



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 39/2008 – São Paulo, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2043

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002016-3 - ROSA CASTRO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP128549B MARCO ANTONIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, com fulcro no artigo 113, do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE JUÍZO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA, tendo em vista não ocorrer nenhuma das hipóteses do artigo 109, I da Constituição Federal. Remetam-se os autos à Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição...

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000789-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUCIANA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora CEF o recolhimento das custas judiciais, em cinco (05) dias. Após, se em termos, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.006451-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CLAUDIA DE S FREITAS DE SA PEIXOTO E PROCURAD DILSON P PINHEIRO TELES) X ADRIANA MARIA ZIMBARG (ADV. SP173999 ORTELIO VIERA MARRERO)

Fls. 570/574: Tendo em vista a discordância da parte ré, indefiro o pedido de assistência formulado por Juan Andres Hauber. Dê-se ciência à União (AGU) e ao MPF acerca do acordo noticiado pela ré nos autos da Reclamação - Modificação de Guarda 000.05.112631-1, que tramitou perante a 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.017677-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X MILENE COSTA MENDES AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60/63: Autorizo a realização do depósito como requerido. Após vista e concordância da União, defiro a conversão em rendas dos valores depositados em favor da União (AGU), que deverá informar o código de receita pertinente. Após, se em termos, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022942-4 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. Em face da preliminar suscitada na contestação, intime-se a autora para apresentação da réplica. Em seguida, especifiquem as partes sobre eventuais provas...

2007.61.00.023247-2 - LOURIVAL STEPHANI (ADV. SP083616 MARIA ANGELA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. Apresentem as procuradoras do Sr. Lourival Stephani comprovante da comunicação da renúncia mencionada às fls.48/50. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o autor a regularizar sua representação processual no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.033147-4 - ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA - APIEC (ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA E ADV. SP249581 KAREN MELO DE SOUZA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, com base no que explicitado no Decreto n. 70.235/72, informe o autor a fase do recurso administrativo ou, mesmo, se já houve exaurimento recursal na via administrativa. Após, se me termos, venham-me os autos para nova apreciação do pedido. Intime-se.

2007.61.00.035150-3 - LUIZ ALBERTO FIORE E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo, trazendo aos autos cópias das petições iniciais e sentença, se houver, dos referidos processos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.04.003997-0 - LUCIANE APARECIDA PO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apense-se estes aos autos da ação ordinária 2007.61.04.003996-8. Dê-se ciência da redistribuição. Ratifico os atos processuais não decisórios praticados na Justiça Federal de Santos/SP. Cite-se, sem prejuízo da determinação acima. Manifeste-se os autores sobre a contestação. Int.

2008.61.00.000086-3 - ANA PAULA DE OLIVEIRA PIRES E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo, trazendo aos autos cópias das petições iniciais e sentença, se houver, dos referidos processos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.00.000472-8 - MARIA CLARA SABOYA DE TOLEDO (ADV. SP233091 CRISTINA APARECIDA DAL COLLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Por não serem suficientes para a análise do pedido de tutela os elementos trazidos com a inicial, postergo a análise para após a vinda da contestação. Cite-se.

2008.61.00.000741-9 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Int...

2008.61.00.002251-2 - PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER (ADV. SP220728 BRUNO ZILBERMAN VAINER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar a imediata remoção da autora - PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER - , para uma das unidades da Procuradoria Federal do Município de Santo André/SP. Cite-se. Int...

2008.61.00.002850-2 - JOAO RICARDO ANTONIO MULLER (ADV. SP122388 CLAUDIO JOSE DE MELO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Int...

2008.61.00.003195-1 - HELCIO RODRIGO VENTUROSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela nos termos requeridos. Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais, em 109dez) dias, tendo em vista que o benefício da gratuidade da justiça vida alcançar as pessoas realmente necessitadas. Intimem-se e, se em termos, cite-se.

2008.61.00.003501-4 - RENATO PEREIRA CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre as prevenções assinaladas no Termo de fls. 70/73. Após, tornem-me os autos conclusos. INT.

2008.61.00.003503-8 - ANTONIO BOMBO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre as prevenções assinaladas no Termo de fls. 70/72. Após, tornem-me os autos conclusos. INT.

ACAO POPULAR

2007.61.00.034492-4 - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, faço consignar que a declaração de incompetência argüida nos autos, deu-se através de decisão e não de sentença como entendeu o autor. Desse modo, recebo a petição de fls. 67/69, como mero pedido de reconsideração, visto existir recurso cabível à espécie. Mantenho a decisão como lançada, por seus próprios fundamentos.No mais, ressalto que o nome do autor constante do termo de autuação e demais peças dos autos, foi extraído dos documentos de fls. 25/27 e 29 juntados pelo mesmo, que assinalam o nome de CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO.Intime-se.Após, decorridos os prazos de estilo, cumpra-se a determinação da decisão de fl. 66.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.030742-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VEREDAS DO CARMO (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X MARCELO FAGONI BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCINE CARLOTTI DE FARIA FAGONI BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, excludo a Caixa Econômica Federal da lide, e, por conseqüência declara este Juízo incompetente para julgamento deste feito. Oportunamente, ao SEDI para excluir a Caixa Econômica Federal do pólo passivo do feito.Intime-se, e após, remetam-se os autos à Justiça Estadual (fórum Central), com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Federal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.00.002180-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL) X SEBASTIAO ISIDORO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora em relação a certidão do oficial de justiça de fl. 88.

2003.61.00.026881-3 - HONORINA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP095613 IZIDORIO PAULO SILVA E ADV. SP185494 JULIO CESAR ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DAS COMUNICACOES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a requerente sobre a petição da União de fls. 125/136. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.00.003129-5 - MARIA ODETTE PICCIONI LA FARINA (ADV. SP171585 JOSÉ MAGNO RIBEIRO SIMÕES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido de fls. 41, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para disponibilizar o valor de R\$ 2.595,37 (Dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) conforme determinado em sentença.

2006.61.00.023952-8 - SONIA MACHADO DE AZEVEDO (ADV. SP156860 RICARDO ALMEIDA DA VEIGA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 49/50. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.000344-6 - FABIO FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP197247 NATALIA CRISTINA DE PAOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 33/35. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.011572-8 - SIDNEI FRANCISCO (ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO E ADV. SP170870 MARCOS ROBERTO MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente em relação a petição da CEF de fls. 63/68.

Expediente Nº 2049

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0128250-6 - BENEDITO CORDEIRO (ADV. SP021463 PEDRO MANFRINATO RIDAL E ADV. SP144482 MARCIA COCOZZA RIDAL) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO)

Fls. 312/316, 323/324, 327 e 329: Compulsando os autos, verifico que o ofício precatório de fls. 281/282 já é complementar ao ofício precatório de fls. 213, que também é complementar ao precatório inicial de fls. 164/165, ou seja, trata-se de segunda complementação de requisição de pagamento. Ademais, observo que o ofício de fls. 281/282 foi expedido com base no cálculo de fls. 259/260 elaborado pela própria parte autora. Assim, enquanto não finalizado o pagamento do referido precatório, não há que se falar em expedição de novo ofício complementar. Destarte, indefiro os reiterados pedidos formulados pela requerente, devendo-se aguardar o pagamento integral do ofício precatório de fls. 259/260 quando, então, poderá a parte autora, se for o caso, requerer a apuração da existência de eventual saldo remanescente. Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar o pagamento das demais parcelas relativas ao precatório supra mencionado. Int.

00.0833686-5 - WALDIR SANCHES (ADV. SP086612 LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Concedo à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

90.0006286-1 - EDSON FRANCISCO FURTADO E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP134716 FABIO RINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 343: Indefiro, haja vista que, conforme certidão e planilhas de fls. 348/350, ainda não foram autorizados os pagamentos relativos aos precatórios de fls. 325/326. Destarte, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar as liberações de valores. Int.

91.0697505-4 - FABIO PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 138: Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 133/135, certificando-se. Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada da referida petição em Secretaria, mediante recibo nos autos. Após, tornem os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento de fls. 110/121, interposto pela parte ré. Int.

91.0743003-5 - TAKEO GIOTOKO E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 209: Compulsando os autos, verifico que até a presente data a parte ré não foi citada para início da execução do julgado. Destarte, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as peças necessárias para instrução do mandado (cópias da sentença, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo). Após, se em termos, expeça-se mandado de citação à União Federal (PFN) nos moldes do art. 730 do CPC. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Int.

92.0024201-4 - BENEDITO LUIZ ROSA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP037041 BENEDICTO GAGO SACADURA BUCK FERREIRA E ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP200178 ERICK ALTHEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Cumpra a parte autora a determinação de fl.158 no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo. Int.

92.0088605-1 - APARECIDA LOURDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP142500 FERNANDO DE PAULA GOMES) X APARECIDO DONIZETE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Cumpra a CEF as determinações de fls.634/635 no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final de fl.635. Int.

97.0023960-8 - JOCELI NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Fl.898: Requeira a autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0061495-6 - VALERIA REGINA ROCHA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD FABIO BARBUGLIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)
Fls.163/215: Manifeste-se a parte autora sobre a petição no prazo de 05(cinco)dias. Após, voltem-me os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.03.99.087994-4 - ANTONIO SANTASUZANA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Fls.270/296: Requeira o autor o que direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.011914-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X COML/ GENTIL MOREIRA S/A (ADV. SP069242 TERESA CRISTINA DE SOUZA)
Fl.68: Manifeste-se a autora no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0018808-9 - OSVALDO LOPES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 128/129: Indefiro, tendo em vista que o ofício requisitório expedido às fls. 100/101 (nº 142/2004) foi atuado no Tribunal Regional Federal em 21/10/2004 e os valores depositados e à disposição da parte autora e advogado em 20/12/2004 (fls. 103/106), portanto, dentro do prazo estabelecido na Resolução 438/2005 do CJF/STJ, sendo incabível o pedido de valores complementares. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0016028-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0833686-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X WALDIR SANCHES (ADV. SP085668 ANTONIO GARBELINI JUNIOR)
Concedo à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2058

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.023378-5 - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DO ESTADO DE SAO PAULO - ACONTESP (ADV. SP140024 VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026645-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X OSVALDO CAMPIONI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora quais documentos requer o desentranhamento apresentando desde já as cópias para substituição. Após, voltem-me conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0021163-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017444-4) EDUARDO PIRES WALDIVIA E OUTRO (ADV. SP021832 EDUARDO TELLES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP045924 PAULO LEME FERRARI)

Diante da decisão de agravo de fls.188/193 recebo o recurso de fls.109/120 como apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

97.0003605-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000753-7) LILIAN TIEKO ANTONINI (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência às partes sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal, arquivadas em pasta própria nesta secretaria. Cumpra a serventia o topico final da determinação de fl.191. Int.

97.0012583-1 - MILTON JOAO COMANDOLI (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

97.0060786-0 - BALDMEA MARIA DE SOUZA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0000618-4 - MANOEL RODRIGUES PERES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0015124-9 - SERGIO SALDAN DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

O despacho de fl.320 deve ser desconsiderado tendo em vista a interposição de apelação de fls. 322. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0023808-5 - LUIZ FLAVIO HERNANDEZ GONZALES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante os documentos juntados às fls. 432/444, manifestem-se os autores se ainda há interesse no prosseguimento do recurso de Apelação. Após, voltem os autos conclusos.

98.0039960-7 - DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DNPDC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0040349-3 - MARISA CAPPIO GUARALDO E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes contrárias para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0047425-0 - ANGELO MAURICIO ERRERIAS DE PAULO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA)

MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0049532-0 - ROBERTO VANDERLEI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0049999-7 - ANAUATE CHACUR ASSESSORIA EM IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP191058 ROSÂNGELA MARIA CHACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.016833-3 - ELIZETE OTERO LARA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à ambas as partes para contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.021080-5 - DANILO TOMEI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.036015-3 - VALDIR ZANELATO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.045937-6 - JOSE CHIMARA FILHO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.056377-5 - ANTONIO VICENTE HEITZMANN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.003989-6 - MARIA LUIZA MARQUES MACHILHA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.021753-1 - ALCIDES DO AMARAL FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após,

com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.024652-0 - MARIA APARECIDA FERNANDES AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.021025-5 - MARTINHO MONTOYA PERESTRELO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.025091-5 - GUPEVA ALBUQUERQUE DE DEUS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.027817-2 - M A CAMARGO IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO E ADV. SP053201 JANETE ALFANI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2002.61.00.001275-9 - MARIA TEREZINHA LUCYRIO DE LIMA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.001653-4 - MARIA APARECIDA DEMONICO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.003152-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021182-0) MARCO ANTONIO MUNOZ ROMERO E OUTRO (ADV. SP076396 LAURO HIROSHI MIYAKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.008756-5 - ANTONIO CARLOS DI BENEDETTO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.009002-3 - ADRIANO GARCIA MARQUES DINIZ E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.012663-7 - EDMIR VIANNA MUNIZ (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.010725-8 - CHRISTIANO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP209508 JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.024205-8 - HELENA LEOCADIO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.029498-8 - GTECH BRASIL LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.002029-7 - MARIA BEATRIZ LUCAS RODRIGUES TOME (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.014107-6 - DROGARIA SANTA RITA DO ABC LTDA - ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.014423-5 - UNISON DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA (ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC E ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.014995-6 - BERTIN LTDA E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.024638-0 - CICERO FAUSTO DE MENEZES (ADV. SP134165 LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.029229-7 - TECIDOS ESTRELAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após,

com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.000148-9 - MARLI MARQUES FERREIRA (ADV. SP149748 RENATA MARQUES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.008239-8 - CARLOS LIMA CONCEICAO (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.016902-9 - CAPITAL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.029444-4 - LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.006440-6 - TEREZINHA SOUZA SANTOS (ADV. SP201579 GRAZIELA MIRANDA NERI E ADV. SP206157 MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.014226-0 - NITOLI IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.014866-3 - PAULO ALEXANDRE ALVES E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.024710-0 - WALTER APARECIDO DE LIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.00.025175-2 - MOVIMATIC ENGENHARIA DE AUTOMACAO INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0940594-1 - LUCIANO NEVES PENTEADO MORAES (ADV. SP076828 LUCIANO NEVES PENTEADO MORAES E ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.022260-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047191-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X ADIMO S/A - ADMINISTRACAO DE IMOVEIS (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da sentença de fl. 37, bem como do pedido de compensação de fl. 43 apresentada pela parte Embargada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0050835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040349-3) MARISA CAPPIO GUARALDO E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª REgião, com as homenagens deste juízo. Int.

Expediente Nº 2059

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000043-4 - KOFU MATSUDA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Fls. 587/588: A parte autora vem, reiteradamente, descumprindo a determinação deste Juízo em apresentar o instrumento de procuração da co-herdeira MIRIAM NORICO MATSUDA, conforme anteriormente estabelecido nas decisões de fls. 548, 564 e 584. Destarte, traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o mandato relativo à co-herdeira supra citada, para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

00.0000598-3 - ODETE PETERSEN (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Face à informação supra, providencie a Secretaria o envio de e-mail ao NUAJ, para que se proceda ao recadastramento da presente ação no Sistema Processual. Após, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o pólo passivo, substituindo-se o IAPAS pelo seu sucessor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Ademais, compulsando os autos, observe que o advogado LUIZ GONZAGA CURI KACHAN não possui instrumento de mandato, apesar de ter firmado os substabelecimentos de fls. 225 e 228. Desta forma, regularize a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua representação processual em relação ao advogado supra indicado. Após, cumpra-se o despacho de fl. 249. Int.

00.0000702-1 - TATSUO SHIMADA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Fls. 446/447: Informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nº de inscrição no CPF/MF dos autores, para fins de expedição da requisição de pagamento. Após, expeça-se o ofício requisitório. Silentes, ou não sendo cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos. Int.

00.0571548-2 - SAO LAZARO MERCANTIL AGRICOLA LTDA (ADV. SP035868 RODOLFO MARCELINO KOHLBACH E ADV. SP011035 LUIZ ARTHUR DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Em face dos documentos de fls. 193/197, remetam-se os autos ao SEDI, para fins de substituição de Betinha Alimentos S/A por SAO LAZARO MERCANTIL AGRICOLA LIMITADA inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.929.793/0001-04, bem como seu cadastramento no sistema processual. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações e documentos trazidos às fls. 184/189. Posteriormente, voltem os autos conclusos. Int.

00.0666369-9 - NISSHINBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

00.0742942-8 - ALCEU DE OLIVEIRA POLI E OUTROS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os n^{os} de inscrição no CPF/MF dos co-autores DIMAS FERRI CORAÇA, DOMINGOS STEFONI, LEVY NUNES, PAULO ROBERTO PIMENTA BUGELLI e RUBENS STEFONI. Após, se em termos, expeçam-se as requisições de pagamento relativas aos requerentes supra indicados. Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios relativos a BENEDITO RIBEIRO DE LIMA, FRANCISCO DE JESUS ROSSETO e à verba de sucumbência. Silentes, quanto ao acima determinado, arquivem-se os autos. Int.

89.0016482-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029088-4) GILDO MARTINUZZO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, substituindo-se o IAPAS por seu sucessor o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da sentença homologatória do Inventário ou Arrolamento relativo ao co-autor IRINEU BARDI, bem como do respectivo Formal de Partilha informando, outrossim, face à quantidade de herdeiros, em nome de qual deverá ser expedido o precatório. Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios referentes aos demais co-autores. Posteriormente, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

91.0659100-0 - CASSIO GOMES DOS REIS (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 185/189, elaborados pela contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, sendo a primeira à autora, e a posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

91.0726899-8 - EDSON BEBIANO VILAR E OUTROS (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 222/223: Face à informação supra, concedo o prazo requerido pela parte autora, para integral cumprimento do despacho de fl. 219. Sem prejuízo, oficie-se à Presidência do E. TRF da 3a. Região, solicitando informações sobre a requisição de valores relativa ao co-autor SHIKIO ISHIKAWA, no ofício 155/2005, uma vez que destes autos não consta. Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0006936-3 - CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Não obstante a correta indicação do número do CPF do advogado constante do Ofício Requitório expedido à fl. 358, Dr. HAMLETO MANZIERI FILHO (OAB/SP 045356), não foi possível a transmissão, via on line, do referido Ofício Requitório ao E.TRF/3ª Região, pelo MM. Juiz Titular desta 1ª vara. Sendo assim, oficie-se ao NUAJ para que regularize a situação cadastral da parte mencionada para posterior transmissão do Ofício Requisitorio. Após, voltem-me os autos conclusos.

92.0011572-1 - AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos, e em consonância com o decidido no v. Acórdão transitado em julgado, os cálculos de fls. 272/279, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório, nos das resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0011761-9 - LEVY JOSE STRAFACCI (ADV. SP102186 RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA E ADV. SP118262 MILTON OLYNTHO DE ARRUDA NETO E PROCURAD ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 151/154, elaborados pela contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, sendo a primeira à parte autora, e a posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0039945-2 - OREMA COML/ LTDA (ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ E ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido no v. Acórdão de fls. 133/136 transitado em julgado, os cálculos de fls. 139/142, elaborados pela contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, sendo a primeira à autora, e a posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0059283-0 - OLAVO SILVA E OUTRO (ADV. SP098364 ALVARO ALBERTO BROGNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o ajuizamento do Arrolamento de bens do co-autor OLAVO SILVA, trazendo aos autos cópias das primeiras declarações, bem como do despacho de nomeação da inventariante ou, caso já tenha ocorrido o seu desfecho, da sentença homologatória e do respectivo formal de partilha. Sobrevindo os documentos, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

92.0076186-0 - IDALINO DAMELIO - ESPOLIO (ADV. SP104907 JOAO BAPTISTA PEIXOTO NETO E ADV. SP185253 IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 81: Inicialmente, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o desfecho do Inventário, noticiado à fl. 25, relativo ao Espólio de Idalino Damélio, para fins de adequação do pólo ativo. Sem prejuízo, providencie a advogada Dra. Izildinha Aparecida Reina Cecato, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentação dos instrumentos de mandato referentes aos representantes da parte autora, visando à regularidade processual destes autos. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

92.0084664-5 - SUL AMERICA TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP013152 GILBERTO CALVI E ADV. SP028065 GENTILA CASELATO E ADV. SP026058 FLÁVIO FERNANDES TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Tendo em vista a informação retro, cumpra a autora a determinação de fl. 184, com vistas ao aditamento do Ofício Precatório nº 2000.03.00.008184-8. No mais, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal informando àquela Corte da presente determinação. Int.

1999.03.99.062746-3 - HERIBALDO GOMES DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 206/208: Infefiro, tendo em vista que o ofício requisitório de fls. 194/195 (nº 268/2006) foi autuado no Tribunal Regional Federal em 31/07/2006 e os valores depositados à disposição da parte autora e advogado em 11/09/2006, portanto, dentro do prazo estabelecido na Resolução 438/2005 do CJF/STJ, sendo incabível o pedido de valores complementares. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0742468-0 - SIVENSE VEICULOS LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto, INDEFIRO, o pedido de compensação formulado pelo autor. Prossiga-se com a execução, observando-se o despacho de fl. 529. Int.

CARTA DE ORDEM

96.0015376-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0019804-0) MAURICIO DESIDERIO E OUTROS (ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 171/172: Indefiro, mantendo a decisão de fl. 167 por seus próprios fundamentos. Nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte

final do despacho supra mencionado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.035629-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0031411-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X JENI GALAN DE OLIVEIRA NARDI (ADV. SP042213 JOAO DE LAURENTIS E ADV. SP133994 DANIEL MARCOS GUELLERE)

Manifeste-se a parte Embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações trazidas pela União Federal (PFN). Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.023584-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0666369-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X NISSHINBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Fl. 179: Defiro à Embargada o prazo requerido para fins de prosseguimento. Após, voltem os autos conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

Expediente N° 2074

CARTA PRECATORIA

2007.61.00.030495-1 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Designo a audiência de oitiva das testemunhas arroladas à fl. 98 da presente Carta Precatória para o dia 07/05/2008 às 14H00. Intimem-se.

Expediente N° 2076

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0013678-8 - DEBAM NEGOCIOS DA PESCA LTDA (ADV. SP009776 HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD Clelia Dona Pereira)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos dos autores de fl. 129/130 para que produza seus efeitos. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 258 e 117/02, do CJF/STJ e TRF/SP, devendo, desde logo, autores e procurador(a) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

89.0016478-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029088-4) REGINA CELIA ALVES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos dos autores de fl. 670/682 para que produza seus efeitos. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 258 e 117/02, do CJF/STJ e TRF/SP, devendo, desde logo, autores e procurador(a) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

95.0035146-3 - FILADELFIA S/A IMP/ COM/ E EXP/ (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos dos autores de fl. 192/193 para que produza seus efeitos. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 258 e 117/02, do CJF/STJ e TRF/SP, devendo, desde logo, autores e procurador(a) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

97.0032044-8 - LAURINDA DE ARAUJO BELEM E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos dos autores de fl. 299/306 para que produza seus efeitos. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 258 e 117/02, do CJF/STJ e TRF/SP, devendo, desde logo, autores e procurador(a) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

98.0042484-9 - FOX - EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE MOTEIS LTDA (ADV. SP018502 BRUNO BALTRAMAVICIUS E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP098886 WALDYR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos do autor de fl. 244 para que produza seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

2000.61.00.033891-7 - COML/ MALULI LTDA (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)
...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos do autor de fls. 221/244 para que produza seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

2001.61.00.029710-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026982-1) PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP122879 ARLETE DIAS BARBOZA FABRETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2002.61.00.023963-8 - JOSE DE ALMEIDA BICUDO FILHO E OUTRO (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50...

2003.61.00.016630-5 - GIL ROBERTO CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene a ré a restituir o valor do imposto de renda que incidiu sobre as verbas relativas à Previdência Privada decorrente das contribuições diretas do empregado (participante) efetuadas até 31/12/1995, às quais já havia incidido o imposto na vigência da legislação anterior. Tais valores deverão ser corrigidos, desde o recolhimento indevido, pela taxa SELIC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca...

2003.61.00.018410-1 - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)
...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento...

2004.61.00.030275-8 - PAULO DE TARSO CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que determino a imediata inclusão do nome do autor no programa PAES - Parcelamento Especial, bem como seja impedida a inclusão de seu nome nos sistemas de proteção ao

crédito notadamente no CADIN. Em caso de já ter havido tal inclusão, deverá a mesma ser excluída, desde que não existam outros óbices que não os narrados na inicial. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

2006.61.00.015415-8 - RUBEM MASSUIA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS da parte autora RUBEM MASSUIA, do percentual de 16,65%, correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 e o de 44,80% referente ao mês de abril de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldos existentes, bem como para condená-la, observada a prescrição trintenária, a efetuar o pagamento, aos autores RUBEM MASSUIA, NEY BARBOSA E MÁRIO GOYA, dos juros progressivos, sobre os quais deverá incidir os expurgos referentes aos meses de 1989 e abril de 1990, nos percentuais reconhecidos nesta sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas pela Taxa Selic, conforme entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça (vide Resp 902100, Min.Rel. Denise Arruda, data da decisão 06/11/2007). Deixo de condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 29-C da Lei federal nº 8.036, de 11/05/1990 (acrescentado pela Medida provisória nº 2164-41, de 24/08/2001). Custas na forma da lei...

2006.61.00.017743-2 - DAYSE VICTORIA DA SILVA ASSUMPCAO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n.1.060/50...

2007.61.00.011285-5 - JOSE NUNZIATA (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF e ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança referida na inicial, junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescido dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condono o réu ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.018032-0 - MAIR ISABEL BASTIAN MANO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária da conta de caderneta de poupança reerida na inicial, no mês de janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art.1º, inc.III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condono a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.009231-3 - CONDOMINIO DO SOL (ADV. SP096830 IZAIAS FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE aos pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das taxas condominiais em atraso, junho de 2000 a março de 2001, bem como das vencidas até o trânsito em julgado da sentença, relativamente ao apartamento nº 084 do Bloco B, situado na Estrada do Boi Mirim, nº 1.832 (matrícula 171.108 - 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal; Provimento nº 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria nº 92, de 23/10/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa em 20% (vinte por cento) até o advento do Novo Código Civil em janeiro de 2003, que estipulou a multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981)...

2003.61.00.029129-0 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO E ADV. SP110897 REGINA CELIA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das taxas condominiais em atraso, junho de 2000 a junho de 2003, bem como das vencidas até o trânsito em julgado da sentença, relativamente ao apartamento nº 011, situado na Rua Antonio Domingues de Freitas, nº 115 (matrícula nº 63.929 - 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, com o acréscimo da multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981)...

2006.61.00.016857-1 - CONDOMINIO EDIFICIO PERSONAL PLACE JARDINS (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das taxas condominiais em atraso, bem como das vencidas até o trânsito em julgado da sentença, relativamente aos apartamentos nº 0703 e 0704, situado à Rua José Maria Lisboa, nº 20, nesta capital, (matrículas 154.657 e 154.658 - 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal; Provimento nº 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria nº 92, de 23/10/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa em 20% (vinte por cento) até o advento do Novo Código Civil em janeiro de 2003, que estipulou a multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação...

2006.61.00.023455-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL LADY LAUZANE (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das taxas condominiais em atraso, abril de 2003 a dezembro de 2007, bem como das vencidas até o trânsito em julgado da sentença, relativamente ao apartamento nº 08 - Bloco A, situado à Rua Travanes, s/n e rua Professora Anésia Sincorá, nesta capital. (matrícula 46.259-3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, com o acréscimo da multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.003045-4 - MILENA MELLI FONSECA (ADV. SP189259 JANAINA MORINA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Sendo assim, EXTINGO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC. Custas ex lege...

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.00.009629-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0060801-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X DOROTINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo (fls. 158/174), o qual acolho integralmente. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, quanto à autora MARIA HELENA FLEURY LUBINI, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, por força da transação noticiada. Face à sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

2005.61.00.023426-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 98.0001789-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X SEVERINO FIGUEIREDO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP049556 HIDEO HAGA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo (fls. 365/382), o qual acolho integralmente. Face à sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

2006.61.00.018103-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006264-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X ROSEMARY KEIKO ISHIHARA CALIL E OUTROS (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 48/54, elaborado pela Contadoria da Embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios por não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.00.005813-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0069293-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X CARBONATOS DO NORDESTE S/A - CARBONOR (ADV. RJ019791 ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS)

...Diante do exposto, ACOLHO a preliminar de prescrição argüida pela embargante, e extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas ex lege...

2007.61.00.007245-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0707165-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X JOSE BASILIO DE ALVARENGA (ADV. SP067456 ANTONIO BASILIO DE ALVARENGA)

...Diante do exposto, ACOLHO a preliminar de prescrição argüida pela embargante, e extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargado em honorários advocatícios por não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

2007.61.00.007246-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0009805-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X AMERICO FORTUNATO DIONISIO LIPARACHI E OUTROS (PROCURAD DALMIRO FRANCISCO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 05/24, elaborado pela Contadoria da Embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios por não ter ocorrido resistência à

pretensão. Custas ex lege...

2007.61.00.009052-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722257-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X DOMINGOS MOLICA (ADV. SP092128 LUIZ HENRIQUE NIZA)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 05/12, elaborado pela Contadoria da Embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios por não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

2007.61.00.009157-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024469-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X ANTONIA GENY DELAZARI LOPES E OUTROS (ADV. SP106014 KATIA ABDON OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA)

...Diante do exposto, ACOLHO a preliminar de prescrição arguida pela embargante, e extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1713

ACAO MONITORIA

2003.61.00.000130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON LUIZ GRISEFFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ GRISEFFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, em 15 (quinze) dias, realize diligências administrativas no sentido de localizar e informarnos autos o endereço atual do co-Réu José Luiz Graseffi, diante da certidão de fls. 57, necessário ao regular prosseguimento do feito, sob pena de sua exclusão do pólo passivo da lide. Cumpra-se o r. despacho de fls. 33, citando-se o Réu no endereço mencionado às fls. 78, conforme requerido. Int.

2003.61.00.014319-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANDRE LUIS VON PUTKAMMER (ADV. SP223923 ARIÁDNE GARCIA DE OLIVEIRA) X ELENIR DA SILVA HALI (ADV. SP202073 EDNA MARQUES DA CUNHA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expressamente declarado, juntado às fls. 173, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/1950. Anote-se. Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 440, 30/05/2005, vez que os réus são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita. Remetam-se os autos ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.035312-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILBERTO PAULO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 1778/2007, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2004.61.00.016416-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ARMANDO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, integralmente, o r. despacho de fls. 39. Traga planilha atualizada do débito da parte ré com multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.019514-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X

RUBENS BANJAMIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho r. decisão de fls. 114. Aguarde-se decisão do Agravo interposto.

2004.61.00.021449-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LYSIAS JOSE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a Caixa Econômica Federal - CEF da resposta dos ofícios às fls. 86 - 88 e requeira o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.021450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 118 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.023324-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X BEATRIZ DE PAULA MIETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 1551/2007, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2004.61.00.025593-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA PAULA TRINDADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 1779/2007, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2005.61.00.021926-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ERNANI DE CARVALHO ALVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro prazo requerido para realizar pesquisa de bens à penhora, conforme requerido às fls. 58-60.Traga a Caixa Econômica Federal - CEF, planilha atualizada do débito da parte ré, nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2006.61.00.010522-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RITA DE CASSIA VITOR MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO SERGIO VITOR MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da ausência de manifestação dos réus, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2006.61.00.015494-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DORA LENI TELLES DE ARAUJO (ADV. SP163019 FERNANDO TEBECHERANI KALAF) X ADECIO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.00.015683-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X FANDREIS CALCADOS LTDA (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA) X JOSE RENATO ANDREIS (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA) X NOEMIA SCHOENARDIE ANDREIS (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA) X REMI MARIO ANDREIS (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA)

Defiro a produção de prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial Sr. Cesar Henrique Figueiredo, e arbitro os honorários em R\$ 700,00, devendo a parte ré providenciar o depósito em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.00.016759-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SOLANGE APARECIDA BROGGIRE (ADV. SP235527 ELIAS FERNANDES DOS SANTOS) X DACIO DE SOUSA NUNES NETO

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 108. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o alegado pela ré às fls. 106, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, venham conclusos. Int.

2006.61.00.017583-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SANDRA MARIA CUNHA ISHIKAWA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)

Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 440, 30/05/2005, vez que a ré é beneficiária de Assistência Judicial Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.024955-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SANDRA MARIA BIANCHINI REAL (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X EUCLIDES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA MARIA MIGLIOLI LOPES (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR)

Prejudicado o pedido de fls. 123-129, tendo em vista tratar-se de execução de sentença. Adequê, Caixa Econômica Federal - CEF, o pedido aos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.026575-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIS ANTONIO FARIA BASILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora de regular andamento ao feito. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.027252-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MONICA CRIST BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA LUCHETA DEARO CRIST (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 74 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.000232-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X REBECA RECARTE VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166002 ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.001150-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X JEFERSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP240459 SORAYA MARTINS)

Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial Sr. Cesar Henrique Figueiredo, e arbitro os honorários em R\$ 700,00, devendo o Réu providenciar o depósito em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.017492-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA DE FATIMA GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 102 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). Int.

2007.61.00.020722-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X FRANCISCO JULIANO BERARDI JUNIOR (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA E ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO)

Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial Sr. Cesar Henrique Figueiredo, e arbitro os honorários em R\$ 700,00, devendo o Réu providenciar o depósito em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta)

dias.Int.

2007.61.00.021412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SILVANA MARIA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o alegado pela Ré às fls. 141, 143 e 144. Prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

2007.61.00.025543-5 - NOVOCORP PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP250092 MARCELO GALBIATI SILVEIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66: Defiro o desentranhamento dos documentos substituindo-os por cópias, conforme requerido, com exceção da Procuração Ad-Judicia às fls. 19. Prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem ao arquivo.Int.

2007.61.00.027108-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADRIANA MARIA PENNA E OUTROS (ADV. SP088154 APARECIDA ISABEL GANAN)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.028175-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KLERYSSON BARBOSA MONTEIRO (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA) X MARTA RIBEIRO MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA) X NAIR CONCEICAO DA COSTA BARBOSA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.030856-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PISOMADEIRAS COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATIA FRANCISCA DA CUNHA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 134/136 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033088-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VICTOR YOUNG CHO PARK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 39 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034633-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X THERMO LIGA IND/ E COM/ DE LIGAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 53-57 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.000264-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MIXPLAY LOCAAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS FORM TUR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 44 em aditamento à inicial.Cumpra-se o despacho de fls. 40.Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para retirar em Secretaria, Carta Precatória expedida e comprove sua distribuição junto ao Juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.001212-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LAERCIO CHIARATTI FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal - CEF, acerca da certidão de fls. 49, bem como a certidão negativa juntada às fls. 53 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.001458-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X O POSTASSO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON DAL RE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Se em termos, cite(m)-se, expedindo-se mandado(s) para pagamento, cientificando-se o(s) réu(s) de que dispõe(m) de 15 (quinze) dias para cumpri-lo(s) ou, em igual prazo, oferecer embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial e conversão do mandado inicial em mandado executivo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C do Código Processo Civil.Int.

2008.61.00.002043-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X STILLUS COM/ E SERVICOS DE PORTARIA,LIMPEZA E LOCACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DAS FONTES PEREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 58/2008 e 59/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.003597-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CLAUDIO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, o complemento do pagamento das custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003598-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CENTRO DE TREINAMENTO E COM/ DE APOSTILAS CARAPICUIBA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIO DE DEUS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 63/2008 e 64/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.003707-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ADT EMPREITEIRA S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMILTON DIAS TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRALVA SILVEIRA SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o pagamento das custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003936-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X POSTO DE SERVICOS ALFA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 62/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.004176-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AMEPLAST IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIE MATSUMIYA BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 66/2008, e comprovar sua(s) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.011051-9 - MUNIF HACHUL (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 100-111 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos.Int.

2007.61.00.003075-9 - MARIA AUGUSTA NUNES DE FRIAS (ADV. SP105904 GEORGE LISANTI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 73: Por ora, cumpra-se a parte autora o r. despacho de fls. 71, no prazo alí determinado.Int.

2007.61.00.007850-1 - RUTH TRIGUEIRINHO MIGLIARI (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito a ordem:Torno sem efeito o tópico final do r. despacho de fls. 51.Intime-se a parte autora para que apresente os extratos da conta poupança elencada na inicial sob o número 013.00016743.3, dos meses de junho de 1987, bem como janeiro de 1989, comprovando a sua permanência mensal em conta nesses períodos.Manifeste-se a parte autora, sobre os extratos juntados às fls. 20, vez que se trata de conta e pessoa estranha aos autos.Prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos.Int.

2007.61.00.010973-0 - ROSA GIBELLI DAVID (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que apresente os extratos da conta poupança elencada sob o número 99005586-0, do mês de fevereiro de 1989, comprovando a sua permanência mensal em conta nesses períodos. Prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.011723-3 - JOAO DOMINGOS BEDINELLI (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP182101 ALEX MOREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

A ré, intimada para apresentar os extratos da conta poupança objeto desta ação, apresentou o documento de fls. 81/89.Assim, deve a autora comprovar a existência da documentação que comprova os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil.Destaco que não se trata de hipótese de inversão do ônus da prova, tendo em vista não haver demonstração de verossimilhança quanto à existência de saldo no período (art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor).Por tal motivo manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre os períodos dezembro de 1988, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991 referente à conta 8.532-0; bem como os períodos fevereiro de 1989, junho, julho, agosto, outubro de 1990 e março de 1991 referente à conta 10.004-4; e ainda os períodos fevereiro de 1989, junho, julho, agosto, outubro de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991 referente à conta 17.601-6; tendo em vista não haver nos autos extratos desses períodos pleiteados. Prazo de 10 (dez) dias.Silente, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.013993-9 - OSVALDO AZER MALUF E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do alegado pela parte autora às fls. 109-125 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos.Int.

2007.61.00.016172-6 - MARCOS ROBERTO BATISTA GERARDI (ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra integralmente o r. despacho de fls. 70, comprovando a existência de conta no Banco-réu, conforme requerido na inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Silente, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.016631-1 - WANDA LICURSI MOREIRA (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 66: Defiro prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2007.61.00.016960-9 - MARIA ANGELA BOSCARO (ADV. SP207700 MARCOS DE CAMPOS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre os períodos junho de 1987 e abril de 1990 referente à conta 79.910-0; bem como os períodos fevereiro de 1989 e abril de 1990 referente à conta 40.681-8; tendo em vista não haver nos autos extratos desses períodos pleiteados. Prazo de 05 (cinco) dias.Silente, venham conclusos.Int.

2007.61.00.018243-2 - DENISE DE CASTRO MARQUES FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.00.018864-1 - EUNICE MARIA PUNTIN (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 51 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.022854-7 - EDNALDO SOARES (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tendo em vista o despacho de fls. 89, manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 90-97, no prazo legal. Int.

2007.61.04.005329-1 - ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Por ora, aguarde-se manifestação do Autor nos autos da Impugnação a ser pensada aos presentes. Intimem-se.

2008.61.00.001046-7 - ANTONIO SERGIO MARCON BOTEGA E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de recolhimento das custas judiciais, tendo em vista haver apenas dois requerimentos expressamente declarado, juntados às fls. 19 e 20, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/1950; as fls. 21 e 22 são cópias e necessitam ser substituídas por originais, e ainda os demais co-autores não possuem as respectivas declarações. Regularize, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Int.

2008.61.00.001218-0 - CARMEN LEVEGUE (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.001594-5 - ARI MOZART TERNI (ADV. SP064538 SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.003275-0 - JOSE MILTON COSTA (ADV. SP205146 LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos decisão e respectivo trânsito em julgado, proferida nos autos do processo nº 2007.63.01.074209-8 (Juizado Especial Federal/SP), a fim de afastar eventual litispendência, com relação ao período de janeiro/fevereiro de 1989, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do CPC). Silente, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.00.003523-3 - ANTONIO FERRARO - ESPOLIO (ADV. SP166220 HELIO EDUARDO RODRIGUES E ADV. SP192022 MARCELO ARANHA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.003884-2 - ERNANDO PIPPA E OUTRO (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, o pagamento das custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.018684-0 - CONDOMINIO SUPERCENTRO PAULISTANIA (ADV. SP225150 TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre as alegações apresentada pela parte autora às fls. 116-121. Prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.020651-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALESSANDRO DOMINGOS MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO DOMINGOS MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI APARECIDA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) 4. Consumada a transferência à ordem desta Vara, os valores arrestados serão convertidos em penhora, dela se intimando o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para fins de contagem de prazo para recurso ou oposição de embargos (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8º, parágrafo 2º) (...)

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.028050-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027113-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JUCIMAR FAZANO BATO (ADV. SP102930 SILVANA DOS REIS CAETANO)

Por tais motivos, ACOLHO a presente impugnação e REVOGO a concessão do benefício.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intimem-se.Decorrido o prazo para eventual impugnação desta decisão, sem manifestação das partes, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.04.009614-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA)

Apense-se a presente impugnação à ação principal. Manifeste-se o impugnado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 8º da Lei 1060/50. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017111-2 - LARISSA YUMI SAKURAI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Cumpra o requerente o despacho de fls. 38 no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, venham conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.011732-4 - HELIO RUBENS VIEIRA BUSSAMRA (ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 09, intimando-se o requerente para retirada dos auto em secretaria, nos termos do artigo 872 do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias.Silente, ao arquivo sobrestado. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.015826-0 - LIZETTE ROMANELLO MARCHESI (ADV. SP099840 SILVIO LUIZ VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 15, intimando-se o requerente para retirada dos auto em secretaria, nos termos do artigo 872 do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias.Silente, ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.016395-4 - MARIA CILA FELICIANO CONEJERO E OUTRO (ADV. SP188532 MARCIO ASBAHR MIGLIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 16, intimando-se o requerente para retirada dos auto em secretaria, nos termos do artigo 872 do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias.Silente, ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.016474-0 - ELENA ASACO SAMESHIMA (ADV. SP165107 MONIKA TOGNOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 12, intimando-se o requerente para retirada dos autos em secretaria, nos termos do artigo 872 do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias. Silente, ao arquivo sobrestado. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1690

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0004886-8 - OTTO SALGADO FILHO (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1. Reconsidero o despacho de fls. 224. 2. Tendo em vista o requerido às fls. 226, desconsidero os cálculos de fls. 203/223. 3. Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada às fls. 226/245, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

97.0061086-1 - JOSE GUILHERME CORTEZ E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E PROCURAD MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ante a informação supra, intime-se a autora MARIA FERNANDA DE MORAES CICERO para esclarecer a divergência apontada com relação ao seu nome, consoante informação obtida na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), providenciando e comprovando sua regularização. No silêncio, expeçam-se as requisições de pagamento com relação aos demais autores. Int.

98.0039430-3 - CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE MAUA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ante a certidão supra, intime-se o autor para esclarecer a divergência apontada com relação ao seu nome, consoante informação obtida na página da Secretaria da Receita Federal, providenciando sua regularização. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

2000.03.99.071244-6 - QUITERIA BARROS GALVAO BATISTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Ante a certidão supra, intime-se a co-autora RENATE KOPTE GONZALEZ para que esclareça a divergência com relação ao seu nome, consoante informação obtida na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), providenciando sua regularização. No silêncio ou não cumprida integralmente a determinação supra, expeçam-se as demais requisições de pagamento. Int.

2001.61.00.021689-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PRIMAVERA (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126212 JANE FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP044286 ROSEMARY COSTA DE M E GONCALVES E ADV. SP039798 ALBERTO JOSE GONCALVES NETTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

1. Expeça-se mandado de penhora do depósito efetuado conforme guia de fls. 204. 2. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à credora. Oportunamente, venham conclusos para decisão. Int.

2002.61.00.005759-7 - ORLANDO CABRERA - ESPOLIO (ADV. SP085268 BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

A Caixa Econômica Federal informou a fls. 155/158 que o autor consta como não optante em sua base de dados. O autor alega que optou pelo regime do FGTS em 19/05/76, conforme Autorização para movimentação de conta vinculada - AM de fls. 19. Intimado a apresentar cópia da CTPS, verifica-se que a data da opção está em branco (fls. 184) na CTPS emitida em 05/11/81 (fls. 182) e o autor esclarece que a CTPS anterior foi extraviada (fls. 191). O documento de fls. 19 é apto a comprovar a data da opção ao regime

do FGTS, motivo pelo qual determino a intimação da CEF para cumprir a obrigação de fazer, conforme r. sentença definitiva transitada em julgado.Int.

2006.61.00.014237-5 - UNIMED DE CAMPOS DO JORDAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)
DESPACHO DE FLS. 627: Fls. 626 - Nada a decidir.P.I.

2006.61.00.021020-4 - JOSE ANTONIO QUEIROZ PEREZ E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
DECISÃO DE FLS. 220: Fls. 214/218 - Recebo como pedido de reconsideração, eis que o entendimento doutrinário favorável ao cabimento de embargos de declaração em simples decisão interlocutória é de interpretação restrita posição não compartilhada por este Juízo eis que é um recurso ainda não previsto no vigente Código de Processo Civil , todavia , nada a reconsiderar reportando-me aos fundamentos de fls. 195/198.P. R. I.

2006.61.00.022159-7 - CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 129: A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional tão reclamada. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.024372-6 - CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Defiro a produção da prova pericial contábil, requerida pela autora às fls. 936/937. Nomeio, para tanto, o contador GONÇALO LOPEZ, inscrito no CRC sob o nº 1 SP 099995/0-0. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo será ofertado em 60 (sessenta) dias. Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados pela autora em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da prova. Uma vez efetuado o depósito da quantia acima referida, expeça-se alvará de levantamento. Oportunamente, à perícia. Int.

2006.61.05.008571-5 - ABIGAIL MOURTADA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP082028 NEUSA MARIA SAMPAIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Vista da contestação ao autor, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2006.63.01.077542-7 - RENATO CHERFEN BORDONALLI E OUTRO (ADV. SP197197 TATIANA CORREA LEITE PALATIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

DECISÃO DE FLS. 171. Fls. 156/158 - indefiro. Reporto - me às decisões de fls. 91/94 e fl. 153. Intime-se a CEF para que se manifeste, nos termos do artigo 264 do CPC, acerca do pedido de aditamento formulado às fls. 150/151 e fls. 156/158. Forneça a CEF, no prazo de 10(dez) dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel eis que o documento apresentado às fls. 170 está incompleto. Providencie, cópia doa documentos que integram o processo de execução extrajudicial. Int.

2007.61.00.005884-8 - KLABIN S/A (ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Primeiro, deduza a autora os seus quesitos para que este Juízo possa apreciar a pertinência da prova pericial requerida às fls. 206. Int.

2007.61.00.009566-3 - MAGO COMUNICACAO LTDA ME (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI E ADV. SP144437E VALMIR JERONIMO DOS SANTOS E ADV. SP144904E REJANE COMOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária na qual o Autor objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para que a Fazenda se abstenha de atos tendentes a cobrança do débito remanescente, suspendendo desta forma a exigibilidade dos créditos, bem como seja assegurado o direito de obtenção de certidão negativa de tributos e contribuições federais e/ou certidão positiva com efeitos de negativa até decisão final da lide (fl. 12). Alega, em síntese, que em 18/11/2002 solicitou a sua inscrição no regime SIMPLES sob o código 9211-8/99 - Produção de Filmes e que a Receita Federal em 07/08/2003 expediu ato declaratório de exclusão do SIMPLES com efeitos retroativos a 18/11/2002. Assim sendo, em razão de sua exclusão passou a recolher a partir de setembro de 2003 os tributos com base no lucro presumido. Ocorre que, consta débito a recolher no valor de R\$ 3.518,59 referente à diferença entre o SIMPLES e o Lucro Presumido. Aduz, ainda, que apresentou impugnação contra o ato que a excluiu do SIMPLES, todavia, foi mantida a sua exclusão causando-lhe prejuízos. Reservo-me para apreciar a antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação. Quanto à parte do pedido referente à expedição de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, intime-se o Autor para que traga aos autos relatório informações de apoio para emissão de certidão, após, voltem-me conclusos. Cite-se à Ré.Int.

2007.61.00.010653-3 - MARCOS ALBERTO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Os autores requerem a antecipação dos efeitos da tutela para impedir a execução extrajudicial do imóvel objeto desta lide, a manutenção na posse do imóvel, expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para conhecimento desta ação e a abstenção da ré de incluir seus nomes no rol de inadimplentes, enquanto o processo estiver em trâmite. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos autores e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbro, contudo, a necessária verossimilhança nas alegações dos autores. A segurança jurídica requer a preservação do contrato firmado, que deve ser observado pelos contratantes, desde que não contrarie dispositivo legal. Além disso, o Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5o. da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, informativo do STF nº 116/98). Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Além disso, não há prova inequívoca nos autos de qual o valor efetivamente devido, sendo necessária a realização de prova pericial para apuração do valor das prestações e do saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida. Vista da contestação aos Autores, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. P.R.I.

2007.61.00.021913-3 - MAURO SCHINZARI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

DE FLS. 99 / 103: Pretendem os Autores a concessão de tutela antecipada que lhes autorize suspender os pagamentos das prestações mensais do contrato de financiamento imobiliário firmado com a CEF alegando a existência de saldo credor e direito à quitação do financiamento nos termos da Lei nº 10.150/2000. Alternativamente, requerem autorização para depositar as prestações vencidas e vincendas pelos valores que entendem corretos e a determinação para que a Ré se abstenha de promover quaisquer atos tendentes à execução extrajudicial do imóvel tais como a negativação de seus nomes perante os serviços de proteção ao crédito. Alegam que, em 30/04/1998, firmaram instrumento particular de compromisso de compra e venda com AMERICO DO CARMO FRANCO e YOLLETTE CABRAL FRANCO (mutuários) tendo por objeto imóvel situado na Rua Xavier da Veiga, 44 - Santana - São Paulo, que também é objeto de contrato de mútuo imobiliário firmado entre os vendedores acima citados e o co-réu Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial. Afirmam ainda que o contrato tem cobertura do FCVS, mas a quitação foi negada em razão de duplo financiamento e estão sendo cobrados valores a título de saldo devedor residual. Sustentam que houve diversas

irregularidades no reajuste do contrato de modo que são credores do agente financeiro e, como o saldo residual é de responsabilidade do FCVS, não há quaisquer outros valores por eles devidos. Para a concessão da antecipação de tutela, o interessado deve comprovar a presença dos requisitos descritos no artigo 273 do CPC. No presente caso, não vislumbro a verossimilhança das alegações dos autores, que requerem a suspensão do pagamento das prestações sob o argumento de que o contrato possui cobertura pelo FCVS. No entanto, verifico que houve cessão irregular do contrato, configurando violação contratual e às normas que regulamentam o financiamento imobiliário. A transferência de dívida pelo devedor a um terceiro depende da anuência do credor. Trata-se de regra básica de direito contratual, pois do contrário o devedor solvente poderia fraudulentamente transferir sua posição a um terceiro insolvente, furtando-se do cumprimento da obrigação por ele assumida. O artigo 299 do Código Civil faculta ao terceiro assumir obrigação de devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava. Além disso, há expressa vedação contratual para a alienação do imóvel objeto de contrato de financiamento sem o consentimento da credora hipotecária. Essa cláusula é válida e eficaz. O contrato de financiamento imobiliário no âmbito do SFH é disciplinado por regras próprias que devem ser observadas pelas partes, como em qualquer outra relação contratual válida. Na alienação informal do imóvel o cessionário não comprova a renda necessária para a obtenção do financiamento imobiliário, ou o preenchimento das condições legais, nem está vinculado ao seguro habitacional. Admitir-se a cessão do contrato sem o consentimento do credor poderia favorecer fraudes, pois pessoas que não têm direito ao financiamento habitacional pelo SFH poderiam obtê-lo por meio de intermediários, como por exemplo, aquele que não dispõe de renda suficiente para um financiamento habitacional ou que não pode declarar a renda decorrente de atividades ilícitas, ou já possui outro financiamento pelo SFH, e inúmeras outras hipóteses que poderiam ser aventadas.^{1,05} Quanto à pretensão de depositar judicialmente os valores incontroversos, sob o argumento de que foram praticadas irregularidades pela ré, que impossibilitaram o pagamento das prestações pelos autores, verifico que a segurança jurídica impõe a preservação do contrato firmado. A planilha apresentada foi elaborada pelos próprios autores, de acordo com as teses defendidas nesta ação, não possuindo, portanto, a credibilidade necessária para alterar os valores cobrados. Faz-se necessária a realização de prova pericial para apuração do valor das prestações e do saldo devedor. Além disso, o Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5º. da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, informativo do STF nº 116/98). Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada pretendida. Cite-se e intime-se. DESPACHO DE FLS. 111:J. Sim se em termos, por dez dias. FLS: 114J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

2007.61.00.022083-4 - JOSE FRANCISCO BATISTA E OUTRO (ADV. SP256373 ROBERTO ALVES DE MORAES E ADV. SP257664 HUMBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FLS. 126 / 128: Vistos em decisão. Os autores requerem a antecipação dos efeitos da tutela para suspender o pagamento das parcelas em favor da co-ré Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda., bem como que ela suspenda o protesto que move contra eles e a imediata retirada de seus nomes do rol de inadimplentes, enquanto o processo estiver em trâmite. Sustentam que em 31/10/1994 adquiriram o imóvel situado na R. Baltazar Santana, s/nº - São Miguel Paulista - apt. 13, bloco 1, na cidade de São Paulo/SP, cujo pagamento se deu da seguinte forma: R\$ 20.395,00 financiado junto à CEF; R\$ 4.215,18 por meio do FGTS e R\$ 11.769,82 a ser pago à segunda requerida Kallas Engenharia. Pelo contrato com a Kallas, o valor financiado era de R\$ 17.732,79 divididos em 100 parcelas de R\$ 281,34. Ocorre que em razão de dificuldades financeiras não conseguiram cumprir o avençado e a CEF adjudicou o bem levando o imóvel à hasta pública sem, contudo, devolver as parcelas já pagas pelos Autores nem, tampouco, quitar a dívida com a Kallas Engenharia, que continua a cobrar sua dívida com os Autores inclusive levando títulos a protesto e incluindo seus nomes nos serviços de proteção ao crédito. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos autores e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbro, contudo, a necessária verossimilhança nas alegações dos autores. Verifico que os autores, quando da aquisição do imóvel citado, firmaram dois

contratos: o primeiro, acostado às fls. 18/28, tinha por objeto o financiamento de R\$ 20.395,00 junto à CEF e o segundo, às fls. 34/39, financiava o valor de R\$ 17.732,79 junto à Kallas, através de 100 parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 281,34. Os autores informam que o imóvel foi levado a hasta pública pela CEF e que, inclusive, já o desocuparam estando, portanto, resolvido o primeiro contrato. A dívida que pretendem autorização para suspensão dos pagamentos refere-se ao segundo contrato. Os autores argumentam que, com a venda do imóvel, supõe-se que a CEF tenha quitado a outra parte da dívida, de cerca de R\$ 11.769,82, junto à Kallas sob pena de ter auferido lucros em detrimento de terceiros. Ocorre que a segurança jurídica requer a preservação do contrato firmado, que deve ser observado pelos contratantes, desde que não contrarie dispositivo legal. Além disso, não vislumbro o alegado enriquecimento sem causa uma vez que os valores pagos tinham por fundamento os contratos firmados. Ademais o Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5o. da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, informativo do STF nº 116/98). Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida. P.R.I. e Cite-se. DESPACHOS DE FLS. 140 E 157 DE IGUAL TEOR: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.022428-1 - PARTICIPACOES 19 DE NOVEMBRO S/A (ADV. SP181240A UBIRATAN COSTÓDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

A competência das Varas de Execuções Fiscais é especializada em razão da matéria e portanto absoluta, não podendo ser modificada em razão da conexão, a teor do disposto nos Provimentos 54 e 55/91 do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 269. Oportunamente, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. DESPACHO DE FLS. 269: Intime-se a Autora para que esclareça qual é o seu pedido de tutela antecipada. Cite-se a Ré. Com o esclarecimento da Autora, bem como com a contestação da Ré, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2007.61.00.023155-8 - LUIZ ANTONIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Vistos em decisão. Os autores requerem a antecipação dos efeitos da tutela para impedir a execução extrajudicial do imóvel objeto desta lide, efetuar o depósito judicial das prestações vincendas do valor incontroverso, e a abstenção da ré de incluir seus nomes no rol de inadimplentes, enquanto o processo estiver em trâmite. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos autores e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbro, contudo, a necessária verossimilhança nas alegações dos autores. A segurança jurídica requer a preservação do contrato firmado, que deve ser observado pelos contratantes, desde que não contrarie dispositivo legal. Além disso, o Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5o. da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, informativo do STF nº 116/98). Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Além disso, não há prova inequívoca nos autos de qual o valor efetivamente devido, sendo necessária a realização de prova pericial para apuração do valor das prestações e do saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida. P.R.I. e Cite-se. FLS: 106 J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

2007.61.00.024213-1 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor seu pedido de fls. 22, considerando a petição de fls. 25. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.024751-7 - JACK BISKER (ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA E ADV. SP196810 JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos. 1- Tendo em vista a informação de fl. 64 não há conexão entre as ações. 2- Inexiste fundado receio de dano irreparável que justifique a tutela antecipada do pedido do Autor, eis que a Ré é empresa pública solvente e a União Federal é garantidora do Fundo, através de seguro especial previsto em lei. Indefiro, pois, a tutela antecipada requerida. Cite-se à Ré. P.R.I.

2007.61.00.026014-5 - JURANDIR LUIS DE SOUZA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS, ETC. Pleiteia o Autor a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Ré que se abstenha de vender o imóvel objeto da ação, mantendo o autor na posse do imóvel, até julgamento final transitado em julgado da presente ação (fls. 19). Alega que em 03 de abril de 2001 firmou com a CEF Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Hipoteca - Carta de Crédito Individual - FGTS ; que financiou o valor de R\$ 36.600,00 a serem pagos através de 240 parcelas mensais, com saldo devedor reajustado pelo mesmo índice que remunera as contas de FGTS mais juros remuneratórios à taxa nominal de 6% ao ano. Que discutem as prestações no Juizado Especial Federal (autos nº 2004.61.84.436589-6). Que a Ré promoveu a arbitrária e inconstitucional execução extrajudicial do imóvel nos termos do decreto-lei nº 70/66. Que ingressou com cautelar para suspender a execução extrajudicial, mas está disposto a conciliar-se. Que o imóvel foi arrematado e a carta de arrematação foi registrada no cartório de registro de imóveis. Acostou documentos às fls. 21/38. Às fls. 45 o Autor informa que tem interesse em participar do programa de conciliação do SFH. Verifico, às fls. 26/28, que o imóvel sub judice foi arrematado pelo credor em 28/10/2004 com averbação no cartório de registro de imóveis em 11/02/2005. Ocorre que, nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil, assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável. Por outro lado, é pacífica a jurisprudência quanto à constitucionalidade desta forma de execução, conforme v. acórdãos que se seguem: ADMINISTRATIVO-LEILÃO EXTRAJUDICIAL - SFMI - PACIFICADA A CONSTITUCIONALIDADE DO D.L. N 70/66 E OBEDECIDAS QUE FORAM AS FORMALIDADES LEGAIS, QUANTO AOS PRAZOS E COM AS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS E RECEBIDAS NO ENDEREÇO ONDE O IMPETRANTE RESIDE, NÃO CABE A ANULAÇÃO DO LEILÃO. II - RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA PROVIDOS. APEL. EM MS N 0200597-2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, DJ 05.05.92, relatora juíza Tânia Heine. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEILÃO. ANULAÇÃO D.L. n 70/66 .1. A ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI n 70/66 FOI AFASTADA PELO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. 2. PRECEDENTE DESSE TRIBUNAL (AC. N 89.04.11641-4/SC, REL. JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES, DJU DE 19/1/94, P. 1148). 3. RECURSO IMPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL N 0418837-3, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, DJ 03-11-94, RELATORA: JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. DECRETO-LEI 70/66. 1. O DECRETO-LEI 70/66 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SENDO, PORTANTO, VÁLIDA A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA SEGUNDO SUAS REGRAS. 2. APELAÇÃO PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL n 0107001-0, TRIBUNA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, DJ 09-09-96, RELATOR JUIZ TOURINHO NETO. Assim sendo sob tal fundamento falece a plausibilidade ao pedido aqui deduzido, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. P. R. I. e Cite-se. Fl. 45 - Manifeste-se a CEF acerca do seu real interesse na composição de acordo. Uma vez em termos, venham-me os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, se for o caso. Despacho de fls. 87: Manifeste-se a CEF sobre o 3º. parágrafo de fls. 49. Vista ao autor da contestação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Despacho de fls. 90: J. Ciência ao autor. Int.

2007.61.00.026023-6 - CRISTIANE SOUZA MOREIRA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

DECISÃO DE FLS. 90 / 91: Vistos em decisão. A autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para impedir a alienação do imóvel objeto desta lide, a sua manutenção na posse do mesmo e a abstenção da ré de incluir seu nome no rol de inadimplentes, enquanto o processo estiver em trâmite. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da

autora e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbro, contudo, a necessária verossimilhança nas alegações da autora. O Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5º. da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, informativo do STF nº 116/98). Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Além disso, segundo o art. 694 do Código de Processo Civil, assinado o auto, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, não havendo prova inequívoca nos autos de que o processo de execução foi abusivo e, como informa a própria autora, já houve inclusive o registro da carta de adjudicação e cancelamento da hipoteca junto à matrícula do imóvel. Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida. P.R.I. e Cite-se. DESPACHO DE FLS. 99: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int. DESPACHO DE FLS. 135: Ciência ao autor, nos termos do artigo 398 do CPC. Int.

2007.61.00.029763-6 - LUIZ CARLOS GORGONHA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

R. DECISÃO DE FLS. 106/109: 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2- Providencie o patrono dos Autores uma simples declaração de autenticidade dos documentos de fls. 73/80, 82 e 100, bem como regularize a petição inicial, uma vez que com rasuras. 3- Pretendem os Autores a suspensão do leilão extrajudicial (DL 70/66) do imóvel objeto de mútuo sob às regras do SFH, bem como a autorização para depositar as prestações vincendas do financiamento, segundo os valores que entende corretos, suspendendo-se as vencidas até decisão final, e para que a ré se abstenha de promover quaisquer atos de execução extrajudicial do imóvel, tais como, constrição de seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Está presente o receio de lesão, uma vez que o primeiro leilão público extrajudicial foi designado para o dia 06/11/2007 às 11:45h (fl. 100). Todavia, não se justifica impedir a realização do ato que envolve gastos vultosos por parte do agente financeiro. Acresce relevar que já é pacífica a jurisprudência sobre a constitucionalidade da execução fundamentada no Decreto-lei 70/66 conforme R. acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 223.075, Relator, Ministro Ilmar Galvão, publicado no Diário da Justiça de 06.11.98, cuja ementa a seguir transcrevo: EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, DECRETO-LEI N. 70/66.

CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Reporto-me também à jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais como segue: EMENTA PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MORA. DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES. 1. A mora prolongada com as prestações da casa própria (quase dois anos) autoriza a execução do contrato, que somente pode ser obstada com a reversão da inadimplência, quando não com o pagamento, pelo menos com o depósito judicial dos encargos atrasados e seus acréscimos, ainda que nos valores (realistas) julgados devidos pelo mutuário. 2. (...) Omissis. 3. (...) Omissis. (Agravo de Instrumento n. 1999.01.00.021575-6/MG, TRF 1ª Região, D.J. 25/08/2000, pág. 72.). EMENTA PROCESSO CIVIL. CAUTELAR. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. REQUISITOS. A inadimplência do mutuário pode ensejar a execução extrajudicial do imóvel, nos termos do D.L. 70/66. A suspensão da execução hipotecária extrajudicial de contrato de mútuo vinculado ao SFH não deve ser concedida se o mutuário promove ação na qual deixa de depositar o valor que entende devido com relação às prestações vencidas em atraso e de comprovar a continuidade do depósito, nos mesmos termos, relativamente às prestações vincendas. Apelação cível n. 157.121-PE, TRF 5ª Região, D.J. 28.08.2000. Assim sendo, DEFIRO A TUTELA para, realizado o leilão extrajudicial, sustar o agente fiduciário a expedição da carta de arrematação e determinar ao leiloeiro que faça apregoar, no momento do leilão, o inteiro teor desta decisão, com o propósito de dar ciência aos licitantes, sob pena de responsabilidade civil e criminal. DEFIRO ainda tutela antecipada unicamente para autorizar os Autores a depositarem, mensalmente, diretamente junto à C.E.F., os valores do débito que entendem devidos e sob sua inteira responsabilidade, relativo às parcelas vincendas. Dê-se ciência ao Agente financeiro para que não promova medidas de execução ou qualquer outra constritiva contra os Autores, inclusive evitando a inclusão dos seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito eis que o próprio imóvel permanece como garantia da dívida, inexistindo prejuízo irreversível para a

Requerida, até decisão final. Desnecessário o pedido cumulativo de suspensão da exigibilidade das prestações vencidas, tendo em vista a determinação retro. P. R. I. e Cite-se. Despacho de fls. 175: Vista ao autor da contestação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.030836-1 - JURANDIR LUIS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Apensem-se estes autos à Ação Ordinária nº 2007.61.00.026014-5. Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo. Intime-se pessoalmente o autor para constituir advogado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Em igual prazo, providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples, bem como promova o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Providencie o patrono da CEF uma simples declaração de autenticidade dos documentos ofertados em cópias simples. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031788-0 - EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 259, V do CPC, retifique o autor o valor da causa, bem como, complemente o recolhimento das custas judiciais. Após, se em termos, cite-se. Int.

2007.61.00.032665-0 - CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1. Ante a informação de fls. 69, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, reputo desnecessária a solicitação de informações, considerando que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 3. Pleiteia a Autora a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial e que a Ré se abstenha de vender o imóvel, objeto da ação, até julgamento final da presente ação (fls. 36). Alega que em 20 de abril de 2000 firmou com a CEF Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, com Garantia Hipotecária e Fidejussória e outras Obrigações, dentro do Programa de Demanda caracterizada com Poupança vinculada ao Empreendimento - PRODECAR - Financiamento a Mutuário Final para Aquisição de Imóvel na Planta ou em Construção; que a Ré promoveu a arbitrária e inconstitucional execução extrajudicial do imóvel nos termos do Decreto-lei nº 70/66. Que o imóvel foi arrematado e a carta de arrematação foi registrada no cartório de registro de imóveis. Acostou documentos às fls. 38/66. Verifico que o imóvel sub judice foi arrematado pelo credor em 22/12/2003, com averbação no cartório de registro de imóveis em 12/09/2006 (fls. 44/45). Ocorre que, nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil, assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável. Por outro lado, é pacífica a jurisprudência quanto à constitucionalidade desta forma de execução, conforme v. acórdãos que se seguem: ADMINISTRATIVO-LEILÃO EXTRAJUDICIAL - SFMI - PACIFICADA A CONSTITUCIONALIDADE DO D.L. N 70/66 E OBEDECIDAS QUE FORAM AS FORMALIDADES LEGAIS, QUANTO AOS PRAZOS E COM AS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS E RECEBIDAS NO ENDEREÇO ONDE O IMPETRANTE RESIDE, NÃO CABE A ANULAÇÃO DO LEILÃO. II - RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA PROVIDOS. APEL. EM MS N 0200597-2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, DJ 05.05.92, relatora juíza Tânia Heine. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEILÃO. ANULAÇÃO D.L. n 70/66. 1. A ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI n 70/66 FOI AFASTADA PELO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. 2. PRECEDENTE DESSE TRIBUNAL (AC. N 89.04.11641-4/SC, REL. JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES, DJU DE 19/1/94, P. 1148). 3. RECURSO IMPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL N 0418837-3, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, DJ 03-11-94, RELATORA: JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. DECRETO-LEI 70/66. 1. O DECRETO-LEI 70/66 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SENDO, PORTANTO, VÁLIDA A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA SEGUNDO SUAS REGRAS. 2. APELAÇÃO PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL n 0107001-0, TRIBUNA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, DJ 09-09-96, RELATOR JUIZ TOURINHO NETO. Assim sendo sob tal fundamento falece a plausibilidade ao pedido aqui deduzido, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. P. R. I. e Cite-se. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial. FLS: 81 J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

2007.63.01.044984-0 - SERGIO LUIZ VITORIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105: Concedo ao autor o prazo improrrogável de cinco dias. Após, cumpra-se o 5º parágrafo de fls. 102. No silêncio, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.029382-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0010836-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARCELO DIAS BARBOSA (ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI E ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO E ADV. SP101834 JACINTO CABRAL TORRES)

DESPACHO DE FLS. 37: J. Sim se em termos, por quinze dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.032684-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026014-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X JURANDIR LUIS DE SOUZA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES)

DESPACHO DE FLS. 02 . D. e A. em apenso, diga o excepto no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.007706-5 - CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) acerca da petição e documentos de fls. 189/193. Após, conclusos. P. I.

Expediente Nº 1757

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.015511-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Após, tendo em vista a manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0023932-4 - PAULO ROBERTO FERRAZ DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Intimem-se os devedores a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.028527-0 - CHARLES TAKAHITO YAMAGUCHI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

REPUBLICAÇÃO - Vista da(s) contestação(ões) ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.025219-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCOS ROBERTO MARIANO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X MARCOS ROBERTO MARIANO DE MORAES

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.003971-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMANUELA BORGES SAID (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.017254-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP176522 ADRIANO GRAÇA AMÉRICO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.00.010581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ESCOLA EDUCACIONAL EBNER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES)

Fls. 174/175: Trata-se de ação monitória convertida em execução em face da rejeição dos embargos opostos.Não obstante, ouça-se a Exequente quanto à possibilidade de acordo.Sem prejuízo, cumpram os Executados o determinado a fls. 165 item 2.Int.

2006.61.00.017854-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ELAINE REGINA PORTA (ADV. SP098366 CARLOS AUGUSTO QUEIROZ)

Ante as razões expostas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para manter os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como os juros remuneratórios de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) conforme documento de fls. 26/27, vedada a sua capitalização. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos para que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do débito a comissão de permanência e os juros capitalizados. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil.Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.025045-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EVANDRO OLIVEIRA E BRITO E OUTRO (ADV. SP104465 FERNANDO TADEU GRACIA E ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES)

Ante as razões expostas, julgo PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para manter a aplicação da taxa efetiva de juros de 9% (nove por cento) ao ano, conforme documento de fls. 09/13 (cláusula décima), bem como a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, prevista na cláusula 12.1 e a amortização do financiamento pela Tabela Price conforme previsto na cláusula 9.1.3 do contrato.Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos para que os nomes dos Embargantes sejam retirados dos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA). Posteriormente, constitua-se o contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES nº 21.0249.185.0000085-65 (fls. 09/13) em título executivo judicial e converta-se o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagar o valor constante da inicial - R\$ 14.128,17 (quatorze mil, cento e vinte e oito reais e dezessete centavos), atualizado monetariamente a partir de 17/11/2006, nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Embargantes, ficando porém suspensa a execução si et quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.026188-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI) X RICARDO LUIZ DAMASIO CHAVES (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X THEREZA THEODORA DAMASIO CHAVES (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO)

Tendo em vista a informação supra e considerando que a Apelante pode ter sido induzida a erro pelo teor do último parágrafo da r. sentença, concedo-lhe o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento das custas de preparo, sob pena de deserção do recurso.Int.

2007.61.00.026001-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X TANIA SANGER ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAO ANDRE ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA SANGER CASTRO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.026650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIANA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP071287 PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA) X NOELI DE FATIMA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Observo que os pagamentos efetuados pela Embargante (fls. 55) foram regularmente abatidos, conforme demonstrativo de fls. 29.2. Vista à Embargada para impugnação e para manifestação quanto ao pedido de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.003662-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DARLY DA SILVA MARQUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Comprove a Autora o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.2. O demonstrativo de débito de fls. 20 informa a multa contratual pleiteada como sendo zero, portanto emende a Autora a inicial para corrigir o valor ou apresente demonstrativo de débito compatível com o valor pleiteado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009363-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018435-0) HOPI HARI S/A (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Apresente o BNDES os documentos solicitados pelo expert judicial a fls. 723, no prazo de trinta dias, os quais deverão ser entregues pela Secretaria ao perito para conclusão do laudo também em trinta dias.Int.

2006.61.00.003585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000407-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES)

Uma vez já decorrido o prazo previsto no artigo 265, inciso IV, a do CPC, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0039812-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FILTROMAR - COML/ DE FILTROS E EMBALADOS DE MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquiem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

95.0036549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DEJAIR RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 319: Defiro pelo prazo de quinze dias.Int.

2005.61.00.005011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA FLAVIA DA SILVA XAVIER (ADV. SP240463 ANA CAROLINA SILVA XAVIER)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silênico, arquiem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.00.028571-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGUA VIVA BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 258/260: ciência ao Exequente.Int.

2007.61.00.021482-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X GOLDEN FOOD COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X MAGDA APARECIDA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUNISON LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.027652-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WGMPG COMUNICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53/54:1. Defiro o prazo de trinta dias para a localização da empresa executada.2. Defiro nova tentativa de citação do executado PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES, tendo em vista o teor da certidão de fls. 46.3. Cite-se MAURO MERCADANTE JUNIOR no endereço indicado.Int.

2008.61.00.003654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUN SOOK KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHONG IL LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não há prevenção.Comprove a Exequente o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.000506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028527-0) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CHARLES TAKAHITO YAMAGUCHI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL)

D. e A. em apenso, diga o Impugnado no prazo de cinco dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016637-2 - EDNA ROSA BELTRAMI NOVI (ADV. SP193086 SERGIO KOSTRZEWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Rejeito os embargos declaratórios de fls. 60/62, eis que na sentença prolatada não há contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada e são incabíveis embargos declaratórios com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado, devendo o inconformismo do Embargante ser deduzido através do recurso apropriado.P. R. e I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031391-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MIRZA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77: Defiro pelo prazo de cinco dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.021742-9 - PAULO CESAR CRAVEIRO (ADV. SP116011 ODAIR DE CAMPOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 117/127:Defiro ao Autor/apelante os benefícios da assistência judiciária gratuita, que pode ser requerida em qualquer fase do processo.Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.Dê-se vista à Ré para apresentar contra-razões, no prazo legal.Uma vez em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.015211-7 - DEBORA MARIA MUTTON PEDRO PICOLO E OUTRO (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Esclareçam e fundamentem os Autores seu pedido de produção de prova pericial e inspeção judicial.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.031775-1 - ALVARO DE ALMEIDA ANTUNES NETO (ADV. SP152231 MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 183/184: Comprove o Autor o quanto alegado.Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0018306-9 - EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP176920 LUCIANA GOULART OLIVEIRA E ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 158/163.Int.

97.0049214-1 - ANTONIO VICENTE DE CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações apresentadas às fls. 163/171 e 175/181.Int.

2004.61.83.007092-3 - BENEDICTA DA GRACA SOARES MARTINS (ADV. SP214642 SIMONE MONACHESI ROCHA) X MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 85/107.Int.

2005.61.00.029911-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X NELSON PROSPERO - ESPOLIO (ADV. SP194143B VIVIANE GIRARDI PROSPERO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 114/127.Int.

2006.61.00.001613-8 - RENY GLORIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 128/129: Preliminarmente, defiro a intervenção da União Federal, na qualidade de assistente simples. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls.103/117.Int.

2006.61.00.015618-0 - CARLOS DA CONCEICAO SILVA (ADV. DF024744 EDUARDO MARCHIORI LAVAGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 132/172.Int.

2007.61.00.000636-8 - VALDEMAR NUNES NETO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 141/179.Int.

2007.61.00.004362-6 - FLORESTANA PAISAGISMO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 186/230.Int.

2007.61.00.005786-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 122/180.Int.

2007.61.00.005875-7 - GRAFICA ALVORADA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 170/179.Int.

2007.61.00.006408-3 - MAXIMILIANO CHRISTOPHER BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 142/183.Int.

2007.61.00.007078-2 - CHANG WING HING (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls.64/71.Int.

2007.61.00.010034-8 - PATRICIA BERGAMASCHI (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 141/147, pela Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.00.013356-1 - ADALIR ROSA FIORE BAPTISTUCCI E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, recebo a petição de fls. 66/67 como aditamento à inicial.Reconsidero o despacho de fls. 46.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 36/43.Int.

2007.61.00.014012-7 - SERGIO SGROIA (ADV. SP019633 MIGUEL VIGNOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 32/38.Int.

2007.61.00.016003-5 - MAURA FRICELLI NUCCI - ESPOLIO (ADV. SP238438 DANIL ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 57/63.Int.

2007.61.00.016124-6 - MARIA MADALENA MARTORINE CIZOTTO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 51/59.Int.

2007.61.00.016834-4 - CLODOALDO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP210565 CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 32/38.Int.

2007.61.00.017091-0 - JOSE POTH (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 38/44.Int.

2007.61.00.019643-1 - OHARA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP237033 ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 82/189.Int.

2007.61.00.019661-3 - EDSON DIONISIO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 80/149.Int.

2007.61.00.020941-3 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls.150/211.Int.

2007.61.00.022710-5 - ORLANDO COLOSSO (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo INSS, às fls.56/64.Int.

2007.61.00.023288-5 - JOAO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 125/166.Int.

2007.61.00.023960-0 - MINERACAO GERAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 161, qual seja: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 117/157.Int.

2007.61.00.027268-8 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 179/182.Int.

2007.61.00.031769-6 - ISTVAN GYORGY AGARDI -ESPOLIO (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 38/46.Int.

2007.61.00.032922-4 - RODOLPHO GAROFALO E OUTRO (ADV. SP171186 LUCIANA RODRIGUES ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 34/40.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022938-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013427-9) TD S/A IND/ E COM/ (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 61/76.Int.

Expediente Nº 2800

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751438-7 - ANTONIO CARNEIRO GARCIA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para a inclusão dos demais autores no pólo ativo da ação. Após, tendo em vista os autos versarem sobre matéria previdenciária, remetam-se os o presente feito a uma das Varas Previdenciárias, com as cautelas de estilo.Int.

92.0001599-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730374-2) REQUINTH COML/ LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.022242-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001599-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X REQUINTH COML/ LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP035837 NELSON TADANORI HARADA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2001.61.00.005116-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020132-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X MANOEL GARCIA BARRETO E OUTROS (ADV. SP055950 NEUSA MARIA TIMPANI E ADV. SP059005 JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO E ADV. SP190150 ANDRÉ FABIANO FRANCIS GARCIA)

Fls. 72/73: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte embargada.Int.

2002.61.00.019083-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0454024-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X TERESIA GALO (ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA)

Fls.184/189: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.013526-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009422-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE FRANCISCO TERRERI (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO E ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE)

Dê-se vista às partes acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 38.Int.

2006.61.00.023485-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0027104-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X DAIR PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP097018 MARCOS VINICIUS DE CAMPOS E ADV. SP125853 ADILSON CALAMANTE E ADV. SP080471 RICARDO DORNELLES CORREA)

Fls.42/46: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

93.0011676-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084019-1) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X MOBENSANI IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a divergência apresentada entre os cálculos da Contadoria Judicial a partir abril de 1993, e dos cálculos efetuados pela impugnante, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, a partir de setembro de 1992, retornem os autos à Contadoria Judicial para retificação ou ratificação dos cálculos apresentados às fls. 26/27. Int.

2007.61.00.001541-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024456-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - FILIAL E OUTRO (ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO)

Fls. 34/35: Aguarde-se o desfecho do recurso de Agravo de Instrumento interposto.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0730374-2 - REQUINTH - COMERCIAL LTDA (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006855-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0751438-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X ANTONIO CARNEIRO GARCIA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 149: Preliminarmente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para a inclusão dos demais embargados no pólo passivo da ação.Após, tendo em vista os autos versarem sobre matéria previdenciária, remetam-se os autos a uma das Varas Federais Previdenciárias, com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.00.021484-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033298-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X MAURO LUZIA DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Fls.24/27: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.000327-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022344-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ELAINE AMARAL E OUTROS (PROCURAD MARCELO MACEDO REBLIN E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para

que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

Expediente Nº 2818

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0036973-3 - MANOEL MARTIN AMATE (ADV. SP068595 AUZILIO ANTONIO BOSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Nada a deferir haja vista a decisão proferida às fls. 158/159.Arquive-se.Int.

90.0004134-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

91.0659609-6 - ANTONIO ROBERTO JENIDARCHICHE (ADV. SP096858 RUBENS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos dos cálculos do contador. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

91.0681974-5 - MAURO GOMES DE AGUILERA (ADV. SP099446 CARMEN SILVIA NETO C CIMADON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0010898-9 - JULIANA CARVALHO DE ARRUDA FAGUNDES DAL MOLIN (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação do autor.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0024059-3 - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

92.0062893-1 - MANOEL JOAQUIM REBELO E OUTROS (ADV. SP076978 ALCIDES VASQUEZ RUIZ E ADV. SP077770 MANUEL VASQUEZ RUIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Requeira o autor o que de direito haja vista o teor da petição de fls. 179.Int.

92.0066644-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011959-0) FRICOIL IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP053826 GARDEL PEPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

93.0005790-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001424-2) IDALINA FRANCISCO (ADV. SP072740 SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA E ADV. SP048176 JOSE LUIZ FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Cumpra-se a determinação de fls. 162, arquive-se.Int.

93.0015610-1 - NASRRE J MANSUR & CIA/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

95.0302234-7 - JOSE ANTONIO CRISTOVAO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO)

Face ao tempo decorrido defiro o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação do autor.No silêncio, archive-se.

1999.61.00.014476-6 - CHOPPERIA JARDIM DE VIENA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Cumpra-se a determinação de fls. 384.Int.

1999.61.00.055204-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050649-4) MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista a informação supra, intime-se as partes para apresentem a cópia da petição supracitada ou requeira o que de direito.Após, voltem conclusos.

2000.61.00.014489-8 - CLAUDIO AKIRA TSUCHIDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por primeiro, traga o autor cópia da petição inicial dos autos do Agravo de Instrumento.Int.

2000.61.00.027562-2 - RONEI REIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento dos depósitos de fls. 181, 257 e 308. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.030304-0 - JOSE ELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP196707 FLAVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO)

Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. retro da Caixa Econômica Federal para que requeira o que de direito.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.000071-0 - ANA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, bem como o requerimento de fls. retro, intime-se a Caixa Econômica Federal a trazer aos autos o Termo de Adesão firmado pela autora.

2003.61.00.036422-0 - CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA CAMPANA S/C LTDA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 470/471: Defiro a vista requerida.Após, archive-se.

2004.61.00.016877-0 - NICOLA PASQUAL VULCANO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 74/85: Manifeste-se o autor.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.020769-2 - ANTONIO JOSE SIMOES (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fls. 72/75: Manifeste-se o autor.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.050649-4 - MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Por ora, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na Ação Ordinária em apenso.Após, conclusos.

Expediente Nº 2819

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.005678-8 - CREUSA MARTINS BENEDICTO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista que trata-se de prazo comum para as partes, defiro a vista após o decurso de prazo para a Apelação.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4647

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033509-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CRISTIANO BARROS BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA PELA REQUERENTE - Mandado juntado em 15.02.2008.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000591-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE VICENTE TRUCKS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandados juntados em 15.02.2008 e 19.02.2008).

Expediente Nº 4648

MANDADO DE SEGURANCA

93.0018812-7 - AGAPRINT INFORMATICA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Trata-se de pedido de expedição de alvará de levantamento de valores depositados referentes à diferença dos índices de correção monetária fixados na sentença, aplicados nos tributos cuja compensação foi deferida pelo julgado, e aqueles que a impetrante entende como corretos. A tese da impetrante quanto aos índices a serem aplicados foi acolhida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça que deu provimento ao Recurso Especial por ela interposto. Instada a se manifestar sobre o pedido de levantamento, a União Federal manteve-se inerte, conforme certidão de fls. 458v., limitando-se a pedir que a impetrante juntasse cópia da ação cautelar na qual o valor encontrava-se inicialmente vinculado. O pedido foi indeferido pelo Juízo, conforme decisão de fls. 464, na qual novamente a União Federal foi instada a se manifestar sobre o levantamento, e novamente quedou-se inerte. Em seguida a decisão de fls. 466 deferiu o pedido de levantamento em favor da impetrante. Decisão da qual a União Federal deixou transcorrer o prazo para recursos sem qualquer manifestação. Agora a União Federal vem, através de sua petição de fls. 468/469 solicitar que a impetrante seja intimada a prestar diversas informações pertinentes à compensação dos tributos, bem como o período de apuração e base de cálculo do depósito efetuado nos autos. Não assiste razão à União Federal, que busca de forma transversa e inadequada que o Juízo funcione como fiscalizador da exatidão dos valores compensados, quando tal função é atividade eminentemente administrativa, havendo meios legais à disposição da Administração para fiscalizar e corrigir eventuais irregularidades. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 466. Intimem-se as partes, e após, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte autora

para retirá-lo no prazo de cinco dias. Oportunamente arquivem-se os autos.

2001.61.00.027388-5 - EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 810/816 e determino que a impetrante providencie a adequação do valor atribuído à causa, para que reflita o conteúdo econômico pleiteado, juntando ainda a comprovação do recolhimento das custas adicionais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal, e em seguida venham os autos conclusos para sentença.

2002.61.00.005443-2 - FERNANDO LOBO PIMENTEL (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o venerando acórdão decidiu pela incidência do Imposto de Renda sobre as verbas rescisórias recebidas a título de Férias Proporcional e adicional de 1/3, tal valor deverá ser convertido em renda da União Federal. Diante do exposto, manifeste-se a impetrante acerca dos percentuais apresentados pela União Federal, como valores que deverão ser levantados e convertidos. Com a concordância da impetrante, expeçam-se ofício de conversão em renda e alvará de levantamento, adotando-se os percentuais lá indicados. Em seguida, intime-se a impetrante para retirada do alvará no prazo de cinco dias, e após, comprovada a conversão em renda, dê-se vista à União Federal, e arquivem-se os autos.

2004.61.00.016117-8 - ANTONIO DE FIGUEIREDO MACHADO JUNIOR (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o julgado dos autos expedindo-se ofício de conversão em renda, conforme requerido pela União Federal em sua manifestação de fls. 238. Intime-se o impetrante. Comprovada a conversão em renda, dê-se vista à União Federal e após, arquivem-se os autos.

2007.61.00.007844-6 - B2SYS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP180407 FÁBIO YUNES ELIAS FRAIHA E ADV. SP231380 FLÁVIO YUNES ELIAS FRAIHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.026848-0 - LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que se abstenha da prática de quaisquer atos tendentes à cobrança dos valores versados no Auto de Infração nº. 081660/00809/03, tais como a negativa de certidão de regularidade fiscal, inscrição em cadastro de devedores, cancelando-se, em decorrência, as cobranças veiculadas nas Intimações Dicat/Eqcct nº. 946/2006 e 709/2007. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Considerando o agravo de instrumento interposto pela União Federal, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.027364-4 - NADIA REGINA VIEIRA (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 248/268 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 231/234 por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.032784-7 - MPD4 ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: i) declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a recolher a contribuição para a COFINS na base de cálculo do artigo 3º, 1º da Lei 9.718/98; ii) declarar que a COFINS deverá se dar pela base de cálculo da Lei Complementar nº 70/91, e com base nesta até 31/01/2004, e, a partir de 1º/02/2004, da Lei 10.833/2003; iii) declarar existente o direito da impetrante de compensar os valores correspondentes às diferenças entre as contribuições para o PIS e a COFINS, recolhidos na base de cálculo do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, e os valores devidos na forma do item ii acima, nos períodos pleiteados na inicial, respeitada a prescrição quinquenal. A atualização deverá ser realizada conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. P. R. I. O.

2007.61.00.033729-4 - LABORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações de ilegitimidade passiva formulada pelo impetrado, (fls. 120/144 e 146/149), manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.000154-5 - WEDECO LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 160/177 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 114/16 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à impetrante da petição de fls. 142/152. Intime-se a União Federal e após, ao MPF para parecer e em seguida venham conclusos para sentença.

2008.61.00.000484-4 - LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP173560 SANDRA LINHARES PIMENTA E ADV. SP176910 LILIAN BOCAUYVA CAUDURO VIANA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que incabíveis, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.61.00.009189-1 - JOSE ANTONIO DINIZ GUEDES E OUTRO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se nos autos de pedido de levantamento e conversão em renda de valores depositados nos autos referentes ao I.R. incidente sobre verbas rescisórias dos impetrantes. O julgado dos autos decidiu pela incidência do tributo sobre as verbas rescisórias denominadas de férias proporcionais acrescidas de 1/3, média das férias proporcionais e adicional de 1/3, e verbas recebidas por liberalidade do empregador. Os impetrantes solicitaram levantamento sem especificar os valores, e a União Federal por sua vez solicitou a conversão em renda do I.R. incidente sobre as férias proporcionais e respectivo adicional e sobre as indenizações especiais recebidas por liberalidade do empregador. Diante do exposto, considerando que os valores depositados nos autos não se encontram discriminados, determino a expedição de ofício à ex-empregadora para que providencie o detalhamento dos valores depositados, informando o valor do I.R. que incidiu sobre cada verba e se houve indenização especial recebida por liberalidade do empregador, e em caso positivo, qual o valor do I.R. incidente. Prestados os esclarecimentos, defiro a expedição de alvará de levantamento e ofício de conversão em renda de acordo com o julgado dos autos, e nos termos em que requerido pela União Federal. Intimem-se os impetrantes e após, expeça-se. Comprovada a conversão em renda, dê-se vista à União Federal e após, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016782-0 - ALEXANDRE JORGE BARBUR (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 40/53 - Ciência à requerente da juntada dos extratos. Após, venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031055-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NELSON CURVELO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZORAIDE FERNANDES DA SILVA CURVELO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 46/48 - Defiro a vista à requerente pelo prazo de dez dias, a fim de que se cumpra a decisão de fls. 43.Int.

2007.61.00.034317-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MIGUEL RAMOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA MARIA CASTELANO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante das certidões de fls. 31 e 33, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.00.034392-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X RENILDO SOUZA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça juntada às fls. 22.

2007.61.00.034941-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X DEMEVAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA REGINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça juntadas às fls. 30 e 32.

2007.61.00.034944-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NILTON FERREIRA DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONIDES APARECIDA NASCIMENTO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente no prazo de dez dias acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça.Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.034954-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X ELISIO PEIXOTO DE CASTRO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA MARIA DE SOUZA CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça juntadas às fls. 33 e 35.

2008.61.00.000575-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CASSIO LUIZ SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLETE ESTEVES DE SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente no prazo de dez dias acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça.Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.000589-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO MANJOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante das certidões de fls. 21 e 23, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0673558-4 - TOLEDO COM/ DE MOTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Manifestem-se as partes, no prazo de trinta dias, acerca dos cálculos do contador juntados às fls. 513/531. Após, voltem os autos conclusos.

92.0017383-7 - ORLANDO CABRAL GALHARDO GUERRA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de expedição de alvará de levantamento e ofício de conversão em renda formulado pelas partes. A parte autora solicita a liberação de 75% dos valores depositados, ficando os restantes 25% para serem convertidos em renda da União. A União Federal apresenta planilhas de fls. 49/56, com valores a serem levantados e convertidos apurados com aplicação de 0,5% sobre a base de cálculo do tributo, posteriormente atualizando-os até a data do depósito, e em seguida subtraindo do valor depositado o valor do tributo devido na data do vencimento. Diante do exposto, manifeste-se a parte autora acerca das planilhas e dos percentuais apresentados pela União Federal. Com a concordância da parte autora, expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda conforme planilhas da União Federal. Comprovada a conversão em renda dê-se nova vista à União Federal e após arquivem-se os autos.

96.0011487-0 - CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S/A (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal. No silêncio, ou havendo concordância da autora, cumpra-se o julgado, convertendo-se em renda da União os valores depositados, conforme requerido às fls. 80/95. Comprovada a conversão em renda, dê-se vista à União Federal e arquivem-se os autos.

2008.61.00.004271-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.040833-6) MARIA DE FATIMA AMORAS DE ABREU LAGE (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tópicos finais - (...) ISTO POSTO e em prestígio à economia processual e à celeridade da prestação jurisdicional, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PETICAO

2008.61.00.000693-2 - SOCIEDADE ACADEMICA AMPARENSE S/C LTDA (ADV. SP023129 ISMARIO BERNARDI E ADV. SP218178 TARITA DE BRITTO BERNARDI) X JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da informação e extratos de movimentação processual de fls. 146/149, que noticiou a prolação de sentença nos autos originários, julgo prejudicado o presente agravo, e por motivo de economia processual deixo de determinar sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se a agravante e após, dê-se baixa no sistema informatizado e encaminhem-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Amparo.

Expediente Nº 4649

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.010322-0 - LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 197, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0015042-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0012799-8) MARVERICK EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 176/179, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para

ulteriores deliberações.

1999.03.99.087354-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001132-4) ASEA BROWN BOVERI LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 184/186, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2004.61.00.020249-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012606-3) ROSEMEIRE APARECIDA MACENO E OUTRO (ADV. SP091511 PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Trata-se de demanda de natureza declaratória em que a parte autora pretende um provimento jurisdicional constitutivo no sentido de rescindir o contrato celebrado com a CEF e condene a mesma a arcar com danos materiais e morais. Sustenta que não foi possível tomar posse do imóvel adquirido em virtude do mesmo encontrar-se ocupado por um adquirente que postulava contra a CEF a revisão do contrato celebrado no âmbito do SFH. Instadas as partes a manifestarem seu interesse na produção de novas provas, a CEF nada requereu e a parte autora postulou a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da ré. O feito, no entanto, precisa neste momento ser saneado nos termos do que preconiza o art. 331, 3º, do CPC, a fim de que possa chegar a um fim útil, no mais breve prazo possível. Entendo que não seja o caso de produção de provas orais em audiência, na medida em que as questões controvertidas repousam, unicamente, em matéria de direito e na interpretação das cláusulas contratuais. Sendo assim, indefiro a produção de ditas provas. Entendo, no entanto, que antes de ser sentenciado o feito necessita ser complementado com informações relativas às duas demandas que envolvem a solução da controvérsia. Isto posto, determino que a Autora promova a juntada aos autos de certidão de objeto e pé relativa à demanda possessória por esta instaurada na Justiça Estadual e informe ainda se o imóvel em questão continua ocupado. Determino ainda que a CEF promova a juntada da mesma certidão relativa, no entanto, à ação revisional que tramita na Justiça Federal, em que também figura como Ré. Determino, por fim, que as partes se manifestem acerca de eventual interesse em realizar um acordo para por fim à demanda. Com o cumprimento do determinado acima, e havendo interesse na composição amigável, retornem os autos para designação de audiência. Não havendo possibilidade de acordo, vista às partes para alegações finais e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0015342-6 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas na Instância Superior, da decisão proferida no agravo de instrumento cuja cópia da decisão encontra-se trasladada nos autos, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

97.0012557-2 - HOSPITAL ALVORADA S/C LTDA (ADV. SP060366 ELIZABETE APARECIDA TAINO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas na Instância Superior, da decisão proferida no agravo de instrumento cuja cópia da decisão encontra-se trasladada nos autos, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2000.61.00.005362-5 - MARCELLO HENRIQUE DE MURAT QUINTELLA E BOYNARD (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a petição de fls. 474/475, a certidão de fls. 477/478, bem como que o subscritor da peça de fls. 431/436, Dr. Alexandre de Cássio Barreira, não possui procuração nos presentes autos, determino o desentranhamento do substabelecimento de fls. 425/426, das contra-razões de fls. 431/436, devendo os subscritores dos mesmos retirar os documentos desentranhados no prazo

de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem a retirada, arquivem-se em pasta própria. Por fim, considerando que os novos procuradores constituídos nos autos não foram intimados da sentença de fls. 399/404 e decisão de fl. 422, remetam-se novamente as mesmas para publicação, abrindo-se novos prazos para apresentação de eventual recurso e/ou contra-razões. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª região. Int. SENTENÇA DE FLS. 399/404 - TÓPICOS FINAIS: (...) Pelo posto, extingo o presente processo com resolução do mérito de modo a CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, reconhecendo a ilegalidade da redução dos valores reais pagos ao impetrante e determinando à autoridade coatora que restabeleça o pagamento da parcela da remuneração sem a redução dos quintos/décimos já incorporados aos seus vencimentos. O valor a ser pago, entretanto, deve corresponder ao determinado pelas Leis 8.911/94 e 9.421/96, referentes ao ano de 1997, escoimando-se os vícios apontados pela autoridade coatora nos valores originalmente recebidos. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 STF). Custas ex lege. P.R.I.O. DECISÃO DE FL. 422: Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se

2003.61.00.017742-0 - ROBOTTON E ASSOCIADOS CONSULTORES IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas na Instância Superior, da decisão proferida no agravo de instrumento cuja cópia da decisão encontra-se trasladada nos autos, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2003.61.00.032786-6 - DROGA DOIS DE ITAPOLIS LTDA - ME (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2004.61.00.026301-7 - FISCHER AMERICA COMUNICACAO TOTAL LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas na Instância Superior, da decisão proferida no agravo de instrumento cuja cópia da decisão encontra-se trasladada nos autos, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2005.61.00.024862-8 - BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO (ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR E ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2006.61.00.027341-0 - ASSOCIACAO PAULISTA DO MINISTERIO PUBLICO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB - SP E OUTRO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.022391-4 - MARLENE DA PENHA RINALDI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o pedido formulado à fl. 18 dos presentes autos, verifica-se que até a presente data a impetrante não apresentou perante

este juízo declaração de hipossuficiência, indispensável para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante apresente a declaração supramencionada, ou para que promova o recolhimento das custas devidas até o presente momento, sob pena de deserção do recurso apresentado. Intime-se.

2007.61.00.027847-2 - MARCIA FERRAO SHOJI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.61.00.027200-3 - ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SAO PAULO - ADPESP (ADV. SP135489 ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB - SP (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012749-4 - MARIA LUIZA VARGAS RODRIGUES (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA E ADV. SP239996 VITOR CEZAR FERNANDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 132/133, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2007.61.00.013644-6 - RONALD DELIA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Defiro o prazo de quinze dias conforme requerido pela CEF para cumprimento da decisão de fls. 55.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0054527-9 - CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Intime-se.

96.0011301-7 - CONVENCAO SAO PAULO - IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE E ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando os termos do julgado da ação principal, cujas cópias encontram-se trasladadas às fls. 128/147, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora providencie o levantamento do valor depositado conforme guia de fls. 71, devendo para tanto, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, fornecer o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. Cumprida a determinação acima, dê-se vista à União Federal, e após, expeça-se alvará de levantamento. Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Silente a parte autora, arquivem-se os autos.

1999.03.99.087353-0 - ASEA BROWN BOVERI LTDA (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido

pela parte ré na petição de fls. 169/171, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

1999.61.00.029747-9 - JOSE FERREIRA MORAES FILHO - ESPOLIO (SOLANGE DIAS GOMES MORAES) E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

1999.61.00.052094-6 - FABIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158620 WELINGTON BENEDITO XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tópicos finais - (...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, tenho por extinta a presente relação processual sem a análise do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Desapensem-se os autos da cautelar e trasladem-se para o corpo do processo principal cópias das principais peças do presente feito, a saber: a inicial, a contestação, todas as decisões judiciais, além dos documentos originais aqui acostados, que deverão ser substituídos por cópias. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários de advogado, uma vez que serão considerados quando da prolação de sentença na ação principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.012606-3 - ROSEMEIRE APARECIDA MACENO E OUTRO (ADV. SP091511 PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, tenho por extinta a presente relação processual sem a análise do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Desapensem-se os autos da cautelar e trasladem-se para o corpo do processo principal cópias das principais peças do presente feito, a saber: a inicial, a contestação, todas as decisões judiciais, além dos documentos originais aqui acostados, que deverão ser substituídos por cópias. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios que serão arbitrados na ação principal, com o julgamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.001629-9 - MARCELO GERENT (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CALL ELETRONICS SERVICES S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 29/32 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.003194-0 - MARIA APARECIDA KRAUNISKI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Em decorrência da má-fé processual que caracteriza a conduta da Requerente, condeno-a, em solidariedade com a CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários Ltda., ao pagamento de multa que arbitro no montante equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 18 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, eis que não se completou a relação processual. Indefiro os benefícios da justiça gratuita requeridos, porquanto incompatíveis com a má-fé processual reconhecida por este juízo. Assim, proceda a Parte Autora ao recolhimento das custas processuais devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 4651

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.038127-7 - ALLIUM IMPORTADORA LTDA (ADV. SP098996 ROSANA DE SEABRA TYGEL E ADV. SP191375 SANDRA REGINA DA SILVA CARMO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Fl. 214 - Defiro. Desentranhe-se o alvará de levantamento juntado à fl. 215 (728/5ª 2007), devendo a Secretaria proceder ao cancelamento e arquivamento em pasta própria. Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fl. 208, expedindo-se novo alvará de

levantamento. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO - ALVARÁ PARA O PROCURADOR DO IPEM).

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2947

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.025373-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088707-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X QUIMICA INDL/ UTINGA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se primeiramente a União Federal. Após, publique-se. Posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000339-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031587-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CORES DO MUNDO LTDA ME (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO)

1- Distribua-se por dependência ao processo nº 2007.61.00.031587-0 (AO), apensando-os. 2- Autue-se em apartado. 3- Recebo a exceção e suspendo o processo supra referido, até que seja esta definitivamente julgada. (art. 306, CPC). Certifique-se nos autos principais. 4- Diga o excepto, em 10 (dez) dias. 5- Após, conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.027120-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048090-0) CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Desta forma, reputando como correto o valor depositado pela impugnante acrescido do valor da Carta de fiança, eis que em conformidade com o fixado no título exequendo e reconhecendo a satisfação plena da obrigação a que fora condenada a ré, ora impugnante, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para JULGAR EXTINTA a execução que se iniciou nos autos da ação principal, com fulcro no disposto no art.794, inciso I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, converta-se em renda da União Federal o depósito se fls.255 dos autos do feito principal. Proceda-se à extração da Carta de fiança nº2.021.040-0, ofertada a fls.248 dos autos da ação ordinária nº92.0048090-0, substituindo-a por cópia e entregando o original à União Federal. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se ambos os autos, observadas as formalidades legais. Sem custas. Descabida a condenação em honorários advocatícios, eis que se trata de mero acerto de cálculos. P.R.I.

2007.61.00.002750-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085838-4) VICUNHA S/A (ADV. SP161563 RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)ISTO POSTO, desacolho a presente impugnação, para fixar o quantum devido em R\$ 120.436,63 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) para a data de dezembro de 2006, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento. Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os, a fim de que se dê prosseguimento ao feito principal. Int.-se.

2007.61.00.009038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000775-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE MARIA DE

OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

(...) Isto Posto, tendo em conta que o erro material é corrigível a qualquer tempo, ACOLHO os embargos declaratórios, e declaro, pois, a decisão (fls. 27/28) para alterá-la a partir do sétimo parágrafo, que passará a constar como segue: Com relação à embargante Josefina Capitani, verifico que o valor depositado pela CEF, no montante de R\$ 3.729,69 corresponde ao valor pleiteado pela autora, ora embargante a fls. 247 dos autos principais, para a data de novembro de 2005. Deste modo, não há que se falar em mora da ré a partir da aludida data, de sorte que corretos os valores depositados pela mesma, assim discriminados: R\$ 2.077,87 (valor principal corrigido); R\$ 1.651,82 (juros de mora) e R\$ 262,57 de atualização monetária do período compreendido entre novembro de 2005 e março de 2007. Equivoca-se a autora ao incluir em seus cálculos juros de mora sobre um montante já liquidado. ISTO POSTO, desacolho a presente impugnação, para reconhecer descabido qualquer valor complementar à autora Josefina Capitani a título de juros de mora, a partir de novembro de 2005. Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os, a fim de que se dê prosseguimento ao feito principal. Intime-se. No mais, permanece a decisão tal como lançada. Int.-se.

2007.61.00.009184-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.003604-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X ALDA MARION DE CASTRO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Desta forma, considerando correto o valor depositado pela impugnante, eis que em conformidade com o fixado no título exequendo e reconhecendo a satisfação plena da obrigação a que fora condenada a ré, ora impugnante, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para JULGAR EXTINTA a execução que se iniciou nos autos da ação principal, com fulcro no disposto no art. 794, inciso do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapaensem-se e arquivem-se ambos os autos, observados as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.000338-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050413-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X RENATO DE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 1999.61.00.050413-8.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.000340-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029760-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X MARIA BERNADETE MELO SILVA (ADV. SP057042 JOSE CARDOSO PEREIRA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 1999.61.00.029760-1.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.000834-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017874-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X TELECUT CONFECcoes DE CABOS TELEFONICOS LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 98.0017874-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.001741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053329-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X OTICA VOLUNTARIOS LTDA (PROCURAD ROGERIO MAURO DAVOLA)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 98.0053329-0. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução, tão somente no valor controvertido. Intime-se o exequente para averiguar se tem interesse na execução do valor incontroverso, na forma do art. 739, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. 3. À parte embargada para que ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.001742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046936-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X IND/ E COM/ DE MOVEIS GONZALEZ LTDA (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 95.0046936-7. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução,

tão somente no valor controvertido. Intime-se o exequente para averiguar se tem interesse na execução do valor incontroverso, na forma do art. 739, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.3. À parte embargada para que ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.002082-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054964-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X JOSE SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 98.0054964-1. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução, tão somente no valor controvertido. Intime-se o exequente para averiguar se tem interesse na execução do valor incontroverso, na forma do art. 739, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.3. À parte embargada para que ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.002622-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004027-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X LABORATORIO FARMAERVAS LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 97.004027-5. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução, tão somente no valor controvertido. Intime-se o exequente para averiguar se tem interesse na execução do valor incontroverso, na forma do art. 739, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.3. À parte embargada para que ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.003427-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013406-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X SEABRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 2002.61.00.013406-3.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expediente Nº 2964

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0031514-5 - ALMIR ANTONIO BEGOSSO E OUTROS (ADV. SP078305 JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 711/713: Considerando a regularização informada à fl. 527, expeça-se ofício requisitório em favor dos autores ELCIO DO CARMO DOMINGUES, CARLOS ALBERTO ACERRA, ROSA MARIA ACERRA, bem como em favor dos autores ZEMIRO MAGOLBO, HERMINIO JULIO MAGOLBO, ANTONIO LUIS MAGOLBO e VERA JARDIM GONZALEZ VIEIRA. Após, aguarde-se no arquivo o cumprimento do determinado no despacho de fl. 281, referente aos autores HERVAL JOSE & CIA, JOSE RODRIGUES (ESPOLIO), LANGONI E CANEPPELE LTDA E ARACY ROSOLINO. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

90.0021399-1 - MAURO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP048785 CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2001.61.00.028408-1 (traslado de fls. 245/267). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

91.0668761-0 - OSVALDO GONCALVES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI par que se faça constar na polaridade ativa: OSVALDO GONÇALVES DO CARMO em lugar de Oswaldo Gonçalves do Carmo, bem como para que se altere o número do CPF da co-autora MARGARIDA FIRMANO MENDES de 204.886.028-15 para 975.273.278-04. Com o retorno, expeça-se a requisição de pagamento complementar. Após, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do requisitório expedido. Dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Int.

91.0675910-6 - ANTONIO IOSHIMITO TAKIISHI (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2002.61.00.021788-6 (traslado de fls. 122/125).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

91.0676250-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0034934-8) JOSE GRANDI E OUTROS (ADV. SP087819 ALFREDO ROVAI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO RENATO DOS SANTOS) Esclareça a co-autora RUTH FRAY ZACARIAS o porquê da alteração na numeração do Cadastro de Pessoas Físicas de 165.995.888-16 para 213.343.608-12.Prazo: 10 (dez) dias.Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0698218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0686214-4) RAMON MERCANTIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fl. 408: Indefiro o pedido de expedição do Ofício Requisitório em nome da i. patrona dos autores, tendo em vista que, à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso.Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento pelos cálculos de fl. 367, fazendo-se constar como beneficiária a parte autora.Intime-se e, após, cumpra-se.

92.0024554-4 - JACY MONTENEGRO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Diante do informado pela parte autora a fls. 298/300, remetam-se os autos ao SEDI para que conste o nome correto do co-autor JOAQUIM DE SIQUEIRA PINTO.Após, expeça-se o ofício requisitório em relação a tal autor, nos termos dos cálculos elaborados a fls. 201/210.Cumprida a determinação supra e, considerando que não há notícia nos autos acerca do efetivo cumprimento da decisão de fls. 296, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestamento), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório expedido.Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0029240-2 - HELIO ELEDERCIO INFORSATO (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 173: O valor do Ofício Requisitório será atualizado quando do efetivo pagamento. Assim sendo, expeça-se a requisição pelos cálculos de fls. 156/159.Intime-se e, após, cumpra-se.

92.0034158-6 - COCAFE COMERCIAL DE CAFE LTDA E OUTROS (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 97.0002965-4 (traslado de fls. 217/222).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intimem-se e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

92.0038277-0 - MARIA CECILIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108764 SIMONE ALCANTARA FREITAS E ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, intimando-se primeiramente a União Federal.Cumpra-se.Após, publique-se.Concordes, expeça-se ofício requisitório.Após, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado) até que sobrevenha notícia acerca do pagamento.

92.0043874-1 - ADAO MAZIERO E OUTROS (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP012573 HEITOR GOMES PRIMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fl. 510: Indefiro o pedido de expedição do Ofício Requisitório em favor do patrono da parte autora, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao

advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório, conforme já determinado, fazendo-se constar como beneficiária a parte autora. Cumpra o autor FERDINANDO BINI SOBRINHO o disposto no art. 4º da Lei nº 1060/50, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a União Federal do aqui determinado, bem como para se manifestar acerca do depósito efetuado pela parte autora às fls. 512/513.

92.0047011-4 - ARTUR MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP028568 EDGARD MAESTRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 168: Defiro. Expeça-se ofício requisitório nos termos dos cálculos apresentados pela União Federal às fls. 156/157. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

92.0064383-3 - ARISTEU EMIDIO E OUTRO (ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 1999.61.00.057417-7 (traslado de fls. 103/108). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes, e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

92.0083053-6 - MARIA HELENA MENDONCA ANTONIO (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 141/143: Defiro. Expeça-se ofício para pagamento de execução de sentença, nos termos do decidido na sentença transitada em julgado, proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.00.021812-0. Após a expedição, aguarde-se no arquivo o pagamento. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

93.0024038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022609-4) OMNI S/A - AVALIACAO, COBRANCA E SECURITIZACAO DE CREDITO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP060600 HELENA TAKARA OUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo passar a constar OMNI S/A - AVALIAÇÃO, COBRANÇA E SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO. Após, expeça-se ofício para pagamento de execução de sentença, conforme anteriormente determinado. Isto feito, aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

98.0013304-6 - JARTERRA COM/ DE PLANTAS E TERRA VEGETAL LTDA E OUTRO (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante da manifestação de fls. 346, expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 337. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3972

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668832-2 - M CASSAB COM/ IND/ LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E ADV. SP127134 MONICA MARIA PETRI)

1. Publique-se a decisão de fl. 795.2. Dê-se ciência à autora e à Fazenda Pública do Estado de São Paulo da petição de fls. 798/801, protocolada pela União. DECISÃO DE FL. 795: Tendo em vista as petições de fls. 757/760 e 767/776, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos realizados nos autos, até o montante dos valores atualizados dos débitos. A suspensão cautelar do

levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União e da Fazenda do Estado de São Paulo. Defiro à União e à Fazenda do Estado de São Paulo prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento das execuções fiscais, bem como haver requerido, àqueles juízos, a penhora no rosto dos autos. No silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 731/733 e 750/751. Intimem-se a União e a Fazenda do Estado de São Paulo. Publique-se.

88.0025689-9 - OLIVEIRA E PEREIRA LTDA (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

89.0009486-6 - VITO TUCCI FILHO (ADV. SP092951 ANDREA PELLEGRINO GALEBE E ADV. SP074327 LILIANA FELICIA LABBATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Requeiram as partes o quê de direito. 2. Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação devida nos autos dos embargos à execução nº 2007.61.00.020027-6, no valor de R\$ 357,95, atualizado para o mês de novembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 237/239). 3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

90.0042877-7 - MARIA ROSETE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP099038 CLAUDENIR MASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 193/194, com base nos cálculos apresentados pelo contador judicial (fls. 205/212). Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Intime-se a União Federal.

91.0671509-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0009321-1) HANS AUGUST EMIL MEYER (ADV. SP079404 JOSE MAURO DA SILVEIRA E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0703835-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0690309-6) ALBERT GRAFICA LTDA (ADV. SP118498 KEUSON NILO DA SILVA E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 148/149. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 553,16, atualizado para o mês de novembro de 2006, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 143/145). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

91.0710968-7 - V & M DO BRASIL S/A (ADV. SP022551 JOSE ROBERTO MARINO VALIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Apresente a autora o contrato social para comprovar que os subscritores da procuração de fl. 208 têm poderes para representar a sociedade em Juízo. Após, cumpra-se a decisão de fl. 205. Publique-se.

92.0064377-9 - JOSE CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 167/168. A regularidade junto ao CPF é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF. 2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize o autor ANTONIO BORGES COSTA sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal. 3. Após, cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 164 em relação ao autor supra referido. 4. Ficom as partes intimadas da expedição dos ofícios requisitórios n.º(s) 20070000204 a 20070000207. 5. Na

ausência de impugnação, os ofícios mencionados acima serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.6. Fl. 166. Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos autores acerca da decisão de fl. 164, dê-se vista à União Federal para requerer o quê de direito.7. Silente quanto aos itens 2, 5 e 6, os autos serão remetidos ao arquivo até que haja notícia quanto ao pagamento dos ofícios requisitórios expedidos.Publique-se. Intime-se a União.

92.0086810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083012-9) FACTORINVEST SOCIEDADE DE FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Manifeste-se a autora sobre a alegação da União de fls. 164/165, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

94.0010177-5 - THEBAS IND/ DE PLASTICOS LTDA (EXECUTADA) (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

95.0049430-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045745-8) TAKARA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP077942 MAURICIO MIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

96.0011520-6 - ALBERICO CREMA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

97.0052431-0 - MARIA DE LOURDES VIEIRA FABEL E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora, especificamente, acerca do alegado pela União Federal quanto à habilitação dos herdeiros de Cléber Santiago da Silva, às fls. 458/459. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à União Federal (Advocacia-Geral da União).

1999.61.00.002884-5 - WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA (ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA) X WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA - FILIAL 1 (ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA - FILIAL 2 E OUTROS (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP200573 CARLOS GUSTAVO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Requeiram as partes o quê de direito. 2. Intimem-se as autoras, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação devida nos autos dos embargos à execução nº 2007.61.00.007724-7, no valor de R\$ 153,72, atualizado para o mês de novembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fl. 708).3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0037748-0 - METALURGICA CARTO LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Fls. 198/202: Indefiro. Não se pode permitir o levantamento dos valores depositados pela autora, pois ensejaria novo benefício a

ela concedido, uma vez que já foi favorecida com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a permissão para realização de depósitos judiciais ora levantados, em virtude de carta de fiança oferecida em caução (fls. 76 e 80). Assim, não é admissível autorização para o levantamento dos depósitos judiciais, tendo em vista que a autora já se beneficiou deles ao obter a suspensão da exigibilidade de seus débitos, período em que não pôde ser autuada pelo Fisco. Ao se conceder o levantamento, possibilitaria que a autora se utilizasse do Poder Judiciário conforme seu interesse em prejuízo do erário público. Nossos Tribunais Superiores têm firmado entendimento no sentido de que, apenas nas hipóteses de trânsito em julgado de sentença que extingue o processo com resolução de mérito em favor do contribuinte, que será permitido àquele, reaver o valor depositado para suspensão do crédito tributário. Esse entendimento se coaduna com o recente posicionamento firmado pela 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ERESP N.º 479725/BA, Ministro Relator José Delgado, DJ/DATA: 26.09.2005, Página: 166 RDDT VOL.: 00133, Página: 154, ementado nos seguintes termos: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTÁRIO. AFRMM. DEPÓSITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PROVIDOS. 1. Em exame embargos de divergência opostos para se definir se é ou não possível o levantamento do depósito efetuado para os fins do artigo 151, II do Código Tributário Nacional nos casos em que o processo é extinto sem julgamento de mérito em face da ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora. A Fazenda embargante aponta a divergência entre o acórdão embargado da relatoria do Ministro Francisco Peçanha Martins integrante da 2ª Turma e acórdão prolatado pelo Ministro Garcia Vieira da 1ª Turma. Divergência devidamente demonstrada, foram admitidos os embargos para julgamento de mérito. Sem impugnação. 2. Conforme assinala o aresto paradigma: O depósito efetuado para suspender a exigibilidade do crédito tributário é feito também em garantia da Fazenda e só pode ser levantado após sentença final transitada em julgado se favorável ao contribuinte. O artigo 32 da Lei n.º 6830 de 22. 09. 1980 estabelece como requisito para levantamento do depósito judicial o trânsito em julgado da decisão. O aguardo do trânsito em julgado da decisão para possibilitar o levantamento do depósito judicial está fulcrado na possibilidade de conversão em renda em favor da Fazenda Nacional. 3. O cumprimento da obrigação tributária só pode ser excluída por força de lei ou suspensão de acordo com o que determina o art. 151 do CTN. Fora desse contexto o contribuinte está obrigado a recolher o tributo. No caso de o devedor pretender discutir a obrigação tributária em juízo, permite a lei que faça o depósito integral da quantia devida para que seja suspensa a exigibilidade. Se a ação intentada, por qualquer motivo, resultar sem êxito, deve o depósito ser convertido em renda da Fazenda Pública. É essa a interpretação que deve prevalecer. O depósito é simples garantia impeditiva do fisco para agilizar a cobrança judicial da dívida, em face da instauração em juízo de litígio sobre a legalidade da sua exigência. Extinto o processo sem exame do mérito contra o contribuinte, têm-se uma decisão desfavorável. O passo seguinte, após o trânsito em julgado, é o recolhimento do tributo. 4. Embargos de divergência providos. 2. No caso, o processo foi extinto sem resolução do mérito ante a desistência manifestada pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (fls. 126/127). Os valores depositados nos presentes autos devem ser convertidos em renda em benefício da União Federal, pois a autora não logrou êxito em provar seu direito a eles. 3. Expeça-se ofício para conversão em renda em benefício da União Federal dos valores depositados nos autos. 4. Após a efetivação da conversão em renda, dê-se vista dos autos à União Federal. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.

Expediente N° 4034

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0007566-6 - HERCULES VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 368/410) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0007135-0 - ANTONIO JOSE NEAIME (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) Homologo o pedido de desistência. Arquivem-se os autos. Publique-se.

95.0015748-9 - BENEDITO TADEU CESAR MENDES (ADV. SP132771 ASDRUBAL FRANCO NASCIMBENI E ADV. SP157839 ALESSANDRA DE AZEVEDO DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Recebo a apelação do autor (fls. 427/437) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2003.61.00.028707-8 - GILSON BARBOSA RAMOS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fl. 221. Desnecessária a expedição de carta de sentença, pois trata-se de alegação de descumprimento de tutela antecipada concedida e ratificada na sentença de fls. 164/172. Isto posto, determino que intime-se a CEF para esclarecer quanto ao cumprimento da tutela, conforme alega o autor às fls. 197/202. Publique-se.

2004.61.00.032978-8 - NOVELL DO BRASIL SOFTWARE LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Recebo a apelação da autora (fls. 326/337) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2004.61.00.035337-7 - S/A TEXTIL NOVA ODESSA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, incisos I e IV, para decretar a prescrição da pretensão quanto ao empréstimo compulsório instituído em benefício da Eletrobrás, recolhido no período de 1.1.77 a 31.12.86, e para julgar improcedente a pretensão quanto a esse compulsório, recolhido no período de 1988 a 1994. Condeno as autoras nas custas e a pagarem às rés, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a serem divididos entre as rés também em proporções iguais. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.028876-6 - TECSIDER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP126660 DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCRAZIO E ADV. SP155923 ANA PAULA ELEUTERIO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD WALERIA THOME)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito e a natureza do trabalho realizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.010811-2 - SERVICIO SAO GABRIEL DE MEDICINA S/C LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER E ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para declarar a quitação dos tributos relacionados na petição inicial e inscritos na Dívida Ativa da União sob os n.ºs 80 2 04 039881-93, 80 6 04 008805-79, 80 6 04 059519-62, 80 2 04 008145-93, 80 7 06 001264-09, 80 6 05 020140-99 e 80 6 04 059518-81, em razão do pagamento. Deixo de condenar a União a restituir as custas despendidas pela parte autora e ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do princípio da causalidade, como supra exposto. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.021114-2 - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Caso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela (ineficácia retroativa; ex tunc). Condeno a autora nas custas e a pagar aos réus, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fl. 392), tendo em vista a conversão em agravo retido, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Considerando que a representação judicial passou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a União, a partir de 1.º de maio de 2007 (artigo 16, caput e 3.º, inciso I, da Lei 11.457/2007), remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do INSS e inclusão da União no pólo passivo da demanda. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2006.61.00.023558-4 - ANESIO MISTURE E OUTROS (ADV. SP231111A JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Aplico aos embargantes multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, por serem os embargos manifestamente protelatórios. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2006.63.01.086456-4 - EUCLIDES LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Resolvo o mérito, nos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: i) declarar a inexistência de relação jurídica que autorize a União a exigir o imposto de renda sobre a parcela da complementação de aposentadoria recebida pelo autor, correspondente às suas contribuições vertidas para o fundo de previdência, no período de 1.º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988; ii) condenar a União a restituir ao autor os valores do imposto de renda, recolhidos sobre a parcela da complementação de aposentadoria correspondente às contribuições desta para o fundo de previdência, no período de 1.º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988, com correção monetária pela SELIC e observada prescrição da pretensão (tese dos cinco mais cinco), na forma discriminada acima. Defiro o pedido de antecipação da tutela. A fundamentação é mais do que verossímil porque, em cognição sumária e exauriente, chegou-se à certeza de existência do direito, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada em grau de embargos de divergência, o que leva à natureza meramente protelatória do recurso de apelação que vier a ser interposto pela União. Oficie-se imediatamente ao fundo de previdência, a fim de que providencie o cálculo da parte do benefício que corresponde às contribuições vertidas pelo beneficiário (parte autora desta demanda) no período de 1.º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/1988, deixe de reter na fonte o imposto de renda sobre essa parcela, entregue o respectivo valor ao beneficiário e discrimine essa operação no demonstrativo de pagamento do benefício emitido mensalmente. Oficie-se imediatamente ao fundo de previdência, a fim de que providencie o cálculo da parte do benefício que corresponde às contribuições vertidas pelo beneficiário (parte autora desta demanda) no período de 1.º.01.1989 a 31.12.1995, sob a égide da Lei 7.713/88, deixe de reter na fonte o imposto de renda sobre essa parcela, entregue o respectivo valor ao beneficiário e discrimine essa operação no demonstrativo de pagamento do benefício emitido mensalmente. Neste ponto (antecipação da tutela na sentença) eventual recurso de apelação da União não produzirá eficácia suspensiva, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Caberá à Receita Federal do domicílio fiscal do fundo de previdência fiscalizar os cálculos realizados por este no cumprimento desta sentença. Condeno a União a restituir as custas despendidas pela parte autora e a pagar ao advogado desta os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre o valor da causa, atualizado segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.001514-0 - JOAO JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA E ADV. SP191123 CÉLIA REGINA ALCEBIADES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno o autor nas custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.012179-0 - RODRIGO FALCETTA LAPERUTA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, e de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para seu serviço. No entanto, fica suspensa a execução, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, como prevê o artigo 12, Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.013183-7 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 00000062-7, da agência 1004, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, bem como relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Condene a ré a arcar com as custas processuais e a pagar ao autor os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.016593-8 - CARLOS ROBERTO TREBBI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT E ADV. SP173443 NATALINA NUHAD TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 129/143) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.023460-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X LIMA E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Recebo a apelação da autora (fls. 345/353) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.023785-8 - EDILSON JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP234263 EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no montante de R\$1.000,00 (hum mil reais), devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado, pois não houve instrução. Todavia, somente poderão ser exigidos se vier a perder a condição de necessitado, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I.

2007.61.00.030192-5 - MARIA ISABEL DE FREITAS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas relativas às cadernetas de poupança n.ºs 99010883-7, 00084504-0 e 00091601-0, da agência 0262, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; b) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas relativas às cadernetas de poupança n.ºs 99010883-7, 00084504-0 e 00091601-0, da agência 0262, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Condene a ré a restituir à autora as custas processuais por ela despendidas e a pagar-lhe os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.002451-0 - ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Indefiro o

pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Sem honorários advocatícios porque a ré nem sequer foi citada. Dê-se ciência desta sentença à ré, mediante intimação pessoal de seu representante legal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.002167-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021114-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN)

Dispositivo Julgo improcedente o pedido. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Considerando que a representação judicial passou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a União, a partir de 1.º de maio de 2007 (artigo 16, caput e 3.º, inciso I, da Lei 11.457/2007), remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do INSS e inclusão da União no pólo passivo da demanda. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intime-se a União.

Expediente Nº 4037

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0761544-2 - EDISON NORBERT GENTA E OUTRO (ADV. SP010975 MILTON PAULO DE CARVALHO) X COMIND PARTICIPACOES S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP116802 MYRIAM FANNY ESTEVES HOLZER SOUZA COSTA E ADV. SP033115 ANTONIO AUGUSTO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condene os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado a partir do ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Os honorários advocatícios serão repartidos entre os réus em proporções iguais. Considerando que o valor depositado pelos autores não foi suficiente para a liquidação do débito, transitada em julgado esta sentença expeça-se em benefício deles alvará de levantamento do valor depositado, descontando-se os honorários arbitrados em benefício dos réus, que serão levantados por estes. Registre-se. Publique-se.

2000.61.00.014953-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035405-5) EDISON LEITE (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada para o dia 25 de março de 2008, às 14 horas, nos autos da demanda sob procedimento ordinário n.º 95.0035405-5, em apenso. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0035405-5 - EDISON LEITE (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Informe a Secretaria, por meio do convênio JF/CEF/SIAJU, saldo atualizado da(s) conta(s) em que foram efetuados depósitos judiciais nestes autos e nos autos da ação consignatória correspondente, n.º 2000.61.00.014953-7.2. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2008, às 14 horas.3. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal do autor, a fim de que compareça à audiência acompanhado de advogado, para tentativa de conciliação.4. O representante legal da Larcy Sociedade de Crédito Imobiliário S/A deverá comparecer à audiência com laudo de avaliação do imóvel.5. A Caixa Econômica Federal também deverá designar representante legal e advogado para comparecerem à audiência, porque integra o pólo passivo na qualidade de sucessora dos direitos e obrigações do extinto BNH e gestora do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS. Cumpra-se. Publique-se.

97.0032002-2 - GILMAR BARBOSA GOMES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 388/397) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se vista Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

98.0014981-3 - ELIZABETH CORTES MODESTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X CREFISA S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)
Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0050337-4 - PAULO EDUARDO PELUSO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A partir da publicação desta sentença a ré fica autorizada a executar o contrato. Condene o autor nas custas, nos honorários periciais e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

1999.61.00.052347-9 - AGNALDO DORLITZ E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E PROCURADOR RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A partir da publicação desta sentença a ré fica autorizada a executar o contrato. Condene os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2001.61.00.020929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X NELSON ROSA E OUTRO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP014474 DARCY LIMA DE CASTRO)

Dispositivo Dou provimento aos embargos de declaração para retificar a sentença, a fim de que o item iii) do dispositivo passe a ser: iii) condenar os réus a pagarem à autora as custas processuais e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, segundo os índices e os critérios aplicáveis às ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. No restante a sentença fica mantida como prolatada. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

2002.61.00.015728-2 - EUNICE DE CAMPOS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. A tutela antecipada já foi cassada pelo TRF3 desde o julgamento do agravo de instrumento interposto pela CEF contra a decisão que a antecipou. A ré permanece autorizada a executar o contrato. Condene as autoras nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2003.61.00.002483-3 - CELSO AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E

ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A partir da publicação desta sentença a ré fica autorizada a executar o contrato. Condeno o autor nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2003.61.00.006188-0 - ANTONIO BOCCIA E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X TRANSCONTINENTAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO) Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Crédito S.A. na obrigação de fazer a revisão do valor do saldo devedor, a fim de nele não incorporar mensalmente os juros mensais não liquidados, os quais poderão ser incorporados anualmente, na forma da segunda parte do artigo 4.º do Decreto 22.626/1933, e atualizados, a partir da não-liquidação mensal, pelo mesmo índice de correção do saldo devedor. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A ré Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Crédito S.A. está autorizada, na hipótese de inadimplemento, a adotar as medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabíveis para execução do débito. Porque sucumbem em grande parte do pedido, condeno os autores nas custas e a pagarem às rés, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária, concedida à fl. 241. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2004.61.00.024673-1 - ALEXANDRE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifestem-se os autores sobre a devolução do mandado de citação de fls. 426/427, com diligência negativa, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 421. Publique-se.

2005.61.00.013026-5 - VANDERLEI FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SCHEILA ALEXANDRA POLISTCHUK DO NASCIMENTO (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa, fixado pelo Juizado Especial Federal em R\$ 45.400,00. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem beneficiários da assistência judiciária, que ora defiro, ante as declarações de fls. 48 e 49. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2005.61.00.026097-5 - MARCIA BRANDAO LEITE (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BRB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. GO024430 RUI FIGUEIREDO DE MORAES E ADV. GO013315 WAISMAN AUGUSTO RIOS E ADV. GO023526 AUGUSTO GONCALVES PEREIRA) 1. Fls. 477 e 479 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 455/472) 2. Recebo o recurso apelação da autora (fls. 481/532) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intimem-se as rés para apresentarem contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.022487-2 - JOSUE DE FREITAS NUNES E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração e aplico aos embargantes multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a

partir do ajuizamento, por serem os embargos manifestamente protelatórios. A multa não está acobertada pela assistência judiciária e pode ser executada pela ré. Fl. 295: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2007.61.00.006684-5 - SERGIO FRANCISCO MARQUETE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. 166/203 e documentos de fls. 222/241 no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.027162-3 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121246 MARLI CONTIERI) X BANCO BRADESCO S/A - AG ALFONSO BOVERO (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 171/173 - Defiro o pedido da União, em razão de seu interesse jurídico na lide. Fica a União admitida como assistente simples da CEF, recebendo o processo no estado atual. 2. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 146/167), no prazo de 10 (dez) dias. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de constar a União Federal como assistente simples da Caixa Econômica Federal - CEF. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2007.61.00.027164-7 - LELIA GALVANI E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Indefiro o pedido de fl. 105 e julgo deserto o recurso de apelação interposto pelas autoras (fls. 87/101), nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve comprovação do recolhimento das custas de preparo no momento da interposição do recurso de apelação (fl. 102) e, apesar de intimadas para comprovarem o recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias, não o fizeram (fl. 106). 2. Cumpra-se o tópico final da sentença (fls. 66/79) e remeta-se cópia da certidão de fl. 106 e demais peças necessárias à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, para inscrição do crédito tributário das custas na Dívida Ativa da União. 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 66/79) e, após a juntada da resposta ao ofício expedido (item 2), arquivem-se os autos. Publique-se.

2008.61.00.003052-1 - JULIO CEZAR VASQUES (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos à 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. 2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a autor deverá: a) recolher as custas processuais devidas, observando a Tabela de Custas em vigor. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005; b) incluir a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo desta demanda, tendo em vista que se trata de litisconsórcio passivo necessário; c) apresentar cópia para instrução da contrafé. Após, se recolhidas as custas e certificada a regularidade desse recolhimento, cite-se a Caixa Econômica Federal. Publique-se.

Expediente N° 4049

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749813-6 - ALBINO GONCALVES CAIXETA DA CUNHA (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Dispositivo Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF esta e as decisões de fls. 408 e 461, no prazo de 5 (cinco) dias. A partir do 6º dia contado da publicação desta decisão incidirá multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da sentença. Esclareço que os créditos tanto dos juros de mora, quanto dos honorários advocatícios, deverão ser feitos na proporção apresentada pelos autores na planilha de fls. 327/328, que se refere aos documentos de fls. 329/341. Publique-se.

92.0082823-0 - AGUINALDO ZACKIA ALBERT (ADV. SP262276 PAULA DE CARVALHO MONTES) X ROSANE ALBERT E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO E

ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

DispositivoDou provimento aos embargos de declaração para retificar o erro material constante da sentença de fls. 630/640, a fim de que o primeiro parágrafo do dispositivo passe a ser: Quanto ao Banco Itaú S.A. e ao Banco Sudameris Brasil S.A. extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV e 292, 1.º, inciso II, do Código de Processo Civil, por incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a demanda em face deles. No restante o dispositivo da sentença fica mantido como dela consta. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se. Intime-se.

98.0014686-5 - ZURITA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 292 e 299, como determinado na decisão de fl. 307.2. Não conheço do pedido de fls. 313/316. A questão foi sim decidida na sentença. Determinar a citação da União, para os fins do artigo 730 do CPC, equivale indiretamente a afastar a aplicação do 2.º, V, da IN 600/2005, na parte em que exige renúncia do exequente aos honorários advocatícios, para poder compensar administrativamente o crédito que seria objeto de precatório, matéria esta que este juízo já afirmou não caber ser discutida na presente demanda, na fase de execução. Cabe lembrar que o título executivo não declarou o direito à compensação independentemente dos honorários. O título executivo prevê os honorários advocatícios sobre o valor da condenação, que não será executada pela autora. Logo, não cabe falar em coisa julgada sobre o direito à compensação e à simultânea execução dos honorários, porque não é este o comando do título executivo. Publique-se.

98.0026178-8 - MARI AUTO LTDA E OUTRO (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de declarar existente o direito de a autora compensar, após o trânsito em julgado, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, os valores correspondentes às diferenças entre o PIS recolhido nos moldes dos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88, e o PIS devido validamente com base na Lei Complementar 7/70, as diferenças entre os valores recolhidos da contribuição para o PIS e os devidos considerado o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, apenas quanto às competências cujos recolhimentos foram comprovados pelos DARFs de fls. 36/48, com correção monetária na forma acima especificada. Assinale-se poder ser fiscalizado o procedimento relativo à compensação e apurado o an e o quantum debeatur, condicionada a extinção dos créditos compensados à ulterior homologação, expressa ou tácita, por parte da autoridade administrativa que possuir competência para efetuar na espécie o lançamento tributário. Ante a sucumbência recíproca, caracterizada pelo fato de a autora postular a compensação de julho de 1988 a novembro de 1995, mas haver comprovado apenas recolhimentos entre setembro de 1988 e outubro de 1991, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados e com as custas despendidas. Sendo a União isenta, a autora arcará com as que despendeu. Deixo de determinar a remessa oficial por estar esta sentença fundada em julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

1999.61.00.032703-4 - SONDA SUPERMERCADOS EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP070291 ROBERTO LONGO PINHO MORENO E ADV. SP108127 HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

DispositivoDou parcial provimento aos embargos de declaração para retificar o parágrafo acima da sentença. No restante a sentença fica mantida como prolatada. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

2003.61.00.005274-9 - MARCELO ELIAS DA SILVA (ADV. SP153679 JOSÉ ZANIN BERNARDELLI JÚNIOR E ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR - 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de anular o auto de infração n.º 0454. Condene o réu a pagar ao autor os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação do réu a restituir as custas ao autor, porque este não as recolheu. O réu, por sua vez, está isento de recolhê-las, no caso de apelação, conforme artigo 4.º, inciso I, da Lei 9.289/1996, por ser autarquia federal. Deixo de determinar a remessa oficial por ser o valor da causa inferior a sessenta salários mínimos (artigo 475. 2.º, do CPC). Registre-se. Publique-se.

2003.61.00.021376-9 - RAFAEL SANTIAGO MASTROCOLA E OUTRO (ADV. SP088365 ALCEU ALBREGARD JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de PProcesso Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo no montante de R\$1.000,00 (hum mil reais), atualizado a partir desta data, segundo os critérios e índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, sem Selic, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado, pois não houve instrução. Todavia, somente poderão ser exigidos do segundo autor se vier a perder a condição de necessitado, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50 (fls. 310/311). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.016262-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038168-0) IGOR SCHWARTZMANN E OUTROS (ADV. SP173586 ANDRÉ BRUNI VIEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar parcialmente procedente o pedido, para decretar a nulidade da cobrança, a partir do inadimplemento, dos juros moratórios e da taxa de rentabilidade de até 10% ao mês, previstos na cláusula décima primeira do contrato particular de consolidação, confissão, renegociação de dívida e outras obrigações, em 27.4.2001, e para limitar a comissão de permanência, prevista nesta cláusula, à taxa máxima de juros prevista no contrato, acrescida da correção monetária pela TR. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas que despenderam e com os honorários dos respectivos advogados. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2004.61.00.034943-0 - ORTOSINTESE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: .pa 1,00 1. reconheço a prescrição dos débitos anteriores a 16/12/1994, de acoo artigo 269, inciso IV, Código de Processo Civil e .PA 1,00 2. julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incdo mesmo diploma processual. .PA 1,00 Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais que despendeu e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito e por se tratar de matéria unicamente de direito. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação na autuação, devendo constar a União Federal, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no pólo passivo da presente demanda, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.011297-4 - IPIRANGA COML/ QUIMICA S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Diante do exposto: 1. reconheço a prescrição dos valores recolhidos entre janeiro de 1995 a 09/06/1995, de acordo com o artigo 269, inciso IV, Código de Processo Civil e 2. julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do mesmo diploma legal. Condeno o autor a arcar com o pagamento das custas processuais e a pagar honorários advocatícios os quais arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 139/143). Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação na autuação, devendo constar a União Federal, em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no pólo passivo da presente demanda, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.022294-9 - JOSE RODRIGUES FERREIRA - ESPOLIO - MARIANA RODRIGUES FERREIRA (PROCURAD ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER E PROCURAD SANDRO BALDUINO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimado, o autor não ter cumprido as decisões de fls. 104 e 114. Não regularizou sua representação processual, nos termos da partilha homologada nos autos do inventário (fl. 114-verso). Condeno o autor a arcar com as custas processuais que despendeu. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não houve sequer citação do réu.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.008895-2 - VIACAO COMETA S/A (ADV. SP115357 GIOVANA CELIA SISCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para anular em parte o auto de infração com apreensão de mercadorias para excluir as mercadorias etiquetadas em nome de Oscar de Almeida Leite Neto e Sheila Cristina Silva. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, pois houve reconhecimento de parte mínima do pedido, de acordo com o artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, os quais fixo em R\$6.000,00 (seis mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 237/255). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.010362-0 - PEDRO NEGRAO (ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar ao autor indenização pelo dano moral, no valor de R\$ 403,52 (quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês até dezembro de 2002 e, a partir de janeiro de 2003, de juros equivalentes à Selic, sem cumulação com juros moratórios ou correção monetária. Expeça-se imediatamente alvará de levantamento, em benefício do autor, dos valores referentes aos créditos de rendimentos do PIS de inscrição n.º 12203262143, depositados na conta judicial n.º 0265.005.245893-7 (fl. 153). Sem restituição de custas porque o autor não as recolheu, uma vez que é beneficiário da assistência judiciária (fl. 38). Condeno a ré a pagar ao autor honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da condenação. Registre-se. Publique-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 225. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista dos autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 5 (cinco) dias

2006.61.00.021408-8 - DIVA MARIANO VICENTE E OUTROS (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI e 3º, do Código de Processo Civil. Condeno os autores em custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, porque foram deferidas as isenções legais da assistência judiciária (fl. 69). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.028218-5 - BANCO INDL/ DO BRASIL S/A (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de: i) declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue o autor a manter-se inscrito no Conselho Regional de Economia da 2.ª Região (São Paulo) e de ii) desconstituir o registro do autor nesta autarquia, com efeitos retroativos à data do ajuizamento desta demanda. Condeno o réu a restituir as custas ao autor e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Deixo de determinar a remessa oficial por ser o valor da causa inferior a sessenta salários mínimos (artigo 475. 2.º, do CPC). Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.004028-5 - JOAO BASSANELLI (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a restituir ao autor os valores da taxa de devolução de cheque, de R\$ 0,35, e da tarifa da devolução, de R\$ 14,00, cobradas em razão da devolução dos cheques falsos, com correção monetária desde a data do débito pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic,

previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Em razão da litigância de má-fé, condeno o autor a pagar à ré a quantia cobrada indevidamente, de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com correção monetária desde o ajuizamento pelos mesmos índices acima discriminados. Condeno ainda o autor nas custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, por haver sucumbido em grande parte do pedido. A execução dessas verbas fica suspensa, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Saliento que a condenação do autor a repetir em dobro o que cobrado indevidamente de má-fé não está acobertada pelas isenções legais da assistência judiciária e pode ser executada pela ré. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.010508-5 - WASHINGTON ROGERIO DO NASCIMENTO (ADV. SP116219 AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno o autor nas custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.035148-5 - ARRAL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos dos artigos 219, 5º, e 269, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Condeno a autora nas custas. Sem condenação em honorários advocatícios, porque a ré nem sequer foi citada. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 5 dias, remeta-se cópia desta sentença para a ré e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.001145-9 - COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTRO (ADV. MG067407 INGRID CARVALHO SALIM E ADV. MG066138 DELSO RICARDO SILVA E ADV. MG053882 PATRICIA SOARES ANTONACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos advogados das autoras Dr. Delso Ricardo Silva, OAB/MG nº 66.138 (fls. 188/189) e da ré Dra. Patrícia Soares Antonacci, OAB/MG nº 53.883 (fl. 173), para recebimento de intimações, via Diário Oficial. 2. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal. 3. Indefiro o requerimento de concessão às autoras das isenções legais da assistência judiciária. A assistência judiciária à pessoa jurídica somente pode ser concedida a entidade de assistência social que comprovem não possuir recursos para arcar com as custas e as despesas processuais sem prejuízo da execução de seus fins institucionais. As autoras não são entidades de assistência social e, portanto, não tem direito a essas isenções. Nesse sentido é pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo este julgado, assim ementado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA, LEI Nº 1.060/1950. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante. 2. A concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei nº 1.060/1950, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. 3. Precedentes das 1ª, 2ª e 5ª Turmas desta Corte Superior. 4. Agravo regimental não provido (AGRESP 594316/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0170120-3 fonte DJ DATA:10/05/2004 PG:00197 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 16/03/2004 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA). 4. Emendem as autoras a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para recolher as custas processuais, observada a tabela de custas em vigor. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005; 5. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso o prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.003302-9 - DELIKATESSEN IND/ E COM/ DE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTDA ME (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, incisos I e IV, e 285-A, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão quanto ao empréstimo compulsório instituído em benefício da Eletrobrás, recolhido no período de 1.1.77 a 31.12.86, e para julgar improcedente a pretensão quanto a esse compulsório, recolhido no período de 1988 a 1994. Condeno a autora nas custas. Sem condenação em honorários advocatícios, porque as rés nem sequer foram citadas. Transitada em julgado e nada sendo

requerido em 5 dias, remeta-se cópia desta sentença para as rés e arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6048

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.003526-8 - PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221907 SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA) X MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221907 SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fl. 84: Defiro. Intime-se por mandado a testemunha arrolada à fl. 82.Int.

Expediente Nº 6049

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.002312-3 - CARDIM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.Diga a autora sobre a contestação.Intime-se.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃODiretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0027212-8 - ANTONIO PULCHINELLI E OUTRO (ADV. SP065966 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

93.0035560-0 - MARIZILDA SANTIAGO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. C.J.F., intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 185/186, para fins de SAQUE pelo beneficiário.Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e considerando que dos ofícios expedidos o INSS já teve ciência e quedou-se inerte, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

93.0038761-8 - ARISTIDES DENARDI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 402/412, para fins de SAQUE pelos beneficiários.Após, aguarde-se em arquivo o pagamento do ofício precatório expedido em favor do autor Cláudio Hartkopf Lopes.Int. DESPACHO DE FL. 420: Vistos em despacho. Reconsidero o tópico final do despacho de fl. 415, ante a petição dos autores de fls. 416/419. Fls. 416/419: Manifeste-se a União Federal quanto ao pedido de ofícios requisitórios complementares, em face da alegada não incidência de juros moratórios entre a data da apresentação dos cálculos de liquidação e a data da expedição dos ofícios requisitórios. Publique-se o despacho de fl. 415. Int.

94.0000256-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030174-8) BIOTEST S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0001908-4 - COOPERATIVA DE CONSUMO DE INUBIA PAULISTA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0003882-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001410-4) ZADIR CAMPOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0024887-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011656-0) MAQUINAS DANLY LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0029278-3 - LIDER - PNEUS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP082013 ELYSEU STOCCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 186.Int.

94.0030378-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO) X GUIDO NAGATANI E OUTROS (ADV. SP011643 JORGE RADI E PROCURAD LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO(ADV) E ADV. SP059992 FLORISBELA MARIA GUIMARAES N MEYKNECHT)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem para ratificar os termos do despacho de fl. 242, tendo em vista que se encontra sem a assinatura da MMa. Juíza Federal Substituta, Dra. Claudia Rinaldi Fernandes. Int.

94.0031293-8 - JSA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP059078 NELSON HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s).Após expedição ou sobrevindo o silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

95.0018174-6 - LUIZ CHRISTIANO GOMES DOS REIS KUNTZ (ADV. SP029934B CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP239717 MARIANA LIMA PIMENTEL E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.DESPACHO DE FL. 495.J. Defiro.

95.0020141-0 - BENEDITO LAGONEGRO E OUTROS (ADV. SP062763 TELMA LAGONEGRO LONGANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

DECISÃO DE FL. 284 :Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$722,43(setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), que é o valor do débito atualizado para cada um dos 4 (quatro) autores, até 13 de dezembro de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.Vistos em despacho.Em face da suficiência dos depósitos realizados pelos autores sucumbentes à 287, defiro o desbloqueio requerido à fl. 286.Abra-se vista à União Federal para que requeira o que de direito relativamente ao depósito realizado. Prazo 5 dias.Após, em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Publique-se o despacho de fl. 284.Int.

95.0022762-2 - JECY DINIZ (ADV. SP075418 CLEO ANTONIO DINIZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0029695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033794-9) TATI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0006471-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033208-4) CLARIZA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP127583 KAZUO KANEGAE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intinem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 224/225, para fins de SAQUE pelo beneficiário.Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e tendo em vista que do ofício expedido a ré já se manifestou à fl. 223, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

96.0016653-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008188-3) THEBAS IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0019857-8 - CECAR BRASIL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Em face do saque dos valores pagos por meio do ofício requisitório expedido nos presentes autos, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

96.0029713-4 - MARIA IZABEL DE MELO (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHIMIDT(ADV) E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (PROCURAD GILBERTO ANTUNES BARROS(ADV) E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

Vistos em despacho. Em face da inrcia do credor(Banco Nossa Caixa Nosso Banco), arquivem-se os autos sobrestado.I.C.

97.0011153-9 - MARIA CLEIDEMIR MANTOVANELLI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Em face da petição do credor, e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:.PA 1,3 a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador pelo credor;b) de eventual termo de adesão autores.E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se

tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do credor no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

97.0017630-4 - PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMEROS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. C.J.F., intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 278/279, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e considerando que do ofício precatório expedido o INSS já teve ciência e quedou-se inerte, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0032920-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047405-0) IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS YPIRANGA LTDA (ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. C.J.F., intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 276/277, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e considerando que do ofício precatório expedido o INSS já teve ciência e quedou-se inerte, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0042003-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013379-6) DIRCE CANDIDA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 158/160, para fins de SAQUE pelos autores.Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e tendo em vista que da expedição dos ofícios a União Federal já se manifestou à fl. 146, venham os autos conclusos para a extinção da execução.I.

97.0043748-5 - CICERO MENDES DA SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vista ao autor acerca do complemento dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal de fls. 176/182. Após venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0044876-2 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho.Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

97.0059730-0 - MARIA DA PENHA DA COSTA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS)

LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 292/294, para fins de SAQUE pelos beneficiários. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e tendo em vista que dos ofícios expedidos o réu já foi devidamente intimado e ficou-se inerte, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

97.0061394-1 - CASSIO JOSE SUOZZI DE MELLO (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. C.J.F., intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 141/142, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e considerando que dos ofícios expedidos a UNIÃO FEDERAL já teve ciência e ficou-se inerte, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0007889-4 - ALVARO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Em face do silêncio do autor LUIZ ANTONIO CUSTÓDIO VIEIRA quanto ao creditamento realizado pela CEF, e o demonstrativo juntado pela ré relativamente a autora MARIA BEBIANA BARBOSA à fl. 225, demonstrando o saque realizado à título da LC nº 110/2001, venham os autos conclusos para a extinção da execução. I.C.

98.0009421-0 - NELSON KAZUYOSHI KOYAMA (ADV. SP149742 MAURO JOSE BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Em face da decisão proferida nos autos dos Embargos em apenso, requeiro o credor o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado em eventual provocação. Int.

98.0010734-7 - WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP128198 MARCIO MOURA MORAES E ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Tendo em vista que não houve manifestação do autor MARIO VICENZO MILONE e da autora MERCIA DE PAULI OLIVEIRA, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, II do CPC. Fls. 281/284. Para que não alegue prejuízos futuros, DEFIRO prazo de 15(quinze) dias requerido pelo autor WALDIR CREPALDI. Em nada sendo requerido, certifique a secretaria o decurso de prazo e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

98.0022311-8 - HADRON ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0036720-9 - ELCIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 164/169. Esclareço ainda, que os cálculos foram realizados nos termos da Lei que rege o FGTS, ademais, o provimento 26/2001 encontra-se revogado. Determino que seja creditada na conta vinculada do autor a diferença apurada na data de MARÇO/2007 de R\$ 126,47(cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), e, 52,37(cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) à título de honorários advocatícios, devidamente atualizado, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem o devido creditamento comprovado nos autos, o autor deverá requerer o prosseguimento da execução nos termos do art. 475-J do CPC, uma vez que, muito embora a ré tenha sido citada nos termos do art. 632 do CPC em 17/11/2003 (fl. 114), até o presente momento não cumpriu integralmente a sua obrigação, e que a quantia a ser creditada já está fixada. Int.

98.0039182-7 - UNICLIN ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/C LTDA (ADV. SP052313 MAURO CESAR DA SILVA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0052603-0 - ANDIBRAS IMP/ EXP/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO E ADV. SP155199 PAULO CELSO SANVITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 191.Int.

1999.03.99.101309-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028304-0) ZANETTINI BAROSSO S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 380/381, para fins de SAQUE pelo beneficiário.Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e tendo em vista a cota lançada à fl. 377, pela procuradora do INSS, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.00.041283-9 - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 589.Int.

1999.61.00.056715-0 - EDSON APARECIDO SERRANO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.058626-0 - MAURO ANTONIO GOMES E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.017322-9 - JOSE ALBERTO MENDES (ADV. SP116999 CARLOS ROBERTO HIGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da petição do credor, e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:.PA 1,3 a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); .PA 1,3 b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 175.Vistos em despacho. Fls. 171/174: Defiro a prioridade na tramitação do processo conforme requerida, por estar dentro das hipóteses prevista no artigo 71, da Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003.Publique-se o despacho de fl. 169.Int.

2000.61.00.020622-3 - MAPOGRAF EDITORA DISTRIBUICAO E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.026753-4 - ANTONIO RODRIGUES LIMA E OUTROS (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifestem-se o(s) credore(s) em face da decisão proferida nos autos dos Embargos em apenso, requeira(m) o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado em eventual provocação. Int.

2000.61.00.040660-1 - CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 264.Int.

2001.61.00.001563-0 - ANTONIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Chamo os autos à conclusão.Retifico o despacho de fls. 325 para fazer constar da seguinte forma :Fls. 312/313 e 323/324 - Intime(m)-se a parte autora para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Após, expeça-se alvará de levantamento.I.Expedidos e liquidados os alvarás, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

2001.61.00.011803-0 - FLORESTANA PAISAGISMO, COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.012845-9 - CRISTINA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP124472 MARIA SILVIA MAIA FONTES MUSSOLINO E ADV. SP155221 AFONSO ÁLVARO FONTES MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.00.025760-0 - SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,MECANICAS E MAT ELET DE SAO PAULO,MOGI E REGIA (ADV. SP122275 SUELY MARTINS DE FRANCA E ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP162235 ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI E ADV. SP207968 HORÁCIO CONDE SANDALO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Em face do recolhimento voluntário dos valores à título de honorários advocatícios, arquivem-se findo os autos.I.C.

2001.61.00.031118-7 - MARIA JERINALVA ALVES DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E ADV. SP176192 ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.006327-5 - JOSE BATISTA DIAS (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Considerando que com base nos extratos juntados pela CEF denota-se que o autor sacou os valores depositados

pela CEF, caracterizando a adesão nos termos da Lei nº 10.555/02, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

2002.61.00.013811-1 - EMPREENDIMENTOS MASTER S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.022229-8 - ALBERTO ANTONIO VELIZ ESCUDERO (ADV. SP155499 JOÃO VAGNER DELBIN PACCOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Apresente o autor as peças necessárias para composição do mandado de execução, no prazo de 05(cinco) dias.Após, CITE-SE a requerida nos termos do artigo 730 do C.P.C., para, querendo, opor os embargos que entender cabíveis, no prazo legal.Sobrevindo o silêncio, abra-se vista ao réu do despacho de fl. 128.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.026281-1 - HEMOCOR SERVICOS HEMODINAMICOS S/C LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 416. Int.

2003.61.00.032576-6 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.002018-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DMF COM/ DE DISCOS S/C LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 176 - Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, no prazo legal.Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação.Intimem-se.

2004.61.00.002996-3 - CARLOS GILBERTO OGATA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.010839-5 - ISHIZAWA NOVAIS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES E ADV. SP244333 JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 360.Int.

2004.61.00.013228-2 - FLAVIO GENEROSO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.013682-2 - COLUMBUS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC E ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.017494-0 - TUBINO VELOSO E VITALE ADVOGADOS (ADV. SP131728 RODRIGO TUBINO VELOSO E ADV. SP198285 RAFAEL CURY BICALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 433. Int.

2004.61.00.022536-3 - CARLOS ROBERTO TOMASSINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.023091-7 - SEBASTIAO IZAIAS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em despacho. Fls. 250/253 - Vista ao réu para contraminutar o agravo retido, no prazo legal.Após, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fl. 247.Int.

2004.61.00.024170-8 - FERNANDO TOLEDO ETZEL (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.030153-5 - SERVICIO DE CARDIOLOGIA PROFESSOR ANTONIO CARLOS PALANDRI CHAGAS (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 249. Int.

2004.61.00.033511-9 - PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS (ADV. SP131111 MARISTELA NOVAIS MARQUES E ADV. SP100308 ENRIQUE NELSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho.Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.00.034553-8 - LOURDES BERTINA CARRARO VENERUCI DA SILVA (ADV. SP200496 PRISCILA SPALUTO QUEIROZ PRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho.Fls. 95/98 - Recebo o requerimento do credor(autor), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.00.009812-6 - SYNTHESIS ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA (ADV. SP174628 WALDIR ANTONIO NICOLETTI E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.019824-8 - GERTRUDE NIKOLOW DIMITROW (ADV. SP163017 FERNANDO ESCOBAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.00.022819-8 - ANTONIO PICCHI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE E ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ)

Vistos em despacho. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme documentos de fls. 172/177. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.094695-7. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.001886-0 - JOAQUIM AGOSTINHO REDONDO (ADV. SP215895 PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.00.012178-5 - ZINETE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP091987 ANTONIO VIANA ROSA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.63.01.038449-9 - EDSON CELESTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP120132 ORLANDO DIONISIO AUGUSTO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

Vistos em despacho. Diante do certificado à fl. 89, proceda a Secretaria a inclusão do nome do advogado do autor no sistema processual. Republique-se o despacho de fl. 86. C.I. DESPACHO DE FL. 86: Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.004097-2 - SIRLEY FERREIRA TIAGO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA)

MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 202/204: Manifestem-se a ré CEF, sobre o pedido de renúncia ao direito que se funda a ação, feito pela parte autora. Prazo 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.005920-8 - NEUNICE BARROS DE NOVAES CAMMARANO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls 109/110: Oficie-se o Departamento da Polícia Federal para que cumpra imediata e integralmente, a decisão prolatada no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.064371-7

2007.61.00.008479-3 - NELSON GERVONE E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.77/83: Recebo como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de MARINA PENNA GERVONE no pólo ativo do feito. Cumpra o despacho de fl.74, informando, no prazo de 10(dez) dias sobre a abertura de inventário de REGINA CÉLIA GERVONE. No silêncio, ou sendo a informação negativa, proceda-se a habilitação, nos termos do art. 1055 do C.P.C. Int.

2007.61.00.010947-9 - MARIA LEANDRO (ADV. SP182858 PAULA CRISTINA BARRETO PATROCINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a credora(autora) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestado.Int.

2007.61.00.012242-3 - RAGI CARAM (ADV. DF008492 SERGIO DOS REIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o autor para que comprove a data de aniversário de sua conta-poupança n° 55312-8. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.013313-5 - MARIA APARECIDA VERZOLLA E OUTROS (ADV. SP164038 LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO E ADV. SP185486 IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 54/55: Cabe à parte interessada diligenciar no sentido de obter os extratos das contas de poupança. Ademais, os documentos juntados na petição inicial não comprovam que os autores requereram os extratos da conta n° A 23.172, agência n° 0238, e muito menos que a CEF negou-se em fornecê-los. Dessa forma, cumpram os autores o tópico 3° do despacho de fl. 35, indicando expressamente a data de aniversário/ remuneração da conta poupança n° A 23.172. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.013382-2 - ERCILIA FERREIRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.020415-4 - OSWALDO SUGA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.029466-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X WILSON ROBERTO CARDOSO FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 71/73: Indefiro a expedição de ofícios, devendo a autora diligenciar, por conta própria , no sentido da localização do devedor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.032349-0 - CECILIA GALLO (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 25/26: Recebo como emenda a inicial. Comprove, o(a) Sr(a) CECILIA GALLO, a sua condição de inventariante, bem como para regularize a representação processual, apresentando procuração em nome do Espólio, representado por sua inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. I.

2007.61.00.032381-7 - EDNA DONATO E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Esclareçam a correta grafia do nome das partes ELVIRA LAURENTI CRISTIANO ou ELZIRA LAURENTI CRISTIANO, e, ANA MARIA GIUDICA DE CARVALHO ou ANA MARILDA GIUDICA DE CARVALHO. Fls. 1105/1107 - HOMOLOGO a habilitação requerida pelos autores, em face do comprovado falecimento das autoras, fazendo-se constar: No lugar da autora MARIA IGNEZ BEZERRA GIUDICA (certidão de óbito à fl. 1126);- ANA MARIA GIUDICA DE CARVALHO (procuração à fl. 1132) e,- ARNALDO DE CARVALHO (procuração à fl. 1133). No lugar da autora MARIA ALVES RIBEIRO (certidão de óbito à fl. 1134);- LENIR JERÔNIMA ALVES LUCAS (procuração à fl. 1139);- JOSÉ HUMBERTO LUCAS (procuração à fl. 1138);- LAIR ALVES RIBEIRO (procuração à fl. 1143);- LAUDEMIR ALVES RIBEIRO (procuração à fl. 1147);- LUCIRLENE ALVES RIBEIRO (procuração à fl. 1150) e,- LEDIR RIBEIRO MAGALHÃES (procuração à fl. 1153). No lugar da autora ELVIRA LAURENTI CRISTIANO (certidão de óbito à fl. 1109): - NEIDE REGINA CRISTIANO DE SOUZA (procuração à fl. 1114);- PAULO JESUS DE SOUZA (procuração à fl. 1114);- NILZA CRISTIANO DE CAMPOS (procuração à fl. 1119);- WAGNER DE CAMPOS (procuração à fl. 1119);- NELSON EDSON CRISTIANO (procuração à fl. 1124) e,- NEUSA RODRIGUES CRISTIANO (procuração à fl. 1124). Fls. 1328/1331 - Nada a deferir quanto a inclusão da FESP, uma vez que não há título executivo judicial formado em relação a ela. Após, com os devidos esclarecimentos, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão dos herdeiros e retificações dos nomes das autoras. Requeiram os credores o que de direito, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Int.

2008.61.00.003810-6 - MARIO JOSE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularize o autor sua representação processual, juntando procuração em via original. Considerando que os autos da medida cautelar de exibição de documentos nº 2007.61.00.012088-8 a qual foi requerida a distribuição por dependência já encontra-se sentenciada, junte o autor, cópia dos documentos exibidos e cópia da sentença. Prazo: 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.006260-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005560-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TATUAPE LTDA E OUTRO (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP063505 SERGIO EDISON DE ABREU)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.023588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034952-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ISSA JASMIN UEHBE (ADV. SP121408 HELIO CAVICCHIO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.045205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000598-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X PAULO SHIGUERU SHINTAKU E OUTROS (ADV. SP124160 MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.007811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007347-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X IND/ DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA E OUTRO (ADV. SP243330 WILLIAM HENRIQUE MALMEGRIM GAREY) X PRODUTOS QUIMICOS SAO VICENTE LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ)

Vistos em despacho. Fl. 58: Regularize o Sr. NELSON GAREY Administrador Judicial da falência do embargado (Exequente) a sua representação processual, juntado aos autos procuração com clausula adjudicia no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a carga requerida após a regularização. No silêncio, exclua o nome do advogado WILLIAM HENRIQUE MALMEGRIM GAREY do sistema

processual, rotina ARDA e archive-se os autos.I.C.

2003.61.00.025661-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0026277-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ALZIRA DOS SANTOS GOMES E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 92.Int.

2003.61.00.030657-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X IND/ MECANICA MAVEROY LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.000264-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026753-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ANTONIO RODRIGUES LIMA E OUTROS (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR)

Vistos em despacho. Dê-se ciência as partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.081494-9. Prossiga-se nos autos principais. Oportunamente arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.008283-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009421-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X NELSON KAZUYOSHI KOYAMA (ADV. SP149742 MAURO JOSE BATISTA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência as partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.081449-4. Prossiga-se nos autos principais. Oportunamente arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.011295-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044614-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X LIVINO FERMIANO E OUTRO (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA E ADV. SP160956 JULIANA BATISTA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.013389-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043748-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CICERO MENDES DA SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência as partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.081466-4. Prossiga-se nos autos principais. Oportunamente arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.011626-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038761-8) ARISTIDES DENARDI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Vistos em despacho. Fls. 470/481: Manifeste-se a União Federal quanto às guias de depósito referentes à verba de sucumbência e quanto ao requerido pelo embargado CLAUDIO HARTKOPH (fl. 471). Int.

Expediente Nº 1514

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.002690-6 - SIND DOS TRAB MOTOCICLISTAS EMPREG E AUTONOMOS,MOTO-FRETE,MOTOBOY E SERVICOS AFINS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP161724B RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Concedo o prazo de cinco dias requerido pela parte autora à fl. 30.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0003027-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE

MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ADEMAR DE BARROS SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 560 - J. Ciência às partes da designação.

2006.61.00.000181-0 - MARCELO GAGLIONI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 95/98: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela apenas para determinar que a ré suspenda os efeitos da execução extrajudicial e abstenha de incluir os nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, até decisão final a ser proferida neste feito. Dê-se ciência à ré do deferimento parcial da tutela antecipada pleiteada, para fiel cumprimento, bem como, cite-se-a para responder aos termos do pedido. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.013530-2 - EDSON FERREIRA VIANNA COTRIM (ADV. SP151882 VIVIANE JORGENS LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls 40/41: Primeiramente, compareça a signatária de fl 41 a está secretária da 12ª Vara Cível a fim de subscrever a mencionada petição, sob pena de seu desentramento. Após, conclusos. I.

2007.61.00.027971-3 - IVAN SIMIONATO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 160/161: ... Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos da adjudicação, devendo os autores permanecer no imóvel, até decisão final. Expeça-se ofício ao 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, cientificando do teor desta decisão. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Ré. Intimem-se.

2008.61.00.003935-4 - JOAO PAZINE NETO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Verifico que o autor deu à causa o valor de R\$ 8.787,94, que corresponde ao valor cobrado no processo administrativo nº 10875.003310/00-51, conforme documento de fl. 39. Consoante dispõe o parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei nº 10.259/01, é de competência absoluta dos Juizados Especiais Federais o processamento de ações, cujo valor seja de até 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal da Capital, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.004557-3 - FABIANO CANINDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularizem os autores sua representação processual. Apresente, ainda, a Certidão do Cartório de Registro de Imóvel atualizada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.004730-2 - SELDIO MIAMI GOMES E OUTRO (ADV. SP220296 JOSE CARLOS DA SILVA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Verifico que a presente demanda é proposta contra o BANCO NOSSA CAIXA S/A, pessoa não indicada no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, razão pela qual DECLINO de minha competência em favor da Justiça Estadual, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.011904-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP152727E VERA LUCIA DE OLIVEIRA LACHER E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DAMIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o nº de CPF do réu, no prazo de dez dias, para regularização do cadastro destes autos. Após, arquivem-se os autos. I. C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.032435-4 - MARIA DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Depreende-se da certidão de fl. 06 que o falecido deixou cinco filhos maiores. Assim, tendo em vista que apenas

um dos sucessores requer o presente alvará, providencie a autora documento que comprove sua dependência em relação ao falecido junto ao INSS, ou concordância dos demais sucessores com o levantamento pretendido, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2008.61.00.002322-0 - PAULO SERGIO GUEDES MASCARENHAS (ADV. AC001146 JORGE SOUZA BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 22/24: ...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se e Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0032544-2 - BANCO BMC S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 144/146. Tendo em vista a concessão da liminar requerida na inicial pelo E. TRF da 3ª Região e para instruir plenamente a ação, junte o impetrante duas contrafés completas para expedições do Ofício de Notificação à autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo legal e do Mandado de Intimação nos termos da Lei 10.910/04. A seguir, abra-se vista ao D.D. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

1999.61.00.020302-3 - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Apresentem as impetrantes o Demonstrativo de Apuração requerido pela impetrada à fl. 429, no prazo de quinze dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2006.61.26.004014-1 - CSI CENTRO DE SERVICOS INTEGRADOS S/A (ADV. SP172854 ANDREA CRISTINA FRANCHI) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Vistos em despacho. Providencie, a impetrante, cópia do acordo celebrado entre as partes ou esclareça se pretende desistir do feito, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.006958-5 - MESQUITA ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA (ADV. SP180993 ANA CAROLINA DAL FARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 369/371. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034398-1 - VIVIANE DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP104856 ADAUTO SOARES FERNANDES) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Vistos em despacho. Fls. 41 - Tendo em vista os depósitos efetuados nos autos em favor deste Juízo, esclareça a autoridade impetrada se cumpriu a determinação judicial de fls. 29/31. Regularize a autoridade impetrada a sua representação processual, juntando aos autos o Instrumento de Procuração. Oportunamente, promova-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.000587-3 - CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 206/207 - Nada a apreciar visto que a licitação da qual os impetrantes participariam, ocorreu em 16 de janeiro de 2008, data em que os autos se encontravam em carga com o impetrante - autos retirados da secretaria em 09/01/2008 devolução em 11/02/2008 -, conforme certidão de fl. 196. Sendo assim, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001168-0 - MODEL STANDS SISTEMAS DE EXPOSICOES LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Cumpra o impetrante integralmente o despacho de fl. 161, providenciando cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para formação da contrafé completa, no prazo de cinco dias..AP 1,3 Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.002306-1 - MAC ENGENHARIA LTDA (ADV. RS018371 ERENITA PEREIRA NUNES E ADV. RS022484 DILSON GERENT) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FED DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.255/257. Nada a deferir tendo em vista que nestes autos, as tempestividades para os recolhimentos dos depósitos recursais dos débitos expiraram em dezembro de 2007 conforme documentos acostados às fls.243/244, portanto, a exigência do depósito de 30% estava plenamente amparada pela lei à época dos fatos. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002574-4 - FERNANDO CESAR MOREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, prestadas as Informações pela autoridade coatora ou decorrido o prazo para a juntada destas, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003339-0 - KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP228613 GISELE POLI E ADV. SP222167 LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X DIRETOR DO CARTORIO DA 2 VARA EXEC FISCAIS FEDERAIS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Complemente a autora as custas devidas, nos termos da planilha de fl. 37, devendo estas serem recolhidas sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Promova, ainda, a juntada aos autos de mais uma contrafé completa, visto o que dispõe o artigo 19 da Lei 10.910/2004. Após, voltem os autos conclusos para que seja apreciado o pedidode liminar. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.003957-3 - GIOVANA DA SILVA OLIVEIRA-MENOR E OUTRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X DIRETOR DO EXTERNATO NOSSA SENHORA DA GLORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 18/19: ... Em razão do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as nossas homenagens, com baixa na distribuição.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos.Intime-se.

2008.61.00.004156-7 - NEW STYLLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-EPP (ADV. SP087195 FRANCISCO VALDIR ARAUJO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Emende a Impetrante sua petição inicial, indicando corretamente o pólo passivo da demanda.Recolha, ainda, as custas judiciais, conforme valor atribuído à causa.Por fim, providencie mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.004532-9 - DETRON COM/ DE INSTRUMENTACAO E CONEXOES LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Atribua a Impetrante corretamente o valor à causa, a fim de que espelhe o montante dos débitos impeditivos da emissão da certidão postulada nos autos, conforme jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, recolhendo as custas judiciais remanescentes.Por força da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2007, apresente o Relatório de Informações de Apoio para Emissão de Certidão, fornecido pela Receita Federal, para análise da situação fiscal da Impetrante.Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Esclareça, ainda, o recolhimento dos débitos no SIEF, sem a devida atualização.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034032-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CARLOS ALBERTO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOROTI APARECIDA CORREA BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada aos autos dos Mandados de Intimação cumpridos, compareça um dos advogados da

requerente na Secretaria desta 12ª Vara Cível Federal para que proceder a carga definitiva dos autos nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.001272-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030264-0) JOELMA DE SOUZA AVILA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. Fl. 109 - Defiro o prazo de dez (10) dias requerido pela autora. Decorrido o prazo supra, ou cumprida a determinação de fl.108, voltem os autos conclusos. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3180

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0668480-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GIUSEPPE LAZZARESCHI (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X KIYOTERU YONAMINE E OUTROS (ADV. SP151593 MIE TAKAO E ADV. SP161982 ANA CATARINA FERNANDES UYEMA E ADV. SP196662 FABIANA MATSU FERNANDES UYEMA) X AGROPASTORIL COLFOSCO LTDA (ADV. SP028936 GABRIEL TEIXEIRA PEREIRA E ADV. SP029764 HABIB KHOURY)

Fls. 710: promovam os expropriados a habilitação dos herdeiros de KIYOITI YANOMINE, bem como regularizem a representação processual de YONE YANOMINE.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0900669-9 - ACUCAREIRA CORONA S/A E OUTROS (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP115443 FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO E ADV. SP047408 ANTONIO BENJAMIM BENEDITO E ADV. SP187415 LUCIANA DI MARZO TREZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF.Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0978067-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X FRIGORIFICO MOURAN - ARACATUBA S/A (ADV. SP016882 RUY RANGEL)

Ante a informação de fls. 263, promova o réu FRIGORIFICO MOURAN ARAÇATUBA S/A as regularizações que se fizerem necessárias, em 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

91.0693386-6 - SHIRLEY PIVA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

1999.03.99.052909-0 - FRANCISCO ALVES DIAS E OUTROS (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X ANTONIO ALVES BATISTA (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

1999.03.99.055534-8 - ANTONIO JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.00.051924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045854-2) NELSON MELANDI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51); b) declarar o direito da autora em ver reajustado o valor das prestações e do saldo devedor segundo a evolução salarial da categoria profissional do mutuário principal e c) determinar à requerida o reajuste das prestações e do saldo devedor com observância da relação prestação/renda familiar existente no momento da assinatura do contrato e sua manutenção até o término da relação contratual e, a compensação dos valores eventualmente recolhidos a maior com as prestações vincendas e, na hipótese da existência de saldo remanescente, a sua restituição à parte autora. Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique aos mutuários, que a parte autora representa, o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

2003.61.00.021016-1 - ROGERIO ZENARO NOUREDDINI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP154059 RUTH VALLADA) Face ao exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e, conseqüentemente, declarar a nulidade de todo o procedimento extrajudicial levado a cabo pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no Decreto-Lei 70/66 e b) declarar indevida a taxa de risco de crédito, por vício de legalidade, determinando à ré que refaça o cálculo das prestações, excluindo a referida taxa, e proceda à compensação dos valores recolhidos a maior com as prestações vincendas e, na hipótese da existência de saldo remanescente, à restituição desse montante à parte autora. Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique aos mutuários o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.004427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902121-7) MARCO FINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51), bem como a nulidade de todo o procedimento extrajudicial levado a cabo pela requerida com fulcro no Decreto-lei 70/66 e b) reconhecer como indevida a inserção do nome do mutuário em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do

artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. Deixo de condenar o autor na pena relativa à litigância de má-fé, pois não vislumbro no caso as hipóteses legais autorizadoras da imposição da medida processual punitiva. P.R.I. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.010897-1 - BRACO S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer à autora o direito de pleitear a repetição, pela modalidade da compensação, dos valores pagos a título de IRPJ e IRRF relativos aos anos-calendário de 1996, 1997, 1999 e 2000, afastados os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005. Condeno a ré ao pagamento de custas e verba honorária, esta fixada no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.901388-9 - ANA PAULA DE CASTRO SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X RONALDO GARCIA DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.018618-4 - TINTAS CANARINHO LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condono a autora ao pagamento de custas e verba honorária, esta fixada no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.019443-0 - PBR RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP108328 MUNIR EL CHIHIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condono a autora ao pagamento de custas e verba honorária, esta fixada no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor a ser devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.022215-2 - WALDA BRITO ABRANTES (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão do sr. oficial de justiça às fls. 92, entendo desnecessária a expedição de Carta Precatória para o Rio de Janeiro. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela autora que conforme noticiado, comparecerão independentemente de intimação. Dê-se vista à parte contrária. Int.

2007.61.00.010547-4 - SEBASTIAO IORIO NETO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima deliberado e para que o primeiro parágrafo do dispositivo passe a ter a seguinte redação: Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária nos saldos das contas de poupança da parte autora, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, de janeiro e de fevereiro de 1989, nos percentuais de 42,72% e 10,14%. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.013968-0 - FAUSTO MARTINE NETTO - ESPOLIO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

O autor interpõe embargos de declaração em face da sentença, apontando a existência de erro material, por entender que a diferença pretendida deve ser corrigida monetariamente pelos mesmos índices que remuneraram as cadernetas de poupança. Sem razão a

embargante. Os presentes embargos de declaração, em verdade, têm nítido caráter de infringência, devendo a embargante socorrer-se da via recursal adequada para questionar a sentença. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.014775-4 - DIONE ALONSO CUELA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima deliberado e ao dispositivo, o seguinte parágrafo: Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da requerida em perdas e danos. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.019587-6 - GLAUCIA REGINA AGUIARE (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a União Federal a restituir à autora o valor recolhido a título de imposto de renda incidente sobre a parcela denominada gratificações no termo de rescisão contratual acostado aos autos. O valor a ser restituído deverá ser corrigido pela variação da Taxa SELIC, compreensiva da correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.019742-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007075-7) FRANCISCO CANINDE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.021693-4 - FERNANDO ANTONIO DE GOES OLIVEIRA FILHO (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a não incidência do imposto de renda sobre a parcela denominada Indenização por Tempo de Serviço no termo de rescisão contratual acostado aos autos e DEVOLVER ao autor o valor retido a este título e depositado nos autos. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0765546-0 - FABRICA DE BALAS SAO JOAO S/A E OUTROS (ADV. SP034423 NELSON PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2007.61.00.029504-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e condeno a requerida ao pagamento das despesas condominiais apontadas na inicial, relativas ao período compreendido entre março de 2006 e agosto de 2007, acrescidas daquelas que se venceram no decorrer do processo. A atualização monetária se dará pela variação do INPC do IBGE. Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, ex vi do disposto na Convenção de Condomínio (fls. 37) c.c. os artigos 219 do Código de Processo Civil e 405 e 1336, 1º, do atual Código Civil. A multa moratória incidente na espécie é de 2% (dois por cento), conforme determinação do art. 1.336, 1º, do novo Código Civil. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se e Registre-se. Nada mais havendo, pelo MMº. Juiz Federal foi determinado o encerramento da presente audiência, do que para constar lavrei o presente termo. Eu,, Laura de Souza Silva - RF 2775, Técnica Judiciária, digitei e assino

2007.61.00.032976-5 - CONDOMINIO JARDINS DA HIPICA (ADV. SP135008 FABIANO DE SAMPAIO AMARAL) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência para o dia 25 de março de 2008, às 14 horas. Cite-se o requerido com as advertências do art. 277, parágrafo 2º e 278 do CPC. Intime-se as partes para comparecimento.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014135-1 - HARRY KUUSBERG - ESPOLIO (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO E ADV. SP196634 CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I.. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008..

2007.61.00.014757-2 - ANTONIO SALOMAO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP241385 KELLY CRISTHYNE DE OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I.. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.024384-6 - ROSALI MARLENE WECKMERTH (ADV. SP114591 WAGNER BONORA ORDONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pela autora, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida, vez que não se estabeleceu a relação processual. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0018723-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS (ADV. SP011088 DARCY COELHO DOMINGOS CORREA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la nas verbas de sucumbência, tendo em vista que não se estabeleceu a relação processual. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.902121-7 - MARCO FINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao exposto, presentes os requisitos necessários à concessão da medida, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar proposta para o efeito de determinar à requerida, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não proceda a inclusão do nome da parte autora em Órgãos de Proteção ao Crédito, até o julgamento definitivo da ação principal. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.007075-7 - FRANCISCO CANINDE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Face ao exposto, DECLARO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO MÉRITÓRIA, o que faço com fundamento no artigo 267, VI e 808, I do CPC. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.034910-7 - JUSSARA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP175437 FÁBIO RODRIGUES DE JESUS) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. A autora Jussara Rodrigues de Jesus requer a concessão de medida

liminar, em sede de ação cautelar ajuizada em face da Caixa Consórcios S/A, objetivando a suspensão dos pagamentos do Contrato de Consórcio nº 228966 - Grupo 162 - Cota 33, bem como a restituição dos valores já pagos com juros e correção monetária. Sustenta que assinou contrato com a requerida em 11 de julho de 2007, com o objetivo de obtenção de Carta de Crédito no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos em 93 (noventa e três meses) e com a prestação inicial de R\$ 509,51 (quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos). Alega que em função do oferecimento de lance livre, foi contemplado com uma Carta de Crédito no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) em 21 de agosto de 2007. Assevera que realizada vistoria no imóvel escolhido, soube de maneira informal pelo gerente da agência de que o imóvel não havia sido aprovado pela engenharia sob o argumento de ser multifamiliar. Esclarece que embora tenha buscado meios para receber formalmente tal informação, ou a realização de uma segunda vistoria, não obteve êxito. Aduz que utilizaria o valor constante na carta de crédito para o pagamento do remanescente para quitação de imóvel no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não lhe restando alternativa para o pagamento da dívida se não realizar empréstimos pessoais em seu nome e de seu irmão. Alega que antes de assinar o referido contrato, certificou-se quanto à ausência de restrição na hipótese do imóvel possuir mais de uma construção no mesmo terreno, o que foi garantido pelo gerente da Caixa e pela equipe da Caixa Consórcio. Defende que, segundo o Manual do Consorciado, a avaliação do imóvel tem como objetivo a alienação fiduciária e não impedir a aquisição do imóvel, não constituindo uma eventual reprovação do imóvel como garantia por si só óbice à aquisição do mesmo. Argumenta que a ré incorreu em descumprimento de sua obrigação contratual, razão pela não tem obrigação de continuar adimplindo o referido contrato nos termos do art. 476 do Código Civil. Apreciarei o pedido de liminar depois da vinda da contestação da requerida. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe, devendo a requerida manifestar-se, pontualmente, acerca do motivo da não liberação da Carta de Crédito em favor da parte autora. Com a juntada da contestação, tornem os autos imediatamente conclusos. Int. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.025660-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068164-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X CLEIDE CAVALCANTE CARLOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Face ao exposto, em relação aos autores Cleide Cavalcante Carlos, Clélia Enedina da Silva, Jose Roberto Felício e Marilene de Souza Cezario, JULGO PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 73.277,92 (setenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), atualizados até setembro de 2006 e com relação ao co-autor Ney de Souza Teixeira, HOMOLOGO a transação por ele celebrada e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil e IMPROCEDENTES os Embargos no que diz com os honorários advocatícios devidos em decorrência da transação, fixando o valor da execução em R\$ 3.577,27 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), atualizados até fevereiro de 2008. Outrossim, em relação a todos os autores, dou por cumprida a obrigação de fazer a que foi condenada a embargante. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.005805-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021754-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X MAG SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 256.359,14 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), atualizado até julho de 2006. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência, em virtude da natureza dos Embargos, de mero acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

Expediente Nº 3181

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.029397-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E ADV. SP054224 SILVANA BENINCASA DE CAMPOS) Preliminarmente, expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos peritos, considerando os depósitos das parcelas remanescentes dos honorários periciais. No mais, ante as manifestações da autora às fls. 3990/4000, solicitando esclarecimentos do perito

engenheiro e da ré às fls. 4011/4042, solicitando esclarecimentos do perito economista, designo audiência, nos termos do art. 435 do CPC, para o dia 14 de abril de 2008, às 15 hs. Intimem-se os peritos encaminhando-lhes cópia das referidas petições. Intimem-se as partes pessoalmente, facultando a presença dos assistentes técnicos. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3349

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0671514-1 - FRANCISCO DANIEL FARRE SALAZAR (ADV. SP022585 JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL E ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

92.0034129-2 - CONTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG E OUTROS (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), dos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0081605-3 - ELVIO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, cite-se o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2001.61.00.013459-9 - CLINIPAR SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Converto o julgamento em diligência. Ciência às partes da petição e documentos juntados às fls. 955/1001. Após, façam os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.00.022789-3 - RAMIRO DOS SANTOS PAREDES (ADV. SP163014 FERNANDA CALIL DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) Observo nesta oportunidade tratar-se de litisconsórcio ativo necessário, assim sendo, promova a parte autora a integração do pólo ativo com os demais co-obrigados pelo contrato, devendo também juntar as respectivas procurações, sob pena de extinção sem solução do mérito (art. 47, PU e 267, IV do CPC). Cumprida a determinação supra remetam-se os presentes autos ao SEDI para constar no pólo ativo Ramiro dos Santos Paredes - Espólio (representado pela inventariante Zilda de Oliveira Paredes), Rogério de Oliveira Paredes e Zilda de Oliveira Paredes. Nada mais sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.015295-2 - RODA BEM TURISMO LTDA (ADV. SP189387A JEAN MAURÍCIO MENEZES DE AGUIAR E ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vista à parte autora dos documentos de fls. 161/177. Vista às partes dos documentos de fls. 179/239. Prazo: 10 dias. Após, conclusos

para sentença. Int.

2006.61.00.017018-8 - UNIMED VALE DO PARAIBA-FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.016296-0 - MARIA LUSINETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201211 ERICA ZUK CARVALHO E ADV. SP193249 DEIVES MARCEL SIMAO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2007.61.00.007050-2 - ASSOCIACAO DOS MORADORES ARRENDATARIOS DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - AMAIHSP (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte ré a respeito do requerido às fls.133/137, no prazo de 10 dias. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011565-0 - MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021667-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X MIDIAGRUPO EVENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Diante do acordo efetuado pelas partes às fls. 69/84, suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 265, inciso II e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.023166-2 - HAMAKO TOBO (ADV. SP132791 KATIA MARIKO FUJIMOTO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025501-0 - MUNICIPIO DE OSASCO (ADV. SP107159 ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.344/346: Vista ao autor, pelo prazo de 10 dias. FLS.347/348: Defiro o prazo de 60 dias requerido pela União Federal. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, dentro do prazo de suas manifestações. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026265-8 - MARIA ALICE ANDALIK (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos a procuração, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.026831-4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999

SEM ADVOGADO)

Considerando que a parte autora encontra-se devidamente representada pela advogada Joana Ferreira Leite (substabelecimento de fl.135), indefiro o requerido às fls.170/171. Defiro o prazo de 10 dias para cumprimento do despacho de fl.166. Int.

2007.61.00.030213-9 - SIRLEI MACHADO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2007.61.00.031287-0 - DAVID SEADE (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032586-3 - MARIA DE LOURDES LIMA DO SANTOS (ADV. SP116983A ADEMAR GOMES E ADV. SP109559 DANIEL FERNANDES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como acerca dos documentos apresentados pela CEF à fl. 41. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que ainda pretendam produzir, no prazo de cinco dias. Providencie a Secretaria o arquivamento dos DVDs apresentados pela CEF à fl. 42 em local adequado, anotando nos autos. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Cumpra-se. Int.

2007.61.00.034013-0 - DENISE APARECIDA RODRIGUES LEITE (ADV. SP192790 MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2007.61.00.034259-9 - MARTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

FL.54: Dê-se vista à CEF, nos termos do artigo 264 do CPC. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.018985-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o ofício recebido de fl. 175, intimem-se os herdeiros do despacho de 165 através de carta, para que procedam suas habilitações no presente feito. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 3381

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.000097-2 - CONDOMINIO DO CONJUNTO COML/ PETRO/IGUATEMI E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fixo os honorários periciais em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a parte autora providenciar o recolhimento, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 33, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão da prova requerida. Após, se em termos, intime-se o perito para a apresentação do laudo em sessenta dias. Int.

2002.61.00.019765-6 - ESTETO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP172588 FÁBIO LEMOS ZANÃO E ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - TUCURUVI (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se vista à parte autora dos documentos de fls.652/1351 para apresentação dos memoriais no prazo de 15 dias.Após expeça-se mandado de intimação para que o INSS também apresente memoriais, no mesmo prazo.Oportunamente façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.017812-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X MARIA DE LURDES SILVA (ADV. SP141375 ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES E ADV. SP035567 JOSE VALDEMAR HERNANDES)

Defiro a prova pericial requerida às fls.366/367. Providencie a União Federal cópia integral dos autos para instrução do ofício.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Dê-se vista às partes dos documentos de fls.359/364 e 371/412 enviados pelo Ministério da Saúde em resposta às perguntas feitas em audiência (fl.334).Prazo: 10 dias.Oportunamente, expeça-se ofício ao IMESC para que indique um perito médico para realização da perícia. Int.

2004.61.00.023765-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MARIO ROBERTO CANDIDO OSASCO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL.148: Tendo em vista todo tempo já decorrido, defiro o prazo de 30 dias. Int.

2004.61.83.003310-0 - ANAILDE PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial - médica, requerida às fls.319/320, pela parte ré.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Determino ao requerente - INSS, que apresente cópia integral dos autos para instruir o ofício que será enviado ao perito.Prazo: 10 dias.Cumpridas as determinações supra, expeça-se ofício ao IMESC, solicitando a indicação de um perito médico para realização da perícia. Int.

2005.61.00.000309-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032092-0) JOELITA DE JESUS SANTOS SALES (ADV. SP136235 IZAIAS PEREIRA DE LIMA) X DORIVAL SALES (ADV. SP136235 IZAIAS PEREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Defiro a prova pericial requerida à fl.263. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, oficie-se ao IMESC para que indique um profissional médico ortopedista para realização da perícia.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 10 dias.Indefiro as demais provas requeridas, por entender que se surgiram novos documentos eles devem ser juntados pela parte a quem interessa, com vista a parte contrária tendo em vista o Princípio do Contraditório. Indefiro também a prova oral requerida por ser desnecessária para provar as alegações formuladas na inicial. Int.

2005.61.00.015746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000309-7) DORIVAL SALES E OUTRO (ADV. SP209731 CINTIA ROSA PEREIRA DE LIMA E ADV. SP136235 IZAIAS PEREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro as provas requeridas por entender desnecessárias ao julgamento da lide, tendo em vista a prova já deferida nos autos apensos.Após realizada a prova, venham os autos conclusos para sentença nos 2 processos. Int.

2005.61.00.027064-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SIDESTREET IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.100/101:Defiro a citação da ré, tão somente, no endereço Alameda Apodi,16 - Jd. Montanha - Mairiporã, uma vez que o outro endereço indicado já foi utilizado para a tentativa de citação restando infrutífera.Int.

2006.61.00.012364-2 - DARIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP204672 ALFREDO PINTO XAVIER) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP217070 RODRIGO VERBI)

Providencie a parte autora a juntada de cópia autenticada do RG e CPF do autor, tendo em vista a divergência entre a documentação apresentada, ora com o nome de Dário Rodrigues Pereira, ora Dário Rodrigues de Jesus. Observe que há desacordo também na

procuração e termo de audiência. Defiro o prazo de 10 dias para que a parte autora esclareça o ocorrido, bem como junte os documentos acima listados. Int.

2007.61.00.008248-6 - TRANSPORTADORA RIO INAJA LTDA (ADV. SP227676 MARCELLO ASSAD HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Compulsando os autos, verifico que o feito cuida de relação jurídica de direito material que impõe a formação de litisconsórcio passivo necessário entre a União Federal e a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S. A., já que ambas são responsáveis solidárias pelo resgate das debêntures cuja exigibilidade se discutida na demanda. Assim sendo, considerando que somente a União Federal foi indicada para figurar no pólo passivo da lide, promova a parte-autora a citação da Eletrobrás na qualidade de litisconsorte necessária, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 47, único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.030619-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X JALU CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face de Jalu Confecções Ltda, tendo a autora requerido sua equiparação à Fazenda Pública no que concerne ao gozo de prerrogativas processuais tais como prazo diferenciado e isenção de custas. É o breve relato do que importa. Passo a decidir. Com efeito, art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 garante à ECT os benefícios concedidos à Fazenda Pública, inclusive aqueles atinentes ao foro, prazos e custas judiciais. A despeito da superveniência da Carta de 1988, certo é que tal benefício não fere nenhuma disposição da nova ordem constitucional. Sobre o tema o Excelso Pretório já se manifestou na oportunidade da julgamento do Recurso Extraordinário n.º 220.906-9, inclinando-se pela recepção do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, por conseguinte, reconhecendo a equiparação da ECT à Fazenda Pública para todos os efeitos patrimoniais e fiscais. Assim, à luz do referido preceito a empresa publica autora indubitavelmente goza das prerrogativas estatuídas no art. 188 do CPC, bem como da isenção de custas para ingressar em juízo. Ante ao exposto, defiro em favor da autora as prerrogativas processuais ora pleiteadas. Providencie a parte autora a Certidão de Breve Relato da Junta Comercial que comprove que o citado à fl.44 é representante legal da Empresa ré, no prazo de 20 dias. Int.

2007.61.00.033988-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MERCADOBR LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à parte autora da Certidão Negativa do Srº Oficial de Justiça de fls.85/86, para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.61.00.019724-8 - NILTON ALVES BARBOSA (ADV. SP153769 ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO E ADV. SP222260 DANIEL BENJAMIM FERRARESSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno da Carta Precatória de fls.751/782. Dê-se vista à União Federal também do despacho de fl.747. Prazo sucessivo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.034551-5 - INDUSVAL S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP047367 MARIO LUIZ PEREIRA CARREIRA MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre as preliminares arguidas, na forma e prazo instituídos no artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3399

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.024642-7 - LATER COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.002255-4 - MARIA CECILIA MURYNOWSKI E OUTROS (ADV. SP106262 MARIA LUCIA DA SILVA E ADV.

SP016853 SYLMAR GASTON SCHWAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.004997-3 - JULIO CESAR VIANA (ADV. SP114077 JOSE TORRES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.011480-1 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - CAASP (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA E ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES) X FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO - FAPESP (ADV. SP177455 MARCELLA FERRARI E ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI) X PEDRO MARTINS CHIMACHI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.028355-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA JOSE LEAO (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.002288-1 - ENEIDE SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.025300-3 - JOSE CAETANO MARQUES E OUTRO (ADV. SP112637 WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP172545 EDSON RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ GUILHERME DELLORE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.002770-6 - ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP032488A JAIME LOBATO E ADV. SP154256 FLAVIA ANTUNES LOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.000785-6 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.006176-0 - ROBERVAL SAVERIO NASTRI E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.010725-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035059-5) EDUARDO AMARO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.021393-0 - ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.006051-0 - JOAO PAULO MARQUES REGINATO (ADV. RJ107855 MARCUS VINICIUS LEITAO LINS E ADV. RJ068978 JOSE CARLOS LINS DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a sentença já prolatada, o pagamento espontâneo efetuado, bem como a manifestação da União às fls. 128/129, manifeste-se a parte autora se ainda possui interesse no apelo recursal de fls. 101/113, no prazo de cinco dias. Havendo interesse, dê-se vista à União para as contra-razões. Após, subam-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.003119-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP109680 BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.025231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668732-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X TOYOBO DO BRASIL S/A IND/ TEXTIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E PROCURAD CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.025233-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028079-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X SIDNEY MURACA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.011728-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0029583-7) PEDRO VELICO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Recebo a apelação da embargante em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.014325-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010198-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X BATTENFELD FERBATE S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.018463-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047955-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X HACHIYA IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP077942 MAURICIO MIURA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3420

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017163-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092484-0) CELSO ANGELI - ESPOLIO (THIAGO ANGELI) E OUTRO (ADV. SP120391 REGINA RIBEIRO DE SOUSA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a parte autora às custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. Transitado em julgado arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I

95.0007897-0 - CARLOS ALBERTO DE FREITAS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALVANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Isto exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Reconsidero o despacho de fl. 300, haja vista ser ínfimo o valor a ser cobrado. Tendo em vista o requerido à fl. 295, expeça-se alvará de levantamento dos valores de fls. 288, 290, 298 e 302. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

95.0028673-4 - PEDRO ANTONIO GIANFRANCESCO E OUTROS (ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. À vista do requerido às fls. 341, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 264, 309, 329 e 337. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0022047-0 - DANIEL ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.00.018723-6 - JOSE MARIA LUIZ E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.00.004331-0 - JOSE BENEDITO DE GOIS E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.00.028818-5 - PLICILA ALEXANDRINA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da

ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Tendo em vista o requerido à fl. 215, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 210 e 212. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2000.61.00.047833-8 - ALVINO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. À vista do requerido às fls. 193, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 189 e 192. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2001.61.00.013577-4 - ANTONIO NIVALDO DA SILVA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isto exposto, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo nos termos do art. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Tendo em vista o requerido às fls. 133, expeça-se o alvará de levantamento das verbas honorárias de fls. 129 e 131. P.R.I.

2002.61.00.002436-1 - LINO LOPES LEMOS E OUTRO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2003.61.00.006486-7 - WALTER NOGUEIRA DE SA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2004.61.00.022399-8 - CLEO EDEGARD BELARDINELLI - ESPOLIO (CLAUDETE BELARDINELLI E BEATRIZ BELARDINELLI) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.016327-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0021226-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X DOMINGOS TOSHIYUKI MIYAGUI E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, determinando que a execução prossiga de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, fls. 404/405 e seguintes dos autos principais, e acima reconhecidos. Por fim, condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, em R\$ 3.000,00, na forma do art. 21 do CPC. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I

2005.61.00.900145-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.03.01.063873-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X BENEDICTA DE

ALMEIDA ADHEMANN PAVANELLI (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X BENEDITA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X CLEIZE FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X DELMA ALVES CIRINO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X DIMAS PINTO REBORDAO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X DIRCEU SENA MARQUES (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X ARLETE RODRIGUES FLORIANO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X APARICIO FOLTRAN SACONI (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X CLARISSE BASTOS DOMICIANO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X VANDA CHIQUETO BARBOSA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, determinando que a execução prossiga de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, fls. 37 e seguintes dos autos. Outrossim, condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. P.R.I

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0092484-0 - CELSO ANGELI - ESPOLIO (THIAGO ANGELI) E OUTRO (ADV. SP120391 REGINA RIBEIRO DE SOUSA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a parte autora às custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. OUTROSSIM, CASSO A MEDIDA LIMINAR, AUTORIZANDO A CEF A DAR IMEDIATO PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Traslade-se copia para os autos da ação principal. Transitado em julgado arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Intime-se a parte autora pessoalmente, por carta

2003.61.00.014537-5 - GABRIEL SIMAO - ESPOLIO (JULIETA SIMAO) (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP119027 JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-autora para integrar o ponto sobre o qual recaía a omissão, devendo a parte dispositiva da sentença passar a constar: Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir superveniente. Condenado a parte-ré em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, bem como nas custas judiciais. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 101/103. P.R.I. e C.

Expediente Nº 3433

ACAO MONITORIA

2007.61.00.001340-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MAURO ROBERTO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.010358-2 - JOSE APARECIDO CARDOSO (PROCURAD MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para determinar à Caixa Seguradora S/A que efetive o seguro a que o autor faz jus, reduzindo o saldo devedor na percentagem devida, nos termos do contrato de financiamento, devendo, na seqüência, a CEF refazer as contas das prestações mensais e saldo devedor então devidos. Deverá fazer-se então o encontro de contas, entre o que era devido - de acordo com a redução do saldo devedor - e o que foi pago pelo mutuário autor, e em havendo valores a maior em benefício do autor, deverá este ser-lhe devolvido. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.046603-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X NEW PORT COMISSARIA E AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 7.968,22 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), corrigida a partir de 30/09/1999, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data da citação, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I. e C.

2000.61.03.000723-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002841-0) JOSE CARLOS MARQUES RODRIGUES (ADV. SP132102 ANA PAULA SCHMIDT DE CASTRO E ADV. SP186031 ANA CAROLINA ESTREMADOIRO E PROCURAD ANA PAULA DOS SANTOS DCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, restando autorizando a CEF a realizar atos executórios, nos termos do DL 70/66. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, de 20% do valor atribuído à causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2006.61.00.022638-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X MMI - MISSAO MEDICA INTERNACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.009014-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. P.R.I

2007.61.00.012106-6 - LUCIOLA DELLAMO NAVARRO (ADV. SP091910 HERMANO ALMEIDA LEITAO E ADV. SP187996 PRISCILA NAVARRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Ante o exposto, verifico a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar o pedido formulado em face do Banco Bradesco S/A, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no art. 109, I, da Constituição, combinado com o art. 267, inciso IV, e art. 292, ambos do CPC. Reconheço a carência de ação, ante a ilegitimidade passiva do BACEN no que concerne aos diferenciais de correção monetária relativos aos Planos Bresser e Verão, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, inciso IV, do mesmo CPC. Condeno a parte-autora a arcar com a verba honorária no montante equivalente a 10% incidente sobre o valor da causa, a ser proporcionalmente distribuído entre o Banco Bradesco S/A e o BACEN. Custas ex lege. P.R.I. e C.

2007.61.00.013348-2 - JORGE FREDERICO MESSAS BITTAR E OUTROS (ADV. SP196626 CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, reconheço a carência de ação, ante a ilegitimidade passiva da CEF no que concerne aos diferenciais pleiteados para os meses de março/1990, janeiro/1991 e fevereiro/1991 motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Por sua vez, quanto aos diferenciais de correção monetária referentes aos Planos Bresser e Verão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 - sobre os valores depositados nas contas nos 00037000-3, Agência 0270; 00004035-5, 00004036-3, 00004037-1, 00004038-0 e 00004039-8, Agência 1218 - e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a

partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C.

2007.61.00.026992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012726-3) ISAO HAYASHI E OUTRO (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicados à menor nos mês de junho/1987, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (26,06%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.00.028759-0 - ANDRE LUIS GODOY DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, reconheço a carência de ação em razão da ilegitimidade passiva da CEF no que concerne aos diferenciais pleiteados para os meses de abril/1990 e fevereiro/1991, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Por sua vez, quanto aos diferenciais de correção monetária referentes ao Plano Verão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor nos meses de janeiro/1989, e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C.

2007.61.00.033178-4 - TSUGIHIRO HOSODA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar o IPC/IBGE ao saldo da conta vinculada ao FGTS, em janeiro/1989 no índice de 42,72%, e abril/1990 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. Os juros moratórios devem ser pagos em 6% ao ano em caso de saque do Fundo (desde a citação, quando essa for posterior ao levantamento), observado o Provimento nº 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, como acima fundamentado. Os valores devem ser apurados em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte-autora). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I. e C.

2007.61.26.002859-5 - JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados a menor, nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.008005-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080313-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X BEBEDOURO TEXTIL LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 76/79, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta

sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.023340-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033300-9) FAUSTINO LEONARDO CAMACHO CASINHA (ADV. SP135090 CARLOS HENRIQUE SANTAMARIA E ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Tendo em vista a homologação do pedido de desistência, formulado pela CEF, nos autos de Execução nº96.0033300-9, manifeste a parte embargante sobre eventual interesse no proceguimento do feito.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0033300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FAUSTINO LEONARDO CAMACHO CASINHA (ADV. SP135090 CARLOS HENRIQUE SANTAMARIA)

Assim, nos termos do artigo 795 do CPC, julgo extinto o processo de execução, em virtude da ocorrência prevista no artigo 569, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

97.0014678-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP015510 JOSE GERALDO HORTA DA SILVA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X JOSE GOUVEA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, nos termos do artigo 795 do CPC, julgo extinto o processo de execução, em virtude da ocorrência prevista no artigo 569, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

98.0038423-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE BAPTISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I. e C

2004.61.00.022353-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X VALMIR DE SOUZA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO CAMARGO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA THEREZA DE SOUZA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, diante da impossibilidade de prosseguir o feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I

2006.61.00.028029-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X SOLANGE DE FATIMA MARTINS ELIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012726-3 - ISAO HAYASHI E OUTRO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação e a teor da legislação vigente. Traslade-se cópia

da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.026992-6. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034135-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ALVARO GOMES NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANE PIRES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls.21, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..C

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.019484-7 - PAULO ANGELO MARTINS (ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006976-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725200-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X ANTONIO ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 23/28, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.007873-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743189-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X HELIO TORRANO (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 39/45, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.007877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709204-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X BV REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LATICINIOS LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 17/22, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3438

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017639-0 - HERIVELTO MARTINS (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Defiro a tramitação prioritária, conforme artigo 71 da Lei 10.741/03. Designo audiência de tentativa de conciliação no dia 16/04/2008 às 15:00 hs. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6750

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057326-4 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MIGUEL LAPENNA NETO (ADV. SP023257 CARLOS DOLACIO E ADV. SP234826 MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA)

Defiro aos expropriados o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

00.0457722-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X POTIGUAR BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

Dê-se vista ao expropriado, pelo prazo de 05(cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.019336-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIANA MARTINS SALGADO (ADV. SP236231 TIAGO ALBANEZ RODRIGUES)

Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.024984-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EMPIL SERVICOS,CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X FARUK SALIBA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X HADEL SALIBA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Aguarde-se os autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0019139-0 - SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA (ADV. SP013031 JAYME PAIVA BRUNA E ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Esclareça a parte autora apresentando a cópia da guia do depósito judicial que pretende levantar, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

92.0050092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039448-5) BAR E RESTAURANTE ROTATIVO LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes (fls.141/145), no prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0061476-0 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA FREIRE E OUTRO (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) MARCOS ANTONIO DE SOUZA FREIRE, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0000810-1 - JOSIAS DUARTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.007718-2 - FRANCISCO FELIX DOS SANTOS (PROCURAD MARIA FERNANDA V. FERNANDES BUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2000.61.00.026161-1 - ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102219 ELIAS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.002032-0 - SEVERINO VANDERLEY DOS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X MARCIA APARECIDA DE ANDRADE (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição dos autos. Intime-se a parte autora, através da defensoria pública da decisão de fls. 229. Int.

2007.61.00.005837-0 - PEDRO DIAS DA SILVA (ADV. SP106570 DANIEL ROGERIO FORNAZZA E ADV. SP188858 PALOMA IZAGUIRRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) (Fls.189) Acolho as alegações da CEF para restituir-lhe o prazo para prática processual. Int.

2007.61.00.013577-6 - ELZA HACAD E OUTRO (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL E ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.79/89), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.015714-0 - PAULO ERNESTO TOLLE (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.017098-3 - FERNANDO ROGERIO CESAR MALAGONI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC).

Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032540-1 - ATIVUS FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP205237 GUSTAVO ANDRE SVENSSON) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Decorrido o prazo para manifestação da ANVISA, tornem os autos conclusos (fls. 225/226). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0003085-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009605-0) PONTO DE VENDA ASSES MARKETING E COMUNICACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E PROCURAD RITA DE CASSIA A.MACHIONI P.SANTOS E PROCURAD SANDRA REGINA MENDES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV.

SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Considerando a extinção dos autos da Execução nº 88.0009605-0, dou por prejudicado os presentes Embargos. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0419368-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X JOSE BASSARANI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se manifestação da Exeçüente no arquivo-geral. Int.

88.0009605-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PONTO DE VENDA ASSES MARKETING E COMUNICACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E PROCURAD SUELI RIBEIRO(BRADESCO))

Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.003639-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X QUERO BANCOS ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF o recolhimento das custas iniciais no prazo de 05(cinco) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.006919-5 - RENATO BRAZ OLIVEIRA DE SEIXAS (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.001763-5 - A H V ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026020-0 - IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP245328 LUIS CARLOS FELIPONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à Impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0653634-4 - MARIA MADALENA VIZENTIM E OUTRO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Manifeste-se a exeçüente (fls.129/132). Int.

Expediente Nº 6752

ACAO MONITORIA

2003.61.00.023027-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X FRANCISCO EDSON DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 95/113) Manifeste-se a CEF. Int.

2003.61.00.023532-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X GINA BATISTA DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a CEF integral cumprimento a decisão de fls. 71. Int.

2004.61.00.014145-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROSILDA DANTAS DE SANTANA (ADV. SP041317 JOSE LUIZ LO TURCO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.00.032968-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ITALA MAIANNE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.55/62). Int.

2007.61.00.021515-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DOUGLAS BARBOSA FELICIANO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X ORIGENES BARBOSA FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLEINE SALETI FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.026814-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LUANA GUEDES BARRENSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP180311 REGINALDO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.031873-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO FORTE TENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o postulado pela parte autora às fls., pois que incumbe ao credor efetivar as diligências necessárias para a efetivação do julgado. Int.

2007.61.00.032871-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAIFRAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls. 37/41). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.029294-0 - RODOLFO TSUNIO MASUKO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

(Fls.566) Ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.020431-1 - ARMANDO PONTEDEIRO FILHO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diga o autor em réplica, bem como digam as parte se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

2005.61.00.004641-2 - SILVIA ELER MACHADO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.77) Anote-se. Ciência às partes do retorno dos autos. Diga o autor em réplica, bem como se insiste no pedido de antecipação de tutela. Int.

2006.61.00.001945-0 - TOBIAS MENDONCA E OUTRO (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.157/228) Anote-se. Ciência às partes do retorno dos autos. Diga o autor em réplica, bem como digam as parte se pretendem

produzir provas, justificando-as. Int.

2007.61.00.014537-0 - MARIA DE FATIMA ROSA LOURENCO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o postulado às fls. 30, pois incumbe a parte autora trazer à colação os documentos indispensáveis a propositura da ação, no prazo de 10(dez) dias. Silente, expeça-se mandado nos termos da decisão de fls. 25.

2007.61.00.023530-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X RECICLA LIXO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP223292 ANTONIO ROBERTO SANCHES JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.024638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022022-6) BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.025023-1 - ANTONIO LETIZIA FILHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê regular andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo.

2007.61.00.027896-4 - EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.031068-9 - CASA MAIOR CONSTRUCOES LTDA (ADV. MG080922 MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.05.005194-1 - ANDERSON RICARDO PRANDO (ADV. SP147648 BENEDITO LUIS CRUVINEI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

(Fls.100/111) Anote-se. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

2008.61.00.001437-0 - FATIMA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.095836-4 - LABO ELETRONICA S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Fls.307/308) Ciência ao Executado. Prossiga-se na execução devendo o executado cumprir o r. despacho de fls. 267, pena de incidência da multa imposta no art. 475-J do CPC. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.026758-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013444-9 - ALCIDES MOLINA LOPES (ADV. SP204622 FERNANDA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.55/57). Int.

2007.61.00.013515-6 - ANTONIA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 56/86) Dê-se vista dos autos ao requerente. Após, conclusos.

2007.61.00.014386-4 - ROBERTO BARRETO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSEN E ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 65/88) Dê-se ciência à requerente. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014834-5 - YU SU CHIN CHANG (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 53/55) Dê-se vista dos autos ao requerente. Em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033390-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X OSWALDO PINHEIRO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA PINHEIRO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.34/35). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0717148-0 - DE NADAI RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E PROCURAD DANIEL MOREIRA MIRANDA E PROCURAD GLAUCIA LEITE KISSELAO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP179994 FLAVIA REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

92.0089844-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088275-7) IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às fls. 408. Int.

Expediente N° 6759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.013355-6 - MARIA ALICE ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(fls. 172) Aguarde-se audiência designada para dia 13/03/2008 às 16 horas.

2007.61.00.003227-6 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE

SANTANA)

(fls. 353) Ciência à parte autora. Aguarde-se audiência designada para dia 06/05/2008 às 16hs. Int.

2007.61.00.008196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008195-0) SILVANA FILONI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do informado às fls. 357 pela parte autora, aguarde-se audiência já designada. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.00.028881-7 - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 89/97: Da análise dos autos, inclusive os principais em apenso, verifica-se que a princípio, não houve qualquer irregularidade na execução extrajudicial levada a cabo pela CEF, vez que os pedidos de antecipação de tutela da autora restaram indeferidos, portanto, não havia respaldo judicial para que a execução não ocorresse. Aguarde-se a realização da audiência marcada para o dia 11 de março próximo, onde será esclarecida a real situação do imóvel e da inadimplência da autora. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4980

ACAO MONITORIA

2003.61.00.032217-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X AMELIA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP091726 AMELIA CARVALHO) X LIGIA TEREZINHA CARVALHO DA CONCEICAO (ADV. SP091726 AMELIA CARVALHO E ADV. SP165877 SILVIO RAIMUNDO MORAES SALGUEIRO)

Fls. 216/217 - Manifeste-se a parte ré em dez dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0009249-9 - JOSE VICTOR BONATELLI E OUTROS (ADV. SP044865 ITAGIBA FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos autores em face da decisão de fls. 186/8 que determinou a extinção do direito da ação em executar o crédito reconhecido em sentença. Os ora embargantes apontam omissão na decisão prolatada na medida em que este Juízo, ao acolher a ocorrência da prescrição, deixou de assinalar o marco inicial para a consideração da prescrição. Não há que se falar em omissão, considerando que a prescrição intercorrente começa a fluir do momento em que o autor deixou de movimentar o processo quando isto lhe cabia. Pelo exposto, e pelo que mais consta dos autos, conheço dos embargos de declaração interpostos, para no mérito REJEITÁ-LOS, mantendo-se a decisão de fls. 186/8 pelos seus próprios fundamentos. Int.

89.0042382-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038528-3) ITAQUAREIA IND/ EXTATIVA DE MINERIOS LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.

92.0017582-1 - EDMUNDO DE MELLO CABOCLO E OUTROS (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

À parte ré, em cumprimento ao determinado às fls. 155 e para manifestação, no mesmo prazo, acerca de fls. 163/164. Int.

92.0054076-7 - COML/ PANDINI LTDA E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

1- Oficie-se à CEF para que informe, em cinco dias, o valor atual existente nas contas referidas às fls.346. 2- Com a resposta,

abram-se vistas às partes, por cinco dias. 3- Nada sendo requerido, expeçam-se os ofícios para conversão em renda da União dos eventuais saldos. 4- Comprovado o cumprimento da providência acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0060773-0 - SOMASA ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP071418 LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Com a resposta ao Ofício nº1157/07, dê-se vista à parte ré para ciência dos despachos de fls. 334 e 354. Após, expeça-se alvará conforme requerido às fls. 359 e determinado às fls. 354. Int.

93.0019691-0 - RACHEL ANSARAH RUSSO (ADV. SP053624 MIRIAM RACHEL ANSARAH RUSSO TERA VAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Em face do silêncio da exequente quanto a nomeação de bens a penhora, embora regularmente intimado, proceda-se à penhora do bem indicado às fls. 226, reduzindo-se a termo a nomeação e intimando-se a executada na pessoa de seu advogado. 2. Formalizada a penhora, e tendo em vista que a executada já apresentou sua impugnação (fls. 217/229), tendo a exequente também já se manifestado sobre a mesma (fls. 251/3), encaminhem-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos apresentados pelas partes se de acordo com a sentença / acórdão. Int.

97.0060437-3 - ALZIRA SOARES SALOMAO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/1: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias, como requerido. Decorrido este sem manifestação. retornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.050407-6 - CONSTRUTORA RADAR LTDA (ADV. SP131937 RENATO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI)

Ante a não manifestação da autora sobre o despacho de fls. 255 e 227, intime-se para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do feito, cumprindo os referidos despachos. Publique-se e intimem-se pessoalmente os representantes legais das sócias cotistas da autora dispostos no contrato social às fls. 51, tendo em vista a certidão do sr. Oficial de Justiça lançada às fls. 235, dando conta da não localização da autora no endereço apontado na inicial. Intimem-se, após, no silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2003.61.00.026040-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X V BROGLIATO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar a petição de fls. 157/168 ante a fase processual do feito. No prazo de cinco dias forneça a autora o endereço para citação ré. Int.

2004.61.00.018094-0 - ANTONIO SPINA SCANAPIECO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

A ré foi intimada para pagamento de débito de R\$ 26.269,51 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), nos termos do art. 475-J do CPC. Às fls. 138 efetuou o depósito de R\$ 8.172,16 (oito mil cento e setenta e dois reais e sesseis centavos), como pagamento, valores que entende devidos. Oferecem como garantia pelo restante da execução imóvel (doc. de fls.142/44) que não foi aceita pelo exequente. Assim considerando que não houve pagamento espontâneo do débito, expeça-se mandado de penhora e intimação, observando-se a ordem do art. 655 do CPC, tendo em vista tratar-se de instituição financeira, acrescentando-se a multa de 10% (dez por cento) aos valores correspondentes à diferença entre o pedido e o depositado pela CEF, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 475-J do CPC. Int.

2005.61.00.008461-9 - MAKOTO FUTATA E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Às fls. 177 a executada efetuou depósito de R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais), valores que entende como devidos. Ofereceu como garantia do Juízo pelo restante do valor de execução, imóvel (fls. 178) que não foi aceito pelo exequente. Assim, em face da nomeação não ter abedecido a ordem prevista no art. 655, inciso I, do CPC, sendo a executada instituição financeira, expeça-se mandado de penhora e intimação, observando-se a ordem prevista no art. 655, inciso I do CPC,

acrescentando-se multa de 10% (dez por cento) aos valores correspondentes à diferença entre o pedido da autora e o depositado pela CEF, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 445 J, intimando-se o devedor na pessoa de seu advogado. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.026434-1 - CONDOMINIO EDIFICIO COSTA AZZURRA (ADV. SP097754 MEGUMI ASAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante o desinteresse da parte autora na execução, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.043797-0 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS E OUTROS (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREI)

Fls. 459/462 - A intimação requerida já foi efetivada às fls. 452/453. Vista ao réu SEBRAE por dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0033564-0 - CITY TRADING S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP183479 ROBERTA MENDES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO E PROCURAD ANDRE SUSSUMU IIZUKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPACAO PIS/PASEP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe os valores atualizados das contas relacionadas: 587044-8; 589026-0; 591772-0; 5940004-7; 597161-9; 599765-0; 608619-8; 612127-9; 616797-0; 619738-0; 623340-9; 625962-9; 628311-2; 631096-9; 633362-4; 634924-5; 002909-5; 002907-9; 029877-0; 008978-3; 011322-3; 014934-1; 018222-5; 021467-4; 024647-9; 027608-4; 030848-2; 033568-4; 037124-9; 040470-8; 044941-8; 050254-8; 059927-4; 059928-2; 072474-5; 082220-8; 085422-3; 095727-8; 8833564-0 - AGÊNCIA 0265, no prazo de 48 horas. Após a resposta da Caixa Econômica Federal, ante a manifestação de concordância às fls. 956, dê-se vista à União Federal para apresentar planilha dos valores a serem objeto de conversão e de levantamento, com base nos saldos atualizados das contas fornecidos pela Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Após, expeçam-se ofício de conversão em rendas e alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Com a vinda do ofício e dos alvarás de levantamento liquidados, ao arquivar com baixa na distribuição. Int.

91.0688064-9 - REINING COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP177489 PRISCILLA PINTO GIMENEZ GUTH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Renumerem-se os autos a partir de fls. 199. Tendo em vista a renumeração, desmembre-se os autos, abrindo-se o segundo volume a partir de fls. 200. 2. Cota de fls. 290 - Observo que os depósitos realizados nos autos foram depositados na mesma conta: 0265.005.00101672-8 para as cinco autoras. Em face da antiguidade das contas e do fato de não se encontrarem expressas em moeda corrente, além de constar penhora no rosto dos autos para as autoras Centro Cultural de Línguas S/C Ltda e J F Café Ltda, oficie-se à instituição depositária para que informe, no prazo de cinco dias, o valor atual depositado à disposição deste Juízo, ESPECIFICADO PARA CADA UMA DAS AUTORAS DESTA PROCESSO. 3. Com a resposta, manifestem-se as partes sobre os valores (em moeda corrente) que deverão ser levantados pela parte autora e os convertidos em renda da União, observando-se, ainda, os valores penhorados no rosto dos autos. 4. Silentes as partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5027

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.029678-4 - JOAO CACHOEIRA TEXTIL LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

São plausíveis os fundamentos jurídicos da demanda, ao sustentar que o artigo 45 da Lei nº 8.212/91 incorre em

inconstitucionalidade ao fixar em 10 (dez) anos o prazo para constituição do crédito tributário, porquanto vulnera o artigo 146, inciso III, b da CF, que prescreve ser a decadência, em direito tributário, matéria reservada à lei complementar. Com efeito, o Código Tributário Nacional, recepcionado como lei complementar, preceitua no 4º do artigo 150 que, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, de sorte que, expirado tal prazo, decai o Fisco do direito de lançar de ofício eventuais diferenças que entender devidas. Da análise da documentação acostada à exordial, vislumbro que os débitos lançados nas NFLDs nº 35.555.034-2 e 35.555.035-0 compreendem recolhimentos referentes ao período de 1995 a 2005. Posto isso, com fundamento no artigo 151, inciso V, do CTN, concedo parcialmente a antecipação da tutela para o fim de suspender a exigibilidade dos débitos lançados nas notificações fiscais de lançamento de débito em comento, referentes ao período de 1995 a 2000 tão somente. Com relação à suspensão do prosseguimento do Inquérito Policial IPL 14-0328/06, indefiro referido pedido por não ser de competência deste Juízo o trancamento do procedimento investigativo. Por conseguinte, afastado a hipótese de prevenção desta demanda com a Execução Fiscal nº 2006.61.82.040766-8, aventada pelo INSS, uma vez que não foram opostos embargos à execução pelo Embargado, nem exceção de pré-executividade. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.034020-7 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE) X JULIANA DE OLIVEIRA VERONI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando que o imóvel em questão foi devolvido pela Ré em 14/01/2008, conforme atestado no documento de fl.71, resta prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela em razão da superveniente imissão na posse pela autora. Assim, prossiga-se a ação com relação aos demais pedidos. II- Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. III- Intime-se.

2007.61.00.035043-2 - D H PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Assim, cite-se a CEF. II- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. III- Intime-se.

2007.63.01.072231-2 - EDSON RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro o prazo requerido de 25 (vinte e cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 76. II- Cite-se a CEF. Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031326-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024146-8) VANIA MARTINES E OUTRO (ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

(...) Desta forma, indefiro o pedido de liminar. Por conseguinte, indefiro também o pedido de exclusão do nome das embargantes dos cadastros de proteção ao crédito. Estando as embargantes inadimplentes no cumprimento das obrigações pactuadas com a instituição financeira em contrato de financiamento estudantil, é lícito ao credor o emprego dos meios previstos na legislação para cobrança, como a inclusão de seus nomes em cadastro de devedores, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. Para que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça, apresentem as embargantes declaração de próprio punho, atestando a sua hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, remetam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.025354-2 - JOSE EDUARDO CAPELASSO (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração mencionada na petição de fl. 57. Intime-se.

2008.61.00.002393-0 - MARQUES CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/58: Trata-se de embargos de declaração opostos pela União Federal em face da decisão que deferiu parcialmente a medida liminar (fls. 44/46), ao argumento de haver omissão e obscuridade na determinação de análise de pedidos de revisão de débitos pela impetrada cuja causa extintiva alegada consolidou-se anteriormente à inscrição em dívida ativa. Rejeito os presentes embargos declaratórios por não vislumbrar omissão no referido julgado, uma vez que o dispositivo da decisão atacada previu expressamente que a autoridade impetrada deveria proceder à apreciação dos pedidos administrativos de revisão de débitos inscritos em dívida ativa, referente aos Processos Administrativos nº 10880.547219/2004-03 e 10880.516722/2004-17, respectivamente com às CDAs nº 80204039637-94 e 80604008520-10, que constituíam óbices à expedição da certidão de regularidade fiscal da impetrante. Com relação à argüição de ilegitimidade passiva aventada pela PFN nos referidos embargos, informo que referida questão será enfrentada preliminarmente em sentença. Fls. 88/91: Conforme informado às fls. 60/87, pela autoridade impetrada, a Secretaria da Receita Federal, por provocação da PFN, procedeu à análise do pedido de revisão de débitos com relação à inscrição nº 80604008520-10, a qual concluiu pela remanescência de débito no valor de R\$ 4.401,33. A autoridade impetrada informa, ademais, que a SRF ainda não concluiu a análise do pedido de revisão da inscrição nº 80204039637-94; contudo, remanescendo créditos tributários exigíveis, a impetrante não faz jus à expedição da certidão postulada. Ao MPF para manifestação. Intime-se.

2008.61.00.003578-6 - METROCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aqueles relacionados às fls. 136/138, por tratar-se de objetos distintos. II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. III- Assim, notifiquem-se as autoridades impetradas para que manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias. IV- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos.

2008.61.00.003833-7 - JOSE LUIZ VALENTE DA MOTTA (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA E ADV. SP053785 NELSON PASINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se à ex-empregadora do impetrante dando-lhe ciência da presente decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se o Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.003959-7 - BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - GERENCIA EXECUTIVA DE SP - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 500 por tratar-se de objeto distinto. II- Proceda o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais complementares, nos termos da Lei nº 9.289/96 e do Provimento 64/2005 - COGE, sob pena de indeferimento da petição inicial. III- No mesmo prazo, apresente o impetrante outra cópia integral da exordial, para contrafé, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. IV- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. Assim, após a comprovação do recolhimento complementar pelo impetrante e da contrafé, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. V- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. VI- Intime-se.

2008.61.00.004528-7 - SISGRAPH LTDA (ADV. SP089799 MARCELO MINHOTO FERRAZ DE SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. IV- Intime-se.

2008.61.00.004567-6 - LUCIANO JOSE DE BRITO (ADV. SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO) X GERENTE RECURSOS HUMANOS DA GERENC REG ADMINIST MINISTERIO FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. IV- Intime-se.

Expediente Nº 5036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.021564-2 - JOSE WALTER SOLANO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 367 - Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.11.002172-6 - CAFEIRA CASSANHO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123377 HEITOR PAIM FARIAS JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.015487-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009120-9) LUCIA HELENA OLIVEIRA BARROS (ADV. SP166604 RENATA DIAS CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.037609-9 - NOBORU NAKAYA - ESPOLIO (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.020816-0 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP186834 VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025283-5 - WALDECK NERY DE MEDEIROS (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.003584-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033120-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X JOSEFA DO CARMO SILVA (ADV. SP144262 MARCELO CASTRO) FLS. 02: Distribua-se por dependência. Apensem-se. Ao impugnado por cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.020072-3 - FACIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) No prazo de cinco dias, proceda a impetrante ao correto recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção. Int.

2006.61.00.009656-0 - FERRARI & COSTA LTDA E OUTROS (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.021576-7 - ANA FELICE ROSINI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.04.004105-3 - JANE RONILCE GRECCO (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI) X SUPERINTENDENTE NACIONAL GESTAO PESSOAS CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2006.61.00.020963-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X CARMIX IND/ COM/ DE AUTO PECAS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente em dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034127-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE CARLOS ARONCHI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIA GOMES DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28/29 - Manifeste-se o requerente em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.034379-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE SAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA OLGA SAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 22/23 - Manifeste-se o requerente em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.001182-4 - LAERCIO BOSCOLO JUNIOR (ADV. SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO E ADV. SP116763 TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 5052

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.034793-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WILLIAM RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/49 - Defiro a suspensão do processo por três meses, cancelando, portanto, a audiência anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da parte ré, visto que silente no prazo para resposta. Int.

Expediente Nº 5053

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.015949-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012995-0) AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X IMPSAT COMUNICACOES LTDA (ADV. SP088210 FLAVIO LEMOS BELLIBONI E ADV. SP195067 LUÍS GUSTAVO VASQUES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0006534-3 - CARLOS AUGUSTO ROGANO (ADV. SP104544 ELIAN PEREIRA TUMANI E ADV. SP025282 ELIAN TUMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

89.0011402-6 - ROBERTO ZAMBON (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA E ADV. SP088907 ANTONIO RUY FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0001129-0 - ARCHIMEDES PASCHOALETTE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP039916 NELSON BISPO E ADV. SP171403 ROSANE DOS SANTOS SIMÕES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0665197-6 - CARMEM APARECIDA QUARTIM BARBOSA (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0684187-2 - SILVIO CASTREZANA PINTO (ADV. SP052787 JAIR NUNES DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0739525-6 - LATER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça

Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0016601-6 - MARIA CAROLINA ROCHA (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO E ADV. SP081729 DEBORA WUST DE PROENÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0017248-2 - ROSALINA ERNANDES (ADV. SP076171 NEUZA MARIA CAVALETTI SOUZA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0028636-4 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP020071 PEDRO PERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0029251-8 - CIBELE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0034143-8 - JOEL AUGUSTO DE AGUIAR (ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO E ADV. SP030442 IRAPUAN MENDES DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0038519-2 - LEOPOLDINA ORLANDO DA COSTA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento

da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0041631-4 - JOSE ANTONIO MARINHO LOMONACO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0056381-3 - JOAO GILBERTO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0025685-1 - HIDEO TOKUUE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 444-445. Indeferido. Cabe ao advogado da parte autora diligenciar junto aos autores para verificar se os valores devidos a título de honorários foram regularmente pagos pela CEF. Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado da parte autora referente ao depósito de honorários advocatícios de fls. 436 que deverá ser retirado no prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição sob pena de cancelamento. Após remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0003638-3 - EDILSON BUTINI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, Expeçam-se novos alvarás de levantamento dos depósitos judiciais referentes aos honorários advocatícios (fls. 385 e 455) em favor de Tatiana dos Santos Camardella, OAB/SP n.º 130.874, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0013238-2 - DEVANILDA RODRIGUES SPERANDIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 358) em favor de Tatiana dos Santos Camardella, OAB/SP n.º 130.874, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0030704-4 - ANTONIO SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 169) em favor de Rita de Cássia Santos, OAB/SP n.º 170.386, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0045475-6 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Fls. 363. Oficie-se à CEF para conversão do saldo existente na conta 0265.635.178262-5 (fls. 357-359) em renda da União, sob código de receita 2849-PIS. Após, comprovada a conversão, dê-se vista à União Federal (PFN). Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.018968-3 - SUPERVAREJAO SAUDE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 3596

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005453-8 - SILVIA CRISTINA BALHAES ROCHA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 255. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação ao co-autor SALVIO ANESIO FLORIANO. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0015771-0 - BASILIO FONSECA SIQUEIRA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X BATISTA BUENO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

94.0008996-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016337-0) ROBERTO CASTRO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI)

Vistos. Fls. 428/429. Considerando que a CEF não comprovou a alegada adesão dos autores ROBERTO DE PALMA DINIZ e ROBERTO DE ABREU e não cumpriu integralmente a determinação do despacho de fls. 412 com relação aos autores ROBERTO CASTRO e ROBERTO FELIPE DOS SANTOS, acolho a manifestação da parte autora para determinar o prosseguimento da execução nos termos fixados no título exequendo. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação aos autores supra mencionados, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, da parte autora venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0001963-2 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando os documentos necessários para a localização e/ou reconstituição das contas vinculadas do FGTS, tais como os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR e RE), efetuados em nome dos empregados. Após, cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os

autores. Int.

97.0014594-8 - JUSTINIANO LUCIANO BORGES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Diante dos documentos apresentados pela parte autora (fls.149/153), comprove a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação à aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada do autor. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

97.0031441-3 - DIMAS BELANDRINO BARAJAS E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 545. Defiro. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0044836-3 - EDVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Tendo em vista as petições de fls. 294, 324 e que a co-autora ELZE BIZERRA DOS SANTOS SILVA intruiu a petição inicial com a cópia do RG, na qual consta a respectiva filiação, cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

98.0007128-8 - MARIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Comprove a Caixa Econômica Federal o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação a co-autora RAIMUNDA VENANCIO DE SOUZA - PIS 12537804300, mantendo a aplicação da multa diária de R\$100,00 (cem Reais), com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.005789-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008913-6) ARMANDO LONGUI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.009749-1 - FRANCISCO CONRADO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2000.03.99.010814-2 - MARIA APARECIDA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP115260 SILVIA ADRIANA DE MELLO DIAS E ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ

ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2000.61.00.005872-6 - ANDRE LUIZ DE MORAES E OUTROS (ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.030652-7 - ANTONIO CARLOS MENCHON FELCAR (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS)

Vistos. Fls. Acolho a manifestação do autor. Comprove a CEF o integral cumprimento da obrigação, nos termos dos documentos acostados às fls. 187, visto que o valor utilizado como base de cálculo é diverso do apontado nos extratos bancários, bem como comprove o depósito da multa diária fixada, que continuará incidindo até o cumprimento da obrigação. Após, diga o autor. Int.

2000.61.00.037885-0 - ANTONIO DOMENEGUETTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.039635-8 - VLADIMIR BARROCA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X AILTON ALVES E OUTROS (ADV. SP168299 MARIA JOSE LEITE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação aos co-autores VLADIMIR BARROCA FIGUEIREDO e PEDRO DONIZZETI DO CARMO, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

2000.61.00.043908-4 - SUELI NAIR WUNSCH E OUTROS (ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Comprove a CEF integralmente a obrigação de fazer com relação as co-autoras MARIA CRISTINA DE CARVALHO FUNCIA e VALERIA DE OLIVEIRA VIESTI, mantenho a aplicação da multa diária de R\$100,00 (cem Reais), com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil. Após, manifeste-se a parte autora, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

2001.61.00.000671-8 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.00.005715-5 - ANATOLY ALEXANDER CHERNISHEV E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 193/206. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.016855-0 - NELSON KENGO SATO (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.00.017540-1 - ROBERTO COUTO LOPES E OUTRO (ADV. SP155501 CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls.101/103 e 105/106. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando integralmente a obrigação de fazer com relação ao co-autor ROBERTO COUTO LOPES, sob pena fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.00.019458-8 - JOAO BUENO CIACA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 265/323. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação da parte autora, comprovando integralmente a obrigação de fazer. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.008395-8 - ANDERSON SILVERIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP083779 MARIA HELENA CALEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC.Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBelª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3092

ACAO MONITORIA

2004.61.00.020581-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X THEREZA CAPUZZI GONCALVES CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 110/135:Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para bloqueio de contas bancárias e de ativos financeiros da executada.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos.Nesse sentido, firmou-se a Jurisprudência de nossos Tribunais, da qual cito, a título de exemplo:.....

2007.61.00.001395-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DANIELLE CRISTIANE DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE MARQUES FRISON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 68/92:1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.2 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102-C, do Código de Processo Civil).3 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.023772-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831

MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X CAROLINA LEITE DA SILVA (ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X LUIZ FERNANDO PINTO INACIO (ADV. SP049257 ARMANDO AUGUSTO COELHO GARCIA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 51/89: Dê-se ciência à CEF para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938790-0 - CIRCULO DO LIVRO LTDA (ADV. SP085833 PAULO ROBERTO ALTOMARE E ADV. SP119330 TERESA CRISTINA DE DEUS E ADV. SP147621 PEDRO SOUTELLO ESCOBAR DE ANDRADE E ADV. SP197335 CÁSSIA FERNANDA TEIXEIRA E ADV. SP183679 GABRIELA SARTI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 8.020/8.021, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do(s) Ofício(s) acima mencionado(s).Posteriormente, com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0035636-9 - TADAAKI HANSAWA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP070284 JOSE HENRIQUE FERREIRA XAVIER) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA)

Fls. 183: Vistos, etc.. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como sobre a decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 93.0027806-1, conforme fls. 176/182. Int.

91.0003375-8 - RICARDO VICENTINI E OUTRO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X PATRIA CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (ADV. SP027469 SILVIA HELENA MARTINELLI DE MATTOS E ADV. SP015413 MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes sobre o desarquivamento dos autos. Petição de fls. 272/274, do co-réu BRADESCO SEGUROS S/A..II - Procedam os Autores ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foram condenados nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

91.0605270-3 - MARLENE DE QUINTANILHA MARTINS (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO E ADV. SP030500 MARISA SUMA DITOMASO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 223: Vistos, baixando em diligência, em decisão de liquidação.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 215/216, elaborada pela exequente, com a qual concordou a ré, à fl. 221 - já havendo sido a União regularmente citada, nos termos do art. 730 do CPC - no valor de R\$ 7.263,52 (sete mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois nove centavos), apurado em abril de 2007, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Int.

91.0671072-7 - JOSE RUDIC E OUTROS (ADV. SP080200 LUCIDIO JORGE IAQUINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 163/165:I - Remeto o Sr. Doutor Patrono dos autores à leitura dos despachos de fls. 142, 153 e 157.II - Portanto, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito em relação ao Ofício de fls. 155/156, do E. TRF/3ª Região.III - Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.Vistos etc.Ofício de fls. 167/168, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo

desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do(s) Ofício(s) acima mencionado(s).Posteriormente, com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0684694-7 - DIRCE VAL Y VAL E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP063855 ANTONIO GARRIDO BRUSCO E ADV. SP098045 NILTON RAMALHO JUNIOR E ADV. SP245837 JANAÍNA DE CASSIA OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO NAPOLEAO RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, em despacho.Petição de fl. 171:Indefiro, tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública Federal.Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

91.0686268-3 - IND E COM/ METALURGICA ATLAS S/A (ADV. SP157919 RICARDO VINAGRE E ADV. SP022179 DELMO NICCOLI E ADV. SP133831 RUTE FATURE FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP202918 MAURO MITSURU NAKAMURA) X SIDERURGICA BARRA MANSA S/A (ADV. SP097580 LUIZ MARCELO PINHEIRO FINS E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 274/276:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada conforme fls. 210 e 262, em favor da autora SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A, devendo a patrona da autora agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0699035-5 - PERSIO ALBERTINO (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FLS. 169/170: Vistos etc.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 15 (quinze) dias:a) regularize o autor PERSIO ALBERTINO o pólo ativo do feito, dado o teor do extrato da Receita Federal de fl. 168, no qual seu nome consta grafado como PERCIO ALBERTINO, regularizando, inclusive, sua representação processual;b) tendo em vista o pedido de fl. 165, para que o ofício requisitório, para pagamento de honorários advocatícios seja expedido em favor da ADVOCACIA HEITOR REGINA, informe o autor o número de inscrição do CNPJ da aludida sociedade de advogados, juntando, ainda, os documentos societários pertinentes. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias quanto à retificação do nome do autor (PERCIO ALBERTINO), bem como para a inserção da ADVOCACIA HEITOR REGINA no feito, como tipo de parte 96 - Sociedade de Advogados, conforme Comunicado 038/2006 - NUAJ.Oportunamente, sanadas as irregularidades supra, expeçam-se os ofícios requisitórios pertinentes, conforme despacho de fl. 167. Int.

92.0042526-7 - CERAMICA SAO PAULO LTDA (ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI E ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI E ADV. SP109709 CELIA REGINA ZAPPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.Ofício de fls. 163/164, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do(s) Ofício(s) acima mencionado(s).Posteriormente, com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0045381-3 - FORTUNA MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 322/323, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do(s) Ofício(s) acima mencionado(s).Posteriormente, com o

retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0047232-0 - SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP098435 LEOVALDO ALMEIDA SANTOS E ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP115490 PAULO DANGELO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 108: Vistos etc.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, conforme Procuração de fl. 12 e Substabelecimentos de fls. 60 e 68, esclareça o autor qual deles deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios, observando que o advogado, Dr. PAULO DANGELO NETO (OAB/SP 115490), esta cadastrado na Receita Federal como PAULO DANGELO NETO, conforme extrato de fl. 107.Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório, para pagamento de honorários advocatícios, conforme cálculos de fl. 89.Após, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios. Int.

92.0055465-2 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TARUMA LTDA E OUTROS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP059498 MAURO MARCILIO E ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 377: J. Dê-se ciência às partes. Int.

92.0057884-5 - ABEDIAS DIAS DA SILVA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO E ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 103/105:Forneça a autora cópia da petição de fls. 103/104 e cálculos de fls. 105 para integrar a contrafé.Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL, nos termos do art.730 do Código de Processo Civil. Int.

92.0068126-3 - ACIDIO VERNASSI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP043923 JOSE MAZOTI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 439: Vistos etc.Petição dos autores de fls. 335/426:a) O pedido de fls. 335/426, de substituição processual dos co-autores ACÍDIO VERNASSI e ANTÔNIO MENDONÇA, nos termos em que requerida, não comporta deferimento neste Juízo, com fulcro no art. 109 da Constituição Federal. Deve ser dirigido ao MM. Juízo competente (Vara de Família e Sucessões), que nomeará um inventariante, para tanto. Procedam, portanto, os co-autores ACÍDIO VERNASSI e ANTÔNIO MENDONÇA, nos termos do art. 12, V, do CPC;b) cumpram os autores o item a) do despacho de fls. 331/332, indicando qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios;c) defiro o pedido de dilação de prazo, de 30 (trinta) dias, para regularização da situação cadastral do co-autor ARGEMIRO ANTONIO GALLO. Quanto ao co-autor ARNALDO INÁCIO, verifica-se que sua situação foi regularizada junto aos cadastros da Receita Federal, conforme extrato juntado à fl. 437. Int.

92.0068512-9 - INTERBROK CORRETORES INTERNACIONAIS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES E ADV. SP144160 LUCIA MARISA DE VASCONCELOS) X CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 494/495, feito pelo Contador Judicial. Int.

92.0074657-8 - REGINALDO BIAGGI E OUTROS (ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS E ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 291: Vistos etc.Dê-se ciência aos autores do teor do Ofício nº 084/2008-UFEP-P-TRF3ª R, cancelando o Ofício Requisitório nº 387/2007 dada a divergência no nome da Sra. NEIDE MARIA MARTINS CALDEIRA grafado nestes autos, e nos arquivos da Receita Federal. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a Sra. NEIDE MARIA

MARTINS CALDEIRA (inventariante do co-autor AGENOR MARTINS CALDEIRA - ESPÓLIO), a grafia de seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, dado o teor do extrato da Receita Federal de fl. 290, no qual consta que seu nome no aludido cadastro está grafado como NEIDE M MARTINS CALDEIRA LONGO. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações cabíveis e, a seguir, expeça-se o ofício requisitório pertinente. Int.

92.0075004-4 - CAMBRIDGE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO E ADV. SP075497 ELIO PINFARI E ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 249:I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Face ao lapso temporal transcorrido, apresente a Autora o cálculo de liquidação atualizado, para fins de expedição de Ofício Precatório Complementar.Prazo: 15 (quinze) dias.III - Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0075880-0 - REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP057981 EBER BASAGLIA E ADV. SP057961 HELOISA LEONOR BUIKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Ofício de fls. 245/246, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do(s) Ofício(s) acima mencionado(s).Posteriormente, com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0082326-2 - N C H BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Petições de fls. 375/376 e 388:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada nestes autos, nos termos dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, na coluna Valor a levantar, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Ofício de fls. 363/365 e petição de fls. 381/383:Cumprido o item anterior, convertam-se em renda da UNIÃO FEDERAL os depósitos efetuados no período de novembro/1995 a novembro/1998, informados no Ofício de fls. 363/365.Intime-se pessoalmente a UNIÃO FEDERAL para fornecer o código do depósito. Int.

92.0093702-0 - ALEXANDRE SILVA VALENTINI E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 428: Vistos etc.1 - Petição de fls. 377/388 dos autores:Tendo em vista a notícia de falecimento do co-autor ALTINO DE MORAES, procedam os autores à retificação do pólo ativo do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12, V, do Código de Processo Civil, juntando Certidão de Inventariante, observando, ademais, que o crédito em seu favor (ref. o Requisitório nº 2006.03.00.121323-4) já se encontra depositado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (conta nº 1181.005.50194154-0), conforme extrato de fl. 356. O inventariante do Espólio deverá se dirigir diretamente à Instituição Financeira, com a documentação pertinente, para proceder ao seu levantamento.2 - Petição de fls. 389/426:Dado o falecimento do co-autor MANOEL ARANTES CORREA CONTADOR, remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do pólo passivo do feito, passando a figurar MANOEL ARANTES CORREA CONTADOR - ESPÓLIO, representado pela inventariante PLACEDINA MARTINS CONTADOR (CPF nº 075.469.048-20), conforme Certidão de fl. 413. Cumprido o item 2) supra, expeça-se ofício requisitório, em favor de PLACEDINA MARTINS CONTADOR. Int.

93.0011694-0 - IND/ METALURGICA FANANDRI LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Ofício de fls. 337/338, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do(s) Ofício(s) acima mencionado(s).Posteriormente, com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0020266-9 - MARIA ROSENIL RODRIGUES DE MELO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.Petição de fls. 664: I - Dê-se ciência aos autores.II - Oportunamente, voltem-me os autos conclusos.Int.

93.0024215-6 - JOAO JOSE VICENTE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 200/201: 1-Tendo em vista que o n.º de PIS (10286130154) informado pela CEF, à fl. 189, se refere ao co-autor JORGE AIRES DE OLIVEIRA, conforme documento de fl. 29, bem como, em face ao n.º de PIS (10043438196) informado pelo co-autor JOSÉ AGOSTINHO CAMARGO SCHELL, cumpra a ré integralmente o mandado de fl. 173, com relação a esses autores. 2-Intime-se, ainda, a ré a juntar cópia do termo de adesão do autor JOSÉ DE MORAES. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

94.0013021-0 - HIWER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 530:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0018575-8 - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E OUTROS (ADV. SP106459A ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

Vistos etc.I - Ofício de fls. 790/791, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do(s) Ofício(s) acima mencionado(s).Posteriormente, com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0000122-5 - PAULO TOYOSI NISHIMURA (ADV. SP185467 ENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA E ADV. SP252901 LEONARDO COSTA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 294: Vistos etc.Petição de fls. 291/292:Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 345/2007 teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe.Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito de fl. 280, em favor do autor, nos termos em que requerido à fl. 291. Para tanto, compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a sua retirada, atentando para o seu prazo de validade de 30 (trinta) dias.Após a vinda do alvará liquidado, cumpra-se a determinação final de fl. 285. Int.Vistos etc.I - Ofício de fls. 297/298, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do(s) Ofício(s) acima mencionado(s).Posteriormente, com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0004476-5 - HELIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MERCIA CLEMENTE E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIBANCO S/A (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS E PROCURAD SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E PROCURAD ATALI SILVIA MARTINS E

ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI) X BANCO BAMERINDUS S/A (PROCURAD MAURO RUSSO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 826: 1-Para expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 803/806 e 820, officie-se ao Banco Nossa Caixa S/A, Agência Fórum Santo André, para que proceda a transferência do valor depositado à fl. 820, para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta a ser aberta à disposição deste Juízo. 2-Forneça o patrono do réu BANCO NOSSA CAIXA S.A. os dados necessários para confecção do alvará (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0010228-5 - CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067325 CESAR AUGUSTO CASSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 322:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0024016-5 - PAULO RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP012714 SERGIO FAMA DANTINO E ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 271/272:Indefiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome do executado, através do sistema BACEN JUD. Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos.Nesse sentido a Jurisprudência tem se firmado, conforme julgados in verbis:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.1. Os direitos e garantias individuais, inclusive aqueles referentes à intimidade e à privacidade, não se revestem de caráter absoluto, cedendo em razão do interesse público, ou até mesmo diante de conflitos entre as próprias liberdades públicas, merecendo cuidadosa interpretação, de forma a coordenar e harmonizar os princípios, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas).2. Diante da comprovação de que foram esgotados todos os meios para localizar os executados e seus respectivos bens passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal, é cabível a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que este informe sobre a existência de eventuais ativos financeiros em nome dos agravados. Precedentes do E. STJ e desta E. Sexta Turma.3. No caso vertente, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor; não se tem notícia, inclusive, se houve a citação da executada, condição para a aplicação do art. 185-A, do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/05.4. Agravo de instrumento improvido.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.087472-3 - TRF 3 - Rel. Desembargadora CONSUELO YOSHIDA - Publ. em 23/04/2007)CEF. BLOQUEIO DE VALORES. PENSÃO. PENHORABILIDADE.- É pacífica a jurisprudência dos tribunais no sentido de que o sistema do BACEN JUD deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2005.04.01.041531-0 - TRF 4 - Rel. Desembargadora VÂNIA HACK DE ALMEIDA - Publ. Em 30/11/2005)PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REQUISIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E BLOQUEIO, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM NOME DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES STJ.I) A requisição de identificação e bloqueio de eventuais ativos bancários em nome do executado está condicionada à hipótese em que o exequente tenha exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida, o que ora não me parece claro no exame dos autos.II) Ademais, impende ressaltar que compete ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de execução no patrimônio do devedor, não devendo o juízo auxiliar qualquer das partes, sob pena de afrontar o texto constitucional.III)Agravo de instrumento improvido.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2004.02.01.002240-6 - TRF 2 - Rel. Juiz ANTÔNIO CRUZ NETTO - Publ. em 18/05/2004)Int.

95.0030467-8 - CLARICE TCHALA E OUTROS (ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 249/250: Intime-se a co-autora IVARAHY TAYLOR MARTINS PEREIRA LOSADA a juntar os documentos solicitados pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0043748-1 - ENZO CALLEGARI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 460/462:1.1 - Defiro o pedido de devolução de prazo.1.2 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 314, 319, 338 e 389, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Petição de fls. 463/487:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0059279-7 - WALDIR JOSE RODRIGUES (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X WALTER ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP068153B ADELSON DO CARMO MARQUES) X WALTER DE OLIVEIRA LUIZ (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X WALTER RODRIGUES FRANCO (ADV. SP174883 HERMANN GLAUCO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP182174 ELTON ENÉAS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 303:Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

95.0302877-9 - ABDALA ZEMI E OUTROS (ADV. SP081886 EDVALDO BOTELHO MUNIZ E ADV. SP104829 DIONISIO FERREIRA GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA E PROCURAD RENATA GARCIA VIZZA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP179691 ALESSANDRA SOKOLOWSKI FINOTI DE CAMARGO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 767/833:1 - Intimem-se os executados, na pessoa de seus advogados, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Intimem-se os autores a fornecer as peças necessárias para integrar a contrafé.Após, cite-se o BACEN, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

96.0010999-0 - DURVAL SALVADOR FILHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls. 148: Vistos, baixando em diligência, para prolação de decisão de liquidação.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 142/146, elaborada pela Contadoria Judicial - após a devida citação da ré, nos termos do art. 730 do CPC - no valor de R\$ 25.513,75 (vinte e cinco mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos), apurado em dezembro de 2007, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Int.

96.0012284-9 - CARMEN MARIA BRITO CAVALCANTI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 267:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

96.0025485-0 - FELIPE LEIBANTI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ORDINÁRIA Este Juízo já se pronunciou às fls. 347, sobre quais autores deverá a ré cumprir a coisa julgada.Qualquer menção de Ofício enviado aos bancos depositários, referente a autores não mencionados no referido despacho, será inócua.Destarte, determino à ré que cumpra a coisa julgada somente com relação aos autores FELIPE LEIBANTE, FLÁVIO COSTA FREITAS, JOÃO FERNANDES DE FREITAS e JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, ou comprove que os mesmos já receberam os juros progressivos, ou que os mesmos não fazem jus a tais créditos.Int.

96.0027758-3 - ALCIDES BATISTAO (ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E ADV. SP099183 SEVERINO BILL LOPES DA SILVA E ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 154:Intime-se a ré a reiterar o ofício de fls. 100 ao Banco Bradesco, solicitando os extratos da conta

vinculada do autor, desde a data da opção, conforme determinado às fls. 146. Int.

96.0027900-4 - JOSE MARIA LOURENCAO E OUTROS (ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE E ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 306/307: Preliminarmente, faz-se oportuno lembrar as seguintes disposições das leis que disciplinam a matéria da progressividade de juros, nas contas vinculadas ao FGTS. Dispõe a Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 (que criou o FGTS), em seu art. 4º : Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão: I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa; II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa; III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano e permanência na mesma empresa; IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

.....(grifei) Em 21 de 09 de 1971, a Lei n.º 5.705 alterou o citado artigo, dando-lhe a seguinte redação: Art. 1º O artigo 4º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os parágrafos 1º e 2º. Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano. (grifei) Por sua vez, a Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, instituiu a retroatividade da opção pelo regime do FGTS, aos que já eram empregados na data da sua publicação (11.12.73), nos seguintes termos: Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador. 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.(grifei) Daí concluir-se que somente se beneficiam dos juros progressivos os empregados que permaneceram mais de 02 (dois) anos na mesma empresa, nos termos da Lei n.º 5.107/66 e, cumulativamente, optaram pelo regime do FGTS posteriormente à data de sua admissão, ou o início de 1967, caso já fossem empregados antes da vigência da citada lei (que criou o FGTS). Ante as premissas legais acima explicitadas, passo a decidir, analisando a situação dos autores a que se refere a petição de fls. 306/307 (em epígrafe): 1-Dê-se ciência ao autor JOSÉ MARIA LOURENÇÃO da recomposição de sua conta fundiária, às fls. 283/288, verificando-se que o mesmo já foi beneficiado pela progressividade dos juros, tendo optado pelo FGTS na data de sua admissão. 2-Dê-se ciência ao autor PAULO INÁCIO DE SOUZA dos cálculos apresentados pela CEF, às fls. 289/302. Observo que o mesmo também optara na data de admissão. 3-Quanto aos cálculos de fls. 221/228, relativamente ao autor ANTONIO FABRETTI, verifica-se, à fl. 227, que ele já recebia 5% de juros em 31.12.1974, (passando, a partir de janeiro de 1978, a receber juros de 6%), do que se depreende que ele também recebeu corretamente, afigurando-se irrelevante a exibição dos documentos - aliás não mais existentes - anteriores a 1970. 4-Quanto à autora VALDIVINA CUSTÓDIO, que optou pelo FGTS na data de sua admissão, relativamente ao vínculo com o empregador FIAÇÃO JUTAFIL S/A, a ré comprovou, às fls. 231/238, ter efetuado corretamente o creditamento dos juros progressivos, na época em que se fizeram devidos. Assim, indefiro o pedido de fls. 306/307, de remessa dos autos à Contadoria Judicial, nesse particular. Quanto às alegações da referida autora, em relação à admissão ocorrida em 12/02/69, na INDÚSTRIA VILLARES S/A (cf. fl. 247), com opção em 12/02/69, verifica-se que lá permaneceu por pouco tempo, não tendo implementado a condição temporal para receber a progressividade de juros. No tocante ao seu contrato de trabalho com a empresa MEIATEX S/A, verifica-se, nos documentos de fls. 80 a 85, que ela teve 2 vínculos com a mesma: em relação ao primeiro, não consta opção pelo FGTS; quanto ao segundo, ela optou na mesma data de admissão, isto é, 01/10/68 e lá permaneceu somente até 29 de janeiro de 1969, também não implementando aquela condição. Portanto, não consta que essa autora não tenha recebido corretamente seus créditos, quanto à progressividade dos juros. 5-Finalmente, quanto à autora MARIA HELENA DOS SANTOS, como não juntou comprovante de opção pelo FGTS, quanto ao período em que trabalhou na empresa INTERPLASTIC S/A (de 16.01.63 a 24.06.70), tendo comprovado a opção apenas no seu emprego seguinte, defiro-lhe o prazo requerido de 10 (dez) dias para a apresentação de tal documento (CTPS). 6-Defiro o pedido de levantamento dos honorários depositados pela CEF, devendo ser expedido o respectivo alvará. Para tanto, deverá o patrono dos autores fornecer, por escrito, os dados necessários para a sua confecção (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB), bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. Int.

97.0010758-2 - JOSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 196/197 e 198/199: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a resposta dos ofícios encaminhados ao Citibank S/A. Int.

97.0011179-2 - OSWALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 161/165:Dê-se ciência ao autor dos esclarecimentos prestados pelo Banco Bradesco às fls. 163.Intime-se o autor a apresentar a documentação solicitada pelo referido banco, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0020962-8 - SEVERINO PAULINO SOARES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 333/334:Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Int.

97.0025438-0 - MOISES VIRGULINO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ORDINÁRIA Petição de fl. 376:Indefiro. A prova do creditamento do percentual referido, na petição de fls. 371/372 (superior a 20%), no mês de janeiro/91 (creditado no mês seguinte) já consta nos vários cálculos juntados pela ré, por exemplo na fl. 284. Int.

97.0055721-9 - ISABEL MARIA CERELLO CHACRA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

FL. 534: Vistos etc.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, esclareçam os autores qual dos patronos deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios, conforme cálculos de fl. 195.Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, para pagamento de honorários advocatícios.Após, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios. Int.

97.0059564-1 - ANGELA MARIA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CLAUDIA MARIA COTOVIA PIMENTEL SOARES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FERNANDA MARIA CEPEDA ARLINDO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAEDA MARIA MAIA MAGALHAES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos etc.Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a co-autora CLAUDIA MARIA COTOVIA PIMENTEL SOARES seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, dado o teor do extrato da Receita Federal de fl. 466, no qual consta inscrita como CLAUDIA MARIA COTOVIA PIMENTEL.2 - Dada a pluralidade de advogados constituídos neste feito, esclareçam as autoras qual deles deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios, conforme cálculos de fl. 371.3 - Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes quanto a aludida co-autora, se necessário, bem como para regularizar a grafia do nome da co-autora MAGDA MARIA MAIA MAGALHÃES (e não Maeda Maria Maia Magalhães), conforme extrato da Receita Federal de fl. 468.Int.

98.0007220-9 - EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 308:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0012179-0 - ANTONIO GOMES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 212/220: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para integral cumprimento ao mandado de fl. 175. Int.

98.0022736-9 - FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 396:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0031826-7 - MARCIO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Petições de fls. 304/305, 306/310 e 311/319:Dê-se ciência aos autores dos créditos e informações apresentados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0033128-0 - JOSE LUIZ DE ALMEIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Vistos etc.Dê-se ciência às partes sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre o Ofício de fls. 471/472, referente à decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.091446-0.Intimem-se.

98.0033228-6 - GILBERTO RUSTICE (ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 185/189:O documento de fls. 189 não comprova ter efetuado a ré créditos na conta fundiária do autor, referente ao período de julho/90, conforme determinado na coisa julgada.Destarte, intime-se a ré a juntar memória de cálculo referente a esse período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

98.0033789-0 - RENATO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP057847 MARIA ISABEL NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a petição de fls 274/278.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0035092-6 - JOAO APARECIDO CARMEZIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petições de fls. 432/433, 434/435 e 436/437:Intime-se a ré a informar a este Juízo se o crédito solicitado pelos autores às fls. 435 está incluído no depósito de fls. 433.Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

98.0035652-5 - JOSE ROBERTO DORMAN E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ORDINÁRIA Petições de fls. 629/630 e 631/729:Manifestem-se os autores a respeito dos créditos efetuados pela ré, bem como seu interesse no prosseguimento do recurso de apelação de fls. 619/627. Int.

98.0035982-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044707-3) MARIA DO CARMO AUN E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 479:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

98.0040780-4 - JAILSON ARCANJO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP128249 ALESSANDRO APARECIDO SIVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ORDINÁRIA Petição de fls. 451/467: Dê-se ciência aos autores ROSA TEREZINHA KANO e AMARO PEREIRA DA SILVA dos créditos efetuados pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.003068-2 - DECORSUL CARVALHO COM/ E EXP/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 170/172: I - Dê-se ciência ao Autor.II - Após, expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 166, em favor do Sr. Perito Judicial, referente aos honorários periciais definitivos.Int.

1999.61.00.005812-6 - ELISIO CORREIA BILIU E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 296/299:Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.2 - Petições de fls. 300/303 e 304/305:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 305, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.034666-1 - EDSON LUIZ NAZARO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 221/225:Dê-se ciência ao autor NELSON DE SOUZA BASTOS da juntada da cópia de seu termo de adesão, pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.040808-3 - FRANCISCO LOPES ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 401:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.048980-0 - IDALMI MOREIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 393/395:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.2 - Tendo em vista o teor da coisa julgada, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada indevidamente à fl. 307, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.051719-4 - GERSON MORAES LOURENCO E OUTROS (ADV. SP195633B FAUSTO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 301:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.052802-7 - ADEMIR SABINO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 475/481:Dê-se ciência aos autores EDUARDO SERAFIM DA PAIXÃO e ANTÔNIO GERALDO dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.002131-4 - MANOEL BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 331/340:Dê-se ciência aos autores MANOEL DE JESUS FIUZA e GERALDO EDER PINHEIRO dos créditos efetuados pela ré.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado no item 4, da decisão de fl. 320.

Int.

2001.61.00.006402-0 - NILDA FELTRIN LEME DUARTE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 166:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.009519-3 - MARIA DA GLORIA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 235/236:Os cálculos dos créditos efetuados na conta fundiária da autora MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS - PIS nº 12035556351 foram apresentados pela ré, às fls. 162/163.Na petição de fls. 186/206 as autoras não se manifestaram a respeito desses cálculos.Por essa razão, foi determinado às fls. 209 que a Contadoria Judicial conferisse somente os cálculos da autora MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS - PIS nº 10676232105, que divergiu daqueles apresentados pela ré, às fls. 164/169.Portanto, reconsidero as decisões de fls. 227 e 230, visto que o número de inscrição no PIS, lá indicado equivocadamente, como da autora MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS pertence à autora MARIA DA GLÓRIA DOS REIS (conf. doc. de fls. 170), que aderiu aos termos do acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, nada tendo a receber neste processo.Destarte, preliminarmente, intime-se a autora MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS - PIS nº 12035556351 a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela ré às fls. 162/163, no prazo de 05 (cinco) dias.Havendo divergência, intime-se referida autora a apresentar os cálculos que entenda devidos e remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência. Int.

2001.61.00.017512-7 - MARIA ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc.I - Manifeste-se a Autora sobre a petição de fls. 109/110, no prazo de 10 (dez) dias.II - Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.032192-2 - ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Tendo em vista a sentença de extinção de fls. 177, resta prejudicado o pedido de fls. 180.III - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.010141-0 - ROBERTO WATSON CAMPELO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a cumprir integralmente a determinação de fls. 347, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

2003.61.00.019604-8 - D ANTONA ADVOGADOS (ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 237: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.00.028314-0 - GRANDFOOD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 191:1 - Converta-se em renda da UNIÃO FEDERAL o depósito de fl. 148, a fim de seja quitada parte dos honorários advocatícios devidos pela autora, conforme sentença de fl. 169, transitada em julgado.Para tanto, intime-se a UNIÃO a informar o código de receita que deverá ser utilizado para a referida conversão.2 - Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a autora recolher a diferença dos honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa, no valor de 10%, conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.009861-4 - AVELINO CARDOZO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 86:Indefiro o pedido, uma vez que compete ao exequente a execução de seu crédito.Intime-se o exequente a apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se o processo. Int.

2004.61.00.026578-6 - NADYR TREVISAN (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 171/177:Proceda a ré ao recolhimento dos valores a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0038313-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X D B B DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARRICAO LTDA (ADV. SP033696 MAURICIO ALCEU GALVAO MANA E ADV. SP079799 GILBERTO ALVES BITTENCOURT FILHO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 101/104:Proceda a ré ao recolhimento dos valores a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.000897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0023105-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE) X JUDITH VELLOSO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP065712 ROSANGELA MEDINA BAFFI DE TOLEDO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 57/59:Forneçam os embargados o endereço da Agência depositária nº 399-9, do Banco Nossa Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, officie-se àquele banco, requisitando os extratos da conta poupança nº 016.635-7, relativos ao período de 20/03/1990 a 20/03/1991. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003514-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021930-3) MGA ASSESSORIA E DESPACHOS ADUANEIROS (ADV. SP097995 WALDEMAR CORREA) X SERGIO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP097995 WALDEMAR CORREA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA)

Vistos, em despacho.Recebo os presentes embargos. Dê-se vista à embargada para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.009582-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELENA APARECIDA DE DONA LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petições de fls. 40/44 e 45/50: Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para bloqueio de ativos financeiros da executada.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos.Nesse sentido, firmou-se a Jurisprudência de nossos Tribunais, da qual cito, a título de exemplo:.....

2007.61.00.020351-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FERNANDO TICHAUER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 34:Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0703496-2 - ESCOLA NOVA LOURENCO CASTANHO LTDA E OUTRO (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 118: J. Dê-se ciência às partes. Int.

92.0047322-9 - INDUSTRIA DE TECIDOS JERSEY BRAS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

CAUTELAR Tendo em vista a fase final que se encontra este processo - o Alvará de Levantamento em favor da autora já liquidado, de fls. 274/275, bem como a conversão em renda da União, realizada conforme Ofício de fls. 325/326 - oficie-se à CEF, para que esta junte cópia dos depósitos que, atualizados, levaram ao valor total de R\$ 15.611,80, apurado em 14.07.2006, conforme ofício eletrônico juntado à fl. 316. Int.

94.0003271-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083481-7) BERG STEEL S/A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS (ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 353: J. Dê-se ciência às partes. Int.

96.0036889-9 - ALTO DA LAPA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 217: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.00.008375-4 - DIGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP126386 DANIELLA GHIRALDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

CAUTELAR Oficie-se à CEF para que converta ao REFIS os depósitos efetuados nestes autos em guia da Previdência Social, os quais deverão ser recolhidos em guia DARF, sob o código nº 9100, conforme requerido pela UNIÃO FEDERAL, às fls. 164. Após, intime-se a UNIÃO FEDERAL para que adote as providências necessárias à reinclusão da autora no REFIS. Int.

2004.61.00.026754-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA) X FACT INCORPORACAO E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP128520 VANESSA TAFLA) X BAMBERG CONSULTORES DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP071114 PAULO SACCHI SANCHEZ) X BKO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP186045 DANIEL BIJOS FAIDIGA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 401: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 389/390, intime-se a co-ré FACT INCORPORAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA a comprovar o registro da hipoteca do imóvel, sobre o qual versa a demanda, no Cartório de Registro de Imóveis competente. Prazo: 10 (dez) dias. Após o cumprimento da determinação supra, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 3127

ACAO DE DESAPROPRIACAO

89.0000216-3 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (PROCURAD JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

FL. 2012: Vistos etc. Tendo em vista o teor da sentença proferida nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 2006.61.00.014400-1, transitada em julgado (conforme cópias juntadas às fls. 1931/1934), expeça-se Ofício Precatório do valor homologado às fls. 1009/1012 desta Ação de Desapropriação. Após, intemem-se as partes, para ciência. FL. 2015: Vistos etc. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo 5 (cinco) dias, dada a pluralidade de patronos constituídos neste feito, informe a autora qual deles deverá constar como beneficiário no Ofício Precatório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios (no valor de R\$734.305,29, atualizado até fevereiro de 2004), informando, ainda, o número de inscrição de

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2286

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0527777-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR (ADV. SP233029 ROGERO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Desapensem-se destes autos os Embargos à Execução nº 2003.61.00.021697-7. Intimem-se.

89.0011054-3 - ANGELA PAOLIELLO MARQUES E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito de fl.381, tendo em vista que o primeiro pagamento do precatório expedido é inferior a quantia incontroversa, conforme observado pela parte autora à fl.385.Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos.Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

89.0038476-7 - YASUJIRO TSUTSUMI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141704 ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito à fl. 248, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

90.0001495-6 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cancele-se o(s) alvará(s) expedido(s), uma vez que encontra(m)-se em desacordo com a Resolução n. 509/2006 e o Comunicado COGE n. 51/2007, que determina a expedição de alvará de levantamento utilizando uma cédula do formulário (CJF) para cada autor.Após, considerando o(s) depósito(s) judicial(is) de fl. 655, para pagamento do precatório, expeçam-se os alvarás de levantamento.Providenciem o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada dos alvarás no prazo estipulado, providencie a Secretaria seus cancelamentos e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intime-se.

90.0006038-9 - CIA/ INDIANA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento

e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

91.0677712-0 - INNOCENTE VERGINIO CHIARADIA E OUTROS (ADV. SP025837 VALDEMAR EROSTIDES DE MELLO E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cancele-se o(s) alvará(s) expedidos(s), uma vez que encontram(m)-se em desacordo com a Resolução n. 509/2006 e o Comunicado COGE n. 51/2007, que determina a expedição de alvará de levantamento utilizando uma cédula do formulário (CJF) para cada autor. Após, considerando o(s) depósitos(s) judicial(is) de fl. 291, para pagamento do precatório, expeçam-se alvarás de levantamento. Providenciem o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução n. 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada dos alvarás no prazo estipulado, providencie a Secretaria seus cancelamentos e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

91.0680106-4 - QUIRINO DE JESUS LOPES (ADV. SP082533 RAFAEL DOMINGOS GRANATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Desapensem-se destes autos os Embargos à Execução nº 97.0036390-2. Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0732327-1 - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

91.0739672-4 - SAMARITA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito à fl. 325, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0007569-0 - ACOS F. SACHELLI LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face dos ofícios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0027666-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016159-6) ELDORADO MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP063046 AILTON SANTOS E PROCURAD JOSE EDSON NATARIO ALFAIX E PROCURAD ROMERO BATISTA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o

valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0032304-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737616-2) MAGARIO COM/ DE FRUTAS LTDA (ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI E ADV. SP163602 GLAUCIO DIAS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X MAGARIO COM/ DE FRUTAS LTDA (ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0033574-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741600-8) BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0063649-7 - BRINQUEDOS ARCO IRIS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0068347-9 - ANTONIO ROBERTO MIDOLLA E OUTROS (ADV. SP085445 ADEMAR SIGRIST) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se. DESPACHO DE FL. 243: Desapensem-se destes autos os Embargos à Execução nº 2000.61.00.022188-1. Expeçam-se alvarás de levantamentos dos depósitos de fls. 240/242, que deverão ser retirados no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento da determinação supra, cancelem-se os alvarás expedidos. Promova-se vista à União Federal. Após a juntada dos alvarás liquidados ou, se cancelados, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0401192-6 - ANTONIO MAURO DE CASTRO (ADV. SP015710 ADHERBAL RIBEIRO AVILA E ADV. SP063760 HELENA MARIA DE O SIQUEIRA AVILA E ADV. SP121939 SUELY MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA E ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO)

INFORMAÇÃO DE FL. 586: Informo à Vossa Excelência que, conforme consulta eletrônica, o saldo atualizado da conta nº 230317-8-CEF, referente ao depósito de honorários advocatícios, é de R\$ 2.900,58 (dois mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos), conforme cópia que segue. Desta forma, torno os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência. DESPACHO DE FL. 588: Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 966,86 (novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), equivalentes a 1/3 para cada exequente da quantia depositada à fl. 486. Providenciem os advogados dos referidos réus-exequentes a retirada do alvará no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução nº 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Intimem-se.

96.0000588-5 - JAYME MARCOS BYDLOWSKI (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Defiro a expedição do alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora à fl. 298, cancele-se o alvará anteriormente expedido, desentranhando-se. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

96.0008438-6 - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

97.0059721-0 - AVILE KRUSCHEWSKY GOMES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Desentranhe-se o ofício requisitório n. 20070000635, por não ter relação com estes autos. A sentença dos Embargos à Execução n. 2006.61.00.014808-0, determinou o prosseguimento do feito pelo valor apurado na conta de fls. 441, apenas para os autores June Giroto e Cecília Domingas Cerbaro Von Kossel. Com efeito, indevido a requisição de honorários advocatícios no valor de R\$309,83, que corresponde a soma de R\$14,52 e R\$295,31, referente aos autores Julio Cesar de Sousa Bitelli e Maria do Carmo Philippelli. Desta forma, defiro o pedido da União Federal de fls. 509/510, para determinar o cancelamento do ofício requisitório n. 20070000636. Expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fl. 518, referente ao pagamento do Ofício Precatório n. 20070000343 de fl. 481, em favor do advogado Orlando Faracco Neto. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os

autos. Intime-se.

98.0035382-8 - VIKI PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP122234 JOSE KRIGUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando procuração com poderes para receber e dar quitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2000.61.83.001600-5 - RAIMUNDO NUNES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Ciência as partes da decisão proferida no Conflito de Competência nº 2008.03.00.002620-4, que designou o juízo suscitante para a análise de questões urgentes. Intime-se.

2003.61.00.007875-1 - ACAO IMOVEIS LTDA (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE) X GALEAO IMOVEIS LTDA (ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ROSAMARIA DE MELO ASSUNCAO E PROCURAD MELISSA AOYAMA)

Manifestem-se as partes, em prazo sucessivo de 10 dias, sobre a estimativa dos honorários periciais. Intime-se.

2006.61.00.005814-5 - GILSON LUCIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - As procurações assinadas pelos autores constituem uma empresa para representá-la em juízo. Desta forma, regularizem os autores sua representação processual, apresentando procurações que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 3 - Regularize a ré sua representação processual, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 10 (dez) dias. 4 - Providencie o advogado da ré a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e do artigo 544 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.017156-9 - BAR E RESTAURANTE MONZA LTDA-ME (ADV. SP208007 PAULA FABIANA PERES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos, etc....Trata-se de ação proposta para indenização por dano material e moral por movimentação não autorizada em conta corrente com a devolução de cheques emitidos pela parte autora. A Caixa Econômica Federal ao contestar o feito alegou a falta de interesse de agir da requerente pois esta não abriu processo formal perante a ré para que pudesse se posicionar e que em nenhum momento a ré negou-se a recompor materialmente a conta da autora. Verifico que a questão trazida a juízo pela parte autora, tal qual narrada na petição inicial, demanda o acertamento judicial da relação jurídica. O fato de o direito estar, na visão do réu, estreme de dúvidas não caracteriza a falta de interesse, uma vez que esse não é o posicionamento aceito pela autora. Diante da controvérsia, ressalta a necessidade da demanda judicial, nascendo aí o interesse processual, ficando desde já rejeitada a preliminar de falta de interesse apontada pela ré. Verifico, ainda, que a instrução é necessária para que se faça prova nestes autos dos fatos articulados na inicial, nexos causal entre esses fatos e os alegados danos morais bem como para determinação da extensão dos danos morais alegados. Para tanto, defiro a prova pericial grafotécnica requerida pela autora e a prova testemunhal requerida pela ré, em audiência a ser designada oportunamente, ficando indeferidas as demais provas requeridas pelas partes por serem impertinentes ao deslinde do feito. Nomeio o senhor perito criminal federal Rogério Gomes de Alvarenga, matrícula 15.183, com endereço na Rua Carlos Weber nº 1232, apto 31, CEP 05303-000, São Paulo-SP, para realização da perícia grafotécnica. Desta forma, os honorários periciais serão arcados pela parte autora, bem como caberá ao perito estimar os honorários periciais. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime-se o senhor perito para estimar os honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias contados após o decurso de prazo das partes. Intimem-se.

2007.61.00.034794-9 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as informações de fls. 21356 e 21359/21364 verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 21353/21355. Regularize, a autora, sua representação processual, uma vez que o substabelecimento de fls. 48 foi juntado por cópia simples. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n.500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.000550-2 - ESPETACO COM/ E SERVICOS DE MATERIAIS PARA SEGURANCA LTDA ME (ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora a decisão de fls. 94, recolhendo as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como apresente as cópias necessárias para a citação da União Federal, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Decreto-lei n. 147/67. Prazo:10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.000806-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X SERGIO IGNACIO BECZKOWSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre as certidões do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.001446-1 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP231003 MARCIO ROBERTO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária proposta em face da Caixa Econômica Federal, pela qual o autor pretende provimento jurisdicional que condene a ré ao pagamento de indenização por danos morais, bem como tutela antecipada que determine a retirada de seu nome dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito.Em apertada síntese, aduz que foi lançada restrição financeira pendente em seu nome, constando do rol dos inadimplentes, a qual é indevida tendo em conta que se refere à cobrança de conta bancária, da Agência 1351 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$231,88 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) que foi quitada.Dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.No caso dos autos verifico que, de fato, quando da comunicação ao SERASA o autor se encontrava em mora pois a anotação faz referência à data de 01/07/2005 (fls. 17/21) e o comprovante de pagamento indica a data de 31.01.2006 (fl.15).Por outro lado, comprova o autor que pagou o débito em 31.01.2006 (fl. 15), tendo a Caixa Econômica Federal, em 15/02/2006, excluído o débito de seu sistema (fl. 14). Assim, uma vez quitado o débito que deu origem à inscrição, cabia à ré providenciar também o cancelamento da inscrição antes feita e consoante se verifica à fl. 16, até 07/12/2007 permanecia a anotação.Verifico, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que a manutenção da inscrição após a quitação é medida gravosa e onerosa para o consumidor vez que restringe toda forma de crédito. Por tais motivos, DEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial e determino a expedição de ofícios à SERASA e SPC para exclusão do nome do autor de seus cadastros em relação ao débito nestes autos indicado.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.003058-2 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP245398 GILDETE GOMES DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.003211-6 - ALBERTINA MARIA DA CONCEICAO DONATTI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária proposta para que as pensões por morte recebidas pelas autoras sejam pagas integralmente no valor equivalente aos valores recebidos pelos instituidores dos benefícios, que eram funcionários da extinta FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA. Às fls. 393/398 foi prolatada sentença que julgou procedente a ação e que foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em grau de recurso. A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA ingressou nos autos como sucessora da extinta FEPASA, também ingressando a Fazenda do Estado de São Paulo, sendo que às fls. 516 foi determinada a citação da

Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que figura no pólo passivo como devedora solidária, conforme despacho de fls. 604. Às fls. 1754 foi determinada a remessa dos autos a esta Justiça Federal, tendo em vista a sucessão da RFFSA pela União Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 11.483/07. É o relatório. DECIDO Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, que era a sucessora da extinta FEPASA, nos termos do Decreto Federal nº 2.502/98. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem: Processual Civil. Conflito Negativo de Competência. Ação Ordinária que versa sobre revisão de aposentadoria. Funcionário da RFFSA - Leis 8.213/91, 6.184/74 e 8.186/91 - Causa de Cunho Previdenciário - Conflito improcedente - competência do juízo suscitante. Nos termos da lei 8.213/91, os ferroviários têm direitos particularizados, sendo objeto de legislação específica. As leis 6.184/74 e 8.186/91, em seus artigos 4o, 5o e 6o, preceituam a complementação da pensão de beneficiário do empregado da RFFSA continua a ser paga pelo INSS, observadas, ainda, as normas de concessão de benefícios da lei Previdenciária. Causa de cunho previdenciário, restando, aplicável o disposto no provimento 186/99. Conflito que se julga improcedente, para o fim de declarar competente o juízo suscitante. DJU de 01/04/2003 pág. 266. Conflito de Competência. Relatora a Juíza Suzana Camargo. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1o do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2o, 3o e 5o da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido, fixando a competência do suscitante Juízo da 37ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2ª Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. Diante de todo o exposto, tendo em vista o caráter previdenciário da causa, remetam-se os autos para a vara especializada, nos termos do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.003723-0 - CLEAN MALL SERVICOS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Verifico que não há prevenção dos juízos relacionados no termo de prevenção de fls. 90/91, uma vez que as ações relacionadas têm como objeto tributos e NLFs diferentes dos pleiteados neste feito. 2- Emende, a autora, sua petição inicial para esclarecer a divergência existente entre os números de inscrição no CNPJ constantes na petição inicial, comprovante de CNPJ, contrato social, procuração e documentos juntados aos autos. 3- Regularize, a autora, sua representação processual, uma vez que o número de inscrição no CNPJ constante na procuração de fls. 19 diverge dos números constantes na petição inicial e contrato social juntado. 4- Forneça a autora cópia integral dos autos para instrução do mandado de citação da União Federal nos termos do artigo 21 do decreto-lei 147/67. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

2008.61.00.003864-7 - CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL CARMEN MENDES CONCEICAO (ADV. SP211291 GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a autora é associação beneficiária sem fins lucrativos, defiro os benefícios da justiça gratuita. Emende, a autora, a petição inicial para indicar corretamente quem deverá figurar no pólo passivo do feito, observando-se o disposto na lei 11.457/2007. Forneça, a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação da parte-ré, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.014808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059721-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X AVILE KRUSCHEWSKY GOMES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Defiro a devolução do prazo de 3 (três) dias, para os autores representados pelo advogado Almir Goulart da Silveira, pois os autos foram retirados de secretaria em 26 de novembro de 2007 e devolvidos em 28 de novembro de 2007, na vigência de prazo comum. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0039662-3 - CDP PARTICIPACAO EMPREENDIMIENTOS E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.084490-5, às fls.369/371, que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado, determino a expedição do alvará de levantamento, conforme planilha apresentada pela parte autora às fls.350/351.

Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0036241-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OLIMPIA LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista o saldo atualizado da conta referente aos depósitos realizados nestes auto à fl.197, determino a expedição do alvará de levantamento no valor de R\$ 7.661,98 para 08/02/2008, bem como determino a expedição do ofício de conversão em renda da União no valor de R\$ 25.539,98 para 08/02/2008, correspondente a 23,0769% e a 76,9231%, respectivamente, conforme despacho de fl.165. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a comprovação da conversão, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2928

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.028969-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NEUSEMARI SISNE DOURADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 42 - Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Aguarde provocação no arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.032831-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X WALDIR DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Int.

2008.61.00.003661-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ MANOEL SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.011569-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES (ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Ante a informação retro, tratando-se de execução proveniente de sentença, e tendo a CEF arrematado o bem penhorado, sendo a atual proprietária, defiro a realização da praça. Designo o dia 03 de junho de 2008, às 15 horas para a primeira praça e, caso seja negativa, designo o dia 26 de junho de 2008, às 15 horas para a realização da segunda praça. Expeça-se mandado para intimação dos

executados, ficando desde já deferida a expedição de edital para este fim, com prazo de 15 (quinze) dias, caso não sejam localizados nos endereços constantes dos autos. Deverá o exequente promover e demonstrar nos autos a publicação do edital, tal como previsto nos artigos 686 e 687, ambos do Código de Processo Civil, com ampla divulgação, devendo a Secretaria fornecer-lhe no prazo de 15 (quinze) dias, a respectiva minuta. Funcionará como leiloeiro o Senhor (a) Oficial de Justiça plantonista Int.

2007.61.00.032961-3 - CONDOMINIO PATEO IBERICO (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os de nº 2006.61.00.023977-2. Designo o dia 23/04/2008, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Cite-se e intime-se o réu, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta data e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Int.

2007.61.00.035177-1 - CONDOMINIO PORTUGAL (ADV. SP157856 CESAR AUGUSTO TOMÁS DA COSTA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os de nº 2004.61.00.009454-2, 2005.61.00.017500-5 E 2005.61.00.024800-8. Designo o dia 24/04/2008, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Cite-se e intime-se o réu, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta data e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Int.

2007.61.09.003959-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X SINEIDE MARIA DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Designo o dia 28/05/2008, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Cite e intime-se o réu, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta data e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha arrolada às fls.5. Intimem-se as partes.

2008.61.00.001031-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JECAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 27/05/2008, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Cite e intime-se o réu, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta data e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas.

2008.61.00.003843-0 - CONDOMINIO CHACARA SAO JOSE (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 23/04/2008, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Cite e intime-se o réu, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta data e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003135-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X QUERO BANCOS ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA LENGELER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031677-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X NEON COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora,

independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.026487-0 - KARL WELT (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA
Converto o procedimento em diligência, a fim de que o autor junte aos autos:1. Cópia de sua certidão de nascimento;2. Declaração de próprio punho consignando sua opção pela nacionalidade brasileira.Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int..

2008.61.00.004536-6 - NABIL JOSEPH SOUTOU (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X NAO CONSTA
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

Expediente Nº 2932

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080330-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO E ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE) X ORMINDA CARVALHO MENDES PEREIRA (ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE) X FRANCISCO VICENTE BOTELHO (ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE)

Tendo em vista que os cálculos da contadoria judicial de fls.659/670, considerou os levantamentos e realizados e os valores depositados nos autos (fls.659), expeça-se alvará para levantamento por ORMINDA C. MENDES PEREIRA, no valor de R\$1270,38(um mil, duzentos e setenta reais e trinta e oito centavos) (fls.660).Deverá o patrono da expropriada agendar data para retirada do alvará a ser expedido.Retornando liquidado o alvará expedido, nada sendo requerido, e considerando a existência de valores pendentes de levantamento, arquivem-se os autos sobrestados.Int.

00.0942216-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939772-8) ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JUVENAL LOPES DE CAMARGO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP064284 CARMO LOPES DE CAMARGO)

Reconsidero o despacho de fls.421, para determinar à expropriante que retire em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, minuta de edital para publicação nos termos do artigo 34, do Decreto-Lei 3365/41.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069211-5 - CIA/ ANTARTICA PAULISTA IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP076365 AZOR PIRES FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.016884-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0069211-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X CIA/ ANTARTICA PAULISTA IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2933

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.001691-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT E

PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO POPULAR

2008.61.00.000072-3 - CESAR AUGUSTO COELHO NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP100063 CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP228259 ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO E ADV. SP094553 CLERIO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP058523 LEILA DAURIA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND
DESPACHO DE FL. 246: Fls. 212/219: Mantenho a decisão de fls. 133/136 e 170 por seus próprios fundamentos. Int. DESPACHO DE FL. 247: J. Defiro o prazo em dobro para recorrer.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.026584-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031569-4) PEDRO ELOI SOARES (ADV. DF001586A PEDRO ELOI SOARES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA)

Cumpra o excipiente no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls.16.Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2332

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021934-5 - OSMAR DE ALENCAR GONSALES (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Converto o julgamento em diligência.Designo para o dia 01/04/2008, às 15:30 horas, Audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes, por mandado, a comparecer à Audiência designada.Int.-se.

2001.61.00.000256-7 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E PROCURAD LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Indefiro o pedido de desentranhamento, por se tratarem de cópias autenticadas.Arquivem-se.Int.-se.

2003.61.00.009390-9 - JOSE MANUEL PEREIRA SERRA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Converto o julgamento em diligência.Designo para o dia 31/03/2008, às 14:30 horas, Audiência de tentativa de

conciliação.Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à Audiência designada.Int.

2004.61.00.002688-3 - SANDRA DIAS DE MOURA (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

2004.61.00.023174-0 - CARLOS EDUARDO MILANI DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal.Suspendo o processo nos termos do artigo 265, I, do CPC.Intime-se pessoalmente o autor para que constitua novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

2004.61.00.031849-3 - FRANCISCO VALMIR RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal.Suspendo o processo nos termos do artigo 265, I, do C.P.C. Intimem-se pessoalmente os autores para constituírem novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

2005.61.00.000723-6 - IRENE FERNANDES FERREIRA GOUVEIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X JOAO ANGELO DE GOUVEIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO ITAU SA (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

Converto o julgamento em diligência.Designo para o dia 01/04/2008, às 15:00 horas, Audiência de tentativa de conciliação. interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do progIntimem-se as partes, por mandado, a comparecer à Audiência designada.Int.-se.

2005.61.00.012784-9 - MARIA VILANY DE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E PROCURAD FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos na inicial. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01. Providencie a parte autora, a adequação do valor atribuído à causa, nos termos da fundamentação acima exposta. Int.-se.

2006.61.00.001114-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028539-0) ALBINO RODRIGUES COSTA NETO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Suspendo o processo nos termos do artigo 265, I, do CPC.Intimem-se pessoalmente os autores a a fim de constituírem novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

2006.61.00.003640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021479-5) ALDINEIA APARECIDA APARICIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2006.61.00.007261-0 - KATHY SCHIFFER GONZAGA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.Int.-se.

2006.61.00.017660-9 - ALEXANDRE DA ROCHA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Opportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

2007.61.00.005148-9 - PAULA CRISTINA CARAVAGGI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 300: Anote-se.Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Opportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

2008.61.00.001014-5 - FABIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista os termos da informação de fls. 108 e o conteúdo da petição de fls. 109/122, bem como considerando que os processos versam sobre o mesmo imóvel, sendo certo que a presente Ação Ordinária foi distribuída em data posterior à da ação judicial n.º 2005.63.01.170596-9, que tramita perante a Juizado Especial Federal, entendo que o presente feito deva ser processado perante o Juizado Federal Cível, a fim de que se resguarde o princípio do juiz natural.Proceda a Secretaria à baixa incompetência, remetendo-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo.Int.-se.

2008.61.00.003082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000039-5) EDIVALDO ZACARIAS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da planilha com os valores que entende devidos e planilha de evolução do fnciamento fornecida pelo agente financeiro.Int.-se.

2008.61.00.003511-7 - CARLOS DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Contudo, defiro o pedido de antecipação de tutela mediante a apresentação de caução idônea, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.021479-5 - CLEBER BLANCO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63: Anote-se.Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente em seu efeito devolutivo.Desapensem-se estes autos da ação principal n° 2006.61.00.003640-0.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

2005.61.00.028539-0 - ALBINO RODRIGUES COSTA NETO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 203/204: Anote-se.Aguarde-se a regularização da representação processual.Int.-se.

2006.61.00.001525-0 - RUTI BRAMER (ADV. SP217543 SÉRGIO MAZERA SCHMIDT E ADV. SP174045 ROBERVAL PEREIRA ROSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao

jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01, e mantenho a decisão proferida às fls. 38/39. Providencie a parte autora, a adequação do valor atribuído à causa, nos termos da fundamentação acima exposta. Int.-se.

2006.61.00.005046-8 - KATHY SCHIFFER GONZAGA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP238539 ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se o trâmite dos autos principais para decisão conjunta.Int.-se.

2008.61.00.000039-5 - EDIVALDO ZACARIAS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2062

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000753-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS GERMANO DA SILVA (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ)

Item 4 do r. Termo de Audiência de fls. 341/342: 4. DESIGNO O DIA 25 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16h, para oitiva da testemunha CÍCERA BEZERRA DOS SANTOS, que deverá ser notificada.

Expediente Nº 2063

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.001887-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO BARRENCE DA SILVA (ADV. SP049284 VLADIMIR DE FREITAS E ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO) X WILLIAN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

1. Por estar a denúncia de fls. 72/74, formulada em face de CLODOALDO BARRENCE DA SILVA, WILLIAM DOS SANTOS e ADEMAR LUIZ DE SOUZA, formalmente em ordem, bem como presentes as condições e pressupostos da ação, RECEBO- A. 2. Designo o dia 10 de março de 2008, às 14hs., para a realização do interrogatório dos acusados, que deverão ser citados e intimados a comparecer em Juízo acompanhados de seus advogados, ficando cientes de que na ausência destes o Juízo nomeará defensor para acompanhar o ato (art. 185, com a redação dada pela Lei nº 10.792/2003, publ. em 02/12/2003). Para comparecerem ao mesmo ato intímese os defensores constituídos nos Pedidos de Liberdade Provisória nºs. 2008.61.81.001951-6 e 2008.61.81.001974-7. Requisitem-se o acusado Ademar no local onde se encontra preso, bem como solicite-se escolta.Quanto aos demais, atente a Secretaria para que do mandado de citação ou da carta precatória constem todos os endereços existentes nos autos, certificando que assim procedeu. 3. Requisitem-se as folhas de antecedentes, as informações criminais, bem como as certidões consequentes. 4. Oficie-se à Inspeção da Receita Federal, com cópia de fl. 57, nos termos requeridos pelo MPF, no item 1 de fls. 68/69. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento. 5. Com a vinda do Termo de Guarda Fiscal, voltem os autos conclusos para que sejam determinadas as providências cabíveis. 6. Oficie-se ao Delegado que presidiu as investigações, com cópia de fls. 11 e 58, requisitando que encaminhe a este Juízo o laudo pericial realizado nos aparelhos celulares apreendidos, bem como que preste as informações solicitadas pelos MPF, no item 3 de fl. 69, no que tange à propriedade e regularidade do veículo apreendido. 7. Junte-se cópia da denúncia e desta decisão aos autos nº 2003.61.19.000307-0, em trâmite nesta Vara e nos quais Ademar figura como denunciado. 8. Arquivem-se os autos com relação ao indiciado MILTON COSTA BARROS, nos termos requeridos pelo MPF à fl. 68, cujas razões adoto como fundamento para decidir. Intímese o indiciado e seu advogado para que requeiram, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a devolução da fiança prestada à fl. 42 dos autos nº 2008.61.81.001951-6. 9. Encaminhem-se os autos ao SEDI para mudança de característica e intímese o MPF. SP., 22/02/2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 615

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004675-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AYRTON BIASETTO (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X NICOLAS AUGUSTIN LANAS LAGOMARSINO (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X IVAN CHI MOW YUNG (ADV. SP053609 PEDRO LUIS DO AMARAL MARINO E ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO)

DEFIRO o prazo de 90 (noventa) dias, como requer o Síndico Dativo na falência do Banco Hexabanco S/A, Sr. Alfredo Luiz Kugelmas, haja vista petição juntada às fls. 943/45, que contém o requerimento protocolado na 16ª Vara Cível do Fórum Central da Capital/SP..Pa 1,10 Dê-se ciência à defesa de Ivan Chi Mow Yung.

2003.61.81.002437-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA FILHO X LEANDRO VALERIO DA SILVA ALONSO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X AILTON OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220274 ENEIAS TELES BORGES)

Fls.1246 - Homologo a desistência requerida pela acusação com relação à testemunha WILSON ROBERTO OMETTO, devendo ser anotado na pauta, onde deverá constar, também, que o acusado AILTON OLIVEIRA DA SILVA será interrogado na mesma data(designada a fl.1239).Foi expedida Carta Precatória para a oitiva da testemunha de acusação JAIME MINORU YONEDA residente em Guarulhos/SP.

2005.61.81.010795-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORIO FELDMAN (ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X MARCIO BERNARDO VINIK KOTLER (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

Tendo em vista a petição da defesa do co-réu Marcio Bernardo Vinik Kotler (fls.239/60), defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para instrução das Cartas Rogatórias.

Expediente Nº 616

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.010509-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO JOSE CALEFFO (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS)

1)Publique-se, com urgência, o despacho de fls. 32.2) Fls. 32 verso: Defiro. Oficie-se.

Expediente Nº 617

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1305691-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN (PROCURAD FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVAO E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP048973 VALDOMIRO MONTALVAO E ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR) X CLELIO DA SILVA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEIZY PINHEIRO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X EDUARDO BARIAS (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO (PROCURAD TRANCADO POR HC) X JOSE ROBERTO NORONHA (ADV. SP071566 JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LUIZ ANTONIO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X MARCO ANTONIO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO

KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X MARIA HELENA BOERO ENRIQUES (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI E ADV. SP199146 ALEXANDRE IWANICKI) X MARIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X PAULO ROBERTO ROCHA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X ROSEMARY DE FATIMA CARDOSO LEAL TROMBINI (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES)

1) Fls. 1843/1844: Homologo a desistência manifestada pelas defesas de Paulo Roberto Rocha, José Roberto Noronha, Rosemary de Fátima, Leonardo Alves Teixeira, e Eduardo Bárias, com relação às testemunhas, respectivamente, José Bráulio Junqueira de Andrade Neto, Antonio Mizael Catarino, Alexandra de Cássia Figueiredo de Paula, Krikor Kodjoglanian, Antonio Carlos Mercado, Malcinéa Rodrigues e José Carlos Neves. 2) Intime-se a defesa de Paulo Roberto Rocha para que, no prazo de 03 (três) dias, forneça o endereço completo da testemunha Isaias Storch, a qual estaria residindo atualmente em Presidente Prudente/SP (fl. 1.880). 3) Intime-se a defesa de Rosemary de Fátima Cardoso Leal Trombini para que, no prazo de 03 (três) dias, informe ao Juízo se insiste no depoimento da testemunha Paulo César da Silva, não ouvida na Comarca de Lins/SP. 4) Fls. 1.751/2: Solicite-se informação a respeito do cumprimento da carta precatória dirigida à Comarca de Lins/SP, para o depoimento da testemunha arrolada pela defesa de Marco Antonio Garavelo, Valdir da Silva Bressan.

2000.61.81.003630-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA MARIA OSORIO SILVA DE SORDI) X JOSE ROBERTO CARDOSO BUENO E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA)

...Ademais, quanto aos acusados CREUSA MARIA QUIRINO FERREIRA BUENO e MARIO FRANCISCO COTRIM BARBOSA, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam os crimes previstos nos arts. 4º, caput e 10 da Lei nº 7.492/86, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO-OS, com fundamento no disposto no art. 386, IV do Código de Processo Penal brasileiro, por não estar provado que esses acusados concorreram para a prática do crime. Por fim, quanto aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 288 do Código Penal Brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO...CREUSA MARIA QUIRINO FERREIRA BUENO e MARIO FRANCISCO COTRIM BARBOSA, com fundamento no disposto no art. 386, II do Código de Processo Penal brasileiro, por não estar provada a materialidade delitiva....

2002.61.81.007645-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X GASTAO AUGUSTO DE BUENO VIDIGAL (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X PAULO FRANCISCO DA COSTA AGUIAR TOSCHI (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X JOAO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X JOSE RODRIGUES ALVES (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X CARLOS WALDIR DE GENARO (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) Nos termos da promoção ministerial à fl.573, dou por justificada a ausência do réu Gastão Augusto de Bueno Vidigal na audiência de 28/01/2008.

2006.61.81.005469-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101086 WASHINGTON ALBERTO TRIGO)

Fls. 204 - Indefiro, nos termos do parecer ministerial que adoto como forma de decidir.

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.002025-7 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE E OUTRO (ADV. SP195400 MARCIO SOUZA DA SILVA E ADV. SP236075 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR) X EDSON TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP155158 EDSON CAMPOS LUZIANO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 28 de março de 2008, às 15h30, para audiência de Testemunha(s) de Acusação deprecada(s). Comunique-se ao Juízo Deprecante, processo originário (2008.81.00.000814-5 e 2008.81.00.815-7), encaminhando cópia deste despacho por fax. Notifique-se. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.001275-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA)

1) Fls. 601: conforme já decidido às fls. 517, indefiro o pedido formulado por KELLY TAGUTI, nos termos do parecer ministerial

de fls. 633/635 que acolho e adoto como forma de decidir. Intime-se.2) Fls. 535: por ora, indefiro o pedido de vistas destes autos, tendo em vista haver medidas a serem cumpridas. Traslade-se a procuração e o substabelecimento de fls. 412 e 434 dos autos n.º 2006.61.81.001274-4 a estes. Intime-se.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA **

Expediente Nº 3219

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003423-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X EDNA KEIKO HATASA GARCIA E OUTRO (ADV. SP179695 CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE E ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X KENEI HATASA (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTE REU)

Fls. 291. Expeça-se demonstrativo de débito de custas processuais, encaminhando-o, através de ofício, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição de Valdinei Pereira Garcia na Dívida Ativa da União. Após, tendo em vista a expedição de guia de recolhimento (fls. 285/286), a inscrição de Valdinei Pereira Garcia no rol dos culpados (fls. 284) e na Dívida Ativa da União, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a condenação do réu supra e a absolvição de Edna Keiko Hatasa Garcia (fls. 274).

Expediente Nº 3240

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.020388-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCOS MIRANDA DE BARROS (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO)

Fls. 392. Indefiro. A defensora dativa, Dr^a Albertina Nascimento Franco já teve seus honorários arbitrados anteriormente, conforme se verifica às fls. 292 e verso.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4166

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.013927-0 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTROS (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

I - Designo o dia 21 de agosto de 2008, às 16h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. V - Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 4167

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000721-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LEONARDO JOSE INDICATTI (ADV. SP154345)

ROBERSON BATISTA DA SILVA) X FERNANDO REUX INDICATTI (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X DOURIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X JOAO LOPES MARQUES (ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO) X MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP138654 FLAVIO DUARTE BARBOSA) X PAULO GUEDES RODRIGUES (ADV. SP138654 FLAVIO DUARTE BARBOSA)

DESPACHO DE FLS. 491: I - Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas (i) Marcelo Ruffo, (ii) José Everaldo Fortes Alves, (iii) Mauro Henrique, (iv) Adir Jacob, (v) Josué Calixto de Souza, (vi) João José dos Santos, (vii) Sérgio Roberto Cardoso, (viii) Sidinei Octaviani, (ix) Carlos Marcelo de Oliveira, (x) Alaes de Oliveira, (xi) Ayres Scorsatto, (xii) José Raimundo dos Santos, (xiii) João Gwengrzynek, (xiv) Clovis Arisa e (xv) Peter Bruckarer, todas arroladas pelas defesas, que deverão ser intimadas e requisitadas, comunicando-se ao respectivo superior hierárquico, se necessário. II - Designo em continuação o dia 22 de outubro de 2008, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas (i) Eduardo da Silva Diniz, (ii) David Coelho, (iii) Waldemar Alves, (iv) Ismael Severino de Moura, (v) Viviane Carrijo Vieira, (vi) Getúlio Sinval Machado, (vii) Silvia Pires Xavier, (viii) Luis Carlos de Freitas, (ix) Walter Bellini, (x) Marai Margarete Rodrigues Teixeira, (xi) Marli Parucce Franco, (xii) Osvaldo Lopes Dias, (xiii) Pedro Nunes dos Reis e (xiv) Aderbal Oliveira Soares Matos, todas arroladas pelas defesas, que deverão ser intimadas e requisitadas, comunicando-se ao respectivo superior hierárquico, se necessário. III - Expeça-se carta precatória para a Comarca de Itapeverica da Serra/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas residentes naquela Comarca. Intimem-se as partes quando da efetiva expedição da carta precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Indefiro a expedição da carta rogatória para oitiva da testemunha Adeilson, adotando como razão de recidir a cota ministerial de fls. 487 e verso. Faculto a defesa, no entanto, a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de declarações escritas da mencionada testemunha, devidamente traduzidas e com autenticidade. Int.OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 70/08, NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP.

Expediente Nº 4168

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.002006-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MENDONCA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X MATTEW ADEYINKA OLAIYA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 231/233: Passo a deliberar acerca do andamento do feito. I - O feito tramitou indevidamente perante a Justiça Estadual, que declinou da competência em 31.01.2008 (fl. 212/216). Os atos realizados no Juízo Estadual, portanto, são nulos, tendo em vista tratar-se de incompetência absoluta em razão da matéria. No mais, reconheço a competência da Justiça Federal para o processamento do feito, com base nos elementos constantes dos autos, os quais, inclusive, foram indicados na própria denúncia apresentada pelo Parquet Federal. II - Em atenção ao rito previsto na Lei n. 11.343/2006, notifiquem-se os denunciados nos termos do artigo 55 da mencionada lei, expedindo-se cartas precatórias para esse fim, se necessário. Sem prejuízo, intimem-se os advogados dos denunciados, a fim de que ratifiquem ou retifiquem as defesas prévias anteriormente apresentadas perante o Juízo Estadual. Decorrido o prazo previsto no dispositivo legal acima sem apresentação da defesa prévia, abra-se conclusão para nomeação de defensor público. Após a apresentação de todas as defesas, abra-se imediatamente conclusão. III - Requistem-se as certidões de antecedentes dos denunciados (acaso ainda faltantes), nos termos em que requerido pelo MPF, no item 6 da cota de fls. 222/223. IV - Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca do pedido de liberdade de fls. 214/215. V - Oficie-se ao Ministério da Justiça, solicitando-se informações sobre eventual processo/decreto de expulsão em relação ao denunciado MATTEW, estrangeiro que já foi processado e condenado por tráfico internacional de drogas por este Juízo Federal (processo n. 1999.03.99.019039-5), juntando-se a este feito certidão de objeto e pé do referido processo, certidão essa que também deverá instruir o ofício ao Ministério da Justiça. VI - Intimem-se.

Expediente Nº 4169

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X CLEYTON TEIXEIRA MACHADO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X MARCO ANTONIO KIREMITZIAN (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X SIDNEI DO AMARAL (ADV. SP118148 MONICA ZENILDA DE A SILVA) X PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X VALDIR DOS PASSOS MARCELINO (ADV. SP176726 MARCOS

ANTONIO SAES LOPES) X MOUNIR GEORGES EL KADAMANI (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI) X EDMIR PAULO BORRELI (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X DIRCEU PACHECO (ADV. SP172767 ALFREDO MILEN FILHO) Termo de Audiência de fls. 2878/2879: 1) Tendo em vista o pedido das defesas dos acusados ausentes, que insistem na presença dos mesmos, redesigno a audiência para o dia 03 de março de 2008, às 14h00min, devendo-se requisitar os réus presos. 2) Saem as defesas intimadas da efetiva expedição das cartas precatórias de fls. 2863/2865, para a oitiva das testemunhas de acusação RENATO APARECIDO MEDEIROS DA SILVA, SERGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO e VALCLEY RUBENS VENDRAMIN, nas Subseções Judiciárias de Santos/SP, Cuiabá/MT e Cascavel/PR, nos termos do artigo 222 do CPP. 3) Saem os presentes intimados deste termo.1) Tendo em vista que as tentativas de localização dos acusados Paulo e Edmir, se deram em outros autos, bem como a informação de não terem sido encontrados para cumprimento dos respectivos mandados de prisão, certifique a Secretaria as diligências infrutíferas, ficando justificada a citação editalícia. 2) Exonero a defensoria pública da União da defesa dos acusados Sidnei do Amaral e Cleyton Teixeira Machado, tendo em vista a constituição de defensores por ambos.3) Int.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 723

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001744-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP094803B CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Fls. 1470/1471: Destituo a Dra. Sonia Maria Hernandez Garcia Barreto do encargo de defender o réu Eduardo Rocha. Arbitro os honorários da defensora dativa em 2/3 do mínimo legal do item Ações Criminais, da Tab. I, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício de solicitação de pagamento. Intime-se a Defensoria Pública da União para defender o réu acima nominado que se encontra recolhido na Penitenciária Adriano Marrey. Em face da informação supra, designo o dia 06 de maio de 2008, às 16:00 horas, para realização da audiência de oitiva da testemunha de defesa Antônio dos Santos Reis, que deverá ser intimada no endereço constante às folhas 1452. Requisite-se o réu Eduardo Rocha às autoridades competentes. I.

2004.61.81.009103-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI JOSE DE MOURA (ADV. SP147088 LUIS FRANCISCO DA SILVA FLORA)

(DECISÃO DE F. 95): 1) Acolho a manifestação ministerial de ff. 94 e 94-verso e deixo de decretar a revelia do réu RUI JOSE DE MOURA. 2) Solicitem-se as folhas de antecedentes do réu e certidões dos feitos que eventualmente constarem. (...) 5) Intimem-se.

2007.61.81.003043-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X ERIKA SAYURI YOKOTA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA E ADV. SP027008 PRICILA SATIE FUJITA E ADV. SP097450 SONIA CRISTINA HERNANDES E ADV. SP206478 SANDRA REGINA HERNANDEZ M DA SILVA E ADV. SP216917 KARINA MIRANDA DE FREITAS E ADV. SP220646 HEITOR BARROS DA CRUZ E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE E ADV. SP206478 SANDRA REGINA HERNANDEZ M DA SILVA E ADV. SP216917 KARINA MIRANDA DE FREITAS E ADV. SP220646 HEITOR BARROS DA CRUZ E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE E ADV. SP142930 VERIDIANA CRISTINA TORNICH) Fls. 166/167: .. encaminhando ambos, cópia e original, ao SEDI a fim de que a cópia seja distribuída por dependência a este processo e haja a exclusão da acusada Ana Maria de Albuquerque do pólo passivo destes autos e incluído no desmembrado. Com o desmembramento, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Subseção Judiciária Federal de Guarulhos/SP, a fim de que sejam inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa da acusada Érika Sayuri Yokota (fls. 160). Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.001177-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR PAPAIAZO E OUTRO (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO E ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA) DECISÃO FLS. 109 (COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE): (...). A certidão à fl. 102 não esclarece adequadamente o crime tratado no processo, uma vez que consta que foi processado pelo delito previsto no artigo 289, do CP, e sua condenação teria

sido pelos delitos previstos nos artigos 307 c.c. 297, ambos do CP. Ademais, referida certidão não esclarece, também, acerca do eventual Trânsito em Julgado, Forneça a parte interessada nova certidão e, com a juntada, deverá ser apreciado pelo Juízo Natural da causa. (em Plantão Judiciário - pedido indiciado Adão).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2006.61.81.002721-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.004366-9) MILTON DE MELLO BONANI E OUTRO (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RSL - Decisão de fls. 429: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. (...)Decisão de fls. 431: Tendo em vista a informação supra, traslade-se as peças que constituem o presente feito para formação de novos autos, que deverão ser encaminhados à SEDI para que sejam autuados como ação penal e distribuídos por dependência, devendo constar no pólo passivo os réus MULTON DE MELLO BONANI e EGLE ARISTIDEA BONONI. No presente feito deverão permanecer cópias das principais peças, certificando-se. Após, archive-se o presente feito, observando-se as formalidades legais. I.Decisão de fls. 433: Aceito a conclusão. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 432. Certifique-se nestes autos o número da ação penal (n.º 2008.61.81.001178-5) autuada em decorrência de acórdão proferido no presente Recurso em Sentido Estrito, recebendo a denúncia ofertada em face de MILTON DE MELLO BONANI e EGLE ARISTIDEA BONONI. Após, cumpra-se o determinado no parágrafo terceiro do despacho de fls. 431.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1160

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.010424-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X CLOVIS GALANTE FILHO (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL)

1) Chamo o feito à conclusão.2) Tendo em vista que foi designada a oitiva de testemunhas de defesa para o dia 03 de março de 2008, às 16 horas, a informação de fls. 149/150 e a determinação de fls. 152, declaro prejudicada a audiência supra, dando-se baixa na pauta de audiências.3) Intime-se a Defesa.4) Ciência ao Ministério Público Federal.5) Cadastre-se o HC no sistema push para acompanhamento no e-mail da Secretaria.São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1822

EXECUCAO FISCAL

00.0052760-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ANTONIO JOAO ABDALLA (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP253897 JOANA WHATELY PACHECO E SILVA)

Fls. 132/134: Por ora, promova-se vista à Exequente acerca da sentença de fls. 129.Decorrido o prazo legal sem oposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado ao 5º Cartório de e Registro de Imóveis da Capital, São Paulo, para cancelamento da penhora dos autos (fls. 21), referente ao imóvel matriculado sob o nº 70.507, fls. 140, LV 3-C-U.Int.

00.0063767-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X DUPLEX S/A ARTEFATOS DE BORRACHA E OUTROS (ADV. SP101002 ANTONIO CARLOS GRECO MENDES E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

Intime-se Antonio Marques Filho acerca do desbloqueio de valores realizado por este Juízo, conforme planilha juntada a fls.

305/307. Tendo sido a Executada Greta Kahn intimada do bloqueio realizado, através do despacho de fls.260, publicado na imprensa Oficial do Estado, conforme certidão aposta a fls. 263 e, transcorrido e certificado o prazo legal para oposição de embargos à execução, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliendo, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exeqüente, desde já, cientificado(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exeqüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exeqüente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

00.0408502-7 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X METALURGICA ALFA S/A COML/ INDL/ IMPORTADORA E OUTROS (ADV. SP139291 GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ)

DESPACHO DE FLS. 248/249: Tendo em vista que todas as tentativas de localização de bens do(s) executado(s) para penhora até agora restaram frustradas, e considerando os ditames expostos no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo exeqüente e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras que a co-executada WANDA APPARECIDA TEIXEIRA JULIANI, CPF nº 458.240.371-91, eventualmente possua(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, cujo valor consolidado, em maio de 2005, correspondia a R\$ ZERO.2 - Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), observe-se, inicialmente, eventual prazo para interposição de Embargos à Execução (se for o caso). Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal).3 - Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação deste neste sentido. 4 - Após a conversão, INTIME-SE o exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.5 - Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o exeqüente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização destes e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliendo, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre.6 - Encerrado o prazo dos itens 5 ou 6, fica o exeqüente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do exeqüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exeqüente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.7 - Cumpra-se. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 266: Fls. 253/263: Razão assiste ao requerente, uma vez que do documento juntado a fls. 263 depreende-se que a quantia de R\$ 1.949,58, do total bloqueado em seu nome (fls. 265), refere-se à pagamento de pensão do INSS ao segurado. Assim, procedo ao desbloqueio da quantia supra, conforme recibo de protocolamento de ordens Judiciais a seguir juntada aos autos. Int.

00.0500765-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X MOACIR SEBASTIAO LOPES (ADV.

SP079401 JOAO BATISTA ALVES BIANCHI)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exeqüente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exeqüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exeqüente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

00.0502781-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X IRMAOS PRATA S/A ENGENHARIA E COM/ E OUTROS (ADV. SP015419 ODETE LOPES SILVA AMARAL)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exeqüente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exeqüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exeqüente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

89.0002215-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060266 ANTONIO BASSO) X FERGO S/A IND/ MOBILIARIA E OUTROS (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E ADV. SP016230 MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA)

Tendo em vista a concordância do Exeqüente às fls. 252vº a respeito da petição de fls. 245, expeça-se carta precatória para o Juízo Federal da Subseção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para que determine o levantamento da penhora realizada às fls. 106 (matrícula nº 700, registrado no 4º Ofício do Registro de Imóveis/RJ), indo acompanhada de cópia dos documentos juntados às fls. 106, 241/242vº, 281, 282, bem como desta determinação. Após, promova-se vista ao Exeqüente para requerer o que for de direito face o alto valor do débito em cobro (fls. 253). Intime-se.

91.0505583-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X CIA/ NACIONAL DE CONFECOES CONAC E OUTROS (ADV. SP076780 SILVANA MIANI GOMES GUIMARAES)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo

legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

91.0508721-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO) X ALPHA COM/ E IND/ DE TUBOS DE ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP152995 ROGERIO FAGNONI LEMOS)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

92.0505594-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP076457 ANTONIO MANUEL DE SANTANA NETO E ADV. SP035561 JANDOVIR JOSE OLMOS E PROCURAD JOSE ROBERTO SILVEIRA FLORENCIO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Conheço dos embargos apenas para corrigir o erro material apontado. De fato, conforme documentos de fls. 22/28, o nº de matrícula do imóvel penhorado é 113.800 e não nº 13.800, como restou redigido na decisão embargada, razão pela qual retifico a decisão de fls. 1382/1384 nesse ponto. Assim, onde constar matrícula de nº 13.800 leia-se matrícula de nº 113.800. No mais, mantenho a decisão embargada. Intime-se.

92.0509893-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X A FRUTAL LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP256983 KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

94.0510874-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X FANI

IND/ METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO)

Fls. 225/226: Nada a deferir, uma vez que a matéria já foi analisada conforme despacho proferido a fls. 185, com ciência do advogado a fls. 198. Cientifique-se a Executada do teor dos ofícios juntados a fls. 199, 201/202 e 204/205. Fls. 207/223: Suspendo a presente execução até o termo final do Parcelamento Administrativo noticiado pelo Exequente. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Intime-se.

94.0517317-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ICB - INDL/ E COML/ BRASILEIRA DE PARAFUSOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientificado(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

94.0519108-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X PACIFIC - PSI PRODUTOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA (ADV. SP030892 JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ)

Intime-se a Executada no novo endereço indicado às fls. 192 para pagar o débito remanescente de fls. 194, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

95.0512885-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA E OUTROS (ADV. SP118531 CELIA APARECIDA DA COSTA HOSS)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientificado(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o

disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Cumpra-se. Intime-se.

95.0513190-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X CARTONAGEM FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se por mais 15 dias o pagamento das custas processuais, no valor de R\$1.915,38. No silêncio oficie-se solicitando a inscrição em Dívida Ativa da União.Intime-se.

95.0515485-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA)

Fls. 183/187: Face à planilha juntada a fls.189, por ora, aguarde-se a decisão nos Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional.Int.

96.0502441-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GERAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL)

Os documentos de fls.24 e 102 dão conta de que, o excipiente tinha poderes para representar a empresa executada junto aos órgãos públicos, ocupando o cargo de gerente delegado, assinando pela empresa. Todavia, o Excipiente comprovou nos autos apenas a data de sua saída, ou seja em 22/02/1994 e os fatos geradores deram-se em 08/90 a 03/92, vencidos em 17/9/90 e 20/4/92. Portanto, no caso vertente, o excipiente é um dos responsáveis pelo pagamento do débito, devendo permanecer no pólo passivo. Assim, rejeito a Exceção e mantenho no pólo passivo FERNANDO SALLES MILANI. Prossiga-se com a execução, promova-se nova vista à Exeqüente, conforme solicitado às fls.155.Intime-se.

96.0505148-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDICAO FUNDALLOY LTDA E OUTROS (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal.Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal).Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido.Após a conversão, INTIME-SE a Exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06.Salienta, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre.Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exeqüente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exeqüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exeqüente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Cumpra-se. Intime-se.

96.0511255-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROGAFARMA DROGARIA LTDA

Fls. 115: Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho o despacho de fls. 112 por seus próprios fundamentos jurídicos.Decorrido o prazo legal sem pagamento, conforme determinado no item 1 a fls. 112, cumpra-se o item 2, do mesmo despacho.Int.

96.0512241-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X PRESCONTROL PRESTACOES DE SERVICOS TECNICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal.Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal).Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exeqüente,

oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

96.0519473-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURA COSTA E SILVA LEITE) X INDUSTRIAS MATARAZZO OLEO E DERIVADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO) Fls. 285/291: Em face do indeferimento do efeito suspensivo, prossiga-se, cumprindo a decisão de fls. 184, expedindo-se mandado para penhora de 5% do faturamento. Intime-se.

97.0521839-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ALBERTO GLEBOCKI (ADV. SP096993 CASEMIRO NARBUTIS FILHO)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

97.0525008-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X MOINHO PRIMOR S/A (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO)

Fls. 241/243: Indefiro o pleito, uma vez que compulsando os autos verifico que o despacho de fls. 231 foi publicado no dia 28/01/2008, bem como estiveram conclusos para despacho, somente no dia 29/01/2008 e que no dia 31/01/2008, data do pedido de devolução de prazo (fls. 242), se encontravam em termos para carga e outras providências pelas partes, quando ainda não havia expirado o prazo legal para oposição de recurso pela Executada. Int.

97.0550822-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X CENTROSIDER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida

instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exeqüente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exeqüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exeqüente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

97.0558737-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PINTURAS REVENCO LTDA E OUTROS (ADV. SP173540 ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exeqüente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exeqüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exeqüente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

98.0519059-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA LIF LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0530299-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X 1200 TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA E ADV. SP178183 GILSON ANTONIO DE CARVALHO) X ALESSANDRA ROSA DE JESUS ROCHA

A questão da ilegitimidade ad causam é matéria de ordem pública e pode ser conhecida a qualquer tempo. A situação dos autos mostra-se inaceitável, manter os sócios no pólo passivo para, eventualmente, se não for possível satisfazer todo o crédito cobrado da executada principal, para, então, prosseguir a execução em face deles. Constatada a impossibilidade do recebimento do contribuinte principal, aí sim, é de se cogitar da responsabilidade dos sócios, administradores ou gerentes, mas, ainda nesses casos, é indispensável que resultem presentes as hipóteses elencadas nos artigos 134, VII, ou 135 do Código Tributário Nacional. Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exeqüente requerer a inclusão entendo que deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da

executada, ou dissolução irregular da sociedade. Ante a ausência de prova no sentido de que os sócios agiram com excesso de poderes, em infração à lei ou contra o contrato, é de se determinar a exclusão dos mesmos do pólo passivo da execução. No presente caso, não restou evidenciada a dissolução irregular da empresa. A análise dos autos revela que foi decretada a falência (1996) da executada antes do ajuizamento da execução fiscal (1998). A ocorrência da quebra não enseja, por si só, o redirecionamento da execução contra os sócios responsáveis. Não há comprovação de que tenha havido crime falimentar ou mesmo irregularidades na falência decretada. Pelo exposto, entendo que a execução fiscal deverá prosseguir somente em relação à MASSA FALIDA de 1200 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Observe-se que o síndico foi citado às fls. 101, tendo, inclusive, oposto Embargos à Execução, conforme cópia da sentença trasladada às fls. 106/111 e, ainda, que a execução está garantida pela penhora no rosto dos autos. Assim, determino a exclusão dos sócios ITALO BALBI, SELMA MARTINS e ALESSANDRA ROSA DE JESUS ROCHA do pólo passivo. Ao SEDI. Intime-se.

98.0553977-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT S/A (ADV. SP094099 MARCOS ANTONIO CARDOSO E ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO)

Não conheço do pedido de fls. 224, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 160/161, conforme certificado às fls. 164. Intime-se.

98.0559808-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X LOPES MOCO CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES)

Fls. 234/243: Defiro o pedido de prosseguimento. Expeça-se, COM URGÊNCIA, a precatória para penhora, avaliação, registro, intimação e leilão. Anoto que o débito já somava R\$ 401.909,94 em 07/2007 (fls. 243) e eventual discussão sobre a validade jurídica da exclusão do REFIS não é matéria a ser decidida neste Juízo, e sim no Juízo Cível. Intime-se.

98.0561413-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANUTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.82.009243-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X EQUIPARK COM/ IMP/ EXP/ E REPRES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON)

Recebo a apelação da Executada de fls. 94/101, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.82.015591-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X FRANCISTUR VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA)

Intime-se o executado para pagar o débito remanescente de fls. 76 (R\$9.332,38 em novembro de 2006), junto ao exequente, no prazo

de 05 (cinco) dias. Não havendo pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequendo.

1999.61.82.030117-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ECCO SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP107450 SELMA DE AQUINO E GRACA BARCELLA)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.82.014446-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO)

Fls. 103/104: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento em nome da pessoa indicada às fls. 104, referente à quantia depositada às fls. 81/82. Intime-se.

2000.61.82.028004-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.028003-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP139950 DANIELA ZANCOPE FERRARI)

Fls. 446/448: Cumpra-se a r. determinação de fls. 425, expeça-se carta precatória para o Juízo Federal do Estado de Minas Gerais para que determine o levantamento da penhora realizada às fls. 208/209 (veículo - chassi nº 9BM688176YB234775), indo acompanhada de cópia dos documentos juntados às fls. 192, 208/209, 424/425, bem como desta determinação. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.063536-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP (ADV. SP199162 CAMILA SAAD VALDRIGHI)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar

de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.82.067361-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CARDOSO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI)

Intime-se o executado para pagar o débito remanescente de fls. 94(R\$ 1.845,27) junto ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequendo.

2004.61.82.031508-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOOD BROKER INC SERVICOS S C LTDA E OUTRO (ADV. SP161775 MÉRCIA VERGINIO DA CRUZ)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.051881-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TETRA PAK HOYER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Recebo a apelação da Executada de fls. 91/98, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.054062-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA (ADV. SP218349 RONALDO JOAQUIM PATAH BATISTA)

109/110: Face a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se a Executada para apresentar memória atualizada do cálculo referente à verba honorária à qual a Fazenda Nacional foi condenada. Após, cite-se-a nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2004.61.82.058151-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEON PROJETOS E INSTALACOES LTDA (ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 22/24 e determino o prosseguimento da execução. Fls. 34/36: Tendo em vista a notícia de parcelamento, suspendo a presente execução até o termo final do mesmo. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Intime-se.

Expediente Nº 1823

EXECUCAO FISCAL

93.0503816-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X POSTO DE SERVICO CHICAJULIA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON)

Fls.51/52:Defiro. Intime-se a empresa executada para juntar nos autos a certidão de objeto e pé do processo nº90.0010635-2, da 13ª Vara Federal Cível da Capital - SP.Intime-se.

93.0507960-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X JES MAR COM/ IMP/ E EXP/ DE CEREAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP157753 JOAO CARLOS DOS SANTOS)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 36/37 do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

94.0500509-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E PROCURAD CLAUDIA APARECIDA S TRINDADE) X DUTOS ESPECIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal.Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal).Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido.Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente.Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06.Salientando, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre.Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientificado(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Cumpra-se. Intime-se.

94.0519066-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X AVAL IMOVEIS E PUBLICIDADE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP131099 VERA LUCIA FANTIM)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0506228-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO E OUTROS (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS)

Fls. 444/450: Tendo em vista as alegações de fls. 390/437, do atual administrador judicial da penhora Sr. Cláudio da Silva Figueiredo, nomeado para o encargo conforme termo a fls. 294 e, face à complexidade em se administrar a penhora sobre o faturamento da empresa executada, nomeio em substituição o perito judicial Administrador de Empresas Sr. GERALDO ROBERTO HOCHHEIMER.Intime-o para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria e assinar o Termo de Compromisso e iniciar prontamente o exercício da função para a qual foi nomeado, bem como para apresentar a estimativa de honorários.Deverá o administrador apresentar planilha mensal, referente à atividade financeira da executada, retendo e depositando judicialmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, conforme penhora realizada a fls. 189/192 do processo nº 00.0754963-6, ratificado no item 1 a fls. 389 destes autos, bem como cumprir suas obrigações nos termos da decisão de fls. 280/281, especificamente no tocante à prestação de contas mensais (item 6), sob as penas da Lei. Ainda, verificar a regularidade dos depósitos judiciais juntados aos autos pela executada, em cumprimento ao determinado no item 2 de fls. 389, sendo que do referido despacho, a Executada já foi intimada, inclusive, a apresentar os livros de apuração de receita e movimento de caixa (item 1). Int.

95.0520527-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X RUY ARINI (ADV. SP243882 DANIELE PETRUCCELLI DE OLIVEIRA)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Salientando, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientificado(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

95.0522166-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X BORTEX CALCADOS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

96.0523607-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X PRESLEY PRODUTOS PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP164362 RITA DE CASSIA MIRANDA FLORINDO)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Salientando, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientificado(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

96.0537302-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X WALEFESRA VALVULAS ESFERICAS LTDA (ADV. SP146593 JORGE GUALDINO IMLAU RODRIGUES)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

97.0500938-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X POMAR S/A INDL/ COML/ (ADV. SP132449 ANDREA CARVALHO ANTUNES E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob penade inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art.16 da Lei 9.289/96. 2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição em dívida ativa da União. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

97.0512552-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X FILBRONSI FILTROS DE BRONZE SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP121246 MARLI CONTIERI)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exeqüente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exeqüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exeqüente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

98.0548700-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ E COM/ RAMI LTDA E OUTROS (ADV. SP170089 PAULO MICHALUART E ADV. SP138673 LIGIA ARMANI)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exeqüente, desde já, cientifico(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exeqüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exeqüente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.82.000892-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PROJETO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

1999.61.82.002161-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X

CANTINA DO CHICO LTDA E OUTROS (ADV. SP240733 MARCIO PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP089097 ROSE MEIRE APARECIDA ROSA COSTA)

Fls. 103/104: Dada a frequência nas execuções fiscais da não aceitação do encargo de fiel depositário de bens móveis pelos Leiloeiros Oficiais, alegando não possuírem meios necessários para a guarda dos bens, bem como não ser obrigatória a aceitação do encargo, conforme Súmula 319 do STJ, por ora, dê-se vista ao Exequente para que indique pessoa pertencente aos seus quadros, que assumam a responsabilidade do encargo. Intime-se.

2000.61.82.090737-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AMDEX-COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP130465 MARCELO MIRANDA BALADI)

Intime-se o(a) Executado(a) do bloqueio realizado, bem como para eventual oposição de Embargos à Execução, no prazo legal. Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do Exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. Após a conversão, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliento, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de apreciação por este Juízo, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. Encerrado o prazo supra, fica o(a) Exequente, desde já, cientificado(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.039926-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANEP - ANTARCTICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.000814-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS E ADV. SP015000 JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO E ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 661 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2005.61.82.007056-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE ACESSORIOS TEXTEIS IATEX LTDA E OUTRO (ADV. SP065836 JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA)

Suspendo a presente execução até o termo final do parcelamento administrativo noticiado nos autos às fls. 39/41. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em Arquivo eventual provocação. Intime-se.

2005.61.82.018501-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE OSWALDO BORGES CRUZ (ADV. SP232436 TATIANY LONGANI)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição em dívida ativa da União. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.049674-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA PAZ E TERRA S A (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Fls. 71/80: Nada a deferir, uma vez que os autos encontram-se suspensos, em virtude de Parcelamento Administrativo, conforme despacho a fls. 69. Quanto ao pedido de exclusão do nome da executada de cadastros de inadimplentes (SERASA e CADIN) também não é caso de deferimento, pois eventual inscrição não decorreu de qualquer decisão deste juízo, nem são essas entidades partes no processo. Assim, para análise da legalidade de eventuais atos de inclusão (ou de omissão em excluir) como os narrados, deve a interessada propor ação cabível em face dos responsáveis, sendo competente o Juízo Cível, e não o especializado de Execuções Fiscais.Int.

2006.61.82.014296-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAMARC MASTER COPIAS LTDA (ADV. SP044016 SONIA CARTELLI)

Fls. 47/49: Intime-se a Executada da devolução dos presentes autos, que se encontravam em carga com a Exequente, bem como, que o prazo para eventual oposição de embargos, fluirá a partir da intimação desta decisão.Int.

2006.61.82.016923-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ E ADV. SP237819 FLAVIO MOURA HIOKI E ADV. SP015000 JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)

Fls. 322/348 e 349/373: Em Juízo de retratação, mantenho as decisões agravadas (fls. 285 e 140/143), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2006.61.82.019904-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FINANSUL FOMENTO MERCANTIL E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA E ADV. SP188975 GUILHERME BUENO DE CAMARGO)

Recebo a apelação da Executada de fls. 295/313, em ambos os efeitos.Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação.Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.024667-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP237819 FLAVIO MOURA HIOKI E ADV. SP015000 JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 279 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2006.61.82.026228-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP138909 ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA E ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ E ADV. SP060637 SOLANGE COSTA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 1352/1356 e 1363), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2006.61.82.042983-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls.8/9: Indefiro a penhora sobre o imóvel oferecido, tendo em vista o valor irrisório do débito exequendo e o bem encontra-se localizado em outra comarca o que torna dispendioso para os cofres públicos a expedição de cartas precatórias. Expeça-se mandado de penhora no endereço de fls.13, obedecendo a ordem prevista no artigo 9º da Lei 6.830/80.Intime-se.

2006.61.82.052517-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP126517 EDUARDO PEREIRA ANDERY)

Fls.95: Por ora indefiro o pedido do exequente. Tendo em vista a recusa do exequente dos bens oferecidos à penhora, concedo o prazo de 10 dias para que o executado ofereça outros bens, obedecida a ordem prevista na Lei 6.830/80. Intime-se.

2006.61.82.056906-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADLM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob penade inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art.16 da Lei 9.289/96. 2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição em dívida ativa da União. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.001180-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP061662 ELENA MARIA DE ATAYDE A FREIRE E ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)
Fls. 214/240: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 208), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.82.004510-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MVC ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA)

Fls. 16/22: Suspendo a presente execução até o termo final do parcelamento administrativo noticiado nos autos às fls. 76/88. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em Arquivo eventual provocação. Intime-se.

2007.61.82.005091-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LASELVA COMERCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LT (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob penade inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art.16 da Lei 9.289/96. 2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição em dívida ativa da União. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.005433-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X QUANTUM INTERNACIONAL VENDAS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI)

(...) Assim, acolho os embargos de declaração para sanar o erro material cometido, e transcrevo a decisão a seguir, com as devidas correções: Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra QUANTUM INTERNATIONAL VENDAS E PROMOÇÕES LTDA, visando cobrar créditos de IRRF referentes a 05/01/2000, 15/09/2004 e 06/07/2005. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão/extinção da execução, formulado na petição de Exceção. Oficie-se ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando-se análise do pagamento sustentado e informação a este Juízo sobre o Processo Administrativo nº. 10880.509360/2007-42. Intime-se. Cumpra-se referida decisão, com urgência. Intime-se.

2007.61.82.011256-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI E ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA)

Fls. 101/105: Defiro. Intimem-se os co-responsáveis através de seus patronos, a comparecerem em Secretaria munidos de seus documentos pessoais, no dia 26/03/2008 às 16:00 horas, para assinatura do termo de intimação da penhora no rosto dos autos, conforme auto de fls. 109. Int.

2007.61.82.011258-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA E OUTROS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI E ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA)

Fls. 121/125: Defiro. Intimem-se os co-responsáveis através de seus patronos, a comparecerem em Secretaria munidos de seus documentos pessoais, no dia 26/03/2008 às 16:00 horas, para assinatura do termo de intimação da penhora no rosto dos autos, conforme auto de fls. 129. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2230

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0528128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527548-3) MICROMETRICA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2004.61.82.009734-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550783-0) CRISTALLO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.82.042265-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507164-2) ELETRO PRODUTOS LRM LTDA (ADV. SP141484 HELIO VICENTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.000150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020021-8) AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.019996-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048211-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MENEPLAST EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

1. Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . 2. Desentranhe-se a petição de fls. 202/203 eis que não se refere a este feito. Int.

2006.61.82.037710-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027475-5) MAGO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA (ADV. SP054254 PEDRO JULIO DE CERQUEIRA GOMES E ADV. SP206640 CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 86: defiro. Int.

2007.61.82.002320-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548327-2) GUY PUGLISI (ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.014647-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0509532-0) IRMAOS FORTI LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI)

1. Ciência a embargante da contestação.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.82.022703-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052528-0) ALSTOM INDUSTRIA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.031219-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048626-0) MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06).Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.039753-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.008195-0) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06).Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.042547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046430-0) CLAUDIONOR PINHEIRO TRANSPORTES E OUTRO (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante a oferecer - nos autos da execução fiscal - bens à penhora sob pena de extinção dos embargos por falta de garantia do juízo. Prazo : 10 dias. Int.

2007.61.82.045351-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001334-2) EMPREITEIRA DE OBRAS NOBREGA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. indicando o valor da causa;2. formulando pedido de intimação do embargado;3. juntando instrumento de procuração do embargante ADEMAR TAVARES DOS SANTOS;4. juntando cópia autenticada do contrato social.

EXECUCAO FISCAL

92.0507180-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X S N BABOLIN E CIA/ LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 134: esclareça o executado se a penhora deve recair sobre todo o imóvel ofertado à penhora. Em caso positivo, deverá juntar anuência expressa, com firma reconhecida, de todos os proprietários para fins de registro perante o Cartório de imóveis. Int.

95.0510420-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X DENNISON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 83 : esclareça a executada. Int.

96.0503804-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X INTERCOMP-INTERAMERICANA DE COMPUTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP234711 LUCIANA PAULA COELHO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

97.0527548-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X MICROMETRICA IND/ MECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Suspendo o andamento da execução, até o deslinde dos Embargos, em Primeira Instância.

97.0528548-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO)

Vistos, etc. Consoante se verifica do auto de penhora, houve nomeação de depositario dos bens penhorados. Os bens não foram

localizados por ocasião do cumprimento do mandado de intimação do leilão. O depositário foi intimado por edital para apresentar, em 05 (cinco) dias, o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de MARCOS MUNHOS MORELLI / RG 4.881.834-3, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se o mandado de prisão e após, Int.

97.0528678-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FERRAGENS DE STEFANO LTDA (ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM E ADV. SP065474 SIMARI APARECIDA BERNARDO E ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES)

Fls. 151: defiro. Intime-se o depositário a apresentar os bens nos termos requeridos pela exequente, sob pena de prisão. Int.

97.0534918-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SHULTON COSMETICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 155. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

97.0571401-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SED IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA E OUTROS (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Tendo em vista a efetiva remoção e entrega do bem ao arrematante arrematante (fls. 158/159), converta-se em renda do exequente o(s) depósito(s) relativo(s) ao lance de arrematação e, em renda da União Federal o depósito relativo às custas processuais. Em ato contínuo, expeça-se alvará de levantamento do depósito referente à comissão do leiloeiro oficial. Após, dê-se vista a(o) Exequente para informar eventual débito remanescente. Devendo, na mesma oportunidade, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito.

98.0515539-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VULCABRAS DO NORDESTE S/A (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR)

Fls. 153: Embora a citação da executada (incorporadora) deu-se na vigência da Lei 11382/06, aplicando-se, portanto os prazos processuais daquele estatuto processual, verifico que a carta precatória foi expedida para citação nos termos da Lei 6830/80, razão pela qual o pedido há de ser acolhido. Providencie a serventia o cancelamento da certidão de fls. 144, anotando-se, também, no sistema informativo de dados. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida a fls. 146. Int.

98.0519997-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VULCABRAS DO NORDESTE S/A (ADV. SP029228 LUIZ ANTONIO LEVY FARTO)

Fls. 287: Embora a citação da executada (incorporadora) deu-se na vigência da Lei 11382/06, aplicando-se, portanto os prazos processuais daquele estatuto processual, verifico que a carta precatória foi expedida para citação nos termos da Lei 6830/80, razão pela qual o pedido há de ser acolhido. Providencie a serventia o cancelamento da certidão de fls. 278, anotando-se, também, no sistema informativo de dados. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida a fls. 280. Int.

98.0530381-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MAFERSA S/A (ADV. SP113890 LILIAN APARECIDA FAVA E ADV. SP177016 ERIKA SIQUEIRA LOPES)

Fls. 338/340: Não assiste razão ao executado em suas alegações posto que este juízo determinou a abertura de vista ao exequente para manifestação sobre o alegado às fls. 267/278. Apenas após a oitiva da parte contrária, ou seja, do exequente, é que este juízo deliberou pelo prosseguimento do feito, na forma do despacho de fls. 332. Portanto, não vislumbro a nulidade alegada pela parte. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.

98.0530963-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ INDL/ E AGRICOLABOYES (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI E ADV. SP154905 ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO E ADV. SP102564 SERGIO ESPAZIANI)

Fls. 423: intinem-se os reclamantes (terceiros interessados), por seus advogados, a fim de que informem diretamente ao r. juízo da 2ª Vara Federal de Piracicaba nos autos da carta precatória nº 2004.61.09.006732-6 os respectivos números dos processos trabalhistas, a Vara por onde tramitam e o valor que deverá ser transferido, informando este Juízo do cumprimento do ora determinado. Int.

98.0532984-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRUPO CAWAMAR CO/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls.234.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

98.0559571-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CORDUROY S/A INDUSTRIAS TEXTEIS (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR)

Abra-se vista ao exequente para manifestação conclusiva, na forma do despacho de fls. 207.

1999.61.82.007437-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION)

1. Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. 2. Fls. 131/146: por ora, cumpra-se a determinação supra. Int.

1999.61.82.045250-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP093092 CARLOS ALBERTO DA COSTA)

Vistos, etc. Consoante se verifica do auto de penhora, houve nomeação de depositario dos bens penhorados. Os bens não foram localizados por ocasião do cumprimento do mandado de intimação do leilão. O depositario foi intimado por edital para apresentar, em 05 (cinco) dias, o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de LUIS CELSO PAVÃO DOS SANTOS/ CPF 761.911.178-60, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se o mandado de prisão e após, Int.

2000.61.82.028079-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICOS TREMEMBE LTDA (ADV. SP032405 REYNALDO PEREIRA LIMA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2000.61.82.064486-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X H POINT COML/ LTDA (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2001.61.82.002014-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COM/ DE PECAS DE AUTOS GUERRERO LTDA E OUTROS (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Fls. 142/143: Forneça o executado cópia autenticada da sentença proferida nos autos da ação declaratória nº 95.0033187-4, a fim de que este juízo verifique em que termos foi concedido a compensação do crédito.

2001.61.82.013719-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ACONCAGUA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA)

Defiro a suspensão do feito até o final do pagamento ou manifestação do exequente. Cumpra-se os termos da portaria 04/2007 deste juízo, com a remessa destes autos ao arquivo sem baixa na distribuição, cientificando-se o exequente informando-lhe que a ele cabe o controle dos acordos e a provocação deste Juízo para regular andamento do feito em face do não pagamento ou da quitação do débito exequendo. Int.

2004.61.82.026964-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E OUTRO (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Manifeste-se a exequente quanto a notícia de falecimento do co-executado. Int.

2004.61.82.037886-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CACR ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP051719 FRANCISCO INACIO SEIXAS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.040071-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRISKA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.040729-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO GUERREIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP080496 REJANE BEATRIZ ALVES FERREIRA)

Decisão de fls. 120/129 - tópico final: ... Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2004.61.82.041037-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MVJ - IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA (ADV. SP021783 JUNZO KATAYAMA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.041889-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEIKI INDUSTRIA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.042054-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCHANT LTDA (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.045002-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADEPLAC CENTRAL DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.047433-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OPUS COSMETICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.049330-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ELIZETE APARECIDO

Suspendo a execução, nos termos do artigo 40 da LEF, à requerimento do exequente. Arquivem-se, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2004.61.82.052460-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REDE AUTONOMISTA DE RADIO DIFUSAO LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2004.61.82.052507-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Fls. 247: esclareça a executada. No silêncio, venham-me conclusos os embargos para extinção. Int.

2004.61.82.053676-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EUCATEX MINERAL LTDA (ADV. SP099474 GENILDO DE BRITO E ADV. SP114632 CLAUDIA RICIOLI GONÇALVES E ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA)

Fls. 311: esclareça a executada. Int.

2004.61.82.055510-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEIKI INDUSTRIA COMERCIO E CONFECOES LTDA (ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.058199-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP228679 LUANA FEIJÓ LOPES)

Arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.000738-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X LIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Os embargos 2007.61.82.003375-0, foram julgados improcedentes pela ausência de garantia na execução tendo em conta que a penhora realizada às fls. 56 tornou-se sem efeito, uma vez que o bem pertence a pessoa diversa da executada. Houve a tentativa do juízo de regularizar a garantia, com intimação do executado para oferecimento de bens passíveis de penhora. Como o bem oferecido não foi aceito pelo exequente, visando evitar a procrastinação do feito, foi prolatada sentença rejeitando os embargos liminarmente, por falta de garantia. Caso seja efetivada nova penhora, estando regular, poderá o executado opor novos embargos dentro do prazo legal. Diante do acima exposto indefiro o pedido de reconsideração da sentença proferida nos Embargos à Execução. Mesmo este juízo entendendo ser cabível o que se convencionou chamar de exceção de pré-executividade, visando a proteção do executado, pois lhe outorga a prestação jurisdicional de maneira mais ágil e célere, indefiro o pedido de recebimento dos embargos como tal. Sendo apresentada nova petição para esse fim, poderá este juízo apreciá-la. Publique-se, após venham-me conclusos para demais deliberações.

2005.61.82.011159-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LW CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP199042 MARCELO HAJJAR BORGES GOYTACAZ E ADV. SP033221 LEILA HAJJAR BORGES GOYTACAZ E ADV. SP241658 MICHELE TEIXEIRA)

Fls. 221/222: considerando que houve a expedição de ofício ao SERASA (fls. 192) comprove o executado, documentalmente, que a restrição refere-se a esta execução. Int.

2005.61.82.021301-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118 MARCIA NISHI)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.029261-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PENTAGONO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.031711-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO E ADV. SP224285 MILENE SALOMAO ELIAS)

Fls. 62/64: a execução já encontra-se garantida por penhora. Esclareça o executado se pretende a substituição da penhora pelo imóvel ofertado. Em caso positivo, deverá juntar anuência expressa, com firma reconhecida, dos proprietários do imóvel. Int.

2005.61.82.032068-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 154. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2005.61.82.046505-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LIBRA CLUBE CORRETORA DE SEGUROS S C LTDA (ADV. SP157684 HAMILTON YMOTO) X EURICO LINDENHEIM E OUTROS (ADV. SP157684 HAMILTON YMOTO)

Decisão de fls. 363/366 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO as exceções de pré-executividade opostas, mantendo a excipiente

no pólo passivo da ação e determinando o prosseguimento do feito pelo valor declarado pelo exequente....

2005.61.82.046579-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO) X PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Fls. 319/323: intime-se o executado da penhora efetuada. Int.

2005.61.82.050588-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIA TEREZA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP213567 PAULO DELGADO DE AGUILLAR)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.054744-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P A ANAYA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP217297 ADAUTO CARDOSO MARTINS)

1. Fls. 50:a) ao SEDI para retificação do pólo passivo a fim de constar : NELSON FERREIRA - ESPÓLIO.b) indique a exequente o nome e endereço do inventariante para fins de sua citação e posterior penhora no rosto dos autos do inventário.c) indefiro a citação nos termos requeridos pela exequente, tendo em conta que o endereço foi obtido por pesquisa pelo nome e não pelo número do CPF, o que pode ocasionar a citação indevida de homônimo.2. Fls. 57/58: esclareça o peticionário se a empresa está em atividade ou se está peticionando em nome do co-responsável Nelson Ferreira Junior. Int.

2006.61.82.003609-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVELINO CORREA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPA (ADV. SP033909 VILMA GOMES)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.014844-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA DN S/S LTDA (ADV. SP050170 FRANCISCO TORO GIUSEPPONE)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2006.61.82.033270-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EP ESCRITORIO DE PESQUISA EUGENIA PAESANI SC LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Após, abra-se vista à exequente , com urgência, para manifestação sobre a alegação de pagamento do débito. Int.

2006.61.82.053197-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X INSTITUTO NAC DE AUDITORES (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação a recair sobre o bem oferecido às fls. 11, sem prejuízo de outros para satisfação do débito exequendo.

2006.61.82.054953-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA)

Fls. 52/53: defiro. Intime-se o liquidante, conforme requerido pela exequente. Int.

2006.61.82.056668-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DO AMARAL TLDA (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei n. 11.382/2006 cc/ a lei n. 6830/80.Fica o executado advertido que terá o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos a execução, a contar da data supracitada, nos termos dos artigos 736/738 do CPC, cc/ o artigo 16 da Lei n. 6830/80.Sem prejuízo expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens oferecidos.I.

2006.61.82.057393-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG RUBILLY LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação a recair sobre os bens oferecidos, sem prejuízo de outros para satisfação do débito exequendo. Sem prejuízo, regularize o executado, no prazo de 10 dias, sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual. Int.

2007.61.82.004083-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHIC DOG ATACADISTA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA (ADV. SP037241 MARCO ANTONIO LEONETTI FLEURY)

VISTOS.1. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. 2. Regularize o executado a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

2007.61.82.006021-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MENEPLAST EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.026768-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVANCED MECHANICAL DESIGN S/C LTDA. (ADV. SP037133 JOSE RODRIGUES DA SILVA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Ao SEDI para retificar a autuação, EXCLUINDO-SE a inscrição nº 80206062930-17, alterando-se o valor da causa para o valor indicado a fls. 17. 3. Fls. 27/30: manifeste-se a exequente. Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 738

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.018396-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.099997-1) ROSA AMELIA NASCIMENTO SIQUEIRA (ADV. SP017827 ERNANI AMODEO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA

SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação de folhas 132/138, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.82.075757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.014231-0) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fls. 73. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de cópias do processo administrativo. Int.

2004.61.82.009738-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.095240-1) EPLAN ECONOMIA E PLANEJAMENTO S C LTDA (ADV. SP088366 BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO PENHA E ADV. SP023814 LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação de folhas 104/134 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.017619-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.052683-4) UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP183754 SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Folhas 147/168: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.030827-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024355-9) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 225/244: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.031242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.016274-2) AUTENTICO COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 69/81: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.031244-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037713-8) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 85/99: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.031249-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.032151-0) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 66/77: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.033536-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000348-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Folhas 118/129: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.000138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044859-5) CONSCEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP029128 EDUARDO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

SIMONE ANGHER)

Folhas 93/103: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.000141-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026977-9) SARRUF S/A (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 74/82: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.020026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005298-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AXIOMA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP185528 PRISCILLA VICCINO CAMPEZZI)

Folhas 120/130: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.000736-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065324-5) ASSOCIACAO EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Cumpra integralmente a parte embargante o despacho de fls. 70, juntando, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do Laudo de Avaliação, que se encontra nos autos de Execução Fiscal nº 2004.61.82.065324-5. Int.

2007.61.82.006607-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017831-6) ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 130/657: Dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.043642-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.007299-9) WAGNER AMADEU CARRA (ADV. SP126397 MARCELO APARECIDO TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao pensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.016854-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO)

1. A penhora realizada em maio de 2003 ainda encontra-se pendente de regularização. 2. Embora a parte executada tenha indicado depositário, o mesmo não foi localizado. 3. Para se evitar maiores dispêndios ao erário com diligências à busca do pretense depositário, e sanar a irregularidade reinante, intime-se a parte executada para que compareça em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo-se presente na pessoa de seu representante legal Sr. Roberto Dorival Nevoni, para assinar o Termo de Depositário e tomar ciência acerca da penhora, iniciando-se então a fluência do prazo para eventual oposição de embargos à execução. Após, providencie-se o registro do bem penhorado. Int.

2001.61.82.017410-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X VARELLA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (PROCURAD ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE)

Folhas 547/549 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.82.012279-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AEGIS SEMICONDUCTORES LTDA (ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS)

Diante da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.061626-0, desentranhe-se a petição de fls. 90 e documento de fls. 91, devendo a Secretaria substituir referidos documentos desentranhados por cópias reprográficas simples. Após, expeça-se ofício a fim de prestar as informações solicitadas, bem como para encaminhar a petição de fls. 90 e documento de fls. 91. Oficie-se e

Intime-se.

2005.61.82.023649-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARAN-SAT COM/ DE MAQUINAS LTDA - EPP (ADV. SP164033 JOCEANE FERNANDES RODRIGUES E ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ)
1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Dê-se ciência à parte exequente da sentença de fls. 96, e requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, face ao decurso do prazo requerido às fls. 91. Int.

2007.61.82.046465-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILED FONGARO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES S/A (ADV. SP195789 LEANDRO DI PIETRO E ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA)
Diante da petição e documentos acostados às fls. 126/249, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de parcelamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 741

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.004154-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.017607-4) A J S COMPONENTES PARA FIXACAO LTDA (ADV. SP178325 EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Recebo a apelação de fls. 56/64_ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.047980-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019849-5) TERERECO MODAS LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Folhas 60/65 - Intime-se a parte embargante para que traga aos autos cópia do processo administrativo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.82.050053-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015072-0) SUPERMERCADO VELOSO LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
1 - Petição de fls. 56/59: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a prolação da sentença nos presentes autos, ocasião em que a parte deverá requerer expressamente nas razões ou na resposta da apelação a apreciação do agravo retido pelo Tribunal. 2 - Abra-se vista à parte embargada para que se manifeste sobre o despacho de fls. 44. Int.

2005.61.82.031246-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019839-2) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Folhas 71/90: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.031251-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047446-2) ART ILUMI IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Folhas 70/78 - Intime-se a parte embargante para que traga aos autos cópia do processo administrativo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.82.034522-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072039-4) INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SIRIO LIBANES S/C LTDA (ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 97/101 - Intime-se a parte embargante para que traga aos autos cópia do processo administrativo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.82.039485-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036799-2) COTTONVEST MODAS LTDA (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Folhas 69/70 - Intime-se a parte embargante para que traga aos autos cópia do processo administrativo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.82.045707-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018584-9) AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP161993 CAROLINA DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP254146 MARCIA MORENO FERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 312/319. Indefiro, haja vista que cabe a parte Embargante diligenciar junto à parte exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos os documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias. Dê-se vista à parte embargada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.047857-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046989-2) DMG ASSESSORIA E REGULACOES DE SINISTROS S/C LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Verifico que a petição de fls. 137/142 refere-se aos autos de Execução Fiscal. Assim, desentranhe-a, juntando-a aos autos corretos de nº 2003.61.82.046989-2. 2. Intime-se a parte embargante para que regularize sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 09/13 e cópias do Auto de Penhora e Laudo de Avaliação. 3. No mesmo prazo atribua valor à causa, nos termos da Execução Fiscal e esclareça se pretende prosseguir no feito, face à informação de parcelamento do débito de fls. 146/147. Int.

2006.61.82.051320-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044832-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Folhas 23/25: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.000732-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039625-3) ASSOCIACAO EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Cumpra integralmente a parte embargante o despacho de fls. 165, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópia do Laudo de Avaliação, que se encontra nos autos de Execução Fiscal nº 2005.61.82.039625-3. Int.

2007.61.82.003905-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014425-6) INSTITUTO DE EDUCACAO MARCO ZERO S/C LTDA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, outros bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.092530-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BBZ ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP104748 MANOEL IGNACIO TORRES MONTEIRO E ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP164847 FLAVIA SCARPINELLA BUENO)

Ciência à parte executada do retorno dos autos do E. TRF - 3ª Região. Aguarde-se decisão a ser proferida no agravo de instrumento de nº 2007.03.00.085621-0. Int.

2002.61.82.019469-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X R.B.S. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO)

Petição de fls. 45/46 e documentos de fls. 50/54: faculto a co-executada Dolores Lopez Rodrigo Gabriele trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, bem como cópia da ficha cadastral, a fim de comprovar a data de sua retirada da empresa executada. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.82.039774-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TORNEARIA IRMAOS ARAKAWA LTDA (ADV. SP046387 OSWALDO PAKALNIS)

Fls. 49 - Defiro a carga pretendida pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.82.041894-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X PATRICIA MARQUES FERREIRA (ADV. SP149748 RENATA MARQUES FERREIRA E ADV. SP129152 PATRICIA CALDEIRA PAVAN E ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE)

Folhas 87 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.82.005473-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PANIFICADORA FLOR DO TRIGO LTDA E OUTROS (ADV. SP151499 MARCUS VINICIUS LOPES RAMOS GONCALVES)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2003.61.82.025085-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SANTANA COMERCIALIZ. DE JOGOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP232801 JEAN RODRIGO CIOFFI)

Faculto a co-executada trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo, a fim de ser analisada a matéria relativa à ocorrência de prescrição. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2003.61.82.061341-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X BASTIEN COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS E ADV. SP228942 VICTOR LIBANIO PEREIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens livres. Intime(m)-se.

2003.61.82.064236-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CCTC - COOP. COMUNITARIA DE TRANSPORTES COLET E OUTROS (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO)

Intime-se o requerente de fls. 86/90 para que comprove tratar-se da mesma pessoa jurídica que firmou o contrato de fls. 93 e figura como autor na ação mencionada às fls. 95/97. Int.

2003.61.82.070477-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS QUINHENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.088085-5, suspendo a determinação de expedição do mandado de penhora de bens. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2003.61.82.072178-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE COOPERPAS 10 E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

Petição de fls. 237/239: mantenho a decisão de fls. 226/230.15 Intime(m)-se.

2004.61.82.024189-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Cumprida a determinação supra, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora (fls. 62/63). Int.

2004.61.82.042623-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEWS HOVER LIGHT INDUS E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO E ADV. SP174042 RICARDO POMERANC MATSUMOTO E ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO)

Tendo em vista a decisão de fls. 183/184, aguarde-se a resposta com relação ao ofício n.º 65/2007 - GAB, expedido às fls. 186/187. Intime(m)-se.

2005.61.82.006527-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPREENDIMIENTOS MICHEL HADDAD S A (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

15 Chamo o feito a ordem. Analisando os autos verifico que o Sr. Alfredo Haddad e a Sra. Valéria Haddad de Almeida Carneiro, não fazem parte do pólo passivo da presente execução fiscal. Assim, deixo de apreciar as matérias alegadas nas petições de fls. 13/32 e 53/63. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 118, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.005583-2, contra a r. decisão de fls. 50 destes autos, o teor desta decisão. Intime(m)-se.

2005.61.82.018741-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA)

Primeiramente, expeça-se com urgência ofício à EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União), para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os processos administrativos n.º 10880.502320/2005-16 e 10880.502321/2005-52. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente. Intime(m)-se.

2005.61.82.025520-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CPV COMERCIAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 58/74: abra-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento, tendo em vista que o parcelamento é ato bilateral e só se aperfeiçoa com a anuência das duas partes. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de recolhimento do mandado expedido às fls. 46/47. Intime(m)-se.

2005.61.82.031703-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP247410 CARLOS GUSTAVO BARBOSA VILLAR CORREA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 54 e 59, prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2006.61.82.014399-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROTISSERIE E GRELHADOS MANOS LTDA ME (ADV. SP122358 GENTIL COSTA DE CAMARGO)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 90/93. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 98/106. Int.

2006.61.82.052151-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X BANCO DE TOKYO MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Primeiramente, faculto a parte executada trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos elencados no item 4, às fls. 68/69. Em caso positivo, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre tais documentos. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.82.052155-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X SCHAHIN CCVM S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Primeiramente, faculto a parte executada trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos elencados no item 4, às fls. 90. Em caso positivo, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre tais documentos. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.005830-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HM SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA)

Petição de fls. 17: tendo em vista o noticiado às fls. 18/21, suspendo o andamento da presente execução fiscal. Abra-se vista à parte

exequente para que manifeste sobre a petição de fls. 17 e documentos que a acompanham (fls. 18/21).Recolha-se o mandado expedido às fls. 14/15, independentemente de cumprimento.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a executada providencie a regularização de sua representação processual, conforme art. 37 do CPC.Intime(m)-se.

2007.61.82.015784-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X C.S.ROTHSCHILD COMERCIAL LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 15/87, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da exceção de pré-executividade oposta, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

2007.61.82.024424-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAU CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA)

1 - Primeiramente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé dos autos n.º 2007.61.00.022281-8, conforme requerido às fls. 103 item c.2 - Concedo o prazo requerido às fls. 103 para verificação do processo administrativo. Após, dê-se nova vista à parte exequente para que apresente manifestação conclusiva.3 - Intime(m)-se.

2007.61.82.043173-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARDIOTECH LATIN AMERICA COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. RJ048236 DATIS OURIVES ALVES DE SOUSA) (...).Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Item 24: concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte exequente ofereça bens para a garantia da presente execução fiscal. No silêncio, expeça-se mandado de penhora de bens, avaliação e intimação.Intime(m)-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 851

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.079344-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNILEVER BRASIL LTDA. (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO)

1. Fls. 84/85 (documentos - fls. 86/103): Defiro, remeta-se o presente feito ao SEDI para retificação do pólo passivo para constar a sucessora da executada.2. Intime-se a executada da substituição da certidão de dívida ativa, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. 3. Após, cumpra o despacho de fls. 80, aguardando o retorno dos autos dos embargos.Int..

2002.61.82.026662-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VITOBAT COMERCIAL LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para extração de cópias.

2002.61.82.029059-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VITOBAT COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para extração de cópias.

2002.61.82.029060-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VITOBAT COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para extração de cópias.

2004.61.82.006821-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SYLINK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP187467 ANTONIO MÁXIMO DAVID E ADV. SP182707 VERA LÚCIA DE MORAES)

Tendo em vista o ofício retro (remessa do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00019321-1), aguarde-se o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do agravo interposto da decisão que não admitiu o recurso especial.

2004.61.82.058210-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EPATIL EMPRESA DE PROMOCOES P ACEITE DE TITULOS LTDA (ADV. SP164452 FLÁVIO CANCHERINI)

Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.048540-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.C.A. COMERCIO DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP049709 ALMIR NOGUEIRA E ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

1. Haja vista a petição do exequente (fls. 1004/1006), no sentido de que o pedido administrativo formulado pelo executado foi analisado, restando indeferido, determino o regular prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. Esclareça o executado, no prazo de cinco dias, qual o advogado efetivamente o representará nos autos, tendo em vista as procurações apresentadas às fls. 24 e 1.010.INT..

2005.61.82.054714-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BODY JAM CONFECÇOES LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE E ADV. SP081140 MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES)

1) Susto o cumprimento do mandado expedido (fls. 86), tendo em vista os documentos acostados no presente feito. Informe à Central de Mandados. 2) Providencie, a Secretaria, a anotação do nome do advogado da executada no Sistema de Acompanhamento Processual. 3) Após, manifeste o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se

2006.61.82.019484-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SRN PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP155223 ROBERTO VELOCE JUNIOR)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.06.018873-93. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.06.018873-93, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.02.034041-63, 80.6.06.029371-30 e 80.7.06.007417-31. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Antes de analisar a petição de fls. 40/41 da executada e a manifestação da exequente de fls. 71 sobre a nomeação de bens, manifeste-se a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 79/88, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.021306-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MALHEIROS FILHO, CAMARGO LIMA E RAHAL - ADVOGADOS (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80 2 06 021068-83. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento do(s) termo(s) de Inscrição da Dívida Ativa nº(s) 80 2 06 021068-83, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80 2 06 021068-83, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 2 06 021067-00. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2006.61.82.026425-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNITED WAY MARKETING E COMUNICACAO LTDA - EPP (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO)

1) Susto o cumprimento do mandado expedido (fls. 45), tendo em vista os documentos acostados no presente feito. Informe à

Central de Mandados. 2) Após, manifeste o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.82.030241-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EVENTOS CONFECÇOES LTDA (ADV. SP154793 ALFREDO ROBERTO HEINDL)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.06.040585-67.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.06.040585-67, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.7.06.012581-98.Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se.Antes de determinar a intimação da executada da substituição da certidão de dívida ativa remanescente, dê-se nova vista à exequente da exceção de pré-executividade oposta (alegação de pagamento do débito), informando se a análise do processo administrativo n.º 10880.545296/2006-82 foi finalizada.Prazo: 30 (trinta) dias.

2006.61.82.054294-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VINATEX DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA (ADV. SP229557 LAMARTINI CONSOLO)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.06.182411-99.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.06.182411-99, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.06.088459-04, 80.2.06.088460-30 e 80.6.06.182412-70. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se.Após, manifeste-se à exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta, inclusive acerca da análise dos processos administrativos.Prazo: 30 (trinta) dias.

2006.61.82.057158-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MINERACAO TABOCA S A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO)

1) Susto o cumprimento do mandado expedido (fls. 103), tendo em vista os documentos acostados ao presente feito, fls. 105/135. Informe à Central de Mandados. 2) Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, e cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante na procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Após manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2007.61.82.004804-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONTROL LIQ INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, ou de parte dele, ao menos. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 5. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constrictivos em face da executada. Assim, determino. Recolha-se o mandado expedido. 6. Intime-se a executada, preliminarmente, a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Regularizados, intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos.8. Dê-se ciência à executada.

Expediente Nº 852

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.034414-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL) Fls. 41/43: Indefiro o pedido, tendo em vista as alegações do exequente de que o débito em cobro não estaria abrangido pelo Programa REFIS (fls. 63/67). Fls. 63/67: Expeçam-se os mandados conforme requerido. Instruam-se com cópias de fls. 63/65 e desta decisão.

2004.61.82.004990-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INCOSOLDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) 1. Cumpra-se a r. decisão contida no ofício de fls. _____, providenciando-se a exclusão da co-executada do pólo passivo.2. Intime-se o executado a esclarecer o endereço informado às fls. 192 e a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.3. No silêncio, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de trinta dias.

2005.61.82.002233-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X SILVIA MARIA PEREIRA DE FREITAS Fls. 35 e 39/41: Tendo em vista o pedido formulado pelo exequente e os documentos juntados pelo executado, promova-se o desbloqueio da conta indicada às fls. 41. Após, suspendo a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.015833-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X V G LORRAN IND/ E COM/ LTDA 1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.056058-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X VALDIR RODRIGUES DE SOUZA 1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.061887-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X INGRID FERNANDEZ DE BARROS Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2006.61.82.035311-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO 1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.036150-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RICARDO AUGUSTO CRESPO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.036285-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TECNOGRAFIT ASSESS CONSULT PROJ E COM/ DE SOFTWARE

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.038880-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X FIA SIGMA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.049161-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RUTE AGOSTINHA DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.049610-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA DE LOURDES CAVALCANTI

Não obstante, nos termos do art. 36 do Código de Processo Civil, a parte deva ser representada em Juízo por advogado legalmente habilitado (o que, segundo constato, não foi observado na espécie), determino a abertura de vista direta para manifestação do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, apoiando-me, para tanto, no princípio da instrumentalidade, uma vez que, se os documentos trazidos implicarem de fato a inexecutabilidade do crédito em cobro, poderá a exequente desde logo assim se manifestar. Determino, ainda, a sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Cumpra-se. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.

2006.61.82.049984-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.052192-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV.

SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CENTRO AUTOMOTIVO FINI LTDA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.052561-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X COML/ QUINTELLA COM/ EXP S/A

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.052596-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X COML/ QUINTELLA COM/ EXP S/A

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.052970-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CENTRO AUTOMOTIVO FINI LTDA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2007.61.82.035999-0 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036070-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X CENTRAL DE APOIO DIAG COMPL SOC SIMPLES S/C LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036244-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANA CLAUDIA MARQUEZANO ALVAREZ

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036293-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JORGE GONCALVES DANTAS

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036358-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X GUSTAVO HENRIQUE GIANNATTASIO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036470-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036547-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X SILVIA CHRISTINA AMADO TENENTE BRUN

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036592-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X WILLIAM ROBERTO MANSANO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia,

procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036703-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO MORAES DE ARAUJO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036721-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RENATO CARLOS ZAMBON

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036743-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELISABETH MARQUES GONCALVES FLORES

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036752-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036757-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROSENTHAL SIANO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão

provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036792-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ SILVA OVIDIO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036794-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIO CARLOS GUTHMANN

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036809-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RIBAMAR CUNHA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036832-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ AUGUSTO TAVEIRA NETO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036848-5 - PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM (PROCURAD TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) X SAFIC - CORRETORA DE VALORES E CAMBIO S/A

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036858-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA

ALICE LEMOS) X JOSE DA SILVA NETO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036985-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ODIR RAIMUNDO CANTELMO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036989-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MILTON SERGIO JUNIOR

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.036993-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO AUGUSTO C MANZANO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.037022-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLAUDETE FLORIANO P SILVEIRA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.037049-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GELSON CESAR PALMEIRA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora,

impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.037403-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALFREDO PRECIVALLI

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.038074-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG QUATRO ESTACOES LTDA - ME

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.038135-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA COSMOPOLITA LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.038159-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AURELICLEIDE NASCIMENTO VIEIRA DROG-ME

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.038215-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CENTRAL S & S LTDA - ME

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01

(um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.038220-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA SIGUETA LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.038227-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUIZ RICARDO ALTIERI

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.038237-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SIMONI MACEDO BURANELLO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.038248-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ARCADE & CIA/ LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.038343-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA PAULISTANO LTDA EPP

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.038706-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF TOMAZ LTDA - ME

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1878

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.07.006161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.004355-2) SUPERMERCADO RONDON LTDA (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP120624E CLÁUDIA CRISTINA FURLAN ANDERLINI BRANCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI)

1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sentença e da decisão de fl. 807.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 831 e 832) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 812 a 830 em ambos os efeitos. Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Apelado, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.020982-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0804624-8) IND/ DE CALCADOS BIRI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE CALCADOS BIRI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino, por conseguinte, o levantamento da penhora. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.07.000713-3 - SIMONE PRATES MAZZARIOLLI E OUTROS (ADV. SP043509 VALTER TINTI) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP E OUTRO (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES E ADV. SP153057 PAULO PESSOA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se.

2007.61.07.011116-5 - LUIS ANTONIO ALDROVANDI (ADV. SP142313 DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES LEITAO) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo devendo constar o DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL.2- Fl. 205: regularize a CPFL, no prazo de dez (10) dias, a sua representação processual, tendo em vista que os advogados, aos quais requer sejam dirigidas as intimações, não possuem procuração ou substabelecimento nestes autos. Não havendo regularização, determino que as publicações continuem sendo realizadas aos advogados anteriormente constituídos.3- Após, conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.07.000934-0 - JOAO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ E ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 2.- Por reputar necessário, postergo a apreciação da medida liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. 3. - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se com urgência. Após, venham imediatamente conclusos.

2008.61.07.001355-0 - EUROTUR REPRESENTACOES TURISTICAS LTDA E OUTROS (ADV. GO014173 MARIO PINTO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, por não considerar presentes o fumus boni iuris alegado pelos Impetrantes, indefiro o pedido de liminar. Requistem-se informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2003.61.07.010624-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ELDORADO IND/ E COM/ DE CARNES LTDA E OUTRO (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA)

Fls. 635/642: Esclareço a empresa-Ré que a decisão de fl. 631 apenas teve o condão de suspender o cumprimento da decisão de fls. 608/609. E a única providência a ser tomada na referida decisão de fl. 608/609 era a do seu item IV (intimação do demandado JOESLEY para apresentar os bens arrolados às fls. 230-1). Portanto, a decisão de fl. 631, que determinou a suspensão do cumprimento da decisão de fls. 608/609, abrangeu tão somente o seu item IV, decisão esta que mantenho aqui os seus efeitos. Via de consequência, a decisão de fl. 631 não suspendeu os itens I a III de fls. 608/609, posto que não havia nenhum cumprimento a ser feito relativo aos mesmos. Tão somente suspendeu o seu item IV, já mencionado no parágrafo acima. De qualquer modo, para que não haja mais prejuízo ao bom andamento destes autos, verifico que o pedido de fls. 635/642 se trata de mera repetição daquele já efetuado pela Ré às fls. 578/642, ou seja, pedido de reconsideração da decisão de fls. 237/242, a qual já foi objeto de apreciação por este Juízo no item III de fls. 608/609, decisão esta que mantenho na íntegra. Ademais, a decisão proferida às fls. 237/242 também foi submetida à apreciação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região em sede de recurso de agravo de instrumento (fls. 520/544) ao qual foi negado provimento, consoante se observa do extrato de consulta realizada nesta data, a seguir juntado, não havendo como alterar aquela decisão ou suspender seus efeitos. Cumpra-se a Secretaria os itens 2 e 4 da decisão de fls. 631, mantendo-se suspenso o cumprimento do item IV da decisão de fls. 608/609 enquanto não vinda a manifestação da Fazenda Nacional. Publique-se e intime-se.

2007.61.07.004199-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X KI PASSO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL E ADV. SP224992 MARCO ANTONIO BERNARDES) X VERGILIO OTAVIO STABILE (ADV. SP062034 VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES E ADV. SP151667 SIDNEI DONISETE FORTIN E ADV. SP210328 MELISSA CASTELLO POSSANI) X ROBERTO PEDRO STABILE

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Pelo exposto, determino, de ofício, a remessa destes autos, via SEDI, ao Juízo da Comarca de Birigui (Anexo Fiscal), competente para processar e julgar o presente feito, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.07.001190-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.005529-0) PAULO RODOLFO DA SILVA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ante ao exposto, INDEFIRO a medida liminar. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6 - Fica revogado o despacho de fl. 02, na parte em que determina o apensamento à ordinária. Intimem-se. Cite-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1633

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.042250-3 - ERSO TRUCOLO (ADV. SP093700 AILTON CHIQUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, julgo EXTINTO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2003.61.07.006576-9 - GERSEIR ALVES (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP230801 VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Em face da sucumbência, o autor, parte vencida, arcará com os honorários advocatícios dos patronos da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, pro rata, ficando suspensa a execução em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Ao SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda. Com o trânsito em julgado, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. P.R.I. OBSERVAÇÃO: PRAZO DE INTIMACAO DAS RES

2003.61.07.008751-0 - MARIA RAIMUNDA SOUZA CRUZ (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista a juntada de laudo médico pericial.

2004.61.07.003257-4 - ARLEI GARCIA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante a certidão de fl. 114, expeça-se novo mandado de intimação ao perito, nos termos daquele constante de fl. 105. Cumpra-se com possível urgência, prosseguindo-se, após, nos termos do despacho de fl. 104. VISTA ÀS PARTES NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 104, HAJA VISTA JUNTADA DE LAUDOS MEDICOS.

2004.61.07.006426-5 - CLAUDIO ROBERTO ELIAS BOAVENTURA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Vistos. Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a) e aprovo os quesitos partes de fls. 100 e 105/106. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(ª). ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA, Hospital SantAna, fone: 3636-2626. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(a) perito(a). Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int. LAUDO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2004.61.07.009024-0 - NELSON DA SILVA PIMENTEL (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 64., os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista a juntada de laudo pericial e estudo socioeconômico.

2004.61.07.009532-8 - TERUITI HASHIGUTI (ADV. SP226740 RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Vistos. Defiro a produção da prova pericial requerida. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito o(a) Dr^(a). ELIZA MAYUMI T. KATAYAMA, Rua Rio de Janeiro 131, telefone: 3624-5567. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que deverão ser pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Os quesitos a serem respondidos são os constantes de fls. 09 e 65. os e , querendo, a indicação de assistente-técnico. Intime-se o perito para agendamento da perícia com antecedência mínima de 30 dias, para as devidas intimações. Intime-se-o(a), também, para fornecer as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Prazo para o laudo: 10 (dez) dias da data da perícia. Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao perito. Nada a decidir quanto às petições do réu de fls. 84/85 e 87/88, pois estranha à matéria aqui discutida e, ainda, a subscritora - Dra. ELIANE MENDONÇA CRIVELINI, OAB/SP 74.701 - não está regularmente habilitada nos autos. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para deliberação acerca da prova oral requerida. Int.LAUDO NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2005.61.07.003603-1 - ELZA GONCALVES FORTE (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Vistos. Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a) e aprovo os quesitos partes de fls. 115/116 e 119. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a)(s) o(a)(s) Dr^(a)(s). JOSÉ LUIZ DE CASTRO JÚNIOR, Hospital SantAna, fone: 3636-2626 e ÂNGELO CESAR F. JACOMOSI, R. Jardim Sumaré, 873, fone: 3622-3504. Fixo os honorários periciais para cada perito, no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o(a)(s) perito(a)(s) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se-o(a)(s), também, para fornecer(em) as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do(s) laudo(s), abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento ao(à)(s) perito(a)(s). Quando em termos, voltem conclusos para deliberações acerca da produção da prova oral requerida. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int.LAUDO NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2005.61.07.009239-3 - LUZIA BONFIM DE POLI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Vistos. Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a) e aprovo os quesitos de fls. 217/218 e 220/221. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr^(a). DANIEL MARTINS FERREIRA JR., Rua Cândido Portinari, 859, fone: 3624-3632. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se-o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(à) perito(a). Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int.JUNTADO O LAUDO MEDICO, VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2005.61.07.009748-2 - APARECIDA DONISETI FABRAO (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Vistos. Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a). As partes não apresentaram quesitos. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr^(a). ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA (ortopedista), Hospital SantAna, fone: 3636-2626. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados)

e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(à) perito(a). Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int. LAUDO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS

2005.61.07.011815-1 - CELSO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista a juntada de estudo socioeconômico e laudo médico pericial.

2005.61.07.012037-6 - MARIA JOSE DA ROCHA CANDIDO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fl. 92: defiro a tramitação do feito, nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Cumpra-se o despacho de fl. 33, intimando-se o perito médico para realização da perícia. VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, NOS TERMOS DO DESPAHO DE FL. 33, HAJA VISTA JUNTADA DE LAUDOS.

2005.61.07.013775-3 - ACACIO CARLOS LOPES (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Posto isso, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelas partes, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Em razão do acordo firmado, cada parte suportará o pagamento de honorários advocatícios de seu patrono. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.000511-7 - MARIO SEMINARA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos da portaria 24/97, artigo 12, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista a juntada de laudo médico pericial.

2007.61.07.003529-1 - NEUZA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.004990-3 - JULIO CESAR RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP129953 ELY FLORES E ADV. SP250507 MUNIR BOSSOE FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.006154-0 - ISSAO IDERIHA (ADV. SP090642 AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.006155-1 - MITSUYE SONODA IDERIHA (ADV. SP090642 AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.006156-3 - EDUARDO TADASHI IDERIHA (ADV. SP090642 AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.006157-5 - RICARDO KAZUO IDERIHA (ADV. SP090642 AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.006208-7 - VALTER TINTI (ADV. SP238368 MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO E ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.006602-7 - ODILIO ALVES PEREIRA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.001577-2 - MARINA CASADEI BOREGIO (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.001578-4 - MARINA CASADEI BOREGIO (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.^a JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL.
JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4497

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.000751-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MASSA FALIDA DE ZUMA COM/ E EXP/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constricto(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exeqüente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 14/03/2008, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/2008, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exeqüente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

1999.61.16.001134-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CARDOSO E SILVA DE ASSIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constricto(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exeqüente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 14/03/2008, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/2008, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exeqüente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2000.61.16.000902-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CARDOSO & SILVA DE ASSIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constricto(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exeqüente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 14/03/2008, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/2008, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exeqüente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. No mais, tendo em vista que o bem penhorado à fl. 204 encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Cruzália/SP, pertencente à jurisdição da Comarca de Maracá/SP, depreque-se o registro da penhora, a constatação, a reavaliação e a realização do duplo leilão do referido bem. Intimem-se e Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 2478

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300127-8 - MARIA APARECIDA MAGALHAES (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X LEONILDA ALBERTINI (ADV. SP111609 BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando manifestação do INSS, de fls. 262/263, fica prejudicada, no momento, a análise do requerimento de fl. 259. Assim, intime-se a patrona da parte autora a promover a habilitação de todos os herdeiros necessários da autora falecida MARIA APARECIDA MAGALHÃES, na forma do artigo 1.060 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

94.1300546-0 - DECIO PATELLI E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Diante do certificado à fl. 313, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos os documentos necessários à requisição do pagamento. Com as informações, cumpra-se a expedição já determinada. Na ausência de manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada.

94.1303096-0 - DIMAS LIBANORI (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO PROFERIDO À FL. 140, PARTE FINAL:(...) dê-se vista à parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, à conclusão para extinção da obrigação de fazer.

95.0000092-0 - CHANG FUN HWA - ME (ADV. SP187951 CÍNTIA MACHADO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE)

Diante da informação de fls. 163/170, intime-se a parte autora a comprovar a razão social atual da empresa. Atendida a determinação, ao SEDI para retificação do pólo. Na seqüência, solicite-se novamente o pagamento e dê-se ciência ao INSS. Por fim, aguarde-se no arquivo, de forma sobrestada, a comunicação do respectivo pagamento.

95.1300957-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300132-6) DELAFINA REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Diante da informação de fls. 249/252, intime-se a parte autora a comprovar a razão social atual da empresa. Atendida a determinação, ao SEDI para retificação do pólo. Na seqüência, solicite-se novamente o pagamento e dê-se ciência ao INSS. Por fim, aguarde-se no arquivo, de forma sobrestada, a comunicação do respectivo pagamento.

95.1303646-4 - EVA LEPERA ROSSI E OUTRO (ADV. SP034249 GERSON MORAES FILHO E ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Preliminarmente, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes ao desarquivamento do feito, sob pena de imediato retorno ao arquivo. Após o cumprimento da determinação supra, abra-se vista ao INSS para que se manifeste quanto ao requerido às fls. 219/225. Na seqüência, tornem os autos conclusos.

97.1307491-2 - MARIA AUXILIADORA MACEDO GABARRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA E ADV. SP212775 JURACY LOPES E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, formulado pelo(a) subscritor(a) da petição de fls. 97/98, pelo prazo de dez dias. No silêncio ou nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se

baixa na Distribuição. Int.

97.1307567-6 - CELIA MARINO DAVILA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VANIA MARIA BERTUZZO FERNANDES (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, formulado pelo(a) subscritor(a) da petição de fls. 246/247, pelo prazo de dez dias. No silêncio ou nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição. Int.

1999.61.08.000886-8 - MAFRAN MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Dê-se ciência à COHAB acerca do desarquivamento dos autos, ficando deferida desde já, se querendo, a vista fora de Secretaria, pelo prazo de cinco dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição. Int.

2000.61.08.004531-6 - KLEVER DI SANTI (ADV. SP125339 KATIA DOS REIS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ofício de fl. 135: dê-se ciência às partes acerca da data designada para realização da perícia médica.

2000.61.08.011226-3 - JOAO SERGIO LOPES ALBERTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido pelo patrono da parte autora, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre o demonstrativo de cálculos apresentados pela parte ré. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

2000.61.08.011242-1 - EUGENIO GRASSI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido pelo patrono da parte autora, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre o demonstrativo de cálculos apresentados pela parte ré. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

2001.61.08.001907-3 - ABILIO PACHARONI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação, retornem ao arquivo, com baixa na Distribuição. Int.

2001.61.08.002226-6 - ANTONIO MACAN - TRANSACAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação, retornem ao arquivo, com baixa na Distribuição. Int.

2001.61.08.002728-8 - ANTONIO CARLOS PAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2001.61.08.002747-1 - ANTONIO CARLOS COSTA - TRANSACAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido pelo patrono da parte autora, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre o demonstrativo de cálculos apresentados pela parte ré, bem como sobre depósito noticiado às fls. 228/229. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução.

2001.61.08.006949-0 - MARCO ANTONIO RAHAL SACOMAN E OUTROS (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2003.61.08.006191-8 - BEN-HUR GIMENEZ (DERLI GIMENEZ RIBEIRO) (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor à f. 142. Considerando que o INSS manifestou desinteresse na produção de outras provas (f. 148) e que o autor afirmou as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, intimem-se os patronos das partes - do autor pela Imprensa Oficial e do réu pessoalmente -, bem como a genitora e representante legal do autor, expedindo-se mandado, acerca da designação da audiência.

2004.61.08.004135-3 - ANTONIO BRAZ CELESTINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Preliminarmente, intime-se o patrono do Banco do Brasil S/A para regularizar as custas do desarquivamento, mediante guia DARF, código 5762, a ser recolhida na Caixa Econômica Federal, sob pena de imediato retorno ao arquivo. Após o cumprimento da determinação supra, fica deferida a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.

2004.61.08.004613-2 - EZEQUIEL FRANCISCO SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando-se o descumprimento, pelo réu, do quanto determinado na decisão de f. 241 (mandado de f. 244/245 e certidão de f. 245), intime-se-o novamente, na pessoa de seu representante legal, para comprovar nestes autos, no prazo de 48 horas, o cumprimento da tutela deferida às f. 215/218, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir do transcurso do prazo assinalado, salientando-se que a multa de R\$ 100,00 diários, anteriormente estipulada para a hipótese, à f. 241, já tem incidência desde o transcurso do prazo contado da primeira intimação neste mesmo teor, realizada em 20.11.2007, se configurado o desatendimento, no prazo estipulado, da ordem de implantação do benefício.

2004.61.08.006251-4 - VALESKA ZAVITOSKI (ADV. SP097964 DIOGENES CABELO VELOSO E ADV. MS004606A RUBENS JOSE FRANCO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação, retornem ao arquivo, com baixa na Distribuição. Int.

2005.61.08.009072-1 - MARIA LUISA DELMONTE (ADV. SP231208 CARLOS RENATO DE MELO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se aos hospitais relacionados à f. 164, solicitando encaminhem a este feito cópia de toda a documentação médica que possuam em seus registros, pertinente a atendimentos e tratamentos a que se submeteu o autor, inclusive ambulatorialmente, a partir do ano de 1994. Defiro a produção de prova oral, requerida por ambas as partes e designo audiência para o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas, oportunidade em que deverão ser inquiridas as testemunhas arroladas à f. 164 e colhido o depoimento pessoal da autora. Intimem-se.

2006.61.08.000036-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.010311-9) ANTONIO WILSON GIATTI (ADV. SP208058 ALISSON CARIDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Esclareça a CEF sua petição de fls. 117/119, bem como na cautelar em apenso de n. 2005.61.08.010311-9, tendo em vista o acordo firmado pelas partes, noticiado às fls. 112/113. Após, à conclusão para decisão, inclusive quanto à transferência do valor depositado em juízo.

2006.61.08.003330-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desse modo, em nosso entender, mesmo que implicitamente, foi confirmada a decisão antecipatória de tutela pela sentença prolatada. Observe-se que, de forma expressa, a sentença condenou o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, mesmo objeto antecipado pela decisão liminar, mas sem a ressalva temporal consistente no até ulterior realização de perícia médica que ateste o efetivo restabelecimento da capacidade laborativa ou até a aplicação das medidas contidas no art. 62 da Lei n.º 8.212/91. Logo, foi confirmada a necessidade de restabelecimento do benefício em questão, conforme já havia sido analisado, sumariamente, pela decisão antecipatória de tutela. Ora, se o julgador, em sede de análise exauriente, proferiu sentença de procedência, manifestando entendimento de que a parte autora necessita de benefício previdenciário, foge à razoabilidade concluir-se que não houve confirmação da tutela antecipada que, em sede de cognição superficial, também conferiu o restabelecimento do benefício previdenciário à requerente, ainda que com ressalvas. Com efeito, pela sentença, o juiz ratificou o posicionamento provisório de que a demandante fazia jus a benefício previdenciário e apenas ajustou sua decisão inicial para garantir a manutenção do benefício até a efetiva recuperação da segurada, conforme se depreende da fundamentação da sentença. Portanto, diante de tais considerações, é razoável concluir que, implicitamente, a sentença confirmou a decisão provisória, adequando seu teor ao da tutela conferida definitivamente. Por conseguinte, deve o INSS manter os efeitos da tutela confirmada e adequada pela sentença, garantindo o recebimento do auxílio-doença em favor da parte autora até sua efetiva recuperação ou eventual decisão em sentido contrário em grau de apelação. Qualquer discussão a respeito das questões já examinadas deverá ser levantada perante o segundo grau de jurisdição. Ante o exposto, intime-se pessoalmente o INSS para que, no prazo de quinze dias, restabeleça, em favor da autora, o benefício de auxílio-doença em questão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 380,00. Ressalto que as possíveis parcelas em atraso deverão ser pagas somente ao final, após o trânsito em julgado da sentença. Por conseqüência, recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no duplo efeito quanto às prestações em atraso e somente no efeito devolutivo quanto ao restabelecimento do auxílio-doença (objeto da medida antecipatória). Também se intime o INSS para apresentar contra-razões à apelação interposta pela parte autora. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. TRF 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2006.61.08.007915-8 - CLEBER DE ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

- Int.-se as partes para que, em cinco dias, requeiram o que for de direito.- No silêncio, baixem os autos ao arquivo.

2006.61.08.008846-9 - LAZARO APARECIDO CANDIDO (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Requerimento de fl. 78: a sentença de fls. 71/73 condenou a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, devendo, contudo, ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Assim, as custas processuais e honorários advocatícios serão devidos pelo beneficiário da justiça gratuita desde que, em até cinco anos, contados da decisão final, puder satisfazê-lo sem prejuízo de seu próprio sustento.Pretende a patrona da parte autora sua nomeação como advogada dativa e, conseqüentemente, a fixação e o pagamento dos honorários advocatícios devidos.Ocorre que a presente ação foi distribuída pela patrona da parte autora na qualidade de advogada constituída, conforme mandato acostado à fl. 08 dos autos, não constando dos autos qualquer indicação da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e nem nomeação por este Juízo.A gratuidade judicial deferida à fl. 27, refere-se às isenções especificadas no art. 3º da Lei nº 1.060/50, e não implica em nomeação automática do patrono da causa. A prestação de serviço profissional, no presente processo, assegura à advogada o direito ao recebimento apenas dos honorários convencionados com a parte.Assim, indefiro o requerimento de fl. 81. Intime-se.Após, considerando o trânsito em julgado da referida sentença, conforme certidão de fl. 82, e que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2007.61.08.001882-4 - CARLOS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Acolho o pedido de fl. 89 como renúncia ao direito de recorrer.Recebo o recurso adesivo interposto pelos autores (fls. 827/832), no efeito meramente devolutivo. Intime-se a ré para, querendo, apresentar contra-razões.O depósito judicial providenciado pela ré (fls. 71/72) fica no aguardo da ocorrência do trânsito em julgado da decisão final. Quanto ao depósito noticiado às fls. 76/77, efetuado em duplicidade, solicite-se a transferência a favor da Caixa Econômica Federal, do saldo total da conta 3965-005-6430-7, à disposição deste Juízo, oficiando-se. O cumprimento deverá ser comprovado no feito. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício n.º /2008 - SD01. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe.

2007.61.08.002926-3 - ANDREIA DOS RIOS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Por não haver prova de a autora estar capacitada para o exercício da atividade habitual, ao menos nesta fase, reputo impossibilitado o acolhimento da pleiteada revogação da liminar deferida nestes. No entanto, a medida deferida nestes não impede que o INSS realize nova perícia. Assim, determino ao INSS que agende data para realização de perícia, informando nestes autos, devendo a Secretaria cientificar a segurada a comparecer ao ato, sob pena de revogação da liminar. Dê-se ciência.

2007.61.08.003189-0 - MARIA APARECIDA COSTA SILVA (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 98/102, intimando-se as partes acerca do laudo complementar do perito judicial, para manifestarem-se, desejando, no prazo de cinco dias. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.08.003800-8 - LEONICE GERALDA PEREIRA (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diferido o exame da requerida tutela antecipada, e determinada a realização de perícia (fls. 46/47), citado, o INSS apresentou resposta (fls. 58/77). Às fls. 88/92 foi juntado laudo pericial. Feito este breve relatório, decido. Da análise de todo o até aqui processado, verifico a impossibilidade de deferimento de tutela antecipada e/ou medida liminar. Com efeito, como se verifica da conclusão do laudo apresentado pelo perito nomeado, a autora não está incapacitado para sua atividade habitual (costureira). Diante das conclusões do perito nomeado, reputo não patenteada a verossimilhança das razões apresentadas a autorizar o deferimento da tutela antecipada. Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para, no prazo de dez, requererem o que for de direito, na forma dos arts. 435 e/ou 437 do Código de Processo Civil. Nada sendo pleiteado, voltem-me conclusos para sentença.

2007.61.08.004433-1 - OLIVIO MARIANO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fl. 76: defiro vista dos autos fora do Cartório à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, cumpra-se o último parágrafo do provimento de fl. 72.Int.

2007.61.08.005186-4 - INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 507/509 dos autos, declaro EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, conforme requerido às fls. 508. Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias indicadas às fls. 504/506. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO PROFERIDO À FL. 527 DOS AUTOS:- J., sim defiro o requerido. Às providências.- Dê-se ciência. DESPACHO PROFERIDO À FL. 536 DOS AUTOS:- Ratifico o deliberado à fl. 527, determinando o bloqueio, até ulterior deliberação, do valor depositado nestes pela CEF.- Proceda-se ao cancelamento dos Alvarás de Levantamento nºs 0433791 e 0433792, certificando-se.- Dê-se ciência. Comunique-se ao Juízo por onde tramitam as ações constritivas indicadas à fl. 528. DESPACHO PROFERIDO À FL. 545 DOS AUTOS:- Pedido de fls. 541/544. Com razão o nobre patrono da autora, visto os honorários se tratarem de justa retribuição pelo serviço efetivamente prestado. De rigor, assim, o acolhimento do pleiteado, pelo que determino à Secretaria a liberação de alvará tão-somente com relação ao valor atinente aos honorários advocatícios.- Dê-se ciência.

2008.61.08.000021-6 - MARIA DE LOURDES CORBETTA (ADV. SP037515 FRANCISCO LOURENCAO NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Pedido de fl. 44. A incompetência deste Juízo para o processo e julgamento da questão posta já restou assentada na r. decisão de fl. 32, conclusão essa ratificada na parte final do r. provimento de fls. 35/36. Posto reconhecida a incompetência, a providência requerida somente poderá ser apreciada e deslindada pelo Juízo competente. Pelo exposto, desacolho o pedido em apreço e determino a urgente remessa do presente ao MD. Juiz de Direito Distribuidor do Foro da Comarca de Bauru-SP. Dê-se ciência.

2008.61.08.000144-0 - JOAO MUNHOZ MORALES (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Os documentos carreados aos autos não permitem a conclusão, com a quase certeza exigida pelo art. 273 do CPC, no sentido de o autor efetivamente estar incapacitado para o exercício da atividade habitual. Reputo imprescindível a realização de perícia a fim

de que seja elucidado se efetivamente está incapacitado para sua atividade habitual de forma temporária ou definitiva. Dessa forma indefiro o postulado às fls. 169/172. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência.

2008.61.08.000919-0 - MALVINA DE OLIVEIRA RAMALHO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, à míngua de prova da alegação relativa à falta de cumprimento de procedimentos imprescindíveis à regularidade do procedimento construtivo extrajudicial, ausente a verossimilhança das alegações expendidas, bem como aparência do bom direito, e ausente o perigo de perecimento do vindicado no aguardo da solução definitiva, visto que o imóvel já foi adjudicado pela ré, o que é admitido pela jurisprudência predominante (RJ 308/128; RTJ 79/1029 e 87/660), indefiro a liminar

2008.61.08.001027-1 - CLEUSA LEMES (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos precedentes citados, verificando que a espécie não se aperfeiçoa a nenhuma das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição, reconheço a incompetência da Justiça Federal para o deslinde da presente, e determino a urgente remessa destes autos ao MD. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Bauru/SP. Dê-se ciência. Proceda-se à devida baixa na distribuição.

2008.61.08.001050-7 - EULALIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Em face do quadro indicativo de fl. 32, a fim de possibilitar o exame de eventual ocorrência de conexão, listispendência ou coisa julgada, no prazo de dez dias, providencie o autor a juntada de cópias da inicial e de eventual sentença proferida no feito nº 1999.61.08.001713-4

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.000051-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (ADV. SP095325 LUIS DONIZETTI LUPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para o dia 17 de março de 2008, às 14h00min, a fim de proceder à inquirição da testemunha. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se as testemunhas e o Procurador da União (Fazenda Nacional), servindo esta de mandado. Intime-se o advogado da parte autora pela Imprensa Oficial.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.011593-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005763-5) TRANSPORTADORA TRANSILVA DE PROMISSAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP133438 RADISLENE KELLY PETELINKAR BAESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2007.61.08.005763-5. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, sem atribuir-lhes o efeito suspensivo (art. 736 c/c o art. 739-A, ambos do Código de Processo Civil). Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

2008.61.08.000947-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303200-2) MARLON CESAR FRANZIN MANGERONA E OUTRO (ADV. SP189486 CAROLINE TONIATO MANGERONA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Em atenção à garantia inscrita no art. 5º, inciso LV, da Constituição, reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após a oferta de resposta ou decurso de prazo para tanto. Intime-se a embargada para, querendo, ofertar impugnação no prazo legal. Decorrido o prazo para resposta, voltem-me os autos conclusos com urgência. Dê-se ciência.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1303200-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARLON CESAR FRANZIN MANGERONA E OUTRO (ADV. SP189486 CAROLINE TONIATO MANGERONA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA)

Com apoio na Lei nº 1060/1950, defiro a requerida gratuidade. Anote-se.

2004.61.08.006303-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JORGE APARECIDO VERMELHO CANEDO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA)

Pedido de fls. 72/75: comprove o executado que a conta informada à fl. 75 é conta poupança, já que do referido documento consta que se trata de conta corrente.

2005.61.08.010933-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ELVIRA PACHECO

Dê-se ciência à exequente acerca do ofício de fl. 44, para manifestação e providências cabíveis, com a máxima urgência, junto ao juízo deprecado. No silêncio, solicite-se a devolução da deprecata, independentemente de cumprimento.

2007.61.08.005763-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TRANSPORTADORA TRANSILVA DE PROMISSAO LTDA ME (ADV. SP133438 RADISLENE KELLY PETELINKAR BAESSA E ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI) X SOLANGE APARECIDA PARRA PASTOR SILVA E OUTROS
Dê-se ciência à exequente acerca do ofício de fls. 79/81, para manifestação e providências cabíveis, com a máxima urgência, junto ao juízo deprecado. No silêncio, solicite-se a devolução da deprecata, independentemente de cumprimento.

Expediente Nº 2491

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1306611-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X CARLOS ALBERTO GIANNOCCARO VILARINHO (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM E ADV. SP126260 CARLOS ROBERTO PITTOLI E ADV. SP145881 ELIZABETH DANTON BERNARDES E ADV. SP143286 ADRIANO SAVIO GONFIANTINI) X VITOR EDUARDO GIANNOCCARO VILARINHO (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM E ADV. SP126260 CARLOS ROBERTO PITTOLI E ADV. SP145881 ELIZABETH DANTON BERNARDES E ADV. SP143286 ADRIANO SAVIO GONFIANTINI) X ADRIANA VILARINHO DIAS (ADV. SP145881 ELIZABETH DANTON BERNARDES E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM E ADV. SP126260 CARLOS ROBERTO PITTOLI E ADV. SP143286 ADRIANO SAVIO GONFIANTINI)

Dessa forma, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de CARLOS ALBERTO GIANNOCCARO VILARINHO e VITOR EDUARDO GIANNOCCARO VILARINHO, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. C.

98.1301912-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EDSON FERREIRA DOS SANTOS X EDUY ELVIS ARANTES LAGOEIRO (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA) X JONAS LOPES LAGOEIRO JUNIOR (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, patenteada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de EDUY ELVIS ARANTES LAGOEIRO e JONAS LOPES LAGOEIRO JUNIOR pelos fatos descritos na denúncia que deu origem ao presente. P.R.I.C.

98.1302773-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X PEDRO JULIANO VITALIANO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X HUMBERTO ZENOBIO PICOLINI (ADV. SP201007 EDERSON LUIS REIS E ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS E ADV. SP201995 ROGÉRIA REGINA DOS SANTOS MARTINS) X TONICO ALBERTO PLACCA (ADV. SP032849 ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE) X REINALDO VITALIANO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X ALTAIR GONCALVES BARREIRO (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Expeça-se nova carta precatória para o fim de inquirição da testemunha Mário Cava, arrolada pela defesa em substituição (fl. 958), consinando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Decreto o benefício da gratuidade do ato, em favor dos réus, considerando que no processo criminal as custas processuais somente são recolhidas ao final, no caso de eventual condenação. Anote-se na carta precatória. Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

98.1302989-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARIA ROSA CORREA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR E ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X ROSEMAR VIEIRA BARBOSA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR E ADV. SP137667

LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X WWELLINGTON ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR E ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA)

Em face do exposto, patenteada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de MARIA ROSA CORREA, ROSEMAR VIEIRA BARBOSA e WELLINGTON ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS pelos fatos descritos na denúncia que deu origem ao presente. P.R.I.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

1999.61.08.006345-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NICOMEDES PEDROSO (ADV. SP075224 PAULO SERGIO CARENCI E ADV. SP063097 JOSE LUIZ REQUENA)

Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu NICOMEDES PEDROSO, qualificado à fl. 02, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege. P.R.I.C.

2000.61.08.000229-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE HENRIQUE RAMOS RIBEIRO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X FRANCISCO ANTONIO CONTE (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X JOSE ROBERTO CONTE (ADV. SP157981 LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI)

Diante dos documentos apresentados pelos réus às fls. 823/826, defiro o pedido deduzido, acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal, pelo que decreto a suspensão da pretensão punitiva, bem como da prescrição, relativas aos fatos narrados na denúncia, enquanto a pessoa jurídica relacionada aos réus estiver incluída no regime de parcelamento informado, nos termos do art. 9º e parágrafo 1º da Lei n. 10.684/03. Por consequência, cancelo a audiência designada para esta data. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru, informando-o desta decisão e para que este Juízo seja imediatamente comunicado caso haja exclusão do parcelamento ou ocorra a quitação do débito referente à NFLD n. 35.025.229-7. Intime-se a defesa e dê-se ciência ao MPF. Após, ao arquivo.

2000.61.08.008784-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOAO MELLO NETO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

Aguarde-se comunicação acerca do julgamento do Recurso Especial interposto contra a decisão de fl. 251. Dê-se ciência às partes.

2004.61.08.007820-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ADHEMAR PREVIDELLO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X ALEXANDRE QUAGGIO (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA) X NERLE QUAGGIO BRESSOLIN (ADV. SP071902 ADILSON JOSE DE BARROS E ADV. SP173269B ELAINE APARECIDA EDUARDO LEMOS DOS SANTOS) X CARMEM VITORIA QUAGGIO BRESOLIN (ADV. SP052396 MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON)

Diante da petição de fls. 371/373, redesigno a audiência de fl. 361 para o dia 24 de abril de 2008, às 15h. Intimem-se as testemunhas, os réus e seus defensores. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.08.003494-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X HELENIL DE FATIMA LOZANO (ADV. SP200345 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA)

1. Designo audiência de inquirição das testemunhas Roberto Satoshi Tanaca e Aurimar Freitas dos Santos, arroladas na denúncia e residentes nesta cidade, para o dia 25 de março de 2008, às 15h. Intimem-se as testemunhas, a ré e seu defensor. 2. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das demais testemunhas arroladas na denúncia, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Desse expedição, intime-se a defesa. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.08.005768-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE AMERICO (ADV. SP182323 DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO)

1. Sendo do conhecimento deste magistrado que a testemunha Yutaka Hosomi reside atualmente na cidade de São Paulo (Rua Rio Grande, 308, apto. 183, Vila Mariana, fone 5571-3947, conforme informado em outros processos em trâmite neste Juízo), determino a expedição de carta precatória à Justiça Federal de São Paulo, SP, para o fim da sua inquirição, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa. 2. Designo audiência de inquirição das demais testemunhas arroladas na

denúncia, residentes nesta cidade, para o dia 25 de março de 2008, às 14h. Intimem-se as testemunhas, o réu e seu defensor, Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.3. De outra parte, intime-se o defensor do acusado, indicado no termo de audiência de fl. 140, para a defesa prévia.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4417

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301717-6 - MARIA CRISTINA MORENO ATALLA CURRI E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP074811 GRACE MASSAD RUIZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO ITAU S.A. (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI) X BANCO BRADESCO (ADV. SP153114 PEDRO OCTAVIO BEGALLI JUNIOR) X UNIBANCO (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP167900 RENATA SCABELLO MARTINELLI E ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN) X BANCO ECONOMICO (ADV. SP029479 JOSE CARLOS DE PIERI BELOTTO E ADV. SP078444 VITORIA GALINDO GEA) X BANCO MERCANTIL (ADV. SP083604 PAULO CESAR BRITO)

Ante todo o exposto, excluo da lide os réus Banco Itaú S.A., Banco Bradesco, UNIBANCO, Banco Econômico, e Banco Mercantil e condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação ao Banco Central do Brasil e condeno os autores a arcarem, na parte em que vencidos, com as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento, e julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a diferença de correção monetária entre o índice vigente e aplicável ao saldo da caderneta de poupança devida nos meses de janeiro de 1.989 - IPC de 42,72%, março de 1.990 - IPC 84,32%. Com relação ao saldo dos cruzados não bloqueados no período compreendido entre os meses de abril de 1.990 a maio de 1.991, deverá ser observada as regras de reajustamento previstas na Lei Federal n.º 7.730 de 1.989. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do 3º, artigo 20, do Código de Processo Civil. O montante apurado será atualizado até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, acrescido dos juros de mora, contados da citação e calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c. o artigo 161, 1º, do CTN. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1306317-8 - MUNICIPIO DE MACATUBA (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, apenas para declarar que o Município de Macatuba tem o direito à compensação financeira, que deverá ser efetuada caso a caso, com a identificação do servidor, o valor da aposentadoria que recebe, e o tempo total correspondente à contribuição ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.796/99, a ser feito na esfera administrativa. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$8.204,04 (Oito mil, duzentos e quatro reais e quatro centavos), por entender ser tal valor suficiente, os quais já foram depositados pelo Autor e inclusive, levantados pelo perito. Tendo em vista a sucumbência mínima da ré, condeno o Autor ao pagamento de honorários, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, e ao pagamento dos honorários periciais, os quais já foram adiantados. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1003025-4 - CARMELITA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO E ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO E ADV. SP141056 DANIELA ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, à vista da fundamentação acima exposta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com a análise do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, condeno a autora a arcar com as custas processuais eventualmente despendidas pelo réu, mais os encargos sucumbenciais arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor

da causa atualizado. Outrossim, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

96.1302764-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302763-7) SONATA PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP129613 CLEUCIO SANTOS NUNES E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, extingo o processo com a resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Condeno a Autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, como também ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1304333-2 - ANA CAROLINA SANCHEZ (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (PROCURAD MARIA DE LOURDES DUCKUR)

Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF, e a denúncia da lide à Caixa Seguradora S/A, nova denominação da Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, excluindo-as do pólo passivo, extingo o processo com a resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a inclusão da Caixa Seguradora S/A, nova denominação da Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, deu-se em razão de determinação judicial (fls. 173), em homenagem ao princípio da causalidade, que vigora em relação à condenação dos honorários, bem como, de condenar a CEF, em razão de, até o presente momento, não ter sido analisado o pedido de denúncia à lide. Por fim, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios a favor da Caixa Econômica Federal - CEF, arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

97.1305504-7 - ANTONIO ATHANAZIO SOBRINHO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a parte autora nas verbas honorárias no importe de dez por cento do valor atribuído à causa em benefício do réu, sujeitando-se a sua cobrança à prova de que o autor perdeu a condição de necessitado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1302281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304293-0) KENDI ARAKI E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, conheço dos embargos e lhes dou provimento. Passa o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a reajustar os vencimentos da parte autora em 10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento), incorporando-se tal percentual às suas remunerações, para todos os efeitos, inclusive com reflexos em todas as verbas recebidas desde então, como férias, décimo-terceiro, reajustes salariais, horas-extras, etc., com limitação temporal da aplicação da referida diferença salarial, ao período de abril de 1994 a janeiro de 1995, devendo ser observado, ainda, o efetivo exercício pelos autores, na função de Juiz Classista, e eventuais valores pagos administrativamente a tal título. As diferenças referentes aos atrasados e reflexos deverão ser pagas atualizadas monetariamente a partir de quando deveria ter ocorrido o desembolso. No mais, a sentença permanece inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença.

98.1303285-5 - LEDA ALVARES DE ARAUJO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeito a preliminar argüida, extingo o processo com a resolução do mérito e julgo improcedentes os pedidos. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme artigo 20, 4º do CPC, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. A execução do citado valor, contudo, está condicionada à perda da condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita, requerido às fls. 06, e que ora concedo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.060111-9 - CLARICE PEREIRA CAMARGO LOPES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Ante o exposto, conheço dos embargos e no mérito, dou a eles provimento, para que o item c, da fl. 12, da sentença (fl. 103, do processo), passe a ter a seguinte redação: c) garantir o direito à restituição dos valores pagos indevidamente nos exercícios de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998, bem como, dos anos subseqüentes à propositura da ação, tendo em vista o caráter continuativo da obrigação tributária, que foram calculados e recolhidos com base no Decreto 612/92, ou outros decretos cujas disposições sejam no mesmo sentido, compensando-se com os valores efetivamente devidos, previstos na legislação de regência, de acordo com a fundamentação, devidamente atualizados monetariamente a partir do recolhimento indevido até a data de seu efetivo ressarcimento, pelos mesmos índices aplicados pela Fazenda Pública, com relação aos seus créditos; No mais, a sentença permanece inalterada. Publique-se. Registre-se. Retifique-se o registro da sentença. Intimem-se.

1999.61.08.007189-0 - EVANGELISTA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse de agir em relação ao pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei nº 1.060 de 1.950. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.002531-5 - ANA LUCIA DE PAULA QUEIROZ (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Portanto, com base na fundamentação acima, rejeito as preliminares argüidas pela ré e, no mérito, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a autora postular o pagamento das importâncias devidas nas vias ordinárias, e em ação judicial onde haja expresso pedido de ressarcimento dos expurgos, pois não é dado ao magistrado conceder à parte pedido não postulado na exordial, nem tampouco alterar o objeto da demanda, com a lide em curso e após a citação do réu. Tendo havido sucumbência, condeno a autora a reembolsar a ré as custas processuais que eventualmente dispendeu, como também ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Observo, outrossim, que sendo a requerente beneficiária de Justiça Gratuita (folhas 19), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Por fim, considerando que a autora fez-se representar nos autos por advogado constituído em face do convênio mantido pela Ordem dos Advogados do Brasil com a Assistência Judiciária, com amparo na Resolução 281, de 15 de outubro de 2.002, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do referido defensor no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo o pagamento devido somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 3º, 4º). Transitada esta em julgado, expeça-se a guia de pagamento respectiva, arquivando-se o processo, na seqüência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.004173-4 - LOJAS TANGER LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA M. S. PINHEIRO DE CASTRO)

Posto isso, com amparo na fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelos réus, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, sendo o montante rateado em partes iguais entre os réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.010731-2 - EVA DE FATIMA BATISTA OSSUNA (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, conheço dos embargos e lhes nego provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005459-2 - JOAO APARECIDO GOMES (ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor João Aparecido Gomes, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência dos Planos Econômicos Verão e Collor I, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão) e 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre os saldos existentes em sua conta vinculada ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es). As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveria ter sido creditadas até o efeito adimplemento. Condeno a ré em honorários advocatícios que arbitro no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.007992-8 - NEUSA REIS DE ABREU (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeito as preliminares argüidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Verão e Collor I e II, assim especificadas: (a) - incidência da variação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão; (b) - incidência da variação do IPC/IBGE de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, correspondente ao Plano Collor I (saldo dos cruzados não bloqueados) e, finalmente; (c) - incidência da variação do IPC/IBGE de fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), bem como o pagamento das verbas atrasadas, acrescidas de juros legais e correção monetária. Deixo de acolher o pedido relativo ao Plano Bresser, pois, apesar de ter ficado comprovado nos autos que houve, por parte da autora, requerimento administrativo para o fornecimento dos extratos durante o referido período (folhas 15), não foi carreado ao processo nenhuma prova documental que demonstre se a autora titular de conta corrente durante a vigência do plano econômico governamental considerado. Ademais, não foi formulado pedido de exibição de documentos, quer seja no presente feito ou em medida cautelar autônoma. O montante das verbas devidas será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo a autora decaído da parte mínima de seu pedido, condeno a ré ao pagamento apenas dos honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008046-3 - ROBERTO ANTONIO FAUSTINO BRANQUINHO (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Junte-se a petição que segue. Converto o julgamento em diligência. Dê-se oportunidade à parte autora para manifestar-se acerca dos

documentos juntados, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1303532-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1301135-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO E PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X JOAO BATISTA BETTIL (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES E ADV. SP167019 PATRÍCIA FERREIRA ACCORSI)

Em face ao exposto, julgo procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 272/275, no importe de R\$651,63 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), atualizados até março de 1997. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), devendo a execução permanecer suspensa, até que o INSS apresente prova de que o autor perdeu a condição de necessitado, em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita, deferido nos autos principais. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 272/275 para os autos principais. Sentença não-sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.005720-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1304282-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA) X WILSON NALIATO (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP062841 GISLAINE SEMEGHINI LAURIS)

Isso posto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, devendo ter seguimento a execução pelos cálculos da Contadoria de fls. 82/86, no importe de R\$1.148,52 (Um mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), atualizados até abril de 2000. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$150,00 (Cento e cinquenta reais). Sem custas nos embargos, de acordo com o disposto no artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para eventuais recursos, traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria de fls. 82/86, para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.008274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008273-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP140925 EDIVALDO PONTES FRANCO)

Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela embargante, extinguindo-os com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para os fins de desconstituir a CDA nº 1209/2002, que alicerçou a execução nº 2003.61.08.008273-9. Sem custas nos embargos, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de dez por cento sobre o valor dado à causa, atualizados até o efetivo pagamento. Sentença não-sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta para os autos principais.

2006.61.08.000957-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300211-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ANTONIO VIRGILIO GALVAO E OUTROS (ADV. SP062414 MARIO LUIS CAPOSSOLI E ADV. SP176164 RONIBEL REZENDE RODRIGUES E ADV. SP169630 ANDRÉ PAULO DA SILVA MANTOVANI)

Em face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante do cálculo da Contadoria Judicial às fls. 28/41, no total de R\$4.497,19 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), atualizado até janeiro de 2005. Em razão da sucumbência mínima por parte da União Federal, condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$700,00 (Setecentos reais), em rateio. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo e informação de fls. 28/41 para os autos principais. Sentença não-sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.008108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007668-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS) X MARIA ELEANI FACCIN E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN)

Ante a ausência de controvérsia por parte dos embargados, os quais reconheceram juridicamente a legitimidade da pretensão

veiculada pelo embargante, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo-os com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para o efeito de fixar, como valor da execução, aquele mencionado na memória de cálculo elaborada pelo embargante, às folhas 13 a 25, ou seja, R\$ 72.007,44 (setenta e dois mil e sete reais e quarenta e quatro centavos). Tendo havido sucumbência, condeno os embargados ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco) por cento, a incidir sobre a diferença existente entre o valor apontado como devido pelo exequente no feito principal e o que foi homologado, como correto, na presente demanda. Outrossim, observo que sendo o embargado beneficiário de justiça gratuita (folhas 30 da ação ordinária), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950, sendo este também o posicionamento firmado pela jurisprudência dos nossos tribunais: Processual Civil. Locação. Recurso Especial. Artigo 557, 1º, do CPC. Prequestionamento. Ausência. Súmulas 282 e 356/ST. Embargos à Execução. Assistência Judiciária Gratuita concedida na ação execução. Extensão. Possibilidade. Recurso Especial conhecido e provido. 3. De outro lado, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os embargos à execução constituem instrumento processual típico de oposição à execução forçada promovida por ação autônoma. Todavia, a circunstância de serem os embargos processados em ação autônoma não desfigura sua natureza de defesa à pretensão veiculada na ação de execução. Têm-se aí duas ações ligadas a uma mesma e única questão de direito material, qual seja, a procedência ou não da dívida, razão pela qual, sendo apenas uma a solução, também há de ser uma só a sucumbência (RESP n.º 539.574 - RJ, Ministro Teori Albino Zavasko, Primeira Turma, DJ 13.02.2.006, página 662). 4. Destarte, a interpretação que melhor se coaduna com a regra constitucional e com o disposto na Lei 1.060/50 é aquela segundo a qual, se o benefício foi concedido no processo de conhecimento, persistirá nos processos de liquidação e de execução, inclusive nos embargos à execução, a não ser que seja revogado expressamente. - in Superior Tribunal de Justiça; RESP - Recurso Especial n.º 586.793 - processo n.º 2003.016.16190 - RJ; Quinta Turma; Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima; data da decisão: 12.09.2006; DJU de 09.10.2.006. (grifos nossos) Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei 9.289/96. Dispensado o duplo grau de jurisdição pois, de acordo com os termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação atribuída pela Lei 10.352/2001, ficou limitado o seu cabimento apenas à hipótese de procedência dos embargos opostos em execução de dívida ativa, o que não é o caso presente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, assim como da memória de cálculo de folhas 13 a 25, elaborada pelo embargante, e da respectiva certidão de trânsito em julgado, prosseguindo-se a execução naquele feito. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4422

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.004042-7 - OCTACILIO ZAVATTI E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face dos depósitos realizados, expeçam-se alvarás de levantamento, observando-se os valores apresentados pela CEF nas guias de depósitos, relativas, respectivamente, aos créditos a título principal e de honorários advocatícios. Após, intime-se o advogado para retirar os alvarás, no prazo de 30 dias, tendo em vista sua validade. Retirados os alvarás, aguarde-se a comprovação de pagamento pela Instituição Financeira e, após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades devidas, porquanto desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, já que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado. Em prosseguimento, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Decorrido in albis o prazo para retirada dos alvarás, providencie a Secretaria o seu cancelamento, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 e, da mesma forma do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras. Int.

2004.61.08.004531-0 - MADALENA SOBRINHO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face dos depósitos realizados, expeçam-se alvarás de levantamento, observando-se os valores apresentados pela CEF nas guias de depósitos, relativas, respectivamente, aos créditos a título principal e de honorários advocatícios. Após, intime-se o advogado para retirar os alvarás, no prazo de 30 dias, tendo em vista sua validade. Retirados os alvarás, aguarde-se a comprovação de pagamento pela Instituição Financeira e, após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades devidas, porquanto desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, já que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado. Em prosseguimento, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Decorrido in albis o prazo para retirada dos alvarás, providencie a Secretaria o seu cancelamento, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 e, da mesma forma do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras. Int.

2005.61.08.007387-5 - CLEONICE HELENA BOLINELLI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face dos depósitos realizados, expeçam-se alvarás de levantamento, observando-se os valores apresentados pela CEF nas guias de depósitos, relativas, respectivamente, aos créditos a título principal e de honorários advocatícios. Após, intime-se o advogado para retirar os alvarás, no prazo de 30 dias, tendo em vista sua validade. Retirados os alvarás, aguarde-se a comprovação de pagamento pela Instituição Financeira e, após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades devidas, porquanto desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, já que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado. Em prosseguimento, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Decorrido in albis o prazo para retirada dos alvarás, providencie a Secretaria o seu cancelamento, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 e, da mesma forma do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras. Int.

2005.61.08.007488-0 - IZILDA ALBINO PULLITO (ADV. SP156544 ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face dos depósitos realizados, expeçam-se alvarás de levantamento, observando-se os valores apresentados pela CEF nas guias de depósitos, relativas, respectivamente, aos créditos a título principal e de honorários advocatícios. Após, intime-se o advogado para retirar os alvarás, no prazo de 30 dias, tendo em vista sua validade. Retirados os alvarás, aguarde-se a comprovação de pagamento pela Instituição Financeira e, após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades devidas, porquanto desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, já que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado. Em prosseguimento, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Decorrido in albis o prazo para retirada dos alvarás, providencie a Secretaria o seu cancelamento, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 e, da mesma forma do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras. Int.

2007.61.08.005545-6 - ELIO VICENTINI (ADV. SP068286 LUCIANO AUGUSTO FERNANDES E ADV. SP260080 ANGELA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face dos depósitos realizados, expeçam-se alvarás de levantamento, observando-se os valores apresentados pela CEF nas guias de depósito, relativas, respectivamente, ao crédito principal e a título de honorários advocatícios. Após, intime-se o advogado para retirar os alvarás, no prazo de 30 dias, tendo em vista sua validade. Retirados os alvarás, aguarde-se a comprovação de pagamento pela Instituição Financeira e, após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades devidas, porquanto desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, já que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado. Em prosseguimento, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Decorrido in albis o prazo para retirada dos alvarás, providencie a Secretaria o seu cancelamento, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 e, da mesma forma do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras. Int.

Expediente Nº 4423

ACAO DE ANULACAO E SUBSTITUICAO DE TITULOS AO PORTADOR

2004.61.08.009922-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.009921-5) NILZA NEIAS DIAS (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 56: manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais.

ACAO MONITORIA

2003.61.08.010560-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE FRANCISCO PADILHA E OUTRO (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI)

Fl. 94: intím-se as partes para se manifestarem acerca da proposta de honorários periciais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.08.001002-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000638-0) MARCIO MILTON CARVALHO E OUTRO (ADV. SP134255 JORGE LUIS REIS CHARNECA E ADV. SP128137 BEBEL LUCE PIRES DA SILVA E ADV. SP223156 ORLANDO ZANETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 382/383: manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias.Suspendo, por ora a intimação do perito judicial determinada à fl. 373, primeiro parágrafo, haja vista a proposta de acordo mencionada.Fl. 381: o pedido será apreciado no momento oportuno.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.08.000307-3 - JOSE CARLOS LEITE DA SILVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS-AGENCIA BOTUCATU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 318/320: dê-se ciência ao impetrante.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2004.61.08.009921-5 - NILZA NEIAS DIAS (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Aguarde-se o desfecho da Ação Diversa.

Expediente Nº 4424

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.011424-2 - CARLOS APARECIDO LOPES (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 169/172: Por cautela, manifeste-se o advogado do Impetrante sobre a notícia do seu óbito.

Expediente Nº 4425

ACAO MONITORIA

2000.61.08.011737-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CONSTANTINO FABRICIO JUNIOR (ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA) X LAURA CRISTINA MAGI TROTI FABRICIO (ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA)

Fls. 143/146: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias.

2001.61.08.002117-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ FERNANDO MAIA E PROCURAD CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X SEBASTIAO JOAQUIM VIEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC.

2003.61.08.007341-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X REINALDO JOAQUIM PROSPERO

Intime-se, novamente, a parte autora para cumprir a determinação de fl. 58, sob pena de extinção.

2003.61.08.010631-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X SERGIO JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP243437 ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC.

2003.61.08.010637-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANTO FERRAZ

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC.

2003.61.08.010640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X WILLIANS ROSA DE OLIVEIRA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC.

2003.61.08.011051-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANTONIO DOS SANTOS FELIX

A expedição de ofício solicitada não pode ser atendida, vez que à parte autora/exequente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referida diligência implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, Departamento de Água, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

2003.61.08.011059-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X OTHON SILVERIO DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO

Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação de OTHON SILVÉRIO DE SOUZA RIBEIRO, RG 7.727.389 SSP/SP, CPF 922.666.658-04 e CLÁUDIA REGINA GUILLAUMON ROSSLER RIBEIRO, RG 15.609.095, CPF 056.197.708-93, Rua Padre Anchieta, nº 333, vila Nossa Senhora Aparecida, Lençóis Paulista/SP para pagar a quantia de R\$ 8.195,92, atualizada para 06.10.03, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias. Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas. Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora das custas referentes ao cumprimento da carta precatória no Juízo Estadual. Cumpra-se, (art. 5º, LXXVIII, CF). Int.

2003.61.08.012490-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE) X FRANCISCO CARLOS ERRERA

Intime-se, novamente, a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias, requerendo o quê de direito. No silêncio sobreste-se o feito.

2003.61.08.012722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X IVO MARTINI E OUTRO

Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação de IVO MARTINI, RG 2874071 SSP/SP, CPF 095.915.169-91 e SUELI APARECIDA MARTINI RG 12529152 SSP/SP E CPF 827.488.538-49, Rua RIO BRANCO, nº 292, Pederneiras/SP para pagar a quantia de R\$ 2.775,06, atualizada para 25.11.03, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias. Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas. Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora das custas referentes ao cumprimento da carta precatória no Juízo Estadual. Cumpra-se, (art. 5º, LXXVIII, CF). Int.

2003.61.08.012724-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X RUI SIGNORI

Comprove a parte autora a efetiva resistência do DETRAN em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Esclareça, especificadamente, sobre qual bem deve recair a penhora. Intime-se.

2003.61.08.012832-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV.

SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP146089 RENATA MAFFINI ANASTACIO) X MARIA CILENE GOMES TORRES

A consulta on line pelo sistema BACEN JUD não pode ser atendida, vez que à parte autora/exeqüente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referida diligência implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (API, CPFL, Departamento de Água, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

2003.61.08.012837-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS) X MARCOS ANTONIO FONTES (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI E ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI)

1- Considerando-se as questões ventiladas, determino de ofício a realização de perícia contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). 2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128.3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito para que tome ciência de sua nomeação e também para que junte aos autos sua proposta de honorários, salientando-se que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deve, inicialmente, ser paga pela parte que houver requerido o exame, ou pela parte autora, quando requerido por ambas ou determinada de ofício pelo Juiz. 4- Desse modo, caberá à autora promover o depósito judicial relativo ao adiantamento do valor dos honorários periciais, após a vinda da proposta e após devidamente fixado por este Juízo. 5- Fica desde já estabelecido o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para o início dos trabalhos, data esta que deverá ser indicada somente após o recolhimento dos honorários e que deverá também ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 6- Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. 7- Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2003.61.08.012838-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X ROSANGELA DA SILVA CORREA PINTO E OUTRO

Intime-se, novamente, a parte autora para cumprir a determinação de fl. 49, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo nos moldes do artigo 267 parágrafo primeiro.

2004.61.08.000733-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADOLPHO LOURENCO

Comprove a exeqüente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 52.

2004.61.08.000735-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOAO CARLOS VIEIRA E OUTRO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

2004.61.08.000760-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PATRICIA JULIANE MAIA (PROCURAD MARCELO EDUARDO BAPTISTA REIS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC.

2004.61.08.002575-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037

ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X FRANCISCO ILTOMAR DE QUEIROZ

Fls. 50/51: Anote-se. Intime-se, novamente, a parte autora para cumprir a determinação de fl. 47, sob pena de extinção.

2004.61.08.002577-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE) X FABIO EDUARDO DE MORAES

Intime-se, novamente, a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias, requerendo o quê de direito. No silêncio sobreste-se o feito.

2004.61.08.006305-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANA MARIA AGUIAR DOS SANTOS SANCHEZ

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 43.

2004.61.08.009480-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X RUBENS SILVEIRA

Intime-se, novamente, a parte autora para cumprir a determinação de fl. 31, sob pena de extinção.

2004.61.08.009496-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ ROBERTO GOMES BREGA

Fl. 48: Anote-se. Cumpra a CEF a determinação de fl. 45, sob pena de extinção.

2004.61.08.010336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NILTON CESAR DA SILVA

Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação de Nilton César da Silva, RG 23.883.034-2 SSP/SP, CPF 145.678.648-24, Rua Demildo José dos Santos, nº 144, Açaí II, Lencóis Paulista/SP para pagar a quantia de R\$ 17.995,42, atualizada para 15.05.07, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias. Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas. Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora das custas referentes ao cumprimento da carta precatória no Juízo Estadual, bem como trazer aos autos cópias de fls. 43/50 para instrução da carta precatória. Cumpra-se, (art. 5º, LXXVIII, CF). Int.

2004.61.08.010367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BRANTES COMERCIO DE MODA INTIMA LTDA EPP E OUTROS

As expedições de ofícios solicitadas não podem ser atendidas, vez que à parte autora/exequente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tais expedientes. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, Departamento de Água, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

2004.61.08.010804-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO) X ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE IGARAPAVA

Manifeste-se a parte autora.

2005.61.08.000174-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X FANTA PLASTICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Defiro a isenção das custas processuais, nos termos do artigo 12 do Decreto Lei nº 509/69. Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação de FANTA PLASTICS INDÚSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 57.593.725/0002-39, Rodovia Dr. Edmir Viana Moura, 2001, Caçapava/SP para pagar a quantia de R\$ 7.446,69, atualizada para 31.05.07, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias. Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas. Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora das custas referentes as diligências do Oficial de Justiça, bem como trazer aos autos cópias de fls. 73/74. PA 1,10 Cumpra-se, (art. 5º, LXXVIII, CF). Int.

2005.61.08.001804-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MOBILE TECH ELETRONICOS E TELECOM LTDA

Defiro a isenção de custas processuais, nos termos do artigo 12 do Decreto Lei 509/69. Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação de MOBILE TECH ELETRONICOS E TELECOM LTDA, CNPJ 06.754.839/001-00, Rua Nove de Julho, 1155, loja 206, chácara Urbana, Jundiaí/SP para pagar a quantia de R\$ 2.119,05, atualizada para 31.05.07, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias. Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas. Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora do valor das diligências do Oficial de Justiça, bem como trazer as autos cópias de fls. 104/105 para instrução da mesma. Cumpra-se, (art. 5º, LXXVIII, CF). Int.

2005.61.08.001814-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE EDUARDO ALIOTTO

Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação de JOSÉ EDUARDO ALIOTTO, RG 30.387.556-2 SSP/SP, CPF 273.652.098-01, Rua Orlando C. da Silva, nº 62, Jardim Primavera, Lençóis Paulista/SP para pagar a quantia de R\$ 4.136,83, atualizada para 24.02.05, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias. Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas. Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora das custas referentes ao cumprimento da carta precatória no Juízo Estadual. Cumpra-se, (art. 5º, LXXVIII, CF). Int.

2005.61.08.002295-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X COIFE CENTRO ODONTOLOGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA

Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação de COIFE CENTRO

ODONTOLÓGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA, CNPJ 67.165.464/0001-29, Rua Vigária JJ Rodrigues, nº 634, térreo e 1º andar, Jundiaí/SP para pagar a quantia de R\$ 5.704,64, atualizada para 31/07/2007, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias. Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas. Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora das custas referentes as diligências do Oficial de Justiça, bem como trazer aos autos cópias de fls. 158. Cumpra-se, (art. 5º, LXXVIII, CF). Int.

2005.61.08.002943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X JOAO GARCIA

Intime-se, novamente, a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias, requerendo o quê de direito. No silêncio sobreste-se o feito.

2005.61.08.003623-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FRANCISCO ALVES FERREIRA

Defiro a isenção das custas processuais, nos termos do artigo 12 do Decreto Lei nº 509/69. Tendo em vista que não foi quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Depreque-se a intimação de FRANCISCO ALVES FERREIRA, RG 18109589 e CPF 087.018.278-12, Rua Ranulfo Rodrigues, 271, Itaporanga/SP para pagar a quantia de R\$ 4.959,39, atualizada para 31.05.07, mais os acréscimos legais, no prazo de 15 dias. Intime-o de que, caso não o faça, o valor será acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente. Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao órgão respectivo, caso não isenta das despesas. Observando-se que a expedição da deprecata fica condicionada ao recolhimento pela parte autora das custas referentes as diligências do Oficial de Justiça, bem como trazer aos autos cópias de fls. 83/84. Cumpra-se, (art. 5º, LXXVIII, CF). Int.

2005.61.08.004094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLAUDIO MACIEL ERBA (ADV. SP071902 ADILSON JOSE DE BARROS)

Recebo os embargos monitórios, interpostos tempestivamente. Intime-se à CEF para impugnação.

2005.61.08.004515-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCIA CRISTINA FERRARI PESCE

A consulta on line pelo sistema BACEN JUD não pode ser atendida, vez que à parte autora/exequente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referida diligência implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (API, CPFL, Departamento de Água, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

2005.61.08.005055-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CARLOS JOSE ALVIS

A expedição de ofício solicitada não pode ser atendida, vez que à parte autora/exequente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referida diligência implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL,

Departamento de Água, API, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

2005.61.08.008392-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA APARECIDA DA SILVA

As expedições de ofícios solicitadas não podem ser atendidas, vez que à parte autora/exequente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tais expedientes. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, Departamento de Água, API, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

2006.61.08.007578-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MACHADO ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/C LTDA
Fls. 142/144: Manifeste-se o autor em prosseguimento.

2007.61.08.001964-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X FERRAZ E BARBOSA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES DE LINS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC.

Expediente Nº 4426

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.010774-2 - ALINE CAMILA NOVAES PARRA (ADV. SP258234 MARIANA AUGUSTA MERCADANTE VELLOSO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO E ACOMPANHAMENTO DO FIES (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fl. 49: o pedido está prejudicado haja vista a sentença de fls. 43/45 já prolatada. Face ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.25.003170-2 - JOSE MARQUES JACINTO (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se o autor a depositar em juízo o valor correspondente aos honorários periciais. Após, intime-se o perito judicial para iniciar a perícia.

Expediente Nº 4427

ACAO MONITORIA

2004.61.08.007744-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA) X CELIA MARINO DAVILA

Publique-se o despacho de fl. 42. Fls. 43/52: manifeste-se a CEF, em prosseguimento. DESPACHO DE FL. 42: Fls. 30/31 e 41: defiro a citação com hora certa, consoante os artigos 227/229 do CPC. Possibilidade já decidida pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Recurso Especial 211146, Processo 199900358082 SP, julgado pela Terceira Turma em 08/06/2000 STJ000363775, publicado no DJ 01/08/20000 página 265. Expeça-se mandado com urgência.

Expediente Nº 4428

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.008701-9 - ALCIDIA DE ALMEIDA FORBES (ADV. SP038694 LAZARO RUBENS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Envolvendo a causa pedido para levantamento de valores referentes a benefício previdenciário pago a segurado falecido, há que se observar a prescrição da Súmula 161 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com base na qual determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis, vinculadas à Justiça Estadual Comum da Comarca de Bauru - S.P. Decorrido o prazo legal para manifestação, dê-se baixa na distribuição, encaminhando-se o feito. Intimem-se.

Expediente Nº 4429

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.61.08.009363-1 - JOSUE FRUTUOSO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos de folhas 209 a 213, juntada ao processo pelo impetrado. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, venham conclusos para extinção da execução pelo pagamento.

2008.61.08.000147-6 - INSTITUICAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 75 a 80. Somente o depósito do montante financeiro integral do tributo debatido na lide tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Assim, indefiro o pedido de oferecimento de debêntures para caucionar o juízo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tendo sido prestadas as informações, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.08.000525-1 - INSTITUICAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que junte, no processo, cópia do ato de modificação estatutária, objeto de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Após, tornem conclusos.

Expediente Nº 4432

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.61.17.002099-4 - SUPERMERCADO REDI LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
Ciência às partes do retorno do agravo de instrumento ao recurso extraordinário n.º 2007.03.00.048887-6. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de
Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3691

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.009199-0 - MARIO CASSINI (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls 305: Manifeste-se, o advogado do autor, em 48 horas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3569

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.008271-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONIE PINHO DE MELLO (ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI)

Decisão de fls. 281/282: Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal contra RONIE PINHO DE MELO, devidamente qualificado nos autos, apontando-o como incurso nas penas dos artigos 312, 1º, c.c. artigo 71 em concurso material com o artigo 304, c.c. artigo 71, todos do Código Penal. Acham-se presentes os pressupostos processuais para o regular desenvolvimento do processo criminal. Existindo nos autos indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, RECEBO a denúncia de fls. 174/280, e determino a expedição de carta precatória para citação e interrogatório do acusado, que deverá ser intimado a comparecer acompanhado de advogado. Na hipótese dos autos a aplicação do artigo 514 é dispensável uma vez que o acusado foi demitido e a denúncia respalda-se em inquérito policial. Em relação à eventual participação culposa de JEZIEL ESTEVAM POLOVO SEGURA (artigo 312, 2º), tendo decorrido prazo superior a 4 (quatro) anos entre a data dos fatos e a presente data, resta prescrita a pretensão punitiva estatal. Declaro, portanto, extinta a punibilidade dos fatos a ele imputados, com fundamento nos artigos 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Mantenho o apensamento dos autos nºs 2006.61.05.004704-0, 2005.61.05.007579-1 e 2005.61.05.001143-0. Efetue-se a anotação correspondente no sistema processual, bem como na capa dos autos. A fim de melhor adequar os volumes e apensos dos autos, evitando o manuseio desnecessário de peças repetidas, determino o acautelamento em Secretaria dos Apensos I e II dos presentes autos, ANOTANDO-SE. Notifique-se o Ministério Público Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Este juízo expediu carta precatória para a comarca de Jundiaí/SP, para citação e interrogatório do réu Ronie Pinho de Melo.

Expediente Nº 3579

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.009629-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO LUIZ BABLER (ADV. SP114368 SILVIO JOSE BROGLIO)

Intime-se a defesa a recolher com urgência, a diligência do oficial de justiça no juízo deprecado da 2ª vara da comarca de Pedreira/SP, a fim de que o referido oficial possa proceder a intimação da testemunha de defesa Ricardo Frata, dando ciência à defesa de que o juízo deprecado designou o dia 13 de março do corrente ano, às 15h30, conforme informação constante às fls. 406.

Expediente Nº 3580

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.006379-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS ROSSI (ADV. SP100009 PAULO SENISE LISBOA)

Dispositivo da sentença proferida às fls. 301/302: ...Deste modo, declaro extinta a punibilidade de ELVIS DA SILVA, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V e 110 todos do Código Penal. Procedam-se as comunicações e anotações de praxe, arquivando-se os autos. P.R.I.

2003.61.05.008009-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO GERALDO DEDIM (ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS) X ANA RITA DA SILVEIRA COSTA BORELLA (ADV. SP080230 MARCOS NAPOLEAO REINALDI E ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS E ADV. SP116653 ROGERIO AUGUSTO TREVINE E ADV. SP105564 JOSE FRANCISCO FERES)

Dispositivo da sentença proferida às fls 400: ...Deste modo, declaro extinta a punibilidade de MARIO GERALDO DEDIM, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Procedam-se as comunicações e anotações de praxe. P.R.I.

Expediente Nº 3581

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.008691-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X GEORGE SAMUEL ANTOINE (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Intime-se a defesa a justificar no prazo de três dias, sobre a imprescindibilidade das oitivas das testemunhas de defesa Raja Fouad Mezher, Alberto Hiar e Fraderic Aupont arroladas às fls. 201, bem como qualificar as referidas testemunhas e fornecer os endereços completos, com comprovação de seus atuais endereços.

Expediente Nº 3582

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.005143-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X GASPAR LOPES BAPTISTA (ADV. SP236065 JERUSA PEDROSA PEREIRA ROTTA) X MARIA CRISTINA DA SILVA BAPTISTA (ADV. SP236065 JERUSA PEDROSA PEREIRA ROTTA)

Designo o dia 30 de SETEMBRO de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 101/104. Procedam-se às intimações necessárias.

Expediente Nº 3583

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.013489-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X ANTONIO CARLOS CARMIGNOLLI (ADV. SP223534 RENATA TORSO E ADV. SP214659 VALERIA PESSOTO)

Em face do teor da manifestação do Ministério Público Federal constante às fls. 182 verso, considerando que nos autos do Processo Crime nº 2005.61.05.013488-6 já foi designado o dia 08 de abril de 2008, às 13h13, para a oitiva das testemunhas de acusação comuns aos presentes autos: Denise de Santis Pinto e Osni Martins), pelo juízo da 3ª vara da comarca de Jundiaí/SP (Carta Precatória 309.01.2007.0461409), intinem-se as defesas de todos os réus a se manifestarem no prazo de três dias, se concordam com a comunicação da prova.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3864

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0603389-5 - TEXTIL DUOMO S/A (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 1895/1898: Preliminarmente à apreciação dos requerimentos formulados pela Exequente, determino-lhe que traga aos autos, dentro do prazo de 05(cinco) dias, o valor que entende devido pela executada. A esse fim deverá considerar nos cálculos os pagamentos realizados devidamente corrigidos, o que não o fez, pelo seu demonstrativo de fls. 1899. Intime-se.

2000.61.05.001770-7 - METALURGICA RIGITEC LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em tramitação nesta Vara. 1- Fl. 298: Assiste razão à União Federal. Tendo em vista que o INSS foi patrocinado no decorrer do processo por Procurador Contratado, intime-se o aludido procurador para que apresente, dentro do prazo de 05(cinco) dias, os respectivos contrato e distrato, requerendo o que de direito, em caso de eventual direito ao recebimento da verba honorária. 2- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.009056-8 - JOSE OCTAVIO ALVES LOPES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Fls. 178/188 e 190/191: Dê-se ciência à parte autora quanto ao alegado pela CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Contrariamente ao alegado pela CEF e pela União Federal, o eventual reflexo econômico da solução desta lide não importa na necessária intervenção da União Federal, em qualquer das modalidades pretendidas, seja a prevista no artigo 50 do CPC, seja aquela prevista no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 9469/97, notadamente ante o fato de que a CEF é, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 2291/86, sucessora do extinto Banco Nacional de Habitação em seus direitos e obrigações e reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais como legitimada exclusiva para as ações que envolvem questões referentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (RESP 562.729/SP, rel. Min. João Noronha, 06/02/2007; RESP 739.277/CE, rel. Min. Luiz Fux, 27/03/2006; RESP 685.630/BA, rel. Min. José Delgado, 12/09/2005; RESP 691.727/CE, rel. Min. Teori Zavascki, 03/03/2005; RESP 653.554/RN, rel. Min. Eliana Calmon, 21/02/2005). 3- À guisa de complemento, o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 9469/97, prevê a possibilidade de intervenção das pessoas jurídicas de direito público, independentemente de interesse jurídico, apenas para esclarecer questões de fato e de direito, ou promover a juntada de documentos e memoriais que repute úteis ao exame da matéria. 4- Da mesma maneira, não lhes socorrem as razões aduzidas de que tal intervenção também encontra suporte normativo no Enunciado nº 3 da Advocacia-Geral da União. De fato, não obstante tratar-se de norma de intrusão dirigida à estrutura interna do referido órgão, impõe-se reconhecer que a intervenção nela prevista será requerida para o fim de assegurar a correta aplicação da legislação vigente, ou quando constatada a ocorrência de condutas lesivas ao patrimônio do Fundo e, mesmo assim, tal intervenção somente será requerida pelo Procurador-Geral da União em determinados processos, após análise de informações prestadas pela CEF (arts. 2º e 3º do En.-AGU nº 3). 5- Assim, não restando demonstrada a ocorrência de omissão da CEF ou a prática de condutas lesivas por parte da CEF capazes de promover prejuízos patrimoniais ao Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS, INDEFIRO o pedido de intervenção da União Federal. 6- Intimem-se.

2004.61.05.011485-8 - LUIZ ROBERTO ZINI (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 332/334: Segundo entendimento consolidado do Egr. Superior Tribunal de Justiça, provado o fato que gerou o dano, não se exige a prova da existência do prejuízo moral (AGA nº 670.825/SP, DJ 10.09.2007; RESP nº 595.355/MG, DJ 11.04.2005; RESP 611.973/PB, DJ 13.09.2004). Assim, considerando o pedido deduzido neste feito, de indenização por danos morais, indefiro o pedido de produção de prova oral formulado pela parte autora, visto que despicienda ao julgamento deste processo. 2- Intime-se e, após, cumpra-se o despacho de fls. 411.

2005.61.05.001200-8 - CONSTRUBEL - CONSTRUÇOES CIVIS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 326/327: Segundo entendimento consolidado do Egr. Superior Tribunal de Justiça, provado o fato que gerou o dano, não se exige a prova da existência do prejuízo moral (AGA nº 670.825/SP, DJ 10.09.2007; RESP nº 595.355/MG, DJ 11.04.2005; RESP 611.973/PB, DJ 13.09.2004). Assim, considerando o pedido deduzido neste feito, de indenização por danos morais, indefiro o pedido de produção de prova oral formulado pela parte autora, visto que despicienda ao julgamento deste processo. 2- Intime-se e, após, cumpra-se o despacho de fls. 363.

2006.61.05.013835-5 - SEVERINO DO RAMO TARGINO DA SILVA (ADV. SP128826 TIRSO BATAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Considerando que nesta Subseção Judiciária houve a implantação de Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, determino à autora que esclareça o valor atribuído à causa e a propositura da ação neste Juízo, em que pese a pretensão de indenização mencionada no item b, fls. 08 da inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2- Fls. 27 e 29/30: concedo à autora os benefícios da assistência judiciária à vista da declaração acostada às fls. 24, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo. 3- Intime-se.

2007.61.05.001445-2 - FRANCISCO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 164/165: Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Expeça-se carta precatória ao D. Juízo Deprecado para

tal finalidade.2- Fls. 169/299:Sem prejuízo, dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS.3- Intimem-se.

2007.61.05.002077-4 - BENEDITO CIRINO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 73/183: dê-se ciência à parte autora quanto à contestação, preliminar e documentos acostados pelo INSS. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. À vista da declaração acostada às fls. 25, torno revogado o item 3 do despacho de fls. 66.4. Intimem-se.

2007.61.05.009525-7 - ARY NASCIMENTO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 166/173:Dê-se vista à parte autora acerca da contestação e preliminar acostados pela União Federal.2- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Intimem-se.

2007.61.05.012765-9 - APARECIDO SEBASTIAO REGINALDO (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 47/118: dê-se vista à parte autora acerca da contestação, preliminar e documentos acostados pelo INSS. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.013537-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012327-7) GEORGE CHRISTIAN TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 71/127: dê-se vistas à parte autora quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF. 2. Fls. 129/135: mantenho a decisão de fls. 62/64, por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o agravo oposto pela CEF para que fique retido nos autos. 3. Dê-se vistas ao agravado para contra-minuta, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo segundo do CPC. 4. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.5. Intimem-se.

2008.61.05.000150-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007184-8) ADELIA ROLDAO DUARTE (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Considerando que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, determino a parte autora que esclareça a propositura da ação neste Juízo.2. Atente-se a parte autora que havendo alteração do valor da causa necessário se faz o recolhimento das diferenças de custas processuais conforme previsto no art. 223 do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.3. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007184-8 - ADELIA ROLDAO DUARTE (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA E ADV. SP193837 SUSAN CARLA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 49/50: prejudicado haja vista a petição de fls. 40/41 e o despacho de fls. 42. 2. Estes autos serão apreciados em conjunto com os autos principais.3. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.012327-7 - GEORGE CHRISTIAN TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE

COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls 48/102: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF.2- Fls. 104/118: prejudicado o juízo de retratação, à vista da decisão de fls. 120/121.3- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.002234-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.073152-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MARILDA TORMENA SENNA E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA)

1- Fls. 31/75: dê-se ciência à parte embargada, pelo prazo de 10(dez) dias, quanto às fichas financeiras acostadas pela União Federal para fins do artigo 475-B do CPC.2- Fls. 77/99 e 101/102: intime-se a parte embargada para que apresente, dentro do prazo de 05(cinco) dias, a declaração a que alude a lei nº 1.060/50 para apreciação do pedido de assistência judiciária.3- Atente a I. Patrona Subscritora das petições mencionadas no item anterior quanto à correta indicação do número do processo, no escopo de conferir maior celeridade processual.4- Intime-se.

Expediente Nº 3865

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0607272-0 - A. RELA S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 430/435: em que pese a citação da União Federal e a apresentação de Embargos à Execução, intime-se os patronos da parte autora a regularizarem o pólo ativo da execução de honorários de sucumbência, haja vista a procuração de fls. 43 ter sido outorgada a pessoas naturais e não à pessoa jurídica.2. A petição de cumprimento à determinação supra deve ser endereçada ao processo de Embargos à Execução (200861050006903).3. Fls. 443/448: cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC.4. Intime-se e cumpra-se.

97.0616950-4 - IVAN EDUARDO ASSAF E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.036904-1 - ARIovaldo VIEIRA ALVES (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2004.61.05.009959-6 - NOEMI PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em razão da pessoalidade da renúncia de fls. 350, intimem-se as autoras por meio dos demais outorgados de fl. 38, fazendo-o pela pessoa do Dr. João Bosco Brito da Luz, para que cumpram o despacho de fls. 347, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro do CPC.

2006.03.99.021479-5 - ORLANDA GRECO ZAPPELINI E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP067646 HENRIQUE BRAGA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP111185 RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO E ADV. SP123086 RITA DE CASSIA MULER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP117481 TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP066203 ANTONIO HEIFFIG JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1- Fls. 489:Diante da renúcia manifesta do BACEN em executar a verba honorária, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 480. 2- Intimem-se.

2007.61.05.012273-0 - OGURA CLUTCH DO BRASIL LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1468/1477 e 1479/1490: mantenho a decisão de fls. 1461/1462 pelos seus próprios fundamentos.Intime-se.

Expediente Nº 3883

ACAO MONITORIA

2005.61.05.013889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X JOSE RODRIGUES GONDIM (ADV. SP253366 MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE)

1. Apensem-se os autos aos processo 200561050034636. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0600903-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600694-4) TEXPAL QUIMICA LTDA (ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante a compensação de verba de honorários/sucumbncia entre os process presente processo e os autos 940600694-4, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.Intimem-se.

95.0606913-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606914-0) BOULDER VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP013236 ADOLPHO GUIMARAES BARROS FILHO E ADV. SP128913 FLAVIA AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA) X GUSTAVO ANDRE RODRIGUES DORIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 144/148: intime-se a CEF para que esclareça sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista notícia veiculada em 19/03/2007, 27/04/2007 e 31/05/2007, sob o assunto CEF desiste de recursos no STJ no site do Superior Tribunal de Justiça. A notícia informa a adoção pela CEF de novo marco de atuação processual, notadamente no que diz respeito à não-provocação do Poder Judiciário para recebimento de créditos inferiores a R\$10.000,00(dez mil reais). 2- Intime-se e, após, tornem os autos conclusos para apreciação do levantamento da penhora efetuada. 3- Cumpra-se.

97.0605864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0605587-8) THORNTON INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CLASSI-FAX - GUIA BRASILEIRO DE CLASSIFICADOS DO FAX LTDA

1- Face o trânsito em julgado da sentença, fls. 79, requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

1999.03.99.091511-0 - CLAUDIA APARECIDA VIDAL DE TOMY E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 273/274: manifeste-se a parte autora acerca das alegações da CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Após, venham os autos conclusos para deliberações. 3. Intimem-se.

1999.61.05.005156-5 - ANTONIA ZANCO JACOMO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MUNICIPALIDADE DE MOGI GUACU (ADV. SP095861 SILVIA REGINA LILLI CAMARGO E ADV. SP100889 NORA NEY DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP138530 ANA LUCIA VALIM GNANN)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 172:Indefiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, tendo em vista que, a teor da decisão proferida às fls. 120/129, a liberação e conseqüente levantamento dos valores depositados na conta do FGTS em nome da Autora independe de qualquer providência deste Juízo, notadamente ante a ausência de recusa por parte da CEF no cumprimento do comando judicial insculpido na r. sentença e v. acórdão proferidos.2- Intimem-se.

2001.03.99.001940-0 - UNIMED DE SAO JOAO DA BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 388/389:Aguarde-se no arquivo, sobrestados, pela decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 20060300071905-5, noticiado às fls. 367.2- Intime-se e cumpra-se.

2001.03.99.045357-3 - SAYERLACK IND/ BRASILEIRA DE VERNIZES S/A (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 174/177: indefiro, por ora, o requerido pela União Federal e determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Outrossim, officie-se à CEF-PAB-JUSTIÇA FEDERAL, para que proceda à conversão em renda da União dos depósitos comprovadamente efetuados nestes autos, sob o código 2796.4. Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.05.007289-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005606-0) ORADIR BARBOZA FILHO E OUTRO (ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data somente em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 197/198:Indefiro o pedido de nova nomeação de perito contábil, visto que a análise efetuada pela Contadoria está inserida na matéria tratada na inicial: o cumprimento ou não pela CEF, do pactuado no contrato firmado entre as partes.2- Intimem-se e, após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.05.007109-0 - MUNICIPIO DE VALINHOS (ADV. SP010685 VICENTE JOSE ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 221: acolho o pedido de destituição formulado pela Perita nomeada às fls. 193, nos termos do art. 423 do CPC.2- Nomeio Perito Oficial, o Sr. CLAUDINER NETO, economista, domiciliado à rua Atílio Vianelo, 297, Vianelo, Jundiaí, SP, fone (011) 4586-5848, CRE 29021-1.3- A fim de evitar prejuízos às partes, mantenho o despacho de fls. 193, parágrafos 1º e 3º e 4º, devendo o Sr. Perito apresentar proposta de honorários, conforme o lá determinado.4- Cumprido o parágrafo anterior, tornem os autos conclusos.

2003.61.05.008959-8 - PAULO FRASSON RAMALHO E OUTRO (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 195/208:Tendo em vista a documentação apresentada, ad cautelam, determino a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente ação, deixando porém de determinar sua citação, suprida pelo comparecimento espontâneo conjuntamente à CEF, em sua defesa de fls. 60/125.2- À vista da

certidão de fls. 209, oportunizo à parte autora que cumpra o despacho de fls. 193, item 1, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Intimem-se.

2005.61.05.003463-6 - JOSE RODRIGUES GONDIM (ADV. SP253366 MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE E ADV. SP250494 MARIVALDO DE SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Tendo em vista a distribuição do processo 200761050137641 perante esta Vara, por ora, aguarde-se a análise de litispendência entre os feitos.2. Intimem-se.

2005.61.05.010247-2 - CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP188711 EDINEI CARLOS RUSSO E ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 146:Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e determino que se dê vista ao INSS quanto aos documentos de fls. 123/131.2- Fls. 132:Intime-se também a Autarquia-Ré para que se manifeste, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações da parte autora.Em razão do movimento de greve deflagrado na AGU, aponha-se no mandado o carimbo de URGENTE. 3- Após, atendidas as determinações anteriores, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal; após venham os autos conclusos para exame do pedido de antecipação de tutela. 4- Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.05.010523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.009855-9) ARMANDO COLUMBAN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 262/275:Oportunizo à parte autora que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra o despacho de fls. 260/261, item 5, apresentando demonstrativo elaborado pelo empregador de todos os reajustes, gratificações e promoções recebidos, sob pena de indeferimento da prova pericial requerida.2- Atendido ao item anterior, tornem os autos conclusos para análise da apresentação dos quesitos.3- Intimem-se.

2006.61.05.003706-0 - JUMAR ALVES (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 501/502:Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico.2- Fls. 506/516:Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto aos documentos apresentados pelo INSS.2- Intimem-se e, após, cumpra-se o determinado às fls. 494/495, intimando o Sr. Perito de sua designação.

2006.61.05.013448-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X JULIANA MARIA VINCE ESGALHA X JOSE FERNANDES X ANA MARIA VINCE ESGALHA FERNANDES

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Intime-se a autora para que, no prazo de 10(dez) dias:(I) informe acerca de eventuais créditos vencidos e, decorrentemente,(II) requeira o que de direito.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.006529-0 - SILVANO HONORATO SPIANDORIN (ADV. SP228991 ANDRÉ LUIZ MAZZOLA RIVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 29/49 e 59/67:Dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF.2- Intime-se e, após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.010770-3 - MOACIR LUCIO PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP253193 ANTONIO HELIO LOVATO E ADV. SP250434 GLAUCO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 90/107: À vista do

disposto no artigo 109, inciso I da CRFB; art. 20, I da Lei nº 8.213/91; Anexo II, item XXII do Decreto 3.048/99 e cc. 63923/STJ, cc. 70007/STJ, ACOLHO a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo para processamento e julgamento do presente feito e determino sua remessa à E. Justiça Estadual local. 2- Assim, e diante da certidão de fls. 119, destituo o Perito nomeado às fls. 77/78. 3- Dê-se baixa na distribuição a esta Vara. 4- Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.011030-1 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO E ADV. SP143209 RENATA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53: defiro o desentranhamento dos documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000689-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002676-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X PAULO CORREA FERRAZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR)

1- Recebo a presente com suspensao do feito principal, nos termos do art. 265, III do C.P.C. 2- Vista ao excepto no prazo legal. 3- Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0600694-4 - TEXPAL QUIMICA LTDA (ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante a compensação de verba de honorários/sucumbncia entre os process presente processo e os autos 940600693-0, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo. Intimem-se.

97.0605587-8 - THORNTON INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CLASSI-FAX - GUIA BRASILEIRO DE CLASSIFICADOS DO FAX LTDA

1. Fls. 79/81: Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 24, conforme determinado na sentença de fls. 73/76, em nome do Subscritor da petição de fls. supramencionadas, que deverá retirá-lo em Secretaria, mediante recibo e certidão nos autos. 2. Outrossim, intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 4. Intime-se.

Expediente Nº 3937

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.004662-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LAUDOMIRO LEOPOLDO POLI E OUTRO

1. F. 143: Defiro, pelo prazo requerido de 30(trinta) dias. 2. Atente-se a Caixa que tal prazo não inviabiliza a data marcada para a hasta pública, que fica mantida e, somente se o caso, será expedido novo edital.

2008.61.05.001093-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ADRIANA MARIA LOPES GALVAO VALIN

Vistos em inspeção. Acolho o pedido de f. 20 no que tange à declinação de competência e determino a imediata remessa dos autos à Justiça Federal em Sorocaba-SP, dando-se baixa na distribuição. Deixo de apreciar o outro pedido uma vez que caberá ao juízo

competente decidi-lo. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3942

MANDADO DE SEGURANCA

92.0600876-5 - ASM PRODUTOS RADIOATIVOS LTDA (ADV. SP081484 CARLOS ROBERTO B DE MEDEIROS E ADV. SP068143 ORLANDO DE MEDEIROS) X GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP031846 LUIZ ANTONIO RICCI E ADV. SP054337 JOSE CARMELO DA SILVA FILHO)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Intimem-se.

93.0605878-0 - CHIK S/A (ADV. SP044819P LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CHEFE DA REGIAO FISCAL DO INSS DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Intimem-se.

95.0608119-0 - SKAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Cumpra-se o V. Acórdão e venham os autos para prolação de nova sentença.4. Intimem-se.

1999.61.05.013150-0 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE CAMPINAS-CLC (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Intimem-se.

2001.61.05.005882-9 - BRASFIO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Intimem-se.

2001.61.05.006679-6 - TRANSPORTADORA PINHALENSE LTDA (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET E ADV. SP143416 MARCELO CHOINHET) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2001.61.05.009173-0 - BELGO BEKAERT ARAMES S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Fl. 212: Defiro. Expeça-se novo Alvará de Levantamento observando-se que sua expedição deverá ser feita apenas em nome da impetrante.3. Expedido e comprovado seu pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.002050-8 - EDNA PIAZZOLI BOLLITO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2003.61.05.006914-9 - MARIA CLAUDIA PAOLI (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Fl. 256: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para as providências requeridas pela impetrante.3. Decorrido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.000304-0 - ESCRITORIO CONTABIL PASQUALINO S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2004.61.05.000308-8 - SANCEL E. F. - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2004.61.05.000655-7 - OFTALMO CLINICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento dos Agravos noticiados às fls. 489.4. Intimem-se.

2004.61.05.000979-0 - CENTRAL DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.05.009440-2 - MICHELE BELGINI CASARIN (ADV. SP211719 AMADEU RICARDO PARODI E ADV. SP220649 IVAN BEDANI) X COORDENADOR ACADEMICO DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS DE ITATIBA/SP (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.05.010954-5 - VALMIR GALANTE (ADV. SP158885 LETICIA NEME PACHIONI E ADV. SP142763 MARCIA REGINA LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Intimem-se.

2005.61.05.014520-3 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.003628-5 - JOSE MAURO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5.

Intimem-se.

2006.61.05.005538-3 - SUPERMERCADOS DEMA LTDA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP140498E ROSELI LOURENÇON NADALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Intimem-se.

2007.61.05.004275-7 - ERCELI ALVES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 83/84: Ciência a impetrante.3. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.010752-1 - JOSE DO CARMO MOURA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 69/70: Ciência ao impetrante.3. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.000235-1 - MICHELLE SILVA RODRIGUES (ADV. SP214604 PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X FACULDADE COMUNITARIA DE CAMPINAS - FAC (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

1. Ff. 138/154: Deixo de receber as razões de apelação da impetrante uma vez que não houve prolação de sentença nos autos.2. Aguarde-se o cumprimento da parte final da decisão de fls. 129/133 pela impetrada, para remessa ao Ministério Público Federal.3. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.004998-3 - JAMES ALEXANDRE FERRARI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 84/92: Intime-se o autor a fornecer dados mais detalhados da conta, devendo fazer prova de que as contas em referência são contemporâneas ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos (1987, 1989, 1990 e 1991), ou pelo menos, comprovar a existência de conta perante aquela instituição bancária.3. Prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.05.006617-8 - NEUSA DE LOURDES FERNANDES ANDRADE (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 71/79: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos das contas indicadas na petição inicial, uma vez que os argumentos de não ter localizado qualquer registro em relação às contas indicadas demonstrando pelos documentos acostados às ff. 72/79, por meio de consulta informatizada, não lhe socorrem tendo em vista a necessária guarda e manutenção de seus documentos, sendo inclusive à época utilizado o sistema de microfilmagem de dados. 3. Outrossim manifeste-se a autora especificamente sobre o item 2 de fls. 68, fazendo prova da contemporaneidade das referidas contas ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos.4. Intimem-se.

2007.61.05.006757-2 - FRANCISCO MANOEL GONCALVES (ADV. SP155369 EMILIA DE JESUS MARQUES NUNES E ADV. SP223095 JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 45/49: Intime-se o autor a proceder o recolhimento conforme requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.05.007076-5 - ADAURI NIERO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Despachado em inspeção.2. Fl. 129: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao autor.3. Sem prejuízo, oportunizo o mesmo prazo à

Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fls. 127.4. Intimem-se.

2007.61.05.007103-4 - EDMILSON ANTONIO DENUNCIO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 88/92: Intimem-se os autores a procederem o recolhimento conforme requerido, bem como manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Publique-se o despacho de fls. 87.DESPACHO DE FLS. 87:1. Despachado em inspeção. 2. Ff. 70/86: Intimem-se os autores a procederem o recolhimento conforme requerido, bem como manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.05.007322-5 - FERNANDO MACHADO FERREIRA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP160007 CLAUDINA MARIA GUH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 63/69: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos das contas indicadas na petição inicial, uma vez que os argumentos de que somente estão registrados no sistema as contas abertas em tempos recentes e apenas possuem o registro das contas antigas que permaneceram abertas, não lhe socorrem tendo em vista a necessária guarda e manutenção de seus documentos, sendo inclusive à época utilizado o sistema de microfilmagem de dados. 3. Outrossim manifeste-se a autora especificamente sobre o item 1 de fls. 61, fazendo prova da contemporaneidade das referidas contas ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos.4. Intimem-se.

2007.61.05.008402-8 - CECILIA MATHIAS DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 36/38: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos das contas indicadas na petição inicial, uma vez que os argumentos de que somente estão registrados no sistema as contas abertas em tempos recentes e apenas possuem o registro das contas antigas que permaneceram abertas, não lhe socorrem tendo em vista a necessária guarda e manutenção de seus documentos, sendo inclusive à época utilizado o sistema de microfilmagem de dados. 3. Outrossim manifeste-se a autora especificamente sobre o item 2 de fls. 34, fazendo prova da contemporaneidade das referidas contas ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos.4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.05.013894-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X GILSON TADEU LORENZON (ADV. SP128669 GILSON TADEU LORENZON) X DUELZI LEME DA SILVA SARTORI

1. Despachado em inspeção.2. Fls. 70: Prejudicado, ante a sentença de fls. 67/68, devendo o autor cumprir sua parte final, no prazo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0604138-5 - PAX LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Requeira a União Federal o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Intimem-se.

1999.03.99.005021-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) ADAYR ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Despachado em inspeção.2. Fl. 161: Prejudicado ante o trânsito em julgado certificado às fls. 135.3. Retornem os autos ao arquivo.

1999.61.05.001622-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) NELSON ARCILEI MARTINUCCI E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP077914 ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.011783-2 - CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 77/78: Ciência à União Federal do recolhimento efetuado.3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 3953

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.011322-0 - SEBASTIAO LEONARDO AMGARTEN (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em inspeção e, somente nesta data, em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara Federal.Fls. 118/119: Defiro a prova oral requerida. Designo o dia 06/05/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentado o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. Se o comparecimento for independente de intimação, a apresentação de rol, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. Outrossim, deverá a parte autora colacionar aos autos documento hábil a comprovar o agendamento do dia 08/04/2008. Intimem-se.

2007.61.05.014591-1 - JOSE CARLOS VIANA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em Correição. 1- Fls. 30/31, 33/34, 38/39: Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como defiro a indicação do Assistente Técnico apresentado pelo INSS.2- Fls. 41/78: Dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo INSS.3- Fls. 80: dê-se ciência às partes quanto à data agendada para perícia médica(04/03/2008, às 10:30 horas).4- Intime-se a parte autora pessoalmente.5- Intimem-se.

Expediente Nº 3955

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000424-4 - SAINT-GOBAIN CERAMICAS & PLASTICOS LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em novo pedido de reconsideração. Porquanto reprise os termos da impetração e da petição de ff. 512-524, tomo a petição de ff. 591-595 como novo pedido de reconsideração. Nessa senda, indefiro o pedido nela formulado, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas anteriormente declinadas nas decisões de ff. 496-499 e 525-526. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Assim que recebida em Secretaria, junte-se a decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 2008.03.00.002169-3. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.001376-2 - FRANCELINO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.001747-0 - FRANCISCO XAVIER TEO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2004.61.84.073229-1 em razão da diversidade do objeto.2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 35) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no

artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.001749-4 - MAURILIO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2003.61.84.009409-9 em razão da diversidade do objeto.2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 45) do impetrante defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.001790-1 - JOAO DAVID BAISSI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 14) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2931

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0607259-2 - CLAUDEMIR CONDE DE OLIVEIRA (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 321/329: Manifeste-se o Autor em termos de prosseguimento do feito.Int.

97.0604636-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603217-7) SINDAC SIND/ DOS ADMINISTRADORES DO MUNIC/ DE CAMPINAS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X FUNDACAO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP088815 SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Diante da informação supra, proceda-se a devida alteração no sistema processual informatizado, bem como, republicue-se a r. sentença.SENTENÇA DE FLS. 228/237: Vistos.Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei nº 11.232/2005. Condeno o autor nas custas do processo e na verba honorária, esta fixada no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a ser rateada igualmente entre os réus, corrigido do a-juizamento da ação.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso (Medida Cautelar nº 97.0603217-7).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0617034-0 - ALEXANDRE PALMA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SILVIO NARDINI NETO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos.Defiro o pedido de vistas pelo prazo requerido.Decorrido o prazo, rearquivem-se.Int.

1999.03.99.087274-3 - REGINA CELIA LONGO E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV.

SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)
Manifestem-se os autores Regina Célia Longo, Regina Lúcia Carrara Aranha e Suna Dorelli da Silva Mello, tendo em vista que nas petições de fls. 291/518, não foram apresentados os cálculos dos mesmos. Atendida a determinação supra, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC.Int.

2000.03.99.053715-6 - EDSON LACIR DONADON E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Outrossim, manifeste-se o autor Augusto Seixas Pinto Ribeiro, tendo em vista que, às fls. 211/1.058, não foram apresentados os cálculos do mesmo. Atendida a determinação supra, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC.Int.

2002.03.99.010852-7 - CRISTINA SANTIAGO PESCE E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 386: Reconsidero o 1º parágrafo do despacho de fls. 378. Outrossim, considerando que a sentença monocrática mantida parcialmente pelo Egrégio TRF da 3ª Região encontra-se pendente de apreciação de recurso(s) de Agravo, interposto(s) em face de decisão(ões) que não admitiu(ram) o(s) Recurso(s) Especial e Extraordinário, considerando, ainda, que referida sentença é ilíquida, aguarde-se o seu trânsito em julgado, a fim de se evitar atos inúteis e contrários à efetividade do processo.Int.

2007.61.05.000286-3 - ANNA ESTHER MARTINS (ADV. SP137147 NANCY BADDINI BLANC E ADV. SP027578 FRANCISCO JOSE SILVEIRA) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO - ESTADO MAIOR DA 11A. BRIGADA DE INFANTARIA LEVE EM CAMPINAS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o Procurador, ao retirar os presentes autos, deixou de restituir o original da sentença proferida, considerando ainda, que ao ser intimado esclareceu ao Juízo, às fls. 30, ter utilizado o original da sentença quando da distribuição de ação idêntica no Juizado e considerando, finalmente, que segundo informação do Juizado, às fls. 37, não houve qualquer entrega de documentos originais para formação do processo 2007.63.03.001360-4, e que diante deste último fato, tendo sido intimado o patrono do autor, este ficou inerte (fls. 43), determino: 1. Oficie-se a OAB - Subseção Campinas para as providências cabíveis, tendo em vista a não restituição à presente demanda dos originais da sentença de fls. 19/20.2. Dê-se vista ao D.MPF, posto que configurado, em tese, crime contra a Administração Pública, para as providências aplicáveis ao caso.Int.

2007.61.05.001748-9 - PONCIANO SANTOS DA SILVA (ADV. SP213357 MARCILENE CAMPAGNOLI E ADV. SP190061 MARIA RENATA VENTURINI E ADV. SP200112 SILVIA REGINA PATRICIO SARTORELLI VAN ROOIJEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal meramente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.001805-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607259-2) CLAUDEMIR CONDE DE OLIVEIRA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o processamento da ação n. 96.0607259-2, em apenso, para posterior apreciação conjunta dos feitos, em termos de prolação de sentença.Int.

2008.61.05.000183-8 - ROSANA ALVES SISCARI (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP056176 ZANEISE FERRARI RIVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista o que dos autos consta, afastar a possibilidade de prevenção apontada no quadro de fl. 159 por serem distintos os objetos. Outrossim, tendo em vista a natureza da matéria controvertida, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Assim, cite-se e intemem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007710-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053458-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP079354 PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X PEDRO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tendo em vista o retorno dos autos da Contadoria, com informação e cálculos apresentados às fls. 305/315, dê-se vista às partes,

pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2006.61.05.001010-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.063295-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA) X LUIS CLAUDIO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tendo em vista o retorno dos autos da Contadoria, com informação e cálculos apresentados às fls. 176/183, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0603217-7 - SINDAC SIND/ DOS ADMINISTRADORES DO MUNIC/ DE CAMPINAS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X FUNDACAO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Tendo em vista o despacho proferido na ação ordinária, processo nº 97.0604636-4, em apenso, republique-se a r. sentença de fls. 214/218.SENTENCA DE FLS. 214/218: Vistos.Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, rejeito o pedidos formulados pelo requerente, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Em decorrência, resta expressamente cassada a liminar de fls. 42/46. Condene o requerente nas custas do processo e na verba honorária, esta fixada no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a ser rateada igualmente entre os réus, corrigido do ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais em apenso (Ação Ordinária nº 97.0604636-4).P.R.I.

Expediente Nº 3005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.010940-5 - JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

DESPACHO DE FLS. 128: Intimem-se as partes, com urgência. Designado o dia 06 (seis) de março de 2008, às 15:15 horas para a inquirição das testemunhas, MARIA APARECIDA PEGUIM ARDENGUI e VERGÍLIO ARDENGUI.- COMARCA DE NOVA ESPERANÇA-PR.

2006.61.05.008013-4 - GIOVANI DONIZETTI GOMES RIBEIRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 74: J. Remetam-se, com urgência, ao Dr. Juízo suscitado. TEOR DO TELEGRAMA - CC N/0 71846/SP (2006/0207340-4) COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE A TERCEIRA SEÇÃO DESTE TRIBUNAL, EM SESSÃO REALIZADA DIA 13/02/2008, JULGANDO O PROCESSO EM EPÍGRAFE, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO E DECLAROU COMPETENTE O SUSCITADO, JUÍZO DE DIREITO DE PAULÍNIA - SP, NOS TERMOS DO VOTO DA SRA. MINISTRA RELATORA. ATENCIOSAS SAUDAÇÕES. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1370

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0611340-3 - MELCHIOR MARTINS PEREIRA PITTA E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo da contadoria pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores. Após, nada

mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.012575-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X MARCOS CESAR ARTACHO X SUZELEI GARCIA SOARES ARTACHO

Dê-se vista à autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 35), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.05.012555-9 - MARIA JOSE NALIN (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1 - Intimada a autora a regularizar a inicial, fls 120, a mesma justifica a impossibilidade através da petição de fls. 123/124.2 - Designada audiência para tentativa de conciliação, a parte autora não se fez presente nem mesmo por seu patrono.3 - Das contestações das rés, sem mesmo serem citadas, abro prazo para manifestação da autora.4 - Em seguida, dê-se vista ao MPF e, após, conclusos.5 - Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.007045-3 - OLIVEIRA AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X IRB - BRASIL RESSEGUROS (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH)

Considerando o Termo de audiência de fls.390/392 no qual foi dada oportunidade para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 367/370, resta prejudicado o primeiro parágrafo do despacho de fls. 372.No mais, mantenho o contido nos demais parágrafos do despacho de fls. 372 devendo a secretaria providenciar sua publicação.Publique-se e Int.DESPACHO DE FLS. 372: Fls. 367/370: Dê-se vista as partes.Diante da apresentação do laudo pericial, pelo Sr. perito nomeado às fls. 347, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Providencie a secretaria a solicitação de pagamento.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.05.008883-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008172-4) DANIEL CAMPOSILVAN E OUTRO (ADV. SP083517 IONE CAMACHO CAIUBY E ADV. SP164610 MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 561/562. Manifeste-se a ré sobre a proposta de acordo formulada pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra e não havendo manifestação, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 556.Int.

2003.61.05.009123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009122-2) VILLARES METALS S/A (ADV. SP126396 MANOEL CARLOS C DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X NIFRAMAYU FACTORING FOM. MERCANTIL LTDA (ADV. SP148354 EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA) X INTERMAQ IND/ COM/ EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP103804 CESAR DA SILVA FERREIRA) Dê-se ciência às partes acerca da devolução das cartas precatórias, fls. 255/260 e 262/265.Int.

2003.61.05.010735-7 - OZORIO SOARES SAMPAIO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CONCIL - CONSTRUCAO, COM/ E IND/ LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, o que pretende provar com os meios de produção de prova que requereu, atentando para os limites objetivos da demanda. Int.

2003.61.05.014031-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODILON MARCOMINI (ADV. SP164508 VANESSA STRINGHER) X NATALINA MARCOMINI X SONIA REGINA PEACH X ALAINE MARCOMINI

Dê-se vista à autora acerca da devolução da carta precatória, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.05.001790-0 - MARIANNE ORLANDINI BARRETO (ADV. SP243008 JANIM SALOME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls.395: Dê-se vista as partes, acerca das informações prestadas pela Contadoria Judicial. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que traga aos autos planilha detalhada, mês a mês com os valores e taxas de juros aplicados discriminados, bem como os respectivos valores que serviram de base para o cálculo de juros, desde o início da movimentação financeira, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Com a vinda da referida planilha, retornem os autos à Contadoria desta Justiça. Int.

2006.61.00.025314-8 - SERGIO LONGHI E OUTROS (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Ciência às partes acerca redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Digam as partes acerca da provas a produzir, devendo justificá-las sob pena de seu indeferimento. Intimem-se.

2006.61.05.014989-4 - MARIO LEMES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP096438 ANSELMO LUIZ MARCELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Folhas 222/229: Dê-se vista aos autores. Diga a CEF acerca do pedido de fls. 238, letra f e dos documentos de fls. 240/245, e, também, acerca do interesse na realização de eventual conciliação. O pedido de prova testemunhal será apreciado oportunamente. Intimem-se.

2007.61.05.007197-6 - VALDIR ANTONIO ROGGIERI (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls.74/103: Dê-se vista à CEF. Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares. Intime-se.

2007.61.05.007423-0 - MANOEL CORREIA BARBOZA (ADV. SP236334 DAVI FERNANDO DEZOTTI E ADV. SP237240 ROBERTA CONFETTI GATSIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 66/85, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.011903-1 - ANTONIO ALVARO MARTINS (ADV. SP127833 FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o autor o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos, uma vez que não é amparada pelo benefício da justiça gratuita ou isenção de custas. Sem prejuízo a determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.011939-0 - MARIA VALERIA LOLI PIERINE (ADV. SP247631 DANILO TEIXEIRA RECCO E ADV. SP247719 JOÃO VITOR BARBOSA) X ERALDO SILVA X DAMARIS APARECIDA SIMOES X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Observe que as petições da autora de fls. 171/172 e 175/192 são cópias protocolizadas há mais de trinta dias. Providencie o seu subscritor a juntada dos originais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Sem prejuízo a determinação supra, especifiquem as partes as provas a produzir, justificando-as. Não havendo manifestação, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.012236-4 - ALESSANDRA AMARO DOS SANTOS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Defiro os quesitos e indicação de Assistentes Técnicos indicados pelas partes, fls. 188/189 e 191/192. Intime-se a Sra Perita acerca

do despacho de fls. 185, bem como para que inicie os trabalhos periciais.Intimem-se.

2007.61.05.012566-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP157684E CAROLINA DE ALMEIDA BELTRAMI) X SOLUCAO NATURAL

Diante da citação pessoal e em face da não contestação do réu declaro sua revelia nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil.Diante da juntada de documentos de fls.44/82, cujo conteúdo está sujeito a sigilo de comunicação conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos.Anote-se em conformidade com a Portaria nº22/2004, deste Juízo.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.010227-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X SERGIO LONGHI E OUTROS (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES)

Ciência às partes acerca redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Traslade-se cópia da decisão de fls. 09/11 e certidão de decurso de prazo para os autos principais de nr. 2006.61.00.025314-8.Após, desapensem-se e arquivem-se.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.009122-2 - VILLARES METALS S/A (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X NIFRAMAYU FACTORING FOM. MERCANTIL LTDA (ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X INTERMAQ IND/ COM/ EQUIPAMENTOS LTDA

Diante das diligências infrutíferas na ação principal na tentativa de citação da ré Intermaq e do pedido de fls. 148, providencie a autora a citação editalícia nestes autos.Expeça-se o edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar a sua retirada para as publicações legais.Int.

2007.61.05.011988-2 - SANTA MARTA COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP201060 LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 63/68. Mantenho a decisão de fls. 28/29 pelos seus próprios fundamentos.Sem prejuízo, officie-se à Segunda Turma do E.TRF da 3ª Região, informando que somente em 10/12/07 houve a comprovação nestes autos, acerca da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095089-4 pelos requerentes.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.011855-5 - ADEMIR JORGE BARBOSA (ADV. SP082025 NILSON SEABRA) X NAO CONSTA

Considerando o parecer Ministerial às fls.27/28, intime-se o autor para, querendo, aditar a inicial para requerer expressamente a opção pela nacionalidade brasileira, no prazo de 10(dez) dias.Int.

Expediente Nº 1385

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.006146-7 - ANTONIO OZENIAS DOS SANTOS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o informado às fls. 253/254, remetam-se os autos ao SEDI para que conste no sistema processual o nome da parte autora conforme constante na Receita Federal, bem como, para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 251, expedindo-se ofício Precatório/Requisitório, para a satisfação integral do crédito apurado.Int.

2000.61.05.014709-3 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Providencie a União federal a comprovação do levantamento do bem penhorado, ou aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 34/2007, para apreciação do pedido de fls. 202/203.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente União Federal e Executado Qualisinter Produtos Sinterizados.Int.

2002.03.99.011631-7 - LILIA MARIA VIANNA MATHIAS NETTO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS

SIMÕES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO)

Dê-se vista à União Federal da petição de fls. 1197/1199, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Traga a União Federal cálculos atualizados referentes ao débito da Executada Maria Aparecida Sorgi da Costa. Providencie a Secretaria o cancelamento da Carta Precatória nº 136/2006. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2002.61.05.002414-9 - JOSE FERREIRA IRMAO (ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Esclareça o autor se há concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, fls. 96/100, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, torna-se desnecessária a citação deste para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que o INSS apresentou os cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente José Ferreira Irmão e Executado INSS. Int.

2003.61.05.007663-4 - JOAO SIMAO DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fls. 165/166, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré. Após, expeça-se ofício Precatório/Requisitório referente aos honorários advocatícios de acordo com os cálculos de fl. 73 e nos termos do solicitado à fl. 164. Int.

2004.61.05.012977-1 - ARC MAGO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO E ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela União Federal às fls. 264. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente União Federal e Executado ARC Mago Ind/ e Com/ Ltda .Int.

2007.61.05.005480-2 - MARIA APARECIDA VINCOLETTO IWANAGA (ADV. SP198606 ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à parte autora das guias de depósito judicial apresentadas às fls. 86/87. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente CEF e Executado Maria Aparecida Vincoletto Iwanaga. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0605590-0 - JESUINO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 344: Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 327. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequentes Jejuino Rodrigues da Silva e outros e Executado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Int.

1999.03.99.068139-1 - ANDRE LUIS PALOMO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X EDUARDO AZEVEDO BURNIER E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE ALBERTO CAMPANINI E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X LUIZ SERGIO BASTON E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARILIA LUCIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP112026

ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente André Luis Palomo dos Santos e outros e Executado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Int.

1999.61.00.057990-4 - ATIFLEX INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência as partes dos cálculos apresentados às fls. 289/290. Expeça a Secretaria ofício Precatório/Requisitório, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Atiflex Industrial Ltda e Executada União Federal.Int.

2000.61.05.006762-0 - MARIA CRISTINA POVOA E SILVA E OUTRO (ADV. SP025333 THEREZINHA KROISS FERIGATO E ADV. SP131788 ANA CLAUDIA FERIGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Esclareça a CEF em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente a Caixa Econômica Federal - CEF e Executado Maria Cristina Povoá e Silva.Int.

2002.61.05.002773-4 - CLARISVALDO REIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Tendo em vista o informado à fl. 727, certifique a secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos da data em que o Instituto Nacional do Seguro Social concordou com os cálculos apresentados. Após, expeça-se ofício Precatório/Requisitório para a satisfação integral do crédito apurado. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.005405-5 - YOLANDA EVANGELISTA GIRELLI E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Trata-se de pedido de habilitação dos dependentes do autor Yolanda Evangelista Girelli, Ana Maria Girelli, Luciana Tereza Girelli, Célia Regina Girelli e Luiz Roberto Girelli. Devidamente citado, o INSS não se opôs a habilitação. É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos habilitantes Yolanda Evangelista Girelli, Ana Maria Girelli, Luciana Tereza Girelli e Luiz Roberto Girelli, deferindo para estes o pagamento dos haveres do de cujus, caso seja constatado a existência do mesmo. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo ativo os dependentes supramencionados e habilitados nesta oportunidade, bem como para alteração da classe da ação, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, considerando que o valor requisitado foi feito em nome do de cujus, determino expedição de alvará para levantamento dos referidos valores, observando o determinado nos artigos 1.832, 1.845 e 1.846 do Código Civil.Int.

2003.61.83.006127-9 - JOSE ALFIO PIASON E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Rejeito a manifestação de fl. 164 tendo em vista não ser o instrumento processual adequado e por estar em desacordo com o artigo 475-L do Código de Processo Civil. Esclareço a parte autora que os valores apresentados pelo exequente referem-se ao valor do

débito atualizado. Assim, requeira o Instituto Nacional do Seguro Social o que for de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.002210-1 - EL SAYED MOHAMED IBRAHIM SHALABI E OUTROS (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Defiro o pedido de prova pericial, para tal encargo nomeio perito oficial, o Sr. Jardel de Melo Rocha Filho, Gemólogo, Avaliador, inscrito na Associação Brasileira de Gemologia e Mineralogia sob nº 216, com escritório na Praça Brás Gonçalves, n 93, cj. 01, Jd Saúde, São Paulo/SP., CEP 04148-040, fone: (11) 5073-5945 e (11) 9944-5466. Intime o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como a alteração das partes, devendo constar como exeqüente a parte autora e executada a parte ré. Int.

2004.61.05.010340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X EDSON DE LIMA JUGEICK E OUTRO
Tendo em vista a certidão de fls. 123, providencie a CEF a comprovação do acordo noticiado as fls. 115 no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ.Int.

2004.61.05.010441-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO CARLOS SANDOVAL E OUTRO (ADV. SP159306 HELISA APARECIDA PAVAN)
Dê-se vista ao exeqüente do comprovante de depósito juntado às fls. 157, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exeqüente Francisco Carlos Sandoval e executado Caixa Econômica Federal - CEF

2005.61.05.009727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROMEU FELIX PALADINI E OUTRO (ADV. SP142767 ROSIMARA CRISTINA DUARTE)
Traga a CEF cálculos atualizados para que este Juízo aprecie pedido de fls. 159/160. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüente Caixa Econômica Federal e Executado Romeu Felix Paladini.Int.

2006.03.99.009271-9 - ODETTE DA SILVA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Fls.529: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela União Federal. Publique-se o despacho de fls. 526. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exeqüente Odette da Silva Guimarães e outros e Executado União Federal.Int. DESPACHO DE FL. 526: Tendo em vista a determinação da r. sentença de fls.403/411, de que na fase da liquidação da sentença, serão apreciados e autorizados os levantamentos depositados nos autos suplementares em apenso, postergo por ora, o cumprimento do r. despacho de fl.464. Manifeste-se a União Federal acerca do pedido de levantamento dos valores depositados. Int.

2006.61.05.009828-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARJORIE REGINA CARVALHO (ADV. SP245228 MARIA INÊS GARCIA GROSSI) X CLEUSA ALEXANDRE GONCALVES REGGIANE X MOISES ISAC ALVES REGGIANI
Traga a CEF cálculos atualizados para que este Juízo aprecie pedido de fls. 122/131. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüente Caixa Econômica Federal e Executado Marjorie Regina Carvalho e outros.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.009178-3 - COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.05.000959-1 - MARCOS MACEDO JUNQUEIRA (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES E ADV. SP201475 PRISCILA MIRANDA MESQUITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para reverter o valor depositado à fl. 186 conforme solicitado no ofício de fl. 244.Int.

2006.61.05.002141-5 - MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Observo que foi dado provimento à apelação do Município de Laranjal Paulista reformando in totum a sentença de 1º grau e em consequência acolhendo-se o pedido formulado na ação mandamental, qual seja, fosse feita a declaração da inconstitucionalidade da alínea j, inciso I do artigo 12 da Lei n 8.212/91 introduzida no ordenamento jurídico pela Lei nº 10.887/04.Em sede de liminar o impetrante requeria que fosse abrigado de constrições fiscais e que fosse imposta ao impetrado uma obrigação de não fazer para que a impetrada se abstinhasse de realizar medida contrária a impetrante por esta não recolher contribuição previdenciária, bem assim, autorizá-la deixar de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre os subsídios dos exercentes de mandatos eletivos. Pelo pedido de fls. 222/226 o impetrante requer que seja expedido ofício a Delegacia da Receita Federal para informá-la do direito de a Municipalidade compensar crédito apurado dos pagamentos, em consequência da Lei 9.506/97, bem assim, que a Delegacia da Receita Federal se abstenha de autuar a Municipalidade, de não expedir CND, bloquear FPM, etc.É o relatório bastante.Decido.Vê-se o que pretende o impetrante por meio da petição 222/226 é algo absolutamente diverso do que obteve judicialmente.Com efeito. Em parte alguma autorizou-se a compensação tributária, quer na sentença ou no V. acórdão, assim como em parte alguma se impediu a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.O que foi deferido ao Município foi o não recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os subsídios dos vereadores e que a Delegacia da Receita Federal não deixasse de expedir certidões em decorrência do não recolhimento destas contribuições.Observo ainda, que o pedido formulado na referida petição pelo impetrante representa um verdadeiro empecilho ao exercício do poder de polícia da DRF em relação as demais contribuições devidas pelo Município, a saber: PIS/PASEP e contribuições sobre folhas de salários (parte do Município e parte dos vereadores).Por estas razões, indefiro o pedido de fls. 222/226 já que totalmente desvinculado do que foi assegurado ao impetrante.Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 220, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo para que neste passe a constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas. Arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 1395

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.009533-1 - FRANCISCO DE ASSIS DE TOLEDO MUSSI (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA ANDRADE MENDONCA)

Tópico final: ...Acolho o pedido de fls. 262 como desistência da execução e, em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2004.61.05.007280-3 - PEDRO MANTOVANI (ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor Pedro Mantovani (RG nº 2.241.426 SSP/PR e CPF nº 024.675.548-21) à aposentadoria integral, reconhecendo o seu direito quanto ao reconhecimento do labor rural durante o interregno de 31.01.1967 até 14.03.1979, bem assim a conversão do tempo comum em especial dos períodos de 26.07.1979 até 15.02.1988 e de 01.06.1988 até 30.08.1995 laborado na empresa Tormep Tornearia Mecânica de Precisão Ltda. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início a partir da citação do réu (17.06.2004). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de abril de 2008. Oficie-se.CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das

prestações vencidas a partir de 17.06.2004 (DIB) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2004.61.05.013647-7 - GERALDO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, acolhendo em parte o pedido do autor para determinar ao réu que efetue a revisão da renda mensal inicial do benefício do autor GERALDO FERREIRA DE MORAES (RG nº1.634.951-9 e CPF 136.411.668-53), NB 106.314.114-9, observando a escala de salário base do artigo 29 da Lei nº 8.212/1991. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 21.10.1999 (considerada a prescrição quinquenal) até o mês do efetivo pagamento, sendo que tal valor deverá ser apurado na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na revisão do benefício. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito à instância superior. P.R.I.

2004.61.05.015671-3 - ELISABETH GIOVA VALERIO (ADV. SP076253 MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do CPC, rejeitando os pedidos formulados na inicial. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, ficando sua cobrança condicionada a perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI.

2005.61.05.000956-3 - OSMAR BATISTA ROZENDO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor Osmar Batista Rosendo (RG nº 11.992.303 e CPF nº 004.888.708-01) à aposentadoria integral, reconhecendo o seu direito quanto ao reconhecimento do labor rural durante o interregno de 01.03.1971 até 31.12.1974, bem assim a conversão do tempo comum em especial dos períodos de 08.01.1980 até 02.07.1998 laborado na empresa Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação aos pedidos de reconhecimento do tempo rural de 01.01.1975 até 10.11.1977 e de conversão do tempo especial em comum das atividades exercidas sob condições especiais na empresa Companhia Campineira de Alimentos, durante o período de 01.02.1978 até 30.10.1979, haja vista que tais interregnos foram reconhecidos administrativamente pelo INSS, carecendo o autor de ação. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício nº 42/110.714.976-0, com data de início a partir da DER (02.07.1998). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de abril de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 02.07.1998 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros

moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar o nome do autor OSMAR BATISTA ROSENDO. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2005.61.05.001963-5 - ESCRITORIO CONTABIL FREIRE S/S LTDA (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF para conversão em renda da União do depósito de 148, especificando o código de Receita nº 2864. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.004105-7 - JOSE MARTINS RUBENS (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhendo os pedidos do Autor, Sr. José Martins Rubens (RG 10.716.992 SSP/SP, CPF 280.606.799-53), de reconhecimento do labor rural de 01.10.1969 até 01.10.1976, de conversão em tempo especial em comum dos períodos laborados em condições especiais na empresa Icape Indústria Campineira de Peças Ltda., de 06.12.1976 até 20.12.1977, de 09.05.1978 até 04.04.1988 e de 01.06.1988 até 16.09.1998, bem assim de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/115.505.399-8. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício nº 42/115.505.399-8, com data de início a partir da DER (11.01.2000). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de abril de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 11.01.2000 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2005.61.05.004541-5 - SEBASTIAO CRISTINO LUCAS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: ... Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor Sebastião Cristino Lucas (RG nº 9.595.906-3 SSP/SP e CPF 777.553.758-20) à aposentadoria integral, reconhecendo o seu direito quanto ao reconhecimento do labor rural durante o interregno de 01.01.1967 até 30.06.1975, bem assim a conversão do tempo comum em especial dos períodos de 26.09.1975 até 31.12.1979, laborado na empresa Pirelli Pneus S.A, de 19.03.1980 até 01.09.1986, laborado na empresa GE Dako S/A, de 16.11.1993 até 03.01.1994, laborado na empresa Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., e de 04.08.1994 até 24.01.1995, laborado na empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Rejeito o pedido de conversão em tempo especial da atividade desenvolvida no Hospital Casa de Saúde Campinas. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício do autor, Sr. SEBASTIÃO CRISTINO LUCAS de nº 42/131.529.388-6, com data de início a partir da DER (09.10.2003). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos

nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de abril de 2008.

Oficie-se.CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 09.10.2003 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício.CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2006.61.05.008382-2 - CARLOS JOSE MARCHIORI (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com exame do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e nos art. 48 da Lei n. 8.213/91 c/c o art. 3º, 1º, da Lei n. 10.666/2003, acolhendo totalmente o pedido formulado pelo autor, pelo que lhe concedo o benefício aposentadoria por idade NB n. 135.637.968-8 a partir da DER (17/08/2004). CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA do benefício e concedo a antecipação da execução desta sentença para determinar ao réu que promova o cumprimento deste item da sentença a partir de 1º de março de 2008.

Oficie-se.CONDENO ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas a partir de 17 de agosto de 2004 e não pagas ao segurado, até a prestação correspondente ao mês anterior ao início do pagamento do benefício, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se ao autor a correção monetária nos termos do item V-2.1.2.b, ou Capítulo V- liquidação de sentença, item 2-Ações condenatórias especiais, subitens 2.1-Processos de benefícios previdenciários e 2.1.2.-Indexadores do Manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 242, de 03 de julho de 2001, do Presidente do Conselho da Justiça Federal e juros a partir da citação, no percentual de 1% ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, 1, artigo 34, parágrafo único da Lei nº 8.212/91), até o efetivo pagamento.CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de 10 % (dez) por cento sobre o valor do montante das prestações vencidas.

2007.61.05.007420-5 - JOSE ANTONIO PRESSES RAMOS E OUTRO (ADV. SP236334 DAVI FERNANDO DEZOTTI E ADV. SP237240 ROBERTA CONFETTI GATSIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, c.c. o art. 295, III, do CPC, ficando desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados, independentemente de traslado, com exceção do instrumento de procuração, para que possam os interessados promoverem novo pedido naquela Justiça.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não estabelecido o contraditório.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.007504-0 - DOMINGOS GUTIERRES (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, c.c. o art. 295, III, do CPC, ficando desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados, independentemente de traslado, com exceção do instrumento de procuração, para que possa o interessado promover novo pedido naquela Justiça.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não estabelecido o contraditório.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.001211-3 - CARMEN LUCIA BARROS CECON E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, c.c. o art. 295, III, do CPC, ficando desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados, independentemente de traslado, com exceção do instrumento de procuração, para que possam os interessados promover novo pedido naquela Justiça.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando os autores advertidos de que, se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declarações

falsas, sujeitar-se-ão os declarantes às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.001241-1 - MESSIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP226933 EVERTON LUIS DIAS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, c.c. o art. 295, III, do CPC, ficando desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados, independentemente de traslado, com exceção do instrumento de procuração, para que possa o interessado promover novo pedido naquela Justiça. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não estabelecido o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.05.006247-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010069-0) ADILSON CARLOS RODRIGUES (ADV. SP208967 ADRIANA BORGES PLÁCIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tópico final: ... Pelo exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido do embargante. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno o embargante na verba honorária no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Prossiga-se na execução.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.010597-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X EUDICE LEITE DA SILVA E OUTRO

Trata-se de ação ordinária na fase de execução da sentença que acolheu o pedido da autora - CEF para constituir o título executivo judicial no valor de R\$ 8.457,97 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), com os acréscimos legais. Pela petição de fls. 107 a exequente requereu a desistência do feito. Pelo exposto, acolho o pedido de fls. 107 e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.011935-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SINVALDO MARIA E OUTRO

Trata-se de ação ordinária na fase de execução da sentença que acolheu o pedido da autora - CEF para constituir de pleno direito o valor especificado na inicial em título executivo judicial. Pela petição de fls. 132 a exequente requereu a desistência do feito, alegando que ante as evidências de difícil recuperação do crédito, sopesando os custos envolvidos na tramitação judicial prosseguirá apenas na cobrança administrativa. Pelo exposto, acolho o pedido de fls. 132 e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Despacho de fl. 130: Defiro o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 129. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Caixa Econômica Federal - CEF e Executado Sinvaldo Maria. Int.

2004.61.05.014773-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X J C JUNIOR CAMPINAS ME E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Trata-se de ação ordinária na fase de execução da sentença que acolheu o pedido da autora - CEF para constituir o título executivo judicial no valor de R\$ 10.008,86 (dez mil, oito reais e oitenta e seis centavos), com os acréscimos legais. Pela petição de fls. 181 a exequente requereu a desistência do feito, alegando que ante as evidências de difícil recuperação do crédito, sopesando os custos envolvidos na tramitação judicial prosseguirá apenas na cobrança administrativa. Pelo exposto, acolho o pedido de fls. 181 e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código

de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Despacho de fl. 179: Traga a CEF cálculos atualizados para que este Juízo aprecie pedido de fls. 178. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeçüente Caixa Econômica Federal e Executado JC Júnior Campinas ME.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.002904-2 - PEDRO CESARE CAVINI FERREIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, confirmo a liminar anteriormente concedida (fls. 35/36) e CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de que a autoridade impetrada analise o pedido de revisão do benefício previdenciário NB 46/044.361.892-5 (protocolos 35406.0000817/97-46, 37311.008875/2006-50 e 37311.002052/2007-00), formulados pelo impetrante, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105/STJ.Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

2007.61.05.011566-9 - INDAUE APARECIDA DE SOUZA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido e tornando definitiva a liminar deferida para reconhecer o direito dos impetrantes Indauê Aparecida de Souza Silva (CPF 386.544.398-23 e RG 45.301.849-X SSP/SP) e Rhaone José de Souza Silva (CPF 386.544.418-01 e RG n. 37.940.556-8 SSP/SP), representados pela genitora, Zilda de Souza (RG 8.598.303 SSP/SP e CPF 989.662.868.87) ao benefício auxílio-reclusão (NB n. 25/145.092.688-3), a contar de 29.08.2006.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Sentença sujeita a reexame necessário.

2007.61.05.014031-7 - WALDOMIRO MARTINS DA COSTA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014478-5 - WALDEMIR LIMA TEIXEIRA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, confirmo a liminar anteriormente concedida (fls. 23/25) e CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de que a autoridade impetrada remeta à Junta de Recursos da Previdência Social o processo administrativo de auxílio doença NB 31/560.520.693-8, juntamente com o recurso protocolado sob nº 35368.000858/2007-74), formulado pelo impetrante, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105/STJ.Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

2008.61.05.000366-5 - MARTHA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP254258 CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.000409-8 - VALDEMAR FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP058470 SEBASTIAO FERREIRA SOBRINHO) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO

Tópico final: ...Diante do manifesto desinteresse do impetrante quanto ao prosseguimento do feito, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários

advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1396

ACAO MONITORIA

2004.61.05.000649-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X CENTRAL RURAL COM/ DE ALIMENTOS LTDA

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a publicação do Edital de Citação, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.05.000987-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X IVAN GUSTAVO PELEGATI X MIRELA ANTUNES CAMPOS

Fl. 231: Tendo em vista o requerido pela autora, Caixa Econômica Federal, entendo por bem deferir o pedido de citação por edital, haja vista estar o réu em local incerto, amparando-se assim, a citação editalícia, no artigo 231, inciso II, do CPC, do Código de Processo Civil. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que providencie a retirada da minuta do edital expedido por este Juízo, para as providências necessárias quanto à publicação do mesmo.Int.

2006.61.05.007557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LAPONE E CORREA LTDA - ME (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X COSMO GERMANI LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X MARIA DE LOURDES DIAS SILVA LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X EDUARDO SIDNEY SANTOS CORREA

Tendo em vista que o prazo requerido decorreu, comprove a autora a publicação do Edital de Citação, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.05.008225-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAQUELINE ALVES DE LIMA (ADV. SP194201 FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA) X CARLOS AUGUSTO BASSO

Intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2006.61.05.013970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória nº 116/2007 juntada às fls. 85/96. Após, promova a parte retirada do Aditamento à Carta Precatória 116/2007, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.008389-0 - ADEMAR FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

FL.1368: Postergo por ora, a apreciação do petítório. Aguarde-se o término dos trabalhos de Correição Geral Ordinária, após, determino o retorno destes autos à contadoria judicial. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2001.03.99.054283-1 - EDINA IENE ZAMPA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Considerando que o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 119/120, dos Embargos à Execução de nº 2006.61.05.008015-8, requeira o autor o que for do seu interesse, no prazo de (dez) dias. No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.049917-2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRAGANCA PAULISTA E REGIAO E OUTRO (ADV. SP097015 MARCIA APARECIDA CAMACHO E ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fl.1.417: Defiro a expedição de novo Alvará para levantamento dos créditos relativos aos honorários advocatícios, com a advertência do prazo de validade de trinta dias, sob pena de seu cancelamento. Após, venham os autos à sentença para a extinção da execução.Int.

2003.61.05.012200-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA E OUTRO (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X LIVRARIA E EDITORA RURAL LTDA E OUTRO

Tendo em vista petição de fls. 224/228, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão, no pólo passivo, da representante legal Isildinha de Fátima Trausula Gomes, sócia gerente da Livraria e Editora Rural Ltda.Defiro a substituição dos bens penhorados, nos termos do pedido. Para tanto, traga a autora cálculos atualizados da execução no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.05.015563-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS FLORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP167937 REJANE RODRIGUES DA SILVA)
Chamo o feito à ordem. Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração da classe 28- Ação Monitória, tendo em vista a anulação da sentença pelo TRF da 3ª Região, às fls.114/134. Em razão da divergência quanto aos honorários solicitados pelo Senhor Perito Judicial, bem como a parte ré, ser beneficiária da justiça Gratuita, reconsidero os r. despachos 137 e fl.1062, determinando a remessa do feito à Contadoria judicial.Intime-se a Senhora Perita pessoalmente.Int.

2004.61.05.014851-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X TRAUGOTT GEHRING E OUTRO (ADV. SP225820 MIRIAM PINATTO GEHRING)

Tendo em vista pedido de fls. 177/180, defiro a penhora do bem indicado, imóvel de matrícula nº 76.247 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.Expeça-se Mandado de Penhora para cumprimento no endereço do imóvel.Int.

Expediente Nº 1402

ACAO MONITORIA

2004.61.05.014722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI) X JOSE PAULO MOREIRA DE SA

Providencie a CEF a retirada dos documentos de fls.08/11 no prazo de 05 (cinco) dias, após cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 134/135.Int.

2004.61.05.015488-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X OEL BATISTA DA ROCHA X MARIA HELENA ESSI (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 225/235), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.002579-8 - REINALDO FEDATO JUNIOR (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 467/472), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.05.013083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009361-2) ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP133669 VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 103/107), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.014369-0 - SUPERMERCADO TESCAROLLO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 271/272, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 957,70 (noventos e cinqüenta e sete reais e setenta centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2005.61.05.002485-0 - EVARISTO SALVADOR BERNI (ADV. SP185161 ANDRÉA MARCELA CARDOSO AMGARTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 346/355), no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.013219-1 - AWANDERNAL CUNHA LOPES (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 107/117), no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.006545-5 - CARLOS ALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime, com urgência, o INSS para que se manifeste acerca da petição de fls. 92/93, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliente, que o silêncio será tido como concordância ao pedido formulado pela parte autora. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.05.001393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009714-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE GONCALVES AZENHA ME (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X JOSE GONCALVES AZENHA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X MARIA DO CARMO CHIMINAZZO (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Manifeste-se a impugnada no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.000064-7 - COLTECH FINANCE GROUP LLC (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 850/856), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.002651-0 - ANTONIO CARLOS JUSTOLIN LONGO E OUTROS (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 174/182), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.000539-0 - SEBASTIAO JOSE PEDRO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 34/37), no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.009480-0 - SILAS CINEAS DE CASTRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 173/179), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 1415

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.006334-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X BLEND BRASIL CAFES FINOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

Intimem-se as partes da suspensão das praças designadas para os dias 04/03/2008 e 18/03/2008, no Foro distrital de São Sebastião da Grama.Após, a juntada dos documentos a que se refere o ofício de nº 100/2008 remetido via fax em 26/02/2008, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 458: Intime-se pessoalmente a exquente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, deverá melhor esclarecer quanto a permanência ou não dos herdeiros de Antônio Taramelli no pólo passivo da presente execução, haja vista as alegações do primeiro parágrafo de fls. 251. Int. DESPACHO DE FL. 477: Dê-se vista à UNIÃO FEDERAL da petição juntada às fls. 464/476.Publique-se despacho de fl. 458.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1427

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.022299-4 - MABAVI MATERIAIS BASICOS PARA CONSTRUCAO VINHEDO LTDA (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O DARF de porte de remessa foi recolhido junto à instituição financeira Banco ITAU, sendo que o correto seria na Caixa Econômica Federal, conforme Provimento COGE n.º 64/2005, artigo 223 caput.Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de deserção, para que o recorrente regularize o recolhimento do porte de remessa e retorno efetuando-o junto à Caixa Econômica Federal.

2007.61.05.013733-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.008799-6) FRIGORIFICO MARTINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor.A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF).Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.004891-1 - JOSE GRACINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP163925 KARINA KELY VANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 467 - Defiro o pedido de desistência da Caixa Econômica Federal, quanto à apelação interposta às fls. 371/385, sendo assim fica

prejudicado o recurso adesivo da parte autora às fls. 441/463. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 340/354. Fls. 469/473 - Cumpra à parte autora, no prazo de 10 dias, o que requerido pela Caixa Econômica Federal, a fim de viabilizar a revisão da execução do contrato. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.05.009424-3 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 246/247 - Defiro o pedido quanto à concessão do benefício de prioridade de tramitação, anote-se. Com o retorno do mandado de intimação à União Federal - AGU, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.05.012400-4 - CAMILA LOPES DE PAULA SALDANHA (ADV. SP128949 NILTON VILARINHO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fl. 133 - A fluência do prazo para a prática de ato afeto ao procurador da parte conduz a preclusão do direito, salvo a exceção da ocorrência da justa causa prevista no parágrafo primeiro do artigo 183, do Código de Processo Civil. A parte autora, conforme se verifica da procuração juntada à fl. 07, encontra-se representada por dois procuradores, sendo regularmente intimada da sentença, por publicação, na data de 14 de setembro de 2007. O fato de um dos procuradores ser acometido de moléstia, na fluência do prazo para interposição de recurso em face da sentença proferida, não constitui justa causa para os demais procuradores, devendo, estes, providenciarem o andamento do feito. Ademais, verifico que o Dr. Sérgio Bertagnoli, realizou os exames cardíacos, fls. 135/136, em 01 de outubro de 2007 e apenas em 19 de dezembro de 2007, aproximadamente 2 meses e meio depois, tomou providências no sentido de requerer a devolução do prazo. A comprovação da justa causa deve ser realizada durante a vigência do prazo ou até cinco dias após cessado o impedimento. Ante o todo exposto, indefiro o pedido de devolução do prazo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.05.008042-0 - TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 412/413 - Defiro a devolução do prazo, tendo em vista que os presentes autos foram retirados em carga pela parte autora em 10/01/2008 e devolvidos em 22/01/2008, impossibilitando a retirada pela parte ré Centrais Elétricas Brasileiras S. A., para interposição de recurso no prazo legal.

2004.61.05.000731-8 - AMBROSIO AMANCIO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.001034-2 - SUELI ALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR E ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.007285-2 - BRASIL DAVID LOUREIRO (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.012353-7 - ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das

despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.

2005.61.05.010279-4 - FABIANA MORETTE (ADV. SP217737 FABIANA MORETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.012575-7 - IRACI TOME GUEDES (ADV. SP188711 EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89 - Indefiro o pedido, tendo em vista o reexame necessário. Aguarde-se o retorno do mandado de intimação ao INSS.

2005.61.05.014073-4 - PEDRO INACIO MEDEIROS (ADV. SP217685 PEDRO INACIO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.000184-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE CARLOS COLACINO (ADV. SP084163 PAULO AMERICO DE ANDRADE)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.000215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ODIMIR PEDRO WIDNER (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI E ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.008511-9 - FLAVIA CRISTINA GALVANI (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 78/81, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2006.61.05.008647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X HEITOR PRODUCIMO (ADV. SP030207 PAULO RODRIGUES ADOLPHO E ADV. SP109050 BENEDITO JOSE DE SOUZA E ADV. SP227912 MARCOS POPIELYSRKO)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.008956-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.014090-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ GONZAGA GOMES DE PAULA (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.015032-0 - AUTO PECAS ITATIBA LTDA (ADV. SP153978 EMILIO ESPER FILHO E ADV. SP227923 PAULO ROBERTO GABUARDI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 218/223, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2007.61.05.000189-5 - HILARIO ROSSI SS ANDROMEDA (ADV. SP237231 PRISCILA SISSI LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.012203-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSALINA MARQUES BARBOSA (PROCURAD RITA C. L. IBRAIM, OAB/SP 209366)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. No caso em exame, as custas devidas foram recolhidas incorretamente, pois, malgrado a suficiência do valor pago, observou-se código da receita incorreto. Desta forma, com amparo na norma inserta no 2º, do referido dispositivo legal, entendo ser o caso de oportunizar ao recorrente a sua regularização. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente regularizar o recolhimento das custas devidas, observando o código da receita 5762.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.010229-0 - WILSON APARECIDO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, IV do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 1429

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0615312-0 - DANTON SOARES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. No caso em exame, as custas devidas foram recolhidas incorretamente, pois, malgrado a suficiência do valor pago, observou-se código da receita incorreto. Desta forma, com amparo na norma inserta no 2º, do referido dispositivo legal, entendo ser o caso de oportunizar ao recorrente a sua regularização. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente regularizar o recolhimento das custas devidas, observando o código da receita 5762 e recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção.

2001.61.05.004704-2 - HELIO ANTONIO SALES E OUTRO (ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO E ADV. SP123095 SORAYA TINEU E ADV. SP115821 SANDRA REGINA DO NASCIMENTO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo as apelações das partes nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à parte autora. Vista à parte ré para contra-razões no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.00.024713-1 - J R ANTONIOLI TERRAPLANAGEM (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E

PICCINO E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.05.013260-8 - MAURO EDUARDO PICONI E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENCAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 265/266, requeiram as partes o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2003.61.05.010979-2 - RADIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 278/282. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2003.61.05.015432-3 - HELCIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 277/278 - Defiro a inclusão da União Federal como assistente litisconsorcial simples. Ao SEDI para as anotações devidas. Fls. 280 - Defiro a devolução do prazo, tendo em vista que os presentes autos foram retirados em carga pela parte autora em 23/11/2007 e devolvidos em 07/12/2007, impossibilitando a retirada pelo Banco Bradesco para interposição de recurso no prazo legal.

2004.61.05.010574-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FLAVIO PIRES DA SILVA

Fls. 84 - Defiro o pedido desentranhamento dos documentos acostados na inicial, substituindo-os por cópias simples, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, a exceção da petição inicial e da procuração. Após, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 80/81.

2004.61.05.012971-0 - DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP244462A RACHEL PEREZ ALVARES LOUZADA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.001641-5 - ITALO LIMONGI E CIA/ (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.005021-6 - INDUSTRIAS NOVACKI S/A (ADV. PR014114 VIRGILIO CESAR DE MELO E ADV. PR038022A TATIANA GRECHI E PROCURAD MANUELA MURICY MACHADO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.009443-8 - LOURDES MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.013441-2 - TEREZA FAVARETTO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.013662-7 - CURSO CIDADE DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP133946 RENATA FRANZOLIN ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 149/153, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário

2006.61.05.002056-3 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.011915-4 - RUBENS ANTONIO BERTHOLDO FILHO (ADV. SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.001602-3 - JOSE LUIZ MATTIAZZO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora quanto à suficiência dos créditos de fls. 97/109, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.008841-1 - LEONIDIO DE SOUZA PINTO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora quanto à suficiência dos créditos de fls. 106/114, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.012570-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005980-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/42, traslade-se cópia dos cálculos acostados às fls. 19/22, da certidão de trânsito em julgado de fls. 49 e desta decisão para os autos da ação principal n° 2003.61.05.005980-6. Após, desapensem os presentes autos dos autos da ação supra mencionada. Cite-se o INSS nos termos do art. 730 e seguintes do CPC.

Expediente N° 1442

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.004834-6 - HELOISA ELENA SILVA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em vista do requerido às fls. 188/189, reconsidero o despacho de fls. 187. Indefiro o pedido de apresentação de cópia da relação dos vínculos empregatícios e dos recolhimentos efetuados pela autora como contribuinte individual, uma vez que referidos documentos já se encontram acostados aos autos, às fls. 92/97. Verifico que não consta do processo administrativo a contagem de tempo de serviço que levou ao deferimento do benefício. Destarte, apresente o INSS referida contagem, no prazo de 10 (dez) dias, ou justifique o motivo desta não constar do processo administrativo. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.006147-8 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP251260 DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Presentes os pressupostos do art. 330, I do CPC, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.05.007681-0 - ARADI COLUSSI (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO) X LEONILDA LOSCH DE MORAES BITTENCOURT (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X ANTONIO JOSE COELHO DE MORAES BITTENCOURT (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 254, o qual deverá ser publicado juntamente com este. Int.Desp. fls. 254/255: Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo da ação, conforme determinado na decisão de fls. 138/140, devendo os réus, no prazo de 10 dias, promover a sua citação. Sem prejuízo, deverão os réus, também, fornecer as cópias necessárias à formação da contrafé da reconvenção, possibilitando, assim, a citação da CEF. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da reconvenção.Intimem-se os réus a, no prazo de 5 dias, e, sob pena de desobediência, cumprirem o despacho de fls. 166, indicando qual procurador os continuará representando nos autos, em face da outorga de procuração a diferentes mandatários. Publique-se o presente despacho em nome dos procuradores subscritores da petição de fls. 152 e do subscritor da contestação (fls. 96).Por fim, da análise dos autos, verifico que os réus, durante o decorrer do processo, vêm infringindo as determinações judiciais de forma patente, principalmente no que se refere à desocupação do imóvel objeto destes autos, uma vez que a decisão deferindo a tutela antecipada para desocupação é datada de 21/06/2007.Entretanto, em petição datada de 26/12/2007 (fls. 242/243), portanto, data posterior à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 253, os réus alegam já terem desocupado o imóvel, juntando, inclusive a chave do mesmo.Assim, determino seja expedido novo mandado de imissão na posse do imóvel objeto destes autos ao autor, devendo a respectiva chave ser desentranhada dos autos e entregue ao Sr. Oficial de Justiça para que, no cumprimento do mandado, seja verificada a veracidade das informações constantes às fls. 242, no que se refere à desocupação. Para tanto, em face da relutância dos réus em deixar o imóvel, determino seja expedido ofício à Polícia Federal, solicitando reforço de 2 policiais para escolta do oficial de justiça quando do cumprimento do mandado e para, se necessário for, auxiliar no arrombamento do imóvel visando o integral cumprimento da diligência.Advirto os réus das penas da litigância de má-fé.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003218-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ONEIDA MARIA DE FREITAS DO NASCIMENTO

Em face da devolução da carta de intimação com o motivo ausente, intime-se pessoalmente a ré da audiência designada, no endereço indicado na inicial, através de mandado a ser cumprido por oficial de justiça desta Subseção, COM URGÊNCIA.Publiquem-se os despachos de fls. 152 e 140.Int.

2004.61.05.012938-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ANTONIO GONCALVES ARAUJO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do retorno do Mandado de Citação, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.000138-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE FELIPE MISSIO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X RENATA DANYELE BARBOSA MISSIO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X ANDREZA INES BUENO (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS)

Intime-se o autor, através do Defensor Público da União, para manifestar-se acerca do demonstrativo da evolução da dívida de fls. 84/88.Intimem-se.

2006.61.05.009968-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X KAREN DITSCHNEINER E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA)

DESPACHO DE FLS. 73. REPUBLICADO EM VISTA DA RENUNCIA DOS ADVOGADOS DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO CPC. PA 1,10 Defiro os benefícios da justiça gratuita às autoras. Anote-se.Designo audiência de

tentativa de conciliação para o dia 11/03/2008, às 16 horas. Intimem-se as partes, devendo a CEF comparecer mediante pessoa com poderes para transigir.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.062901-4 - SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

A controvérsia dos valores cinge-se somente com relação ao autor Fernando Ferreira de Freitas. Assim, nos termos do julgado e considerando os extratos juntados pelo autor (fls. 164), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para conferência dos cálculos, devendo os mesmos serem feitos em duas etapas: 1ª) elaboração dos cálculos até 05/07/02 (fl. 243); 2ª) Havendo diferença, que seja demonstrado o valor remanescente, até a presente data. Com a juntada, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias. Após, conclusos. Int. Inf. Sec. fls. 455: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas do retorno dos autos da Contadoria do Juízo. Nada mais.

2002.61.05.001014-0 - UNICOM - UNIAO COOPERATIVA MEDICA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 407 do CPC, o rol de testemunhas deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência. Assim, em face da data do protocolo da petição de fls. 381/383, reconsidero o despacho de fls. 379 e mantenho a audiência anteriormente designada para o dia 29/02/2008, para oitiva das testemunhas de fls. 382/383. Expeça-se Carta Precatória para a oitiva da testemunha Julio César de Oliveira (fls. 382). Cumpra-se o despacho de fls. 379, dando-se vista dos documentos de fls. 366/378 ao réu. Intime-se pessoalmente e com urgência a Procuradoria da Fazenda Nacional do presente despacho e do despacho de fls. 379, anexado-se cópia da petição de fls. 381/383. Int.

2003.61.05.005964-8 - CAMILO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Em face da certidão de fl. 170, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 88, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.006174-6 - DRAUSIO BRILHANTE E OUTROS (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista os documentos juntados aos autos pela parte exequente as fls. 243/276, apresente a CEF novos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, manifeste-se a exequente. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2005.61.05.008142-0 - ARGENTILO PLINIO BADARO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes das declarações da testemunha João Chagas às fls. 289, bem como para apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.013204-3 - JUVENTINA CHIERATO MACHADO E OUTRO (ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.001668-0 - GENAIR RODRIGUES (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas às fls. 197, bem como ao autor, para depoimento pessoal. Referidos mandados deverão ser cumpridos por oficial de justiça desta Subseção. Sem prejuízo, em face da greve dos procuradores federais, intime-se pessoalmente o INSS do presente despacho, bem como do despacho de fls. 198, para ciência da audiência designada. Por fim, expeça-se ofício à 12ª Vara do Trabalho da Seção Judiciária de Campinas, com cópia da petição de fls. 195, solicitando informações sobre eventual homologação de tempo de serviço em nome do autor, na empresa DIRCAN no período compreendido entre 02/06/1976 a 01/03/1980 e, em caso positivo, a remessa de cópia da homologação. (processo nº 00232-2007-131-15-00-7).Int.

2007.61.05.002485-8 - LUCAS ASSIS COSTA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.189: Designo o dia 15 de maio de 2008 às 14:30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas e depoimento pessoal do autor. Expeça-se carta de intimação para o autor.Int.

2007.61.05.006724-9 - MAURICIO HENRIQUE BARDUCHI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Dê-se vista ao autor dos extratos juntados às fls. 58/68, pelo prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.006725-0 - EDES ANTONIO RICIERI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 25: em face da data do protocolo da petição de fls. 25, defiro o prazo de 10 dias à CEF para juntada dos extratos. Com a juntada, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 dias, decorrido o qual, com ou sem manifestação, deverão os autos vir conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.007042-0 - RUY MORAES SAMPAIO - ESPOLIO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista que já houve homologação do formal de partilha em nome do de cujos, intemem-se os herdeiros a regularizarem sua situação processual, juntando as respectivas procurações. Após, rememtam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros no pólo passivo da ação e exclusão do espólio de Ruy Moraes Sampaio.Int.

2007.61.05.007044-3 - OLIVIA MONTAGNER AMGARTEN (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 36: em face da data do protocolo da petição de fls. 36, defiro o prazo de 10 dias à CEF para juntada dos extratos. Com a juntada, dê-se vista à autora, pelo prazo de 10 dias, decorrido o qual, com ou sem manifestação, deverão os autos vir conclusos para sentença.Int. Inf. Sec. fls. 104: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.008331-0 - ANTONIO MARIA DA COSTA FILHO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Afasto a preliminar de litispendência, tendo em vista que as ações não são idênticas. Acolho a preliminar de legitimidade passiva da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS já que esta, em tese, passou a ser sucessora dos direitos hipotecários do imóvel objeto do contrato discutido nos autos, razão pela qual determino sua inclusão como litisconsorte passivo na ação. Com relação à CEF, mantenho-a no pólo passivo, juntamente com Emgea, tendo em vista existir contra ela pedido formulado de revisão de contrato. Tendo sido este promovido por ela e estando em jogo a validade de ato jurídico é indispensável a sua manutenção na lide. Prejudicada a preliminar em relação à falta dos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004 em face do conteúdo da decisão de fls. 117/119. Passo a fixar os pontos controvertidos: a) reajustar as prestações unicamente pelo PES, conforme planilha acostada aos autos; b) excluir do recálculo o percentual de 15% referente ao CES c) expurgar a correção monetária das prestações entre março e junho de 1994, a variação da URV, do plano Real; d) O recálculo do saldo devedor com: 1) a exclusão da capitalização de juros gerada pela Tabela Price; 2) utilizar, em substituição ao método tabela Price, método gauss; 3) não incorporação dos juros não pagos no mês anterior ao saldo devedor (amortização negativa); 4) adotar como indexador para correção monetária do saldo devedor desde a primeira prestação o INPC em substituição a TR; e) declaração de ilegalidade da execução extrajudicial do contrato; f) livre contratação do seguro; g) declaração de nulidade da cláusula que obriga o pagamento do saldo residual; h) devolução, em dobro, do valor pago a maior. Assim, considerando que as controvérsias, acima relacionadas, versarem sobre matéria unicamente de direito,

com exceção do item a, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, tão somente em relação ao referido item. Intimem-se os autores a comprovarem o cumprimento da decisão liminar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a CEF informar a situação do imóvel, objeto de financiamento do contrato em tela. Seguindo orientação do Conselho Nacional de Justiça e, tendo em vista tratar-se de direito patrimonial e fato de que a CEF esta autorizada a transigir nessas hipóteses, bem como que em casos análogos tenha havido proposta de conciliação na qual foi oferecida ao autor vantagem superior ao requerido nesta ação, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de maio de 2008, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Intimem-se os autores por carta. Int.

2007.61.05.008781-9 - WONIA MARIA FRANCO KHALIL (ADV. SP232699 TATIANA RODRIGUES DE CASTRO E ADV. SP232666 MARISE ARAUJO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A X IRB - BRASIL RESSEGUROS

Trata-se de ação ordinária em que a autora pleiteia que a CEF (1ª ré) seja condenada a lhe devolver, em dobro, os valores que entende ter pago indevidamente, bem como para que a Caixa Seguradora S.A. (2ª Ré) promova a quitação total do saldo devedor de seu financiamento, em razão do contrato que firmara prever esta cobertura no caso de aposentadoria por invalidez. A análise da prescrição argüida pelas Rés será feita por ocasião da prolação da sentença. Rejeito a preliminar argüida pela CEF, de ilegitimidade passiva, tendo em vista que foi formulado, também, pedido condenatório contra esta ré e, ainda, em razão de eventual condenação da Caixa Seguradora S.A., repercutir na relação entre a autora e aquela ré 1ª ré. Prejudicada, portanto, a outra preliminar argüida pela CEF de incompetência absoluta, uma vez que mantida no pólo passivo uma empresa pública federal (artigo 109, I da Constituição Federal). Quanto a preliminar suscitada pela Caixa Seguradora, de imprescindibilidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com o IRB - Brasil Resseguros - reconheço sua pertinência e acolho-a, com fundamento no artigo 47 do CPC, já que o resultado desta lide pode refletir naquele Instituto. A jurisprudência já vem se firmando neste sentido, conforme transcrevo: Ementa CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS A IMÓVEL CAUSADOS POR ENCHENTE. SEGURO E RESSEGURO. IRB. DENUNCIAÇÃO À LIDE. DECRETO-LEI N. 73/66, ART. 68.I. Admitida de denúncia à lide do IRB, em face da sua participação como ressegurador na cobertura de indenização por danos causados a imóvel financiado, em razão de alagamento, responde ele, solidariamente com a companhia seguradora, pelas custas e honorários sucumbenciais, porém proporcionalmente ao percentual do resseguro. II. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 36289 - Processo: 199300176935 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA - Data da decisão: 05/04/2001 Documento: STJ000391934 - Fonte DJ DATA: 11/06/2001 PÁGINA: 220 RJADCOAS VOL.: 00023 PÁGINA: 106 - Relator(a) ALDIR PASSARINHO JUNIOR Assim, remetam-se os autos SEDI para inclusão no pólo passivo do IRB - Brasil Resseguros e, após cite-se, considerando para tanto o endereço fornecido às fls. 161 dos autos. Cite-se e intime-se.

2007.61.05.010083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007681-0) ANTONIO JOSE COELHO DE MORAES BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X ARADI COLUSSI (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)

Tendo em vista que não consta, nestes autos, procuração do réu Aradi Colussi, outorgando poderes ao advogado subscritor da cota de fls. 125, e que a procuração por ele juntada às fls. 21 dos autos da ação de imissão na posse em apenso nº 2007.61.05.007681-0 não confere ao referido causídico poderes para receber citação, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade e procrastinação do feito, expeça-se mandado de citação ao réu Aradi Colussi. Fls. 103/119: mantenho a decisão agravada de fls. 22/23, por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, conforme petição de fls. 121. Int.

2007.61.05.013474-3 - ARNE HAMMARSTRON (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/168: dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 dias. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, oficie-se a agência do INSS indicada às fls. 154, para que proceda a juntada de cópia do procedimento administrativo em nome do autor Arne Hammarstron, no prazo de 30 dias, conforme determinado na decisão de fls. 145/146. Com a juntada, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.012190-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X RUBENS DE CARVALHO BUENO E OUTRO

Tendo em vista o despacho exarado pelo juízo deprecado, fls. 102, expeça-se nova carta precatória. Int. Inf. Sec. fls. 107: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 44/2008. Nada mais.

2007.61.05.012565-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP157684E CAROLINA DE ALMEIDA BELTRAMI) X SEMPRE LEVE

Remetam-se os autos ao Sedi para conversão do rito em sumário. Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de maio de 2008, às 15:30h. Cite-se, com as advertências de que a diligência deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da audiência, e que o não comparecimento injustificado da ré, em audiência, lhe trará as conseqüências de serem reputados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do que dispõe o art. 277, parágrafo 2º do CPC. Intimem-se, também, as partes, de que deverão comparecer pessoalmente em audiência ou fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.05.014824-5 - MARINA BATISTA ROMANO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o despacho de fls. 72, no que se refere à remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, e, face da data de protocolo da presente ação. Assim, cite-se a CEF. Com a resposta, façam-se os autos conclusos para análise do pedido liminar. Int.

2008.61.05.001244-7 - ALBERTINA DAS GRACAS NEVES (ADV. SP160841 VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o interessado. Em havendo contrariedade, em face do valor dado à Causa, remetam-se os autos ao Juizado Especial de Campinas. Não havendo contrariedade, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS

2007.61.05.012933-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007681-0) LEONILDA LOSCH DE MORAES BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARADI COLUSSI (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)

Prejudicada a contestação de fls. 32/94 em face da sentença prolatada. Publique-se a sentença de fls. 27/29. Int. Sentença fls. 27/29: Assim, por todas as razões acima expostas, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas processuais indevidas. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de contrariedade. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.00.053689-9 - JOSE LUIZ CATANI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores a depositarem o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a ré o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

1999.61.05.011461-7 - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP207025 FERNANDA DE CAMARGO BOZZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal sobre a suficiência do valor depositado às fls. 133, no prazo de 5 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao referido valor. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2000.03.99.073120-9 - DOBBER COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP080307 MARIA ODETE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o procurador da parte autora a fornecer o endereço da autora, ora exequente, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 415, no prazo de 10 (dez) dias. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2002.61.05.009293-3 - ONOFRA APARECIDA NOGUEIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente a autora Onofra Aparecida Nogueira Gomes, da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como sua procuradora Marilena Vieira da Silva, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2004.61.05.011280-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA VICENTA CREDENDIO MENDES (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X MARCO ANTONIO MENDES (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente o demonstrativo de débito atualizado e requerer o que de direito. Nada sendo requerido no prazo acima deferido, remetam-se os autos ao arquivo. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int. Inf. Sec. fls. 161: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 046/2008, no prazo legal. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.011927-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VALMIR DAVANZO ME X VALMIR DAVANZO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 025/2008, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.005518-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRIARTS EDITORA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre as certidões do Sr. oficial de justiça, de fls. 98, 100 e 104, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem manifestação, deverão os autos vir conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.09.006235-0 - LUIS RENATO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP253384 MARIANA DENUZZO E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

Recebo a apelação da autoridade impetrada em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.001330-0 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL JUNDIAI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requisitesem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, façam-se os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007226-9 - IRENE HARUMI KAMATA BARCELOS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 dias, sobre a suficiência do valor depositado às fls. 34. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência à quantia depositada. No mesmo prazo, deverá a requerente indicar em nome de quem o alvará deverá ser expedido, bem como os respectivos números de CPF e RG. Na concordância, expeça-se o competente alvará. Aguarde-se o decurso do prazo concedido na sentença de fls. 25/27, para a apresentação dos extratos pela requerida. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015632-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO PEDRO FERNANDES X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FERNANDES

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar os autos em definitivo, via advogado devidamente constituído, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.015649-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO APARECIDO PASCHOAL X LUCI REGINA FERRARI PASCHOAL

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar os autos em definitivo, via advogado devidamente constituído, no prazo legal. Nada mais.

2008.61.05.000035-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ANTONIO DO PRADO X ROSEMARY APARECIDA PEREIRA DO PRADO

Intime-se pessoalmente os requeridos e, após, entregue-se os autos à requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int. Inf. Sec. fls. 37: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do retorno do Mandado de Notificação, no prazo legal. Nada mais.

2008.61.05.000046-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ENI RODRIGUES DO NASCIMENTO X MARIA DOS REIS SIQUEIRA RODRIGUES

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar os autos em definitivo, via advogado devidamente constituído, no prazo legal. Nada mais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.001623-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010302-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO LIMA NUNES) X NESTOR DELANHESE (ADV. SP137334 ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA)

A. Em apenso aos autos principais. Após, à conclusão, i. é, vista ao Embargado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1496

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.006327-0 - IVAN CARLOS FURINI (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SR. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.13.006139-7 - SEBASTIAO DONIZETE NUNES (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 128/135: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor SEBASTIÃO DONIZETE NUNES o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 11 de junho de 2001, data da juntada do laudo socioeconômico (fl. 36, verso). Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004461-0 - LUCIANO HENRIQUE ARCOLINO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 114/120: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor LUCIANO HENRIQUE ARCOLINO o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 17 de julho de 2007, data da juntada do laudo socioeconômico (fl. 85). Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000935-3 - SONIA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 168/180: De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder à autora a aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (art. 9º da Emenda Constitucional n.º 20/98 e Lei n.º 9.876/99), a partir da data do requerimento administrativo (18/11/2004), no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA proporcional POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.001390-3 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 139/146: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora MARIA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 31/08/2007 (fl. 113), conforme fundamentação supra. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data

do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002705-7 - JOSE COSMO DAMIAO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 154/159: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor JOSÉ COSMO DAMIÃO o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 29/08/2007, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002814-1 - NEUZA APARECIDA NEVES GOMES (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 155/160: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora NEUZA APARECIDA NEVES GOMES o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 24/10/2005, conforme requerido na inicial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Com fulcro no artigo 461, caput, do Código de Processo Civil determino a intimação o setor de benefícios do INSS para que implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002894-3 - DELVINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 129/136: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora DELVINA FERREIRA DE SOUZA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 23/10/2007 (fl. 104), conforme fundamentação supra. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003482-7 - CARLOS ROBERTO GOMES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 106/115: De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, a partir do ajuizamento da ação, com renda mensal fixada em 100% do salário-de-benefício (art. 9.º da Emenda Constitucional n.º 20/98 e Lei n.º 9.876/99), no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados

deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.^a Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003486-4 - ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 155/164: De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA a aposentadoria integral por tempo de contribuição a partir de 18/12/1998, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Reconhecem-se como especiais os interregnos laborados a seguir relacionados:- 17/11/1972 a 28/03/1979, na função de modelador, para Amazonas Produtos para Calçados Ltda.;- 11/04/1979 a 31/01/1982, na função de operário braçal (coletor de lixo), para Prefeitura Municipal de Franca;- 01/02/1982 a 01/04/1991, na função de motorista, para Prefeitura Municipal de Franca;- 01/05/1991 a 05/03/1997 (data da vigência do Decreto n.º 2.172/97), na função de motorista, para Prefeitura Municipal de Franca. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço ora concedido. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação. Sem custas, tendo em vista a isenção do INSS e do autor (Lei n.º 1.060/50). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.003577-7 - HELIO PASCUALINE MACHADO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 127/136: De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, a partir do ajuizamento da ação, com renda mensal fixada em 100% do salário-de-benefício (art. 9.º da Emenda Constitucional n.º 20/98 e Lei n.º 9.876/99), no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.^a Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.004351-8 - JOAO RENATO ROMEIRO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 268/276: De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, a partir de 08/10/2004, data do requerimento da esfera administrativa, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.^a Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.13.002477-2 - VITORIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP175938 CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 19/20: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002485-1 - SILVIO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP E OUTRO
SENTENÇA DE FLS. 211/212: Ante o exposto, homologo a desistência de f. 205 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.13.002137-0 - FRANCISCO JULIO LEITE (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO JULIO LEITE

DESPACHO DE FLS. 210: Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos, com baixa findo, ante o resultado financeiro inexistente (não há valor devido). Cumpra-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2007.61.13.000317-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002585-1) MARIA CELIA BERDU CAGLIARI (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Item 4 do despacho de fls. 19: 4. (...), dê-se vista à argüinte para que esta ofereça contraproposta ou efetue o depósito dos respectivos honorários, no prazo de 5 dias.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 692

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.13.000357-3 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VALECIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001357-8 - OTACILIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002119-1 - POLICARTO DOS SANTOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002216-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003055-6 - MARIA CONSOLACAO OLIVEIRA MORAES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003938-9 - HERCINO ESTANISLAU DE CASTRO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004483-0 - CLERIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004547-0 - JOSE BENEDITO DA CRUZ FILHO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004651-5 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000081-7 - ANAJAS WILLIAN GERLING (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se os documentos médicos que instruem os autos, notadamente o de fls. 50,54,57 e 87, defiro a realização de nova perícia com médico cardiologista.2. Para o encargo nomeio o Dr. Cirillo Barcellos Júnior (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 18/03/2008, às 07:00 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na R. do Comércio, 1363 - centro - Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000831-2 - WALTER AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001070-7 - APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001292-3 - NEI LUCIO RODRIGUES (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001348-4 - GERALDA APARECIDA MONTEIRO FERREIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001748-9 - MARIA DA GUIA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001788-0 - ADEMAR PORTO DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001912-7 - EDIMAR PINA ROBERTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002035-0 - ARIADE MARCIEL VICENTE (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002154-7 - ELCIO FLORENCIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002345-3 - ADEMILSON FEITAL MARTINEZ (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a

antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002383-0 - ARMINDO SEVERIANO DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002564-4 - ROSELI APARECIDA MORAES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002680-6 - MARIA JOVITA VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002964-9 - ANTONIA DE LOURDES CATHO SQUARIZE (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002995-9 - ADALBERTO GUILHERME NASCIMENTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003445-1 - EDIVAL APARECIDO FLORENCIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003573-0 - JOAO DO CARMO WOLFF (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Deixo de considerar a petição de fls. 177/178, uma vez que o INSS não é parte no presente feito.2. Tendo em vista o obstáculo criado à parte, conforme carga de fls. 173, defiro o pedido de fls. 176 e restituo à CEF o prazo para contra-razões.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003668-0 - ROSEMARY APARECIDA GONZAGA OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004270-8 - ANESIO CHEREGHINI (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004276-9 - MARIA LINO JERONIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004317-8 - JOSE EXPEDITO DOMICIANO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004600-3 - ANA LIDIA FICO DE AMORIM (ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.004350-6 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 696

ACAO MONITORIA

2007.61.13.000422-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ALFREDO HENRIQUE LICURSI (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X DENISE APARECIDA BORTOLETTO LICURSI (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI)

1. Em face da informação supra, esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, qual a repercussão do acordo noticiado às fls. 89 e 101 nos autos do Processo 2007.61.13.002342-1, bem como se pretendem o prosseguimento deste feito.Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.13.000759-9 - EMILIO BALDO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de audiência para comprovação do alegado período sem registro em CTPS, conforme requerido às fls. 51/53.2. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 19 de junho de 2008, às 14:00 horas.3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 064. O instituto-réu, querendo, poderá apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000866-0 - RITA DE CASSIA BORGES DE CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando-se que a parte autora pleiteia o reconhecimento do Benefício Assistencial desde a data do indeferimento administrativo, defiro a realização de perícia médica.2. Para o encargo nomeio o Dr. César Osman Nassim, (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 25/03/2008, às 13:30 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na R. Marechal

Deodoro, 2223 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. 5. Deverá ainda o Sr. Perito responder aos quesitos do Juízo...Int.

2006.61.13.001107-4 - MARIA APARECIDA VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de realização de audiência, para comprovação da qualidade de segurada. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 19 de junho de 2008, às 14:45 horas.. O rol de testemunhas devidamente qualificadas deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação.3. Proceda a Secretaria às devidas intimações.4. Intimem-se.Cumpra-se.

2006.61.13.001119-0 - JOSE CARLOS DE SOUZA MATOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 02/04/2008, às 16:00 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2.500, sala 208 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001347-2 - JOSE SALGADO FILHO (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da Carta Precatória cumprida pela Comarca de Batatais, podendo apresentar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas de alegações finais.2. Decorrido o prazo supra, abra-se vista ao Ministério Público Federal.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002030-0 - GODHART DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial na empresa indicada na inicial pela parte autora. Para o mister, nomeio o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, CREA N° 068228275-8, que deverá apresentar o laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1°). Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 54), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução n° 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002362-3 - NILCE BARCELLOS GARCIA MARTINS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a petição de fls. 115, em substituição ao perito nomeado às fls. 107 nomeio o Dr. Fernando de Matos (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.2. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 17/03/2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na R. Abílio Coutinho, 420- Bairro São Joaquim- Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004357-9 - EURIPEDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP184333 EMERSON ANTONIO DIAS) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP131114 MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS E ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Acolho o pedido de Assistência à CEF, formulado pela União às fls. 475/477. Remetam-se os autos ao SEDI, para anotação.2. Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 19 de junho de 2008 às 13:30 hs, devendo as Rés se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir.Intime-sem. Cumpra-se

2007.61.13.002342-1 - ALFREDO HENRIQUE LICURSI E OUTRO (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Em face da informação supra, esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, qual a repercussão do acordo noticiado no Processo nº 2007.61.13.000422-0 nestes autos, bem como o que pretendem com o prosseguimento deste feito.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002680-0 - GIMENES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, face à ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, como exige o artigo 273 do CPC.Oficie-se a Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu-PR dando-lhe conhecimento do presente feito, bem ainda para que informe o número do inquérito policial ou processo criminal que trata dos presentes fatos e o respectivo Juízo por onde eles sejam processados, no prazo de dez dias.Cite-se, intimem-se e cumpra-se.P.R.I.

2008.61.13.000231-8 - ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP039980 JOSE ULISSES CHIEREGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), retificando o valor atribuído à causa de acordo com o conteúdo econômico detalhado na petição inicial, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000236-7 - HIGOR BITTAR (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, havendo prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado pelo autor, bem ainda o justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, tratando-se de verba de caráter essencialmente alimentar, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25%, no prazo de 05 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.2. Cite-se. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.13.002498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004358-0) CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X JOSE FRANCISCO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

...Diante do exposto, acolho a Impugnação ao Valor da Causa oposta por Cia. Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP determinando que o valor da causa nos autos do Processo 2006.61.13.004358-0 seja alterado para R\$ 3.942,12 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e doze centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se estes, dando baixa na distribuição.Cumpra-se e intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1960

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.000195-4 - LUIZ FERNANDO DE FARIA MENDES (ADV. SP143796 ANA LUCIA SILVA DE ARAUJO PORTO) X SECRETARIO DA SAUDE DO GOVERNO FEDERAL E OUTROS

DecisãoCuida-se de mandado de segurança impetrado por LUIZ FERNANDO DE FARIA MENDES em face do Secretário da Saúde do Governo Federal, do Secretário da Saúde do Estado de São Paulo e do Secretário da Saúde do Município de Guaratinguetá-SP, com o objetivo de obter provimento judicial para lhe assegurar o fornecimento gratuito de medicamento necessário ao tratamento de sua saúde.A União Federal, solidariamente com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, está legitimada para as causas que versem sobre o fornecimento de medicamento, em razão de, também, compor o Sistema Único de

Saúde - SUS. A responsabilidade da União se faz presente pelo Ministério da Saúde. Este, por sua vez, em território federativo, é representado no Estado de São Paulo pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, localizado na av. 9 de Junho, 611, 6º andar, Bela Vista, Capital. Desta forma, compete à Subseção Judiciária de São Paulo processar e julgar o presente mandamus. Confirma-se, a propósito: O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259 e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227), sendo irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68) - in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 26ª Edição, pág. 1136/7, nota 4 do art. 14 da Lei 1533/51. Assim sendo, considerando-se que o ato impugnado no presente mandamus refere-se a responsabilidade solidária da União representada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, que não possui sede sob jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 113 caput e 2º, DECLARO a incompetência absoluta para processá-la e julgá-la, DETERMINANDO o encaminhamento dos autos para distribuição ao Juízo Federal da Subseção Judiciária em São Paulo, dando-se baixa na distribuição realizada. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6338

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.009458-4 - ALBITECH COM/ E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS MINERAIS LTDA (ADV. SP154376 RUDOLF HUTTER) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS
Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para autorizar a comercialização das mercadorias objeto constantes da Declaração de Importação nº 07/1179354-3 e Licença de Importação nº 07/1898712-5, substitutiva da LI nº 07/1514839-4, desde que sanadas as irregularidades apontadas, devendo a autoridade impetrada diligenciar, com a máxima urgência, no sentido da finalização do procedimento fiscalizatório, na forma da fundamentação. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas ns. 105 do STJ e 512 do STF). Decisão sujeita ao reexame necessário; decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Comunique-se a prolação da sentença ao e. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.102452-1.P.R.I.O.

Expediente Nº 6339

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.005637-6 - JUSTICA PUBLICA X MICHELE LAGO PRADE (ADV. SP106551 MARIA ELISA MUNHOL)
Fl. 169: Para a realização do exame de fl. 169, de dependência toxicológica, agendado para o dia 24 de março de 2008, às 09:30 horas, no Fórum Criminal de São Paulo, sito na Rua Abrahão Ribeiro, 313, Marginal do Rio Tiete, Pacaembu, São Paulo/SP (2º Pavimento - Av. C - rua 5, sala IMESC), determino que sejam oficiados a Escolta, para que conduza a ré ao local do exame, e ao presídio onde a ré está recolhida para que possam disponibilizá-la para o ato mencionado. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 6340

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.007646-6 - KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Isto posto, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São José dos Campos, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5375

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.008462-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA) X ANDERSON DOS SANTOS MOURA E OUTRO

Manifeste-se a autora acerca do cumprimento da decisão de fls.85/87 no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.006875-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TATIANE DOS SANTOS GOES

Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 42/44 dos autos.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.037853-0 - AKIRA NAKANO (ADV. SP079791 ELAINE BAPTISTA DE LACERDA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fl. 225: Publique-se. (Fl. 244: Dê-se ciência a autor e a Autarquia-ré, para as providências cabíveis. Outrossim, expeça-se ofício a Seção de Reconhecimento Inicial de Direito, conforme o endereço acostado à fl. 244, para que se cumpra os termos do despacho de fl. 209, devendo ser encaminhando cópia da sentença as fls. 57 e verso e o acórdão acostado às fls. 78/82, devendo tal providência ser cumprida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer crime de desobediência. Sem prejuízo publique-se o despacho de fl. 220. Intime-se e Expeça-se.)(Fl. 220: Fl. 215/2218: Dê-se viência oaautor. Outrossim, manifeste-se se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Silente, tornem os autos ao arquivo. Intime-se e Cumpra-se.) Fls. 227/229: Dê-se ciência ao autor. Silente, tornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.19.022184-8 - CARLOS DA SILVA GAMA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram os autores com a ré, cujos termos encontram-se juntados nos presente autos e, por consequência, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, c.c artigo 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil c.c a Súmula Vinculante nº 01...

2001.61.19.003152-3 - REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP095552E TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls. 536/545...

2001.61.19.004131-0 - MARIO PACCES (ADV. SP120843 ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP147686 RONALDO BARBOSA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

..... Ante a concordância do autor MÁRIO PACCES com os valores depositados pela executada CEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos, 794, I, c.c. 635, ambos do Código de Processo Civil...

2001.61.19.004542-0 - INES BENEDETTI LIMA E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

.....Em vista do teor da súmula vinculante de número 01 HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram os autores JOAQUIM FERREIRA FILHO, JOSÉ GENALDO DA SILVA e JOÃO MARCOS DA SILVA com a ré CEF, cujos termos encontram-se descritos às fls. 236 e 281/282, 238 e 283/284 e 262/265 e 285/288 dos presente autos cuja manifestação à fl. 251/252, é de concordância com os recálculos e depósitos efetuados pela ré CEF, dando assim por satisfeita a presente execução e, por

consequência, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 794, II c.c. 795 ambos do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme previsto no art. 6º, 2º da Lei 9.469/97, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.226/01. Outrossim, prossegue a presente execução com relação aos exeqüentes ANTONIO CARLOS FIGUEIRA, INÊS BENEDETTI LIMA, LUIZ CARLOS ANDRADE, EDJAIME APARECIDO DA SILVA e MARIA CARDOSO SILVA face a impugnação manifestada à fl. 251/252, devendo, com relação aos três primeiros, à ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os Termos de Adesão devidamente subscritos pelos autores e, com relação aos dois últimos, serem os autos remetidos à Contadoria Judicial, para elaboração de parecer referente à incidência dos juros legais aplicados. P.R.I....

2002.61.19.004988-0 - SADOKIN ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 628/629: Reconsidero o despacho exarado às fls. 620 dos autos, tendo em vista que a peça acostada às fls. 595/ 618 cuida de contra-rasões ao recurso de apelação apresentado pela autora às fls. 566/587. Destarte, intime-se o co-réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, acerca do despacho exarado às fls. 589. Sem prejuízo, tornem os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação devendo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, ser excluído do pólo ativo e, ato contínuo ser incluído no pólo passivo da presente demanda. Após, em nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.19.004474-5 - ANTONIO VESPASIANO NETO - ESPOLIO (ASSUMPTA TORIN VESPASIANO) (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 106: Concedo a dilação de prazo requerida pela autarquia-ré por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

2004.61.19.000615-3 - GARANTIA REAL SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP195441 PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 480/481: Por ora, diga a autora, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2005.61.19.002243-6 - ANA CLAUDIA RABELLO CAVALCANTI (ADV. SP153840 SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, apresente a autora contrafé para que possa instruir a citação da União Federal no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se

2005.61.19.005980-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X KUTTNER SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.000841-2 - MARIA DE LOURDES BRONCA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intemem-se.

2007.61.19.001884-3 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.004360-6 - CELIO QUINTINO DA FONSECA (ADV. SP183742 RICARDO SILVA DA SILVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.006579-1 - ADIEL JOCIMAR PEREIRA (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.007287-4 - TEREZA INACIA CORREIA (ADV. SP250758 IEDA SANTANA DREER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Manifeste-se a autora acerca da contestação.

2007.61.19.007691-0 - JOSE LIMA DE MELO (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que o réu considere como especial a atividade exercida pelo autor no período compreendido entre 21/01/1971 a 05/03/1975, procedendo a revisão da contagem do tempo de serviço, somando o referido período aos demais já reconhecidos pelo réu, observando a utilização do período compreendido como tempo de serviço comum, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.19.009387-7 - EDIMILSON MARIANO DA SILVA (ADV. SP172078 ALEXANDRE SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição. Outrossim, haja vista o lapso temporal diga a parte autora se subsiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.19.009613-1 - DANILO KFOURI ENNES (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o autor o recolhimento das custas iniciais ou emende a inicial no que trata de concessão de benefício da Justiça Gratuita (Lei 1060/50), no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da inicial. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.009277-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP193694 ARIIVALDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a ausência de litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição voluntária, e visando a celeridade e economia processual, determino que proceda a requerente à adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária. Isto feito, voltem conclusos.

MANDADO DE SEGURANÇA

2000.61.83.001481-1 - AFONSO SCHOEMBERER (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE MOGI DAS CRUZES (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fl. 145: Dê-se ciência acerca do desarquivamento ao impetrante. Manifeste-se a impetrada acerca do requerimento de folha 145, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.19.002588-0 - LENI GOMES FREIRE (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intimem-se.

2003.61.19.005185-3 - VALDIR MEDRANO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 52/59: Dê-se ciência às partes. Após, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.000185-8 - ROTOCROM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO SECCIONAL GUARULHOS

... Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

2007.61.19.002139-8 - GERCINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.005192-5 - FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as alegações contidas nas informações da impetrada no sentido de que a análise do benefício previdenciário está condicionada ao cumprimento de exigências, no prazo legal. Após tornem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009284-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X TAQUECHI YAHARA E OUTRO

Por primeiro, recolha a requerente o valor das custas processuais que são de 10 (dez) URFIs, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.005039-8 - SANDRA CATARINO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Desconsidere-se o despacho de fls. 122. Fls. 70/71: Retifique o autor o requerido, no prazo legal, tendo em vista que o número constante na petição, pertence à outra Medida Cautelar.

Expediente Nº 5377

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.19.008962-6 - ITAQUA IND/ E COM/ DE TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP173033 KARLA POLLYANE LEITE) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

... JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil...

ACAO MONITORIA

2002.61.19.001613-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE RODRIGUES NETO E OUTRO

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso III, do artigo 794, do mesmo codex...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.025017-4 - EMERSON FRANCISCO (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA E ADV. SP084852E MARCEL MORAES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

... Motivo pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos...

2001.61.19.002565-1 - APARECIDA REGINA VITOR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 268, inciso III, do Código de Processo Civil...

2001.61.19.004748-8 - ALCENO GOMES DA CRUZ (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 794, inciso II c.c artigo 795 ambos do Código de Processo Civil...

2002.61.19.004290-2 - CLARA AYAKO TANAKA LOPES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... Ante a concordância da parte autora com os valores depo- sitados pela executada CEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com funda- mento nos artigos 794, I, c.c 635, ambos do Código de Processo Civil- ...

2003.61.19.000165-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005098-4) VINICIUS COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES E ADV. SP182916 JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO E ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar NULO o leilão realizado sobre o imóvel designado apartamento nº 24, 2º andar, bloco 114, que recebeu o nº 520 - A, com entrada pelo acesso 13, da Rua João Benegas Ortiz, nº 520, integrante do Condomínio Residencial Jade, declarando NULA a carta de arrematação respectiva, bem como os eventuais registros imobiliários decorrentes...

2003.61.19.007712-0 - IVONE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Ante a concordância da parte autora com os valores depo- sitados pela executada CEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com funda- mento nos artigos 794, I, c.c 635, ambos do Código de Processo Civil- ...

2003.61.19.008489-5 - JOSE VERISSIMO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento de mérito, a teor do artigo 794, inciso II c.c artigo 795 ambos do Código de Processo Civil...

2003.61.19.008985-6 - ANTONIO AFONSO FERNANDES FIGUEIRA (ADV. SP123825 EDSON GONCALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Vistos etc. Baixo os autos em diligência. Em vista das alegações da União (fl. 105), no sentido da impossibilidade jurídica do pedido, considerando-se a redação confusa da alínea c da exordial (fl. 06), ESCLAREÇA o autor, no prazo de 5 dias, os termos do pedido inicial.

2004.61.19.004807-0 - SERGIO DE OLIVEIRA DARCANOVAS (PROCURAD ALEXANDRA A. DE A. RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Baixo os autos em diligência. Ante o lapso temporal decorrido, junte o autor aos autos documentação hábil a comprovar ser, atualmente, beneficiário do auxílio doença previdenciário. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.19.005837-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO ALEXANDRE GUARIENTO

... Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido...

2005.61.19.000859-2 - JOSE NUNES SOBRINHO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS

... Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil...

2005.61.19.005023-7 - ALICE KANASHIRO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
... Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.001217-4 - NOEMIA MENDES FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
... Motivos pelos quais JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal, quanto aos saldos devidamente comprovados na fase de execução, a pagar-lhe diretamente, em pecúnia, as diferenças de remuneração referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72% deduzindo-se o creditado 22,35%) e abril de 1990 (44,80% integral); tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 1º do CTN a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil...

2006.61.19.004134-4 - JOSE GERALDO GAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, face o reconhecimento pela autarquia ré do direito do autor...

2006.61.19.007799-5 - JORGE HENRIQUE GASPARO (ADV. SP181707 MARIA DALZIZA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada...

2007.61.19.007123-7 - JOAO MARTINS GONSALO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.19.005522-3 - GREGORIO FORTE DE ANDRADE (ADV. SP093657 AUREA CORREIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.002066-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151611 MARCOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.19.005098-4 - VINICIUS COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP182916 JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
... Posto isso, declaro extinto o presente feito, com fulcro no artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil...

Expediente Nº 5378

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.000593-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANDRESSA RENY RIBEIRO DA SILVA
... Motivos pelos quais confirmo a medida liminar já concedida e julgo PROCEDENTE o pedido para reintegrar a autora na posse da unidade 01 do bloco 03 do Conjunto Habitacional Jardim Itamaraty, com entrada pelo nº 271 da Rua São José, no município de Poá...

2006.61.19.003826-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212

FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RODRIGO DE SOUZA NUNES

Fls. 59/63: Por ora, manifeste-se a autora, no prazo de 72(setenta e duas) horas.Após, tornem conclusos.Cumpra-se e intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.006497-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEXANDRE ALVES LIMA E OUTROS

Fls. 49/67: Manifeste-se a autora no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005216-9 - SIMONE MARIA DE LACERDA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105093 ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.19.006051-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004933-7) NEUSA REQUENA (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntada às fls. 122/ 152, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2003.61.19.002897-1 - APARECIDA NEUZA DE OLIVEIRA BALDOVE (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 88/95: Dê-se ciência à parte autora.Fls. 96/101: Por ora, manifeste-se a autarquia-ré, no prazo de 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos para deliberação.Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.009093-7 - GILBERTO PRESTES DA SILVA (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor acerca da juntada de fls. 110/117 no prazo elgal. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.19.003398-3 - WALTER MONTEIRO COSTA (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 90/96: Diga o executado.Fls. 97: Concedo a dilação de prazo requerida pelo executado por 05(cinco) dias.Intime-se.

2005.61.19.000522-0 - CLAUDETE DE ARAUJO CANQUERINI (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Face ao trânsito em julgado certificado às fls. 81 dos autos.Requeiram as partes o quê de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.000664-9 - RODAVLAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 249.Face ao manifestada pela autarquia-ré, diga a autora, no prazo de 05(cinco) dias, se mantém interesse na dilação probatória.Silente, tornem conclusos.Cumpra-se e intime-se.

2005.61.19.003085-8 - DEIVE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 203/ 208: Anote-se no pólo ativo da ação o nome da conjugê do autor, Sra. SILVIA BALBINO DA SILVA. Outrossim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da decisão de fl. 81. Visto isto, digam às partes se concordam com o encerramento da instrução processual. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para tal anotação. Cumpra-se e intime-se.

2005.61.19.007186-1 - LUIZ GOMES DE FARIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.001464-0 - LUIZ CARLOS PINHEIRO CAMARGO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 203/210: Dê-se ciência a parte autora. Após, cumpra-se o despacho de fl. 171, remetendo os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.003537-0 - SANDRA MARIA DA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.19.007864-1 - ANTONIA JOSE DE SOUSA LIMA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.000186-7 - EDNALDO DE SALES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.000230-6 - GILBERTO ROLIM ARANHA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.000694-4 - JOSE DO NASCIMENTO XAVIER (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
... Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.003385-6 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.004383-7 - ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.004465-9 - EMILIA DA SILVA ALVES CORREIA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.004676-0 - MARIA LUCY DE SOUSA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.008662-9 - DELOVARDO ANTENOR DA SILVA (ADV. SP217486 FÁBIO MALDONADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029062 ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Homologo os atos praticados pelo MM. Juízo Estadual. Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, tornem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.002876-9 - OPENTECH COML/ SERVICOS DE IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP234609 CIBELE ATTIE CALIL JORGE MACAUBAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 172/177: Resta ineficaz, ante a r. sentença prolatada às fls. 166/169 dos autos. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.005256-5 - NORD MOTOREDUTORES DO BRASIL LTDA (ADV. SP154721 FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO E ADV. SP247504 RAFAEL ZANINI FRANÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 169/171: Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.008303-3 - ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP148145 RENATA RODRIGUES DE AGUIAR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a impetrante. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Apresente a impetrante cópia da petição inicial e sentença prolatada nos autos do mandado de segurança n.º 1999.61.00.040009-6 que tramitou perante o MM. Juízo da 11ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de extinção do feito. Silente, tornem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.19.027117-7 - ARNALDO RAIMUNDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP140307 ANA PAULA FERREIRA REIS E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 63/65: Anote-se. Requeiram os autores o que de direito em 05(cinco) dias. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 5379

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.008736-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ADRIANA CUSTODIO DA SILVA DUARTE

Resta ineficaz o pedido formulado às fls. 98/100 dos autos, tendo em vista a prolação da sentença às fls. 78, transitada em julgado em 15/08/2007. Dito isto, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.004146-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X ASTURIAS TURISMO LTDA

... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora, com acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, a quantia de R\$ 175.970,37 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e trinta e sete centavos), valor atualizado até 21/05/2007, a título de reparação por perdas e danos decorrentes do esbulho...

ACAO MONITORIA

2004.61.00.025334-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X MARCELO EDUARDO ARAUJO ALVES

... Pelo exposto, rejeito os embargos e JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R\$ R\$ 22.537,22 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 14/07/2004, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com amparo no artigo 406 do Código Civil de 2002,

combinado com o parágrafo 1º. do artigo 161 do Código Tributário Nacional, bem como de atualização monetária, nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região...

2004.61.19.008099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133001 PAULINO BORDIGNON)

... Pelo exposto, rejeito os embargos e JULGO PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R\$ 1.992,82 (mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com amparo no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º. do artigo 161 do Código Tributário Nacional, bem como de atualização monetária, nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região...

2005.61.19.000918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA JOSE FERREIRA DIAS (ADV. SP158887 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA) X PATRICIA FERREIRA DIAS DA SILVA (ADV. SP158887 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA)

Fls. 124/145: Manifeste-se a parte autora em 05(cinco) dias.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.003030-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LIDIA DOS SANTOS E OUTROS

Fls. 87/117: Manifeste-se a autora em 05(cinco) dias.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.003600-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ROSEMIRIA DO PARTO RODRIGUES E OUTROS

Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do certificado às fls. 81 dos autos.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.005716-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DAMARIS TISKI GATTOLIN

Fls. 33/40: Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Silentes, tornem conclusos para sentença.Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.005792-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARLI BARBOSA SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória n.º 612/2007 juntada às fls. 33/40 dos autos.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022260-9 - FIBRAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.19.024445-9 - SIDNEY GIANINI (ADV. SP113620 ADILSON PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 122: Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento.Requeira o que de direito em 10(dez) dias.Silente, tornem os autos ao arquivo.Cumpra-se e intime-se.

2001.61.19.003150-0 - ANA ROQUE RIBEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do pagamento da requisição de pequeno valor.Isto feito, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas.Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos

do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intímem-se.

2003.61.19.004832-5 - CICERO HERMENEGILDO DA SILVA (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO E ADV. SP081244E ELAINE CRISTINA NASCIMENTO VOLPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.19.005075-7 - JOAO NEMANIUMAS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do pagamento da requisição de pequeno valor.Isto feito, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas.Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intímem-se.

2004.61.19.002393-0 - MARIA CARMEM VALENTE (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil...

2004.61.19.003684-4 - MAURO DE ALMEIDA BOTAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2004.61.19.008305-6 - NAIR COSTA DOS SANTOS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do pagamento da requisição de pequeno valor.Isto feito, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas.Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intímem-se.

2005.61.19.004665-9 - SAMOEL TEIXEIRA (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para: a) DECLARAR o tempo de serviço rural laborado pelo autor SAMOEL TEIXEIRA entre no período de 12/05/1964 a 31/10/1975; b) CONDENAR o INSS a averbar e a expedir certidão do tempo de serviço aqui reconhecido, para fins de direito...

2006.61.19.006150-1 - JOSE LUIZ DE SANTANA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.19.002398-0 - NELSON FRANCISCHETTI (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intímem-se.

2007.61.19.002894-0 - NAIR DOS SANTOS BUENO (ADV. SP192567 DIRCEU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intímem-se.

2007.61.19.004420-9 - MARCIA RAMOS (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004532-9 - OKSANA BORUSZEWSKYJ LOPES (ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.005626-1 - EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.005780-0 - ALIRIO DAMIAO DIAS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 41/52 dos autos.Após, manifeste-se a autarquia-ré, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do petitório de fls. 58/62. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.009030-0 - CARMINHA CLEMENTE DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito.Ratifico os atos praticados pelo MM. Juízo Estadual.Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.009201-0 - ESPEDITO DO CARMO BATISTA (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, regularize o autor quanto ao valor da causa, tendo em vista o benefício econômico pretendido. Outrossim, recolha as custas processuais ou junte atestado de hipossuficiência financeira no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.008605-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003852-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X JOSE LIMA DUARTE E OUTROS (ADV. SP042209 ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA)

.....Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução com relação ao co-embargado ALVARO DOGINI conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 40.598,90 (quarenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos) atualizados até agosto de 2005 e determinar o prosseguimento da execução nos valores apresentados pelos co-embargados JOSÉ LIMA DUARTE, BRAULIO GOMES DA SILVA, VICENTE JORGE e MILTON FERNANDES por não haver discordância do Embargante com as contas elaboradas para liquidação às fls. 293/264 (dos autos principais).Outrossim, determino sejam os autos remetidos ao SEDI para exclusão do pólo passivo dos presentes embargos os co-embargados NELSON GOMES SALLE e FERNANDO DA SILVA SEABRA, em cumprido à decisão proferida às fls. 36/37....

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.003172-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VALNEIDE APARECIDA DE FREITAS MARTINS E OUTRO

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do certificado às fls. 46 dos autos.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.008229-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X IVO ANTONIO BARBOSA E OUTRO

Fls. 102/109: Resta ineficaz, ante a sentença prolatada às fls. 99 dos autos.Dito isto, publique-se a r. sentença.Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2001.61.19.006268-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X ROOSEVELT NATAL TOFFOLI

Dê-se ciência a autora acerca do desarquivamento dos autos.Fls. 45: Anote-se.Requeira o que de direito em 10(dez) dias.Silente, tornem os autos ao arquivo.Cumpra-se e intmem-se.

2005.61.19.006881-3 - MEGAPRESS EMBALAGENS LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o autor nos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa, devidamente atualizado...

Expediente Nº 5380

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.19.003359-1 - JOSE LUCIANO DE CARVALHO (ADV. SP194034 MARCIA DE JESUS MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

2007.61.19.006349-6 - EDUARDO CAETANO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP190955 HELENA LORENZETTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.005794-2 - LUIZ SOARES DE MELO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

2003.61.19.008606-5 - SHINTARO MATSUBARA (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 109: Por ora, diga o autor em 05(cinco) dias.Intime-se.

2004.61.19.002385-0 - TANIA LUCIA RIBEIRO FRAZAO E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações apresentadas às fls. 138/142 e 144/156 dos autos, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista às partes para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Cumpra-se e intmem-se.

2004.61.19.008248-9 - PAULO RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 207: Resta prejudicado o pedido formulado, tendo em vista a necessidade de adequação da Pauta de Audiências, em virtude do excesso de feitos com a mesma natureza. Todavia, com fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intmem-se.

2005.61.19.000615-7 - ANTONIO DA RESSURREICAO AMARAL (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 177: Face ao manifestado pela autarquia-ré, requeira o autor o que de direito, no prazo legal.Silente, tornem conclusos.Cumpra-se e intime-se.

2005.61.19.002603-0 - AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE (PROCURAD PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E PROCURAD NILDSON DE SOUZA RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)
Certifique-se eventual trânsito em julgado.Requeiram as partes o quê de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intímese-se.

2005.61.19.002616-8 - WAGNER RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fl. 315: Defiro o prazo requerido. Intime-se.

2006.61.19.006683-3 - FLAVIO GOMES FERREIRA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145: Entendo necessária a realização da prova pericial médica para deslinde do feito.Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, officie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Cumpra-se e intímese-se.

2006.61.19.007313-8 - BERENICE DA SILVA LESSI (ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2006.61.19.008384-3 - NILSON ANTONIO NEPOMUCENO (ADV. SP211845 PEDRO CAMPOS DE QUEIROS) X SUPERINTENDENCIA DO DPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2006.61.19.008465-3 - APARECIDO ESTEVO (ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ E ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 75: Por ora, diga o autor, em 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos para deliberação.Cumpra-se e intímese-se.

2006.61.19.009159-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X HIDNEI DOS SANTOS FARIA E OUTRO (ADV. SP061549 REGINA MASSARIN)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2006.61.19.009221-2 - EDSON DA SILVA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, officie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Sem prejuízo, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 60/68 dos autos.Cumpra-se e intímese-se.

2007.61.19.002869-1 - DIONIZIO VERISSIMO GUTIERREZ (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intímese-se.

2007.61.19.004880-0 - SARA VIZCAINO HENRIQUES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.005721-6 - LILIAN ALVES DA FRAGA MELO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E

ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.006649-7 - APARECIDA CATARINA FERREIRA (ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.006732-5 - LAERCIO FERREIRA (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.007408-1 - MARIA DAS NEVES FERREIRA GUSMAO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
Fls. 31/49: Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio
o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos,
para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de
assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da
Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista
dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.008100-0 - JULIA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.008163-2 - IRACI MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.008166-8 - ANGELITA CAMARA DA ROCHA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.008396-3 - IRACI FERREIRA BISPO (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.003954-8 - CONDOMINIO NOVA GUARULHOS I (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO
ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP237794 DANIELA COZZO OLIVARES)

Em face da informação supra, após efetuadas as devidas anotações, republique-se a sentença de Fls. 75/77. Cumpra-se. FLS. 75/77:
... ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$
2.331,85 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ
15/05/07, ALÉM DAS PRESTAÇÕES QUE SE VENCEREM NO CURSO DA DEMANDA, TUDO CORRIGIDO ATÉ A DATA
DO EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS FIXADOS À TAXA DE 1% AO MÊS, A CONTAR
DA DATA DO INADIMPLEMENTO....

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.003349-9 - N M GUARULHOS COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-ME (ADV. SP076401 NILTON
SOUZA) X GERENTE DIV CLIENTES BAIXA TENSÃO COML/ GUARULHOS BANDEIRANTE ENER S/A (ADV. SP166977
DIRCEU QUINALIA FILHO E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Recebo a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contra-razões.Após, dê-se ciência da r.
sentença ao membro do Ministério Público FederalPF, remetendo-se posteriormente os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da 3a. Região, observadas as formalidades legais.Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.001432-1 - SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da impetrada no efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se ciência da r. sentença ao membro do Ministério Público Federal, remetendo-se posteriormente os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observadas as formalidades legais.Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.004469-6 - FLAVIO BARBOSA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.Após voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.008896-1 - SONIA APARECIDA RAPOSO (ADV. SP256592 MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Fls. 187/189: Dê-se ciência às partes.Após, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intímem-se.

Expediente Nº 5381

ACAO MONITORIA

2007.61.19.000749-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EUGENIO CESAR CASTILHO SILVA E OUTRO

Fl. 89: Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022474-6 - MULTIPORTAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 403/405: Intime-se a parte autora que cumpra conforme o petição.

2000.61.19.022637-8 - ADINALVA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 249/250 dos autos.Após, tornem conclusos para deliberação.Cumpra-se e intímem-se.

2001.61.19.005006-2 - DALVA SANTA DOS PASSOS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Fls. 403/405: Dê-se ciência às partes. Silente, tornem os autos ao arquivo. Intímem-se.

2005.61.19.003457-8 - MARCELO MARQUES E OUTROS (ADV. SP160548 MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/174: Por ora, diga o autor em 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos para deliberação.Cumpra-se e intímem-se.

2005.61.19.006915-5 - MANOEL MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

.....Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte ao autor Manoel Miranda de Oliveira, NB 138535844-8, desde a data do falecimento de Rosângela Dias de Meira, em 25/03/2005....

2006.61.19.000951-5 - ANASTACIA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício

de auxílio-doença de ANASTÁCIA RODRIGUES MARTINS, NB 502.470.590-0, concedido no período de 28/01/2004 a 30/11/2005, computando-se ao cálculo o tempo de serviço da autora entre março de 2001 e junho de 2003 em regime próprio....

2006.61.19.001468-7 - EDENILSON ALVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Motivos pelos quais REJEITO os embargos de declaração e mantenho, na íntegra, a sentença de fls. 231/237...

2006.61.19.003363-3 - ROSIMEIRE DA SILVA SOARES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.001291-9 - ITALLO ADRIANO ROCHA E OUTRO (ADV. SP204680 ANDRESSA DE OLIVEIRA MATOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

...Diante do exposto julgo PROCEDENTES os pedidos para determinar à ré que expeça declaração de quitação do contrato de financiamento de nº 816540082259-2, bem como condeno a ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de reparação por danos morais, acrescido de juros moratórios fixados à taxa de 1% ao mês e correção monetária, desde a data do ilícito, 02/06/2004. A atualização monetária deverá ser feita nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno, ainda, a ré na obrigação de fazer, consistente em dar baixa na hipoteca do imóvel junto ao competente registro....

2007.61.19.004245-6 - ANDERSON LUIZ VIEIRA DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004451-9 - IZILDA GUALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP256830 AUTA HERMANN HETTERICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Afasto a preliminar de incompetência absoluta, fixando a competência deste Juízo Federal para conhecer e julgar a presente demanda. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.008108-5 - SEBASTIAO BASSIN (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.19.004665-4 - CONDOMINIO CONJUNTO MACHADO DE ASSIS (ADV. SP147910 CARLA KUDREVICIUS PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E PROCURAD JOSE WILSON RESSUTTE)

...Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex....

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.003373-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ART BIJOUTERIAS FINAS LTDA

Publique-se o despacho de fl. 66. Fls. 67/69: Encaminhe-se os autos ao SEDI para que verifique tal pedido.Caso haja a necessidade de retificação, proceda conforme o requerimento.Cumpra-se.Fls. 66: Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos mandados de citação juntados às fls. 61/65 dos autos.Silente, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.19.007245-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.005633-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ANA MARIA YASSUKO TANAKA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

... Ante as considerações expendidas, rejeito a presente impugnação ao valor da causa...

2008.61.19.000288-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008108-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X SEBASTIAO BASSIN (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO)

Manifeste-se o impugnado no prazo legal. Após, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intime-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2006.61.19.003787-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027240-6) MARTIM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP076146 CARLOS AUGUSTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Após, tornem conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009801-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARCOS ANTONIO SIQUEIRA E OUTRO

Preliminarmente, complemente a requerente as custas judiciais, em conformidade com a Tabela de Custas da Justiça Federal. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.009807-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LUIZ GIACOMINI NETO E OUTRO

Preliminarmente, complemente a requerente as custas judiciais, em conformidade com a Tabela de Custas da Justiça Federal. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.009809-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X VALMIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Preliminarmente, complemente a requerente as custas judiciais, em conformidade com a Tabela de Custas da Justiça Federal. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.005484-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001292-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X JORGE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO)

... Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 555,02 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), atualizado para agosto de 2006...

Expediente Nº 5382

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.19.007782-0 - HELENICE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 247/ 267: Por ora, promova os autores a citação da empresa CR3 Empreendimentos e Participações Ltda, sediada na Rua Turiassu, 390 - 10ª andar - Cj. 103/104 - Perdizes/SP, para o chamamento na lide, no prazo 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito. Outrossim, abri-se novo volume à partir das fls. 246, nos termos do Provimento nº 64/2005 (COGE). Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.001068-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

Fl. 116: Defiro como prazo complementar o prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.001654-4 - ANSELMO FARIAS MELO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... declaro EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.002240-4 - LABORATORIOS STIEFEL LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 447.Fls. 449/457: Manifeste-se a autora em 05(cinco) dias.Fls. 469/488: Dê-se ciência à parte autora.Sem prejuízo, digam as partes se concordam com o encerramento da instrução processual. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.003873-4 - KAZURAHU HASHIMOTO (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.003384-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA SANTANA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004332-1 - SEBASTIAO PEDRO DO COUTO E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004430-1 - TERESA MASUMI NUNOMURA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.004724-0 - SEBASTIAO BASSIN (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES E ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Face a informação prestada à fl. 85, inclua-se o nome da advogada, ELISÂNGELA LINO, OAB/SP nº 198.419, constituída às fls. 82/83, no sistema processual de intimações.Isto feito, intime-a acerca do desarquivamento dos autos, bem como, para que requeira o quê de direito, no prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 5383

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.006938-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSANGELA DE ALMEIDA

Digam às partes acerca do sobrestamento do feito de 60 (sessenta) dias, e se houve algum acordo financeiro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.19.000341-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ADENILSON PEREIRA DA CRUZ E OUTRO
Fls. 90/97: Mantenho a suspensão do presente feito determinada às fls. 87 dos autos, até o cumprimento integral do acordo noticiado. Após, tornem conclusos.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.008445-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RODRIGO CESAR DA SILVA HYPOLITO E OUTRO

Fls. 56: Depreque-se a citação do co-réu João Hypólito ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Águas de Santa Bárbara/SP. Fls. 57/59: Anote-se. Fls. 64/67: Desentranhe-se a petição protocolo n.º 2007.000290812-1. Isto feito, proceda a serventia a sua juntada aos autos do processo n.º 2007.61.19.005655-8, tendo em vista que cuida de manifestação atinente àquele feito. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.006080-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MAURO BENEDITO BELIZARIO E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa acostada a folha 40, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.037757-4 - JOSE SOARES DE ANDRADE (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a serventia a determinação contida nos autos em apenso.

2000.61.19.003713-2 - JOSEZITO ARAUJO SANTOS (ADV. SP161950 FABIO VALDECIOLI CWEJGORN E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

...HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegou o autor com a ré, cujo termo encontra-se juntado à fls. 247 dos presente autos e, por conseqüência, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, c.c artigo 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil c.c a Súmula Vinculante n° 01...

2000.61.19.027130-0 - JOAO MIGUEL FERNANDES E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela ré, bem como se persiste o interesse no prosseguimento do feito. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.19.001728-6 - WALDENICE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Digam às partes se concordam com término da instrução processual, no prazo legal. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.19.005123-3 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por ora, aguarde-se o julgamento dos autos de embargos à execução.

2003.61.19.007225-0 - TECNOVAL SAO PAULO IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 329/332 e 334/335: Por ora, apresente a autora-apelante comprovante de recolhimento das custas referentes ao porte de remessa

e retorno dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e artigo 511, do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.19.007698-9 - MARIA DA GUIA GUIMARAES SOUSA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante a informação supra, converto o feito em diligência.Providencie a Secretaria a correta abertura de conclusão nos autos dos Embargos à Execução processo nº 2006.61.19.001342-7....

2006.61.19.001697-0 - WILSON SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP243491 JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito do autor WILSON SOUZA OLIVEIRA a perceber o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data de 06/02/2006....

2006.61.19.002024-9 - JOSE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Ante o exposto INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada....

2006.61.19.003751-1 - CICERA DA SILVA (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZETE BARBOSA DA SILVA (ADV. MG070956 NADIR MIRANDA DE OLIVEIRA E MENESES E ADV. SP226068 VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X BRUNO BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ

...Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada..

2006.61.19.009521-3 - VALDIR ANTONIO DE LIMA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 295/297: Dê-se ciência a parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.002744-3 - BENEDITA DARCI DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/69: Anote-se.Após, publique-se o despacho exarado às fls. 63 dos autos.Cumpra-se.Fls. 63: Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intemem-se.

2007.61.19.003481-2 - ELUIZIO PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55: Resta prejudicado, ante o petítório de fls. 57/61.Fls. 57/61: Anote-se. Por ora, reitere-se os termos do ofício n.º 602/2007. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.004860-4 - MARIA CORREIA DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intemem-se.

2007.61.19.004943-8 - MARIA APARECIDA INOCENCIO SANTANA E OUTRO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/48: Anote-se.Após, publique-se o despacho exarado às fls. 40 dos autos.Manifeste(m)-se o (a) (s) autor(a) (es) acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.005625-0 - JORGE DA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.006351-4 - MARIA DE LOURDES GUIMARAES (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.007637-5 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.001189-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.037757-4) JOSE SOARES DE ANDRADE (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 250.100,28 (duzentos e cinqüenta mil, cem reais e vinte e oito centavos) atualizado até novembro de 2004...

2006.61.19.001342-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007698-9) MARIA DA GUIA GUIMARAES SOUSA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

...Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 39.156,22 (trinta e nove mil, cento e cinqüenta e seis reais e vinte e dois centavos) atualizado até maio de 2005....

2006.61.19.003250-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005123-3) JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

...Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 32.676,00 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais) atualizado até novembro de 2005....

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.008514-1 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contra-razoes.Após, dê-se ciência da r. sentença ao MPF, remetendo-se posteriormente os autos ao E. TRF/3a. Regiao, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.010066-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X REGINA CELIA CALVACANTE DA SILVEIRA

Preliminarmente, apresente a requerente comprovante de recolhimento das custas judiciais iniciais em conformidade com a tabela de custas da justiça federal.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial.Cumpra-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.19.009188-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023589-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X QUITERIA BRASILEIRO DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

.....Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 91.290,87 (noventa e um mil, duzentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) atualizado até maio de 2006...

Expediente Nº 5385

ACAO MONITORIA

2000.61.19.024874-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BARATAO ATACADO DE CIMENTO E AREIA LTDA (ADV. SP025705 ARLINDO APARECIDO RUBIO E ADV. SP106403 EDUARDA ROLIM RUBIO PASSARELLA) X ALTAIR EMERSON DA SILVA (ADV. SP025705 ARLINDO APARECIDO RUBIO) X FLAVIO JORGE DA SILVA (ADV. SP025705 ARLINDO APARECIDO RUBIO)

... Pelo exposto, rejeito os embargos e JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em R\$ 5.976,59 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), acrescidos de juros de juros de mora, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, com fulcro no artigo 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11 de janeiro de 2003, de 1% (um por cento) ao mês, com amparo no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º. do artigo 161 do Código Tributário Nacional, bem como de atualização monetária nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região...

2006.61.19.008235-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DANIELA HARANO E OUTRO

Fls. 105: Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Cumpra-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.006602-4 - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MOGI DAS CRUZES S/C LTDA (ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI E ADV. SP127122 RENATA DELCELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.19.007550-9 - ISIDORO JOSE DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029062 ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA)

Publique-se a sentença de fls. 237/238. FLS. 237/238: ... ANTE A CONCORDÂNCIA DA TÁCITA DA PARTE AUTORA COM OS VALORES DEPOSITADOS PELO EXECUTADO INSS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS, 794, I, C.C. 795, AMBOS DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. ...

2003.61.19.000300-7 - BENEDITO MARQUES (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do noticiado às fls. 140/141 dos autos. Intime-se.

2003.61.19.003656-6 - GILSON JESUS DOS REIS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/167: Dê-se ciência ao autor. Intime-se.

2003.61.19.008084-1 - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Retomo o curso do presente feito. Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intímese.

2004.61.19.001167-7 - MARIO FUKUSHIMA (ADV. SP159238 ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido, para fins de: a) Reconhecer o período de labor exercido pelo autor entre 01/04/78 a 05/07/78 na empresa Bar e Lanches Guaramar Ltda., determinando ao INSS que averbe lapso que tal ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente; b) CONDENAR a ré a conceder ao autor MARIO FUKUSHIMA, NB 42-125.489.011-1, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a contar de 14/06/2002, data do requerimento administrativo (DER)....

2005.61.19.004655-6 - DANIEL BATISTA (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para: a) DECLARAR o tempo de serviço rural laborado pelo autor DANIEL BATISTA entre 19/05/1971 a 31/07/1983; b) CONDENAR o INSS a averbar e a expedir certidão do tempo de serviço aqui reconhecido, para fins de direito...

2005.61.19.006449-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005743-8) LONGO IND/ E COM/ DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Face ao certificado às fls. 1168 dos autos, digam as partes se concordam com o encerramento da instrução processual. Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intímese.

2005.61.19.007331-6 - JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA E ADV. SP230758 MARLI MORAES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 201: Por ora, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Pericial Contábil acostado às fls. 202/229 dos autos. Após, tornem conclusos. Intímese.

2006.61.00.021426-0 - ERIC DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 149: Defiro a realização da prova pericial, considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, nomeio a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone n.º 3283-1629 para funcionar como Perita Contábil. Intímese as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Isto feito, intime-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados em conformidade com mencionada Resolução. Cumpra-se e intímese.

2006.61.19.000794-4 - GILDETE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes se concordam com o encerramento da instrução processual. Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intímese.

2006.61.19.001076-1 - JOSE ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intímese a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.004323-7 - ANTONIO CARLOS ROGERIO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.005081-3 - MARIA JOSE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89: Defiro a realização de exame médico pericial. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Fls. 91: Considerando que não há médico cardiologista cadastrado nesta Subseção Judiciária, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.007568-8 - SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.19.008394-6 - MARIA BARBOSA LIMA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.000803-5 - CARLOS EDUARDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP183642 ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.000889-8 - JURACI LOPES DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.001683-4 - SANDRA CATARINO GUIMARAES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X YOSHIRO TAKEMURA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.004340-0 - ANTONIO MANDOTTI (ADV. SP123759 SERGIO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 36/38: Acolho a preliminar argüida pela ré às fls. 23/31 dos autos. Verifico que pela presente ação pretende o autor o reconhecimento de seu direito a recebimento de devolução de valores atinentes à caderneta de poupança em valor que não excede a sessenta salários mínimos. Por estas razões aplica-se o artigo 3º da Lei n.º 10.259/01. Destarte, verifico presente a hipótese de incompetência absoluta, e, portanto, insanável e improrrogável. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento do presente feito, e, determino a remessa destes autos ao MM. Juizado Especial Federal Cível em São Paulo para conhecer e julgar a presente demanda. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.006936-2 - MARIANA GARCIA MELO ABDALLA - MENOR IMPUBERE (ROSELI GARCIA MELO) (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 259: Defiro a realização da prova pericial médica para julgamento do feito. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.008140-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003656-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILSON JESUS DOS REIS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

....Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Instituto, no valor de R\$ 54.859,64 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos - atualizados até abril de 2006)...

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.002867-0 - CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da impetrada no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se ciência da r. sentença ao MPF, remetendo-se posteriormente os autos ao E. TRF/3a. Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.001134-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002776-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ)

....Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 42.996,48 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), atualizado para outubro de 2006...

2007.61.19.001135-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004533-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X FRANCISCO BORGES FILHO (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ)

.....Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 38.362,74 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), atualizado para agosto de 2006....

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1345

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.004988-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X LUCIANA COELHO FELICIANA DOS SANTOS (ADV. SP123847 FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO)

Vistos, etc. Dê-se ciência do retorno da Instância Superior. Proceda a Secretaria ao cumprimento da r. sentença de fls. 260/267. Oficie-se ao IIRGD e ao INI encaminhando cópias da sentença, do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Com o cumprimento das deliberações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal Substituto **BEL. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1364

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.001191-1 - JUSTICA PUBLICA X KAMEL DAUOD ABBAS (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Ante o teor da informação acostada à fl. 401, encaminhem-se os autos ao SEDI, para que proceda a correção do termo de autuação em relação ao nome do sentenciado, bem como para que regularize sua situação para condenado. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias (rotina LC/BA). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2007.61.19.004641-3 - JUSTICA PUBLICA X MATHEUS EDUARDO CAVALHEIRO (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES) X CHRISTIAN CAMARGO MICOSKI (ADV. PR017080 ELOI DIAS DA SILVA)

1) Ante o teor da informação de fl. 459, corroborada pela manifestação da Defensoria Pública da União acostada à fl. 447, destituo a I. Defensoria para atuar na defesa do co-réu Christian Camargo Micoski. 2) Recebo as razões de apelação apresentadas pela defesa do sentenciado Christian, em seus regulares efeitos. 3) Intime-se a defesa do sentenciado Matheus Eduardo Cavalheiro, para que apresente razões de apelação, no prazo legal. 4) Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que apresente contra-razões de apelação aos recursos interpostos pelas defesas dos sentenciados. 5) Intime-se a defesa do co-réu Christian, para que apresente contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal. 6) Intime-se a defesa do co-réu Matheus, para que apresente contra-razões de apelação ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal. 7) Apresentadas as referidas peças, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias. Cumpra-se.

Expediente Nº 1366

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.61.19.000005-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP045685 MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA) X LA SELVA COML/ LTDA (ADV. SP154639 MARIANA TAVARES ANTUNES E ADV. SP192353 VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO)

Em virtude da notícia de acordo das partes somente em relação ao contrato 2.95.57.431-3 (fls. 520), determino o prosseguimento do feito. INDEFIRO os pedidos de produção das provas testemunhal e pericial formulados às fls. 436/437 e 439/443 eis que desnecessárias ao deslinde das questões suscitadas nos autos. Venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.000166-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTIANO ALVES MARTINS

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 26 de março de 2008 às 15:00 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se e intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.000291-2 - GERALDO DE MELLO CAMILLO E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2002.61.19.005575-1 - JOSE ARTELINO DA SILVA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Intime-se a parte recorrente (Banco Bradesco S/A) para efetuar o recolhimento das custas referentes ao preparo, na forma do artigo 2º da Lei nº. 9.289/96, bem como sob o código de arrecadação correto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto, nos moldes do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.19.008797-2 - FLAVIO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Intime-se a parte recorrente para comprovar o depósito do multa de 1%(um por cento) fixada às fls. 219 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da não admissão do recurso interposto às fls. 229/264 dos autos. Int.

2006.61.19.001083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000199-1) RICARDO ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora às fls. 289/290 por 10(dez) dias.Int.

2006.61.19.001839-5 - RAFAEL BATISTA PEREIRA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Cumpra o autor a determinação de fls. 148 integralmente, fornecendo contrafé para instrução do mandado de citação para os termos do artigo 730 do CPC. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.003294-0 - FLORA MION PIGNATA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.004720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO NETO BARROS PINTO

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora.No silêncio, tornem conclusos para extinção.Int.

2006.61.19.006668-7 - NOE GUILHERME DOS REIS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno da carta precatória de fls. 101/121 dos autos.Apresentem suas alegações finais em memoriais no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2006.61.19.008628-5 - EDSON CHICARONI VIEIRA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações no prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.19.008680-7 - ELIANE SOARES PALITOT (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.001825-9 - ISMAEL RODRIGUES BORBA E OUTRO (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 169, no sentido de que seja aberto prazo para o autor se manifestar sobre a contestação do réu, pois não se vislumbra no presente caso a hipótese do artigo 327 do Código de Processo Civil.Outrossim, concedo novo prazo para que a parte autora especifique as eventuais provas que pretenda produzir.Int.

2007.61.19.002118-0 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora.Int.

2007.61.19.002948-8 - JOELIA FERRAZ SOARES (ADV. SP251100 RICARDO DE MORAES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção de eventual prova oral, inclusive depoimento pessoal da autora, e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC.Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento.Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s).Defiro, ainda, o pedido formulado pelo INSS, devendo a parte autora no prazo acima assinalado fornecer o nome completo, filiação, data de nascimento e número de inscrição junto ao CPF/MF de todas as pessoas que com ela residiam na data em que seu filho Felipe ainda se encontrava em liberdade e as que atualmente com ela residam.Int.

2007.61.19.003004-1 - NEUSA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.003116-1 - LEONTINA TEODORA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.004559-7 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.004673-5 - BENEDITA MARIA DE ARAUJO CAMARGO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.004684-0 - ANA ROSA DE JESUS SOUZA SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.005647-9 - ALONSO GOMES DE SOUSA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.005856-7 - MARIA ANUNCIADA DA SILVA MENDES (ADV. SP248106 ELOISA TEIXEIRA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção do E. Juizado Especial Federal de São Paulo, perante o qual foi intentando o processo nº. 2004.61.84.382065-8, tendo em vista que naqueles autos a autora pleiteou a revisão do valor de seu benefício por não mais corresponder ao número de salários mínimos a que correspondia quando de sua concessão e com fundamento na aplicação da URV, tudo conforme cópia da sentença de fls. 40/41.Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intemem-se.

2007.61.19.006188-8 - EMERSON LEME DE FIGUEIREDO (ADV. SP141699 JOAO CARMINO GENEROSO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Esclareça a parte autora a relevância e pertinência da prova oral requerida à fl. 76.Int.

2007.61.19.007243-6 - SEVERINA FRANCISCA HONORATO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.007246-1 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.007660-0 - SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA LIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO)

Defiro a produção da prova testemunhal. Depreque-se a oitiva da primeira testemunha arrolada pela autora à Justiça Estadual da Comarca de Suzano, bem assim, das testemunhas arroladas pela co-ré MARIA ISABEL DA SILVA às fls. 241/242 à Justiça Estadual da Comarca de Birigui. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2008, às 14:30 horas para oitiva das outras duas testemunhas da autora. Expeçam-se mandados de intimação às referidas testemunhas para comparecimento.Cumpra-se e intemem-se às partes.

2007.61.19.009373-7 - XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 84, regularizando sua representação processual, nos termos da 14ª cláusula da alteração contratual de fls. 67/71, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.009450-0 - GETULIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.009762-7 - ANTONIO CARLOS ROCHA BOTELHO (ADV. SP188609 SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.009932-6 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000788-6 - RENATO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.000801-5 - MOYSES FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intímem-se.

2008.61.19.001019-8 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que conclua a auditoria dos valores atrasados (PAB) referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo informar a conclusão imediatamente a este Juízo.Cite-se e intime-se o réu para cumprimento desta decisão. Intime-se o representante legal do réu.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.007459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003796-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MANOEL PEREIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4855

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.002729-9 - VALQUIRIA CRISTIANE TERSI RIBEIRO VANZO (ADV. SP194311 MÁRIO CELSO CAMPANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA VANZO

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que

pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.002796-6 - VALDIR GOMES DA SILVA (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003061-8 - JOAO MODESTO DE ABREU JUNIOR (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003232-9 - CEREALISTA QUATIGUA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003334-6 - LAZARA APARECIDA MERGER RODRIGUES (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003336-0 - KARINA GOMES DA SILVA (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003495-8 - ANA MARIA DE JESUS SALMIN (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003496-0 - HAMILTON PASCOLAT (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003533-1 - GILMAR MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003590-2 - CLAUDIO DONIZETE PIRES (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003682-7 - DORIVAL BENEDITO MARINELLO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003714-5 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003725-0 - GERSON LUIS BILIASI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003765-0 - MARIA ERMELINDA VERTUAN DA SILVA (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003781-9 - WALDI PEREIRA CUNHA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003785-6 - BENEDICTA DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003787-0 - CLAIR DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP210964 RICARDO CAMPANA CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003929-4 - LAERTE FRATUCCI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003949-0 - GUSTAVO HENRIQUE COUTINHO - INCAPAZ (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003998-1 - JOSEFINA MARIA PAGLIALOGO MODENESE (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA)

PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004009-0 - DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA CARMINATTO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004018-1 - MARIA DE LOURDES LEMOS VAZ DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004048-0 - ROBERTO DONIZETE VALDOMIRO (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000045-0 - IVONE PEIXOTO RODRIGUES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4856

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.000839-0 - CLAUDEMIR APARECIDO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.001419-4 - MARTA ROSA GARCIA LOPES STRAMANTINOLI E OUTRO (ADV. SP206284 THAIS DE OLIVEIRA NONO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se as partes em alegações finais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Ressalto que o prazo para os requeridos será iniciado no décimo sexto dia a partir da intimação deste e fluirá em secretaria, salvo acordo entre os patronos dos requeridos. Fixo os honorários periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais), tendo em vista a complexidade dos trabalhos, a par do zelo na elaboração do laudo. Comunique-se à Corregedoria-Geral, nos termos da resolução nº 558/2007, do E. CJF, enviando-se cópia do trabalho levado a efeito. Após, venham conclusos para prolação de sentença.

2007.61.17.002198-8 - ANTONINO PAULINO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002355-9 - JOAQUIM AMAURI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002448-5 - ROBERTO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.003702-9 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

Expediente Nº 4857

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.003075-7 - IVO TARTARI JUNIOR (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.17.001482-3 - VLADIMIR CANCIAN (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.17.001742-7 - LUIZ ANTONIASSI (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN E ADV. SP118035 APARECIDA DE FATIMA LEGNARO FURCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob o laudo do contador judicial, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.000823-6 - IVETE MAROCHIO (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001150-8 - ELIZABETH SOUZA DANTAS E OUTROS (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001584-8 - SEBASTIANA APARECIDA GOMES FIGUEIRA (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001638-5 - HENRIQUE VITOR (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001646-4 - MALVINA CURY SABBAG (ADV. SP150771 REGINA CELIA DE GODOY E ADV. SP212704 ANDREIA CRISTINA BELTRAME E ADV. SP253305 JACKELINE DE FÁTIMA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.17.001647-6 - FADUA MUSSA (ADV. SP150771 REGINA CELIA DE GODOY E ADV. SP212704 ANDREIA CRISTINA BELTRAME E ADV. SP253305 JACKELINE DE FÁTIMA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001683-0 - OLGA APPOLARI ROSSETTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001688-9 - MAURICIO GALHARDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001719-5 - ANA BEATRIZ PREVIERO (ADV. SP066829 LUIZ ROBERTO PREVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001720-1 - DULCE BENEDITA PREVIERO (ADV. SP066829 LUIZ ROBERTO PREVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001732-8 - DURCILA COMUNIAN CASSAVIA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP241449 PAULA LUCIANE JACOB E ADV. SP225249 ELCIO FERNANDO CASTRO BIAZOTTO E ADV. SP255925 ALINE FERNANDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001754-7 - WALDEMAR DE MIRANDA PRADO E OUTROS (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.001764-0 - DEBORA CRISTIANE BACHIEGA ANACLETO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001770-5 - JOAO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001773-0 - GABRIEL ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001781-0 - ARTHUR ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001786-9 - BRUNO GUARALDO (ADV. SP254233 ANDRE ALVES DE LIMA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.17.001789-4 - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.001820-5 - OLIMPIO CACCIA (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI E ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos

termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001835-7 - JORGE TUFIK CHIADI (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.001840-0 - MARIA ANGELINA PAIXAO BORTOLUCCI E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF.Findo o prazo, tornem conclusos para apreciar os pleitos de fls. 93 e 101, segundo parágrafo.

2007.61.17.001865-5 - JARBAS LEANDRIM (ADV. SP123324 ANDREA DE CHIACCHIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001892-8 - JOSE RODRIGUES MATEUS (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001894-1 - LUIZ MASIL ARDUINO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001899-0 - ATILIO ARDUINO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001906-4 - ANTONIO VENANZI (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA E ADV. SP232009 RICARDO DE ALMEIDA PRADO BAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob o laudo do contador judicial, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001910-6 - JOSE CARLOS MULLER (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002037-6 - ALTAIR ZANETTA - ESPOLIO (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.002161-7 - LUIZ ANTONIO IZEPPE - ESPOLIO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.002211-7 - ADELAIDE MORANDI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.002315-8 - ELEUTERIO CORRADI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.002316-0 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.002317-1 - JOAO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.002434-5 - FRANCISCO POLINI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002718-8 - MARIA CRISTINA CONTADOR (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002751-6 - ROBERTO DONIZETI MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002892-2 - SUELI APARECIDA BORTOLAZZO LAZARIN (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA E ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002923-9 - EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON E OUTRO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003057-6 - VANILZA MATIAS DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003058-8 - MARIA ADEVA YR NANNI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003279-2 - SANTINA INES BARBOSA (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003840-0 - ERICA CASSARO GEORGETTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003841-1 - EVA LUCIA CANTADOR DE ARRUDA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003842-3 - JOSE HENRIQUE GERALDO E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003843-5 - CAROLINA GASPARINI PARISI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Promova o patrono da parte autora, no prazo de vinte dias, a regularização da representação processual, sob pena de EXTINÇÃO do feito, trazendo aos autos instrumento público de mandato, ou facultando-se a vinda em secretaria de sua constituinte para convalidação.

2007.61.17.003844-7 - MARIA JOSE GERALDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003924-5 - HENRIQUE AGUIAR CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003946-4 - MARIA DE LOURDES POLONIO RUFFO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003947-6 - ANGELINA POLONIO DURANTE (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E

ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.003968-3 - REGINALDO JESUS BUENO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as, bem como se manifeste sobre o agravo retido de fls. 64/68.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.004008-9 - JOSE APARECIDO DE LEMOS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.004019-3 - JACYRA STEVANATO PINTO E OUTROS (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.004050-8 - ANGELO DASSI (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.004052-1 - SERGIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.000085-0 - ELISA APARECIDA GREGORIO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.000126-0 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP168064 MICHEL APARECIDO FOSCHIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.000129-5 - MARIA HELENA SANCHEZ - INCAPAZ (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.000161-1 - MIGUEL REIS BEZERRA E OUTRO (ADV. SP046611 ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.000170-2 - ELISABETH TONHI CESPEDES (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.000196-9 - ARMANDO TOFANETO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.000347-4 - PAULO SERGIO MAGALHAES (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO FERNANDO MACIEL E OUTRO

Ciência acerca da redistribuição do feito a este juízo. Promova o patrono da parte autora: 1- A autenticação ou declaração de autenticidade dos documentos de fls. 09/11. 2- A emenda da inicial, para nela constar a litisconsorte ativa necessária MARLUSE CASTRO MACIEL. 3- Prova da resistência da requerida Caixa Economica Federal em promover a requerida transferência. Prazo: 20 (vinte) dias, o desatendimento ou atendimento parcial ensejando a extinção do feito, nos termos do artigo 267, do CPC.

Expediente Nº 4858

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000997-7 - MARCILIO BRITOLO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Promova a patrona da parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a vinda aos autos de endereço atualizado do autor, bem como cópia de seu CPF, sob pena de extinção do feito (artigo 267, CPC).

1999.61.17.001026-8 - MARCIA REGINA COMAR E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora habilite aos autos os herdeiros de Eduardo da Silva, tendo em vista que a habilitação à pensão por morte anunciada pela parte autora da cômputo deste, não atinge a eventual crédito previdenciário inerente ao co-autor Deolindo. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.001366-0 - YOLANDA BARBAN ZAGO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob o laudo do contador judicial, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.17.001382-8 - LAZARO XAVIER DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob o laudo do contador judicial, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.17.001686-6 - LOURDES DELVAS PLACIDO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providenciem os autores Elizia Wickerhauser Menzel, Francisca Garcia Bergamo, Leonildes Guidugli de Santi e Agdo Medeiros dos Santos, a regularização de seus CPF junto à Receita Federal, juntando os respectivos comprovantes. Após, ao SEDI para cadastramento dos autores supracitados, do correto cadastramento dos autores João Baptista Corcioli e Evaristo Pessuto (fls. 529/530) e a substituição processual já deferida a fls. 165. Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios RPV para os demais autores, aguardando-se o pagamento em secretaria. Int.

1999.61.17.002104-7 - ORLANDO MATHIAS E OUTROS (ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro o requerido às fls. 465/466, pois conforme provado pelo INSS às fls. 292/336 e verificado no sistema eletrônico processual, o autor Orlando Mathias ingressou com outras ações objetivando a mesma revisão que restou aqui concedida. Como em tais ações houve pagamento, não há de se falar na expedição de quaisquer outras solicitações nestes autos, devendo o INSS diligenciar na apuração de eventuais valores pagos em duplicidade. Por se tratar de colidência de coisas julgadas, a questão não se resolve pela singela verificação de qual ação foi primeiramente proposta, mas sim pelo instituto da compensação. Assim, venham os autos conclusos para fins do art. 794 I, do CPC, em relação ao autor Orlando e para os demais em que aqui houve pagamento. Int.

2002.61.17.000514-6 - SERGIO OSNY DE ROQUE (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob o laudo do contador judicial, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.17.001251-5 - ANTONIO QUEVEDO SEVILLA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira CLÉLIA CERINI BORGIO (F. 319), do autor falecido Waldemar Borgo, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa acerca dos cálculos de fls. 303/308, seja concretizado o pagamento, para tanto expedindo-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Consigne-se que não será oportunizada nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Int.

2003.61.17.002184-3 - ANTONIO MASSOLA (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob o laudo do contador judicial, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.17.004049-7 - PEDRO VICTORINO DE FRANCA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.17.001670-4 - JARBAS GIACHINI (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

A providência requerida à fl. 124 já foi devidamente comprovada pelo INSS, consoante se vê às fls. 89/91 dos autos suplementares nº 1999.61.17.006171-9, ora apensados. Cumpridas as execuções de fazer e de quantia pelo réu, venham os autos conclusos para fins do art. 794, I, do CPC. Int.

2007.61.17.002807-7 - OSWALDO RIBEIRO (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.003268-8 - ANA PEREZ CARVALHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Providenciem os autores Benedito Luiz Dionizio e Augusto Callegari, a regularização de seus CPF junto à Receita Federal, juntando os respectivos comprovantes. Sem prejuízo, expeçam-se ofícios requisitórios dos autores em situação regular. Int.

2007.61.17.003612-8 - LUCIANA APARECIDA FIAMENGUI MARIANO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Chamo o feito à ordem. A autora e seu falecido marido têm dois filhos (fls. 15/16), que à época do óbito eram menores e, por serem dependentes do pai, têm interesse na lide. Sendo seus interesses indisponíveis, a integração à lide, na qualidade de litisconsortes necessários, é obrigatória. Assim, determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, incluindo seus filhos no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS para, se querendo, emendar à contestação, bem como ao MPF, para ciência e requerer o que de direito. Int.

Expediente Nº 4864

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.001243-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002309-5) URSO BRANCO

INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMEN E OUTROS (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-lós no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

Expediente Nº 4865

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.17.002991-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X LEPRI & CUNHA LTDA ME (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X ALVES RAMON & SAMPAIO COMERCIO PROMOCOES E EVENTOS LTDATDADA (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP204985 NELSON CASEIRO JUNIOR) X JAHU RENT LOCACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP022540 EMIR MADDI E ADV. SP169824 GUILHERME MADDI ZWICKER ESBAILLE) X LOURENCINI & BOLSONI LTDA (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código Civil, para declarar a ilegalidade e o caráter contravencional da atividade de bingo, inclusive a explorada através de máquinas eletrônicas conhecidas como caça-níqueis, vídeo-bingo e similares, e, por consequência condenar as requeridas Lepri & Cunha Ltda. ME, Alves Raman & Sampaio Comércio e Promoções e Eventos Ltda. e Jahu Rent Locações e Serviços Ltda, bem como a litisconsorte Lourenci & Bolsoni Ltda. a se absterem de realizá-la, direta ou indiretamente, por si ou por prepostos, no âmbito desta Subseção Judiciária de Jaú, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100.000,00 em favor da União, além da aplicação de sanções civis, administrativas e criminais ao responsável pela desobediência. Incabível condenação das requeridas e litisconsorte acima em honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85, sistematicamente interpretado, pois não reconheço má-fé por parte delas. Se o Ministério Público, em sede de ação civil pública, não paga honorários, com exceção dos casos de má-fé, também não deve recebê-los, senão de quem age de má-fé. Nesse sentido: STJ, RESP 785.489/DF, rel. Min. Castro Meira. Por outro lado, como não há má-fé do requerente em relação à União e Caixa, estas não receberão honorários advocatícios. Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela em relação às requeridas e litisconsorte ora condenadas. Comunique-se a prolação desta sentença ao i. Relator dos agravos. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1275

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.09.001049-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JURACI FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP159255 JOÃO MAURÍCIO DE MELLO SACHS) X TADEU NEGRAO DIAS (ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE E ADV. SP075162 ARTHUR ANTONIO ROCHA FERREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 310/316 e 324/325 para a defesa do réu Juraci Fernandes Guimarães, arbitro os honorários do defensor dativo, Dr. João Maurício de Mello Sachs, OAB-SP 159.255, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se a solicitação de pagamento. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, uma vez que tempestivo. Intime-se o réu para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, em igual prazo. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

2001.61.09.004378-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X PAULO CESAR BRITISQUI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO E ADV. SP201483 RENAN DE ALMEIDA SEGHETTO)

Depreque-se à Justiça Estadual em Itacaré-BA e Rio Claro-SP a oitiva das testemunhas 1 e 3, respectivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada a substituição de testemunhas meramente abonatória de conduta por declaração escrita. As partes deverão ser intimadas da expedição das cartas precatórias, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento das deprecatas, independente de nova intimação. Esclareça o réu quanto à 2ª testemunha arrolada, pois no rol somente constou parte do endereço, faltando nome, município e Estado da Federação. Cumpra-se e intemem-se. OBSERVAÇÃO: Em 14/02/2008 foram expedidas as cartas precatórias 087/2008 à Comarca de Itacaré/BA e 088/2008 para a comarca de Rio Claro/SP para a oitiva das testemunhas da defesa.

2002.61.09.003080-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LAYR PERSIO HABERMANN E OUTROS (ADV. SP096866 VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS)

1 - Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões de praxe da comarca onde os réus residem, do IIRGD, Polícia Federal e da Justiça Federal, bem como as decorrentes. 2 - Com as respostas aos ofícios expedidos, intemem-se as partes para os fins do artigo 499 do CPP. 3 - Cumpra-se. 4 - Int. OBSERVAÇÃO: Já chegou (aram) a(s) resposta(s) e o Ministério Público Federal já se manifestou.

2002.61.09.003803-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE DANTE RODINI NETO (ADV. SP030069 NORIVAL VIEIRA)

PARTE DISPOSITIVA: Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e CONDENO o réu JOSÉ DANTE RODINI NETO como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 100 (cem) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2.º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária. A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de o réu, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência, a ser especificada quando da execução. A prestação pecuniária consistirá na obrigação de o réu operar a doação, em dinheiro, numa única vez, do valor equivalente a (20) vinte salários mínimos, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

2002.61.09.004666-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ADEMYR PEDRO NEGRUCCI (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA) X DIOGENES PORTO (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos réu ADEMYR PEDRO NEGRUCCI, uma vez que tempestivo. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, no prazo de 08 (oito) dias. Oficie-se Registro Civil das Pessoas Naturais de Limeira-SP solicitando cópia da certidão de óbito do réu DIOGENES PORTO. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

2002.61.09.006422-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X HENRIQUE FURKOTTER JUNIOR (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER)

Nos termos do despacho proferido à f. 1024 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2002.61.09.006483-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X LUIZ ANTONIO ROCHA (ADV. SP127905 FRANCISCO MONACO NETO) X NIVALDO LUIZ PASCON (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO)

Defiro a juntada requerida à fl. 299. Requistem-se a folha de antecedentes ao IIRG e certidão do distribuidor desta Justiça Federal

atualizadas.Sem prejuízo, solicite-se certidão do processo 2004.61.09.001803-0 junto à 1ª Vara local.Oficie-se ao INSS, conforme requerido pelo Parquet federal à fl. 292.Com as respostas, dê-se vista às partes para que se manifestem nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Ciência ao Ministério Público Federal dos documentos juntados às fls.

300/306.Cumpra-se.OBSERVAÇÃO: Já chegou(aram) a(s) resposta(s) e o Ministério Público Federal já se manifestou.

2002.61.09.006491-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANTONIO BERNARDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP199366 ESTEVAN BORTOLOTTI E ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI)

Manifeste-se o acusado Geovânio sobre a não localização da testemunha Karen Daniela Camilo, conforme certidão de fl. 366.Defiro a substituição de testemunha requerida às fls. 350/351.Depreque-se à Justiça Federal em Bauru a oitiva da testemunha Simone de Oliveira arrolada à fl. 351.O prazo para cumprimento da carta precatória é de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 2º, do art. 221, do Código de Processo Penal, ficando facultada à defesa a substituição de testemunhas meramente abonatórias de condutas por declaração escrita.As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos da deprecata, independente de nova intimação.Cumpra-se e intemem-se.OBSERVAÇÃO: em 31.01.2008 foi expedida a carta precatória nº 064/2008 à Justiça Federal em Bauru-SP para ouvir Simone de Oliveira.

2002.61.09.006979-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X RUTHENIO BARBOSA CANCEGLIERO E OUTRO (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Dê-se vista às partes dos novos documentos juntados e para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.Int.

2002.61.09.007340-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.002163-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X OSWALDO COLOMBINI JUNIOR (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X IDERLEY COLOMBINI (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO)
1 - Oficie-se à 1ª Vara Federal local solicitando certidão de objeto e pé de inteiro teor do feito n.o 2002.61.09.007325-1, bem como sejam juntados aos autos certidão de objeto e pé dos feitos 2001.61.09.003407-1 e 2002.61.09.002163-9, em trâmite neste Juízo.2 - Com a resposta do ofício expedido, intemem-se as partes para fins do artigo 499 do CPP.3 - Cumpra-se.4 - Ciência ao MPF. Int.OBSERVAÇÃO: Já chegou(aram) a(s) resposta(s) e o Ministério Público Federal já se manifestou.

2002.61.09.007347-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X GRACELI MARIA JURADO BERNARDO (ADV. SP198641 ANSELMO TOSHIO MATSUKURA E ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA)

Diante do que consta da certidão de f. 433, oficie-se à 3ª Vara Criminal desta comarca solicitando certidão dos processos nº 665/03 e 264/03, informando estarem apensados.Com a resposta, dê-se vista às partes e, nada sendo requerido, subam os autos conclusos para sentença.Cumpra-se e intemem-se.OBS.: Já chegou a resposta da 3ª Vara e o MPF já foi intimado.

2003.61.09.003422-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X WALDIR SECCO FELIX (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA E ADV. SP159077 IZABEL CRISTINA BRAIT DE ASSIZ E ADV. SP165772 IZABEL CRISTINA BENTO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, uma vez que tempestivo.Intime-se o réu para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, em igual prazo.Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos.Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

2003.61.09.003483-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ARNALDO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP158650 FÁBIO MATIAS DA CUNHA)

Defiro a vista dos autos requerida às fls 226/227.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.09.005108-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ORZEM PORTA FILHO E OUTRO (ADV. SP237736 FABIO SIGMAR BORTOLETTO)

Na audiência de 23/10/2007, pelo MM. Juiz foi deliberado: Designo o dia 03 de abril de 2008 às 15:30 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa residentes em Piracicaba. Quanto a residente em outra comarca, expeça-se carta

precatória.OBSERVAÇÃO: em 08.02.2008 foi expedida a crta precatória nº 077/2008 à Comarca de Santa Bárbara DOeste.

2003.61.09.006408-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X SAME NAJAR (ADV. SP215625 GUSTAVO FRANCO ZANETTE E ADV. SP192864 ANNIE CURI GOIS)

Não havendo outras testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista as partes para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.Int.

2003.61.09.007296-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X IRINEU JOSE LUCATO E OUTRO (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO E ADV. SP215236 ANDRE PAES LEME PAIOLI)

Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e CONDENO os réus IRINEU JOSÉ LUCATO e VICTÓRIO LUCATO NETO como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhes, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas:a) pena privativa de liberdade, correspondente a 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto;b) pena de multa, correspondente a 80 (oitenta) dias-multa, à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.SUBSTITUO as penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2.º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária.A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de os réus, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executarem tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência, a ser especificada quando da execução.A prestação pecuniária consistirá na obrigação de os réus operarem a doação, em dinheiro, numa única vez, do valor equivalente a (20) vinte salários mínimos, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução.Concedo aos réus a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lancem-se os nomes no rol de culpados.Custas, ex lege (CPP, artigo 804).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.09.007304-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X MARIO GUIMARAES (ADV. SP075575 CLAUDINEI ANTONIO MONTEIRO E ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA)

Não havendo outras testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os termos do artigo 499 do Código de Pocesso Penal.Int.

2003.61.09.008575-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X DIMAS GAINO JUNIOR (ADV. SP089904 LAZARO ALFREDO CANDIDO E ADV. SP128054 JOSE FRANCISCO FANTIN)

Não havendo outras testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.Int.

2003.61.09.008590-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X NEUSELI APARECIDA SCATOLIN WENDEL (ADV. SP132840 WILLIAM NAGIB FILHO)

Nos termos do despacho proferido à f. 1362 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.000404-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X PAULO ROBERTO BOSQUEIRO E OUTROS (ADV. SP091331 JOSE EDUARDO DE SOUZA)

Os comprovantes de pagamento apresentados pelos réus datam de setembro e outubro de 2006, portanto, foram efetuado há mais de um ano, não sendo crível que até o presente momento não tenham sido processados no sistema informatizado do INSS ou da Receita Federal do Brasil.A informação de fls. 376 é, relativamente, recente e nada indica que tenha se alterado a situação para justificar a expedição de novo ofício à Receita Federal do Brasil.Cabe aos réus comprovarem o pagamento integral do débito constante da denúncia e, caso verifiquem alguma irregularidades ou demora no processamento dos pagamentos, devem providenciar sua regularização diretamente ao órgão responsável pela arrecadação, no caso, a Receita Federal do Brasil.O feito irá prosseguir até que os réus comprovem a quitação integral do débito.Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Int.

2004.61.09.001382-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANTONIO LUIZ SIMOES LEITE E OUTRO (ADV. SP134624 CARLOS ROBERTO DA SILVA)

Precluiu o direito dos réus de apresentar defesa prévia.Ao Ministério Público Federal para dizer se insiste na oitiva do Auditor Fiscal da Previdência Social. Havendo desistência, fica esta desde já homologada, devendo as partes se manifestarem nos termos do artigo

499 do Código de Processo Penal.Int.OBSERVACAO: O MPF foi intimado, desistiu da testemunha e nada mais requereu.

2004.61.09.001542-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIO CELSO BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X TADEU ROBERTO DELPHINI (ADV. SP042263 JULIO LOPES) X LIVIO HELENO MOLINA FERREIRA (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS) X JANETE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES)

1. Indefiro o pedido de fl. 1297, uma vez que nenhuma anotação pode ser procedida na capa ou contracapa dos autos, entretanto determino que a Secretaria providencie a anotação no sumário de peças existente no primeiro volume dos autos.2. Apensem-se a estes autos os volumes de cópias apresentados pela acusação juntamente com a petição de fls. 1314/1315.3. Após o interrogatório do réu Tadeu será oportunizado às partes manifestarem-se sobre os novos documentos trazidos pela acusação.4. Designo o interrogatório do co-réu Tadeu Roberto Delphini para o dia 22 de maio de 2008, às 14:30 horas, devendo a Secretaria providenciar sua intimação pessoal.5. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para se manifestar sobre a preliminar II (litispendência e bis in idem) argüida na defesa prévia de fls. 1330/1337.6. Quanto à preliminar I (inépcia da denúncia) nada a decidir no momento, pois os pressupostos do art. 41 do Código de Processo Penal já foram analisados quando da decisão que recebeu a denúncia e seu aditamento (fl. 1162).7. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.09.002424-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X EDNEI SERGIO MOBILON E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Vistos em inspeção.Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 332, com prazo para resposta de 15 (quinze) dias.Com a resposta, dê-se vista às partes nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Int.OBSERVAÇÃO: Já chegou(aram) a(s) resposta(s) e o Ministério Público Federal já apresentou suas alegações finais.

2004.61.09.003437-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X REGIS FABIANO LEMES TEIXEIRA (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X FRANCIELI LEMES TEIXEIRA (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO)

Oficie-se conforme requerido à f. 213.Com a resposta, intimem-se as parte para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal, exceto se advir notícia do INSS quanto ao pagamento integral dos débitos ou quanto a terem sido parcelados.Cumpra-se.OBSERVAÇÃO: Já chegou(aram) a(s) resposta(s) e o Ministério Público Federal já apresentou suas alegações finais.

2004.61.09.003438-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X NATANAEL DE MORAES (ADV. SP161038 PATRÍCIA LOPES FERRAZ)

Nos termos do despacho proferido à f. 340 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.003964-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X OSVALDO LUIS CESAR E OUTROS (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP130227 CHRISTIANE ABDALLA KHATTAR)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e ABSOLVO os réus OSVALDO LUÍS CÉSAR, ADELINO DE ASSIS ROSA DE MACEDO e ODAIR NOVELLO, pela insuficiência de provas de que tenham praticado o delito descrito na denúncia, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, VI.Custas, ex lege (CPP, artigo 804).Procedam-se à baixas, anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.09.005580-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003279-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JAIRO BERTIE E OUTROS (ADV. SP232222 JOÃO CÉSAR CAVALCANTI DE SOUZA)

III - DISPOSITIVONestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para: 1) CONDENAR o réu JOEL BERTIÊ como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas:a) pena privativa de liberdade, correspondente a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto;b) pena de multa, correspondente a 80 (oitenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.2) ABSOLVER os réus JAIRO BERTIÊ e YONE MAGGI BERTIÊ, por não existir prova de que tenham concorrido para a infração penal, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso IV.SUBSTITUO as penas privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos

do 2.º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária. A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de o réu Joel Bertiê, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência, a ser especificada quando da execução. A prestação pecuniária consistirá na obrigação de o réu Joel Bertiê operar a doação, em dinheiro, numa única vez, do valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Quanto à sentença condenatória proferida nos autos em apenso (autos nº 2004.61.09.003279-8), eventual continuidade delitiva entre os fatos pelos quais o réu restou nestes autos e naqueles condenado será decidida por ocasião da execução da sentença (art. 66, III, a, da Lei 7.210/84). Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.09.005971-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X WALTER JOSE STOLF E OUTRO (ADV. SP128606 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIDA NETO) X ANTONIO JOSE SINHORETI (ADV. SP145886 JOSE GUILHERME SANTORO CALDARI)

Na audiência de 14/02/2008 pelo MM. Juiz foi deliberado: Designo a data de 10 de setembro de 2008, às 14h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, na defesa prévia de fls. 550-551, e das eventualmente arroladas pela defesa de Antônio José Sinhoreti, residentes nesta cidade. Sai a defesa intimada para os termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Saem os presentes intimados dos termos desta deliberação. Intime-se a defesa de Walter José Stolf Filho. Cumpra a secretaria as demais providências necessárias para a realização da audiência.

2005.61.09.000169-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUCIO CALISTO E OUTROS (ADV. SP122988 MARIO FERNANDO NAVARRO)

Na audiência de 08/11/2007 pelo MM Juiz foi deliberado: Expeçam-se cartas precatórias para a inquirição das vítimas arroladas à fl. 06, com prazo de 60 dias, observando-se os endereços de seus estados de origem, constantes de seus termos de declarações. Saem as partes intimadas, devendo elas acompanharem as cartas precatórias independentemente de novas intimações. OBS: Em 12/02/2008 foram expedidas as cartas precatórias 082/2008 à Justiça Estadual na comarca de Ipaumirim-CE, 083/2008 à Justiça Federal em Campina Grande-PB, 084/2008 à Justiça Estadual na comarca de Irecê-BA, 085/2008 à Justiça Estadual na comarca de Cajazeiras-PB e 086/2008 à Justiça Estadual na comarca de Lavras da Mangabeira-CE, para a oitiva das vítimas.

2005.61.09.001207-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JURANDIR VERTINI (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS E ADV. SP205245 ANA CECÍLIA DE MATTOS)

1 - Oficie-se à 2ª Vara Federal local solicitando certidão de objeto e pé de inteiro teor dos feitos n.os 96.1103534-9, 1999.61.09.000126-3 e 2004.61.09.006216-0, bem como à 1ª Vara Federal local com relação aos feitos n.os 96.1103535-7 e 1999.61.09.005400-0.2 - Junte-se aos autos certidão do feito 2002.61.09.006985-5 em trâmite neste Juízo.3 - Observo que até a presente data não houve resposta do IIRGD quanto ao ofício 1142/2006; portanto, reitere-se os seus termos, determinando que a Secretaria, outrossim, solicite as certidões decorrentes.4 - Com as respostas aos ofícios expedidos, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do CPP. 5 - Cumpra-se.Int.OBSERVAÇÃO: Já chegou(aram) a(s) resposta(s) e o Ministério Público Federal já se manifestou.

2005.61.09.001648-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X REMILDO DE SOUZA (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do teor do ofício juntado à fl. 274. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.09.001651-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JOAO OSCAR BERGSTRON NETO (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 687/688, interposto pelo réu, uma vez que tempestivo. Intime-se o réu para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, em igual prazo. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

2005.61.09.001653-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOSE PAULO MARQUES (ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ) X ELIZABETH MENEGHIN MARQUES

Na audiência de 14/08/2007 foi deliberado o que segue: Tendo em vista que não se verifica conexão entre os fatos narrados nestes autos e aqueles investigados nos autos nº 2005.61.09.003229-8, determino o desapensamento dos autos. Corrija-se a autuação dos presentes autos, quanto ao campo assunto, para fins de exclusão da tipificação relativa a lei 8.137/90. Expeça-se carta precatória para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, devendo as partes acompanhar o seu cumprimento independentemente de novas intimações. Sai a defesa intimada para os termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.OBSERVAÇÃO: em 07 de fevereiro de 2008 foi expedida a carta precatória nº 081/2008 à Justiça Federal em São Paulo-SP.

2005.61.09.002473-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X JOAO CARLOS DE NUNES (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Não havendo outras testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista as partes para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.Int.

2006.61.09.001376-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RICHARD COSTA TORREZAN E OUTRO (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA) X LUIZ ANTONIO TORREZAN E OUTRO (ADV. SP229177 RAFAEL GODOY D AVILA)

Recebo, excepcionalmente, a manifestação de fls. 221/224 como aditamento à denúncia de fls. 02/04, já aditada às fls. 177/179.Designo o dia 03 de abril de 2008, às 16:30 horas, para o interrogatório dos réus, que deverão ser citados dos novos fatos e intimados pessoalmente.Após o novo interrogatório decidirei sobre a oitivas das testemunhas arroladas.Junte-se, por linha, as Peças Informativas autuadas sob o nº 1.34.008.000318/2007-61, apresentada junto com o aditamento.Ao SEDI, conforme determinado na fl. 181.Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2006.61.09.002987-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JOSE REGINALDO MICIATTO E OUTRO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e ABSOLVO o réu JOSÉ REGINALDO MICIATTO, pelo reconhecimento de circunstância que o isenta de pena, inexigibilidade de conduta diversa, bem como absolvo a ré SHEILA APARECIDA LUPINACCI MICIATTO pela insuficiência de provas de que tenha praticado o delito descrito na denúncia, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, incisos V e VI, respectivamente.Custas, ex lege (CPP, artigo 804).Procedam-se à baixas, anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.002988-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JOAQUIM BELARMINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA)

Reconsidero o que foi deliberado à fl. 356/357, uma vez que já houve homologação de pedido de desistência de oitiva da testemunha arrolada na denúncia, conforme deliberação de fls. 341/342.Depreque-se à Justiça Estadual em Limeira-SP e à Justiça Federal em São Paulo-SP a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 349 e 362, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 2º, do art. 221, do Código de Processo Penal, ficando facultada a substituição das testemunhas de cunho meramente abonatório de conduta por declaração escrita.As partges serão intimadas da expedição das cartas precatórias, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos da deprecata, independete de nova intimação.Cumpra-se e intimem-se.OBSERVAÇÃO: em 07 de fevereiro de 2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 065 e 066/2008 à Justiça Estadual em Limiera-SP e à Justiça Federal em São Paulo-SP, respectivamente.

2006.61.09.004042-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X WERNER WILLIANS KILMEYERS E OUTROS (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS)

Na audiência de 24/10/2007 pelo MM. Juiz foi deliberado o que segue: Expeça-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Sai a defesa intimada para os termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.OBSERVAÇÃO: em 07 de fevereiro de 2008 foi expedida a carta precatória nº 074/2008 à Justiça Estadual em Americana-SP

2006.61.09.005882-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANTONIO CARLOS BEVILACQUA PACHECO (ADV. SP199879A FAUSTO GOMES ALVAREZ)

Nos termos do art. 222 do CPP fica a defesa intimada de que em 07 de fevereiro de 2008 foram expedidas as cartas precatória nº 71, 72 e 73/2008, respectivamente, à Justiça Estadual em Rio Claro-SP e Pirassununga-SP e à Justiça Federal em Belo Horizonte-MG.

2006.61.09.007014-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HENRIQUE GARDEZANI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070495 JOSE CARLOS SANTAO)

Considerando que tanto as testemunhas de acusação quanto as de defesa residem em Americana, fica cancelada a audiência designada à fl. 84 e depreque-se à Justiça Estadual naquela Comarca a oitiva das testemunhas e a intimação pessoal do réu para participar da audiência, devendo o Juízo deprecado atentar para que as testemunhas de DEFESA sejam ouvidas TÃO SOMENTE após a oitiva das testemunhas da ACUSAÇÃO, para evitar eventual alegação de prejuízo em razão de inversão da prova. O prazo para cumprimento da carta precatória é de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada à defesa a substituição de testemunhas meramente abonatórias de conduta por declaração escrita. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. **OBSERVAÇÃO:** em 07 de fevereiro de 2008 foi expedida a carta precatória nº 075/2008 à Justiça Estadual em Americana-SP

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.09.001173-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000008-3) JANETE GINO DE ASSIS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENOR PIRES DE ANDRADE (ADV. SP206841 SILVIA REGINA CASSIANO) X RAFAEL PEDRO DE SOUZA (ADV. SP206841 SILVIA REGINA CASSIANO) X JEFFERSON TADEU CASTANHO DE MELO (ADV. SP094460 MARIA ISMENIA FRATI) X EMERSON RICARDO PEREIRA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X ANTONIO JOSE DE CAMARGO (ADV. SP164745 ANTONIO CARLOS GERMANO GOMES) X TEREZINHA SOUZA BROCHI DE MATTOS (ADV. SP206841 SILVIA REGINA CASSIANO) X VALERIA APARECIDA CAMPANHOL (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA)

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para obtenção de cópia integral do PA nº 10880.000608/2005-42, tendo em vista que, conforme foi esclarecido no despacho de fl. 43, tal providência pode ser obtida pela própria requerente e, além disso, nenhum efeito prático trará para estes autos a juntada de tais cópias, pois a questão levantada pela requerente (eventuais irregularidades no procedimento administrativo), não é objeto dos autos e, nem poderia, já que se trata de questão não afeta ao juízo criminal, devendo, pois ser discutida pelos meios próprios. Com a juntada do laudo de fls. 55/58, que concluiu pela regularidade do veículo apreendido e considerando a destinação dada na via administrativa, resta prejudicado o objeto do presente feito, razão pela qual determino o seu arquivamento. Junte-se cópia desta aos autos do inquérito policial. Após, ao arquivo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.09.007612-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X CARLOS ROBERTO LEMBO (ADV. SP124931 GLAUCIA ESTELA CAMARGO)

Não havendo outras testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa para que regularize sua representação processual tendo em vista que a defensora que acompanhou a oitiva das testemunhas de acusação é diferente daquela indicada pelo réu em seu interrogatório. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2288

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.003658-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DAVID DA SILVA (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA)

Tendo em vista a certidão de fl. 245, providencie a Secretaria a inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2002.61.12.008078-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARDEN BRASIL DO NASCIMENTO (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficiem-se aos órgãos de informações e estatísticas criminais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2005.61.12.003342-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Intime-se a defesa do réu para, no prazo de 03 (três) dias, informar o endereço atualizado da testemunha Carlos Francisco Neves, sob pena de preclusão, tendo em vista que o mesmo não foi localizado, conforme fls. 287/305. Oficie-s ao Juízo Federal da Subseção de Assis/SP, solicitando certidões individualizadas de todos os processos criminais em nome do acusado. Int.

2005.61.12.003798-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIDIA EVANGELINA ALBINO (ADV. SP190342 SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa da ré. Vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.001592-4 - JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDER GORINI (ADV. PR034893A ENIVALDO PINTO POLVORA) X HELDER TURCI SIDNEY (ADV. PR041966 CHRISTOPHER ROMERO FELIZARDO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Designo o dia 06 de março de 2008, às 15:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa do réu Éder Gorini. Intime-se a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data agendada. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.001997-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.001580-8) JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) PLANTÃO JUDICIÁRIO - TÓPICO FINAL DECISÃO DE FL. 16: (...) Ante o exposto, defiro a liberdade provisória a JOSÉ CARLOS LOPES qualificado nos autos de prisão em flagrante nº 2008.61.12.001580-8 (fl. 14), mediante pagamento de fiança, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 325, b, do Código de Processo Penal, tendo em vista sua condição econômica, sob o compromisso de comparecer a todos os atos do processo e de comunicar ao Juízo em caso de mudança ou ausência de seu domicílio por prazo superior a oito dias, pena de revogação do benefício, pela quebra da fiança. Comprovado o pagamento da fiança, expeçam-se lhe alvará de soltura clausulado e termo de fiança, que deverá ser por ele assinado perante o Juízo no próximo dia 25/02/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1657

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.008607-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER)

Ofício de folha 222 e cota de folha 223: Intime-se a parte Executada das hastas públicas designadas pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente (Processo nº 00646-2005-026-15-00-0), para os dias 25/02/2008, às 14h35 (primeira praça) na sede daquele Fórum Trabalhista e 13/03/2008, a partir das 9h00 (segunda praça), no Hotel Portal D'Oeste Ltda., localizado na Avenida Brasil, 1501, Presidente Prudente.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1707

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.61.12.002357-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X COMPANHIA MATE LARANJEIRA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP080035 JOSE DOMINGOS DA SILVA)

Intime-se Armando Pereira Ferreira e sua esposa para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem a transcrição do contrato de compra e venda do imóvel expropriado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Cia Mate Laranjeira se manifeste acerca da petição das fls. 616/622, onde foi pedido para que seja substituída do pólo passivo processual, por Armando Pereira Ferreira e Ana Maria Soriano Artilha Ferreira. Decorridos os prazos, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.011004-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X IVAN ANDRADE E OUTRO

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Cite-se a parte requerida para que possa, no prazo legal, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Com a apresentação da resposta ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

2007.61.12.013750-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X RICHARD DA CRUZ NAZARE E OUTRO

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Cite-se a parte requerida para que possa, no prazo legal, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Com a apresentação da resposta ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

2008.61.12.001667-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EDIMARCIA APARECIDA EMILIO E OUTRO

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Cite-se a parte requerida para que possa, no prazo legal, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Com a apresentação da resposta ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.000440-0 - ANGELICA TREVISI MORALES E OUTRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.12.007625-6 - ROSEMEIRE MENDONCA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.12.007636-0 - LUCIANE FELICI NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.000905-7 - MASSAKAZU KAKITANI E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO VASCONCELOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de falta de causa de pedir, reconheço a prescrição quinquenal e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.004563-3 - ALDA HATSUKO TAMAMAR E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de falta de causa de pedir, reconheço a prescrição quinquenal e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.006162-6 - MARIA JOSE SPOLADORE E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de falta de causa de pedir, reconheço a prescrição quinquenal e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.005122-4 - GONCALVES COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte a GONÇALVES COSTA, no valor de 1 (um) salário-mínimo, com DIB em 23/08/2004, nos termos da fundamentação acima. As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condono o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.12.006286-6 - PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 18/10/1973 a 21/07/1979, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condono, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.12.000018-0 - RUI BARBOSA DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido de 08.09.1973 a 19.07.78, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condono, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.12.000051-8 - MARIA ALCOJOR GALLARDO ROBLES E OUTRO (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora MARIA ALCOJOR GALLARDO ROBLES, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, a partir de agosto/2004 (data da cessação administrativa), com valor mensal correspondente a um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária. As parcelas em atraso devem ser pagas de uma só vez, após o trânsito em julgado, atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovado em 03/07/2001 pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incabível reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.002648-9 - DIVARCI ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito da autora à concessão da aposentadoria por invalidez, no valor de 1 (um) salário-mínimo, a partir da data do requerimento administrativo, em 09/12/2004, pelo que condene o INSS a efetuar-lhe o pagamento. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do Eg. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

2005.61.12.005155-1 - ISAQUE CONEJO SILVESTRE (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.12.006685-2 - MARIANA LIMA DE MACEDO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.008267-5 - MOACIR URICI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

2005.61.12.008933-5 - EXPEDITO JANUARIO DA SILVA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ante o contido na informação supra, redesigno para 28 de março de 2008, às 16h45, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se, com urgência.

2005.61.12.009431-8 - AGDA DE SOUZA ALVES FAGUNDES (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para sanar omissão contida na fundamentação da sentença. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I.

2006.61.12.001464-9 - JOSE MARCIANO (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP233456 CRISTIANE FORIN PASQUINI MASCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Aguarde-se pela comunicação acerca do agendamento da perícia. Intime-se.

2006.61.12.004707-2 - JAIR BATISTA BRUNHEIRA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA FRANCISCO BRUNHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 61), o dever de recolher as custas decorrentes, desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

2006.61.12.006539-6 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.007114-1 - CICERA DE OLIVEIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o tempo de serviço da autora como empregada doméstica nos períodos de 01/03/1975 a 31/12/1975 e 01/12/1976 a 31/12/1982 e condenar o INSS a conceder-lhe aposentadoria proporcional a partir do requerimento administrativo (10/02/2006), com renda mensal a ser calculada nos termos da lei. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, fica o INSS condenado também ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos ao autor, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.889/81 e Lei nº 8.213/91, e alterações posteriores. Os juros de mora, cotados a partir da citação (art. 219 do CPC), serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme jurisprudência dominante. Condene o réu ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei nº 1.060/50. No que se refere ao pedido de antecipação de tutela, entendo que a autorização que a Lei nº 8.952/94 deu ao magistrado de conceder liminar em qualquer ação de reconhecimento condiciona-se, no entanto, à inequívoca demonstração da presença de todos os requisitos elencados pelo novo texto do artigo 273 do Código de Processo Civil, tendo em vista a impossibilidade de se transformar tal instituto em regra geral, sob pena da não preservação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, bem como do devido processo legal, encartados no art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88. No caso em comento, a autora não demonstrou se encontrar com situação financeira de extrema precariedade que necessite ter seu pleito atendido de imediato, em que pese a verossimilhança de suas alegações, com provimento pela procedência de seu pedido. Vale lembrar que o requisito da urgência não significa mero transtorno econômico-financeiro devido à demora normal do perecimento do direito se acaso concedida somente ao final. Tal situação não se encontra comprovada nos presentes autos. Porque não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação de modo que a pretensão não possa aguardar o final do regular processamento da demanda, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Sentença sujeita a reexame necessário, pois não é possível se verificar de plano o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.007761-1 - MARIA FEITOSA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

2006.61.12.010587-4 - ANGELO SANTO MANCINI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de rurícola, no período de 31.12.1971, data constante do certificado de dispensa militar até 24.09.1974, quando passou a trabalhar em atividade urbana, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social averbar o referido período. Deixo de reconhecer benefício previdenciário - aposentadoria por tempo de serviço, pelos fundamentos acima. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.011083-3 - OTO DO PRADO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2006.61.12.011920-4 - ODIMAR CANDEIA COSTA E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores, beneficiários da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios, consoante orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.12.000122-2 - APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade do autor como rurícola no período de 25/07/1970 a 23/07/1980 e 22/08/1980 a 16/11/1986, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Julgado sujeito ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

2007.61.12.001006-5 - MARIA SILVANA TAVARES CAVALCANTE (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Sendo assim, pela ausência de interesse processual, acolhendo suscitação do réu, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, nos termos previstos no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 27), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e

pagar honorários advocatícios ao réu - estes fixados em R\$ 380,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.004134-7 - JOSE BEZERRA DE AQUINO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na informação supra, redesigno para 25 de março de 2008, às 16h45, a audiência anteriormente agendada. Não se faz necessário intimar o autor, tendo em vista o contido na petição da folha 96, onde sua defensora informa que ele comparecerá à audiência independentemente de intimação.Intimem-se, com urgência.

2007.61.12.004452-0 - LUZINETE LEITE DA SILVA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Sendo assim, pela ausência de interesse processual, acolhendo suscitação do réu, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, nos termos previstos no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 22), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios ao réu - estes fixados em R\$ 380,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Se não houver recurso, por isso advindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.004532-8 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Sendo assim, pela ausência de interesse processual, acolhendo suscitação do réu, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, nos termos previstos no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 37), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios ao réu - estes fixados em R\$ 380,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Se não houver recurso, por isso advindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.004585-7 - NELSON LANZA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha João Ferreira Almeida.Aguarde-se pela realização da audiência.Intime-se.

2007.61.12.004863-9 - NEIDE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO E ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Sendo assim, com base nos incisos I e III do artigo 295 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e assim torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, em consonância com o que estabelece o inciso I do artigo 267 do mesmo Diploma Legal.Imponho à parte autora o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento, desde que possa fazê-lo em um prazo de 5 (cinco) anos, sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Deixo de impor condenação relativa ao pagamento de honorários advocatícios porque não se completou a relação processual, por ausência de citação.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2007.61.12.005066-0 - LEONOR PASSIANOTO MOSCOPF (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Sendo assim, pela ausência de interesse processual, acolhendo suscitação do réu, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, nos termos previstos no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 45), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios ao réu - estes fixados em R\$ 380,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Se não houver recurso, por isso advindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.005386-6 - NOEL FLOR DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de rurícola no ano de 1972. Deixo de reconhecer benefício previdenciário - aposentadoria por idade rural, pelos fundamentos acima. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.005564-4 - JAIRO GUEDES LAGOIN (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Sendo assim, pela ausência de interesse processual, acolhendo suscitação do réu, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, nos termos previstos no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 30), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios ao réu - estes fixados em R\$ 380,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.005776-8 - LIDUVINA PEREIRA RICARDO (ADV. SP254422 TACITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de ANTÔNIO RICARDO DE JESUS, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005968-6 - ADELINO DE ROSSI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Dessa forma, eventual acolhimento dos presentes embargos, não resultará em vantagem ao embargante, razão pela qual não lhe assiste interesse recursal. Isto posto, rejeito os presentes embargos. P.R.I.

2007.61.12.006390-2 - CLAUDIA BUENO ROCHA (ADV. SP209325 MARIZA CRISTINA MARANHO E ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP150416E POLLIANA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Sendo assim, com base no inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e assim torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, em consonância com o que estabelece o inciso I do artigo 267 do mesmo Diploma Legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 36), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento, desde que possa fazê-lo em um prazo de 5 (cinco) anos, sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Deixo de impor condenação relativa ao pagamento de honorários advocatícios porque não se completou a relação processual, por ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.007591-6 - PAULO NUNES FONSECA JUNIOR (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente documentos (atestado medido e laudo de exame) atuais, com o fim de embasar o pedido antecipatório. Se prejuízo, cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Intime-se.

2007.61.12.007679-9 - EDNALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Sendo assim, pela ausência de interesse processual, acolhendo suscitação do réu, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, nos termos previstos no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 29), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios ao réu - estes fixados em R\$ 380,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.008266-0 - NEUSA MARIA SOUZA SALVATO (ADV. SP028816 FRANCISCO OLAVO FERRAZ ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.008512-0 - ANISIO SOUZA VASCONCELOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Quanto ao pedido de correção do FGTS, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.011544-6 - OLIVEIRO SOARES DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro a medida liminar pedida. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e subsequentemente acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012814-3 - APARECIDA MILEV MARUCCI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, tendo em vista a idade da autora. Anote-se. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

2008.61.12.001079-3 - FRANCISCO DOMINGUES BRANCO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, mantenho o indeferimento. Ao Sedi para correção do nome do autor, devendo constar Francisco Domingues Branco. No mais, cumpra-se a parte final da respeitável manifestação judicial das folhas 25 e 26, citando-se o INSS. Intime-se.

2008.61.12.001233-9 - ISABEL DE FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001687-4 - SILVANA APARECIDA EGEA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

2008.61.12.001716-7 - LUCIA TIROLEZI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.000612-6 - ANTONIO LINO CAVALCANTE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido de 13.06.1971 a 18.05.1976, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2001.61.12.006559-3 - HERMILTON JOAO DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, apenas para declarar o exercício de atividade como rurícola nos períodos de 01/01/1965 a 16/07/1974; de 15/09/1974 a 30/04/1989; e de 13/03/1997 a 02/10/2001, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2002.61.12.009977-7 - CELSO CAIRES BOTTA E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, Celso Caíres Botta na condição de rurícola, no período compreendido de 19.11.1966 (data que completou 14 anos de idade) até 1975, laborado na atividade rural e de Cecília Avansini Botta, na condição de rurícola, no período compreendido de 06/02/1971 (data que completou 14 anos de idade) até 1975, laborado na atividade rural, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir as respectivas certidões para fins previdenciários. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2004.61.12.004821-3 - JOSE CANUTO CORREIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 09/12/1957 a 31/12/1989, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007708-8 - SADAKO OKUBARA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da justiça gratuita (fl. 17), ao pagamento de honorários advocatícios, consoante orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental nº 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03. Custas na forma da lei. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.007274-5 - NEUSA MARIA SOUZA SALVATO (ADV. SP028816 FRANCISCO OLAVO FERRAZ ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1796

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.015027-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CENTRO UNIFICADO DE EDUCACAO BARRETOS LTDA (ADV. SP116068 CHADE REZEK NETO) X UNIAO FEDERAL
Fls. 33 e seguintes: defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo 40 dias, requerido pelo MPF. Decorrido o prazo, vista ao MPF para requerer o que de direito.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.000239-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO AMARO E OUTROS (ADV. SP012662 SAID HALAH)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 2ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0300453-0 - JP IND/ FARMACEUTICA S/A (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao

arquivo com baixa sobrestado

92.0303533-8 - IVO MAGANHATO & CIA LTDA (ADV. SP066287 JOSE PALIN) X UNIAO FEDERAL

Diante da inércia da parte credora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição

92.0303540-0 - JOSE NIVALDO LOPES FERREIRA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Manifeste-se a exequente, tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

92.0303745-4 - DOW AGROSCIENCES INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 315: preliminarmente, vista à co-autora DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e à União Federal da penhora efetuada no rosto dos autos. No mais, manifeste-se a co-autora Pilares Engenharia e Construções Ltda. quanto ao pedido de cancelamento do ofício requisitório em face da decretação de falência noticiada pela União Federal. Após, vista à União Federal (fls. 334/335).

92.0310363-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X REPRESENTACOES TURISCAR LTDA E OUTROS (ADV. SP233630 CAMILE ISHIWATARI)

Fls. 107: diante da concordância da CEF em face da proposta de acordo efetuada pela parte autora, intime-se-a para que tome as providências necessárias visando a formalização do acordo no prazo de 10 dias, devendo as partes noticiar tal fato nos presentes autos.

94.0308411-1 - IMECC - IND/ METALURGICA CARLOS CLEITON LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Manifeste-se a exequente, tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

95.0305346-3 - IVANIR SANDALO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante dos esclarecimentos prestados pela CEF deverá a parte autora, através dos sucessores, comparecer perante à CEF com a documentação elencada para efetuar o levantamento do FGTS. Noticiado tal levantamento, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

96.0306966-3 - HELIO RICCO & CIA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

98.0302945-2 - JOSE PINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO E ADV. SP015535 JORGE COCICOV) X UNIAO FEDERAL

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

98.0303181-3 - TAIVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 230 e seguintes: procedi ao desbloqueio, conforme extrato que se segue.

98.0313240-7 - ALAIDE MORET PANINI (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

1999.61.02.002974-0 - NIGRO ALUMINIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Intimem-se as partes para manifestarem a respeito da informação contida no segundo parágrafo do ofício de fl.371.

2002.61.02.006041-3 - APARECIDA PAJOLLA DOS SANTOS (ADV. SP167626 LAUDELINA APARECIDA ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Fls. 141: defiro. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2002.61.02.011075-1 - MARIA SANCHES FRIGERI E OUTRO (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int

2002.61.02.014395-1 - DEYS DA SILVA MARQUES E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...) dê-se vista no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int

2003.61.02.000734-8 - EDUARDO RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP121887 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int

2003.61.02.000869-9 - CARLOS ALBERTO PALMA (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
Dê-se ciência à parte autora a respeito do depósito judicial efetuado pertinente a RPV expedida. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se o pagamento do Ofício Precatório já requisitado.

2003.61.02.001065-7 - WALTER JOSE BAVIERA (ADV. SP135182 ARIIVALDO BAVIERA E ADV. SP149009 ERCILIO ALVES GARCIA E ADV. SP178884 JOSÉ MAURICIO MARÇAL DAMASCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fl.198: Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria).Int.

2003.61.02.007664-4 - SUELI APARECIDA TANAJURA (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2003.61.02.014807-2 - ILDA ANDRUCIOLLI XIMENES E OUTROS (ADV. SP122040 ANDREIA XIMENES E ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
...Intime-se a ré para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 60 dias, comprovando os créditos devidos, bem como eventuais verbas de sucumbência....

2004.61.02.000262-8 - NELSON JOSE FINANCI E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int

2004.61.02.003341-8 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP178884 JOSÉ MAURICIO MARÇAL DAMASCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int

2004.61.02.007784-7 - AUGUSTO DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int

2004.61.02.010530-2 - NEUZA CHRIZOSTOMO DE MELLO (ADV. SP087538 FLAVIO SANTOS JUNQUEIRA E ADV. SP203288 WALTER RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int

2005.61.02.002097-0 - LUIZ MILLANO E OUTRO (ADV. SP132518 GERALDO FABIANO VERONEZE E ADV. SP181671 LUCIANO CALOR CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2005.61.02.005256-9 - JOSE OSCAR DE OLIVEIRA (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int

2006.61.02.009278-0 - AUREA FRANCISCA DE SOUZA CAMILO (ADV. SP218090 JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int

2006.61.02.012205-9 - DONIZETTE APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X ROBERTO PIO DA COSTA (ADV. SP201988 RICARDO MANOEL DA SILVA FERNANDES) X SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação apresentada pela co-ré Sul Financeira S/A Crédito Financiamentos e Investimentos.

2007.61.02.005583-0 - SONIA DE ANDRADE E SILVA (ADV. SP236659 MAYRA DE LIMA COKELY E ADV. SP145096E MAYKO DE LIMA COKELY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 101 e seguintes: manifeste-se a CEF nos termos do art. 475-J do CPC.

2007.61.02.006861-6 - HERMES AUGUSTO DE PAULA SANTANA (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a parte autora a respeito da petição de fls. 60/65 da CEF.

2007.61.02.010536-4 - SMAR COML/ LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a existência de conexão entre a presente ação, distribuída em 17.08.2007 e outra perante a 6ª Vara Federal local no dia 06.08.2007, deve o feito desta Vara ser remetido para aquele Juízo para julgamento simultâneo, evitando-se, assim, decisões conflitantes. Dê-se a devida baixa.

2008.61.02.000119-8 - HERIN ANDREAS ROQUE OKANO (ADV. SP245168 ALINE PATACHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2008.61.02.000944-6 - SEBASTIAO ROVIERO FILHO E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pedido de prazo pela parte autora: defiro. Anote-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.02.012280-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0309356-8) ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Retornem os autos ao aruqivo, com baixa na distribuição.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.001451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015028-0) FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

Preliminarmente, apense-se o presente feito ao principal. Após, intime-se a parte impugnada para manifestação, no prazo legal.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.02.011509-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.010531-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X VALDECI OCTAVIO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES)

Trata-se de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita oposta pela CEF em face da parte impugnada que, nos autos dos embargos à execução de nº 2005.61.02.010531-8 teria pleiteado tal benefício. Segundo consta no regimento de custas desta Justiça Federal, não há custas a serem providas nas ações de embargos à execução. Assim, reputo prejudicada a presente impugnação, razão pela qual deve ser arquivada sem maiores considerações, devendo a Secretaria observar o Prov. 64/2005.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.005631-6 - RODRIGUES E CAVALLARI MODA MASCULINA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 128 e seguintes: indefiro o pedido de remessa ao Juízo da 5ª Vara Federal. Conforme bem demonstrado às fls. 60 por aquele Juízo, o feito que lá tramita visa a sustação de protesto de títulos diversos daqueles mencionados na inicial desta ação. Assim, não restou qualquer prevenção daquele Juízo. Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença proferida. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

Expediente Nº 1826

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.002508-1 - MARA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls.138/139: defiro. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. EXP.1826

2007.61.02.010156-5 - JOSE OLAVO DE FREITAS (ADV. SP162732 ALEXANDRE GIR GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

... julgo procedente a presente demanda, CONCEDENDO a segurança nos termos em que postula e torno definitiva a liminar anteriormente deferida...decisão submetida a reexame necessário... exp. 1826

2007.61.02.015385-1 - JOSE ROSA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

...declino da competência para apreciar o feito...a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Araraquara-SP... EXP. 1826

2008.61.02.000730-9 - TC AGROPECUARIA S/A (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES E ADV. SP193594 JANAINA DE CÁSSIA GOMES ROTTA E ADV. SP157963 ANA SILVIA MORALES VASCONCELLOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e... DENEGO a ordemrequerida, ante a verificação da DECADÊNCIA... DECLARO EXTINTO O processo, COM julgamento do mérito... após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos... exp.1826

2008.61.02.001757-1 - VIACAO SAO BENTO LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações... EXP.1826

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.02.012733-8 - MAURICIO PRIMAVERA DA SILVA (ADV. SP127825 CAIO MARCIO VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 153/159:Concedo ao espólio de Maurício Primavera da Silva, representado pela inventariante Solange Cristina Primavera, o prazo de 10 (dez) dias para regularize a representação processual.Int.Com a regularização, encaminhem-se os autos ao SEDI para substituição no pólo passivo, devendo constar ESPÓLIO DE MAURÍCIO PRIMAVERA DA SILVA.Cancelo a audiência designada a fl. 150. Exclua-se da pauta, devendo a Secretaria promover as devidas intimações.2. Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.3. Concluídos os trabalhos inspeccionais, publique-se e venham os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1407

ACAO MONITORIA

2002.61.26.009558-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X CENTRAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTROS

Fls. 94/95 - Defiro o pedido da autora e determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para a apresentação da planilha atualizada do débito das rés. P. e Int.

2003.61.26.001073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LEISA DE MELO GREGGIO

Fls. 122 - Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que ela possa providenciar as diligências necessárias a fim de localizar o atual paradeiro do requerido. Após, findo o prazo e se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2003.61.26.001078-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIRCEU DE MOURA E OUTRO

Fls. 126 - Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que ela possa providenciar as diligências necessárias a fim de localizar o atual paradeiro do requerido. Após, findo o prazo e se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação.P. e Int.

2003.61.26.004484-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X WILSON DA COSTA FAGUNDES

Fls. 77: A localização do réu e dos bens que a ele pertençam compete ao autor, cabendo a expedição de Ofícios pelo Poder Judiciário somente quando comprovado que o autor esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição, o que não ocorreu nestes autos.Outrossim, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que, somente após o esgotamento de diligências por parte do credor, e com vistas ao interesse público, cabe a intervenção judicial para suprir diligência que incumbe à parte. Confira-se:RESP 328862 / RS RECURSO ESPECIAL 2001/0085298-2 DJ DATA:02/12/2002 PG:00306 Data da Decisão 24/06/2002Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMARelator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO Relator p/ Acórdão Min. NANCY ANDRIGHI Processual civil. Recurso especial. Ação de execução. Informações sobre o devedor. Expedição de ofícios a órgãos da administração pública. Impossibilidade.- Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor,

pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados. Precedentes.RESP 400598 / RS RECURSO ESPECIAL 2002/0000079-2 Data da Decisão 23/04/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMADJ DATA:01/07/2002 PG:00350Relator Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. INDEFERIMENTO. ACÓRDÃO HARMÔNICO COM O ENTENDIMENTO DO STJ. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. SÚMULA N. 7-STJ.I. Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de requisição de informações sobre o devedor como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofícios para obtenção de dados acerca de bens do devedor passíveis de penhora pela exeqüente, se as diligências que empreendeu foram consideradas insuficientes para permitir o suprimento judicial.II. Recurso especial não conhecido.RESP 157846 / RS RECURSO ESPECIAL 1997/0087524-5Data da Decisão 17/03/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMADJ DATA:04/05/1998 PG:00105LEXSTJ VOL.:00109 PG:00218 RSTJ VOL.:00111 PG:00076Relator Min. GARCIA VIEIRA EXECUÇÃO FISCAL - MUDANÇA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL - AUTORIDADE JUDICIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE.NÃO HÁ LEI OU CONVÊNIO QUE OBRIGUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL A QUEBRAR SIGILO BANCÁRIO DE EXECUTADO PORQUE ELE MUDOU DE ENDEREÇO. TAMBÉM NÃO CONSTITUI HIPÓTESE DE REQUISIÇÃO REGULAR DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA.A OBTENÇÃO DO ATUAL ENDEREÇO DO DEVEDOR E A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE A SEREM PENHORADOS É OBRIGAÇÃO DO EXEQUENTE. RECURSO IMPROVIDO.Por tais razões, ante a ausência de comprovação de que foram frustradas as tentativas do autor em localizar os bens do devedor, aliada à excepcionalidade da medida, indefiro a expedição dos ofícios requeridos.Assim, se não houver manifestação da Caixa Econômica Federal, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2003.61.26.004515-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X CRISTIANO DE SOUSA SANTOS
(...) HOMOLOGO o acordo realizado e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.(...)

2004.61.26.000171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X JUVENAL MAXIMIANO DOS SANTOS
Fls. 97 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à Caixa Econômica Federal, conforme requerido, para que ela providencie as diligências necessárias ao prosseguimento do feito e para o cumprimento do despacho de fls. 96. P. e Int.

2004.61.26.000536-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X PEDRO LUIS DOS SANTOS
Fls. 84 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à Caixa Econômica Federal, conforme requerido, para que ela providencie as diligências necessárias ao prosseguimento do feito e para que cumpra o despacho de fls. 83. P. e Int.

2004.61.26.001973-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELZA ALMEIDA SILVA
Tendo em vista que apesar de regularmente citada a Ré não opôs embargos, conforme certidão de fls. 111, defiro o pedido da autora de fls. 114 e determino a constituição de pleno direito, do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial monitorio em mandado executivo, prosseguindo o feito na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Assim, expeça-se mandado executivo. P. e Int.

2004.61.26.002175-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ED WILSON XAVIER
Fls. 110: A localização do réu e dos bens que a ele pertencam compete ao autor, cabendo a expedição de Ofícios pelo Poder Judiciário somente quando comprovado que o autor esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição, o que não ocorreu nestes autos.Outrossim, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que, somente após o esgotamento de diligências por parte do credor, e com vistas ao interesse público, cabe a intervenção judicial para suprir diligência que incumbe à parte. Confira-se:RESP 328862 / RS RECURSO ESPECIAL 2001/0085298-2 DJ DATA:02/12/2002 PG:00306 Data da Decisão 24/06/2002Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMARelator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO Relator p/ Acórdão Min. NANCY ANDRIGHI Processual civil. Recurso especial. Ação de execução. Informações sobre o devedor. Expedição de ofícios a órgãos da administração pública. Impossibilidade.- Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse

do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados. Precedentes.RESP 400598 / RS RECURSO ESPECIAL 2002/0000079-2 Data da Decisão 23/04/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMADJ DATA:01/07/2002 PG:00350Relator Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. INDEFERIMENTO. ACÓRDÃO HARMÔNICO COM O ENTENDIMENTO DO STJ. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. SÚMULA N. 7-STJ.I. Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de requisição de informações sobre o devedor como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofícios para obtenção de dados acerca de bens do devedor passíveis de penhora pela exequente, se as diligências que empreendeu foram consideradas insuficientes para permitir o suprimento judicial.II. Recurso especial não conhecido.RESP 157846 / RS RECURSO ESPECIAL 1997/0087524-5Data da Decisão 17/03/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMADJ DATA:04/05/1998 PG:00105LEXSTJ VOL.:00109 PG:00218 RSTJ VOL.:00111 PG:00076Relator Min. GARCIA VIEIRA EXECUÇÃO FISCAL - MUDANÇA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL - AUTORIDADE JUDICIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE.NÃO HÁ LEI OU CONVÊNIO QUE OBRIGUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL A QUEBRAR SIGILO BANCÁRIO DE EXECUTADO PORQUE ELE MUDOU DE ENDEREÇO. TAMBÉM NÃO CONSTITUI HIPÓTESE DE REQUISIÇÃO REGULAR DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA.A OBTENÇÃO DO ATUAL ENDEREÇO DO DEVEDOR E A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE A SEREM PENHORADOS É OBRIGAÇÃO DO EXEQUENTE. RECURSO IMPROVIDO.Por tais razões, ante a ausência de comprovação de que foram frustradas as tentativas do autor em localizar os bens do devedor, aliada à excepcionalidade da medida, indefiro a expedição do ofício requerido.Assim, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação.P. e Int.

2005.61.26.000772-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SERGIO LUIZ LINS DE OLIVEIRA

Fls. 71/73 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da juntada do mandado de penhora, avaliação e intimação para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Após, se nada for requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2005.61.26.002753-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUIZ CESARIO FRANCA (ADV. SP099512 MARIA MADALENA LOPES)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.26.004987-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCELO MIRANDA

Fls. 81/82 - Dê-se vista à Autora para que se manifeste acerca da juntada do mandado de citação monitório no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, se decorrido o prazo e nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação.P. e Int.

2006.61.26.003416-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANESSA CRISTINA ALVES DE LIMA

Fls. 88 - Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que ela tome as providências administrativas para localizar o paradeiro do requerido.Após, decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2006.61.26.003965-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FALUSA IND/ E COM/ DE CARIMBOS LTDA

Fls. 40/41 - A diligência demonstrada pela autora é insuficiente para que se possa deferir o pedido de fls. 34, uma vez que, conforme decisão de fls. 35/36, o autor precisa esgotar todos os meios ordinários à sua disposição para localizar o paradeiro do réu, sem obter êxito, para que tal pedido se justifique.Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal diligencie no sentido de encontrar o paradeiro do réu.Após, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação.P. e Int,

2007.61.26.003819-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X

Fls. 40 - Expeça-se carta precatória para a citação monitória dos réus no endereço declinado. P. e Int.

2007.61.26.004298-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X COFASA COM/ DE FERRO E ACO SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X JOSE ESTEVES PAIA (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X ELIZABETH MELLO PAIVA (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)
Fls. 63/75 - Defiro aos réus os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e recebo os embargos, tempestivamente opostos, como mera contestação. Assim, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para oferecer réplica, devendo o feito prosseguir pelo rito procedimental do processo comum ordinário. P. e Int.

2007.61.26.005192-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GISELE PIRES NOGUEIRA TEIXEIRA X ALOISIO TEIXEIRA PIRES X MARIA FERREIRA PIRES
(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.26.005842-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SUELI EUSEBIO DE SANTANA X RODRIGO SANTANA BANDEIRA
Fls. 46 - Intime-se a Caixa Econômica Federal a providenciar o recolhimento das custas processuais, bem como das diligências do oficial de justiça, junto à Primeira Vara Cível da Comarca de Mauá, conforme solicitado por aquele Juízo. P. e Int.

2008.61.26.000058-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIA DO RIO FERREIRA X ARISTIDES FERREIRA X EULINA DO RIO FERREIRA X WILSON DO RIO FERREIRA
Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal). Int.

2008.61.26.000187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WILSON ROBERTO DENTI X CARLOS EDUARDO NUNES X ROSELI DENTI NUNES
Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal). Int.

2008.61.26.000217-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NANCI GARDZIULIS
Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal). Int.

2008.61.26.000218-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DEVANIR MAGI X ACYLINO BELLISOMI X IRACY DE ANDRADE BELLISOMI
Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal). Int.

2008.61.26.000219-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X

ROSIMEIRE QUINTINO RAIMUNDO X QUINTINO JOSE RAIMUNDO X APARECIDA MARIA DA CONCEICAO RAIMUNDO

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.000220-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CONFECOES PARRON LTDA - ME X ARLETE MARQUES PARRON X CELSO PARRON

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.000332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDRE NICOLAI ELIAS DA SILVA X JOSE TADEU ELIAS DA SILVA X SUELI JUNQUEIRA NICOLAI DA SILVA

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã)o o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.26.010791-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP102062E MARCELO MORI) X DELLA TINTAS LTDA E OUTROS

Fls. 62 - Aguarde-se a devolução da Carta Precatória n. 862/2007, conforme requerido. Após o cumprimento e a juntada, dê-se nova vista à Autora para manifestação. P. e Int.

2005.61.14.005548-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ADRIANA DA COSTA PEREIRA

Fls. 115 - Defiro à autora o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido, para a realização das diligências administrativas que julgar necessárias. Após o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2005.61.26.002227-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JOAO MANUEL ESTEVES PIRES

Fls. 72/73 - Tendo em vista que a autora comprovou o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, cumpra-se a decisão de fls. 71, instruindo a Carta Precatória com as referidas guias de recolhimento. P. e Int.

2005.61.26.003281-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA) X HELIO GENITASSI

(...) No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do réu (executado) HÉLIO GENITASSI, mediante a utilização de meio eletrônico, até o limite da dívida executada, conforme a planilha de cálculo de fls. 73/78, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Efetivado o bloqueio, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

2005.61.26.004073-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LUCINEIDE DE FREITAS

Fls. 34 - Anote-se. Outrossim, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 33, encaminhando-se os autos ao Arquivo para sobrestamento. P. e Int.

2005.61.26.004249-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FIRELINE COML/ LTDA ME

Fls. 63/64 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do mandado de citação, penhora e avaliação juntado, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, se decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2005.61.26.005351-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X TRANSPORTADORA HELU LTDA E OUTROS

Fls. 64/65 - Defiro o pedido formulado pela Autora e determino a citação da empresa TRANSPORTADORA HELU LTDA na pessoa da sócia MARIA DA GLÓRIA SOARES AFONSO CAMARGO na Rua Araguaia, 51, apto 92, Vila Curuçá, Santo André (SP). Expeça-se o competente mandado. P. e Int.

2006.61.26.002664-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AMANDA CHRISTINA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

Fls. 71 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à Caixa Econômica Federal, conforme requerido, para que ela providencie as diligências necessárias ao prosseguimento do feito e para que cumpra o despacho de fls. 70. P. e Int.

2006.61.26.006335-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VELMAC EVENTOS E GASTRONOMIA LTDA E OUTROS

Fls. 72 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à autora, conforme requerido, para que diligencie em busca de bens de propriedade dos executados que sejam passíveis de penhora. Após, decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento. P. e Int.

2006.61.26.006337-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VELMAC EVENTOS E GASTRONOMIA LTDA E OUTROS

Fls. 99 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à autora, conforme requerido, para que diligencie em busca de bens de propriedade dos executados que sejam passíveis de penhora. Após, decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento. P. e Int.

2007.61.26.000103-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X C CIRILLO SUCATAS ME E OUTRO

Fls. 78/85 - Expeça-se nova carta precatória para a citação dos réus na Comarca de Mauá, nos endereços declinados na petição inicial, devendo a Secretaria desentranhar as guias de custas de recolhimento de diligência de Oficial de Justiça de fls. 79/82 e 84/85 com o fim de instruí-la para o seu integral cumprimento. P. e Int.

2007.61.26.000106-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TAGIMA CONFECÇÕES E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME E OUTROS

Esclareça a autora as petições de fls. 95 e de fls. 96, onde pleiteia a expedição de nova carta precatória para a citação dos réus com as custas já acostadas, tendo em vista que em ambas as petições não se verifica que as guias de recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça estejam acostadas, conforme alegado. P. e Int.

2007.61.26.000442-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GERSO RIBEIRO PRADO

Fls. 53 - Defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para a realização das diligências administrativas que julgar necessárias. Após o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.000511-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X EDSON MARCOS DE CAMARGO NEVES

Fls. 54/56 - Dê-se vista à União Federal para que se manifeste acerca do mandado de citação, penhora e avaliação juntado,

requerendo o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, se decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.001013-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X SILVIA APARECIDA RODRIGUES

Fls. 75/76 - Tendo em vista os valores penhorados eletronicamente, intime-se a executada expedindo-se o competente mandado de intimação da penhora, bem como intime-se pessoalmente o representante da Advocacia-Geral da União para ciência e manifestação. Outrossim, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 68/70, expedindo-se ofício ao PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ para correção da averbação do registro da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº. 16.036.P. e Int.

2007.61.26.005041-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CFM COM/ DE ESTRUTURAS METALICAS E CALDERARIA LTDA - EPP E OUTROS

Fls. 49 - Em atenção ao Ofício n. 1571/07-mv da Quarta Vara Cível da Comarca de Mauá, intime-se a autora a providenciar, junto àquele Juízo, o recolhimento de custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça com o fim de dar cumprimento à Carta Precatória n. 824/2007. P. e Int.

2007.61.26.005628-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARLI APARECIDA BASSANI X JOAO APARECIDO BASSANI X NEUSA VIEIRA BASSANI

Recebo a apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos seus regulares efeitos. Tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, desnecessária a abertura de vista para contra-razões. Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. e Int.

2007.61.26.005947-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SERVEHOUSE INFORMATICA LTDA X PAULO ROBERTO ROMANO X SIMONE AZEVEDO MARQUES GONCALVES LEITE X MARCOS GONCALVES LEITE

Fls. 110/111 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do mandado de citação, penhora e avaliação juntado, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, se decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.006549-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X VILMA DO CARMO PONTES X EDUARDO PONTES NETO

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Citem-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

2008.61.26.000276-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X JOAO ANTUNES DOS ANJOS X LUCIANO MARIA DOS ANJOS X ELBER JURANDIR DOS ANJOS X DEUSA SANTOS DOS ANJOS

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Citem-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

2008.61.26.000371-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X RAMALHEIRA COM/ E GAS LTDA X JOAQUIM RAMALHEIRA X ZINILDA PEREIRA ROCHA
Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Citem-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.26.006630-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002486-6) IND/ DE TINTAS E VERNIZES PAUMAR S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora a sentença proferida em mandado de segurança não comporte execução provisória, dado seu caráter auto-executório, determino seu cumprimento, em observância à ordem proferida pela Instância Superior. Assim, intime-se por mandado o Sr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Santo Andre para que cumpra o determinado na sentença proferida nos autos do

Mandado de Segurança n. 2005.61.26.002486-6, impetrado por Indústria de Tintas e Vernizes Paumar Ltda.. Expeça-se o mandado de intimação, instruindo com o teor da Carta de Sentença extraída dos autos mencionado. P. e Int.

Expediente Nº 1425

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.003327-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005428-3) ADVOCACIA CLOVIS SALGADO S/C (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Em face da substituição da Certidão de Dívida Ativa ocorrida na Execução Fiscal n. 2004.61.26.005428-3, em apenso, manifeste-se o embargante.

2007.61.26.001311-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.014099-3) PROIMPER PINTURAS TECNICAS ANTICORROSIVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP161531 RUTE ASSIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.005870-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001690-0) LOJAS GLORIA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.000163-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016014-1) VANDERLEI BUENO (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C. no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos os documentos abaixo indicados: procuração - instrumento original, cópias do Contrato Social e Alterações.

2008.61.26.000605-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002574-0) MARIO PADETTI (ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Preliminarmente, a teor do previsto no artigo 284 do C.P.C., traga o executado aos autos, no prazo de 10 (dez) dia, sob pena de desentranhamento da petição, cópias autenticadas do contrato social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração, petição inicial, Certidão de Dívida Ativa e auto de penhora, constantes na Execução Fiscal nº 2007.61.26.002574-0 e procuração - instrumento original. Int

2008.61.26.000618-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003385-2) ABRILMEC SERVICOS INDUSTRIAIS MECANICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP177731 RICARDO AUGUSTO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Preliminarmente, a teor do previsto no artigo 284 do C.P.C., traga o executado aos autos, no prazo de 10 (dez) dia, sob pena de desentranhamento da petição, procuração - instrumento original e cópia do contrato social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004249-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X AILTON MONTAGNER INFORMATICA (SUC DE AMVC COM/ E SERV DE COMPUTADORES E OUTRO (ADV. SP033007 VALDIR MONTAGNER E ADV. SP189506 DANIELA CAMARGO SCHMIDT)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005,

da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2001.61.26.004710-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SANTAELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO E ADV. SP023708 JOSE NORBERTO DE TOLEDO E ADV. SP063147 EDUARDO TOLEDO)

Em face da petição de fls. 69, dou por intimado o co-responsável Mario Alberto Santaella da penhora realizada às fls. 63, bem como do prazo para a oposição de embargos.

2001.61.26.005042-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X COSNAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP191411 ELAINE BESERRA COSMO)

Depreque-se a constatação e reavaliação dos bens penhorados. Int.

2001.61.26.011833-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PAPA O LTDA-ME (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI) X MARIA ZULMIRA PEIXOTO FERREIRA MAZZEGA (ADV. SP250836 LUIZ WAGNER MIQUELETTI JUNIOR) X ANTENOR MAZZEGA X LUIZ ANTONIO MAZZEGA

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por MARIA ZULMIRA PEIXOTO FERREIRA MAZZEGA, sócia da empresa executada, onde pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que deixou a sociedade em 24.11.1999, como faz prova a cópia da alteração do contrato social da executada, devidamente arquivada junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo. Houve manifestação do excopto/exeqüente alegando que consultado a base de dados da Receita Federal, verificou constar a existência de novo endereço da executada, fato que repercute na análise da legitimidade ativa da excipiente. É a síntese do necessário. DECIDO: A inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda deu-se em razão do fato da executada não ter sido localizada em seu endereço, fazendo presumir sua dissolução irregular. Contudo, a executada, instada a manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade oposta por uma das co-obrigadas, afirma ter obtido, por meio de consulta à base de dados da Receita Federal o novo endereço da executada. Verifica-se do próprio documento trazido aos autos pela exeqüente foi requerida e deferida a inclusão dos sócios, que a executada já havia alterado seu endereço (fl. 52). Assim, tenho ter havido indevida inclusão dos sócios no pólo passivo da execução. Assim, determino a exclusão dos sócios do pólo passivo da demanda, devendo prosseguir em face do devedor principal, sem prejuízo de nova inclusão, posteriormente. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, tendo em vista que a executada compareceu aos autos, devidamente representada por advogado (fls. 11/20), tomando ciência inequívoca da presente ação, dou-a por citada e determino a expedição de mandado de penhora de bens, no endereço indicado pela exeqüente.

2001.61.26.012524-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X TRANSPORTADORA UTINGA LTDA E OUTROS (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2002.61.26.004104-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X FICHET S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLIET) X HILDO NORAT GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP023713 LUIZ GONCALVES)

Fls. 158/167: O co-responsável HILDO NORAT GUIMARÃES, por meio de exceção de pré-executividade alega, em síntese, que é parte ilegítima para a execução, tendo em vista que, embora tenha feito parte da Diretoria da executada, o mesmo deixou de fazer parte desta em dezembro de 1984, não havendo prova de que tenha agido com excesso de poderes ou infração a dispositivo legal, não cabendo adotar a responsabilidade objetiva. Requerem, assim, a extinção da execução contra si aforada e declaração de nulidade da Certidão de Dívida Ativa. É a síntese do necessário. DECIDO: A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis. Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76), já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN. Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de

bens para garantia do débito. Confira-se o julgado seguinte: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRADO DE INSTRUMENTO - 167618 Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMA Data da decisão: 01/10/2003 DJU DATA: 12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. JUIZ NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE- CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPACÃO DO PATRIMÔNIO 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica. 2 - Se o patrimônio que garante a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais. 3 - Agrado de instrumento provido. No caso dos autos, a empresa executada teve sua falência decretada em 09 de abril de 1999 (fls. 35), encontrando-se tal processo em andamento. Diante dessa circunstância, não há como afirmar, por ora, a ausência de patrimônio da executada capaz de direcionar o executivo em face do co-responsável. Isto não significa que a inclusão do nome do co-responsável no pólo passivo seja indevida, eis que tem amparo no artigo 2, 5, I, c/c 4, V, da Lei n 6.830/80. Também não admite concluir pela nulidade da Certidão de Dívida Ativa, posto que não elidida a presunção de certeza e de liquidez de que se reveste (art. 3, Lei n 6.830/80). Por essas razões, somente pode ser admitida, nesta oportunidade, a prematura inclusão do co-responsável no pólo passivo da demanda, nada impedindo que, posteriormente, a execução seja em face dele redirecionada. Em razão do princípio da causalidade deixo de condenar o exequente em honorários. Pelo exposto, determino: c) A exclusão de HILDO NORAT GUIMARÃES do pólo passivo da execução; d) Dê-se vista ao exequente, para que informe o atual andamento do processo falimentar. Ao SEDI para cumprimento do item A.P. e Int.

2002.61.26.009333-4 - IAPAS/BNH (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X VICTORIO CASAROLO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2002.61.26.012201-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X METALURGICA CLADIR LTDA E OUTROS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI E ADV. SP180066 RÚBIA MENEZES)

Intime-se o depositário Cláudio Foratto a apresentar o bem penhorado às fls. 29 e não constatado às fls. 149 (uma máquina de solda de ponto, marca Sigel, número de série 79023325, 220v, cor verde), ou a depositar judicialmente o valor de bem, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sob pena de ser decretada sua prisão civil. Expeça-se também, mandado de reforço da penhora. Int.

2004.61.26.002195-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LTDA E OUTROS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA)

Intime-se o executado do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.26.004070-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FLEXXSYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)

Fls. 71/93: Defiro pelo prazo de 05 (cinco dias). Int.

2004.61.26.005428-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ADVOCACIA CLOVIS SALGADO S/C (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO)

Fls. 49: Defiro. Proceda-se a substituição da Certidão de Dívida Ativa e a intimação da substituição da mesma, observando-se o disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei N.º 6.830/80.

2006.61.26.000538-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNO TERC SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO)

Fls. 73/80 e 82/97: Cuida-se de exceções de pré-executividade opostas pelo executado, ao argumento de que ocorreu a decadência do direito do exequente em constituir os créditos em questão, bem como de que os sócios não podem responsabilizados pelos débitos da pessoa jurídica. Houve manifestação do exequente. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não se devem delimitar as matérias que permitem a apreciação da defesa ora

apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). A discussão de assuntos relacionados à decadência e ilegitimidade passiva ad causam, comporta a utilização da via excepcional utilizada. PRESCRIÇÃO Oo disciplinar o instituto da decadência o Código Tributário Nacional, em seu artigo 173, I, prevê que o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; (...) Ante a dicção legal, claro está que o dispositivo supra refere-se ao lançamento, através do qual é constituído o crédito tributário, assinalando o prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Este prazo é, pois, decadencial. De seu turno, dispõe o artigo 174, do Código Tributário Nacional que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Interpretando-se conjuntamente os dispositivos, conclui-se que à Fazenda Pública é concedido o prazo decadencial de 5 anos para constituir seu crédito, através do lançamento, e, a partir deste, dispõe de mais 5 anos para cobrar o que entende devido. Considere-se, ainda, o artigo 2º, 3, da Lei n 6.830/80, ao determinar que a inscrição da dívida suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo. No caso dos autos, a cobrança se refere a Imposto de Renda referente ao exercício de 1998 e 1999, cujo crédito foi inscrito em Dívida Ativa em 30.07.2004 e 01.02.2005, e a presente execução fiscal foi ajuizada em 08/02/2006. Assim, não ocorreu causa de extinção do crédito tributário (art. 156, CTN). Isso porque, considerando-se que a data mais antiga dos débitos em execução, refere-se à declaração de renda entregue em 1999, o termo inicial do prazo decadencial deu-se no dia 1º de Janeiro de 2000 e o termo final ocorreu em 1º de Janeiro de 2005, data em que o débito já havia sido constituído. ILEGITIMIDADE DA INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO Alegam os excipientes, que devem ser excluídos do pólo passivo da execução, uma vez que não há prova nos autos de que agiram com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, na forma prevista pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis. Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN. Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito. Confira-se: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRADO DE INSTRUMENTO - 167618 Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMA Data da decisão: 01/10/2003 DJU DATA: 12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE- CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPAÇÃO DO PATRIMÔNIO 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica. 2 - Se o patrimônio que garante a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais. 3 - Agrado de instrumento provido. (g.n.) No caso dos autos, todas as tentativas de citação da empresa foram frustradas, sequer logrando o Sr. Oficial de Justiça encontrar a pessoa jurídica. Outrossim, somente prova robusta do patrimônio da executada tem o condão de excluir o direcionamento do executivo fiscal em face do responsável, o que não ocorreu nestes autos. Pelo exposto, não ocorrendo qualquer causa de extinção do crédito tributário, rejeito as presentes exceções.

2006.61.26.002257-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNIHOSP SAUDE S/A (ADV. SP161531 RUTE ASSIS DE ALMEIDA E ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA)
Fls. 615: Defiro a suspensão pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias. Decorridos, manifeste-se o exequente.

2007.61.26.000734-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X ORGANIZACAO SANTO ANDREENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM)
Fls. 68/75: Manifeste-se o executado. I.

2007.61.26.000752-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X MORAES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA E ADV. SP222943 MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA)

Preliminarmente, esclareça a executada se existe decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, declarando a suspensão da exigibilidade dos tributos em execução

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.000162-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003779-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK)

Vistos, etc...Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa ofertada pela União Federal (Fazenda Nacional), ao argumento de que a impugnada não atribuiu aos embargos o correto valor causa.Devidamente intimada, a impugnada apresentou sua manifestação neste incidente.É o breve relato.DECIDO:Dispõe o artigo 6, 4, da Lei n 6.830/80 que o valor da execução será aquele que consta da Certidão de Dívida Ativa, com os encargos legais.Outrossim, os embargos à execução têm por objetivo a defesa do executado em face do valor que lhe é cobrado, buscando desconstituir, no todo ou em parte, a presunção de liquidez e certeza de que é revestida a Certidão de Dívida Ativa.Nessa medida, pretendendo a impugnada, nos embargos, a desconstituição total do crédito apurado, o valor dos embargos deve corresponder ao da execução fiscal, devidamente atualizado, eis que deve refletir o benefício econômico perseguido na demanda.Confira-se o julgado seguinte:PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. ARTIGO 259, CPC. IMPUGNAÇÃO TOTAL. VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA. RECURSO DESACOLHIDO.- O valor da causa nos embargos à execução deve ser o valor da dívida exequenda se a embargante ataca a execução pela integralidade dos valores cobrados.Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação para fixar o valor de R\$ 95.111,44 (noventa e cinco mil cento e onze reais e quarenta e quatro centavos) à causa.Traslade-se cópia desta para os autos principais (Embargos à Execução n.º 2007.61.26.003779-1).Certifique-se o decurso de prazo desta decisão também nos autos principais, desapensando-os.Após, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.26.000164-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003780-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK)

Vistos, etc...Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa ofertada pela União Federal (Fazenda Nacional), ao argumento de que a impugnada não atribuiu aos embargos o correto valor causa.Devidamente intimada, a impugnada apresentou sua manifestação neste incidente.É o breve relato.DECIDO:Dispõe o artigo 6, 4, da Lei n 6.830/80 que o valor da execução será aquele que consta da Certidão de Dívida Ativa, com os encargos legais.Outrossim, os embargos à execução têm por objetivo a defesa do executado em face do valor que lhe é cobrado, buscando desconstituir, no todo ou em parte, a presunção de liquidez e certeza de que é revestida a Certidão de Dívida Ativa.Nessa medida, pretendendo a impugnada, nos embargos, a desconstituição total do crédito apurado, o valor dos embargos deve corresponder ao da execução fiscal, devidamente atualizado, eis que deve refletir o benefício econômico perseguido na demanda.Confira-se o julgado seguinte:PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. ARTIGO 259, CPC. IMPUGNAÇÃO TOTAL. VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA. RECURSO DESACOLHIDO.- O valor da causa nos embargos à execução deve ser o valor da dívida exequenda se a embargante ataca a execução pela integralidade dos valores cobrados.Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação para fixar o valor de R\$ 302.956,22 (trezentos e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) à causa.Traslade-se cópia desta para os autos principais (Embargos à Execução n.º 2007.61.26.003780-8).Certifique-se o decurso de prazo desta decisão também nos autos principais, desapensando-os.Após, arquivem-se os autos.Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente N° 2115

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.26.004091-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X LUIZ ASSIS FARNETTANI (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA) X ANDRE LUIZ FARNETTANE (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA) X ANDREA TOLEDO FARNETTANE (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA E ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA)

Vistos.Diante da informação retro, depreque-se a realização de audiência de suspensão condicional do processo, dando-se baixa na

pauta de audiências desta Vara. Outrossim, solicite-se, aos Juízos Deprecados, a realização das audiências com a maior brevidade possível, ante a redução do prazo prescricional, prevista no artigo 115 do Código Penal, em favor do Réu LUIZ ASSIS FARNETTANI, bem como informem a designação daquelas e posterior aceitação ou não da suspensão condicional do processo pelos Réus André e Andrea Farnettane. Intimem-se.

Expediente Nº 2116

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.26.009464-1 - JHONNY MARCELO CAMARGO BRUNO - MENOR (LUCIANA APARECIDA CAMARGO) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2004.61.26.004192-6 - AMERICAR VEICULOS ESPECIAIS LTDA ME (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

JULGO PROCEDENTE

2004.61.26.006037-4 - CARLOS JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2005.61.26.003009-0 - MARIA CARDOSO BUENO (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2005.61.26.004346-0 - SOLANGE APARECIDA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO IMPROCEDENTE

2005.61.26.006521-2 - CLEUSA ESTEVAM (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO IMPROCEDENTE

2006.61.26.003022-6 - FLEXSYS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.003881-0 - CELSO JOSE VAZ DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.004459-6 - SONIA REGINA PRADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.005807-8 - VALDEMAR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.005909-5 - OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.006117-0 - FRANCYS LANY VITORINO DE JESUS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.83.004763-6 - JESUINO DA SILVA TRINDADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.000072-0 - LUZIA SIQUEIRA CISI (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE ...

2007.61.26.001055-4 - HORST SEMMELMANN (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS...Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM SENTENÇA, para que o INSS reanalise o pedido do Autor, considerando os períodos acima descritos como atividade insalubre, concedendo-se a aposentadoria por tempo de serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão.

2007.61.26.002913-7 - LUCI VIEIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003014-0 - NEIDE PENHARUBIA (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003068-1 - JOSE SEBASTIAO DE ALENCAR (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003125-9 - ODICEIA PALAZZI TRECCO (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO EXTINTO O PROCESSO...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.003749-3 - NEUSA APARECIDA DE ARO DOS SANTOS (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAYUN LTDA
ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2007.61.26.005476-4 - ARLINDO DE JESUS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.26.006540-3 - CONCEICAO DA LAPA COSTA BONARDI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, necessários verificar-se o valor dado à causa, o qual deverá corresponder a soma dos valores vencidos que estão sendo cobrados, respeitando-se o quinquênio legal, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001. Assim, encaminhe-se os autos ao contador desse Juízo para verificação dos valores, de acordo com a sistemática supra. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.000837-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009319-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X JOSE VITORIO CORDEIRO FILHO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

2007.61.26.003566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002815-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X VICENTINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS

2007.61.26.003645-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001160-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LAURO FERRARI E OUTRO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS

2007.61.26.004693-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.057953-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ALBERTO ORTEGA SANCHEZ (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

Expediente Nº 2117

ACAO MONITORIA

2008.61.26.000188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALINHAMAR EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.112624-0 - APARECIDO DORVAIL ROSSI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2000.03.99.022631-0 - ARISTIDES SANCHES (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após,

arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.036600-3 - RAYMUNDO LEONCIO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.61.26.000567-2 - MARCELINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Int.

2001.61.26.002189-6 - DALVIO GOBBO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Defiro o pedido de desarquivamento, permanecendo os autos em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.26.002101-3 - ORLANDO GENES MAIONE (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a regularização processual, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.26.011830-6 - MARCOS FERNANDO DESSIMONI CESARIO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 332/335: Vista ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.26.007260-8 - MARIO JOSE MARCHETTI (ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI E ADV. SP082708 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada das cópias necessárias para instrução do mandado citatório, nos termos do art. 730, do CPC (Sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos). Int.

2004.61.26.000376-7 - IVANY GIRALDI GASPAR (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido, permanecendo os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior provocação. Int.

2004.61.26.003732-7 - ARMANDO DOS SANTOS CHAGAS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente a determinação contida às fls. 177, apresentando as cópias para instrução do mandado citatório. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.26.000477-3 - FERNANDO HONORIO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória juntada aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.000512-1 - OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de folhas 348/373, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.004365-1 - NELSON GOMES (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2007.61.26.004684-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004123-0) FABIO SALARO E OUTRO (ADV. SP049869 HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.26.004707-3 - IMPACTA MANUTENCOES E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

Ciência às partes da decisão de folha 242 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.26.005403-0 - DURVALINA GOMES BIGNARDI (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a prova pericial, que será realizada pelo IMESC, facultando às partes, no prazo de dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, oficie-se o IMESC para a designação de data para realização da perícia médica. Defiro a juntada de prova documental, sendo certo que cabe à parte autora diligenciar junto a Ré para obter as provas que pretende juntar aos autos, ou comprovar a impossibilidade de obtê-las. Int.

2008.61.26.000083-8 - JOATHAO LINS SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.26.000249-5 - CARLOS ROBERTO RAMPAZZO E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000251-3 - JOSE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.000253-7 - MARIO ANTONIO RIGON JUNIOR (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000267-7 - SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.26.000268-9 - REINALDO PEREIRA DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte autora da decisão de indeferiu a liminar.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.000067-4 - ABILIO FRATUCI E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Chamo o feito à ordem.Primeiramente, cumpra-se o despacho de fls. 446.Converta-se em renda os valores depositados.Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 388, conforme calculos apresentados pela contadoria às fls. 424/432.Após a retirada do Alvará de Levantamento, diga o autor se têm algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.26.008128-2 - ANDRE DE SOUZA MATOS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução.Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.26.005141-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000512-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Apensem-se aos autos principais. Vista ao impugnado, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.004123-0 - FABIO SALARO E OUTRO (ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS E ADV. SP049869 HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Promova a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 143/195, juntando-a nos autos da ação ordinária em apenso (autos n 200761260046846), vez que a peça foi endereçada erroneamente para os autos desta ação cautelar.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.03.99.008393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000083-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOATHAO LINS SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da inicial, cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se, desapensando-se. Intimem-se.

2008.61.26.000228-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031900-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X RAIMUNDO NOVAIS FRANCO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.000261-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004518-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ANTONIO REBOLLO PERES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

Expediente Nº 2118

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.26.004600-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CELSO CAMPOS DE O. FARIA E PROCURAD SAAD MAZLOUM E PROCURAD SERGIO TURRA SOBRANE E PROCURAD TULIO TADEU TAVARES) X ASSOCIACAO DESPORTIVA DURVAL GUIMARAES (ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X RENGAW ADMINISTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP043088 ROMUALDO HATTY E ADV. SP068073 AMIRA ABDO E ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES E ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO E ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR E ADV. SP183934 REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS)

Converto o julgamento em diligência. A presente ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual, sendo remetida à esta Vara Federal por determinação exarada nos autos do Conflito de Competência (fls. 1197). Desse modo, em que pese a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 1877) no sentido de que assume a titularidade da presente ação, tenho que há necessidade de ser colhida a manifestação do Ministério Público Estadual, vez que não há subordinação ou sujeição entre os órgãos ministeriais, bem como pela faculdade de atuarem em conjunto, nos moldes estabelecidos no art. 5º., 5º. da Lei n. 7.347/85. Como leciona, Kazuo Watanabe (in GRINOVER, Ada Pelegrini et al; Código Brasileiro de Defesa do Consumidor - comentado pelos autores do anteprojeto; Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 519): O dispositivo vetado, repetido no 5º. do art. 5º. da Lei n. 7.347/85, que não foi objeto de veto, como já mencionado, teve apenas o propósito de explicitar a admissibilidade de atuação conjunta dos vários órgãos do Ministério Público, desde que o objeto do processo tenha compatibilidade com as atribuições que, nos termos da lei, lhes tocam. E a explicitação é necessária para que não se consolide na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que o Ministério Público Estadual não pode atuar na Justiça Federal e o Ministério Público Federal não pode atuar na Justiça Estadual. Desde que a defesa dos interesses e direitos difusos e coletivos esteja dentro das atribuições que a lei confere a um órgão do Ministério Público, a este é dado atuar em qualquer das Justiças, até mesmo em atuação conjunta com um outro órgão do Ministério Público igualmente contemplado com a mesma atribuição. A alusão ao litisconsórcio é feita, precisamente, para consagrar a possibilidade dessa atuação conjunta com o que se evitarão discussões doutrinárias estéreis a respeito do tema e, mais do que isso, um inútil e absurdo conflito de atribuições, que não raro revela muito mais uma disputa de vedetismos do que defesa da atribuição privativa de um órgão do Ministério Público (cf. comentários ao art. 113, 5º., das Disposições Finais, em frente). Assim, tenho que é imperioso dar oportunidade ao Ministério Público Estadual para que se manifeste nos autos, dando-lhe ciência do quanto processado e confirmando-o como titular da ação. Desse modo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação de modo a incluir o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL no pólo ativo da presente ação. Solicite-se informações e certidão de objeto e pé, para verificação de, eventual, ocorrência de prevenção com os autos n. 2004.6100.15670-5, em trâmite perante a 18ª. Vara Federal Cível de São Paulo, nos moldes regulamentares. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual para que requeira o que de direito. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.26.003967-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LIVIA KEYLA ALVES DE LIMA E OUTRO

Defiro o pedido, permanecendo os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior provocação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.059884-0 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo Autor pelo prazo de 30 dias. Intimem-se.

2001.61.26.000583-0 - OSWALDO DONATI (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de prazo, permanecendo os autos em Secretaria pelo período de 15(quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.26.001082-6 - ANOEL ROBERTO DANTAS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência a parte Autora dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2004.61.26.002266-0 - MARIA POMPEIA PINHEIRO (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Providencie a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, a apresentação das cópias necessárias para instrução do mandado citatório, nos termos do art. 730, do CPC (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos).Int.

2004.61.26.006026-0 - IVONE SCIARINI BENITES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo-se em vista o julgamento do agravo de instrumento noticiado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.006459-1 - CELIA DE BRITTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.000983-3 - GODOFREDO GUILHERME GERMANO PULTER (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2006.61.26.001505-5 - SALVADOR AMORIM COSTA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se que este Juízo, através do Ofício 39/2004, comunicou, à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, as dificuldades na produção de prova pericial médica a ser realizada pelo IMESC, aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, com as instruções e providências a serem tomadas no sentido de solucionar os problemas relatados. Intimem-se.

2006.61.26.004605-2 - ODAIR OMETTO E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após subam os autos ao E. TRF.Intimem-se.

2007.61.26.002866-2 - IRACEMA LEOCADIO DE LIMA PACHECO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.002959-9 - VILMA TERESA ZOBOLI (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003012-7 - MARCIO CASAL (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003099-1 - ANDREZA ANDRADE LEITE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.61.26.004283-0 - LAZARO CARDOSO DE FARIA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência ao INSS sobre a recusa do Autor a proposta de acordo formulada.Especifiquem, autor (a) e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.26.005388-7 - NEIDE VOLTOLINI (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.005936-1 - PAULO ROQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência as partes do despacho de fls. 33.Sem prejuízo do mencionado despacho, vista a parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de contestação em relação à reconvenção oferecida pela Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.005977-4 - HELOISA HELENA DANIEL E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a ré Caixa Econômica Federal, a respeito da petição de fls. 132, na qual a parte autora pede a inclusão no programa de multirão.Int.

2007.61.26.006139-2 - PEDRO DO NASCIMENTO FIORELLI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.008702-8 - LUIZ GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento 2007.03.00.093813-4, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 197, expedindo-se o Ofício Precatório/RPV complementar.

2004.61.26.006187-1 - MARIA JOSE SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP185280 KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Reconsidero o despacho de folha 128. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.006440-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ELISIO DE SOUZA X VERA RUTE APARECIDA COLLANTONIO
Tendo-se em vista a juntada do mandado de intimação cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador

do(s) requerente(s) retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.26.006547-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE ANTONIO NETO X SHIRLEI VERGILIO ANTONIO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 36. Intime-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.26.004644-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011284-5) CLAUDINEI DE ASSIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

FLS. 160/162: Vista ao autor pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após cumpra-se o despacho de fls. 158. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.004331-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009102-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X VICENTE MARCOS (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS)

Defiro a devolução do prazo requerida pelo Embargado. Int.

Expediente Nº 2119

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000206-3 - ALZIRO BOVI E OUTROS (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciências as partes do integral cumprimento do despacho de fls. .Int.

2002.61.26.001063-5 - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC - UNIFEC (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077635 DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.005308-0 - SPCE SERVICOS DE PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202558 RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA)

Ciência ao INCRA sobre a sentença proferida, bem como para que apresente contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2004.61.26.001919-2 - DIRCE DESTRO LOGELSO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo-se em vista o decidido no agravo de instrumento em apenso, que julgou improcedente a ação, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.26.002542-1 - GERALDINA DE MORAES NICKEL E OUTRO (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo-se em vista o decidido no agravo de instrumento em apenso, que julgou improcedente a ação, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.26.006148-6 - JOSE CARLOS PALHARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.000823-3 - EDVAL GOMES DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.001609-6 - GERALDO VALDERNY FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.005346-9 - JOSE BARROSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Converto o julgamento em diligência. A carteira profissional e os três carnês (n. 112.248.132-99) foram restituídos ao autor, conforme comprovante de restituição dos documentos juntados às fls. 174. Desse modo, restam prejudicados os requerimentos deduzidos às fls. 185/186 e 191/192. Assim, determino que o Autor providencie no prazo de trinta dias a apresentação dos documentos originais, acima mencionado, para comprovação dos vínculos laborais requeridos na exordial. Após, independentemente de manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.003444-3 - SIRLEY PAES LEME (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência. Trata os presentes autos de ação ordinária previdenciária na qual o autor objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. As alegações da parte autora deverão ser avaliadas em cotejo com as provas colhidas nos autos. Desse modo, determino a realização de perícia para aferição dos males que acometem o autor, tendo em vista que o laudo pericial é imprescindível para deslize da causa. Formularem às partes os quesitos que entenderem pertinentes e à indicação de assistentes técnicos. Após, oficie-se ao IMESC para realização da perícia, devendo o expert manifestar-se, explicitamente, sobre a capacidade laboral em face dos males, eventualmente, contatados no autor sob exame. Intimem-se.

2007.61.26.003689-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X FRANCISCO DANIEL DE SOUZA

A penhora eletrônica realizada através do sistema do BACENJUD não alcançou valores significativos, não sendo razoável prosseguir a efetivação dessa penhora devido ao seu ínfimo valor, o qual resultaria em prejuízo para a Administração Pública, haja vista que os diversos atos a serem realizados como expedição de edital e mandados implicariam em dispêndio superior ao que se persegue no presente caso, bem como não atingirá seu desiderato em relação ao crédito executado. Assim, vista ao Exequente para requerer o que de direito. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se manifestação da parte interessada.

2007.61.26.004279-8 - HERMES DE SOUZA COSTA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.005706-6 - DURVAL VINCENSOTTO E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO

DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a terceira parte do despacho de fls. 46. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.005974-9 - ANGELO LUIZ PAGLIARINI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006393-5 - JOSE MARIA DE ARRUDA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a essa 3ª Vara Federal de Santo André. Especifiquem, autor (a) e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000331-1 - ELAINE SILVIA PASQUINI E OUTROS (ADV. SP112105 ASSUNTA MARIA TABEGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Vistos. Não verifico a relação de prevenção apontada no termo de folha 247. Embora a Lei Federal 1.060/50 contemple possibilidade de concessão da assistência judiciária pela só declaração do autor na inicial de sua necessidade (artigo 4º), é certo que o artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso LXXIV, ao prever a comprovação da insuficiência de recursos como requisito para a concessão do benefício, obsta que se excluam da apreciação do juiz as circunstâncias em que o pedido ocorre, de tal modo que já se decidiu que não é ilegal condicionar o juiz a concessão de gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercidos pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre (STJ-RT 686/185). No caso presente, tanto os fatos aduzidos na inicial quanto os documentos apresentados pelos autores às folhas 23/25, 30, 35, 40, 54, 63/88, 97/131, 142/176, 185/230 demonstram que, apesar de aposentados, os autores auferem rendimentos mensais expressivos e que são incompatíveis com a alegada miserabilidade, podendo-se presumir que os requerentes têm condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou familiar, contrariada a afirmação de incapacidade econômica que nada mais sustenta. Por tais motivos, indefiro o pedido de justiça gratuita. Tendo-se em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27/03/2006, do CJF 3ª Região, esclareça a parte autora o valor global dado à causa, vez que inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, para cada autor. O valor da causa, matéria de ordem pública, deverá corresponder à soma de 12 (doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001. Ante todo o exposto, deverá a parte autora: I - Emendar a petição inicial, atribuindo valor correto à causa, nos moldes acima explicitados. II - Recolher as custas processuais, em guia DARF, código de receita 5762, facultando-lhes proceder nos moldes do disposto no artigo 14, I, da Lei Federal 9.289/96. III - Providenciar a juntada de todos os documentos necessários para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-Lei 147/67. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.26.000203-8 - FRANCISCO SOARES DANTAS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Aguarde-se no arquivo a vinda do Agravo de Instrumento nº 20010300009402-1. Com a chegada do referido recurso, encaminhe-se os autos à contadoria, para que a conta seja refeita nos padrões do julgado. Int.

2007.61.26.004434-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DARIO BELLO (ADV. SP133894 NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR)

Manifeste-se o Réu sobre a contestação, no prazo legal. Após, especifiquem, autor e réu, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.26.003810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061468-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI) X DAVID COELHO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Aguarde-se no arquivo a vinda do Agravo de Instrumento julgado.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.013068-9 - JESUS APARECIDO CALZOLARI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo-se em vista a Resolução n 117/02, do E.TRF exige que o valor requisitado seja incontroverso, aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 222/232, ficando, por ora, prejudicado o cumprimento integral do despacho de fls.213.Int.

2003.61.26.005642-1 - NADIR PEREIRA RETZER E OUTRO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Defiro o pedido de expedição de RPV para pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00.Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 2120

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.020673-1 - JOSE AFONSO GONCALVES (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO PROCEDENTE

2001.61.26.000590-8 - NELCINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2002.61.26.012759-9 - JOAQUIM CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência as partes do depósito de fls. , realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente à importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária.Ciência também da expedição do PRV/Ofício Precatório referente aos honorários sucumbenciais, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2002.61.26.013237-6 - PAULO PORRINO DE MORAES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO IMPROCEDENTE

2003.61.26.003102-3 - ILSE GULARDINS SCHNEIDER (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciências as partes do integral cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.009200-0 - JOVAIR ANDRADE (ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI E ADV. SP157634 OSWALDO ANTONIO DANTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.000789-3 - MATTEO BAIAMONTE (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Certifique, a Secretaria, o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Tendo-se em vista a concordância da autarquia requerida com os valores apresentados pelo autor, expeça-se Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado. Intimem-se.

2005.61.26.006055-0 - GENESINA FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO IMPROCEDENTE

2005.61.26.006353-7 - NOELI SILVEIRA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico pericial apresentado pelo IMESC. Int.

2007.61.26.000628-9 - INES ARMELIN (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)
JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.005251-2 - NUNZIA DOMINO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Defiro a prova pericial, que será realizada pelo IMESC, facultando às partes, no prazo de dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, oficie-se o IMESC para a designação de data para realização da perícia médica. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.26.002876-3 - ANDREZA SANTANA DE OLIVERA (JOSE DEOCLECIO DE OLIVEIRA) (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO E ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.026910-5 - NIVALDO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP030681 VALTER ROBERTO GARCIA E ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciências as partes do integral cumprimento do despacho de fls. .Int.

2002.61.26.013365-4 - MARIA JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciências as partes do integral cumprimento do despacho de fls. .Int.

2002.61.26.013875-5 - JOSE GOMES ROBERTO E OUTRO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciências as partes do integral cumprimento do despacho de fls. .Int.

2002.61.26.014043-9 - MOACIR FERNANDES FARIA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Chamo o feito à ordem, suspendendo por ora o cumprimento do despacho de fls. 236. Compulsando os autos, verifiquei que o pedido de habilitação formulado a fls. 164/176 não foi analisado, impossibilitando a expedição de requisição de pagamento dos valores referentes ao autor Aristides Ferreira do Nascimento. Dessa forma, manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, a respeito do pedido de habilitação acima mencionado. Int.

2002.61.26.015995-3 - RUDNEI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.005043-1 - EURIPEDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS E ADV. SP169432 RENATA APARECIDA DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.005323-7 - MAURILIO ZAVANELA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciências as partes do integral cumprimento do despacho de fls. .Int.

2004.61.26.005832-0 - ALTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP114967 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciências as partes do integral cumprimento do despacho de fls. .Int.

2007.61.26.003763-8 - FRANCISCO INACIO ANTUNES E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2007.61.26.004636-6 - DERCIDIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP212984 KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciências as partes do integral cumprimento do despacho de fls. .Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.26.002329-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000819-3) MARLI APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se o autor Francisco Tavares Peras, no prazo de 15(quinze) dias, a respeito da petição do INSS de fls. 441/459.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005139-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008750-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LUIZ INACIO DA COSTA E

OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

Expediente Nº 2121

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.26.003529-0 - NEUSA PAULINA NALLE (ADV. SP183538 CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Cumpra a secretaria a determinação de fls, 308, no que se refere ao pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às

14:30 horas, que realizar-se-á no 12º andar do Fórum Federal Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - São Paulo - SP. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2 - Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.26.003794-7 - JOSE RIBEIRO DE CARVALHO - ESPOLIO (NANCI RIBEIRO DE CARVALHO) (PROCURAD JULIANA BONOMI SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, nos termos requeridos pela parte autora à folha 100. Após, expeça-se alvará de levantamento. Intimem-se.

2006.61.26.004602-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004302-6) ANA LUCIA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo-se em vista do disposto na Resolução 288/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 11:00 horas, que se realizará no 12º andar do Fórum Federal Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo - SP. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação, ficando estes incumbidos de comunicar os autores do referido ato. b) a CIENTIFICAÇÃO das partes da autorização outorgada por este Juízo para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da Caixa Econômica Federal. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Intimem-se.

2006.61.26.005274-0 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1 - À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 15:30 horas, que realizar-se-á no 12º andar do Fórum Federal Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - São Paulo - SP. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2 - Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.63.17.004222-0 - DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA SUTTI (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 17:30 horas, que realizar-se-á no 12º andar do Fórum Federal Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - São Paulo - SP. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2 - Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.26.002045-6 - ODIVANI DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1 - À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 12:00 horas, que realizar-se-á no 12º andar do Fórum Federal Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - São Paulo - SP. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional

especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2 - Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.26.002374-3 - CLAUDINEI JORGE NOVAES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1 - À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 16:30 horas, que realizar-se-á no 12º andar do Fórum Federal Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - São Paulo - SP. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2 - Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.26.004302-6 - ANA LUCIA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência ao autor do despacho de folha 277. Tendo-se em vista do disposto na Resolução 288/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 11:00 horas, que se realizará no 12º andar do Fórum Federal Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo - SP. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação, ficando estes incumbidos de comunicar os autores do referido ato. b) a CIENTIFICAÇÃO das partes da autorização outorgada por este Juízo para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da Caixa Econômica Federal. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Intimem-se.

2006.61.26.005645-8 - ELIANA FARIA SANCHES (ADV. SP235738 ANDRÉ NIETO MOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP242602 IGOR FLORENCE CINTRA)

Ciência ao autor do despacho de fls. 240.Sem prejuízo, à vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 10:00 horas, que realizar-se-á no 12º andar do Fórum Federal Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - São Paulo - SP. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2 - Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

Expediente Nº 2122

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0105808-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X ROBERTO QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST E ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA)

Vistos.I- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela Ré Leoniza Bezerra Costa, nos regulares efeitos de direito e nos termos do 4, do artigo 600, do Código de Processo Penal. II- Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal/SP, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.III- Intime-se.

Expediente Nº 2123

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.26.001009-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY GERMINAL

DELLA NEGRA (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) X MARIA MARCELINA DELLA NEGRA (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA)

Vistos.I- Diante da inexistência de testemunhas de Acusação, designo o dia 16/10/2008, às 13:30 horas, para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, residentes em Santo André - SP.II- Providencie, a Secretária da Vara, a expedição do necessário.III- Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3035

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0205585-6 - ANTONIO CARLOS MODOLO E OUTROS (ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Ciência ao autor RUBENS MAGALHÃES do depósito de fls. 245.Aguarde-se o depósito faltante.Int.

97.0203105-2 - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora do depósito de fls. 315/316.Int.

2000.61.04.007148-1 - EUNICE ALMEIDA DE MELO E OUTRO (ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E ADV. SP098644 ANA MARIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a exeqüente sobre o apontado pela CEF às fls. 288/290, no prazo de quinze dias.Int.

2001.61.04.001244-4 - HANS KLEINE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Chamo o feito.Verifico que ainda não foi expedido o alvará de levantamento do valor depositado em duplicidade pela CEF.Informe a CEF em nome de qual patrono, com poderes para efetuar levantamento, deverá ser expedido o alvará.Após, em termos, expeça-se-o.Int.

2002.61.04.010010-6 - MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a autora o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.Int.

2002.61.04.011091-4 - ELIZABETH PULZ SCALZO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a autora o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.Int.

2003.61.04.018902-0 - ARIIVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 351/390 no prazo de quinze dias.Int.

2006.61.04.005424-2 - GENESIA NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do ofício de fls. 71/73.Int.

2007.61.04.000729-3 - GERTRUDES ALBANOS EVANGELISTA - INCAPAZ (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 63: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2007.61.04.002378-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAUDIA FILOMENA RIBEIRO NETO (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X WALTER GONCALVES DA SILVA

Manifeste-se a autora sobre o ofício de fl. 63/64.Int.

2007.61.04.009956-4 - JOSE ARMANDO BRANDAO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 52/55: indefiro a intimação da CEF, eis que o ônus da apresentação dos extratos é do autor.No entanto, em obediência à decisão proferida pelo TRF da 3ª Região, aguarde-se a apresentação dos referidos documentos.Int.

2007.61.04.012723-7 - LUECIR DA SILVA LISBOA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.004068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208886-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X HELENA BATAN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fl. 46: concedo o prazo requerido.Int.

Expediente Nº 3036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0206677-7 - CELSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF às fls. 797/799 e 803/804 no prazo de quinze dias.Int.

95.0202591-1 - MILTON PINTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 612/617 no prazo de quinze dias.Int.

98.0205603-0 - MANOEL GASPAR CHUMBO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para o prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo.Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF às fls. 316/318.Int.

1999.61.04.005667-0 - DAMIAO DE OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP011932 CARLOS JOAO AMARAL) X DAMIAO TAVARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exeqüente LUIZ ANTONIO DA SILVA sobre o apontado pela CEF às fls. 260/270 no prazo de quinze dias.Int.

2000.61.04.007225-4 - MANOEL QUEIROZ SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifete-se a CEF sobre o alegado pelos exeqüentes à fl. 507.Cumpra o exeqüente JOSE ALVES DE MELLO o determinado à fl. 493.Para as providências acima concedo o prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para o exeqüente e os restantes para a CEF.Int.

2001.61.04.001017-4 - ALDO PIPOCA DE LIMA (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO E ADV. SP126171 VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF às fls. 176/186 no prazo de quinze dias.Int.

2001.61.04.005933-3 - CREUSA ALVES DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 350/358 no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.04.010953-3 - RAFAEL SILVA NUNES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Fls. 32/33: indefiro o sobrestamento.Concedo ao autor o prazo de trinta dias para o cumprimento da determinação.Int.

2007.61.04.010958-2 - ORLANDO ATAIDE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 35/36: indefiro o sobrestamento.Concedo ao autor o prazo de trinta dias para o cumprimento da determinação.Int.

2007.61.04.010965-0 - AUREA LUCIA GONCALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 31/32: indefiro o sobrestamento.Concedo à autora o prazo de trinta dias para o cumprimento da determinação.Int.

2007.61.04.010967-3 - JORGE MANUEL FONSECA BECO E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Fls. 34/35: indefiro o sobrestamento.Concedo aos autores o prazo de trinta dias para o cumprimento da determinação.Int.

2007.61.04.011469-3 - DEMERIL CALDAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Fls. 37/38: indefiro o sobrestamento.Concedo ao autor o prazo de trinta dias para o cumprimento da determinação.Int.

2007.61.04.012414-5 - ANTONIO JOAQUIM BECO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 40/42: indefiro o sobrestamento.Concedo ao autor o prazo de trinta dias para o cumprimento da determinação.Int.

2007.61.04.012415-7 - DULCE MENDES RABELLO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 31/33: indefiro o sobrestamento.Concedo à autora o prazo de trinta dias para o cumprimento da determinação.Int.

2007.61.04.012418-2 - MARIA CHRISTINA PEREIRA SOARES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 30/32: indefiro o sobrestamento.Concedo à autora o prazo de trinta dias para o cumprimento da determinação.Int.

Expediente Nº 3039

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0206011-6 - ARBES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 326: concedo vista pelo prazo legal.Int.

91.0206960-1 - EDGAR SANTOS NEVES FILHO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

94.0201376-8 - AMERICO GOMES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1-Manifeste-se o exequente ANSELMO CORREA LEITE sobre o apontado pela Cef às fls. 1154/1162.2-Manifeste-se a CEF sobre a impugnação sobre os honorários advocatícios.Prazo: trinta dias, sendo os quinze primeiros para o exequente e os restantes para a CEF.Int.

97.0202431-5 - MILTON INACIO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MAHAMED AMIN JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se o exequente ROMEU RAMOS ROMÃO sobre o apontado pela CEF às fls. 556/572 no prazo de quinze dias.Int.

97.0204927-0 - ANTONIO GALERA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 387/389 no prazo de quinze dias.Int.

97.0208927-1 - ANGELA MARIA DE AZEVEDO GRANATO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Anote-se a substituição do procurador da autora MERCES MELÍCIO.Concedo-lhe vista pelo prazo legal.Int.

97.0208951-4 - APARECIDA DE LOURDES BENEVENTE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Anote-se a substituição do procurador da autora TANIA MARA MALANCONE LOSADA.2-Fls. 257/281: o peticionário LUIZ BRONER não mais figura dentre os autores da presente ação. Desentranhe-se a petição entregando-se-a a seu subscritor.3-Concedo vista à autora TANIA MARA MALANCONE LOSADA pelo prazo legal.Int.

98.0201021-9 - FERNANDO SILVA ALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista aos autores dos documentos apresentados pela UNIÃO FEDERAL.Requeiram o que for de seu interesse para o prosseguimento.Int.

1999.61.04.003419-4 - RINALDO VISCARDI E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 577: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2000.61.04.011092-9 - NATALINO ROIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se os exequentes sobre o depósito de fls. 416/417.Int.

2002.61.04.000625-4 - JOSE CARLOS HEIDRICH CROCHEMORE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 479/500 no prazo de quinze dias.Int.

2002.61.04.002684-8 - VALDEMIR JOSE DE BRITO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF no prazo de quinze dias.Int.

2003.61.04.007537-2 - CARLA FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP188766 MARCELO AZEVEDO CHAMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

2004.61.04.005916-4 - WILSON JOSE DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre o apontado pelo autor às fls. 165/170.Int.

2005.61.04.006806-6 - CONCEICAO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fl. 151: indefiro a prorrogação do prazo.Remetam-se ao Contador para manifestação a respeito da impugnação da CEF.Int. e cumpra-se.

2006.61.04.004858-8 - BENTO DE OLIVEIRA CORREIA E OUTRO (ADV. SP095545 MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

1-à vista da documentação apresentada nos autos, determino que o feito passe a processar-se em Segredo de Justiça.2-Vista aos autores dos documentos de fls. 207/271 e da petição de fl. 271.Após, voltem-me.

2007.61.04.002273-7 - VALDEMAR JUVINIANO OLIVEIRA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Esclareça a CEF o ofício de fl. 71 informando a razão pela qual não foi possível a localização dos extratos do autor.Prazo: quinze dias.Int.

2007.61.04.008007-5 - NILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1.Considerando que os assuntos apontados nos feitos de fl. 33 são diversos dos juros progressivos, reformo a decisão de fls. 42/43. com fundamento no art. 296 do CPC.2.Fls. 37/40: recebo como emenda à inicial.3.Cite-se.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3096

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.014252-4 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP189354 SÍLVIA BARAZAL ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos etc.O pedido tal qual formulado e o valor atribuído à causa impossibilitam a permanência do feito neste Juízo, na medida em que definiram a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do art. 3º, 3º, da Lei n. 10.253/01.Remetam-se os autos ao JEF/Santos, com baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0205663-2 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CASA BERNARDO LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X ARMCORP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP035939 RONALD NOGUEIRA)

O regular andamento do feito foi interrompido porque o expert nomeado, até a presente data, não prestou os esclarecimentos reputados necessários ao julgamento da causa (fl. 866). A conduta do Sr. Perito Judicial está gerando prejuízo para as partes que têm direito à prestação jurisdicional em prazo razoável e também à Justiça. Considerando que o perito judicial é auxiliar da Justiça e tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, nos casos em que não se escusou do encargo, a conduta ora adotada pelo expert que não responde a indagação que lhe foi endereçada, apesar de intimado por várias vezes, é ofensiva à dignidade da Justiça, que tem um feito paralisado desde junho/2004, por descaso das determinações judiciais que lhe são comunicadas, em claro desrespeito ao Poder Judiciário. A conduta viola o disposto no artigo 339 do CPC. Desse modo, intime-se o Sr. Perito, para que responda em 10 (dez) dias, impreterivelmente, o questionamento de fl. 866. Instrua-se com cópia dessa decisão. A precatória deverá ser endereçada para o escritório de Goiânia (fls. 949/950). Não havendo atendimento, oficie-se ao órgão de classe para adoção das providências cabíveis, a teor do artigo 424 do CPC. Em ato contínuo, no âmbito desta vara federal, descredencie o Sr. Perito para atuar em feitos futuros. Comunique-se o ocorrido às outras varas federais desta subseção. Após, abra-se vista às partes para que se manifestem acerca do não atendimento da determinação de fl. 866, em especial, se têm interesse na realização de estudo técnico complementar por outro perito substituto. Cumpridas as determinações, tornem os autos conclusos, inclusive para fixação de multa ao perito (par. Único do artigo 424 do CPC). Publique-se.

2003.61.04.001247-7 - CLEIDE FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora das petições e documentos de fls. 123/125 e 127/131, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.04.001514-4 - JORGE OTA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP089213 ELEUSA DE CARVALHO FURQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)
Mantenho a r. decisão agravada de fl. 665 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para designação de perícia. Intimem-se.

2003.61.04.001741-4 - GILDO ARAUJO DOS SANTOS - INTERDITO (GISELIA MENDONCA DOS SANTOS) (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Não assiste razão a parte ré em suas alegações às fls. 136/140, vez que o autor é representado por defensor público, cuja intimação é pessoal. Portanto, o prazo para manifestação do autor iniciou-se em 24/10/2007, ou seja, o pedido de restituição de prazo, protocolizado pela parte ré em 29/10/2007, foi na fluência do prazo do autor. Contudo, se o autor não fosse representado por defensor público, o prazo da parte ré iniciaria em 26/10/2007. Assim, a fim de evitar prejuízo à parte ré, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações finais. Venham, após, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.04.004286-0 - JOAQUIM GONCALVES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes do ofício e documentos de fls. 218/227, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre as alegações contidas no ofício de fl. 218, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.04.009726-4 - SIDNEY MARCELO CANDIDO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições e documentos de fls. 135/167. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.04.010003-2 - LOTERICA AFONSO PENA LTDA (ADV. SP143057 SINVAL BRAZ DE MORAES E ADV. SP110697 ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerido pela parte autora à fl. 214. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2003.61.04.014958-6 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO LIBORIO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decline o autor qual a questão tratada nos autos que demande oitiva de testemunha. Prazo: 5 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.04.010207-0 - MARINA IVANA DENIZ (ADV. SP096916 LINGELI ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.013078-8 - ADAO JOSE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP132190 LUCIANA NOGUEIROL LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 84/91 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Quanto ao recurso de apelação de fls. 94/100, resta prejudicado em face da preclusão consumativa. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.000445-3 - CARLOS ALBERTO SARTORI (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X EDGARD DOS SANTOS CHAGAS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X DAILTON ARAUJO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X JOSE GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X DJALMA DO NASCIMENTO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X GERALDO OSORIO DE SOUZA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X DAVI OLEGARIO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X LAYRE FERNANDES SILVA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X ANTONIO SIMOES FERREIRA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.000510-0 - NAIARA CARNEIRO TEIXEIRA (ADV. SP129205 MARCO ANTONIO RIBEIRO JANEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.001598-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS BAIXADA SANTISTA LITORAL SUL E VALE (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Em face da certidão retro, providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento de R\$ 8,00 (oito reais), mediante DARF, código 8021, na Caixa Econômica Federal - CEF, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos recursos à Justiça Federal de 2º Grau, consoante o disposto no Provimento COGE nº 64/05, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.004958-8 - CONDOMINIO EDIFICIO PALMA DE MALLORCA (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores e, após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.04.008638-0 - OSMAR FARIA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados pelas partes às fls. 466/469 e 484/485. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da estimativa dos honorários periciais às fls. 476/477. Publique-se.

2005.61.04.008758-9 - CLAUDIO PINTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, remetam-se, imediatamente, os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação. Publique-se.

2005.61.04.011321-7 - PANIFICADORA E SUPERMERCADO ENSEADA LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que cria a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, e transfere para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. Em seguida, dê-se vista às partes do ofício e documentos de fls. 181/221, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Quanto ao pedido da parte autora às fls. 167/168, entendo desnecessária a produção de prova oral, pois os fatos podem ser provados por documentos, razão pela qual o indefiro. Intimem-se.

2005.61.04.011510-0 - CONDOMINIO EDIFICO SAO BENTO (ADV. SP044152 DIOGENES MEIRELLES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da parte autora às fls. 243/251. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2005.61.04.900057-2 - JOSE ROBERTO BOTELHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Nos termos do artigo 423 do CPC, aceito a escusa do Sr. Perito Judicial à fl. 266, intimando-o por carta. Dessa forma, nomeio perito o Sr. ANTONIO ROBERTO CAMPOS CARDOSO, engenheiro civil, com endereço na Rua Almirante Barroso, nº 169, apto. 61, Santos/SP, CEP 11075-440, independente de compromisso (CPC, art. 422), que deverá ser intimado por carta, para demonstrar sua aceitação. Arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, por tratar-se de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2005.61.04.900163-1 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

1) Tendo em vista que não comprovado o requerimento administrativo e o alegado acidente vascular cerebral, indefiro o requerido às fls. 90 e 93/94. 2) Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 3) Após, com ou sem manifestação da parte, tornem os autos conclusos. 4) Intimem-se.

2006.61.04.005203-8 - CARLOS AUGUSTO OEIRAS CARDOSO (ADV. SP196531 PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo retido à fl. 100/104, anotando-se na capa dos autos. Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10 (dez)

dias (CPC, art. 523, 2º). Venham, após, os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.005236-1 - SUELI AMELIA DA SILVA (ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR E ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se à CEF a apresentar, no prazo de 10(dez) dias, certidão dos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA, aonde conste o período em que o nome da parte autora permaneceu com restrição. Além disso, deverá juntar extrato demonstrativo do pagamento das parcelas com indicação das datas e valores. A parte autora, por sua vez, no mesmo prazo, deverá acostar aos autos os comprovantes de pagamentos, legíveis, do acordo entabulado, posteriores a 25/09/2004. Após, vista às partes da documentação juntada. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Santos, 22 de janeiro de 2008.

2006.61.04.006391-7 - JOSE FERNANDO MUNIZ PIRES (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Fls. 659/660: Reconsidero a r. decisão de fls. 653/654, pois o litisconsorte passivo necessário só tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar seu direito subjetivo (STF - RT 594/248), o que não é o caso nestes autos. Assim, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.008446-5 - HONORATA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E PROCURAD JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não assiste razão a parte autora em suas alegações à fl. 351, vez que o INSS foi citado à fl. 328 e apresentou contestação às fls. 330/342. Assim, prossiga-se, vindo os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.010338-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE ELUCIVALDO DA SILVA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 63, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.010414-2 - MARILENE DE OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.010513-4 - MANUEL DE JESUS BERNARDO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.010803-2 - GILBERTO ROSA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.000819-4 - MARCIO CLAYTON DO NASCIMENTO (ADV. SP133657 MARIO PINTO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conseqüência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso I, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 17 de janeiro de 2008.

2007.61.04.002506-4 - DINAH PEIXOTO FIGUEIRAS (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.002544-1 - ELIO VICENTE FERREIRA (ADV. SP248952 LUCIMARA LIMA PUEYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.004032-6 - GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.004604-3 - JOSE ROBERTO DA COSTA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP147998 RENATA DA SILVA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista às partes do ofício e documentos de fls. 102/105, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005003-4 - FERNANDA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.005208-0 - PEDRO FREIRE DE OLIVA - ESPOLIO (ADV. SP015719 ANSELMO ONOFRE CASTEJON E ADV. SP235722 ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que para comprovação de legitimidade da representação do ESPÓLIO do Sr. PEDRO FREIRE DE OLIVA foi acostado aos autos apenas cópia simples do despacho do magistrado oficiante da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos, que data de 25 de outubro de 1994, é necessário, para verificação da regularidade do pressuposto processual, que seja juntada a certidão de objeto e pé dos autos do processo nº 000957/94, a fim de se verificar se houve encerramento do inventário ou mesmo eventual destituição da inventariante, o que implicaria irregularidade que deve ser reconhecida de ofício pelo juiz, na forma do artigo 301, 4º, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Santos, 22 de janeiro de 2008.

2007.61.04.005325-4 - JOVENIL MODESTO PIMENTA (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.005360-6 - FLORINDA MARIA NACIMENTO SILVEIRA (ADV. SP202490 TATHIANA GIMENIS PRIETO)

ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.005855-0 - SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188763 MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 92/121, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005919-0 - VALDEMIR DA CONCEICAO JUNIOR (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64, de 28/04/05. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.006642-0 - WALTER ROBERTO CONTE (ADV. SP154458 FRANCISCO ALVES DE JESUS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte vencedora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.006855-5 - ANTONIO AUGUSTO LEITE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 72/122, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.007274-1 - JOSELIAS LIMA DA SILVA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pretende obter autorização para levantamento do FGTS. Atribui à causa o valor de R\$ 10.349,64 (dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a

uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Cabe salientar ainda, que o pedido de antecipação de tutela requerido na petição de aditamento deverá ser apreciado pelo Juízo competente, vez que não vislumbro a ocorrência de periculum in mora e o pedido tem cunho satisfativo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.007336-8 - THEODORO CICERO DE OLIVEIRA (ADV. SP201505 SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.007906-1 - TEREZA HELENA PORFIRIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Em atenção ao disposto no artigo 20, inciso IV, da Lei nº 8.036/90, e considerando a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte acostada à fl.42, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca da abertura de inventário dos bens deixados por JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, trazendo aos autos, se o caso, cópia do termo de nomeação de inventariante e formal de partilha, com vistas à demonstração de legitimidade ativa para a presente ação. Com a resposta, dê-se vista à parte contrária. Santos, 21 de janeiro de 2008.

2007.61.04.008834-7 - ALZIRA PERES E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Considerando que os extratos das contas das cadernetas de poupança referidas na inicial, que instruem os autos, somente comprovam a titularidade da autora ALZIRA PERES, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autor HELENA FERNANDES PERES traga para os autos documento que comprove sua titularidade. Intimem-se.

2007.61.04.008918-2 - JAIRO VICENTE LEAL (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.009602-2 - JOSE LUIZ BARBOSA (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora em ver condenada a União Federal para proceder ao creditamento da correção monetária pleiteada na exordial, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Considerando que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios. Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. P.R.I.Santos, 18 de janeiro de 2008.

2007.61.04.011132-1 - VALTER DINIZ (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de VALTER DINIZ a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 17 de janeiro de 2008.

2007.61.04.011824-8 - VLADIMIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Em face da r. decisão de fls. 100/102, prossiga-se. 2) Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que cria a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, e transfere para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, decline a parte autora, com precisão, o pólo passivo da ação, bem como traga para os autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial e da petição de aditamento, a fim de instruir o mandado de citação, na forma do artigo 21 do Decreto-Lei nº 147/67. 3) Considerando que não há nos autos prova de que a parte autora tenha diligenciado no sentido de obter diretamente a documentação que entende necessária para instrução do feito, e que lhe cabe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, na forma do artigo 333, inciso I, do CPC, indefiro o pedido de expedição de ofício à CODESP requerido na inicial. Assim, traga para os autos documento que comprove os descontos mensais de seu salário a título de contribuição social incidente sobre o décimo terceiro salário. 4) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda da inicial. 5) Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. 6) Em seguida, cite-se a UNIÃO FEDERAL/PFN, para que apresente defesa no prazo legal. 7) Intimem-se.

2007.61.04.012632-4 - SOPHIA ANASTASE PRAPPAS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 69/75, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.013112-5 - CLAUDINO RODRIGUES FILHO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, reconheço a prescrição, na forma da fundamentação, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo (art. 269, inciso I, do CPC), extinguindo o processo com resolução do mérito em relação ao autor CLAUDINO

RODRIGUES FILHO. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 14 de janeiro de 2008.

2007.61.04.013350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011383-4) CONCAIS S/A (ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 102, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014732-7 - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP148503 ROGERIO FREITAS CARVALHO E ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca das alegações da União Federal às fls. 114/115. Após, voltem-me imediatamente conclusos. Intimem-se.

2008.61.04.000702-9 - SIDNEI VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº

2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000714-5 - GUMERCINDO MARTINEZ RAMOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, mister se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos de todos os integrantes do pólo ativo, ou promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). No mesmo prazo, providencie a parte autora o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal. Cumprida a determinação supra, determino a citação da ré para apresentar defesa e manifestar-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no prazo legal, pois está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

2008.61.04.000726-1 - JOAO ANTONIO SIMOES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto aos documentos juntados por cópia, sem autenticação, prossiga-se, consoante o disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a UNIÃO FEDERAL (PFN) para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.001381-9 - APARECIDA URBANO PADIAL (ADV. SP092751 EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Emende a parte autora a inicial para incluir VALQUÍRIA PEREIRA CORDEIRO no pólo passivo da ação, tendo em vista que se trata de litisconsorte passivo necessário. Sem prejuízo, esclareça a natureza do vínculo do de cujus com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, ou seja, se era empregado ou servidor estatutário. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Cumpridas as determinações, voltem-me conclusos. Intimem-se.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4414

MANDADO DE SEGURANCA

98.0207784-4 - ALPINA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN) X INSPETOR DA

ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0208337-2 - OFFICEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (PROCURAD MARCELUS AUGUSTO CABRAL DE ALMEIDA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.004675-5 - INOXIL S/A (PROCURAD ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.005090-4 - OPUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (PROCURAD ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.04.014762-0 - ESCRITORIO BORGES S/C LTDA (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.04.002065-0 - MOTOR PRESS BRASIL EDITORA LTDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.009088-3 - BETRA TRADING S/A (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito.Sem condenação em verba honorário, a teor da Súmula 512 do E.STFTransitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I

2007.61.04.010201-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512 STF E 105 STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2007.61.04.010585-0 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP155443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. S.T.F.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I

2007.61.04.010640-4 - EDUARDO ALVES DE MOURA (ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO E ADV. SP246997 FERNANDA LEÃO) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. S.T.F. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Diante da decisão proferida às fls. 43/44, encaminhem-se cópia de todo o processado ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis. P.R.I

2007.61.04.010669-6 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.04.011149-7 - BUNGE ALIMENTOS S/A (ADV. SP120953 VALKIRIA MONTEIRO) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorário, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.04.011165-5 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP206993 VINICIUS JUCÁ ALVES) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorário, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.04.011194-1 - SANPHAR S/A (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorário, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.04.011197-7 - AGRENCO MADEIRA COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP046382 MAERCIO TADEU JORGE DE A SAMPAIO) X CHEFE DA FISCALIZACAO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorário, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.04.011213-1 - PITER KOGA DOS SANTOS (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X REITORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, denegando a segurança pleiteada na inicial. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do E. S.T.J. Custas na forma da lei. Comunique-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto nos autos a teor desta sentença. P.R.I e Oficie-se.

2007.61.04.011214-3 - THIAGO FELIPE RIBEIRO (ADV. SP021119 GERSON BARRETO FINAZZI) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, denegando a segurança pleiteada na inicial. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do E. S.T.J. Custas na forma da lei. P.R.I e Oficie-se.

2007.61.04.011216-7 - PRODUQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP247410 CARLOS GUSTAVO BARBOSA VILLAR CORREA) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto

o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito.Sem condenação em verba honorário, a teor da Súmula 512 do E.STFTransitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I

2007.61.04.011562-4 - OSVALDO SEVERIANO LEITE GUARUJA ME (ADV. SP256741 MARCELLO ZION LOGATTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n°s 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.P.R.I.O

2007.61.04.011659-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Isto posto, indefiro a petição inicial, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução de mérito.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n°s. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.P.R.I.O

2007.61.04.012087-5 - AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA (ADV. SP188771 MARCO WILD) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n°s 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.P.R.I.O

2007.61.04.012878-3 - THIAGO FRANCISCO BESSA BANDEIRA (ADV. SP206447 JÉSSICA BERNARDO MONTEIRO) X DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS E COMERCIAIS ADM DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS

ISTO POSTO INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 295 INCISO II DO CPC EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. FICANDO A EXECUÇÃO SUSPensa NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50 POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. APOS O TRANSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.04.010287-3 - SINDICATO DAS AGENCIAS DE NAVEGACAO MARITIMA DO ESTADO DE SAO PAULO SINDAMAR (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito.Sem condenação em verba honorário, a teor da Súmula 512 do E.STFTransitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I

2007.61.04.010451-1 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE OLEOS ESSENCIAIS PRODUTOS QUIMICOS AROMATICOS FRAGRANCIAS AROMAS E AFI (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito.Sem condenação em verba honorário, a teor da Súmula 512 do E.STFTransitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I

Expediente N° 4470

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0202658-6 - JOSE BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 541/548 - Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2 do CPC, intime-se o agravado, para, querendo, ofertar resposta no prazo legal.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado às fls. 532/541, em relação ao co-autor Mario Lucio Alves, tendo em vista que o cálculo apresentado pela contadoria apontou valor a ser creditado (fls 513/516),

devendo, no mesmo prazo, providenciar a regularização do depósito. Intime-se.

95.0202659-4 - HUMBERTO ALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP081761 LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO) X BANCO CIDADE (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Fls 719/722 - Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2 do CPC, intime-se o agravado, para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 742, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Verifico pelos cálculos apresentados pela contadoria judicial que os valores levantados pelo co-autor Sistely José de Souza foram a maior. Não obstante o alegado pelo autor supramencionado, a Caixa Econômica Federal tem o direito de querer se ressarcir do prejuízo sofrido, e para tanto, possui os meios legais necessários, que independem da interferência deste Juízo. Sendo assim, indefiro o postulado às fls. 726/728. Intime-se.

95.0202827-9 - JOSE ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 326, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 320. Após, apreciarei o postulado pela executada à fl. 324. Intime-se.

97.0206607-7 - EVERALDO DE JESUS FERRAZ E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao co-autor Haroldo Rodrigues do Prado sobre os documentos juntados às fls. 411/414, que demonstram o crédito efetuado em sua conta fundiária, através da ação n 93.0204254-5, conforme noticiado pela executada à fl. 410, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 402. Intime-se.

98.0208968-0 - AMAURI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a discordância da co-autora Neusa Balsalobre com o crédito efetuado pela executada, cabe a ela apresentar planilha em que conste a diferença que entende existir, razão pela qual indefiro o postulado às fls. 408/410, no tocante a indicação de perito contábil. Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que junte aos autos cálculo demonstrando o valor a que tem direito. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2000.61.04.001232-4 - EDINALVO MARTINHO DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X OSMAR GOMES DA SILVA (ADV. SP175020 JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR) X ROSANA RODRIGUES DE ALMEIDA KANO E OUTROS (ADV. SP175020 JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a co-autora Sueli Aparecida da Fonseca para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a planilha juntada às fls. 280/284, que demonstra o crédito efetuado em sua conta fundiária, bem como em relação ao termo de adesão de fl. 289. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.007349-0 - DARCIO MARTINS PINTO - ESPOLIO (MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO) (PROCURAD NEUSA MARIA ROLAND BASSO E ADV. SP051516 NAIR PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência a Caixa Econômica Federal dos documentos juntados às fls. 234/259, para que cumpra a obrigação a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se

2000.61.04.008469-4 - VALDOMIRO FEIJO (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES

FERREIRA)

Fls. 209/210 - Indefiro, pois a movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se

2002.61.04.002022-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.001189-3) ABILIO LUIZ ANTUNES E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Álvaro Nunes e Ulisses José de Oliveira sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor Abílio Luiz Antonio sobre o noticiado pela executada à fl. 242, no sentido de que já recebeu crédito referente a taxa progressiva de juros, através de outra ação. Intime-se.

2002.61.04.003338-5 - MIRIAN SILVA DE PAULA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela autora às fls. 201/202, no sentido de que o extrato juntado à fl. 192, refere-se a ação n 94.0205931-8. Intime-se.

2002.61.04.005041-3 - MARIA EUNICE JALES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 152, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada. Intime-se.

2002.61.04.005174-0 - EUNICE TOME (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 160/167 - Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2 do CPC, intime-se o agravado, para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Intime-se.

2002.61.04.006908-2 - ANTONIO CARLOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 207, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Intime-se

2002.61.04.007584-7 - MARIA TEREZA VARELA E OUTROS (ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA E ADV. SP184819 RAFAEL QUARESMA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 156 e 174, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato das contas fundiárias dos autores de modo a demonstrar o índice que foi creditado administrativamente, comprovando, assim, sua alegação. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.011025-2 - FERNANDO DUARTE E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 364, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a executada atenda os itens 1 e 3 do despacho de fl. 360, no tocante ao cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Francisco Xavier dos Santos e João Vieira da Silva. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o noticiado pelos co-autores Fernando Duarte, Carlos Vicente Mensingem e Quenhei Kanashiro à fl. 365 e 311/314, no tocante a ausência de crédito em relação ao plano verão, tendo em vista que os efetuados anteriormente referem-se ao plano Collor I. Intime-se.

2003.61.04.004124-6 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV.

SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado à fl. 172, no tocante ao pedido de estorno, bem como cumpra integralmente o despacho de fl. 166, em relação a juntada aos autos de planilha que demonstre o crédito efetuado referente aos períodos de janeiro de 1989 e julho de 1990. Intime-se.

2003.61.04.006815-0 - PAULO DE SANTANA (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 182/196. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2003.61.04.011398-1 - ROSA MARIA TAVARES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 228, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se.

2004.61.04.004295-4 - MAURO FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Tendo em vista a juntada aos autos do termo de adesão firmado por Mauro Fernandes Sobrinho e o fato de que no momento da adesão o titular da conta fundiária dá plena quitação e reconhece como satisfeitos todos os direitos relativos atualização monetária de que trata a lei complementar 110/01, renunciando de forma irrevogável a qualquer pleito referente ao período de junho/87 a fevereiro/91, indefiro o postulado à fl. 60. Ressalvo, porém que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, se houver, pois o autor não tem legitimidade para dispor de verba alheia. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 4472

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0200469-6 - ADEMIR ANTONIO CAVAGGIONI E OUTROS (PROCURAD ERALDO AURELIUO FRANCEZE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 569/570, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 562. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0203329-9 - SIDNEY FREIXO FILHO E OUTRO (PROCURAD MIRIAM VALERIA A. R. RUSSO E PROCURAD SANDRA R. F. V. PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 368, ou informe qual a dificuldade encontrada para atendê-lo. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0205053-7 - PEDRO DAVID DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária do autor. Intime-se.

97.0205944-5 - INACIO MAGNO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o já exposto nos autos (fls. 384 e 398), bem como o noticiado à fl. 404, no tocante a dificuldade de localização dos

autores, concedo o prazo suplementar para que o Dr. Bento Ricardo Corchs de Pinho, cumpra o despacho de fl. 401. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0208611-6 - AGENOR IZIDRO PONTES (PROCURAD ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA E ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Com relação a taxa progressiva de juros, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos que deverá apurar eventual valor devido, nos termos do v. acórdão. Int.

98.0206250-2 - ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelos autores às fls. 308/318. Intime-se.

98.0206697-4 - ANTONIO ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E PROCURAD JULIO CAIO CALEJON STUMPF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dê-se ciência ao co-autor Antonio Alberto de Oliveira sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente a empresa Cia. Docas do Estado de São Paulo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que for de seu interesse. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0207002-5 - ALFREDO FRANCISCO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Alfredo Paulino dos Santos Filho, Almir dos Santos, Almir Gusmão e Altamiro Ribeiro das planilhas demonstrativas do crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 276/292), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.003954-4 - MANOEL DA SILVA ALVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 243, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o co-autor Paulo Francisco da Silva, forneça o número de seu PIS. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2000.61.04.002715-7 - SEVERINO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA E ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP133526 MARGARETH FERNANDEZ MANEIRA E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 331. Após, apreciarei o postulado à fl. 333. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2000.61.04.004530-5 - HERCULES SANTANA DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls 279/285), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

2000.61.04.006576-6 - CELSO BORGES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO

MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 279/281 e 283/291 - Dê-se ciência aos co-autores Celso Borges e Marina Pereira para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.007102-0 - PEDRO GENUINO FILHO E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pelos co-autores Pedro Genuino Filho e Valdemar Candido em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo, bem como se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Valdemar em relação ao vínculo empregatício com a empresa Estinave.Intime-se.

2001.61.04.001030-7 - ANTONIO SIMONATO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor sobre o noticiado pela executada à fl. 180, 182/187 e 189/194, em relação ao depósito efetuado em sua conta fundiária, bem como no tocante ao saque efetuado.Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.04.004502-8 - JOSE CLAUDIO VAZ DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor José Cláudio Vaz de Aguiar para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado às fls 250/252.Na hipótese de persistir a discordância com o crédito efetuado, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir.Intime-se.

2002.61.04.005462-5 - WALMIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao vínculo empregatício com a empresa Petróleo Brasileiro S/A, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, manifeste-se sobre o item 1 do despacho de fl. 151.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.010965-1 - JOSE DE SOUZA GOMES JUNIOR (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência ao autor do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls.103/107), bem como sobre as guias de depósito de fls. 70 e 109, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2003.61.04.000067-0 - HORST MILTON SURKAMP (ADV. SP161242A CID PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 185 - Anote-se.Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 183, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

2003.61.04.010159-0 - CICERO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, dando-lhe ciência dos extratos juntados pelo co-autor Joaquim Branco às fls. 188/195.Caso não tenha obtido resposta dos bancos depositários, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.

2004.61.04.003200-6 - SERGEY SEVAYA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.005700-3 - SONIA REGINA CERQUEIRA RODRIGUES BONFIM (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pela autora, através de outra ação. Intime-se.

2004.61.04.009040-7 - AIRTON FELSCH SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.011654-8 - JOSE FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 120, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra integralmente o julgado, dando-lhe ciência dos extratos juntados às fls. 112/118. Intime-se.

2005.61.04.001399-5 - MARCOS GONCALVES (ADV. SP059124 JOAO DOS SANTOS MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 78, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. **ARLENE BRAGUINI CANTOIA** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1585

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.14.001163-3 - MARIA APARECIDA DE MELO SILVA (ADV. SP150175 NELSON IKUTA) X UNIAO FEDERAL
Extinto o processo sem exame do mérito no que toca a União Federal, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2005.61.14.006986-0 - JESUS ALECIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X DIVINO SEGALA E OUTROS (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X SILVESTRE MORASSI - ESPOLIO (ADV. SP086966 EDELZA BRANDAO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito no que toca à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Restando nos autos partes que não atraem a competência da Justiça Federal, restitua-se os autos à 1ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo.

2006.61.14.005876-2 - REGINALDO JOAO DOS SANTOS RAMOS E OUTRO (ADV. SP196516 MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN E ADV. SP189701 VANESSA DE ANDRADE GUERTAS) X UNIAO FEDERAL

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito no que toca à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do Código

de Processo Civil. Restando nos autos partes que não atraem a competência da Justiça Federal, restituam-se os autos à 1ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo.

2007.61.14.000531-2 - ACRILEX TINTAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito no que toca à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Restando nos autos partes que não atraem a competência da Justiça Federal, restituam-se os autos à 3ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo. P.R.I.C.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.14.006338-1 - ANTONIO BATISTA PERES E OUTRO (ADV. SP028231 VALDIR JOSE SOARES FERREIRA) X DJANIRA CAMPOS DA SILVA E OUTROS

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito no que toca à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Restando nos autos partes que não atraem a competência da Justiça Federal, restituam-se os autos à 4ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo. P.R.I.C.

2007.61.14.001498-2 - PEDRO RESZECKI E OUTROS (ADV. SP120803 JORGE LUIS CLARO CUNHA) X SEBASTIAO QUINTINO DA SILVA E OUTROS

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito no que toca à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Restando nos autos partes que não atraem a competência da Justiça Federal, restituam-se os autos à 3ª Vara Cível da Justiça Estadual de Diadema. P.R.I.C.

2007.61.14.002735-6 - DORIVAL GUINANDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X OSVALDO PICCONI JUNIOR E OUTROS

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito no que toca à União Federal, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Restando nos autos partes que não atraem a competência da Justiça Federal, restituam-se os autos à 1ª Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.14.007533-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X ROOFER COM/ ATACADISTA DE CHAPAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se o BNDES em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.000320-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.14.001694-5 - HOSPITAL IFOR LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA SECCIONAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.26.005924-8 - CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.005164-0 - CARLOS GLINA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifestem-se as partes acerca do depósito judicial de fls. No silêncio, aguarde-se

em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.007915-0 - PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA ESTER LTDA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM DIADEMA - SP
Posto isso, ACOELHO os presentes embargos para corrigindo a omissão apontada, indeferir o pedido de gratuidade de justiça.No mais, restam mantidos os demais termos do que foi decidido.P.R.I.C.

2007.61.14.008709-2 - AMANDA BARBOSA HORTA (ADV. SP216481 ANDRÉ LEAL MÓDOLO) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE SAO PAULO
LIMINAR INDEFERIDA

2008.61.14.000724-6 - AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S/A (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO
Preliminarmente, adite a impetrante a petição inicial, para atribuir valor à causa, bem como forneça procuração original, na qual conste expressamente quem a está outorgando, devendo ainda a impetrante fornecer a Ata da Assembléia de eleição da diretoria, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.14.000052-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X BELENICE MARCIA AMARO

Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

Expediente Nº 1587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.14.002228-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001880-8) JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 255/257 - Intimem-se os autores a constituírem novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.14.004560-5 - EXPEDITO CAETANO SEVERIANO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 117 - Preliminarmente a peticionária deverá regularizar sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. Após a efetiva regularização dos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.No silêncio, aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos às fls. 113/115.Int.

2003.61.14.007358-0 - MARIA NAZARE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 118 e 122 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2004.61.14.003277-6 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Fls. 894/897 - Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais.Int.

2005.61.14.000812-2 - GLAUCE DA COSTA (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CARLOS AIMAR PEREIRA (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que restou decidido nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.14.007479-1, informem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm interesse na realização de audiência para conciliação, a ser designada por este Juízo.Em caso afirmativo, tornem-me conclusos para designação de data para referida audiência. Caso contrário, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de extinção com relação a GLAUCE DA COSTA e CARLOS AIMAR PEREIRA, nos autos de nº 2003.61.14.007479-1, trasladando-se cópia para estes autos, vindo-me, após, conclusos para apreciação do pedido de tutela.Int.

2005.61.14.000952-7 - VALENTIM GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Apresente o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de que foi o segurado intimado do indeferimento do benefício na data mencionada as fls. 21, ficando ciente que a não apresentação no prazo concedido será considerado como ausência de intimação do segurado. Apresentado o documento solicitado, abra-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.83.004843-4 - GERALDO NONATO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.000341-8 - LEILA DA FONSECA BORROZINE (ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Designo o dia 30/04/2008, às 15:10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

2007.61.14.000377-7 - MILTON DOMICIANO DE CASTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 92 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.14.000708-4 - RUBENS PIRES BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. - Manifeste-se o autor. Int.

2007.61.14.002598-0 - VALTER FABRE ROCCA (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 117 - Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para 02/04/2008 às 14:00 horas, pelo Juízo Deprecado. Fl. 118 - Manifestem-se as partes. Int.

2007.61.14.003023-9 - IZABEL PEREIRA BAPTISTA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 45/51 - Indefiro o pedido, tendo em vista que a autora não logrou êxito em comprovar o alegado. Cumpra-se o despacho de fls. 43. Int.

2007.61.14.003093-8 - SILVIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP226218 OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, os habilitandos deverão apresentar certidão de nascimento ou documento de RG, para comprovar a filiação. Int.

2007.61.14.003781-7 - GERMANO JORGE GAINHAO DOS SANTOS (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.14.004182-1 - DOUGLAS SIMON COCA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.14.004671-5 - ARISTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e

indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.004777-0 - NICOLINA COSTA THIAGO (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 497 - Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado para 25/03/2008.Int.

2007.61.14.005047-0 - ROMILDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.005096-2 - MARIA DO SOCORRO SILVESTRE FARIAS ALVES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 67 - Mantenho a decisão de fls. 58/59 por seus próprios fundamentos.1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral dos processos administrativos referente à autora.2) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.3) Aprovo os quesitos formulados pelas partes, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado

de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.005292-2 - FERNANDO HANAOKA (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Indefiro a preliminar de litisconsórcio passivo suscitada pela CEF, por falta de amparo legal. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Para tanto, forneçam as partes o rol das testemunhas, cuja oitiva pretendem. Int.

2007.61.14.005711-7 - WELLINGTON DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP254882 DOLORES ZACHARIAS VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Designo o dia 05/03/2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada a fita do sistema de vigilância da agência da CEF. Int.

2007.61.14.005765-8 - ARMIN NELSON URBAN WELTER (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se expressamente a parte autora em termos do julgado constante as fls. 48/53. Intime-se.

2007.61.14.005834-1 - LUIZ PARRILA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Determino a produção de prova oral para comprovação do período laborado como rurícola. Forneça o autor o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende. Int.

2007.61.14.005894-8 - CICERO LEANDRO DE GODOI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a produção de prova oral. Para tanto, forneça o autor o endereço completo das testemunhas, cuja oitiva se pretende, vez que os endereços de fls. 14 estão incompletos. Regularizado o feito, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas. Int.

2007.61.14.005956-4 - MARIA CICERA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.005984-9 - JAIR BORGES SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifeste-se o autor. 1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos

autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006056-6 - DANIELLE TEIXEIRA DE ASSIS CRUZ E OUTRO (ADV. SP152323 EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006060-8 - MARIA APARECIDA VITAL (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006066-9 - JERONIMO IVAINE BORGES (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006078-5 - LUZIA BENTO FERNANDES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro o pedido de produção de prova oral. Designo o dia 08/05/2008, às 15:50 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Saliento que as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação, conforme noticiado às fls. 102. Int.

2007.61.14.006113-3 - JOANA CASTRO AMORIM (ADV. SP262639 FERNANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006164-9 - EDUARDO MORENO MONCAYO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 143 - Mantenho a decisão de fls. 82/85 por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.14.006189-3 - HOZANA SANTOS DA SILVA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Assiste razão ao INSS em sua contestação quanto à presença de litisconsórcio passivo necessário. Promova a autora a inclusão de sua filha JULIA SANTOS JESUS no pólo passivo da demanda, fornecendo a contrafé necessária a sua citação, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC. Int.

2007.61.14.006235-6 - JOSE HUMBERTO SANDMANN E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro a produção de prova oral, já que desnecessária ao deslinde da causa. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.006237-0 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. - Manifeste-se o autor. Int.

2007.61.14.006276-9 - ALMERINDA ALEXANDRE (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP253848 EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado. 2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da

juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006283-6 - HERCULANO ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006385-3 - VICENTE POPPA JUNIOR (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006705-6 - RITA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006725-1 - MARIA DO AMPARO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006744-5 - GELCINA OLIMPIA GUIMARAES (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Defiro o pedido de produção de prova oral. Designo o dia 30/04/2008, às 15:50 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se pessoalmente a autora para prestar depoimento pessoal. Saliento que a testemunha arrolada pela CEF comparecerá na audiência independentemente de intimação, conforme noticiado às fls. 63. Int.

2007.61.14.006774-3 - PATRICIA COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006792-5 - MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. - Manifeste-se a autora. Int.

2007.61.14.006809-7 - ANTONIO DA SILVA SANTOS FILHO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de

Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006940-5 - FLORDELIZ BRAGA SCHAVAROSKA CYPRIANO E OUTRO (ADV. SP227688 MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL E ADV. SP224069 MARISE DE SOUZA ALMEIDA NOSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.14.007037-7 - MARIA ODETE DA SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral dos procedimentos administrativos referentes à autora.2) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.3) Aprovo os quesitos formulados pelas partes, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.007083-3 - ROSA OLINDA RIBEIRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Assiste razão ao INSS quanto a necessidade de litisconsórcio passivo necessário.Providencie a autora a inclusão de sua filha no pólo passivo da demanda, fornecendo a contrafé necessária a sua citação.Int.

2007.61.14.007095-0 - PAULO TEODOSIO DA LUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 35/36 - Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.14.007269-6 - ANTONIO LEONESSA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 46/47 - Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.14.007270-2 - IZABEL APARECIDA MORELLATO (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI E ADV. SP233579B ELEANRO ALVES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007273-8 - LOURDES MEDINA SECCHIS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Manifeste-se o autor.Indefiro a produção de prova oral e pericial, já que desnecessárias ao deslinde da causa.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.14.007278-7 - MARIA EDITE DA CONCEICAO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007489-9 - TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, intime-se a parte autora acerca da decisão de fls. 508/509.Fls. 508/509 - ...Posto isso, ACOLHO os presentes embargos para corrigir a contradição apontada e retificar a decisão, passando seu dispositivo à seguinte re-adação: Posto isso, DEFIRO a tutela antecipada para autorizar a autora a depo-sitar em juízo, mensalmente, os valores referentes ao parcelamento8017.07.00033-41, não podendo a ré, desde que depositadas as parcelasno montante e nas datas corretas, excluir a autora do parcelamento emrazão de estar depositando os valores judicialmente. Restam mantidos os demais termos do que foi decidido.Intime-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007875-3 - JOAO FELISBINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007876-5 - VICENTE GREGORIO DE SA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008132-6 - ANDRE LUIZ GALEAZZI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 163/173 - Mantenho a decisão de fls. 89/92 por seus próprios fundamentos.Manifestem-se os autores sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008228-8 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008243-4 - MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA. (ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACCHELLI) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008526-5 - ALMIR VITAL DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008706-7 - CLISANDARTE BATISTA CUNHA (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008743-2 - LARYSSA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.83.000555-5 - MAURO DE OLIVEIRA FERRAZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação.Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000041-0 - ADEILSON ARRUDA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 117/119 - Manifeste-se a parte autora.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000253-4 - VALDECI PAULINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000447-6 - JOSE MOTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.000375-7 - APARECIDA CORNETTI PINHEIRO - ESPOLIO (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.14.001880-8 - JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 240/242 - Intimem-se os autores a constituírem novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5478

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.14.000650-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X BENEDITO LUIZ FERRAZ E OUTROS (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES)

Vistos.Verifico que às fls.607 houve a intimação de todos os réus da sentença proferida. Portanto, prejudicada a intimação e o requerimento de fl.616 uma vez que já ocorrido o trânsito em julgado.Cumpra-se integralmente a determinação de fl.620.Intime-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.14.000939-5 - ROGERIO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP240153 LUIS HENRIQUE SOARES GATTO) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C

NÃO SE TRATANDO DE MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO SE COGITA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL NA LIDE APRESENTADA. É QUE A REQUERIDA NÃO SE ENQUADRA NO ART. 109, INCISO I, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, RESTANDO CLARA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA APRECIACÃO DO PEDIDO. DISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA, DETERMINANDO REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), COM AS HOMENAGENS DE ESTILO. DÊ-SE BAIXA NA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000905-0 - TOPEMA COZINHAS PROFISSIONAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP216177 FABRICIO FAVERO) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA - SP
ESCLAREÇA A IMPETRANTE MOTIVO DE TER APONTADO A AUTORIDADE COATORA QUE INDICOU NA INICIAL. ATENTE PARA O TEMA TRAZIDO NOS AUTOS. SE FOR O CASO, EMENDE A INICIA, CORRIGINDO A AUTORIDADE COATORA. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE.

Expediente Nº 5480

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.007392-5 - LIDIANA MARTINS DA SILVA (ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Mantenho a decisão de fls. 29/30, eis que o documento de fls. 17 não é atual - tendo sido emitido há quase 4 meses, mas apenas a um mês e meio do pagamento do débito.Recebo a petição de fls. 36/37 como aditamento à inicial.Cite-se.Int.

Expediente Nº 5482

EXECUCAO FISCAL

97.1501381-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CENADI AREAS DE LAZER E PARQUES DE DIVERSOES LTDA E OUTRO (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X LUIZ NOBURU UEMURA E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Vistos.Tendo em vista os documentos juntados aos autos pelo co-executado Valdemar Iuquio Uemura, determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 233 e 235, com fulcro no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil.Intime-se.Intime-se.

2007.61.14.001706-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTD (ADV. SP197145 NIVALDO SILVA DOS SANTOS E ADV. SP206153 KLEBER CORRÊA DA COSTA TEVES)

Vistos.Tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal de folhas 106/108, determino a imediata expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 67 e 71.Defiro o prazo de 30 dias requerido pela Executada, para juntada dos documentos requeridos às folhas 59. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1257

EXECUCAO PENAL

2004.61.06.004900-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO LUIS SCHIAVON DA SILVA (ADV. SP208874 FERNANDA ROQUE SASSOLI)

Trata-se de Execução Penal, referente à condenação proferida nos autos da Ação Penal n.º 1999.61.06.006842-2, que o Ministério

Público Federal moveu contra ARNALDO LUIS SCHIAVON DA SILVA. Condenado à pena de 02 anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, teve o sentenciado sua pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, conforme estipulado às fls. 68/69. Instado, o Ministério Público Federal requereu a extinção da pretensão executória, em face do cumprimento das penas impostas. É o relatório. DECIDO. Realmente, o condenado cumpriu as penas a ele impostas, recolheu os valores atinentes à pena de multa e prestação pecuniária (fls. 70/71), bem como deu integral cumprimento à prestação de serviços à comunidade. POSTO ISSO, declaro extinta a pena cominada a ARNALDO LUIS SCHIAVON DA SILVA, nos autos da Ação Penal n.º 1999.61.06.006842-2, que tramitou na secretaria desta 1.ª Vara Federal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

2005.61.06.000968-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ DE MATTOS STIP) X LUIZ CASTRO DA SILVA (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

VISTOS, Trata-se de Execução Penal, referente à condenação proferida nos autos da Ação Penal n.º 2002.03.99.016845-7 (antigo n.º 97.0714249-9), que o Ministério Público Federal moveu contra LUIZ CASTRO DA SILVA. Condenado à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, teve o sentenciado sua pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, conforme estipulado às fls. 41/42. Instado, o Ministério Público Federal requereu a extinção da pretensão executória, em face do cumprimento das penas impostas. É o relatório. DECIDO. Realmente, o condenado cumpriu as penas a ele impostas, recolheu os valores atinentes à pena de multa e prestação pecuniária (fls. 43, 48 e 61), bem como deu integral cumprimento à prestação de serviços à comunidade. POSTO ISSO, declaro extinta a pena cominada a LUIZ CASTRO DA SILVA, nos autos da Ação Penal n.º 2002.03.99.016845-7 (antigo 97.0714249-9), que tramitou na secretaria desta 1.ª Vara Federal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

2006.61.06.006376-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE FATIMA FERREIRA NOGUEIRA (ADV. SP116249 ARMANDO FRANCISCO ALVES DOS REIS NETO)

VISTOS, Tendo em vista o óbito do esposo da condenada (fls. 177), entendo terem cessado as causas que a impediam de cumprir a pena imposta, isso diante do alegado às fls. 79. Assim, expeça-se carta precatória para a Comarca de Monte Alto/SP, para que aquele Juízo indique uma instituição para o cumprimento das 512h30m de serviços à comunidade restantes, na base de no mínimo 30 (trinta) horas mensais, ou no máximo 60 (sessenta) horas mensais, bem como encaminhem as listas de frequência para serem devidamente preenchidas pela instituição indicada e juntadas aos autos da carta precatória para o devido acompanhamento. No tocante à prestação pecuniária, considerando o valor do benefício de Pensão por Morte que a condenada está recebendo, deverá ela entregar 20 (vinte) cestas básicas, sendo 01 (uma) a cada mês, no valor de (um quarto) do salário mínimo vigente na data da entrega, a partir do mês de março do corrente ano.

2006.61.06.009184-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AUGUSTO CAL (ADV. SP081804 CELSO PROTO DE MELO)

Tendo em vista a alegação do condenado de impossibilidade financeira para a entrega das cestas básicas nos termos estipulados em audiência, converto esta pena substitutiva em prestação de serviços à comunidade, devendo ele prestar os serviços na APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto, pelo período de 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses, na base de no mínimo 30 (trinta) horas mensais, OU, 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias, na base de no máximo 60 (sessenta) horas mensais, considerando-se as 3 (três) cestas básicas entregues (fls. 62, 66 e 68), a partir do dia 3 (três) de março do corrente ano. No tocante à pena de prestação pecuniária, intime-se o condenado a efetuar regularmente o pagamento das 9 (nove) parcelas restantes, no valor de um salário mínimo cada, e, no caso de impossibilidade, fica autorizado o pagamento em 18 (dezoito) parcelas, sendo cada uma no valor de meio salário mínimo vigente na data do recolhimento, em depósito judicial na conta já existente (fl. 64), sempre até o dia 10 (dez) de cada mês, isso a partir do mês de março do corrente ano.

Expediente N° 1290

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

93.0702477-4 - JUSTICA PUBLICA X ROBERTO DEVITO E OUTROS (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO E ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO E ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR E PROCURAD KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP166143 SIMONE HONÓRIO DE BARROS SANTOS E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES E ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação quanto aos documentos juntados.

94.0700888-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORIVAL TEIXEIRA COSTA (ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR) X EDSON DONIZETI FREITAS ASSUNCAO (ADV. SP084964 OSMAR FLORIANO) X VALENTIM LOURENCAO (ADV. SP103862 PAULO CESAR CORTEZ) X EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X ARIIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (PROCURAD MARIANGELA DEBORTOLI)

Por ter tramitado o feito em segredo de justiça, defiro vista dos autos mediante o carreamento aos autos de devida procuração. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação. Após as vista ou diante de eventual inércia do advogado interessado, retornem-se o feito ao arquivo. Int.

98.0706579-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISSOL DE FREITAS MIRANDA (ADV. SP089219 FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA)

Defiro o pedido do MPF de fls. 377 e determino, por conseguinte, a expedição de Carta Precatória à Justiça Federal de São Paulo-SP, para a oitiva da testemunha do Juízo Marcus Vinícius de Deus Camno Ramos.

2002.61.06.005140-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MARQUES SILVA X GEONES ARAUJO DE QUEIROZ X DONISETE JOSE DA SILVA

Designado o dia 12 de junho de 2008, às 16h45m, audiência para oitiva de testemunha de defesa na 1ª Vara Estadual de Frutal-MG

2002.61.06.005144-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003386-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA X JOAO DE DEUS BRAGA E OUTROS (ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI E ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE E ADV. MG092453 JORGE LUIZ XAVIER DA SILVA)

Expeçam-se cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas.

2003.61.06.010915-6 - JUSTICA PUBLICA X JOSE RUFINO BAIA FIRMAO E OUTRO (ADV. SP067375 JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X CEZAR SANZOVO (ADV. SP207786 ADRIANO DIOGENES ZANARDO MATIAS) X EMERSON BAIA E OUTRO (ADV. SP168906 EDNIR APARECIDO VIEIRA E ADV. SP069441 EDUARDO DOURADO DA SILVA)

Intime-se o advogado de defesa, Dr. Rubens Paulo Sciotti Pinto da Silva, a comparecer em Secretaria para a retirada das pedras preciosas, no prazo máximo de 05 (cinco) dis. Int.

2003.61.06.013468-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE CARLOS DORNELLAS (ADV. SP122184 LUCELAINE MARIA FURIOTTI)

Expeçam-se cartas precatórias para a Justiça Estadual de Olímpia-SP e a Justiça Federal de Mringa-PR para a oitiva das testemunhas da defesa.

2004.61.06.005615-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X HUMBERTO FRANCIS CAETANO (ADV. SP197750 HUMBERTO FRANCIS CAETANO)

Vistos. Diante da informação supra e, considerando que a versão da Carta Precatória em processo penal deve se dar por dois tradutores, não tendo este Juízo deferido a assistência judiciária gratuita ao acusado, intime-se Roosevelt de Souza Bormann a recolher em depósito judicial o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), relativamente aos honorários dos tradutores. O recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da diligência. Esclareça-se, por fim, que eventuais diferenças nos honorários, pagos a mais ou a menos, deverão ser complementados pelo acusado ou devolvido pelas tradutoras. Int.

2006.61.06.002571-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008276-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JADYR MURIALDO DAS CHAGAS (ADV. MG031416 ALMIR BONIARES)

Não tendo sido arroladas testemunhas pela defesa, manifestam-se as partes nos termos e para os fins do art. 499 do CPP.

2006.61.06.003793-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO ALVES MARIANO (ADV.

SP143087 DIONIZIO DOS SANTOS MENINO NETO)

Expediu-se Carta Precatória para comarca de Novo Horizonte-SP, para oitiva da testemunha de acusação MARCOS ROBERTO PINHO.

2007.61.06.000250-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEBORA MARCIA CORREA MARINHO E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.012606-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP E OUTROS (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Em face da testemunha LINDAURA PEREIRA DA SILVA ZANGIROLAMI, arrolada pela co-acusado Maria Ivete Guilhem Muniz, ter sido inquirida nesta Vara em várias Cartas Precatórias, expedidas pelo mesmo Juízo Deprecante, nas quais, além de não comparecer o advogado da aludida co-acusada, o depoimento da testemunha sempre fora idêntico, determino a juntada do último depoimento prestado por ela nos autos 2007.61.06.008579-0 e, em seguida, dê-se vista às partes, por 5 (cinco) dias, com o escopo de apresentar oposição de ser utilizado como prova emprestada nos autos 2004.61.24.000617-9, evitando, assim, intimação e inquirição desnecessária da testemunha citada. Transcorrido o prazo, sem oposição, ficará subentendido que houve concordância com a prova emprestada e, então, será devolvida a presente Carta Precatória.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 958

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.007640-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

Ciência às partes do laudo pericial de fls. 377/379. Tendo em vista o grau de especialização dos peritos, a complexidade do trabalho executado, bem como o deslocamento até o CDP para exame no preso, tenho por bem em fixar os honorários dos peritos pelo dobro do valor máximo da tabela vigente, cada um. Solicitem-se os pagamentos. Comunique-se ao Corregedor-Geral, nos termos do art.3º, 1º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3518

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.010281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010286-2) ANTONIO CEZAR MARANGONI E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/132: Designo o dia 20 de maio de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da(s) testemunha(s) a ser(em) arrolada(s) pelo embargante. Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o rol de testemunhas a serem intimadas, ou, informe se as testemunhas comparecerão a audiência independentemente de intimação. Intimem-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2006.61.06.010286-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E ADV. SP163457

MARCELO MARTÃO MENEGASSO E ADV. SP092510 ROSEMARY KIKUCHI KAZAMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP152832 ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104563 MARTA LUCIA ZERATI TRINCA E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF015266 PATRICIA CARRILHO CORREA GABRIEL FREITAS E ADV. DF016286 ANTONIO CORREA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI E ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI E ADV. SP015501 HOMERO BENEDICTO OTTONI NETTO E ADV. SP150007 LISANGELA APARECIDA FERREIRA LUNA E ADV. SP133866 ALTEVIR CUNHA E ADV. SP163713 ELOISA SALASAR E ADV. SP188271 VIVIANE DE BARROS PAIS E ADV. SP197586 ANDRÉ MENEZES BIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP139372 EDUARDO ANTONIO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP139372 EDUARDO ANTONIO DA SILVA) (Despacho proferido em 18/02/2008)Fls. 2210/2211. Defiro. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social solicitando informações conforme manifestação do Ministério Público Federal.Fls. 2216/2217, 2249, 2247, 2256. Anote-se.Conforme já decidido às fls. 951/957, postergo a apreciação das petições de fls. 2219/2232, 2233/2247, 2250, 2257/2294, 2312/2323 para momento posterior ao cumprimento das diligências.Fls. 2251/2253. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste.Fls. 2254/2256 Nada a apreciar, o defensor do acusado já teve acesso aos autos através dos autos suplementares.Após, aguarde-se o retorno de todas as Cartas Precatórias expedidas às fls. 1968/1976.Intimem-se. Cumpra-se.(Despacho proferido em 25/02/2008)Fls. 2251/2253: Defiro. O seqüestro do veículo em questão não deve impedir o seu licenciamento, mas tão somente a alienação sem a devida autorização judicial. Posto isto, expeça-se ofício ao Detran-SP comunicando que este Juízo autorizou o licenciamento do veículo VW/Saveiro, placa DNL3568, Renavam 860.230.384, de propriedade do acusado Nivaldo Fortes Peres, salvo se houver outro impedimento que não o seqüestro.Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente N° 1081

EXECUCAO FISCAL

96.0709606-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

98.0710713-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2169

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.002378-7 - GERALDO RIBEIRO MOTA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o alegado pela parte autora à fl. 598:PA 1,10 1. abra-se vista à União Federal (AGU) para que se manifeste.2. concedo o prazo de 30(trinta) dias para apresentação de planilha de evolução salarial.No silêncio ou em sendo requerido novo prazo para cumprimento ao item 2 acima, façam-me conclusos os autos.Int.

2004.61.03.004246-5 - MARCOS GROSSI (ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF e juntados às fls.98/104 e 106/109.Intime-se.

2004.61.03.005149-1 - JUAREZ NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS E ADM.DE CREDITOS S/A (ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em inspeção.Recebo a petição de fls.214/223 como agravo retido nos autos. Dê-se ciência à parte contrária para contraminuta.Fls. 225/228: digam as partes, nos termos do art. 51 do CPC.Após, tendo em vista o manifestado interesse na audiência de conciliação (fl. 199), este Juízo designará data para audiência.Int.

2004.61.03.007210-0 - JAIR DONIZETI PONTES (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra-se integralmente o despacho de fl.132, oficiando-se, com urgência, nos exatos termos determinados no item nº1, bem como intimando-se a União acerca do disposto no item nº2, oportunidade em que esta deverá esclarecer o alegado pelo autor às fls.134/136, tendo em vista a decisão de fls.89/93 e o disposto às fls.128/129.

2004.61.03.008480-0 - ALVARO SUGAI (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra a CEF o despacho de fl.63, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.03.000011-6 - MANOEL DA PAIXAO NASCIMENTO (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADVOGADO UNIAO)

1. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Primeiramente, deposito a parte autora o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, após este Juízo deliberará sobre o seu pedido de oitiva de testemunhas.3. Int.

2005.61.03.000966-1 - EVA NATALINA DE SOUSA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Especifiquem provas, justificando-as.2. Int.

2005.61.03.003708-5 - BENEDITO CARLOS COMELLI E OUTROS (ADV. SP124648 BRANCA REGINA FARIA XAVIER) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos autos da Impugnação ao Valor da Causa em apenso. Após, subam cls. Int.

2005.61.03.005102-1 - EDILSON NAPOLEAO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

A Vistos em Inspeção. 1. Tendo em vista o manifestado interesse da parte autora, designo o dia 27 de março de 2008 às 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação, devendo os procuradores das partes providenciar o comparecimento de seus clientes, sendo que no caso da CEF, apresentando, se for o caso, carta de preposição com poderes específicos para transigir. 2. Anote-se no sistema de dados o nome do representante legal da CEF para que seja cientificado. 3. Int.

2006.61.03.002382-0 - ANTONIO BALBINO FILHO (ADV. SP193365 FABIANO GARCIA COUTINHO) X UNIAO FEDERAL VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista do disposto às fls. 54/55, bem como diante das alterações promovidas pela Lei nº 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo do feito, substituindo-se o INSS pela UNIÃO FEDERAL. Após, cite-se-a.

2006.61.03.002649-3 - DOMINGOS TAVOLARO NETTO E OUTROS (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Intime-se a patrona dos autores a providenciar a regularização da petição de fls. 81 (sem assinatura). Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias requeridos pela parte autora, a fim de que possa dar o integral cumprimento ao despacho de fl. 78. Int.

2006.61.03.004056-8 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INPEÇÃO. 1. Torno insubsistente a determinação contida no item nº 1 de fl. 30, tendo em vista que é ônus da parte contrária impugnar a autenticidade dos documentos apresentados pela parte autora, nos termos da novel legislação. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 3. Cite-se.

2006.61.03.004498-7 - SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra o autor a determinação constante do item nº 2 de fl. 13 ou recolha as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.03.007137-1 - ALDO GREGORIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X BANCO REAL S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. A questão atinente à negativa de cobertura do saldo residual pelo FCVS será apreciada em sede de sentença, razão pela qual torno insubsistente o despacho de fl. 50. Destarte, prossiga-se, citando-se os réus. Int.

2006.61.03.007392-6 - WAGNER RODOLFO DA ROSA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO. 2. Renumere a Secretaria estes autos a partir da folha 71, haja vista que o termo de carga constante entre a folha 71 e 72 não recebeu numeração. 3. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 86, expedindo-se ofício ao INSS, com urgência. 4. Oportunamente, tornem cls.

2006.61.03.008002-5 - SERGIO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002129-3 - LUPERCIO RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Cumpra-se o disposto na parte final de fl.134, expedindo-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s).5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.002939-5 - JOSE EURIDES TURIBIO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção.1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.003018-0 - SANDRO RICARDO DE PAULA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal.2. Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos.3. Cumpra-se, com urgência, a determinação constante da parte final de fl.28, expedindo-se solicitação de pagamento.4. Int.

2007.61.03.003215-1 - VICENTE MARIANO DA CONCEICAO (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. Ressalto que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Cumpra-se, com urgência, a determinação contida na parte final da decisão de fl.90, expedindo-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2007.61.03.003318-0 - DALMYR CAVALHEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fl.53: recebo como aditamento.2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.3. Cite-se.

2007.61.03.004094-9 - CELIA MITIKO SATO (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl.14: concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.03.004170-0 - JOSE RUI LAUTENSCHLAGER (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Cite-se.

2007.61.03.004206-5 - ROBERTO MENDES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o recolhimento das custas, indefiro o pedido de justiça gratuita.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o assunto da ação (FGTS), nos termos da petição inicial e de fl s. 20/21. Após, cite-se.Int.

2007.61.03.004219-3 - AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP176723 JULIANO BRAULINO MARQUES DE MELO E ADV. SP067593 MARIA AUXILIADORA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção.Fls.21/22: anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.004504-2 - EDILENE ALVES DA SILVA (ADV. SP194806 ALESSANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.36/38: considerando-se que não foi concedida a antecipação da tutela recursal, como última oportunidade, cumpra a autora o despacho de fl.22, apresentando os extratos referentes à conta de poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Não cumprida a determinação supra, subam para extinção. Int.

2007.61.03.004693-9 - ERIVELTO WAGNO DOS SANTOS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.18/20: como última oportunidade, cumpra a autora corretamente o despacho de fl.16, recolhendo corretamente as custas judiciais faltantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio ou no caso de recolhimento irregular, subam para extinção. Int.

2007.61.03.004695-2 - DENISE EVANTE FEITAL ASSUMPCAO (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl.20:1. Recebo como aditamento.2. Ao SEDI, para retificação do valor da causa. 3. Certifique-se o recolhimento das custas, com base no novo valor atribuído.4. Após, cumpra-se a determinação constante da parte final de fl.15, citando-se a CEF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.03.003503-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X PAULO RODRIGUES ANICETO E OUTRO (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO E ADV. SP219584 LETICIA TIETZ PERLEBERG)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl.51: defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido, improrrogáveis. Int.

2006.61.03.005634-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PETERSON ANICETO DE OLIVEIRA LANCHONETE ME

Vistos em Inspeção. Cite-se nos termos do art. 277, parágrafo 2º, no endereço indicado à fl. 56, intimando o réu, na oportunidade, da designação de audiência de conciliação a ser realizada no dia 27 de março de 2008, às 16:00hs na sede deste Juízo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.03.005007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003708-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X BENEDITO CARLOS COMELLI E OUTROS (ADV. SP124648 BRANCA REGINA FARIA XAVIER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o agravo retido interposto pela União, mantendo a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.03.002365-9 - GERALDO RIBEIRO MOTA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o alegado pela parte autora à fl. 427: 1. abra-se vista à União Federal (AGU) para que se manifeste.2. concedo o prazo de 30(trinta) dias para apresentação de planilha de evolução salarial. No silêncio ou em sendo requerido novo prazo para cumprimento ao item 2 acima, façam-me conclusos os autos. Int.

Expediente Nº 2170

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0401115-2 - COSME AUGUSTO ZOZIMO CAGLIARI E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em Inspeção. Fl. 416: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, informando os dados de fl. 423. Int.

2005.61.83.005282-2 - CARLOS AUGUSTO PANZERI (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Reitere-se o ofício de fl. 76. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.001461-2 - BENEDITO ALVES PINTO (ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fl.154: reitere-se, requisitando-se cumprimento, por parte da agência do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem provas, justificando-as, em 10 (dez) dias.3. Int.

2006.61.03.002010-7 - MANUEL LUIZ PEREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção.Aguarde-se o decurso de prazo para contestação.Int.

2006.61.03.005260-1 - MARIO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação, dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado ao autos.Abra-se vista ao INSS.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int.

2006.61.03.006511-5 - ANTONIO BAZON E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Reitere-se o ofício de fl. 36 no que se refere aos autores Antonio Bazon, José Benedito Dias e Adilson Rosa.No mais, aguarde-se o decurso de prazo para contestação.Int.

2006.61.03.006519-0 - ALVARO PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Reitere-se o ofício de fl. 25. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para contestação.Int.

2006.61.03.007084-6 - EMILIA MARIA MIRANDA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Cumpra-se integralmente o despacho de fl.66, intimando-se o INSS, bem como expedindo-se a solicitação de pagamento ao perito.2. Fls.80/83: o pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação da sentença.3. Int.

2007.61.03.003919-4 - JULIA DURAN MACEDO (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.004757-9 - GERALDO SERGIO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo legal.2. Fls.72/89 e fls.91/92: ciência às partes.3. Int.

2007.61.03.005738-0 - AFONSO PEREIRA SIMOES (ADV. SP226619 PRYSICILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Aceito a petição de fl. 29 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o valor atribuído à causa.A designação de perícia será efetuada em época oportuna.Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.006579-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA MENEZES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls.98/202: ciência ao réu.2. Especifiquem provas, em 10 (dez) dias, justificando-as.3. Int.

2007.61.03.007338-4 - APARECIDA ANTUNES DELLU (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Reitere-se o ofício de fl. 31. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.008145-9 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP193243 ARIZA SIVIERO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o alegado à fl. 23 e o tempo decorrido, concedo o prazo de 20(vinte) dias para cumprimento ao despacho de fl. 21.Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2842

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.001663-7 - CONCEICAO MARIA DE OLIVEIRA VELOSO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de erisipela de membro superior direito e neoplasia maligna na mama direita, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.Contestação, processo administrativo e réplica às fls. 37-39, 47-50 e 52-54.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o

diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 54, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 14 de março de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado. Intimem-se.

2007.61.03.009726-1 - LUCIA DE SOUSA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo

INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de março de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Ao SEDI para retificação do valor da causa (fls. 45).Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010185-9 - DENILSON GONCALVES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de :

tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 9 de abril de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000518-8 - ANDERSON FELICIANO BRAGA ROSA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia

grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 15 de abril de 2008, às 11 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado.Tendo em vista não haver prejuízo as partes, determino a conversão do feito em procedimento ordinário. Oportunamente ao SEDI para retificação da classe.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000670-3 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de osteopenia, hipertensão arterial, gastrite, hipotireoidismo e artrose, bem como relata ser portadora de doenças psicossomáticas, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até 14.6.2006, quando foi considerada apta para o trabalho.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Issoposto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverão os Senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o

tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de março de 2008, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, bem como da perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 27 de maio de 2008, às 11horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000720-3 - MARIA DE LOURDES DE JESUS GOMES DA SILVA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio doença e a sua ulterior conversão em concessão de aposentadoria por invalidez.Alega ser portadora de tendinopatia extensora no punho esquerdo e tendinopatia no punho direito, sendo que no punho esquerdo realizou três cirurgias e no punho direito uma, relata também dor com movimentos flexo-extensão e perda de força muscular, encontrando-se incapacitada para o trabalho.A autora alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até 10.10.2006, quando foi considerada apta ao trabalho.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Issso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou

relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de março de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Ao SEDI, para retificação do nome da autora, devendo constar Maria de Lourdes de Jesus Gomes da Silva.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INF BEN.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000799-9 - BELINO RICARDO DA SILVA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a

atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 10, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares, no prazo de cinco dias. Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Alexandre Guerreiro da Fonseca (fls.09), facultando à parte autora a substituição posterior.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de março de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000936-4 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP160436 ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não vislumbro o fenômeno da litispendência ou da coisa julgada, visto que o feito que tramitou no Juizado Especial Federal foi extinto sem resolução do mérito, tendo em vista o valor da causa ser superior ao limite da competência do Juizado Especial. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos

antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de março de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000938-8 - JOSEFINA MUNHOZ DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou

permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18 de março de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000940-6 - FLAVIO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ter sofrido uma queda da escada, em 26 de julho de 2000, fraturando o calcâneo direito, e após cinco cirurgias, tem dificuldade para permanecer muito tempo em pé e caminhar longos percursos, relata ainda ser portador de cervico-braquialgia com RNM com protusão discal em C4-C5, C5-C6 e C6-C7, sentindo muitas dores no calcâneo e nas costas, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 7 de outubro de 2007, quando recebeu alta médica. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa,

hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de março de 2008, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000981-9 - EDUARDO JOSE DE MORAES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de HIV, hepatite C crônica e complicações do tratamento destas doenças, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 21.4.2008, quando receberá alta médica.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em

consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 13, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de março de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000984-4 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão

alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o 17 de março de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001094-9 - TAKASHI MIYASE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de

quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de abril de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001125-5 - JOSE CARLOS BURGARELI (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou

relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 06, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de abril de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001153-0 - OLIVANA MOTA DE CASTRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez.Alega ser portadora de transtornos de discos articulares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia, dorsalgia e dor articular, encontrando-se incapacitada para o trabalho.Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, o qual foi indeferido sob o argumento de inexistência de incapacidade para o trabalho.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Issos posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de

Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 07, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11 de abril de 2008, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 2844

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.03.005852-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ANDRE MULATO) X ORLANDO ROSA DE MOURA (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO)

Vistos, etc..Em face do documento de fls. 103-104, manifeste-se a exeqüente, mormente para indicar bens passíveis de penhora, de propriedade do executado.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.003789-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ELAINE CIBELE DORING (ADV. SP089463 EDUARDO ROBERTO SANTIAGO) X PAULA RENATA CORDEIROS (ADV. SP090887 MARCIA MARIA SANTIAGO GRILO)

Vistos, etc..I - Expeça a Secretaria alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 138, em favor do advogado EDUARDO ROBERTO SANTIAGO, OAB/SP nº 89.463.II - Fls. 140-146: manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias.III - Após, voltem os autos para apreciação do pedido de desistência, formulado à fl. 135.IV - Int..

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.03.010365-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HORACIO CABRAL DA FONSECA E OUTRO

Vistos, etc..1) Face à certidão da Secretaria de fl. 18, intime-se a Requerente a recolher as custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.2) Remetam-se os autos ao SEDI, para remanejamento da classe processual para o equivalente a Medida Cautelar de Protesto.3) Pagas as custas, intimem-se os Requeridos na forma requestada.4) Após, sejam os autos entregues à Requerente, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, com baixa na distribuição.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.03.003985-4 - VALTER LUIZ FALSETTA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Vistos, etc..Fls. 199-200: tendo em vista que o depósito realizado pelo executado se aproxima do valor do débito exequendo, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias.Por ora, suspendo o cumprimento do mandado de fl. 197. Recolha-se.Int..

Expediente Nº 2845

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406702-0 - ANA MARIA LOMBARDI DALESSIO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Fls. 193: Cite-se o Instituto Nacional de Srguo Social - INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2001.61.03.002344-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.002163-1) GERALDO GABRIEL FILHO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, reconsidero a decisão de fls. 226/229, para fixar os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento. Fls. 321/345: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Fls. 355/362: Manifeste-se a CEF.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2002.61.03.000492-3 - CECILIA SOARES HONORATO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 379/399: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.03.002855-5 - EDSON LUSTOSA NEVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Fls. 251/268: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.03.005094-9 - MARCIO HENRIQUE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 267/292: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.03.008112-0 - YARA LUCIA DA SILVA (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 128/131: Defiro. Oficie-se à Petros para que traga aos autos planilha em que conste o recolhimento das contribuições ao plano de previdência privada relativo a PAULO DAMASCENO FERREIRA, bem como documento que comprove a data de início de recebimento e a quem o pagamento da complementação de aposentadoria vem sendo efetivamente realizado. Oficie-se, também, o INSS para que apresente cópia do processo administrativo em que foi negado o pedido de pensão por morte à autora. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2003.61.03.008290-2 - PAULO CERQUEIRA CAVALCANTE (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, informando-o acerca da manifestação do INSS, noticiando a existência da ação nº 2004.61.84.566034-8, tramitando naquele Juizado, com o mesmo objeto da ação nº 2003.61.03.008290-2, já julgada por este Juízo, inclusive com trânsito em julgado. Considerando, ainda, que a ação que tramita nesta Vara é anterior àquela proposta no Juizado, solicite-se, também, que sejam adotadas as medidas necessárias para o CANCELAMENTO de eventual requisição de pequeno valor/precatório expedidos naquela ação, (art. 13 e parágrafos, da Resolução nº 438/2005, do E. Conselho da Justiça Federal). II - A divergência manifestada deve ser resolvida no foro adequado, que são os embargos à execução. Qualquer decisão a respeito dos fatos, neste momento, se revela prematura e prejudicial. III - Considerando que o INSS até a presente data não apresentou os cálculos da presente execução, intime-o para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos, conforme determinação de fls. 141, devendo-se prosseguir nos termos ali determinado. Int.

2004.61.03.001627-2 - SEBASTIAO FERNANDES SILVA E OUTRO (ADV. SP122835 DENISE PASSOS DA COSTA PLINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X ROBERTO JOSE PLANCHEZ DE CARVALHO (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Fls. 162/185: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.03.002877-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001520-6) JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 203/227: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.03.000285-0 - ANALIGIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ratifico o ato processual de fls. 114, principalmente no que tange à nomeação da Assistente Social MARIA CRISTINA NATAL MIOTTO como perita. Fls. 118/123: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento, que fixo no valor máximo da tabela vigente. Int.

2005.61.03.001574-0 - JORGE FERNANDES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 191: Considerando que o autor insiste na oitiva da testemunha ANTONIO ZANQUETIM, depreque-se sua oitiva a uma das Varas Cíveis de CaarapÓ-MS, devendo, se necessário for, ser conduzido coercitivamente. Int.

2005.61.03.004069-2 - ROBERTA RICARDO DE MORAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 169/179: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.03.002451-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002005-3) MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO (ADV. SP242205 GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Assiste razão à União Federal. A parte autora simplesmente alega a ocorrência da bitributação, não havendo nenhuma prova nos autos que demonstre a retenção na fonte da contribuição ao PASEP anteriormente ao repasse de tais verbas ao Município de São Sebastião. Com efeito, dispõe o art. 2º, da Lei 9.715/98 que a contribuição para o PIS/PASEP será apurada, mensalmente, pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. Destarte, a fim de comprovar o alegado bis in idem, torna-se indispensável a demonstração pela parte autora das retenções efetivamente realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, quando do repasse das verbas de transferência (constitucionalmente asseguradas) ao Município. Cumpra a Municipalidade, portanto, a determinação acima, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.03.002664-0 - MARA CRISTINA BORGES MORENO (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS E ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, condenando-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios. Já na fase de execução, a parte autora juntou aos autos nova procuração, revogando os poderes dos advogados originários. Tendo em vista o ocorrido, o advogado NESTOR COUTINHO SORIANO NETO - OAB/SP nº 201.737 (que constava da procuração inicial e teve seus poderes revogados) requer seja o valor referente aos honorários advocatícios expedido em seu nome, bem como seja declarada a nulidade de todos os atos praticados pela nova procuradora da autora. Argumenta que a revogação ocorreu quando o processo estava praticamente findo, restando pendente apenas a expedição do ofício precatório/requisitório para o recebimento dos valores. É a síntese do necessário. Não cabe a este Juízo sobrepor-se à vontade da parte, declarando a nulidade da revogação do mandato ou dos atos praticados pela nova procuradora constituída, uma vez que se trata de ato unilateral. Assim, a fim de não prejudicar os interesses da autora, determino a expedição de ofício precatório/requisitório, exclusivamente, do montante apurado em seu favor, devendo a Secretaria providenciar o seu encaminhamento ao E. Tribunal Regional federal da 3ª Região. A expedição do precatório/requisitório referente ao valor dos honorários advocatícios deverá ficar suspensa, até que os advogados que atuaram no processo noticiem nos autos eventual acordo, ou até que o quantum devido a cada um seja arbitrado judicialmente, por meio de ação autônoma. Intimem-se.

2006.61.03.006376-3 - CIBELE FERREIRA DAMACENO - INCAPAZ (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 112/113: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias à autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.03.007657-5 - JOAO PEDRO CARDOSO (ADV. SP178810 MÔNICA CRISTINA GOMES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos decisão da ação de interdição em que haja nomeação do curador provisório. Intime-se o Ministério Público Federal. Int.

2006.61.03.007674-5 - MAURILIO ROBERTO DE FARIA (ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Considerando o laudo psiquiátrico de fls. 41/45, providencie a parte autora a interdição MAURÍLIO ROBERTO DE FARIA, juntando aos autos a nomeação do curador provisório. Após, venham os autos conclusos.

2006.61.03.008127-3 - BENEDITA CELES RIBEIRO JOAQUIM (ADV. SP229823 JONAS GOMES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que a pretensão buscada pela autora na presente ação possui relação direta com o pedido formulado nos autos da apelação cível 2005.01.99.056147-8-MG, em que figuram como apelantes o INSS e, como apelado, Silvio José Joaquim. Trata-se a referida ação de pedido de concessão de benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço integral, com reconhecimento de períodos de atividade rural desempenhados pelo falecido. Nos termos da redação conferida pela Lei 9.528/97 ao artigo 102, 2º, parece-me não mais subsistir qualquer dúvida acerca da inexistência

de direito à pensão por morte, quando o óbito do segurado ocorrer após a perda desta qualidade, salvo quando este já fazia jus à aposentadoria. Destarte, a análise do pedido de concessão de aposentadoria ao de cujus é questão prejudicial externa à presente demanda, cuja solução é pressuposto lógico necessário ao deslinde do presente feito. Portanto, tendo em vista que a sentença de mérito a ser proferida nestes autos depende do julgamento de outra causa, nos termos do artigo 265, inciso IV, a, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo da ação ordinária nº 0324.04.023169-2 (apelação cível 2005.01.99.056147-8). Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que informe a respeito do andamento dos autos da Apelação Cível 2005.01.99.056147-8.Int.

2007.61.03.000458-1 - MARIA DE JESUS GALVAO (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o advogado da autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada da cópia da certidão de óbito e, se for o caso, a habilitação de eventuais sucessores. Nada requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.03.000645-0 - ANTONIO CARLOS FACIROLI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.000784-3 - MANOEL ALEXANDRE SOARES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 95/96: Proceda a Secretaria com maior diligência acerca das intimações do Ministério Público Federal. Defiro o requerido pelo Parquet, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documento que comprove estar a sua irmã legitimada a representá-lo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, cumprido, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.03.000887-2 - ALZIRA MARIA ALVES CUBA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 70/71: Requer a autora que o INSS seja compelido a não convocá-la à realização de perícia-médica administrativa, tendo em vista a antecipação de tutela concedida e a constatação por este Juízo da sua incapacidade definitiva. Cumpra esclarecer que a antecipação de tutela deferida nestes autos (fls. 51/53), determinou ao INSS a imediata concessão do benefício de auxílio-doença, não efetivamente de aposentadoria por invalidez. Neste caso, deverá a autora se submeter à realização de perícia a critério da administração do INSS. Assim, fica indeferido o pedido para que o réu deixe de realizar as perícias sejam necessárias. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intime-se o INSS, através de sua Procuradoria para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o laudo.Int.

2007.61.03.001910-9 - MARIA CELIA MORA FLORENTINO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o perito deste Juízo o DR. JOSÉ ELIAS AMERY - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977 e 3941-9234. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para

reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Deverá o Senhor perito responder os seguintes quesitos do Juízo:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11 de abril de 2008, às 08h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. IV - Laudo em 10 (dez) dias.Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.002273-0 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP185960 ROBSON LEÃO BORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67: Manifeste-se o advogado do autor.Após, vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.03.002527-4 - NAIR DA SILVA SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.003846-3 - ELISABETE APARECIDA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.004909-6 - WILLIAM STANISCE CORREA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 88: Esclareça o autor o pedido formulado. Silente, venham os autos conclusos para extinção da ação.Int.

2007.61.03.006012-2 - CARMENCITA DE OLIVEIRA MACRINA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 49/50: Manifeste-se a parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.03.006308-1 - VERA LUCIA DA SILVA DINIZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.006928-9 - CLEUSA APARECIDA BATISTA E OUTROS (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte dê integral cumprimento ao despacho de fls. 42. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.03.009822-8 - HILDA FELIX (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. É síntese do necessário. DECIDO. Conquanto os autos tenham vindo à conclusão para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Realizada a perícia médica, ficou constatado que a autora sofre de doença profissional, vez que a origem da lesão apresentada é de natureza laboral, conforme resposta da ao quesito nº 17, do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Desta maneira, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São José dos Campos. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.03.010151-3 - EVA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta maneira, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São José dos Campos. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.03.001059-7 - ADELIA ROSA DA SILVA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos cópia do processo administrativo relativo a autora. Com a juntada do processo administrativo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.001127-9 - MARIA ELIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conquanto tenham os autos vindo à conclusão para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, que conforme o narrado na inicial as moléstias que acomete a autora são de natureza laboral. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.002005-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000510-6) MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO (ADV. SP242205 GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Da análise dos documentos de folhas 36 - 40, constata-se que foi realizado o depósito integral do montante discutido no procedimento administrativo 10821-000105/2004-91 (já excluídos os valores objeto de parcelamento

perante a Receita Federal, referente aos anos de 2000 a 2002). Com efeito, o inciso II, do artigo 151 do Código Tributário Nacional, prescreve que o depósito do montante integral suspende a exigibilidade do crédito tributário. A previsão acima transcrita se reveste de nítido caráter acautelatório, a fim de garantir a discussão de eventual débito tributário sem que o contribuinte sofra atos executórios, ao mesmo tempo em que garante à Fazenda Pública o recebimento de tal importância caso seja vencedora na ação. Verifica-se, assim, que, muito embora seja um direito do sujeito ativo da relação tributária o depósito dos valores controversos discutidos judicial ou administrativamente, tal medida, da mesma maneira, visa a garantir o eventual direito reconhecido ao Fisco, ou até mesmo ao próprio contribuinte que poderá levantar os valores depositados, caso sua pretensão venha a ser acolhida ao final. Tendo em vista o depósito do valor integral do débito discutido nos autos da ação principal, declaro suspensa a exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no procedimento administrativo 10821-000105/2004-91. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal em São Sebastião a fim de informar a respeito da suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido nos presentes autos. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos da ação principal.

Expediente Nº 2846

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.000412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0406328-0) PAULO DE CAMPOS FILHO E OUTRO (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Designo o dia 26 de março de 2008, às 15h30, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es). Int.

2006.61.03.005944-9 - BENEDITA DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 27 de março de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 119. Expeça a Secretaria o necessário. Int.

2006.61.03.006023-3 - OLIVIA CORDEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 27 de março de 2008, às 15h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 07. Expeça a Secretaria o necessário. Int.

2007.61.03.001352-1 - ANA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 01 de abril de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 81, que comparecerão independentemente de intimação. Especifique o INSS as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Expeça-se mandado de intimação ao INSS. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4096

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.003108-8 - JULIO TONTI (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da

citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.PRI

2003.61.83.000051-5 - VLADIMIR KOSTANTIN STEPANOFF (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 18/11/1971 a 02/07/1973 e de 03/06/1986 a 28/04/1995 - laborado na Companhia do Metropolitano de São Paulo, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/04/2002).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.001216-5 - ADEMIR JOSE MARQUEZIN (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004320-8 - MARIA DE LA SOLEDAD RUBIO AYARZA RODRIGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria de La Soledad Rubio Ayarza Rodrigues, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito, ou seja, em 11/09/2000, nos termos do art. 74, I da Lei 8.213/91.Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.SÚMULAPROCESSO: 2004.61.83.004320-8AUTORA: MARIA DE LA SOLEDAD RUBIO AYARZA RODRIGUESNB: 118.599.712-9SEGURADO: NEGE ACHCARESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 11/09/2000RMI: A CALCULARP. R. I. O.

2004.61.83.004559-0 - MAURO PEREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP217997 MARIA IZABEL LUCAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da

citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006988-0 - JOAO DE DEUS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 11/01/1979 a 11/01/1988 - laborado na Empresa Companhia Nitro Química Brasileira e 26/12/1988 a 15/08/2003 - laborado na Empresa Visteon Sistemas Automotivos Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/10/2003), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000516-9 - RAIMUNDO MATIAS REINALDO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/10/1971 a 25/05/1973 - laborado na Empresa Brasil Oiticica S/A, 25/06/1973 a 21/08/1974 - laborado na Empresa Bicletas Monark S/A, 04/11/1980 a 14/02/1989 - laborado na Empresa Tecnofunger Técnica de Fundições Gerais LTDA, 29/03/1989 a 22/09/1989 - laborado na Empresa Reisky S/A Indústria e Comércio, 26/09/1989 a 28/08/91 - laborado na Empresa Vamatex do Brasil S/A e 13/04/92 a 02/10/1996 - laborado na Empresa Fundação Padre Anchieta, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/08/2002).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000823-7 - DJALMA FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/10/1974 a 28/04/1995 - laborado na Empresa Auto Posto Veiga Filho LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/09/2002).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001003-7 - ANTONIA CARMELINA DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X SEBASTIAO JOSE DA CRUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor dos autores Antonia Carmelina de Lima e Sebastião José da Cruz, desde a data do requerimento administrativo (23/01/2002), nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.001027-0 - ROQUE COEHO DOS SANTOS (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 25/09/1980 a 14/08/1981 - laborado na Empresa Delphi Diesel Systems do Brasil LTDA, de 13/06/1973 a 12/01/1974 e de 25/05/1984 a 27/10/1998 - laborados na Empresa Têxtil J. Serrano LTDA, de 01/04/1974 a 30/01/1975 - laborado na Viação Danúbio Azul LTDA, de 22/10/1975 a 13/08/1976 - laborado na Empresa Gerdau S/A e de 11/10/1976 a 24/09/1980 - laborado na Empresa Lucas Diesel do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/11/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Ao SEDI para retificação do pólo ativo conforme documentos de fls. 12/13. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001067-0 - JORGE NARCISO DE ALMEIDA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido de condenação do INSS no pagamento do benefício postulado pelo autor na inicial, observados os parâmetros constantes da fundamentação - inclusive o desconto ali mencionado. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem honorários, em virtude da sucumbência recíproca. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do valor do benefício, que deverá observar os parâmetros da fundamentação, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001290-3 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 08/04/1980 a 01/04/1999 - laborado na Empresa Fairway Polietter LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/05/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do

Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001686-6 - NANJI DE JESUS SIQUEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA E ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor dos autores Nanci de Jesus Siqueira Pinto e Denis Siqueira Barbosa. O benefício há que se concedido desde a data do óbito para o co-autor Denis Siqueira Barbosa, ou seja, 07/03/99 e desde o requerimento administrativo (31/07/2000), para a co-autora Nanci de Jesus Siqueira Pinto, nos termos do art. 74, II cc 79 da lei 8.213/91.Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal apenas com relação à co-autora Nanci de Jesus Siqueira Pinto, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.SÚMULAPROCESSO: 2005.61.83.001686-6AUTORA: NANJI DE JESUS SIQUEIRA PINTOAUTOR: DENIS SIQUEIRA BARBOSANB: 118.003.678-3SEGURADO: JAIR BARBOSAESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 07/03/1999 (para o co-autor Denis Siqueira Barbosa)DIB: 31/07/2000 (para a co-autora Nanci de Jesus Siqueira Pinto)RMI: A CALCULARREPRESENTANTE: NANJI DE JESUS SIQUEIRA PINTOP. R. I. O.

2005.61.83.001822-0 - JEFERSON MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 16/08/1979 a 25/04/1991 - laborado na Empresa Viação Urbana Zona Sul LTDA e de 01/05/1991 a 13/12/2002 - laborado na Empresa Auto Viação Santo Expedito LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/07/2004).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001899-1 - MYRNA LUCIA DO AMARAL GODIOSO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.002109-6 - JOSE RAIMUNDO SILVA (ADV. SP211064 EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SÚMULA PROCESSO: 2005.61.83.002109-6 AUTOR: JOSÉ RAIMUNDO SILVANB: 126.985.089-7 SEGURADO: O MESMO ESPÉCIE DO NB: RMA: A CALCULAR DIB: 11/10/2002 RMI: A CALCULAR PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 01/09/61 e 31/07/70 (MÁRIO PASCHKES E CIA).

2005.61.83.002116-3 - LUIZ CARLOS LEME SPICACCI (ADV. SP166055 CARLA CRISTINA ARAUJO ZERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Determino, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, que se promova ao imediato restabelecimento do benefício, expedindo ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002550-8 - ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP212890 ANDREZA GONÇALVES PALUMBO E ADV. SP236142 MONICA ANDRADE GRILLO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/06/2001). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002742-6 - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP151645 JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SÚMULA PROCESSO: 2005.61.83.002742-6 AUTOR: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA NB: 110.288.597-2 SEGURADO: O MESMO ESPÉCIE DO NB: 42 RMA: A CALCULAR DIB: 31/12/1998 RMI: A CALCULAR PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 30/01/1967 A 26/10/1967 (Takenaka S.A Importadora e Exportadora), 04/11/1967 a 13/01/1969 e 01/06/1970 a 30/11/1974 (Conter Construções e Comércio) e especial de 05/12/1977 a 06/01/1980 (Vanguarda Segurança e Vigilância).

2005.61.83.003179-0 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 13/02/1978 a 30/06/1998 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/11/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004072-8 - GUANAIR GABRIEL DE MOISES (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 28/11/1978 a 13/06/1980 - laborado na Empresa Som Indústria e Comércio LTDA, de 22/07/1980 a 31/12/1991 - laborado na Empresa Laboratórios Wyeth-Whitehall LTDA e de 07/11/1994 a 30/01/1998 - laborado na Empresa Billi Farmacêutica LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/12/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.

2005.61.83.004120-4 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP181260 ELISABETE PIMENTEL DA SILVA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo até a data do falecimento da autora (08/junho/06), observando o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. P.R.I.

2005.61.83.004629-9 - ALMERINDA MARIA ALVES (ADV. SP107294 LUCINEIA ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Almerinda Maria Alves, desde a data do óbito (17/02/2004), nos termos do art. 74, I da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela concedida às fls. 97/98.

2005.61.83.005144-1 - JOSE BATISTA LEITE JUNIOR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Mantida a tutela antecipada, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005284-6 - DARLEI FOREST (ADV. SP225502 PAULO FERNANDO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova o restabelecimento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspensa e condeno o INSS ainda no pagamento de danos morais ao autor arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005447-8 - BOAVENTURA ALVES CORDEIRO (ADV. SP146314 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005721-2 - GERVASIO LEITAO (ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observando o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005731-5 - MARCELO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/04/1966 a 04/11/1969, de 01/08/1970 a 28/08/1972 e de 02/08/1973 a 16/10/1973 - laborados na Construtora Giobbi S/A, de 28/11/1972 a 25/07/1973 - laborado na Empresa Viação Bola Branca LTDA, de 20/10/1973 a 18/07/1974 - laborado na Empresa Heleno & Fonseca Construtécnica S/A, de 01/08/1974 a 03/01/1983 - laborado na Empresa Poliservi - Serviços de Construção LTDA, de 23/08/1983 a 08/10/1983, de 25/11/1983 a 26/12/1983 e de 29/02/1984 a 11/02/1991 - laborados na Empresa Mappin Lojas de Departamentos S/A, de 07/07/1992 a 15/12/1992 e de 16/02/1993 a 24/01/1994 - laborados na Empresa Convap Engenharia e Construções LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/03/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005739-0 - CICERO ZOZIMO FARIAS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/09/1976 a 09/02/1980 - laborado na Empresa Macotec Indústria Mecânica e Comércio LTDA e de 10/05/1982 a 01/07/2004 - laborado na Empresa Mahle Metal Leve S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/09/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. SÚMULA PROCESSO: 2005.61.83.005739-0 AUTOR: CICERO ZOZIMO FARIAS NB: 42/136.518.103-8 SEGURADO: O MESMO ESPÉCIE DO NB: 42 RMA: à calcular DIB: 30/09/2004 RMI: à calcular PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: como especiais os períodos de 01/09/1976 a 09/02/1980 - laborado na Empresa Macotec Indústria Mecânica e Comércio LTDA e de 10/05/1982 a 01/07/2004 - laborado na Empresa Mahle Letal Leve S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/09/2004).

2005.61.83.005928-2 - ROSALVO BARRETO FREITAS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/05/1967 a 31/01/1968 - laborado na Empresa Celucat S/A e de 13/09/1978 a 25/09/1997 - laborado na Empresa Aspol Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/10/2000). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005948-8 - IOSHIKAZU COBAIASHI (ADV. SP211171 ANDREZZA PERES BOSCHE E ADV. SP190389 CHERYL SYLKAE MACIEL ODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se

legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.SÚMULAPROCESSO: 2005.61.83.005948-8AUTOR: IOSHIKAZU COBAIASHINB: 110.893.163-1SEGURADO: O MESMOESPÉCIE DO NB: 42RMA: A CALCULARDIB: 28/05/1999RMI: A CALCULARPERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: ESPECIAL DE 19/06/76 a 01/04/96 (Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ).

2005.61.83.006070-3 - PEDRO EUSTAQUIO TEIXEIRA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/02/1977 a 22/01/1980 - laborado na Cia Mineraria de Metais e de 30/07/1980 a 11/04/1995 - laborado na Empresa Kibon S/A Indústrias Alimentícias, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/07/2005), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006071-5 - DOMINGOS THEOTONIO DOS PASSAROS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/02/1976 a 18/03/1977 - laborado na Empresa Máquinas Piratininga S/A, de 06/09/1977 a 14/09/1978 - laborado na Empresa BSH Continental Eletrodomésticos LTDA, de 12/06/1980 a 27/01/1981 e de 01/04/1982 a 25/04/1985 - laborados na Empresa General Motors do Brasil LTDA, e de 21/08/1985 a 31/10/2003 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/04/2004), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006275-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 20/03/1978 a 15/07/2003 - laborado na Empresa Comércio e Indústria Multifformas LTDA, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (08/10/2003), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006588-9 - MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/09/1974 a 31/05/1986 - laborado na Empresa Mobra Mão de Obra S/C LTDA, de 01/06/1986 a 05/07/1989 e de 23/07/1970 a 31/08/1974 - laborado na Engenharia Badra, de 01/10/1993 a 16/01/1995 - laborado na Empresa Brasileira de Dragagem S/A e de 03/06/1996 a 19/05/1997 - laborado na Empresa Servaz S/A Saneamento Construções e Dragagem, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do

requerimento administrativo (12/08/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006663-8 - MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria Rodrigues de Oliveira, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito, ou seja, em 21/08/2002, nos termos do art. 74, I da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.006708-4 - JOSE LUCIANO FLOR (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/03/1975 a 28/03/1979 e de 03/09/1984 a 12/12/1997 - laborado na Ford Brasil LTDA, de 18/07/1979 a 13/04/1980 - laborado na Empresa Aurora S/A Planejamento, Serviço e Segurança e de 19/04/1982 a 31/01/1984 - laborado na Empresa Universe Transportes LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/04/2000), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006721-7 - JOSE BARBOSA MARTINS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 11/02/1977 a 04/01/1980 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA e de 26/04/1982 a 30/11/1997 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/08/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.007025-3 - SEBASTIAO PAULO CALDEIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434

ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/04/1974 a 16/02/1976 e de 11/03/1976 a 08/03/1978 - laborados na Empresa SPIG S/A, de 21/11/1979 a 04/11/1983 - laborado na Empresa Engefab Engenharia e Fabricação, de 08/05/1984 a 30/05/1984 e de 13/08/1984 a 26/08/2002 - laborados na Empresa Montecalm Montagens Industriais S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/09/2002). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000130-2 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, em relação ao pedido de indenização por danos morais, e julgo procedente os demais pedidos, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de pensão por morte de trabalhador rural em favor da autora Maria Ribeiro da Silva desde a data de sua cessação (01/02/2005). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, de acordo com o art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada concedida às fls. 48/49.

2006.61.83.000218-5 - LUIZ ALVES DE SOUZA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000335-9 - GENI DE PAULA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Geni de Paula, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 22/07/2005. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações

vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.000372-4 - SEBASTIAO JULIANI (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/03/1972 a 08/08/1979 - laborado na Indústria Matarazzo de Artefatos de Cerâmica, de 02/05/1984 a 01/10/1987 - laborado na Companhia Antártica Paulista - IBBC, de 26/10/1987 a 14/12/1990 e de 14/03/1991 a 20/12/1999 - laborado na Empresa Santana S/A Indústrias Gerais, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/12/2000), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000405-4 - JURANDIR COSTA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente em parte do pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000517-4 - EGIDIO MARIANO DE ALMEIDA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 08/11/1991 a 31/05/2000 - laborado na Empresa Módulo Móveis de Decorações LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/12/2000). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000580-0 - OTAVIO GRUNHO TOMAGESKI (ADV. SP235776 CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 05/04/1976 a 27/02/2003 - laborado na Empresa Solvay Indupa do Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/04/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000692-0 - VOLNEY DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP195875 ROBERTO BARCELOS SARMENTO E ADV. SP103061 GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/04/1975 a 22/10/1975 - laborado na Empresa Auto Ônibus Parada Inglesa LTDA, de 03/11/1975 a 05/01/1977 - laborado na Empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S/A, de 01/02/1977 a 07/02/1978 - laborado na Empresa Transportadora Colatinense LTDA, de 01/07/1978 a 30/06/1979 e de 02/08/1979 a 28/04/1980 - laborados na Empresa Nascimento e Gonçalves LTDA, de 12/01/1981 a 29/06/1986 e de 01/07/1986 a 31/01/1988 - laborados na Empresa Remac S/A Transportes Rodoviário, de 01/03/1988 a 20/11/1991 - laborado na Empresa Dom Vital Transportes Ultra Rápido Indústria e Comércio LTDA, de 05/01/1994 a 09/01/2001 - laborado na Empresa Viação Nações Unidas LTDA e de 01/07/1980 a 17/11/1980 - laborado na Empresa Trans Portal Transporte Integrado LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/07/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Oficie-se ao DD Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.037495-7 enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000713-4 - HELIO REMIGIO ALVES (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/08/1975 a 30/04/1990 - laborado na Empresa Estaf Engenharia S/A, de 01/02/1991 a 20/02/1995, de 01/12/1995 a 01/11/1996 e de 02/06/1997 a 12/02/2004 - laborados na Empresa Engerail Engenharia LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/11/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000812-6 - ADELINA COLOMBARI ALVES (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora Adelina Colombari Alves, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 23/07/2002, bem como proceder a atualização da renda mensal do benefício de pensão por morte mediante revisão do benefício de aposentadoria por invalidez do segurado instituidor com base no IRSM verificado no mês de fevereiro/94, com efeitos também a partir da data do requerimento administrativo. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.000911-8 - ADRIANA SOUZA RIBEIRO (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Adriana Souza Ribeiro, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em seu favor, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 12/04/2005, nos termos do art. 74, II da Lei 8.213/91. Condeno ainda o INSS ao pagamento dos valores referentes à concessão do benefício de auxílio-doença do segurado falecido, NB 502.397.684-6, no período compreendido entre 28/09/2004 a 30/12/2004, reconhecidos administrativamente, em favor da autora, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.000939-8 - DAMIAO AVELINO DE LIMA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SÚMULA PROCESSO: 2006.61.83.000939-8 AUTOR: DAMIÃO AVELINO DE LIMA NB: 068.071.208-9 SEGURADO: O MESMO ESPÉCIE DO NB: 42RMA: A CALCULAR DIB: 23/02/1994 RMI: A CALCULAR PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: especiais de 01/05/69 a 22/12/70 (José Borges de Medeiros, sucedido pela Viação Planalto de Campina Grande Ltda.), de 15/05/71 a 07/04/77, de 07/07/77 a 30/04/79, de 15/06/79 a 19/01/81 e de 26/02/81 a 07/06/82 (Viação Planalto de Campina Grande Ltda).

2006.61.83.001016-9 - FRANCISCO MARCONDES CALDAS NETO (ADV. SP109576 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001233-6 - MILTON KENZO NAKAOKA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Há que se observar apenas o abatimento de valores já percebidos em vista do restabelecimento determinado nos autos do Mandado de Segurança no. 2002.61.83.001579-4. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos

na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Fica mantido o restabelecimento do benefício determinado nos autos do Mandado de Segurança no. 2002.61.83.001579-4, devendo o INSS ser oficiado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001498-9 - ALBERTO RODOLFO VALLENTINO GALLIANO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/04/1973 a 07/12/1974 - laborado na Empresa Tequisa Tubos Inoxidáveis LTDA, de 01/04/1971 a 16/03/1973 - laborado na Panificadora Bom Gosto LTDA, de 01/06/1976 a 12/01/1978 - laborado na Empresa Takeshi Tanabe, de 15/01/1981 a 10/08/1981 e de 01/11/1984 a 07/12/1984 - laborado na Empresa Kleber Montagens Indústria e Comércio Santista LTDA, de 18/07/1983 a 25/06/1984 - laborado na Empresa Solvay do Brasil S/A, 16/08/1985 a 20/09/1985 - laborado na Empresa MBM Montagem Industrial S/C LTDA e de 14/07/1986 a 04/06/1998 - laborado na Empresa Diciere Transportes de Produtos Químicos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/06/1998), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001530-1 - NELSON CAMARGO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/01/1964 a 26/03/1965, 25/06/1965 a 23/04/1970, 05/04/1972 a 13/09/1972 e de 07/10/1981 a 09/08/1982 - laborado na Empresa Têxtil J Serrano LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/10/1999).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001850-8 - ASSIS FREIRE FERREIRA (ADV. AC001653 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 27/03/1979 a 25/09/1987 - laborado na Empresa Antonio Afonso e CIA LTDA e de 06/07/1989 a 07/01/2003 - laborado na Empresa Keiper do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/01/1998).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001854-5 - PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 26/02/1976 a 27/04/1985 - laborado na

Empresa Supermercado Peg Pag S/A, de 01/07/1985 a 23/03/1989 - laborado na Empresa Supermercado Yaya LTDA, e de 12/04/1989 a 07/06/2004 - laborado na Empresa Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/09/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001892-2 - MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE CALAZANS (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/03/2000). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002135-0 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP234306 ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/08/1977 a 29/10/1981 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA, de 28/03/1983 a 11/12/1984 - laborado na Empresa Diana Produtos Técnicos de Borracha LTDA e de 08/02/1985 a 04/11/1998 - laborado na Empresa Ford Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/01/1999). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002187-8 - AUGUSTO DIMARCH NETO (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+

2006.61.83.002275-5 - RAIMUNDO LOPES DA LUZ (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/08/1974 a 11/03/1977 - laborado no Hospital das Clínicas, de 13/01/1977 a 10/12/1978 e de 06/04/1989 a 25/10/1993 - laborados na Empresa Euroflex Indústrias Palsticas LTDA, de 13/09/1994 a 16/06/1997, de 10/02/1998 a 07/03/2000 e de 01/04/2000 a 31/08/2000 - laborados na Empresa Sinimplast Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (01/08/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002373-5 - HILDA GOMES CAVALCANTE (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/01/1976 a 04/12/1987 - laborado na Empresa Pharmacia Brasil LTDA e de 03/10/1989 a 23/06/2003 - laborado na Empresa Siemens LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/12/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002613-0 - DJALMA RODRIGUES (ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/10/1971 a 25/10/1989 - laborado na Empresa Hiter Indústria e Comércio de Controles Termohidráulicos LTDA, e de 26/10/1989 a 14/06/1991 - laborado na Empresa Helix Instrumentos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/12/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002914-2 - ANTONIO JUSTINO SOARES (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 26/06/1971 a 30/09/1996 - laborado na Empresa Fundação Hospital Ítalo Brasileiro Umberto I, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/10/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002979-8 - JOSE SEBASTIAO MARQUES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/11/2001). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003080-6 - JOSE GAMA SOARES (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 18/02/1974 a 14/09/1979 - laborado na Empresa Kraft Foods Brasil S/A, de 18/03/1980 a 18/08/1989 - laborado na Empresa Vepê Indústria Alimentícia LTDA e de 04/10/1993 a 15/07/1997 - laborado na Empresa Prodotti Laboratório Farmacêutico LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/01/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003105-7 - MARIA DE JESUS DUARTE (ADV. SP124053 SILVIA PEREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria de Jesus Duarte, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 06/01/1998, nos termos do art. 74, II da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.003195-1 - MILTON FONSECA PAIVA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003196-3 - SERAFIM RODRIGUES GOMES (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/11/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.

2006.61.83.003218-9 - JOSE GOMES RODRIGUES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 16/09/1981 a 23/07/2002 - laborado na Empresa Autel S/A Telecomunicações, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/11/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003322-4 - NELSON FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 11/10/1978 a 02/07/2003 - laborado na Empresa Petropack Embalagens Industriais LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/09/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003347-9 - EVONEO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/11/1971 a 17/11/1977 - laborado na Empresa Internacional Engines South América LTDA, de 19/03/1979 a 30/08/1981 e de 04/08/1986 a 01/03/1988 - laborado na Empresa Gembra Usinagem Brasileira LTDA, de 16/06/1983 a 12/05/1986 - laborado na Empresa Mahle Metal Leve S/A, de 02/03/1989 a 29/04/1991 e de 18/01/1993 a 25/03/1996 - laborado na Empresa Geobras Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/07/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003464-2 - MARLUCE MARIA LIBERATO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003491-5 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP127710 LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/11/1973 a 30/03/1976 - laborado na

Empresa Máquinas Thabor LTDA, 01/07/1976 a 24/01/1983 e de 15/07/1986 a 11/01/1993 - laborados na Empresa Mercedes Benz do Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/07/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003618-3 - ARISTEU DIUJI YOSHIMI (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo referente ao benefício nº. 42/117.192.202-4 (isto é, 23 de agosto de 2000), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003655-9 - FELISBELO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/08/1977 a 07/08/1978 e de 02/10/1985 a 15/06/1986 - laborado na Empresa Novo Rumo Indústria e Comércio de Móveis LTDA, de 08/01/1981 a 31/08/1995 - laborado na Empresa Mafersa S/A, de 25/11/1986 a 01/06/1990 - laborado na Empresa Cobrasma S/A, de 18/03/1996 a 24/01/1997 - laborado na Empresa Eucatex S/A Indústria e Comércio, de 23/08/1982 a 24/09/1985 - laborado na Empresa Plasco Indústria e Comércio LTDA e de 01/09/1978 a 15/08/1981 - laborado na Empresa Itap S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/09/2002). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003748-5 - GEORGE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/11/1973 a 26/03/1975 - laborado na Empresa R C N Indústrias Metalúrgica S/A, de 14/07/1975 a 25/03/1977 - laborado na Empresa Colméia S/A Indústria Paulista de Radiadores e de 11/05/1977 a 20/11/1994 - laborado nas Indústrias Matarazzo de Embalagens LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/11/1997). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003966-4 - FRANCISCO LOPES DE ALCANTARA (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 04/04/1978 a 30/11/2002 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/11/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003993-7 - JOSE TROQUETTI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/11/1981 a 29/05/1992, de 01/02/1993 a 05/01/1994 e de 02/05/1994 a 06/10/1998 - laborado na Empresa USIPEC Usinagem de Peças LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/10/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004004-6 - MARIA FRANCISCA FERREIRA (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Maria Francisca Ferreira desde a data do óbito, ou seja, 09/12/2005, nos termos do art. 74, I da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.004250-0 - DELCINO EVANGELISTA DE ANDRADE (ADV. SP177865 SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 24/08/1976 a 05/01/1977 - laborado na Empresa Metalúrgica Brasileira S/A, de 02/04/1979 a 11/02/1980 - laborado na Empresa TRS Indústria de Rolamentos LTDA, de 23/07/1984 a 15/02/1991 - laborado na Empresa Delga Indústria e Comércio LTDA, de 16/09/1991 a 31/08/1992 - laborado na Empresa Prestampa Indústria Metalúrgica LTDA, de 06/05/1993 a 06/05/2002 e de 03/07/2002 a 03/05/2004 - laborados na Empresa Aliança Metalúrgica S/A e de 08/05/1973 a 20/08/1973 - laborado na Empresa Garcia Filho Indústria e Comércio de Perfilados LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004272-9 - JOAO FERNANDO POLETTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 03/12/1973 a 18/07/2000 - laborado na Empresa Ericsson Telecomunicações S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/09/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004282-1 - MANOEL SEVERIANO DOS SANTOS (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Honorários em 15% do valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004349-7 - CARLOS CORDEIRO DE LIMA (ADV. SP203959 MARIA SÔNIA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/05/1984 a 21/08/1985, 24/10/1985 a 21/08/1996 e de 22/08/1996 a 02/02/2004 - laborado na Empresa Domínio Transportadora Turística LTDA, de 03/04/1975 a 13/11/1976 e de 14/06/1977 a 08/07/1983 - laborado na Empresa Turismo Pato Azul LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/05/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004619-0 - MARIA HELENA GONCALVES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/01/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004916-5 - NILZA CALAZANS DE MACEDO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 09/03/1979 a 25/03/1986 - laborado na Indústria e Comércio Ducor LTDA e de 17/09/1990 a 11/12/2002 - laborado na Companhia Metalúrgica Prada, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/03/2006), observada a prescrição quinquenal. Os

juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005143-3 - VICENTE DA CUNHA (ADV. SP171399 NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Deve a renda mensal inicial do benefício, ainda, observar a incidência do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005257-7 - WALMIR RODRIGUES CHAVES (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/02/1973 a 20/06/1975 - laborado na Empresa Constran S/A Construções e Comércio e de 06/12/1979 a 13/02/1992 - laborado na Empresa MWM Motores Diesel LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/02/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005259-0 - MARIA ODILA GENARI (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria Odila Genari, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito, ou seja, em 16/07/2005, nos termos do art. 74, I da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULA PROCESSO: 2006.61.83.005259-0 AUTORA: MARIA ODILA GENARI INB: 138.295.940-8 SEGURADO: DURVAL FERNANDES DA SILVA ESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 16/07/2005 RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

2006.61.83.005368-5 - MARIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria Aparecida dos Reis, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito, ou seja, em 27/12/2000, nos termos do art. 74, I da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.005412-4 - JOSE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP073615 CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/02/1975 a 09/07/1982 e de 28/05/1984 a 30/12/2003 - laborados na Empresa Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (29/04/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005427-6 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/05/1980 a 18/11/1991 - laborado na Empresa IMPOL Instrumental e Implantes LTDA e de 01/02/1993 a 18/10/2001 - laborado na Empresa IOL Implantes LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/03/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005664-9 - ARNALDO LUIZ FILHO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/11/1969 a 23/09/1977 - laborado na Empresa Comércio e Construções Gianella LTDA, de 21/10/1977 a 02/04/1984, de 01/08/1984 a 12/04/1991 e de 01/02/1992 a 16/08/1994 - laborado na Construtora Cosag LTDA e de 19/03/1996 a 18/07/1997 - laborado na Empresa Construtora Coveg LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/10/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005718-6 - TEOFILO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 08/09/1987 a 22/11/1995 - laborado na Empresa Delan Indústria e Comércio de Artefatos de Metais LTDA e de 10/05/1985 a 26/05/1987 - laborado na Empresa Schahin Cury Engenharia e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/02/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005904-3 - KARINA VICTOR BENEDITO - MENOR (MARIA LUZIVAN BATISTA CABRAL BENEDITO) (ADV. SP122627 CLEUVIA MALTA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Karina Victor Benedito, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito (09/11/1997), conforme disposto no art. 74 cc 79 da lei 8.213/91 e art. 105, I, b, do decreto 3.048/99. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.83.006042-2 - BENEDITO MORAES DE LAMARE (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais os períodos de 17/11/1969 a 22/12/1973 - laborado na Empresa Montarte Industrial e Locadora LTDA, de e de 02/01/1984 a 08/07/1991 - laborado na Empresa Locabens Locação e Comércio LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Ao SEDI para a retificação do pólo ativo conforme documentos de fls. 20/21. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006190-6 - VALDECI DA SILVA BARBOSA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/04/1975 a 05/04/1976 - laborado na Empresa Swift Armour S/A Indústria e Comércio e de 01/11/1989 a 18/08/2003 - laborado na Empresa Emtel Embalagens Técnicas LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/06/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006240-6 - AGOSTINHO REBOUCAS DE SANTIAGO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/02/1973 a 22/01/1988 - laborado na Empresa Apis Delta LTDA e de 09/02/1988 a 04/07/1994 - laborado na Empresa FSP S/A Metalúrgica, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/02/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006324-1 - IDENE ZUMBANO DERZE (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Idene Zumbano Derze desde a data do requerimento administrativo (10/06/2005), nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Eventuais valores já percebidos pela autora serão objeto de compensação na fase de execução. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Honorários advocatícios na forma do art. 21, do C.P.C., do qual está isento, quanto à sua parte, o autor, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.006352-6 - VALMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/08/1973 a 30/08/1982 e de 28/04/1986 a 11/01/1990 - laborados na Empresa Tepal Telefones e Equipamentos Paulista LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/05/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006450-6 - CARLOS JOSE MANTTUY (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/11/1972 a 23/02/1976 - laborado na Empresa Freios Gots Auto Partes S/A, de 25/02/1976 a 31/03/1977 - laborado na Empresa Alcace S/A Equipamentos Elétricos, de 02/08/1979 a 17/12/1980 - laborado nas Indústrias Romi S/A, 25/05/1981 a 21/06/1982 - laborado na Empresa Braibainte do Brasil S/A Indústria e Comércio e de 01/10/1984 a 30/11/1998 - laborado na Empresa Philips do Brasil Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/12/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006473-7 - FRANCISCO HEITOR DO NASCIMENTO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 12/02/1963 a 16/01/1964 - laborado na Empresa SABÓ Indústria e Comércio LTDA e de 04/10/1990 a 12/05/2000 - laborado na Cia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/03/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. SÚMULA PROCESSO: 2006.61.83.006473-7 AUTOR: FRANCISCO HEITOR DO NASCIMENTO NB:

42/137.455.249-3 SEGURADO: O MESMO ESPÉCIE DO NB: 42 RMA: à calcular DIB: 21/03/2005 RMI: à calcular PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: como especial o período de 12/02/1963 a 16/01/1964 - laborado na Empresa SABÓ Indústria e Comércio LTDA e de 04/10/1990 a 12/05/2000 - laborado na Cia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/03/2005), observada a prescrição quinquenal.

2006.61.83.006600-0 - SEBASTIAO BRAZ FIGUEIREDO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/07/1977 a 26/11/1980, de 23/02/1981 a 01/11/1995 e de 02/10/1996 a 18/12/1996 - laborados na Empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13.05.2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006641-2 - SERGIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 07/02/1979 a 18/02/2004 - laborado na Empresa Cotonifício Guilherme Giorgi S/A, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (30/06/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006663-1 - DORACI JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/01/1975 a 04/03/1977 - laborado na Empresa E P Humbert S/A, de 07/03/1977 a 20/04/1977, de 16/03/1981 a 15/04/1983 e de 09/06/1983 a 03/08/1989 - laborados na Euroterm Indústria e Comércio de Equipamentos Térmicos Ltda, de 10/12/1979 a 23/06/1980 - laborado na Empresa New Oldany Indústria Plástica e Metalúrgica LTDA e de 04/08/1989 a 22/07/2004 - laborado na Empresa Sasib S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/05/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela

resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006756-8 - VERA DE LOURDES LUZ DE GODOY (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de pensão por morte em favor da autora Vera de Lourdes Luz de Godoy desde a data da suspensão (30/11/2003), considerando o direito adquirido do de cujus ao benefício de aposentadoria por idade desde 24/02/1994.Eventuais valores já percebidos pela autora serão objetos de compensação na fase de execução.Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada tal como concedida às fls. 216/218.

2006.61.83.006762-3 - VALDEMAR BALDENEBRO (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial dos períodos de 13/04/1982 a 31/05/1990 - laborado na Empresa Cotonifício Guilherme Giorgi S/A e de 03/09/1991 a 15/06/1999 - laborado na Empresa Companhia Brasileira de Fiação. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006918-8 - UILSON LEONEL RAMOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/05/1989 a 17/11/1999 - laborado na Empresa Multibras S/A - Eletrodomésticos e de 20/03/1986 a 01/07/1986 - laborado na Empresa Elevadores Atlas S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/02/2002), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007595-4 - AILTON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/06/1977 a 27/08/1979 e de 16/07/1981 a 16/07/1983 - laborados na Empresa de Transportes e Turismo de Carapicuíba LTDA e de 19/07/1983 a 26/04/1986 - laborado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/10/2004), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de

Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007613-2 - SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM E ADV. SP150670E LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, parágrafo 1º do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Mantenho a tutela concedida, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, por todas as razões indicadas na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

2006.61.83.007666-1 - TEREZA IBANEZ RAMOS (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/11/1978 a 20/10/1979 e de 01/03/1980 a 31/12/1982 - laborado no Hospital Espírita Dr. Cesário Motta Junior, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/06/2001), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007670-3 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP201276 PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/10/1973 a 03/03/1979 - laborado na Empresa Cobrasma S/A, de 07/08/1979 a 10/04/1980 - laborado na Empresa Mowag Indústria e Comércio LTDA, de 16/04/1980 a 08/08/1981 - laborado na Empresa Farex Indústria e Comércio de Máquinas LTDA, de 27/12/1982 a 02/11/1994 - laborado na Empresa Politel Equipamentos Elétricos LTDA e de 03/04/1995 a 15/05/1998 - laborado na Empresa Rayton Industrial S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/12/1996), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008192-9 - RAIMUNDO FERNANDES BRAGA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 05/08/1980 a 27/04/1994 - laborado na Empresa São Paulo Transporte S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/10/1996), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária

incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008298-3 - HELENE KARALLA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR E ADV. SP170126 ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Helene Karalla, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em seu favor, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 17/05/2006, nos termos do art. 74, II da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.008408-6 - RUIKO ISERI YOSHIMURA (ADV. SP190434 JORGE ABRAHÃO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Ruiko Iseri Yoshimura desde a data do óbito (07/12/2005), nos termos do art. 74, I da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada tal como concedida às fls. 81/82.

2006.61.83.008675-7 - OSMAR ALVES FERREIRA (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 20/09/1976 a 30/09/1996 - laborado na Empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/10/2000), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008762-2 - FRANCISCO CARLOS DE MORAES (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/05/1974 a 31/10/1981 e de 03/11/1981 a 16/03/1982 - laborados na Fundação Cidefer LTDA, de 05/05/1982 a 12/11/1982 - laborado na Empresa Eriez LTDA e de 16/11/1983 a 30/08/2000 - laborado na Empresa Alcatel Cabos Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/06/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008795-6 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168008 APARECIDO PAULINO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria Ferreira da Silva, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito, ou seja, em 13/08/2004, nos termos do art. 74, I da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULAPROCESSO: 2006.61.83.008795-6 AUTORA: MARIA FERREIRA DA SILVA NB: 136.439.404-5 SEGURADO: ANTONIO CORREIA DE ARAUJO ESPÉCIE DO NB: 21 RMA: A CALCULAR DIB: 13/08/2004 RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

2007.61.83.000218-9 - MARCIO DE CARVALHO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1963 a 01/05/1972 - laborado na Empresa CIA Fiação e Tecidos Leopoldinense e de 14/09/1972 a 22/07/1980 - laborado na Empresa Howa S/A Indústrias Mecânicas, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/05/1995), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SÚMULAPROCESSO: 2007.61.83.000218-9 AUTOR: MARCIO DE CARVALHO NB: 42/025.416.686-5 SEGURADO: O MESMO ESPÉCIE DO NB: 42 RMA: à calcular DIB: 04/05/1995 RMI: à calcular PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: como especiais os períodos de 01/07/1963 a 01/05/1972 - laborado na Empresa CIA Fiação e Tecidos Leopoldinense e de 14/09/1972 a 22/07/1980 - laborado na Empresa Howa S/A Indústrias Mecânicas, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/05/1995), observada a prescrição quinquenal.

2007.61.83.000292-0 - HELENO VITURINO TORRES (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/10/1971 a 29/12/1972 - laborado na Empresa Brinquedos Bandeirante S/A, de 13/02/1974 a 22/03/1983 - laborado na Empresa Coats Corrente LTDA, de 02/07/1984 a 15/05/1987 - laborado na Empresa Fabiana Têxtil LTDA, de 08/02/1988 a 30/03/1989 - laborado na Empresa Bernauer Secadores

Industriais LTDA e de 02/02/1996 a 19/11/1996 - laborado na Empresa Sbarco Indústria e Comércio de Modas LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/05/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000330-3 - VALTER PALAZOLO (ADV. SP220283 GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Mantenho a tutela antecipada concedida, observado aqui, o disposto no art. 461 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000582-8 - AURELITO ALVES SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/03/1971 a 08/01/1973 - laborado na Indústria de Papel e Papelão São Roberto S/A e de 20/03/1973 a 28/05/1979 - laborado na Empresa Fiel S/A Equipamentos Industriais, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/09/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000870-2 - JOSE CICERO DIAS (ADV. SP088829 MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/10/1975 a 14/04/1981 e de 03/04/1985 a 31/12/1996 - laborados na Empresa Ford Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/11/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000874-0 - JOAQUIM JOSE FERREIRA (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido apenas para declarar o tempo de serviço mencionado na fundamentação, devendo o INSS promover a sua averbação. Sem honorários em vista da sucumbência recíproca. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a

averbação do tempo reconhecido na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000905-6 - VLAMIR HENRIQUE SILVEIRA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/02/1976 a 01/11/1994 - laborado na Empresa Cobrasma S/A e de 02/05/1996 a 08/09/1999 - laborado nas Indústrias Filizola S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/04/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001073-3 - VALDECI MARIO DA SILVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/01/1979 a 16/11/1989 - laborado na Agipliquigas S/A e de 07/10/1974 a 01/06/1978 - laborado na Empresa Alcace S/A Equipamentos Elétricos, de 11/07/1978 a 19/12/1978 - laborado na Empresa Aços Villares S/A e de 01/03/1975 a 15/10/1999 - laborado na Empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/07/2000), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001151-8 - SERGIO AHUMADA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para que o INSS averbe o período de 25 anos, 11 meses e 25 dias como de tempo de trabalho do autor, com a expedição da correspondente certidão. Sem honorários em vista da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do período e expedição da respectiva certidão, remetendo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001781-8 - MARIDEL NIETTO DE BRITO HOMEM (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/08/1979 a 26/07/1989 - laborado na Empresa Elkis e Furlanetto - C. D. A. C. LTDA e de 28/07/1989 a 07/10/2002 - laborado no Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/04/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001882-3 - IVANDO GASPAS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/05/1973 a 04/03/1977 - laborado na

Scania Latin América LTDA e de 16/03/1983 a 30/03/1985 - laborado na Cia Brasileira de Distribuição, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/01/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002175-5 - RAIMUNDO LEITAO ALMEIDA (ADV. SP122053 SIMONE CRISTINA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 20/06/1972 a 23/04/1996 - laborado na Empresa Metalúrgica Brasileira Ultra S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (28/05/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002200-0 - MARIA GENILDES DA PAIXAO SILVA (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Maria Genildes da Paixão Silva desde a data do requerimento administrativo (06/12/1999), nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, de acordo com o art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.002789-7 - NAZARETH DA SILVA MOTA (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Condeno, ainda, o INSS no pagamento de danos morais arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil Reais). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002842-7 - ORIVALDO JOSE SPIGOLON (ADV. SP186394 ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS E ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003139-6 - JORGE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/02/1976 a 04/02/1991 - laborado na Empresa Ford do Brasil LTDA, de 12/04/1993 a 21/07/1997 - laborado na Empresa Brasinca Ferramentaria S/A e de 24/07/1997 a 08/03/2006 - laborado na Empresa General Motors do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/06/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004227-8 - MANUEL GONCALVES PEDRO (ADV. SP174938 ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido do Autor Manuel Gonçalves Pedro (NB 42/115.152.271-3), condenando, assim, a Autarquia Ré a efetuar a correção do valor dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo do salário de benefício, com aplicação do IRSM verificado no mês de fevereiro de 1994 em 39,67%, bem como do 3º do artigo 21 da Lei 8.880/94. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Tendo em vista a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado pela parte autora, uma vez que vem recebendo regularmente o benefício, indefiro a tutela antecipada. Ademais, os valores pleiteados deverão ser pagos observando-se o disposto no artigo 100 caput da Constituição Federal. SÚMULA PROCESSO: 2007.61.83.004227-8 AUTOR: MANUEL GONÇALVES PEDRO NB: 115.152.271-3 SEGURADO: MANUEL GONÇALVES PEDRO ESPÉCIE DO NB: 42 RMA: A CALCULAR DIB: 27/10/1999 RMI: A CALCULAR REVISÃO: IRSM DE FEVEREIRO/1994 (39,67%). P. R. I.

2007.61.83.004897-9 - ALMIR JOSE AVANSI (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 23/01/1974 a 31/08/1992 - laborado na Empresa Cervin Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/12/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de

Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005058-5 - NELSON ANTONIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/02/84 a 03/07/1990 - laborado na Empresa Bardella Borriello Eletromecânica S/A-BBE, de 09/07/1990 a 31/03/2000 - laborado na Empresa Siemens LTDA e de 01/04/2003 a 01/03/2007 - laborado na Empresa Voith Siemens Hydro Power Generation, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/03/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005170-0 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a revisão da aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução n.º 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.002849-6 - CLOTILDES ALVES RIBEIRO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Clotildes Alves Ribeiro, resolvendo o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data da cessação do benefício de pensão por morte (31/07/2005). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e n.º 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.000819-2 - DAIANE COUTINHO DE SOUSA (ADV. SP061655 DARCIO MOYA RIOS E ADV. SP215883 NANCY VIEIRA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora Daiane Coutinho de Sousa, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 24/03/2005. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A

correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULA PROCESSO: 2007.61.83.000819-2 AUTORA: DAIANE COUTINHO DE SOUSANB: 137.393.011-7 SEGURADO: ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE NÓBREGA ESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 24/03/2005 RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

2007.61.83.001622-0 - ROSEMARY APARECIDA FERREIRA ARAUJO (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Rosemary Aparecida Ferreira Araujo desde a data do óbito, ou seja, 01/10/2002, nos termos do art. 74, I da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULA PROCESSO: 2007.61.83.001622-0 AUTORA: ROSEMARY APARECIDA FERREIRA ARAUJO NB: 122.593.039-9 SEGURADO: RODRIGO FERREIRA ARAÚJO ESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 01/10/2002 RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

Expediente Nº 4097

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748250-7 - ADHEMAR OLYNTHO LUCCHESI (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

00.0765749-8 - APARECIDO CRISPIN PEREIRA (ADV. SP061022 CELIA DE MOURA BASTOS E ADV. SP059739 RACHEL HEMSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 294: defiro, por 30 dias, o prazo requerido pela parte autora. No silêncio, ao arquivo. Int.

92.0021599-8 - GIUSEPPE CAPOCCIA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0028987-0 - JOAO MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.003370-6 - NOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, ao co-autor Luiz Paiva Branco, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.002328-6 - LEO GENGA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 626/629: Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.

2002.61.83.002430-8 - WALKIR DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista as informações prestadas pela AADJ, fica cancelada a audiência anteriormente designada, em embargos de nova designação, se necessário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int.

2003.61.83.009415-7 - ANTONIO NICANOR DOS REIS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Desentranhe-se mantendo na contracapa as cópias de fls.329 a 340, renumerando-se o feito. Intime-se a parte autoras para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como, da decisão de 2ª instância, se houver para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010289-0 - MARILENE DANINO MARTOS NACCACHE (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência do desarquivamento. Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.61.00.016010-4 - PAULO GUILLOBEL DA COSTA (ADV. SP096557 MARCELO SEGAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência da redistribuição. Traslade a Secretaria os documentos pertinentes para os autos principais. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004179-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LUIZ PAULO INDICATTI (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR)

À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 61 a 73. Int.

2007.61.83.003906-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.005747-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA APARECIDA MARRA RODRIGUES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Tendo em viata o pagamento efetuado a autora do valor principal, e tratar a presente execução apenas quanto a honorários advocatícios em que foi condeada a autarquia previdenciária, retornem os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos dos valores devidos a título de honorários advocatícios baseando-se na conta elaborada pelo autor às fls. 48 a 51 dos autos principais. Int.

2007.61.83.004202-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004774-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ALICIO GIROTO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante do v. Acórdão de fls. 158/166 dos autos principais que determina que não é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no art. 9º da EC 20/98, mas sim a legislação anteriormente vigente, porquanto a parte autora já possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação da referida emenda, retornem os autos à contadoria para esclarecimentos acerca da petição de fls. 41 a 44 e elaboração de novos cálculos, nos termos do

julgado. Int.

2008.61.83.000331-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.001750-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ERANI TEREZINHA LUZ ROFINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução , nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC.Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.000335-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002169-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X BAZILIO RESSUTTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução , nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC.Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 4098

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.002930-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E ADV. SP166576 MARCIA HISSA FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.03.99.013356-0 - FRANCISCO GONCALVES MENDES (ADV. SP053472 SILAS PARRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar que o autor trabalhou no campo no lapso situado entre 15 de março de 1977 e 23 de abril de 1979, devendo o INSS promover a averbação deste período e a consequente emissão da certidão.Sem custas e honorários, em vista da sucumbência recíproca.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.000958-7 - MUHAMAD RODA SALEM SUGUI NETO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido.Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.002412-6 - CACILDA DE OLIVEIRA SEBASTIAO (ADV. SP078652 ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.003110-0 - MARIA JANDIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.009383-9 - MARIA LUIZA MAGALHAES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.012168-9 - VALDIR PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAIO YANAGUITA GANO)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.015248-0 - VALDIR ANTONIO NUNES (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Desentranhem-se as razões protocoladas sob o nº 2007830047643-1, tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa. 2. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.015408-7 - AMALIA BIAZUS QUILANTE (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.000718-6 - BENITO TODARO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.003124-3 - MARINALVA SANTOS DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Fls. 163: vista à parte autora. 2. Após, ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.83.003264-8 - RUI LESSA DE OLIVEIRA (ADV. SP129152 PATRICIA CALDEIRA PAVAN E ADV. SP149748 RENATA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004307-5 - MERCIA FERNANDES VEIGA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.005182-5 - CARLOTA CARMEM BARROS CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189207 CLEBER JOSÉ RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor e do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.005190-4 - HIROMASSA TAMASSIRO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Mantenho a decisão de fls. 100/101, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação do autor e réu apenas no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002054-7 - RITA MARIA GASPARO (ADV. SP075126 TEREZINHA LOPES ARARUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002367-6 - ORMANDO BELLO DA SILVA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002604-5 - AUREO CABRAL OLEGARIO DA COSTA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002740-2 - JACY DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002785-2 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002962-9 - BENEDITA MARIA PIRES (ADV. SP215858 MARCO ANTONIO DE JESUS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003213-6 - LUIZ HIROMI TABATA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.003950-7 - JOSE EDER BARADEL (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004927-6 - MARIA GENESSEUDA DO CARMO (ADV. SP029201 MIGUEL MUAKAD NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004975-6 - SELMA REGINA GAVERIO HERRAN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 557: tendo em vista a certidão retro, apresentem as partes a petição datada de 19/09/2007, protocolada sob o nº 2007830044732-1, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.005029-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP178460 APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.005391-7 - GENERINO DA SILVA PRADO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.005431-4 - MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.005674-8 - ANA DE ASSUNCAO CARVALHO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006033-8 - DIRCE PIMENTEL DA SILVEIRA (ADV. SP094090 SONIA MARIA DE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006228-1 - JOSE FERREIRA ALENCAR (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor José Ferreira Alencar, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.006680-8 - ANTONIO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem análise do mérito com fulcro no art. 267, VI do CPC com relação ao pedido de revisão pelo art. 58 do ADCT, e julgo parcialmente procedente os pedidos do Autor Antonio Quintino da Silva, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando, a Autarquia Ré a efetuar a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos no benefício de aposentadoria especial (NB 46/082213555-8), com aplicação da ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77, com os reflexos da regra do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias relativamente ao valor da renda mensal inicial obtida com a operação anterior. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Diante da sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 21, caput do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. SÚMULA PROCESSO: 2005.61.83.006680-8 AUTORA: ANTONIO QUINTINO DA SILVA NB: 082.213.555-8 SEGURADO: ANTONIO QUINTINO DA SILVA ESPÉCIE DO NB: 46RMA: A CALCULAR DIB: 01/01/1987 RMI: A CALCULAR (APLICAÇÃO DA ORTN) P. R. I.

2005.61.83.006803-9 - GILBERTO ABETINI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.007050-2 - LUIZ MUNERATI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.000214-8 - ALMIR JOSE DE CARVALHO (ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pelo autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art.269, I do CPC, condenando, assim, a Autarquia Ré a efetuar a correção do valor dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo do salário-de-benefício, com aplicação do IRSM verificado no mês de fevereiro de 1994 em 39,67%. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Diante da sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios, nos termos do art.21, caput do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.

2006.61.83.000305-0 - JERONIMO SILVA SOUZA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem análise do mérito com fulcro no art.267, VI do CPC com relação ao pedido de aplicação do art.144 da lei 8.213/91, e julgo improcedente os demais pedidos aduzidos pelo autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art.269, I, do CPC. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.000474-1 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.000638-5 - NELSON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.000641-5 - WILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.001010-8 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor Manoel José de Oliveira, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.003614-6 - IRINEU MARINETTO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.003900-7 - LUZIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.004239-0 - JOSUE MARCELINO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Josué Marcelino, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.004683-8 - SERGIO DE SOUZA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.005308-9 - FABIO MENDES DE SOUZA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.005946-8 - LUCIO MARTINS (ADV. SP146541 SIBELE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Lucio Martins, resolvendo, por conseguinte, o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.006926-7 - EVANDRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Evandro Rodrigues de Souza, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.83.007375-1 - TERCIO CRIVOI (ADV. SP063943 HENRIQUE ANTONIO PORTELLA E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO E ADV. SP242992 FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Tercio Crivoi, resolvendo, por conseguinte, o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.001558-5 - ALEXANDRU SOLOMON (ADV. SP197295 ALESSANDRA DE MARIA CHAMBEL E ADV. SP187586 JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.001878-1 - JOSE MANOEL VIEIRA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4099

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0474280-0 - GYSLEINE TAVARES COSTA FRAGOSO (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Tendo em vista a certidão de fls. 435, apresentem as parte, cópias das petições protocoladas em 09/11/2007 sob o

nº2007830052093-1 e em 23/11/2007 sob o nº 2007830053392-1, no prazo de 05 dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

91.0084414-4 - WALDIR MARCILIO RAMOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

Ciência da baixa do E.TRF. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, ao arquivo.

92.0093175-8 - JOAO DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

92.0094116-8 - JOSE SORATTO E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 388 a 391: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

93.0015008-1 - EDINIZIO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 439 a 452: vista à parte autora.Int.

94.0012347-7 - MOISES BUENO DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Homologo por decisão os cálculos de fls. 200 a 204.Indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

94.0015236-1 - VINCENZO D INGIANNI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0001887-0 - GERD HANNE SJOLIE (ADV. SP018607 MILTON FERNANDO LAMBIASI E ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0028819-2 - JOAO BATISTA COUTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde sobrestado no arquivo, o julgamento do agravo de instrumento notificado às fls. 234.

95.0046992-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033242-4) VALDEMAR CODOGNATO SALMEIRON (PROCURAD JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Homologo por decisão os cálculos de fls.224 a 232.Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

98.0015863-4 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência do depósito efetuado à ordem do beneficiário. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após,

conclusos.

2000.61.83.000249-3 - JOAQUIM CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 297: defiro, por 25 dias, o prazo requerido pela parte autora.No silêncio, ao arquivo.Int.

2000.61.83.002722-2 - INOCENCIO NOGUEIRA NETO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente.

2000.61.83.003441-0 - MANUELA DA FONSECA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Fls. 112: vista à parte autora.Após, conclusos.Int.

2000.61.83.004282-0 - NERCIO GUSSON E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)
Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

2002.61.83.001332-3 - ADALBERTO CACERES MARTINEZ (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Fls. 163: defiro, por 15 dias, o prazo requerido pela parte autora, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer conforme notificação de fls. 161.

2003.61.83.006994-1 - PEDRO FAGUME DE LIMA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.007404-3 - RUDINEI TELLES DA CUNHA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 123 a 129.Indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.010144-7 - DONIZETE BATISTA DE PAULA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 200: mantenho, por seus próprios fundamentos, o item 02 da decisão de fls. 190.Tendo em vista as informações de fls. 194 a 198, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.011338-3 - ROBERTO DE CAMPOS BENTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.011488-0 - YAZID NAKED (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011534-3 - BRASILINO MENEZES BLAIR (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 153 a 160: vista à parte autora. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011853-8 - EUVALDO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 276 a 300 e 303 a 304: vista à parte autora. Requeira a parte autoa o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.015517-1 - JOAO JOSUE FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 158: manifeste-se a parte autora.

2003.61.83.015542-0 - ANGELO DE ALMEIDA SERVO (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência da baixa do E. TRF. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 dias. No silencio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.003048-2 - APARECIDA ROLDAO BORGES (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 146 a 153. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.005559-8 - ERISVALDO BOMJARDIM SILVA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parter autora devidamente o despacho de fls. 95. No silencio, conclusos. Int.

2006.61.83.001147-2 - JOANA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS E ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o, prazo de 10 dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004359-0 - OSVALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte contrária para que apresente a contraminuta no prazo de 10 dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.83.002917-6 - MARIA GALHARDO PERES (ADV. SP071883 ELIZEU VILELA BERBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se a parte autoras para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como, da decisão de 2ª instância, se houver para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004689-8 - ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099783 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que regularize sua representação processual no prazo de 30 dias, tendo em vista o falecimento do seu patrono.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.004634-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007862-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JULIA DA SILVA GOMES (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Fls. 64: defiro por 20 dias o prazo requerido pela embargada. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.005152-8 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias.No, silencio, ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001481-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014973-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANTONIA DE BRITO DOMINGUES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Remetam-se os autos à contadoria, tendo em vista a apresentação dos documentos requeridos.Int.

2007.61.83.008289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015690-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X RODOLPHO BAIONE (ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA)

Remetam-se os presentes autos a Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

Expediente Nº 4100

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0012799-5 - ADOLPHO SALA FILHO (ADV. SP045871 LUIZ FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Fls.205 : vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

2003.61.83.004174-8 - MARIA ADELIA CAMARGO STRENGER (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls.253/255: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.010662-7 - JOSE BITENCOURT DOS ANJOS (ADV. SP188719 FABIANA GOMES DA CUNHA E ADV. SP181754 CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1.Fls.197: a tutela será apreciada quando a prolação a sentença. 2.Tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.83.000944-8 - SERGIO AUGUSTIN VASSALO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

2005.61.83.002078-0 - NELSON MOREIRA MAGALHAES (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2005.61.83.002865-0 - CLEONICE COSTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP167919 RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho o r. despacho de fls. 118, primeiro parágrafo. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.83.004308-0 - ROSE MARIE FRANCIOLI (ADV. SP221630 FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

2005.61.83.004769-3 - CLOTILDE DOS SANTOS REIS (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 141/143: vista ao INSS. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.005730-3 - KATUMI HASEGAWA E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 538, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2005.61.83.006049-1 - JAIME TEIXEIRA DE ASSUMPCAO (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nomeio como perito o Sr. Pedro Stepan Kaloubek, engenheiro químico e engenheiro sanitário, CREA nº37009 e CRQ 04303094, o qual deverá informar a este juízo a data e o local para a realização da perícia, em tempo hábil para a ciência das partes, nos termos do disposto no art. 431- A do Código de Processo Civil. 2. O Sr. Perito terá o prazo de 60(sessenta) dias, contados da intimação do presente, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica facultado às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2005.61.83.006419-8 - JOSE GOMES DE PINHO JUNIOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls. 104 a 105. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006626-2 - MARIA NATIVIDADE PACHECO (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.000507-1 - MARIA APARECIDA JASENOVSKI (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/86: vista às partes Int.

2006.61.83.000741-9 - ALFREDO TADEU VIEIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em deliberação. Diante do termo de Prevenção anexado na fl. 22/23, informando acerca do processo 2004.61.83.004020-7 que tramitou pela 4ª Vara Federal Previdenciária, verifica-se identidade de ações propostas pela parte autora. Conforme se verifica na nova redação dada ao artigo 253 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverão ser distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza, quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; Sendo assim, redistribuam-se os autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento de presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.83.001157-5 - RUBENS MORAIS (ADV. SP224473 STELLA DE ASSIS E ADV. SP232855 SIMONE DE SOUZA)

MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada do laudo pericial. 2.Após, conclusos. Int.

2006.61.83.001170-8 - OZIRES DO LAGO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada do laudo pericial. Int.

2006.61.83.001491-6 - MILTON MARQUES PEREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao INSS acerca da juntada do laudo pericial. Int.

2006.61.83.001848-0 - REGIANE DA GRACA LIMA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.136/137: manifeste-se o INSS. Int.

2006.61.83.001953-7 - GRACE MARTINELLI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.97/100; manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Int.

2006.61.83.002131-3 - ODIFRAN LOPES DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2.Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003548-8 - EDSON PIVATO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2.Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003804-0 - GERALDO MARIA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. Int.

2006.61.83.004117-8 - NIVALDO SCARAMUZZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da data designada para audiência, referente a carta precatória. Int.

2006.61.83.005006-4 - GASPARINO PATRICIO SALES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.153/154: esclareça a parte autora suas alegações, tendo em vista as informações juntadas às fls. 148. Int.

2006.61.83.005629-7 - FRIEDHELM SCHNURLE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

2006.61.83.005847-6 - GILBERTO SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Vista às partes acerca da audiência designada nos autos da CartaPrecatória. Int.

2006.61.83.006635-7 - MARLENE CECILIA DELSIN FAZENDA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2.Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007429-9 - SINVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA

REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2.Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007735-5 - JOSE BUENO (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.155/157: mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls. 43 a 45. 2.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 3.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2006.61.83.008055-0 - ADRIANO LEITE (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias. 2.Após, conclusos para o arbitramento dos honorários. Int.

2006.61.83.008604-6 - OSMAR SANTOS SOUZA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da data da audiência designada nos autos da Carta Precatória. Int.

2007.61.83.000110-0 - HIROSHI KOUNO (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2.Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000189-6 - PAULO CASTILHO VALAINIA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2.Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000550-6 - JOAO CARLOS MORPANINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.138/155: vista ao INSS. 2.Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000574-9 - JOSE EDMILSON SILVA (ADV. SP171081 GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista as partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

2007.61.83.000727-8 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo

2007.61.83.000893-3 - ROBERTO SANTIAGO (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo Int.

2007.61.83.002069-6 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2.Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002356-9 - MAURO PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630E RODRIGO FOLGATO CIOFFI E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2.Após, conclusos. Int.

2007.61.83.008012-7 - ELISABETE GOMES LACERDA NAGAMINE (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA BRAS LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, bem como esclareça o rito processual escolhido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008024-3 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte contrária para que apresente a contraminuta no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.83.008209-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.001241-5) MILTON TEODORO ALVES (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000820-2 - ANTONIO ALVES DOURADO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua procuração e sua declaração de pobreza, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.001017-8 - JOSE OSCARINO SALVADOR (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001019-1 - JORGE LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP230475 MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as peças necessárias para a formação da contrafé, no prazo de 10(dez), sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001021-0 - RAMILTON ALVES SAMPAIO (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001026-9 - ELOISIO LOPES DE ARAUJO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001046-4 - MARIA NAKATA SATO (ADV. SP210095 PERSIO WILLIAN LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Emende a parte autora sua petição inicial, incluindo no pólo passivo a Sra. CRISTINA APARECIDA RAMOS, conforme fls. 51, bem como, apresente a parte autora as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. 2.Regularizados, ao SEDI, para retificar o pólo passivo da ação. 3.Após, conclusos. Intime-se o autor.

2008.61.83.001063-4 - JURANDIR RODRIGUES (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Comprove a parte autora a existência de interesse processual mediante apresentação do indeferimento do pedido administrativo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2.Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s)no termo de prevenção retro,informando a respeito do respectivo andamento. 3.Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001077-4 - ERBERTE MARQUES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP235518 DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001083-0 - ANTONIO MELQUIADES DE CARVALHO (ADV. SP214714 CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Emende o autor a petição inicial, adequando o valor à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2.Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento 3.Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 4.Tendo em vista tratar-se de documentos indisponíveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283,285 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001128-6 - MARCO ANTONIO BONFATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2.Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.001149-3 - NILZA BRAZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora a existência de interesse processual mediante apresentação do indeferimento do pedido administrativo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001150-0 - ARLETE PEPORINI FURTADO E OUTRO (ADV. SP252536 GILBERTO PEPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.001161-4 - EDILZA BELAS DA SILVA ANJOS E OUTROS (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2.Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283,284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001174-2 - PRAZERES DA CONCEICAO PAREDES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001198-5 - CREUSA OLIMPIA FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no tremo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

Expediente Nº 4101

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.002839-2 - PURA SANCHEZ SANCHEZ DE DANS (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor e do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004637-4 - HELENA HEIN SANTOS (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.005553-3 - ANDERSON DA SILVA MATOS (ADV. SP139256 JOSE DA SILVA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.006799-7 - VANDA PEREIRA CAZARIN (ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.000005-6 - DJALMA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.000947-3 - JORGE TAKASHI KAIHARA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.002645-8 - LUZANIRA PEREIRA DO CARMO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006090-9 - MARIA JOSE GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.006936-6 - VICENTE PAULO DA SILVA FILHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.000034-6 - GUIOVALDO PORTELA DIAS (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.005702-2 - CARLOS ROBERTO MORRER (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.005806-3 - ZULEIKA MATHILDE GAMBERA DE BRITO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.006404-0 - JOSE FERMINO DE SOUZA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.006405-1 - ANTONIO OLLER PUTTI (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000982-2 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4102

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.004444-8 - ADRIANA PENHA DA SILVA (ADV. SP219933 EDILRENE SANTIAGO CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2006.61.83.007732-0 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.001493-3 - REGINALDO VARGAS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.001707-7 - MAURICIO GNAN (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.002624-8 - LIDAUREA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E

ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.002723-0 - CONCEICAO APARECIDA DE NOVAIS SANTOS (ADV. SP179803 VALDECITE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.002764-2 - MARCOS VINICIOS DOS SANTOS VIDAL (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.002828-2 - GERMANO GUIMARAES (ADV. SP255040 ALEXANDER STURK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.003308-3 - DJALMA DIAS DALTON (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.003575-4 - LAIRTON MARCAL RIBEIRO (ADV. SP188541 MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.004264-3 - ELIZIARIA NAZARE PACHECO (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.004413-5 - AIRTON AMORIM NERY (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.004807-4 - RAFAEL NOTARIO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de

indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.005302-1 - JOAO DE DEUS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.005311-2 - JOAQUIM DIAS VIEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.005528-5 - DIDIO AUGUSTO NETO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.005604-6 - JOSE ANTONIO BELOTTI (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.005634-4 - TERESINHA COELHO TELES SARAIVA (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.005731-2 - OLAVO GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO E ADV. SP149695E ELIZABETH PASSARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.005843-2 - JOSE CARLOS VIEIRA COSTA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006042-6 - RITA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP137019 PATRICIA DA SILVA PEREIRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006085-2 - CHARLES WILSON DOMINGOS CAMPOS (REPRESENTADO POR NEUSA DOMINGOS CAMPOS)

E OUTRO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006094-3 - VICENTE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006112-1 - GERALDO THOMAZ RINALDI (ADV. SP240243 CLAUDIA RABELLO NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006204-6 - ANTONIA ALVES NUNES DE MOURA (ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS E ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006215-0 - SERGIO ROBERTO DE GRANDI (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006265-4 - JOSE PAIS DA SILVA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006274-5 - LUIZ CARLOS FRANCO (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006291-5 - VALMIR CABRAL (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006345-2 - WALTER MARCUVECHIO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de

indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006413-4 - CARLOS AUGUSTO SARACHO (ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006465-1 - JURANDIR DE ELIAS (ADV. SP196858 MARIA CAROLINA TORRES RODRIGUES ALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006479-1 - JOSE HENRIQUE BORGES (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006568-0 - ALFIM LOPES DE BRITO (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006586-2 - ROSALINA MARIA MARIANO (ADV. SP220622 CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006613-1 - ANTONIO MOTTA (ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006633-7 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006703-2 - ODILON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.006711-1 - GUERINO VANCINI (ADV. SP102238 ROSELI LIBANIA VANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006715-9 - ORLANDO JESUS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006718-4 - RODRIGO MUNIZ FERREIRA CAVENAGHI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006744-5 - JOAO LUIZ NETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006827-9 - JOSE ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP163344 SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006828-0 - VALDENOR SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006829-2 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007020-1 - JOSE LOPES DE SALES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007034-1 - JUVENAL DA SANTA CRUZ (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007158-8 - DANIEL MATEUS DA CUNHA (ADV. SP196450 EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.007204-0 - INACIO GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.007231-3 - RICARDO INFORZATO DE GIAIMO (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.007252-0 - JOSE ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.007431-0 - SILVIA MARIA BOVO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.007570-3 - GERALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.007580-6 - FRANCISCO BATISTA DE ALCANTARA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.008203-3 - LOURDES FERNANDES FRUCHE (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência , sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

Expediente Nº 4103

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0015027-6 - JOSE SALES DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

90.0040731-1 - TAKESHI YOSHIMURA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0653737-5 - ARNALDO MICHELAZZO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

95.0037429-3 - JOAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

97.0028960-5 - ELUZAI FREIRE DELGADO (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS E PROCURAD JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

98.0011202-2 - BENEDITO NERES (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP103822 VANDA CRISTINA VACCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

98.0028344-7 - JOSE QUIRINO GONCALVES FILHO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

98.0037252-0 - HIDEKI PAULO YANAGUI (ADV. SP100164 GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS E ADV. SP134170 THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

98.0046296-1 - FRANCISCO MARTINS SOBRINHO (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.066995-0 - JOAQUIM FELIPE E OUTROS (ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.009926-8 - AURORA PORTELA (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA E ADV. SP130441 DANIELA LOPES GUGLIANO B MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.013560-1 - ROBERTO FREGNI (ADV. SP079769 JOAO ANTONIO REINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.017518-0 - ANTONIO PULCHINELLI E OUTROS (ADV. SP065966 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.018214-7 - JOAQUIM CERQUEIRA BRASIL (PROCURAD AGUINALDO FREITAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.021287-5 - EMILIA LOPES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.000566-4 - JOSE PINTO DE SOUZA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.003283-7 - RAYMOND CLEMENT LEVY (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.004599-6 - ALCIDES DE ALMEIDA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.014883-1 - ROSALINA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP054691 MARIA DAS GRACAS V DE ARRUDA E PROCURAD PAULO ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.003814-5 - DORGIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.001876-0 - PAULO TEIXEIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.002219-1 - JOSE CABRAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.002445-0 - MARIA ANALIA DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.002962-8 - MARIA SONIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.003750-9 - MARGARIDA ROSA ALEGRE (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.003947-6 - PEDRO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.000695-5 - HERMES DO NASCIMENTO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002004-6 - ISAURA ASSUMPCAO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.003221-8 - JOAO COBRA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.003444-6 - MARIO CELSO BALBINO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.005358-1 - OSVALDO DA CRUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007032-3 - DIONISIA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.009234-3 - JOSE BARTOLOMEU DINI (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.009379-7 - DIVANIR DA COSTA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.011074-6 - NELSON RAYMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP121991 CARMEN SILVIA MAIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.012995-0 - FRANCISCO VIEIRA BRANCO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.013182-8 - TRAJANO CUNHA CRINITI (ADV. SP104555 WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.013274-2 - CECILIA CHOEFI (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.013301-1 - ANDRE LUIZ GORIA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.015154-2 - TELMA MARIA PIERRE HARTMANN (ADV. SP019658 GISELA GOROVITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.002165-1 - VALTEMIR REIS DUARTE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.003186-3 - LUIZ CAMARGO EUGENIO (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.006045-0 - CESAR AUGUSTO GUIDETTI (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.006524-1 - SONIVAL INACIO DE SOUZA (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.006722-5 - ANTONIO NERES DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.006975-1 - ALBERTO GAMEIRO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.000637-0 - DIONE SIMOES DE ANDRADE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.000689-7 - HELENA DE ANDRADE SILVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.000778-6 - VICENTE SANCHEZ (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.001545-0 - AUTIMIO ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO)

GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.002261-1 - MARIA CRISTINA TELECKI ROSSI PEREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.003738-9 - PAULO NARCISO FUSO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.003742-0 - JOSE PAULINO PERIERA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.003864-3 - NATALIA MACHADO DO NASCIMENTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.004524-6 - ANTONIO CARLOS GUIDONI TEMPESTA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.004538-6 - RONALD LAWRENCE PORSELLA FLORES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.005090-4 - GILVAN FROES PIRES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.005934-8 - ANTONIO PADULA FILHO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.006572-5 - SANDRA CAMILA FERRARI ESCUDERO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.000391-8 - SELMA CAPELAS ROMEU (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.83.001562-3 - JOSE VALTER FURINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.83.002541-3 - DALVA DA SILVEIRA (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0047940-4 - TARCISO TAVARES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.003941-7 - NILLO GONCALES (PROCURAD EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS/GUARULHOS/SP (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.000653-0 - KAZUO FUNAKI (ADV. SP094105 SUELY XAVIER DE TOLEDO PRADO DOS SANTOS E ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X GERENTE REGIONAL DO POSTO DE SERVICO SOCIAL DO INSS - CENTRAL DE CONCESSAO I (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.003158-4 - KUNIO YAMASHITA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA LAPA - SAO PAULO SP (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.002157-1 - ARNALDO SOARES MAGALHAES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO-SUL (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI E PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.000722-4 - MARIA DE JESUS GOMES E OUTROS (ADV. SP086458 MARIA DE LOURDES DE SOUZA FERRAZ E PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA) X GERENCIA EXECUTIVA DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS PINHEIROS/SP (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X ELAINE ARAUJO DE ALMEIDA SOUZA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.001176-1 - BIANCA CAPOZZI (ADV. SP194540 HEITOR BARBI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.001655-2 - WALDEMAR BATISTA PAULA (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.003013-5 - WILSON ROBERTO BADOLATO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DO PSS SAO PAULO - PINHEIROS - SP (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.003170-7 - LUCIA DELFINO DA SILVA (ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI E ADV. SP222904 JOYCE SETTI PARKINS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.005473-2 - DOMINGOS REIS FEDATTO (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4105

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0901544-2 - SERGIO CASO E OUTROS (ADV. SP046907 JOSE FARIAS DE SOUSA E ADV. SP016458 MILTON SOUTO RAMOS E ADV. SP128444 MARIA ISABEL JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 406: defiro ao autor o prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se o autor.

89.0022489-1 - NARCIZO MARQUES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 646: defiro, por 30 dias o prazo requerido pela parte autora. Int.

91.0015944-1 - ANTONIA ARAUJO FERREIRA (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição.Requeira o autor o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0664502-0 - ALCEBIADES MARIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

À Contadoria para verificar eventual saldo remanescente. Int.

93.0002668-2 - NELSON DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Retornem os presentes autos à contadoria. Int.

94.0006689-9 - LIBERIO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição.Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0059033-6 - JOSE GARDIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição.Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0003509-3 - JOSE ESTANIS E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciencia da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0038379-4 - JOAO DONINI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES E ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 193: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pela parte autora.Int.

98.0054310-4 - LYDIA MICHIELOTTO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco)

dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

1999.61.83.000574-0 - ADAO MESQUITA DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

2000.61.83.004670-8 - ANTONIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 652: defiro, por 05 dias o prazo requerido pela parte autora. Int.

2001.61.83.002966-1 - EDNO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida.

2002.61.83.000420-6 - ALICE LEME THEODORO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Defiro ao autor o prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.003847-2 - VALDEVIR ANDREU (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 323: vista à parte autora. Int.

2003.61.83.001316-9 - LEONI SILVA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do autor no período entre a data da elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.001655-9 - ANTONIO APARECIDO ALVES RODRIGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Tendo em vista a manifestação do INSS, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002966-9 - NICANOR JOSE CLAUDIO (ADV. SP059600B ANA MARIA FALCAO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Suspendo o presente feito em virtude de oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I do CPC. Int.

2003.61.83.004121-9 - VERA LUCIA CASSORLA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Oficie-se ao INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como, os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.007069-4 - ESPOSITO GIUSEPPE (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.012930-5 - MILTON BREVE (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista as informações prestadas pela AADJ, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargos de nova designação, se necessário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int.

2003.61.83.013097-6 - LEA DE OLIVEIRA DA SILVA GIL E OUTROS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento da ação rescisória referida às fls. 538/550. Int.

2004.61.83.000807-5 - MARIO FREDERICO GOBO (ADV. SP033009 WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.002932-7 - GERALDO LOURENCO RIBEIRO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.002609-4 - FRANCISCO FERREIRA MARQUES (ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.005821-6 - JULIA DE NASARE RODRIGUES ABE (ADV. SP109703 MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 305: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pela parte autora. Após, conclusos Int.

2005.61.83.006171-9 - LUIZ GERALDO FREITAS ZANINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 232: defiro, por 60 dias, prazo requerido pela parte autora. Int.

2006.61.83.000196-0 - MARIA NILZA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 173 a 190: officie-se ao Hospital das Clínicas, conforme requerido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.005429-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003847-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X VALDEVIR ANDREU (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)
Retornem os presentes autos à Contadoria. Int.

2008.61.83.000882-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002966-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X NICANOR JOSE CLAUDIO (ADV. SP059600B ANA MARIA FALCAO MARINHO)
Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3437

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.003345-7 - ANTONIO DE JESUS VIEIRA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 83/84: Designo o dia 12/03/2008 às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 83/84, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 15:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2005.61.83.005414-4 - LUIZ FRANCISCO GIARDINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 360: Designo o dia 13/03/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 360 que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art. 408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Outrossim, cumpra a Secretaria o quarto parágrafo do despacho de fl. 357.Int.

2006.61.83.007229-1 - EURICO BENIGNO DE FARIAS (ADV. SP124279 FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP225431 EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/118, item a: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Designo o dia 13/03/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 117, que deverão ser intimadas a comparecer neste juízo, às 14:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Fls. 116/118, item b: Indefiro, à vista das razões já consignadas na r. decisão de fl. 79.Assim, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte autora a juntada aos autos das cópias do processo administrativo aos autos, ou, comprove, documentalmente, a negativa do INSS em fornecê-la.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.000567-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo o dia 12 /03 /08 às 14:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às 13:30 horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

Expediente Nº 3438

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.004149-3 - EUGENIO LUIZ SIGAUD TALIBERTI (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA E ADV. SP166306 SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 150-verso, proceda a secretaria a anotação do nome dos patronos, substabelecidos à fl. 149, no sistema processual, bem como republique-se o despacho de fl. 150.Int.Despacho de fl. 150: Fls. 148/149: Anote-se.Tendo em vista o retratado pelo quadro indicativo de prevenção às fls. 114 dos autos, bem como os documentos de fls. 119/129 e 138/142, e o disposto no artigo 253, incisos I e II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 1ª Vara Previdenciária. Intime-se. Cumpra-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666435-0 - DANIEL BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência dos ofícios precatórios remetidos ao E. T.R.F. da 3ª Região ao Ministério Público Federal.2. Fls. 225/227: Observo que conforme procedimento estabelecido na Resolução 559, de 26.06.07, do Conselho da Justiça Federal, os valores requisitados serão depositados à ordem dos beneficiários.3. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento dos ofícios precatórios.Int.

00.0761323-7 - VASILE SCOLOZUB (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP047343 DEMETRIO RUBENS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 183/185: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Intimem-se.

00.0903624-5 - VIRGILIO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 186: Intime-se o INSS para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

89.0020792-0 - LUIZ FERNANDO PASSOS GEREVINI (ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS E ADV. SP019283 CARLOS DA COSTA COELHO E ADV. SP011602 DANTAS BATISTA JOTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

92.0076336-7 - JOSE RODRIGUES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Diante da informação retro:a) não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos n.ºs 98.0054432-1, 1999.61.00.024726-9 e 1999.61.00.007623-2.b) reconsidero parcialmente o despacho de fls. 176, para excluir o co-autor JOSE MARTIN PEREZ da determinação de expedir ofício requisitório.c) esclareça o co-autor JOSÉ MARTIN PEREZ, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente demanda, face a existência de ação anterior com idêntico objeto (processo n.º 92.00448909). 2. Cumpra-se o despacho de fls. 176 em favor do co-autor JONAS JOAQUIM CORDEIRO.Int.

94.0003937-9 - EDIMUNDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 171: Defiro ao INSS vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

94.0025246-3 - SANTA DIAS GARBIN (ADV. SP124009 VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS E ADV. SP083711 JOAO TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 218: Defiro ao INSS vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.001044-1 - JOSE LOZANO MELLADO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista a APS indicada no correio eletrônico de fls. 129 e as manifestações dos chefes das APSs Ipiranga e Pinheiros nos ofícios de fls. 133 e 141, manifeste-se o procurador do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 146/147: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

2000.61.83.003682-0 - NORBERTO ANTONIO BENOSSO (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 149: Desentranhem-se os documentos de fls. 06/07, conforme requerido pelo patrono do autor, bem como os documentos de fls. 08/09, ante o risco de extravio, devendo o patrono substituí-los por cópias, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo-se a entrega dos originais, mediante recibo nos autos.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo do item 01, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.025569-6 - TEREZA FURINI (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E PROCURAD PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.029542-6 - FATIMA MARTINS GONCALVES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.050114-2 - JULIAO PEREZ JUNIOR (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Chamo o feito à ordem.2. Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 161.3. Proceda a Secretaria o cancelamento do ofício precatório expedido.4. Não obstante o decurso de prazo para interposição de embargos à execução, considerando-se o objeto da presente demanda e os valores encontrados pelo autor para a execução do julgado, por cautela, preliminarmente encaminhe-se o feito ao Contador Judicial, com urgência, para aferir a conta do autor.Int.

2001.61.83.004330-0 - ANTONIO ALOE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o ofício de fls. 118 e as informações constantes às fls. 84 e 105, manifeste-se o procurador do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. : Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

2002.03.99.020965-4 - LUZIA GOMES BEZERRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 179: Ciência ao INSS do desarquivamento dos autos.2. Fls. 181/183: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Fls. 177: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.4. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.000278-7 - LUIS CARLOS WAIDEMAN GRASSATO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. 174/178: 1. Em face da notícia de pagamento ao autor em outra ação com idêntico pedido, ajuizada em face do mesmo réu, processo n.º 2004.61.84.009794-9, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para solicitar o imediato bloqueio dos valores depositados em decorrência dos precatórios expedidos nestes autos.2. Oficie-se, também, à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de comunicar o presente incidente, consoante disposto no art. 13, parágrafo 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.83.002178-2 - VALDIR ANTONIO TARGA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. 351/360: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) do co-autor NELSON JOSE DOS SANTOS (fl. 354).2. Fls. 361/367: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para informar o óbito do co-autor NELSON JOSE DOS SANTOS (fl. 354) e solicitar a conversão dos valores depositados à ordem do beneficiário em depósito judicial, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.

2003.61.83.000772-8 - JOAQUIM DE ASSIS MILAGRES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001695-0 - CICERO MANOEL DA SILVA (ADV. SP120326 SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004268-6 - CARLOS VICTOR RIBEIRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. 134/135: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 137/138: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

2003.61.83.004279-0 - PASCHOAL TRAMPIN (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. : Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004438-5 - JOAQUIM FERREIRA NETO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. : Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005255-2 - ADEMIR CREPALDI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. : Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005733-1 - IRENE SANTIAGO GOMES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 143: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 138/140.2. Fls.: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Fls. : Defiro ao INSS vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias.4. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005971-6 - JOSE GONCALVES MARTINS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 150: Desentranhem-se as petições de fls. 142 e 144/146, por ser estranha aos presentes autos, devendo a patrona da parte autora retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.2. Decorrido o prazo, sem a retirada, archive-se em pasta própria, a teor do disposto no art. 180 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005.3. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.4. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006725-7 - EDNA NIERI (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 159: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009282-3 - HELIO ADELINO RODRIGUES DA CONCEICAO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009760-2 - MILTON LOPES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Diante da Consulta retro, manifeste-se o(a) autor(a)autora CELINA SOARES MENEZES, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No caso de opção pelo procedimento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, apresente o(a) referido(a) co-autor(a) instrumento de mandato com poderes expressos para a renúncia (artigo 38 do C.P.C.) de que trata o 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01.3. Após, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV ou Precatório(s) em favor da co-autora CELINA SOARES MENEZES, conforme a opção que mesma venha a apresentar em cumprimento aos itens 1 e 2 do presente despacho, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV para MILTON LOPES, JOSE FELIX DA SILVA FILHO e MILTON REIS GHIRALDELLI GIUSEPPE, observando-se o destaque dos honorários contratuais, conforme despacho de fls. 321.4. Após, prossiga-se nos autos dos embargos à execução, apensos.Int.

2003.61.83.009953-2 - EDSON CASTALDELLI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 62/63: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls.. 100/102: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010110-1 - PERICLES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 328/333: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 322: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011086-2 - JOSE DE JESUS GONCALVES (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 141/143: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011478-8 - JANDIRA MARCINOWSKI DOLATA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 132: Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 131, para determinar a expedição de ofício(s) precatório(s), conforme requerido pela parte autora.Após remetido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.011971-3 - CARLITO JOSE DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Cumpra o INSS o despacho de fls. 104, manifestando-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o implemento da obrigação de fazer.2. Fls. 111/113: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

2003.61.83.015519-5 - GERALDO BARBOSA DELGADO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante da consulta supra, oficie-se à preseiência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para solicitar o cancelamento e restituição a este Juízo do Ofício Requisitório - RPV N.º 20070001917, pelo qual foram requisitados os honorários de sucumbência relativos a presente execução.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0748108-0 - NAIR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante da Consulta retro, intime-se o patrono da parte autora para restituir, na mesma conta indicada à fl. 469, os valores indevidamente pagos.Int.

Expediente Nº 3542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0090168-9 - MARTA RIBEIRO TOSIN E OUTROS (ADV. SP044689 FRANCISCO DE PAULO ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055976 TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES)

1. Preliminarmente, junte-se o extrato do processo nº 2005.61.26.001634-1.2 Em face da possível prevenção com o processo apontado no item 1, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença, proferida no(s) processo(s) indicado(s), bem como cópia do voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado do acórdão.Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos.3. No mesmo prazo assinado no item 2 deste despacho, apresente a requerente ELIZABETA BANKUTI, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do autor JOSEF BANKUTI.4. O pedido de fls. 124, item 1, será apreciado oportunamente. Int.

93.0005996-3 - CELIO DE MATTOS GARROUX (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Fls. 84: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 80.Int.

95.0048152-9 - CLEYRE PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 156: Ante o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 158/159) retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.050420-9 - OLGA LOPES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 92: Intime-se o Chefe da APS Vila Maria Prisma para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a revisão efetuada. Instrua-se o mandado com cópia de fls. 70/75 e 88/89. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos conclusos para as providências cabíveis. Int.

2001.61.83.002688-0 - ANA BARTIKOSKI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 287: Esclareça a parte autora o pedido de levantamento, visto que às fls. 273 consta o despacho dando ciência do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, cuja intimação ocorreu pela Imprensa Oficial em 16.02.07. Informe, outrossim, que às fls. 281 consta a sentença de extinção da execução, publicada em 12.7.07 e transitada em julgado em 05.9.07. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.005154-0 - JAIME FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Preliminarmente, reconheço que em razão do noticiado óbito restou prejudicada a tutela antecipada concedida na sentença de fls. 250/258. Fls. 285: Defiro o pedido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido, para localização de eventuais sucessores. Após o decurso de prazo, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso de apelação de fls. 267/280. Int.

2001.61.83.005244-0 - EMILIO JOSE REICHERT (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Preliminarmente, junte-se o extrato do Plenus com a informação da revisão do benefício. 2. Fls. 131/133: À vista da informação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito. 3. Int.

2002.03.99.015406-9 - BENEDITO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 129: Intime-se o Chefe da APS Vila Maria Prisma para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a revisão efetuada. Instrua-se o mandado com cópia de fls. 105/111 e 125/126. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos conclusos para as providências cabíveis. Int.

2002.61.83.001145-4 - JASON EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 203: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.002031-5 - NELSON GERALDO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Fls. 341: Ante a desistência de NELSON GERALDO do presente processo, juntem os autores petição informando o valor total da execução, com o estorno do crédito do autor supracitado. Int.

2003.61.83.000007-2 - ANTONIA MARQUES PESSOA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.000906-3 - VALDEMAR RIBEIRO LOURENCO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.001263-3 - EVERTON BARRETO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.001324-8 - EURIDICE FERNANDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 260: Ante a desistência de EURIDICE FERNADES RIBEIRO, apresentem os autores o valor total a ser executado após o estorno do montante apurado às fls. 174/182. Int.

2003.61.83.002807-0 - JOEL AMARO DOS SANTOS (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.005480-9 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 363: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.008352-4 - LUIZ FERNANDO DI VERNIERI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.009637-3 - ANDRE ELMAUER (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int

2003.61.83.012364-9 - SEVERINO GUIDO MAGNONI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls 81/85: Determino a intimação do I.N.S.S para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.83.012648-1 - LAZARO FONSECA FILHO (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 122: Indefiro o requerimento de expedição de ofício. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. Decorrido o prazo, ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.013345-0 - MARIO DE CARVALHO (ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO E ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.013528-7 - DINALDA LOPES DE GUSMAO (ADV. SP154080 PRISCILLA GUSMÃO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls.105/115: Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora fornecer cópia das peças

necessárias à instrução do mandado de citação. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014452-5 - CARLOS ALBERTO DA SILVA CESAR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.014707-1 - JAPYM SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.015959-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000591-4) SILVIO NORBERTO MORABITO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo as apelações da parte autora e do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.016032-4 - MARIA DE MORAES (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 233: Defiro o pedido da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, como requerido. Após o decurso de prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.000542-6 - ZILDA MARIA GOMES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.001326-5 - JOSE DE ALENCAR ANDRADE FIGUEIRAS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2007.03.99.003820-1 - MIGUEL FRANCESCHINI (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 294: Intime-se o I.N.S.S. para que cumpra o V. Acórdão, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

Expediente Nº 3544

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0011582-2 - VANESSA MELO RAMIRES (PROCURAD ANA CECILIA CAVALCANTE N LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X BERTHOLDO MELO RAMIRES (PROCURAD MARIA TEREZA BATISTA DE ARAUJO)

Diante do exposto, determino o cumprimento de obrigação de fazer e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, pelo que condeno o Instituto-réu ao restabelecimento do benefício de pensão por morte nº 21/83720352-0, decorrente do óbito de Bertholdo Martins Ramires, à autora, bem como o condeno no pagamento à autora de todas as prestações vencidas desde o indevido cancelamento do benefício para a autora. Dessa forma, extingo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do

CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 21/83720352-0; Beneficiária: Vanessa Melo Ramires; Benefício restabelecido: Pensão por morte (21); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 18/08/1988; RMI: a calcular pelo INSS. P.R.I. e Oficie-se, para cumprimento.

2001.61.83.000601-6 - MESSIAS ADELINO DA CRUZ (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MESSIAS ADELINO DA CRUZ, apenas para reconhecer o período especial de 01.08.94 a 04.07.95. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício - - ; Beneficiário: Messias Adelino da Cruz; Benefício concedido: - - ; Renda mensal atual: - - ; DIB:- - ; RMI: - - , Período especial reconhecido e convertido em comum: 01.08.94 a 04.07.95. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2001.61.83.004234-3 - ANTONIO EMIDIO DO CARMO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANTONIO EMIDIO DO CARMO, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.83.001186-7 - ROSETTE SOLANES URNER (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o teor da presente sentença, resta prejudicada a tutela antecipada concedida às fls. 78/80. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. e Oficie-se comunicando sobre a cassação da tutela antecipada.

2002.61.83.001877-1 - JOSE DUTRA GUIMARAES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSÉ DUTRA GUIMARÃES, apenas para reconhecer o período rural de 01.01.1973 a 01.01.1977. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.83.002252-0 - NILTON PAVANI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por NILTON PAVANI e condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário do autor, NB 42/104.956.188-8, refazendo-se o cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), tendo o autor direito a majoração do benefício de aposentadoria para 100% do salário-de-benefício, considerando como especial o período de 06.03.70 a 04.03.87, procedendo sua conversão para comum pelo coeficiente de 1,40. A revisão do benefício terá como termo inicial a data de entrada de requerimento 08.04.1997, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das diferenças devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 104.956.188-8; Beneficiário: NILTON PAVANI; Benefício concedido: Revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 08/04/1997; RMI: a calcular pelo INSS. Período reconhecido especial a ser convertido em comum: 06.03.70 a 04.03.87. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.83.002265-8 - ANTONIO CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Em face do exposto, cumpre apenas efetuar a correção do dispositivo da decisão embargada para fazer constar a seguinte redação: me documento juntado à fl. 10. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANTONIO CAVALCANTE DE ALMEIDA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 04.08.1976 a 21.02.1981, 03.08.1981 a 04.04.1985 e 01.11.1985 a 09.06.1998 e como comum dos períodos de 02.03.1975 a 23.07.1976, 04.07.1985 a 17.07.85 e 22.08.85 e 23.10.85, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. No mais, a sentença resta inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.003946-4 - MISSIAS PEREIRA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MISSIAS PEREIRA SILVA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/110.428.242-6, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício com as regras vigentes antes da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres dos seguintes períodos: 18.03.76 a 31.03.77, 01.04.77 a 03.11.87, 10.10.90 a 13.10.96 e 14.10.96 a 05.03.97, bem como o período rural de 01.01.1972 a 14.08.1975, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 28.05.98, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que o autor sucumbiu de parcela ínfima. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 110.428.242-6; Beneficiário: MISSIAS PEREIRA SILVA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 28/05/1998; RMI: a calcular pelo INSS; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 18.03.76 a 31.03.77, 01.04.77 a 03.11.87, 10.10.90 a 13.10.96 e 14.10.96 a 05.03.97. Período Rural: 01.01.1972 a 14.08.1975. P.R.I.

2003.61.83.001407-1 - RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

...Em face do exposto, cumpre apenas efetuar a correção do dispositivo da decisão embargada para fazer constar a seguinte redação: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 07.03.1975 a 30.06.1977 e 01.07.1977 a 29.08.1996, laborados na empresa Suvifer Indústria Comércio de Ferro e Aço Ltda., determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40, e como comum do período de 23.07.1999 a 10.01.2000, laborado na empresa NT/JCI - MOT. No mais, resta mantida a sentença de fls. 203/212, tal como lançada. P. R. I.

2003.61.83.001998-6 - SEVERINO LEITE DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por SEVERINO LEITE DA SILVA, apenas para reconhecer como especial os períodos de 06.10.76 a 21.08.79, 01.03.89 a 02.05.94 e 01.06.94 a 28.05.98, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-o aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 116.313.968-5; Beneficiário: SEVERINO LEITE DA SILVA; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 06.10.76 a 21.08.79, 01.03.89 a 02.05.94 e 01.06.94 a 28.05.98. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.83.002042-3 - DOMINGOS JORGE FERRAREZI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso V Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Fixo a verba honorária devida pela autora em 15 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.002219-5 - VALDO BRAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exeqüentes VALDO BRAGA DA SILVA, DJAIR BAPTISTA DE OLIVEIRA, JOAO RUFINO SANTOS, JOSE ALVES DA SILVA e ZILDA LOURENCO PINHEIRO Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003374-0 - CLARINO ARAUJO DE JESUS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Por outro lado, procede o pleito de antecipação de tutela, eis que a sentença foi omissa neste ponto, haja vista a determinação de fl. 742.. Desta forma, incluo a análise da tutela antecipada de modo que a sentença passe a ter o seguinte texto: Dessa forma, estando presente a verossimilhança do direito do autor à percepção de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, bem como considerando o caráter alimentar do benefício previdenciário, o que denota o receio de dano de difícil reparação, concedo a tutela antecipada, para determinar ao INSS que proceda a imediata implantação do benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). No mais, a sentença resta inalterada. P. R. I.

2003.61.83.004591-2 - BASILIO CARAPONALE E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 218 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005895-5 - WAGNER WENGER (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Assim sendo, a irrisignação do Autor contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.005906-6 - JOAO PIRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, RATIFICO E AMPLIO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOAO PIRES e condeno o INSS ao cumprimento da

obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, com as regras vigentes antes da EC 20/98 considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de: 20.04.77 a 16.07.78, 26.03.82 a 05.05.86, 01.09.86 a 31.08.88 e 09.06.89 a 05.03.97 cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.ça sujeita ao reexame necessário.O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 19.05.97, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal.Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que o autor sucumbiu de parcela ínfima.Sentença sujeita ao reexame necessário.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 106.636.585-4; Beneficiário: JOAO PIRES; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 19/05/1997; RMI: a calcular pelo INSS.Períodos especiais convertidos: 20.04.77 a 16.07.78, 26.03.82 a 05.05.86, 01.09.86 a 31.08.88 e 09.06.89 a 05.03.97.Custas ex lege.P.R.I.

2003.61.83.006003-2 - CLAUDIO CRAPINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exequentes CLAUDIO CRAPINO, JOSE ANTONIO DA SILVA, JOSE GOMES MARTINS, WILSON HENRIQUE FERREIRA e WILSON SIMOES BRAZ. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008194-1 - VITORIO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por VITORIO MONTEIRO DOS SANTOS e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com coeficiente de 82%, com as regras vigentes antes da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 01.08.77 a 23.04.84 e 01.10.84 a 28.04.95, bem como o período rural de 01.01.1972 a 31.12.1974, que se somaram aos períodos reconhecidos administrativamente, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimoO benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 15.08.2000, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então.Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que o autor sucumbiu de parcela ínfima.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 116.100.704-8; Beneficiário: VITORIO MONTEIRO DOS SANTOS; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 15/08/2000; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos reconhecidos especiais convertidos: 01.08.77 a 23.04.84 e 01.10.84 a 28.04.95. Período rural reconhecido: 01.01.72 a 31.12.74.P.R.I.

2003.61.83.009681-6 - JOSE GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Por outro lado, procede à alegação de erro material, razão pela qual corrijo o dispositivo da sentença para que conste o nome correto do autor, a saber, JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS, tal como declinado na petição inicial.Por estas razões, conheço dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento em relação à retificação do nome do autor, mantida no mais a sentença de

2004.61.83.000411-2 - GILBERTO BENEDITO CORREIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

No mais, a sentença resta inalterada. Ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documento juntado à fl. 10. Providencie o autor a juntada de novo instrumento de mandato, tendo em vista que na procuração acostada aos autos à fl. 07, há erro de grafia no que tange ao nome do autor. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.001669-2 - JOAO LEANDRO RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Assim sendo, a irresignação do Autor contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.003052-4 - ANTONIO JANUARIO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANTONIO JANUARIO e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 08.07.70 a 17.03.72, 01.01.93 a 03.01.96 e 14.02.96 a 05.03.97, que leva à somatória de 31 anos, 05 meses e 11 dias, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo e 14.10.90 benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 12.02.2003, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então como termo inicial a data do requerimento administrativo, 28. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). tão (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (sentença sujeita ao reexame necessário). Observado o disposto na Súmula 111 Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 127.609.100-6; Beneficiário: ANTONIO JANUARIO; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 12/02/2003; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos especiais convertidos em comum: 08.07.70 a 17.03.72, 01.01.93 a 03.01.96 e 14.02.96 a 05.03.97. Benefício 110.428.242-6; Beneficiário: MISSIAS PEREIRA SILVA Custas ex lege. Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 28/05/1998; RMI: a calcular pelo INSS; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 18.03.76 a 31.03.77, 01.04.77 a 03.11.87, 10.10.90 a 13.10.96 e 14.10.96 a 05.03.97. Período Rural: 01.01.1972 a 14.08.1975. P.R.I.

2004.61.83.003637-0 - JAIR PEDRO DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 67 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.004273-3 - EDELICIO FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por EDELICIO FERMINO DOS SANTOS, de modo que extingo o feito sem resolução de mérito quanto ao pedido atinente aos danos morais e, no mais, condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no restabelecimento da aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/121.883.302-2, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 31.10.1985 a 31.05.1994. O restabelecimento do benefício terá como termo inicial a data da suspensão

do benefício, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 121.883.302-2; Beneficiário: EDELICIO FERMINO DOS SANTOS; Benefício Concedido: Restabelecimento da Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: Data da Suspensão do Benefício; RMI: a calcular pelo INSS. Período reconhecido especial convertido: 31.10.85 a 31.05.94. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 3545

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.015367-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

...Assim sendo, a irresignação do Autor contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004285-0 - JOAQUIM DE FARIA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Fixo a verba honorária devida pela autora em 15 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004787-1 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP147287 SERAFIM TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2004.61.83.005044-4 - OSNIR LOPES (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por OSNIR LOPES e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, NB 42/118.599.633-5, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 10.05.88 a 05.03.97, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 10.10.2000, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 118.599.633-5; Beneficiário: Osnir Lopes; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 03/04/2000; RMI: a calcular pelo INSS. Período reconhecido especial convertido: 06.03.70 a 04.03.87. P.R.I.

2005.61.83.001218-6 - FATIMA APARECIDA DE RAMOS - INCAPAZ (ZENAIDE APARECIDA RAMOS GARCIA) (ADV. SP065596 PAULO ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, c.c. artigo 284, único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Fixo a verba honorária devida pela autora em 15 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001804-8 - JOEL CORREA MARQUES (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOEL CORREA MARQUES, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.83.001807-3 - NORMA NAOMI HAYASHI FERNANDEZ (ADV. SP131752 GISLANE APARECIDA TOLENTINO LIMA VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto-réu que promova a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora NORMA NAOMI HAYASHI FERNANDEZ, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.870/94, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC), restando expressamente excluída a aplicação da Taxa Selic. Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 056.628.377-8; Beneficiário: NORMA NAOMI HAYASHI FERNANDEZ; Benefício Revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 15/07/92; RMI (revista): a calcular pelo INSS. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2005.61.83.002122-9 - JOSE MILTON PAULO DA FONSECA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSE MILTON PAULO DA FONSECA, apenas para reconhecer como especial os períodos de 04.08.80 a 29.03.85 e 15.07.85 a 16.12.98, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-os aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 131.350.579-7; Beneficiário: JOSE MILTON PAULO DA FONSECA; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 04.08.80 a 29.03.85 e 15.07.85 a 16.12.98. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.83.003454-6 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu na revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário (NB 46/068.439.825-7) percebido pelo autor OSVALDO DA SILVA, nos moldes acima expostos, bem como no pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios

que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 068.439.825-7; Beneficiário: OSVALDO DA SILVA; Benefício Revisto: Aposentadoria Especial (46); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 27/06/1994; RMI (revista): a calcular pelo INSS. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2005.61.83.004437-0 - LUIZA SPANGHERO MARTINS (ADV. SP132797 MARAQUEILA ASSADI COSSIGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2005.61.83.005307-3 - CAETANO ALVES DA SILVA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto-réu tão-somente que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a conclusão do procedimento administrativo de auditoria do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor CAEYANO ALVES DA SILVA, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC), restando expressamente excluída a aplicação da Taxa Selic. Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 120.373.634-4; Beneficiário: CAETANO ALVES DA SILVA; Benefício(espécie): Aposentadoria por tempo de contribuição (42); DIB: 06/03/2001; PAB: a calcular pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.83.006574-9 - MARINA CARLA RIBEIRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a parte autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.83.003666-3 - SUELI MORAES DE LIMA (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, pelo que condeno o Instituto-réu ao pagamento do benefício de pensão por morte em favor da autora SUELI MORAES DE LIMA, nos termos do artigo 74 da Lei n.º 8.213/91, a contar da data do requerimento (13/08/1996), respeitando a prescrição quinquenal, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 1% ao mês (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2006.61.83.007812-8 - EFIGENIA MARIA COELHO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2006.61.83.007882-7 - LUIZ ANTONIO GONCALVES PRETO (ADV. SP116740 ELCIO CARLOS DE GOUVEIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2008.61.83.000021-5 - MILTON GRECCO (ADV. SP242331 FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso V Código de Processo Civil. (...) Fixo a verba honorária devida pela autora em 15 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. (...)

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular **Dr. RONALD GUIDO JUNIOR** Juiz Federal
Substituto **ROSIMERI SAMPAIO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751545-6 - JULIAO BARRETO (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOAQUIM DIAS NETO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 529, parte final. 3. Int.

00.0760047-0 - FRANCISCO GONCALVES MILLER (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO E ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de BENEDITO JARBAS JORDÃO, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Esclareça a parte autora a parte final do pedido de fl. 378. 3. Int.

90.0009490-9 - ALCIDES ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o contido à fl. 288. Int.

2003.61.83.000221-4 - CEZAR AUGUSTO DIAS (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 209. 2. Int.

2003.61.83.001466-6 - TEREZA GONCALVES (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Diante do contido às fls. 136/143, diga a parte autora se persiste (ou não) o interesse na produção da prova pericial ambiental. 2. Int.

2003.61.83.002507-0 - CICERO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 333/335 - Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.83.005437-8 - YASUO TAKATSU (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Arquivem-se os autos sobrestados, onde aguardará por provocação da parte interessada. Int.

2003.61.83.015901-2 - CARLOS ALBERTO DOS PRAZERES SANTOS (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2005.61.83.000583-2 - JAIR MINUCCI (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2- Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3- Int.

2005.61.83.002213-1 - JOSE FRANCISCO OTAVIANO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.002356-1 - MAURO DOS PASSOS CAMPOS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Comprove a parte autora o alegado às fls. 83/84, trazendo aos autos comprovante que requereu o documento junto a Agência da Previdência Social.2. Int.

2005.61.83.002572-7 - ALCEBIADES ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002747-5 - EDILEUZA ELIAS DE MORAES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a subscritora da petição de fls. 161/177, Dra. TATIANA ZONATO ROGATI, OAB/SP nº 209.692, sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentramento da referida petição.2. Int.

2005.61.83.003214-8 - MARIA NILDA BIGUETTI (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.005295-0 - SIDNEY BERARDINELLE (ADV. SP063627 LEONARDO YAMADA E ADV. SP034097 YOSHIHIKO HISAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2005.61.83.007056-3 - DOMINGOS MOREIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.001165-4 - GENY EUGENIA CANO (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA LOPES SACCOCHI LEITE (ADV. SP196353 RICARDO EURICO WASINGER)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas pelos réus no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.83.001418-7 - SEBASTIAO JOSE DE LIMA (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.002305-0 - MARIA STELLA DA SILVA (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a serventia o item 2 do despacho de fl. 42.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.003947-0 - ARLINDA PINHEIRO (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.003950-0 - JOSE FERREIRA DE SA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004058-7 - MARCIA REGINA TONELOTTI (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004405-2 - JOSE SANTIAGO DIAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.006066-5 - ANGELINO TONIOL (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008285-5 - MANOEL RIBEIRO FIGUEIREDO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000818-0 - EDMUNDO ROCHA DA PAZ (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001164-6 - JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 44/45 - Defiro. Anote-se. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.002627-3 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP168252 VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES E ADV. SP138806 MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 73, no prazo de cinco (05) dias, sob as penas do artigo 13, I do Código de Processo Civil.2. Int.

2007.61.83.007978-2 - NORIVAL BUENO DE CAMARGO (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ E ADV. SP263528 SUELEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido às fls. 12.Cite-se.Intime-se

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.0008986-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) X

JULIAO BARRETO (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Cumpra-se o 2º e o 3º parágrafos do despacho de fl. 44.3. Int.

Expediente Nº 1503

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742439-6 - SERGIO MENDES CHIECO E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 382/383 - Ciência às partes. 2. Após, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. 3. Int.

00.0906544-0 - DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

00.0907381-7 - ABGAIL AULUCCI CARPARROZ E OUTROS (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Dê-se ciência às partes do contido às fls. 756/761 e 765/766. 3. Manifeste-se o INSS. expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 750/754.4. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fl. 743.5. Int.

92.0048860-9 - VANILDA DONIZETH DE OLIVEIRA (ADV. SP070089 JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA E ADV. SP113534 MARIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS) X JULIANA DE OLIVEIRA LUPE (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

93.0006351-0 - APRILI ABATI (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 222/223 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

93.0034496-0 - ABEL CASTRO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Fl. 143 - Defiro o pedido pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios.3. Int.

2001.61.83.000397-0 - SILAS DE SOUZA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 458/459 - INDEFIRO, reportando-me ao despacho de fls. 178/179 e 296. 2. Int.

2001.61.83.002705-6 - ANTONIETA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172203 CECILIA DA COSTA DIAS)

1. Fls. 198/201, 202/207, 208/211, 212/213, 214 e 216 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito.2. Int.

2001.61.83.003879-0 - PURIFICACAO MARQUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Fls. 436/441 e 445/446 - Ciência às partes.2. Aguarde-se em secretaria pelo pagamento dos valores ainda não disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.002266-0 - ANDRE CERVANTES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.002803-0 - ROSEMARY SOARES DE LIMA (ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X MARIA HELENA VERARDI BASTOS (ADV. SP062435 RONALDO FRANCISCO CABRAL)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.000781-9 - JOAO BARROSO (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados às fls. 163/166. 2. Ciência à parte autora do processo administrativo juntado às fls. 172/216. 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.048129-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011293-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X BENEDITO POSSALE E OUTROS (ADV. SP073176 DECIO CHIAPA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

Expediente Nº 1511

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0234527-7 - ERICH COHN (ADV. SP036124 CARLOS ALBERTO ESTEVES E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD DEJANIR N. COSTA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Oportunamente, arquivem-se s autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

00.0765074-4 - ERVIN PORTHUN E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) GENY CARDINALI TASSINARI, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) PAULINO PUTINI.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento. 4. Int.

00.0767199-7 - MANOEL CARLOS ORNELLAS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

87.0028269-3 - IDALINA GONCALVES SEVERINO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

91.0723109-1 - EDISON SANCHES E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação pela Superior Instância da disponibilização, em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Providencie a patrona dos habilitantes do de cujus suas respectivas qualificações, nos do artigo 282, II do Código de Processo Civil.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

2000.61.83.004889-4 - NICOLAU KULIKOV (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista a inércia da parte autora quanto a manifestação de fls. 256/257 do Sr. Perito, resta prejudicada a perícia anteriormente deferida. 2. Fixo os honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois) reais. 3. Requistem-se o pagamento, expendindo-se o necessário. 4. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 5. Int.

2001.61.83.000461-5 - NIVALDO FERNANDES (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.003972-5 - JUAREZ JOSE DE ARAUJO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.005684-3 - ARIIVALDO PONCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014143-3 - JOSE UBIRAJARA DE OLIVEIRA (ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Autos desarquivados e a disposição da parte autora para requerer o quê de direito, no prazo legal.2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

2004.61.83.000407-0 - ANTONIO FERRAZ DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Sem prejuízo, cumpra a serventia o item 2 do despacho de fl. 109. 3. Int.

2004.61.83.000408-2 - LUCINDA APARECIDA HILARIO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Diante da inércia da subscritora da petição de fls. 335/341, no atendimento ao item 2 do despacho de fl. 352, desconsidere-se as contra-razões apresentadas.2. Considerando que a petição de fls. 342/351 foi subscrita por outros advogados, com representação processual regulares, recebo a apelação interposta pela parte autora, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2004.61.83.001716-7 - PEDRO BRITO DE LIMA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento do determinado pela Superior Instância ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2004.61.83.004756-1 - DINALVA HOMERO DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005518-1 - ADOLFO EDUARDO GONCALVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.006281-1 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA COSTA (ADV. SP166797 ROBSON GIMENEZ MORDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.006693-2 - GERALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para produzir a prova documental que entender necessária. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.83.001282-4 - JOSE TURATO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002595-8 - LUIZ CARLOS MAESTRELLO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.003135-1 - ARNOR ARCANJO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004327-4 - NADIR FURLAN RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de ação de conhecimento ajuizada pelo rito ordinário na qual objetiva a parte autora objetiva a concessão de pensão por morte de seu filho.2. Não obstante a inércia das partes com relação à determinação de especificação de provas, indispensável a realização de prova testemunhal a fim de corroborar a afirmação da parte autora.3. Posto isso, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, endereço completo, RG e CPF.4. Intime-se.

2005.61.83.004418-7 - APARECIDA CONCEICAO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP088167 RUI PACHECO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar sua representação processual, constituindo patrono para representá-la em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 2. Int.

2005.61.83.005421-1 - AURELITA SOUZA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP205083 JANAINA DA SILVA FORESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de ação de conhecimento ajuizada pelo rito ordinário na qual objetiva a parte autora objetiva a concessão de pensão por morte de seu companheiro.2. Não obstante a inércia das partes com relação à determinação de especificação de provas, indispensável a realização de prova testemunhal a fim de corroborar a afirmação da parte autora.3. Posto isso, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, endereço completo, RG e CPF.4. Intime-se.

2005.61.83.005828-9 - ROBERTO SAIFI (ADV. SP195103 PATRÍCIA COLOMBO AMARANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.006142-2 - ELIAS KAMEL ELIAS BOU ASSI (ADV. SP253250 EDILSON FERRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 59/60 - Anote-se.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2006.61.83.000283-5 - JAMIR FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP198816 MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre estado de invalidez/deficiência, necessária se faz a realização de prova pericial médica. 2. Determino, pois, a realização de prova pericial, nomeando como Perito Judicial o Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, especialidade - Médico Ortopedista, com endereço à Rua Pacaembu - n.º 1003 - Bairro Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo supra, intime-se o Sr. Perito. 5. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso 6. Laudo em trinta (30) dias.7. Int.

2006.61.83.000444-3 - ZULMIRA ZAMBONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o contido às fls. 341/347.2. Fls. 386/388 - Defiro a juntada do substabelecimento e do contrato de prestações de serviços judiciais.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.83.005306-1 - LUIS JIMENEZ POZO (ADV. SP093519 JUSSARA SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS PINHEIROS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2006.61.83.004188-9 - JOSE CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP188340 ELAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte impetrante. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final de fl. 92, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3262

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.20.006774-2 - WILSON APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP152418 MAURICIO JOSE ERCOLE E ADV. SP210612 ANDREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de

audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.20.007662-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X OSVALDO MARIANO FRANCO JUNIOR (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento de fl. 101.

2008.61.20.001174-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP151141E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X EDEN RUBINATI

Determino à Autora que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 03 de abril de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir a Autora ou seu preposto. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.004539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIO SERGIO ROSALIN (ADV. SP235882 MARIO SERGIO OTA)

Despacho fls. 75/76: ... Destarte, evidenciados os pontos relevantes que informam a quebra dos sigilos bancário e fiscal, restou comprovado documentalmente, no caso concreto, que a parte requerente exauriu os meios a seu dispor a fim de localizar a existência de bens do devedor, de sorte que, face ao interesse público e a indisponibilidade do crédito tributário, autorizo a quebra do sigilo bancário, determinando que se oficie ao Banco Central do Brasil para que informe se o executado possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundo de ações, contas-correntes, etc). Saliento que apenas as respostas positivas deverão ser encaminhadas a este Juízo. Em havendo contas e numerário, determino o bloqueio imediato da conta referida, a fim de garantir a execução. Na sequência, proceda-se à penhora do quantum suficiente, devendo, em seguida, se transferido o montante para conta judicial. Não havendo respostas bancárias no prazo de 15 (quinze) dias, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Cumpra-se e após intimem-se. Despacho fl. 95: Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, o advogado indicado à fl. 86, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência. Fls. 80/93: Não obstante a determinação de bloqueio através do ofício n.º 1168/2007, não há nos autos comprovação de que o bloqueio efetuado na conta do executado foi realizado por ordem deste Juízo Federal. Assim, traga o requerido aos autos, documento expedido pelo Banco Nossa Caixa, Agência 0554-1, informando o n.º do processo em que a constrição está vinculada. Após, conclusos. Int.

2007.61.20.005833-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LIGIA CARVALHO BORGHI (ADV. SP237472 CELIA MARIA CARDOSO) X LUCIA SCUDELER CARVALHO

Intime-se a requerida Lígia Carvalho Borghi para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido de extinção do processo formulado pela CEF à fl. 61. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.20.002932-3 - MARIA ANTONIA GARCIA CHAVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 15:00 horas, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecimento, sob pena de preclusão da prova oral. Intime-se o patrono da autora para que forneça seu atual endereço, diante das informações de fls. 51 e 74, v. Int.

2006.61.20.002956-6 - TEREZINHA DE SOUZA PAGLIA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 16:00 horas, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecimento, sob pena de preclusão da prova oral. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.001057-8 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP X NILZA CORREA BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP Designo e nomeio como perito o Dr. Renato de Oliveira Júnior, médico psiquiatra, cujos honorários deverão ser suportados pelo Juízo deprecante, nos termos da Resolução N.º 558, de 22 de maio de 2007. Intime-se o perito nomeado para designação de data, hora e local para a realização da perícia, observando-se, para tanto, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.009089-2 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP086862 EURIPEDES FRANCELINO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante todo o exposto, não se afigurando presente a plausibilidade jurídica da pretensão mandamental ora em exame, indefiro a liminar pleiteada. Em prosseguimento, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se

2008.61.20.001135-2 - FRANCISCO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI E ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar este writ, devendo os presentes autos serem remetidos a Justiça Federal de Campinas/SP, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente N° 2219

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.23.001662-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP244952 GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220252 BRUNO AMARO ALVES DE ALMEIDA E ADV. SP248425 ANA LAURA MORENO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190467 MARIANA ALMEIDA DE MACEDO)

Face à certidão supra, intime-se, novamente, a defesa dos acusados Regina e Roberto para que apresente suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeie-se advogado dativo para o ato. Int.

2005.61.23.000078-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA SUSETE NASCIMENTO GONCALVES MEIRELES (ADV. SP164341 CARLA RACHEL RONCOLETTA)

Fls. 552. Recebo o termo subscrito pelo acusado como recurso de apelação, nos seus regulares efeitos. Intime-se o defensor a apresentar suas razões recursais, nos termos do art. 600 CPP. Com a vinda destas, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Após, subam ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

EXECUCAO PENAL

2006.61.23.001789-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIMIR CARLOS BALDE (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Face à certidão supra, intime-se o condenado a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da prestação pecuniária imposta, advertindo-se o mesmo que deverá comprovar mensalmente os pagamentos devidos, sob pena de conversão em pena

privativa de liberdade.

2006.61.23.001791-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOEL BALDE (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Face à certidão supra, intime-se o condenado a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da prestação pecuniária imposta, advertindo-se o mesmo que deverá comprovar mensalmente os pagamentos devidos, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade.

2007.61.23.000173-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIORGIO PAGANONI (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA)

Face à certidão supra, intime-se o condenado a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da prestação pecuniária imposta, advertindo-se o mesmo que deverá comprovar mensalmente os pagamentos devidos, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade.

2007.61.23.000687-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIORGIO PAGANONI (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA)

Face à certidão supra, intime-se o condenado a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da prestação pecuniária imposta, advertindo-se o mesmo que deverá comprovar mensalmente os pagamentos devidos, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade.

2008.61.23.000248-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA LOBAO DA SILVA

Trata-se de Execução Penal distribuída em virtude de sentença condenatória proferida nos autos da Ação Penal nº 2001.61.23.004192-3, em trâmite perante este Juízo. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região reformou a r. sentença de fls. 09/15 apenas no tocante à destinação da pena pecuniária imposta a ré em favor do INSS. Considerando-se os cálculos de fls. 30, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido, intime-se o apenado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser advertido que o não cumprimento implicará na reversão à pena privativa de liberdade. A apenada deverá prestar serviços à entidade assistencial LAR SÃO VICENTE DE PAULA, situado à Rua Albano Dantas, 220 - Bragança Paulista - fone 4033-0545, pelo período de 01 (um) ano e 03 (três) meses, durante 04 (quatro) horas semanais, nos termos do art. 46, 4º e art. 55, ambos do CP, comprovando-se a frequência mensalmente para efetivação da prova do cumprimento do encargo assumido. Oficie-se à instituição indicada, devendo a apenada nela comparecer e acertar o dia e horário da prestação de serviços, devendo a Instituição comunicar a este Juízo acerca da data do início da prestação de serviços. Dê-se ciência ao MPF. Intimem-se.

Expediente Nº 2222

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.23.000101-4 - GRAMMER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)No caso presente, após a efetivar-se a intimação da requerente para regularizar as custas, foi juntada aos autos decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sede do agravo de instrumento interposto pela União Federal, na qual foi reconhecida a competência do Juízo Estadual, no exercício da jurisdição federal delegada, para processar e julgar ação cautelar que objetiva o oferecimento de garantia antes do ajuizamento da execução fiscal, visando a expedição de CND. (fls. 299/301) Deste modo, em observância à decisão daquela Egrégia Corte, determino o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 3ª Vara Judiciária da Comarca de Atibaia. Int. (22/02/2008)

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.23.002126-4 - MARIO SERGIO OCCHIETTI (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

P.A. 1,0 ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE (15/01/2008).

2007.61.23.002127-6 - JORGE LUIS MARTIN (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

P.A. 1,0 ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE (15/01/2008).

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.23.001715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001685-1) JIVAGO DE LIMA TIVELLI (ADV. SP069011 JANICE HELENA FERRERI MORBIDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista a efetiva liquidação do Alvará de Levantamento, comprovada às fls. 75/76, arquivem-se os presentes autos. Bragança Paulista, 14/01/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 969

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.112001-7 - JOAO EMILIO EMBOAVA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicação de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.61.21.002037-9 - BENEDITO PINTO DE MAGALHAES (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicação de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.61.21.002950-4 - HOMERO GUILHERME ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicação de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.61.21.003072-5 - MARIA ELISA MUNIZ PROENÇA E OUTRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicação de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.61.21.003866-9 - ISAUL DA FONSECA ROCHA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicação de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.61.21.004115-2 - ROSALINA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicação de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.61.21.004182-6 - WILSON ANTONIO GRASSO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.61.21.006010-9 - ELISEU FAENCE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.61.21.006011-0 - CUSTODIO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.61.21.006173-4 - NOEMIA LISIA DA CONCEICAO (ADV. SP009369 JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.61.21.006360-3 - VALDIR FONSECA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2002.61.21.001930-8 - ADEMAR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2002.61.21.002550-3 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.000841-8 - JOSE ROBERTO CANDIDO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.001324-4 - JOSE BENEDITO MOREIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.001340-2 - EDMEIA DE SOUZA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS)

BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.001468-6 - ANTONIO CHAGAS FILHO E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.001556-3 - JOSE DOMINGOS RAMOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.001558-7 - BENEDITO RODRIGUES CAMARGO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.001565-4 - JOSE BENEDITO CONCEICAO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.001737-7 - OSVALDO LUIZ PERES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.001957-0 - LUIZ CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP158001 CIDÁLIA FERRAZ BARCIA E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.002103-4 - BENEDITO ASSIS DE MELO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.002449-7 - ALICE TAIRA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.002594-5 - BENEDITO DE JESUS SOUZA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.002979-3 - JOSE CARLOS GRIGONIS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.003549-5 - LEVI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.003550-1 - FRANCISCO CARDOSO CASSIANO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.003557-4 - FRANCIS ANTONIO CAMPOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.003564-1 - VALDOMIRO CESQUIM (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.003631-1 - ALBERTO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.003637-2 - SEBASTIAO DAVID (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.003743-1 - SEVERO ULIANI (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.003801-0 - SEBASTIAO RAMOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS E ADV. SP083572 MARIA PAULA SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.003908-7 - JOSE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.004108-2 - SIDNEY GASPEROTTO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.004121-5 - BEATRIZ DE ALVARENGA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.004231-1 - JOSE VITORINO DE FREITAS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.004255-4 - ANTONIO JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.004397-2 - NILSO ISIDORO DO NASCIMENTO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.004429-0 - BENEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE E ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.004430-7 - SILENCINA DAVID (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE E ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2003.61.21.004617-1 - WALTER DE GODOI (ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à

extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.21.006271-4 - JOSE ADILAR TAVARES (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

2001.61.21.006990-3 - JOSE ANTONIO BONIFACIO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1606

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.25.000151-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X MARIO LUCIANO ROSA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) FICA A DEFESA INTIMADA QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA SUBSCEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

2008.61.25.000152-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS ÀS SUBCSEÇÕES JUDICIARIAS DE JACAREZINHO,PR, SÃO PAULO-SP,E MARÍLIA - SP,PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHA ARROLADAS PELA DEFESA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE
DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1708

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.009420-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO HENRIQUE ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X PAULO APARECIDO ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA)

- Manifeste-se a defesa, no tríduo legal, tendo em vista a não localização da testemunha ABÍLIO JUSTINO ROSA (fl. 503), nos termos do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2003.61.27.002365-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO DE SOUSA (ADV. SP201480 RAMON SPINOSA SILVA)

1 - Fl. 299: Ciência às partes de que foi designado o dia 04 de março de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 605/2007, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguai, Estado de São Paulo. 2 - Fl. 301: Atenda-se, com urgência. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001488-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZA DALVA REZENDE (ADV. MG050577 GRISSON CAMILO DE LELLIS)

- Expeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal em São Paulo/Capital, em Campinas/SP e em Varginha/MG, todas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.27.000627-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (ADV. MG070021 UMBERTO SEBASTIAO VETTORI CARVALHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

Designo o dia 10 de abril de 2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha JOSÉ LUCAS TELLES BARROS, arrolada pela defesa, nos termos do disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2008.61.27.000661-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP098810 GERSON GONCALVES GERMANO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

Designo o dia 03 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha IRACI DONIZETI TORISAN, arrolada pela acusação, nos termos do disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.27.000760-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ASTROGILDO QUEIROZ (ADV. SP081449 AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR)

- Auto de prisão em flagrante formalmente em ordem. - Nomeio defensor dativo ao autuado o Dr. AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JÚNIOR, OAB/SP nº 81.449, com escritório na Rua Marechal Deodoro, 232, sala 03, Centro, nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, a quem deverá ser encaminhado cópia integral do processado, para os fins do disposto no artigo 306, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. - Por derradeiro, requirite-se à Autoridade Policial a remessa de todo o material apreendido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira/SP, no prazo de 05 (cinco) dias, para a elaboração do competente exame merceológico, bem como para a imediata remessa dos autos do inquérito policial a este Juízo Federal, devidamente relatado, findo o prazo legal de 15 (quinze) dias, ex vi do artigo 66 da Lei nº 5.010/66. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 524

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0002087-5 - LENY OURIVES DA SILVA (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, em consagração aos princípios da proporcionalidade e do interesse publico, quando o crédito perseguido é de quantia insignificante, impõe-se o reconhecimento da ausência de interesse de agir quanto ao cumprimento da sentença. Pelo exposto, revogo o despacho de f. 172 e declaro extinto o processo.Arquivem-se os autos.Int.

91.0006453-0 - EVALDO ALVARENGA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Assim, em consagração aos princípios da proporcionalidade e do interesse publico, quando o crédito perseguido é de quantia insignificante, impõe-se o reconhecimento da ausência de interesse de agir quanto ao cumprimento da sentença. Pelo exposto, revogo o despacho de f. 89 e declaro extinto o processo.Arquivem-se os autos.Int.

2005.60.00.002523-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X GEORGE WILLIAN HERR (ADV. MS008276 VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA) X INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN)

Ficam as partes intimadas de que foi designado audiência para o dia 06 de março de 2008, às 15:15 horas, na 1ª Vara Federal de Coxim/MS.

2008.60.00.001662-5 - TERCIO AUGUSTO TORRES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, intímem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, procedam à emenda da petição inicial, de modo a demonstrar seu interesse processual na pretensão vindicada, sob de pena de extinção do efeito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Intímem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 507

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.005774-0 - GRANOL INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO S/A (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 330/331 com base nos fundamentos da decisão de fls. 316/323. Intime-se. Após, dê-se ciência à União Federal deste despacho e da decisão de fls. 316/323.

2007.60.00.012144-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.009134-1) ADELIA DE BARROS BORGES (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. 1) Intime-se a embargante para se manifestar a respeito das impugnações de fls. 106/112 e fls. 117/120, inclusive atender a cota ministerial no sentido de comprovar a capacidade representativa do subscritor de fl. 22.2) Após, às partes para especificarem provas, justificando-as. Campo Grande-MS, em 20/02/2008.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 287

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.005240-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO DE JESUS ABREU HOLSBACH (ADV. MS008460 LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X NELIR REZENDE DINIZ (ADV. MS006385 RENATO BARBOSA) X JACY BARBOSA (ADV. SP148277 MARIANGELA HERTEL CURY) X GERSON GARCIA DA SILVA (ADV. MS002752 LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X ADAO NASCIMENTO SOARES (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA)

Defiro a substituição da testemunha de defesa Zilda Pinheiro Floriano pela testemunha DONALDO MARTINS DA SILVEIRA, como requerido às f. 667. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Anastácio para a oitiva da referida testemunha. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.00.004768-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JESUS MENDES (ADV. MS006792 DOUGLAS MELO FIGUEIREDO) X JOSE ROBERTO NAZARETH STRAQUICINI (ADV. MS005383 ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS)

Sobre os documentos juntados às f. 331/332, 334/335 e 337, dê-se ciência às defesas dos acusados. Intimem-se.

2003.60.00.008006-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X GUSTAVO BATISTA CAMARA (ADV. GO020396 DOUGLAS ALESSANDRO RIOS E ADV. GO020758 MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA E ADV. GO020508 ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a oitiva da testemunha de acusação Warley Ezequiel da Silva (f. 263/4) deu-se sem que o réu tivesse sido intimado para o ato, dado que a carta precatória expedida para sua intimação não foi cumprida, eis que distribuída no Juízo Deprecado na data da audiência acima referida (269/274). Assim, como a oitiva deu-se sem o conhecimento prévio do réu, o ato é nulo e deve ser repetido. Posto isso, decreto a nulidade da audiência de f. 263/264 e designo o dia 26/03/08, às 13h30min., para a audiência de oitiva da testemunha de acusação WARLEY EZEQUIEL DA SILVA, cancelando a audiência de oitiva de testemunhas de defesa, designada para amanhã, 15 de fevereiro, às 13:30 horas. Intimem-se. Requisite-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.00.002348-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE CARLOS PENHARBEL (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO)

Designo o dia 28/04/08, às 14 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa arroladas às f. 528. Intimem-se. Ciência ao

2006.60.00.002520-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ITAMAR DE DEUS ANJOS (ADV. MS002147 VILSON LOVATO)

Designo o dia 18/04/08, às 14H30MIN, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa arroladas às f. 124/125. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal

2006.60.00.009744-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X NORIVAL DA SILVA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À vista da manifestação do Ministério Público Federal de f. 121/122, designo o dia 1º/04/08, às 14h40min, para a audiência de suspensão condicional do processo ou o interrogatório de NORIVAL DA SILVA JÚNIOR, nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/1995. Cite-se e intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.010562-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JONAS VAZ DE LIMA (ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA E ADV. MS007094 FRANCISCO LARANJEIRA SILVA)

IS: Fica intimada a defesa do acusado JONAS VAZ DE LIMA para, no prazo legal de 03 (três) dias, apresentar suas alegações finais, nos termos do art.500 do Código de Processo Penal.

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.60.00.002300-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porquanto formalmente perfeito, mantenho o flagrante. Aguarde-se a vinda do inquérito policial. Após, arquivem-se provisoriamente em Secretaria, nos termos do artigo 262, caput, do Provimento n° 64, de 28 de abril de 2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.60.00.008200-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIO TRAJANO VARGAS (ADV. MS006365 MARIO MORANDI)

Baixem os autos em diligência.Requisitem-se certidões circunstanciadas dos feitos constantes da certidão de fls. 104/105.Com a vinda das certidões, dê-se ciência às partes.Após, conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.60.00.003294-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO E ADV. MS008367 ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO)

Baixem os autos em diligência.Requisitem-se folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar.Com a vinda das certidões, dê-se ciência ao Ministério Público Federal, inclusive dos documentos de fls. 257/273, juntados com as alegações finais. Em seguida, dê-se ciência à defesa do acusado.Após, conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 797

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000157-9 - SIDNEY BARBOSA (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS005171 VALDIR FLORENTINO DE SOUZA) X JACY SILVA SANTOS (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS005171 VALDIR FLORENTINO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Intimem-se as partes acerca do início dos trabalhos da perícia contábil, designado para o dia 07/04/2008. Expeça-se alvará de levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais depositados conforme guia de fl. 2081. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação. Após, não havendo esclarecimentos a serem prestados pelo D. perito, expeça-se alvará do valor complementar dos honorários periciais. Int. Cumpra-se.

2002.60.02.001816-9 - FREDY EULOGIO OZUMNA ESQUIVEL (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS004018 BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL à devolução do veículo motocicleta marca KAWASAKI, modelo KX-250, cor verde, chassi n. JKAKXMLC71A025775, a seu proprietário, FREDY EULOGIO OZUMNA. A ré arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Diante do risco de ineficácia da medida, no caso de ser destinado o bem, em evidente prejuízo ao autor, e ainda considerando a crescente litigiosidade operada pela eventual destinação, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando que o bem permaneça em depósito, sem destinação, até que operado o trânsito em julgado. Intime-se a ré quanto ao deferimento dos efeitos da tutela. Por cautela, oficie-se também ao órgão que detém a guarda do bem. Custas ex lege. P. R. I.

2005.60.02.000342-8 - LUCIANA MARIA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar à autora o equivalente ao salário-maternidade a que tinha direito, e que deixou de ser implantado pelo INSS em época própria. Nome do segurado: LUCIANA MARIA DA SILVA, portadora do título eleitoral nº 17412381988, filha de José Hernandes da Silva e Maria de Jesus Bonfim da Silva. Espécie de benefício: salário-maternidade Renda mensal inicial: salário mínimo DIB: nos termos do art. 71 e seguintes da Lei 8213/91 Data do início do pagamento: nos termos do art. 71 e seguintes da Lei 8213/91. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas à autora, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação. Custas ex lege. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.60.02.000592-0 - MARIA CARMEN MARTINEZ SANTOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o princípio do contraditório, estatuído no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.60.02.000720-4 - IAN JAMES MAC DONELL (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente (Lei n. 1.060/50). (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Cite-se a Autarquia Federal e intimem-se.

2008.60.02.000721-6 - LELIS ANTUNES BAEZ (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente (Lei n. 1.060/50). (...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica.Cite-se a Autarquia Federal e intím-se.

2008.60.02.000723-0 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente (Lei n. 1.060/50).(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica.Tendo em vista que o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora.Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:(...)Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal.Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 08, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Cite-se e intím-se.

2008.60.02.000725-3 - BENILDA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50).(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica.Cite-se a Autarquia Previdenciária e intím-se.

Expediente Nº 799

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.02.001060-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CLAUDIO RODNEI BARBOSA (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X BENEDITO CANTELI (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES)

Designo o dia 27 de maio de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa, Elizabeth Santos, Edna Alves, Sandra Costa Benatti e Maria José Inácio.Defiro a cota ministerial de fls. 163. Intime-se o acusado Cláudio Rodnei Barbosa, observando-se o endereço informado na referida cota.Indefiro o pedido formulado às fls. 189, posto que a notificação da revogação da procuração cabe ao procurador, nos termos subsidiários do artido 45 do Código de Processo Civil.Intím-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 658

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.03.000174-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X VAGMAR APARECIDO BARBOSA DIAS (ADV. SP242885 SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA)

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, Só está o Juiz obrigado a determinar que o réu seja submetido a exame médico, quando houver dúvida sobre a sua integridade mental (RT 477/434).No presente caso, não existem elementos que revelem dúvida razoável quanto à sanidade do acusado, sendo certo que o fato de fazer uso de medicamentos controlados, como bem asseverou o representante do Ministério Público Federal, não enseja, por si só, a condição de inimputável ou semi-imputável.Assim, com esteio na posição do Egrégio Supremo Tribunal Federal e adotando as fundamentações que estearam o posicionamento do M.P.F. às fls. 133/134, indefiro a instauração de incidente de insanidade mental requerida pela defesa à f. 127.Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.03.000291-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.03.000823-3) BANCO FINASA S/A (ADV. SP099558 BENJAMIM VIEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para trazer aos autos cópias dos documentos necessários à apreciação do pedido de restituição (Auto de Prisão em Flagrante e Auto de Apreensão do bem pleiteado). Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, tornando os autos conclusos posteriormente.

Expediente Nº 659

CARTA PRECATORIA

2007.60.03.001365-8 - JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DE GUARULHOS - SJSP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZA AHAGON BAEZ CARDOSO (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Designo audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de defesa(s) para o dia 06 de março de 2008, às 14:30 horas.Intime-se. Comunique-se e requirite-se (se necessário).Oficie-se ao Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 660

CARTA PRECATORIA

2007.60.03.001260-5 - JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO MARIDELSON MONTEIRO COSTA (ADV. AP001120 MARCIO FERREIRA DA SILVA) X SERRARIA LUANE LTDA (ADV. AP001120 MARCIO FERREIRA DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE remeti para a publicação a intimação das defesas dos réus quanto ao despacho de fls. 30, que passo a transcrever na íntegra: Designo audiência de oitiva da testemunha de acusação IUQUIO ENDO para o dia 05 de março de 2008, às 15:30 horas.Intime-se. Comunique-se e requirite-se (se necessário).Oficie-se ao Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA

Expediente Nº 668

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000776-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATARINA DE SOUZA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X EGBERTO WILDER DELBOY MOLINA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)

Realizada a oitiva da testemunha Alberto Pondaco, dou por encerrada a instrução do feito. Verifique a Secretaria, com a máxima urgência, se todas as certidões de antecedentes estão juntadas aos autos, providenciando as porventura inexistentes. Após, abra-se vista as partes para apresentação de alegações finais, na ordem legal e pelo prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários da intérprete em R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos), conforme dispõe o art. 4º, da Resolução n.º 550/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Saem os presentes Intimados. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 880

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.000732-9 - MARCOS DO PRADO PINHEIRO (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o Impte., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício de fls. 238/253.2) Após, conclusos.

Expediente Nº 881

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.001464-4 - MARIA APARECIDA MONTEIRO (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X DIRETOR(A) DA FACULDADE INTEGRADA DE PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei.P.R.I.O.

2007.60.05.001560-0 - PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a restituição, em nome do representante legal da Impte., do veículo: CAR/CAMINHÃO/C.

ABERTA, FORD/F4000, diesel, ano 1979, modelo 1980, categoria aluguel, vermelha, placa HQJ-4729, chassi nºLA7GXM64456, RENAVAM nº13.128595-5 (fls.77). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo único do art.12 da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.

Expediente Nº 882

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.000193-9 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar pleiteada nos autos, a fim de que a autoridade coatora restitua o veículo Volkswagen, modelo GOL, ano 2007, chassi BWCAO5W98T043646, placas HSX-7807, ao impetrante ou a procurador com poderes específicos. Anoto que o proveito econômico pretendido pelo impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se o impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Tudo regularizado, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.000195-2 - BAGGIO & CIA LTDA - EPP (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento - caso implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.000247-6 - AIRTON ANTUNES DORNELES (ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar pleiteada nos autos, a fim de que a autoridade coatora restitua o veículo Volkswagen, modelo Voyage CL, ano 1991, chassi 9BWZZZ30ZMT079017, placas HQU-3366, ao impetrante, mediante lavratura do respectivo termo de fiel depositário. A impetrada deverá encaminhar a este Juízo cópia do referido termo devidamente assinado. Defiro os benefícios da gratuidade. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.000253-1 - MARIO JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar pleiteada nos autos, a fim de que a autoridade coatora restitua o veículo marca VW, modelo Gol 1.0, cor branca, ano 2003/2004, chassi 9BWCAO5X34T035528, placas CYU-9540, ao impetrante, mediante lavratura de respectivo termo de fiel depositário. A impetrada deverá encaminhar a este Juízo cópia do referido termo devidamente assinado. Deverá o impetrante juntar no prazo de 05 (cinco) dias a declaração de hipossuficiência de recursos, ou ainda, comprovar o recolhimento das custas devidas. Tudo regularizado, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 883

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.05.000451-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000397-9) EDENILSON MIORANZA (ADV. PR026043 GILVANO COLOMBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CARVALHO PANNONCELLI BACHEGA)

A União Federal opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO alegando que há contradição na sentença de fls. 225/236, especificamente no que tange à sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa e das custas processuais. Aduz que da leitura do relatório e da fundamentação, bem como da parte inicial do dispositivo, verifica-se terem sido rechaçadas integralmente as alegações do Embargante, EDENILSON MIORANZA, tendo sido os presentes Embargos JULGADOS IMPROCEDENTES. Conheço do recurso de embargos declaratórios, por tempestivos. Quanto ao mérito, com razão a recorrente, pois há contradição entre o fato de os embargos à execução terem sido julgados integralmente improcedentes e a embargada, vencedora, ter sido condenada ao pagamento da sucumbência. A fim de sanar a contradição, esclareço que onde se lê, no dispositivo da sentença de fls. 225/236: Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos e, em consequência, condeno o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. Outrossim, considerando a litigância de má-fé do embargante, condeno-o ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal. Prossiga-se com a execução. Não sobrevindo recurso, archive-se. P.R.I.C. Passa a constar e leia-se: Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos e, em consequência, condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. Outrossim, considerando a litigância de má-fé do embargante, condeno-o ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal. Prossiga-se com a execução. Não sobrevindo recurso, archive-se. P.R.I.C. P.R.I.

2007.60.05.001189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.05.001777-0) JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARÃES)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL para reconhecer o excesso da execução no que tange à cobrança da comissão de permanência, motivo pelo qual determino a exclusão do respectivo montante, a ser calculado em ulterior fase processual, retomando-se, após, o regular trâmite da execução fiscal em apenso. Sem custas, de acordo com o artigo 7 da Lei n 9.289/96. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, que devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição ex vi do Art. 475, II do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2006.60.05.002063-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X MARINA MARQUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista que o credor às fls. 23-24 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n° 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora se houver. P.R.I.C.

2007.60.05.001150-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MOUSA MOHD HASAN JABR (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL)

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na fl. 87, com arrimo no artigo 269, inc. IV c/c o art. 598 c/c o art. 795, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n° 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora, se houver. P.R.I.C.